



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE HISTÓRIA

JOSÉ INALDO CHAVES JÚNIOR

*As Capitâneas de Pernambuco e a construção dos territórios e das
jurisdições na América portuguesa (século XVIII)*

Niterói, março de 2017.

JOSÉ INALDO CHAVES JÚNIOR

As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutor.

Área de concentração: História Social.

Orientadora: Professora Dr^a Maria Fernanda Baptista Bicalho.

Niterói, março de 2017.

Ficha Catalográfica

C512 Chaves Júnior, José Inaldo.

As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII) / José Inaldo Chaves Júnior. – 2017.
402 f. ; il.

Orientadora: Maria Fernanda Baptista Bicalho.

Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2017.

Bibliografia: f. 356-385.

1. Brasil – História – Capitanias hereditárias, 1534-1762. 2. Índios. 3. Fronteiras. I. Bicalho, Maria Fernanda Baptista. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

JOSÉ INALDO CHAVES JÚNIOR

As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutor.

Área de concentração: História Social.

Aprovada em: 31/03/2017.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Fernanda Baptista Bicalho

Universidade Federal Fluminense – Orientadora

Prof. Dr. Ronaldo Vainfas

Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Ronald José Raminelli

Universidade Federal Fluminense

Profa. Dra. Vania Maria Losada Moreira

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Universidade Federal Fluminense – Suplente

Prof. Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio

Universidade Federal do Rio de Janeiro – Suplente

“A história exige imaginação e muito esforço, muito rigor. Como se fosse um espetáculo encenado: a cortina sobe, tudo parece no seu lugar, tão harmonioso e tão fluente, mas se passaram meses, anos até se chegar ali. Por isso tenho fascínio por bailarinas: quanto esforço atrás de um gesto por baixo da aparente naturalidade”.

Laura de Mello e Souza em entrevista à *Revista Pesquisa FAPESP* (183), maio de 2011, p. 10.

“A melhor maneira de fazer história é romper com estes lugares-comuns, procurando retratos mais libertos dos nossos sentimentos e do nosso saber intuitivo. Mas também da nossa atual maneira de sentir, de pensar, de agir e de reagir. Então, o passado surge-nos como algo de diferente e de inesperado, que documenta a variedade histórica dos homens e das culturas”.

HESPANHA, António M. As estruturas políticas em Portugal na Época moderna. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 117.

*À Pamela, por seu apoio e por nosso amor; também
por ter-me dado Helena e Fernanda.*

AGRADECIMENTOS

Terão passados apenas quatro anos desde o início dessa Tese? Julius Thomas Fraser, o destacado estudioso que muito contribuiu no esforço interdisciplinar para uma teoria do tempo como conflito, advertiu-nos que “o símbolo *t* dos físicos é falaciosamente simples como representação ‘daquilo que entendemos como tempo’”.¹ A vivência de uma aceleração existencial do tempo, tão marcante em nossa época,² deu-me literalmente a impressão de estar sendo perseguido pelo relógio nesses últimos quatro anos, ao passo que, na expressão do saudoso mestre Ciro Cardoso, “uma superabundância de eventos considerados relevantes” cobravam a devida atenção no mesmo instante em que a etapa mais importante de minha formação acadêmica se consolidava.³

Certamente, a finalização (formal e, portanto, provisória) desse estudo simboliza para mim um momento de gratidão único, pois, com rugas e (des)acertos, não cheguei sozinho a este março de 2017, embora as incoerências e equívocos do resultado sejam de minha exclusiva culpa. O exercício de escrita, *per se*, é solitário, porém, tive o privilégio de fazer amizades e fortalecer parcerias no percurso. Contei com a paciência e o amor de minha família; fui agraciado pela tão rara (e por isso mesmo tão valiosa) generosidade profissional. Se esses quatro anos mais pareceram dois, talvez dada a velocidade com que se passaram, um lento caminho, no sentido da produção de territórios, de uma ocupação política de espaços, foi sendo por mim trilhado nos últimos dez anos, desde a graduação, em João Pessoa, até os estudos de pós-

¹ FRASER, Julius Thomas. *The voices of times: a cooperative survey of man's views of time as expressed by sciences and by the humanities*. New York: George Braziller, 1996, p. XVIII.

² Sobre a aceleração do tempo na modernidade, cf. a obra de Reinhart Koselleck, em particular *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.

³ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Um historiador fala de teoria e metodologia*. Ensaios. Bauru: EDUSC, 2005, p. 15.

graduação em Niterói. Nesse único sentido, esta tese, sem dúvida, encerra uma trajetória; nos demais, ela é pura passagem.

Desde o início de meus estudos universitários fui agraciado com o apoio financeiro das agências de fomento do Governo Federal, mantidas com o suado trabalho dos brasileiros. Nos nomes da Capes e do CNPq, agradeço ao povo brasileiro, que, muitas vezes sem saber e sob duríssimas penas, financia a melhor estratégia de construção da soberania nacional e do progresso humano: o conhecimento. Agradeço igualmente à Universidade Federal Fluminense, que acolheu os meus projetos de pesquisa em nível de Mestrado e de Doutorado. Aos funcionários e à coordenação do PPGH sou particularmente grato pela atenção e cuidado com que sempre me atenderam, sobretudo quando milhares de quilômetros me afastaram de Niterói.

Ao longo dos últimos seis anos pude inspirar-me na elegância, na erudição e no comprometimento de Maria Fernanda Bicalho, que dirigiu a preparação desta tese. A sua seriedade profissional foi como um farol, orientando-me sobretudo pelo exemplo, pois certamente, a despeito dos meus limites pessoais e materiais (que não foram poucos), o esforço dispensado por mim tinha como fiador a excelência esperada pela orientadora. Encorajadora e paciente, a professora Bicalho jamais tolheu ideias ou exerceu um peso insidioso. Pelo contrário, sua habilidade e experiência acadêmicas ajudaram-me e estimularam-me nos momentos mais difíceis.

Na UFF pude ainda contar com a colaboração de vários professores, dos quais guardo profunda gratidão. Lembro, com carinho, de Ronald Raminelli, que esteve na banca do exame de qualificação e, novamente, na defesa. O professor Ronaldo Vainfas, de quem fui aluno pelos idos de 2013, honrou-me com sua participação na defesa da tese. Carlos Gabriel Guimarães e Elisa Fruhalf Garcia deram-me indicações preciosas. A todos deixo um sincero agradecimento. Noto, com pesar, a falta que faz um grande interlocutor, o querido professor Francisco Carlos Cardoso Consentino (UFV), que, durante o exame de qualificação, brindou-me com uma

arguição primorosa. Uma pena que a existência tenha impedido nosso reencontro, dessa feita para a sua avaliação do estudo concluído. Na banca de defesa, fui agraciado com a participação dos professores George Felix Cabral de Souza (UFPE) e Vania Maria Losada Moreira (UFRRJ), influências marcantes em minhas reflexões. Muito obrigado por terem aceito o convite.

Na pessoa de Pedro Tortima, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, agradeço aos funcionários que gentilmente me receberam nessa relevante casa. Na Biblioteca Nacional (RJ) igualmente fui bem recebido e pude desfrutar de um espaço inspirado de pesquisa. Agradeço particularmente a Dulce Faria, da Sessão de Manuscritos, pela ajuda na consulta dos mapas de Pernambuco colonial.

Esse Doutorado não teria chegado a bom termo sem o afastamento autorizado pela Faculdade de História e pelo Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), onde sou docente. Agradeço sinceramente aos professores Janailson Mácedo Luiz, Fábio Tadeu de Melo Pessoa, Marcos Alexandre Pimentel e Cássio Augusto Almeida Guilherme, amigos e companheiros de trabalho. Os meus alunos e orientandos, tanto na Universidade Federal do Amapá (2013) quanto na UNIFESSPA (2014 desde então) foram estimulantes e deram-me bons motivos para continuar a jornada acadêmica em contextos adversos.

Da sertaneja e tão querida cidade de Cajazeiras, na Paraíba, contei com a ajuda de Rodrigo Ceballos, da Universidade Federal de Campina Grande, que enviou cópias da notável documentação cartorial da colonial vila de Pombal. Aos grandes amigos, apesar da distância, guardo comigo uma carinhosa gratidão pelos nossos ótimos momentos. Lembro, em particular, de Renan Marques Birro, Mariana Bonat Trevisan, Adriano Comissoli, Bruno Silva, Hevelly Acruche, Rejane Candado, Jorge Leão, Meire Adriana Silva e Kátia Rangel.

No plano pessoal e familiar, devo reconhecer que sem o apoio de alguns parentes e chegados, porventura os obstáculos teriam sido intransponíveis. Sou grato ao auxílio prestado

pelas tias Fabíola e Carla nas horas em que estive ausente de casa e quando nossas pequenas exigiam toda a atenção, amor e cuidados. Também Télia, Luzinete e Roseane prestaram-nos ajuda crucial e isso jamais será esquecido. Agradeço, em especial, ao casal amigo Welson Sandes e Letícia Barros por ter-me generosamente disponibilizado um espaço adequado de trabalho nos momentos finais de escrita.

Por fim, o aprendizado contínuo da simplicidade, da resiliência e do altruísmo foi-me dado na convivência amorosa com minha mãe, de cuja parceria sou intimamente necessitado. Nos últimos seis anos, passei a somar a minha existência ao brilho e alegria de minha mulher. Logo eu que sempre fui melancólico e reservado, fui tomado pelo sentimento da pura amizade e do amor verdadeiro. Pamela, uma fortaleza de espírito e meu porto seguro, esteve comigo em cada momento e, por nosso amor, recebemos como prêmio Fernanda e Helena, dádivas da vida. Agradeço, de todo o meu coração, pela paciência que tiveram, superando os meus piores dias e atravessando comigo essa jornada.

Às três a conquista dessa tese é inteiramente dedicada, pois elas deram sentido pleno a todo o esforço empreendido.

Janeiro de 2017,

JICJ

RESUMO

As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII) tem por objetivo investigar a construção dos espaços de poder e governança coloniais nas antigas capitânicas do Norte do Estado do Brasil, fundamentalmente no século XVIII, um período marcado por tensões interimperiais e pelos projetos de reforma territorial no reino e nas conquistas ultramarinas. Deste modo, por meio de uma abordagem que congrega a história da urbanização no mundo português, a história indígena e a história política, o interesse central é compreender o lento processo de construção do ordenamento territorial assumido majoritariamente em meados de Setecentos, que confirmou a *capitalidade* do Recife e a proeminência de seus governadores-gerais no trato com as elites locais e no governo da conquista, mas também foi responsável pela produção de um novo cenário relacional com as populações indígenas, especialmente aquelas que compuseram o contingente-base das chamadas “vilas pombalinas”, cuja principal finalidade passava invariavelmente pelo enfrontamento dos sertões e pela reorganização violenta das territorialidades nativas.

Palavras-chave:

Capitânicas do Norte – governo colonial – populações indígenas – fronteiras.

ABSTRACT

As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII) aims to investigate the construction of colonial power and governance spaces in the former captaincies of the North of the State of Brazil, fundamentally in the eighteenth century, a period marked by interimperial tensions and by projects of territorial reform in the kingdom and in the overseas conquests. Thus, through an approach that brings together a history of urbanization in the portuguese world, an indigenous history and political history, the central interest is the slow process of construction of a territorial order assumed mostly in the mid-seventies, which confirmed a capitality of the Recife and the prominence of its governors-generals in dealing with local elites and in the government of conquest, but it was also responsible for producing a new relational scenario with indigenous populations, especially those that composed the base contingent of the so-called “pombaline villages”, whose main purpose invariably passed by the confrontation of the *sertões* and the violent reorganization of the native territorialities.

.

Keywords:

Northern captaincies – colonial government – indigenous populations – wilderness.

.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	VII
RESUMO	XI
ABSTRACT	XII
SUMÁRIO	XIII
LISTA DE ABREVIATURAS	XVI
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	XVII

INTRODUÇÃO

História política, territórios e legados	1
--	---

PARTE I – Pernambuco e o Estado do Brasil

Capítulo 1

<i>O Norte do Estado do Brasil</i>	25
1.1 Que seja tudo do rei	31
1.2 Açúcar e <i>capitalidade</i>	45

Capítulo 2

<i>A mística jurisdição e a ambição dos governadores</i>	63
2.1. Anexar ou não anexar? Eis a questão!	67
2.2. (De) quem eram as anexas?	80
2.3. Os “particulares do Rio Grande”	87
2.4. “pelo sertão acima logra e domina até donde se põe o sol”	93
2.5. Epílogo	98

Capítulo 3

<i>Gravar o rastro nos desertos</i>	104
---	-----

3.1 A <i>ocidentalização</i> e os caminhos da América portuguesa	111
3.2 Novas vilas e novos espaços institucionais nos sertões de fora	122
3.3 As “cabeças” do Ceará	143
3.4 A Paraíba, uma ilha?	151

PARTE II – Pernambuco e as capitanias subordinadas

Capítulo 4

<i>O Estado Político de Pernambuco</i>	158
4.1 Os antigos planos de subordinação	168
4.2 Epílogo	188

Capítulo 5

<i>Como fazer útil uma capitania?</i>	196
5.1 A balança do Tibiri	198
5.2 Novamente, como fazer útil uma capitania?	208
5.3 Comércio e identidades políticas	221

Capítulo 6

<i>A nova regeneração da América</i>	241
6.1 A reunião	245
6.2 A Santa Reforma	271
6.3 O governador sem governo	281

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mercê da desanexação	300
------------------------------	-----

FONTES IMPRESSAS	313
FONTES MANUSCRITAS	320
BIBLIOGRAFIA	356

LISTA DE ABREVIATURAS

ANBN – Anais da Biblioteca Nacional

FBN – Fundação Biblioteca Nacional

SM – Sessão de Manuscritos

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ACL – Administração Central

CU – Conselho Ultramarino

Cx. – Caixa

D. (doc.) – Documento

AP – Anais Pernambucanos

DH – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional/Rio de Janeiro

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RIHGP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

RIC – Revista do Instituto do Ceará

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIG. 1 – Casa de câmara e cadeia de Pernambuco	45
FIG. 2 – Paisagem com plantação	47
FIG. 3 – Paisagem brasileira com nativos dançando e capela	47
FIG. 4 – Frontispício da História dos feitos, de Barléu	51
FIG. 5 – Capitaniarium de Phernambuca, Itamaraca et Rio Grande noua delineatio	55
FIG. 6 – O rio São Francisco	81
FIG. 7 – Mapa parcial da região compreendida do sertão do Ceará até a Vila do Príncipe	110
FIG. 8 – Penetração pernambucana e baiana no Nordeste colonial	123
FIG. 9 – Vila Nova da Fortaleza de N ^a S ^a de Assumpção da Capitania do Ciará Grande	128
FIG. 10 – Projeto da Casa da Pólvora	129
FIG. 11 – Ribeiras da capitania do Ceará e seus principais afluentes	134
FIG. 12 – Plano do porto da Paraíba	192
FIG. 13 – Planta do sobrado da Alfândega	200
FIG. 14 – Portos da capitania de Pernambuco	226
FIG. 15 – Planta da Fortaleza do Cabedelo	249
FIG. 16 – Planta de Fortaleza dos Três Reis Magos da Cidade do Natal	250
FIG. 17 – Planta da Fortaleza de Maceió	253
FIG. 18 – Carta topográfica aonde se comprometem as capitánias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco	256

INTRODUÇÃO

História política, territórios e legados

A Parahiba é tão visinha de Pernambuco, os hábitos e costumes dos seus habitantes são tão semelhantes, que as leis, que convierem a uma, convirão necessariamente á outra Província; o terreno da beira-mar de ambas as Províncias dão as mesmas producções; o médio, as mesmas; o do interior, as mesmas, que são gados e algodões; que precipitação tem, pois, sido vossa em promulgar tantos decretos? Ao menos se nos consultásseis...

Padre João Ribeiro Pessoa Montenegro, membro do governo provisório de Pernambuco em 1817.¹

Acima, uma famosa queixa transformada em epígrafe no ato inicial dessa tese. Ela fora proferida pelo padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (1766-1817), um dos líderes da Insurreição pernambucana no início dos Oitocentos. Enviada em 30 de março de 1817, era destinada à junta provisória da Paraíba, capitania que também se rebelara, e expressava o estranhamento perante a intenção da vizinha em promulgar ordens que destoavam dos objetivos gerais do movimento articulados no Recife. O padre João Ribeiro, que fora discípulo do naturalista Manoel de Arruda Câmara – o mais pernambucano dos paraibanos, segundo José Antônio Gonsalves de Mello – resgatava o histórico de íntimas relações nutridas entre os habitantes do norte do Estado do Brasil, de sorte que o governo revolucionário deveria zelar pela manutenção dessa “unidade” assente em raízes entranhadas.²

O século XIX presenciou o estilhaçar gradual dessa aventada identidade territorial, ao menos de um ponto de vista institucional, com o esgarçamento da jurisdição da antiga capitania-

¹ Está publicada em PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição Fac-similiar. João Pessoa: Editora Universitária, 1977, vol. 1, p. 259-263.

² Sobre a Insurreição de 1817, cf., por exemplo, MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972; e MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004. Para uma recente interpretação da participação das elites “paraibanas” no movimento de 1817, cf. MARIANO, Serioja Cordeiro. *Gente Opulenta e de Boa Linhagem: família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824)*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2013.

geral de Pernambuco, esquadrejada pelas autonomias da Paraíba e do Ceará em 1799, seguidas, logo depois, pelo Rio Grande e pela comarca das Alagoas. Deveras, 1817 só conseguira espalhar ainda mais seus pedaços.³ Algumas cenas desse trânsito nenhum pouco linear de constituição e desagregação territorial compõem o tema central a ser abordado nas páginas vindouras. Trata-se de um verdadeiro quebra-cabeça, um trabalho lacunar, e, nesse sentido, abdicamos de qualquer pretensão à totalidade para além daquela que impõe a própria narrativa, que já começa com a difícil tarefa de terminar.⁴

Nascido em meados dos Setecentos, o próprio Pessoa de Melo Montenegro foi uma figura híbrida, pois sendo natural de Tracunhaem, na fluída fronteira das terras de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, deve ter feito muito pouca consideração daqueles limites político-administrativos que tentaram “recortar” os espaços, afinal, como postulou Michel de Certeau, “o espaço é um lugar praticado”, de modo que a rua geometricamente desenhada pelo urbanismo somente torna-se espaço quando caminhada por seus pedestres. Na sua apologia das práticas, Certeau ensinou que são os jogos dos passos, com seus enunciados, os responsáveis por moldarem os espaços e tecerem os lugares.⁵ O espaço não é mero receptáculo físico da existência humana. Por isso, e num sentido talvez semelhante ao do historiador francês, António Manuel Hespanha tenha advertido que “Fazer a história da divisão político-administrativa é fazer a história das relações entre o poder e o espaço”.⁶

³ Segundo interpretação corrente in MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

⁴ Conceituando a “operação historiográfica”, Michel de Certeau notou que o último passo, a construção de uma escrita “(no sentido amplo de uma organização de significantes) é uma passagem estranha. Conduz da prática ao texto”. Por isso, “Enquanto a pesquisa é interminável, o texto deve ter um fim, e esta estrutura de parada chega até a introdução, já organizada pelo dever de terminar”. CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Trad. Maria de Lourdes Menezes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 94. Sobre a perda da função totalizante da história, cf. CERTEAU, op. cit., p. 87.

⁵ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. 1. Artes de fazer. Trad. Ephraim F. Alves. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 163, 184.

⁶ Para Hespanha, “Para além de uma realidade significativa, a divisão política do espaço constitui também um instrumento de poder (ou um ‘aparelho político’) que serve tanto para a organização e perpetuação do poder de certos grupos sociais como para a expropriação de outros grupos”. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 85, 87.

Tal como aconteceu com outros ilustres, a naturalidade do padre revolucionário acabou sendo objeto de orgulhosa reivindicação entre os portadores dos discursos localistas e regionalistas ulteriores. Uns sugeriram ser ele cearense. De fato, o dicionário biográfico do Barão de Studart enumerou seus ascendentes sertanejos das ribeiras do Acaraú.⁷ Porém, o historiador João Felipe de Trindade, sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, embora reconhecendo o nascimento “pernambucano” de João Ribeiro de Melo Pessoa Montenegro, defendeu que seu irmão, Domingos, se casara no Assú, deixando por lá grande parentela dos Montenegro.⁸

Fiando-se em artigo de Vinicius Barros Leal, sócio do Instituto do Ceará – *O Padre João Ribeiro e o Ceará*, publicado na revista da agremiação – Trindade afirmou que Ribeiro Montenegro tivera dois filhos: Hermano e Filadélfia. Sua família testemunhou a falta de fechos entre as antigas capitanias, erguidas na comunhão dos interesses por um espaço partilhado na exploração colonial, mas igualmente palco de desacordos. Pelos idos de 1830, Hermano vivia em Pernambuco, enquanto Filadélfia, cuja graça era uma homenagem à George Washington, morava no Ceará, na companhia do tio Francisco Urbano Montenegro, vigário de Uruburetama. Em 1834, Filadélfia casou-se com o baturiteense José Fideles Moreira Lima, filho de Antonio Moreira Barros e Josefa de Abreu e Lima. O detalhe é que, segundo pesquisa de Vinicius Leal, no seu registro de nascimento a noiva era dada como natural do Rio Grande do Norte.⁹ O celibatário pernambucano era dado a fugas pela vizinhança. Não fora o único. Esse entrecruzamento enquanto fenômeno social se repetiu com muitas famílias, especialmente entre as nobrezas da terra, mas não apenas.¹⁰

⁷ STUDART, Guilherme. *Diccionario Bio-bibliographico Cearense*. 3 Volumes. Rio de Janeiro: Typo-lithographia A Vapor, 1910.

⁸ https://putegi.blogspot.com.br/2011/12/o-padre-revolucionario-e-os-montenegros_19.html (Acesso em 12/dezembro/2016, às 20h08).

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ São por demais conhecidos os exemplos de André de Albuquerque Maranhão (1775/80-1817), senhor de Cunhaú, de conhecida estirpe quinhentista e insurgente de 1817, e Duarte Gomes da Silveira (c.1555-1644), o

Decerto, é preciso reconhecer que a divisão administrativa da América portuguesa em capitanias e comarcas muito difere em seus princípios e objetivos da atual estadualização dos territórios da República. Disso todos sabemos. Mesmo assim, ela, que já guardava sérias imprecisões e particularidades à época, foi costumeiramente utilizada nas arqueologias da Nação, sobretudo para reforçar os papéis dos entes federados em seu engrandecimento através das histórias locais com a crise do Império e de seu paradigma jurídico supostamente centralizador.¹¹

No caso do antigo Norte do Estado do Brasil, essas histórias locais, cuja base epistemológica eram os *historicismos* dos institutos históricos fundados entre os finais do século XIX e a primeira década do seguinte, buscaram no passado colonial as referências necessárias para o enfrentamento do presente sofrido, rondado pelo flagelo da seca e do imaginário de penúria e atraso, mas também como guia para um futuro mais alvissareiro no qual pudessem voltar a gozar das glórias e prestígio pretéritos, quando nomes como João Fernandes Vieira, Vidal de Negreiros e Peregrino de Carvalho orgulhosamente assentaram as primeiras bases da história pátria.¹²

Esse modelo de histórias, de corte localista e feição liberal, espalhou-se como rastilho de pólvora, acompanhado da fundação de institutos históricos e geográficos no Ceará (1887), no Rio Grande do Norte (1902) e na Paraíba (1905). Suas histórias, intimamente ligadas ao

morgado do Salvador do Mundo cuja parentela não conhecia as divisas entre Pernambuco e Paraíba. É certo que o padre João Ribeiro tivera, porém, origem humilde.

¹¹ Uma importante historiografia dedicada ao tema da construção do Estado Nacional, a partir da tensão constante entre unidade nacional e autonomia regional, pode ser mencionada. De uma ampla lista, cf. HOLANDA, Sergio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In.: Idem (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 6ª ed. São Paulo: Difel, 1985, Tomo II, vol. 1, p. 9-39; DIAS, Maria Odila da S. A interiorização da metrópole. In.: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 Dimensões*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. Brasília: UnB, 1981; MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1997; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O império das províncias*. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*. Origens do federalismo no Brasil. Rio de Janeiro: Globo, 2005.

¹² Fizemos essa discussão inicialmente em CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, capítulo 1.

poder e ao *status quo* dos respectivos estados, não se confundiam com os discursos instituintes do Nordeste enquanto “região”, com suas características estéticas tão marcantes nas obras de José Américo de Almeida, Graciliano Ramos, José Lins do Rêgo e Jorge Amado, ainda que carregassem a mesma verve elitista, o desconforto perante a própria decadência e à posição desprestigiada que tivera no processo de formação do Estado Nacional.¹³

Doravante, em suas cruzadas pela afirmação das identidades locais, *i.e.*, estadualizadas, exigiram do passado colonial as balizas de divisões político-administrativas, mas também simbólicas e culturais, que sempre foram nebulosas, estas, em vários sentidos, uma herança da composição dos territórios e das identidades políticas do Antigo Regime português transpassada aos trópicos com uma série de releituras próprias da colonização.¹⁴ Não se interessavam pelas territorialidades coloniais que interconectavam as capitânicas do Norte, cuja *capitalidade* era decisivamente exercida pelo governo geral de Pernambuco e, notavelmente, pela praça do Recife. Em suas histórias “estadualizadas”, um *hinterland* colonial capitaneado pelo Recife não podia ser evocado sob pena da lembrança inglória de um passado de “infame subordinação”.¹⁵

¹³ A esse respeito, cf. o importante estudo de ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *A invenção do Nordeste e outras artes*. São Paulo: Cortez, 2009; para uma outra interpretação, de pendor estrutural-marxista, do regionalismo nordestino, cf. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *O Regionalismo Nordestino*. Existência e consciência da desigualdade regional. São Paulo: Editora Moderna, 1984.

¹⁴ Sobre a apropriação desses “passados coloniais” na invenção de identidades políticas locais, é sugestiva a colocação de Astor Diehl, para quem “[...] a identidade é uma espécie de metadiscorso sobre experiências históricas de difícil apreensão empírico-histórica”. Segundo o autor, a questão da identidade na vida contemporânea está envolta numa grande complexidade, postos os “sentidos e significados culturais que a identidade assume como cultura”. Ultrapassar essa dificuldade candente exige, segundo o autor, “[...] procurar as possibilidades de reconstituição desse metadiscorso em métodos hermenêuticos, esses sim capazes de alcançar uma arqueologia do ser-outro, onde pudéssemos ter como ponto de partida uma didática e uma pedagogia. Com esse ponto de partida poder-se-ia então pretender compreender a eticidade e a moralidade, a crítica e a política subjacentes dos processos destituidores e constituidores de identidade” (DIEHL, Astor. *Cultura historiográfica: memória, identidade e representação*. Bauru: EDUSC, 2002, p. 128, 129).

¹⁵ Analisando a tendência historiográfica conduzida pelos institutos históricos e plenamente conectada com os (des)caminhos da política nacional na virada dos séculos XIX e XX, Ângela de Castro Gomes lembrou-nos que, “Em tal contexto, o processo de construção de uma escrita da história e de uma cultura cívica republicana se farão por negociação e aproximação com tradições, mesmo no caso das chamadas tradições inventadas [...]. Nesse sentido e de forma crescente, tornava-se imperativo realizar transformações naquilo que se narra e no como se narra a história do Brasil, negociando com o que já havia sido feito, quer dizer, com o que fora e com o que se escreveu sobre o passado colonial e imperial do Brasil. Mas, se, durante a monarquia, tratava-se de fortalecer e legitimar os vínculos entre Estado e Igreja, no qual o grande destinatário da narrativa era o próprio imperador, representação simbólica do Estado e de seus súditos, na República os compromissos teriam que ser outros. Nesse caso, ainda que visto com certa desconfiança e temor, o projeto político era de corte federativo e laico, destinando-se a criar uma sociedade não mais fundada em privilégios aristocráticos e em uma religião de Estado, alçando ‘os

A história da pátria só podia ser contada a partir das histórias dos estados e estes digladiavam-se intensamente em nome de quem mais fez pelo progresso da Nação desde os remotos tempos coloniais.¹⁶ Afinal, todo discurso regionalista, sendo um discurso performativo, na acepção de Pierre Bourdieu, visa sempre impor “como legítima uma nova definição das fronteiras e dar a conhecer e fazer reconhecer a *região* assim delimitada – e, como tal, desconhecida – contra a definição dominante, portanto, reconhecida e legítima, que a ignora”.¹⁷ Iniciamos esse estudo tendo como desafio problematizar essas *tradições inventadas*,¹⁸ inseridas nos contextos de afirmação dos entes federados, nas disputas por espaços regionais/nacionais de poder e nas suas (in)definições territoriais que, na primeira década do século XX, ainda provocavam severos choques entre governos.

estados’ e suas elites a uma posição de atores políticos fundamentais no novo cenário político” (GOMES, Ângela de Castro. *A República, a História e o IHGB*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009, p. 12-13).

¹⁶ Se eventos como a restauração luso-brasílica que pôs fim ao domínio neerlandês no século XVII ou a revolução de 1817 contra o absolutismo dos Bragança foram contadas como *topoi* do “patriotismo” de Pernambuco (nomeadas “Restauração Pernambucana” e “Revolução Pernambucana”), caberia, pois, às histórias locais saídas das reuniões dos institutos históricos da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte, contarem outras versões, fabricando identidades espaciais enquanto alteridades que contestavam a prerrogativa pernambucana nos feitos que deram corpo à República, denunciando, por seu turno, a arrogância e o secular expansionismo do Leão do Norte. Exemplo disso é que, em 1910, numa clara afronta à tradição historiográfica hegemônica, os consortes do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano rebatizaram o movimento separatista de 1817 como a “Revolução *Paraibana* de 1817”, apontando o papel decisivo de seus conterrâneos no evento. O tema foi retratado a partir do intuito de demonstrar a importância capital da Paraíba no chamado republicanismo de 1817. Numa terra fadada à república, 1817 e 1824 apresentaram-se como acenos clarividentes da província ao regime vindouro. Tema recorrente nos artigos da Revista desta agremiação, o círculo revolucionário das capitânicas do Norte foi inúmeras vezes retratado a partir daqueles eventos que mais enalteciam a Paraíba e revelavam uma participação da província que se igualava ou até superava aquela de Pernambuco. Em uma época em que não era consistente qualquer separação entre os campos intelectual e político, as narrativas historiográficas serviam a fins guiados pelas novas relações de poder na Federação nascente. Cf. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol. 2, Cidade da Paraíba, Imprensa Oficial, 1910, p. 250. Para mais detalhes acerca do projeto de escrita da história formulado pelos institutos históricos do período, tomado como referência o caso paraibano, cf. DIAS, Margarida Maria Santos. *Intrepida ab Origine*. O Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção da história local. João Pessoa: Almeida Gráfica e Editora Ltda., 1996.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 116.

¹⁸ Segundo Hobsbawm, entende-se por “tradição inventada”, “[...] um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita e abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado”. Sobre a relação com passado, Hobsbawm acrescenta ainda “[...] na medida em que há uma referência a um passado histórico, as tradições ‘inventadas’ caracterizam-se por estabelecer com ele uma continuidade bastante artificial” (HOBASBAM, Eric. Introdução: a invenção das tradições. In.: HOBASBAM, Eric & RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9-10.

Por outro lado, no decorrer dessas páginas apresentaremos alguns elementos do complexo quadro dos territórios das antigas capitanias do Norte, entendo-os como compósitos de uma região colonial simbólica e funcional que gravou marcas indeléveis no tempo, mas que guardava sentidos amplamente distintos da contemporaneidade federativa, apegados ao modo português de conquistar, cristianizar, governar e hierarquizar os territórios e suas gentes.¹⁹ Uma breve história das jurisdições no nordeste oriental (ou, bem-posto, no antigo norte do Estado) do Brasil, entre os séculos XVIII e XIX, logo será capaz de desnaturalizar quaisquer pretensões à homogeneidade ou *essencialização* de suas espacialidades – “doa a quem doer”.

Entrementes, os conflitos pela demarcação dos limites entre as antigas capitanias, feitas províncias e depois estados, estenderam-se com nuances várias, revelando fraturas muito mais que geopolíticas, mas também com algo em comum: a constante rememoração do período colonial como momento fundacional na definição das linhas demarcadoras, sendo a clássica divisão em capitanias e a reforma dos termos municipais em meados de Setecentos, durante o reinado de dom José I e a ação de seu secretário, Sebastião de Carvalho e Mello, acionadas frequente e fervorosamente. Por seu turno, uma pressuposta auto-identificação dos colonos (*pátrias-chicas*) também era resgatada como sintomática na definição desses territórios.²⁰

Até que ponto se consorciavam as contemporâneas linhas federadas e suas respectivas identidades espaciais com os marcadores coloniais do território? Ainda que a tradicional divisão do Brasil em capitanias (cujo fundamento histórico, diga-se de passagem, vem sendo revisto

¹⁹ Sobre as noções de “funcional” e “simbólico” para os estudos dos processos de regionalização, concordamos com Rogério Haesbaert, para quem “[...] qualquer análise regional que se pretende consistente (e que supere a leitura da região como genérica categoria analítica, ‘da mente’) deve levar em conta tanto o campo da produção material quanto o das representações e símbolos, ideias, tanto a dimensão da funcionalidade (político-econômica, desdobrada por sua vez sobre uma base material-‘natural’) quanto do vivido (simbólico-cultural, mais subjetivo) – em outras palavras, tanto a coesão ou lógica funcional quanto a coesão simbólica, em suas múltiplas formas de construção e des-articulação – onde, é claro, dependendo do contexto, uma delas pode acabar se impondo sobre – e refazendo – a outra”. HAESBAERT, Rogério. Região, regionalização e regionalidade: questões contemporâneas. *Antares, Letras e Humanidade*, n° 3, janeiro/junho 2010, p. 17.

²⁰ Segundo Rogério Haesbaert, as identidades sociais de base territorial, fluídas e complexas, recorrem frequentemente à “[...] dimensão histórica, do imaginário social, de modo que o espaço que serve de referência ‘condense a memória do grupo’”. HAESBAERT, Rogério. Identidades territoriais. In.: ROSENDAHL, Zeny & CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). *Manifestações da cultura no espaço*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999, p. 180.

por vários especialistas) tenha influenciado decisivamente as posteriores cartas geográficas da Nação, sem que tenhamos que recorrer a qualquer teleologia, é possível identificar alguma preservação de objetivos para além dos poucos marcos que compõem a nossa divisão político-administrativa?²¹

Atualmente vicejam várias negativas a estas indagações, muitas delas como resultado de uma historiografia que, cortejando a antropologia interacionista, a nova geografia política e os estudos do urbanismo, considera a produção dos territórios na sua intersecção com a afirmação das identidades sociais e, portanto, inseridas em universos culturais.²² Porventura não estejam plenamente esclarecidas as questões que envolvem as naturezas política, socioeconômica e religiosa das territorialidades coloniais portuguesas, uma coisa parece-nos certa: é para os Setecentos e as reformas encetadas pela Coroa nesta centúria que devemos olhar quando o assunto é a crônica conflitualidade jurisdicional que presidiu a formação desses territórios em escala regional que, com muitos descompassos e instabilidade, nutriam-se de relações políticas, culturais e econômicas intrínsecas e duráveis.

As indefinições sobre os limítrofes entre as capitanias e suas respectivas jurisdições avançaram por todo o século XIX, quase sempre relacionadas aos termos das vilas criadas no século anterior. Em maio de 1830, o presidente interino da província da Paraíba, Francisco José Meira, endereçou uma carta ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, à época o marquês de Caravelas, na qual denunciava os prejuízos causados pela procrastinação

²¹ Numa amadurecida discussão sobre o uso do conceito “região”, que não compunha o universo vocabular do Antigo Regime, Jacques Revel ponderou: “Todos julgamos saber o que é o Estado e (talvez um pouco pior) o que são as regiões. Estamos também convencidos de que temos uma ideia clara das relações que estas entidades mantêm hoje em dia entre si. É a partir desta percepção contemporânea que tendemos, instintivamente, a reler e a interpretar a nossa história. Ao fazê-lo corremos, segundo me parece, um duplo perigo: o de aceitar definições de tipo essencialista das noções que manejamos habitualmente (Estado, região...); o de, por outro lado, projectar um processo histórico estendido no tempo uma interpretação que é, afinal, o resultado, patente aos nossos olhos e provisório, da história de que queremos dar conta”. REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vanda Anastácio. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 161.

²² Dessa iniciativa, cf., dentre vários estudos importantes, LEPETIT, Bernard. *Architecture, géographie, historie: usages de l'échelle*. *Genèses*, nº 13, p. 118-138, 1993; FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011; BUENO, Beatriz P. S. *Desenho e Desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: EDUSP/ FAPESP, 2011.

da decisão sobre “os limites de jurisdição das villas desta Provincia, e da vizinha do Rio Grande do Norte [...], continuando sempre athe agora as mesmas dezavenças”.²³

A questão, que estava sendo discutida no âmbito da Assembleia Nacional, implicava, dentre outros aspectos, na precariedade das instâncias judiciais nas áreas de jurisdição indefinida ou que eram objeto de disputa, como ocorria com a freguesia de Cuité, cujos moradores estavam “privados do salutar estabelecimento de juiz de paz” porque não se sabia a qual vila recorrer, se à vila Nova do Príncipe (atual cidade de Caicó), no Rio Grande do Norte, se à vila real do Brejo de Areia, na Paraíba.²⁴ De acordo com o presidente Francisco José Meira, atendendo ao pedido dos habitantes da freguesia de Cuité, ele concedera que as eleições para escolha do juiz de paz ocorressem sob a supervisão do juiz ordinário da vila Real do Brejo de Areia, o que contrariava o chamamento da câmara da vila Nova do Príncipe para que todos aqueles fregueses votassem sob sua jurisdição. Era alegado:

[...] ficar [a dita vila do Brejo de Areia] em menor distância, e com mais comodidade, *além do direito de serem habitantes desta província da Paraíba* a cujas Autoridades Superiores Civil, Militar, e Eclesiastica sempre obedecerão (sic), e ficarão pertencendo ainda depois da criação da comarca do Rio Grande, que se limitou ao que era somente Provincia do mesmo Rio Grande.²⁵

Naturalmente, a decisão era provisória e aguardava veredicto de Sua Majestade Imperial e Constitucional. Não obstante, ela é reveladora do quadro espacial que imperava por aquelas plagas, conquanto o papel decisivo do bispado de Olinda – que, além de ser uma importante e

²³ Fundação Biblioteca Nacional (doravante FBN), Sessão de Manuscritos (doravante SM), II-31,19,010. Documentos referentes aos limites entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba e a pretensão dos moradores da vila do Príncipe de ficarem incluídos nos limites da Paraíba. 6f. Coleção Limites dos Estados Brasileiros.

²⁴ Por determinação do Bispado de Olinda e Recife, a freguesia do Cuité foi criada em 1801 sob inovação à Nossa Senhora das Mercês, após ser desmembrada da freguesia do Seridó. Para mais detalhes sobre o papel das freguesias no ordenamento territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte, cf. MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. “Fregueses da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, d’onde sempre foram”: identidades territoriais no Seridó. In.: MACEDO, Helder A. M. de & SANTOS, Rosenilson da Silva (orgs.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. João Pessoa: Ideia; Natal: Edufrn, 2013, p. 267.

²⁵ FBN, SM, II-31,19,010, f. 2, *grifos nossos*.

gigantesca instância eclesiástico-administrativa, estendida do rio São Francisco ao Paraíba, ensejava “uma comunidade de fiéis constituída em espaço que aproxima[va] o regional e o universal”, conforme afirmou Helder Medeiros de Macedo²⁶ – no ordenamento dos territórios e na composição das identificações culturais de suas gentes, bem como na fluidez das fronteiras entre as antigas capitanias do Norte.

Os efeitos dessas territorialidades em conflito grassavam as recém-formadas províncias que apenas iniciavam seus processos de significação política tendo como lastro “passados” coloniais ainda tão vivos. Isto posto, é sintomático que a construção fragmentária de identidades à nível local estivesse em curso, como visto na defesa feita pelos moradores do Cuité do seu “direito de serem habitantes desta província da Paraíba”.²⁷

Caso semelhante também foi recorrente nas divisas (ou na falta delas) entre a Paraíba e Pernambuco, “por que sendo a maior parte destes limites imaginários, ou pouco observados na ocasião da divisão, quando a necessidade, ou as conveniências obrigão a verifica-las aparecem duvidas e confusão”.²⁸ Estas palavras foram proferidas pelo presidente da Paraíba em 24 de fevereiro de 1853, à época Francisco Xavier Paes Barreto, na oportunidade em que se discutia a pertença do povoado de Pedras de Fogo ao termo da vila do Pilar, na Paraíba, pois que estando na fronteira das duas províncias, desejava ser incorporado ao termo da vila de Goiana em Pernambuco.

O próprio Paes Barreto pediu que a vila do Pilar, na Paraíba, encarregasse uma comissão interna capaz de verificar “os verdadeiros limites deste Município por Pedras de Fogo com o termo de Goiana, Província de Pernambuco”.²⁹ Dando nota dos trabalhos da comissão interna, o parecer da câmara do Pilar, que corria riscos de ver perdido parte do seu termo para a vizinha vila de Goiana, foi incisivo em “firmar e robustecer a convicção que a muito nutre de que os

²⁶MACEDO, “Fregueses da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, d’onde sempre foram”, op. cit., p. 283.

²⁷ FBN, SM, II-31,19,010, f. 2.

²⁸ FBN, SM, II-31,19,001, f. 35.

²⁹ Ibidem, f. 57.

limites desta Província com a de Pernambuco passarão sempre além da povoação de Pedras de Fogo [...]”.³⁰ A defesa era fundamentada na tradição e nos costumes guardados na memória dos mais velhos, mas também nos papéis da administração municipal que guardavam a valiosa carta régia de 14 de abril 1758, na qual ficou criada a vila do Pilar “cujos limites ao sul forão determinados no auto da criação pela estrada das boiadas que vinha dos sertões, e seguia ao sul da Povoação de Pedras de Fogo, que nesse tempo nem existia [...]”.³¹ Portanto, um território demarcado emblematicamente pelo costume – o caminho das boiadas.

Além do auto de criação, que existe registrado no competente livro desta Camara, ainda hoje subziste hua tradição attestada pelos velhos moradores d’aquellas paragens, de que a entrada de boiadas, de que trata o autor da criação desta Villa, e cuja direcção se procura reviver antigamente entrava no lugar chamado Ingá, quase legoa e meia acima da Povoaçam de Pedras de Fogo, passava nas vizinhanças do Engenho Jardim, e dali seguia a sahir na feira velha, abaixo da referida Povoaçam quatro legoas, antiga estrada da então Villa de Goianna, ficando assim pertencendo a este termo, e Província da Paraíba todo o terreno ao norte da dita entrada.³²

A carta dos vereadores de Pilar, que realizava uma memória das importantes estradas que conduziam os gados dos sertões à praça do Recife na época de expansão da pecuária, com vistas no comércio interno de carnes secas e na promissora exportação de couros e atanados, destaca que o conflito com a povoação de Pedras de Fogo, que desejava ser incorporada a Pernambuco, dava-se em razão de mudanças muito recentes nos caminhos que conectavam as duas províncias. Estas alterações tentaram melhorar o difícil trajeto nos tempos invernosos, entretanto lançaram ainda mais dúvidas sobre os limites das províncias, uma vez que a singela

³⁰ Idem.

³¹ Ibidem.

³² Ibidem, f. 58.

povoação “então denominada terra dura onde existião somente pequenas choupanas, habitação quase geral de malfeitores, e perversos” passou a tocar o termo da vila de Goiana.³³

Destarte, intimamente relacionada ao caminho das carnes que seguiam para o Recife, Pedras de Fogo cresceu ao redor da nova estrada, sendo um estratégico e bem localizado ponto de parada com cômodos aos transeuntes e ligações sólidas com Goiana, onde ficava a feira dos gados. Decidir pelos velhos costumes, assentados na carta régia que definia como limite entre os termos das vilas de Pilar e Goiana o caminho das boiadas, ou pelas novas rotas que beneficiavam a passagem por Pedras de Fogo, mas também a colocavam dentro das fronteiras da província de Pernambuco, era, pois, o dilema a ser enfrentado pela administração central.

Essa querela desenrolou-se ainda por vários anos, queimando sempre velhas fogueiras, a exemplo da queixa do governo da Paraíba frente ao monopólio do porto do Recife sobre as rotas mercantis do Nordeste oriental, o que, segundo alguns capitães-mores da ex-capitania e presidentes da província, provocava a ruína de praças menores, como a da cidade da Paraíba. Além disso, a questão econômica era ainda acionada de um ponto de vista fiscal, uma vez que o direito de arrecadar os tributos oriundos dos contratos dos subsídios das carnes e da passagem das boiadas era disputado pelas vereações e negociantes da região.

As divisas sertanejas entre o Ceará e o Rio Grande, já na primeira metade do século XX, também foram objeto de reinvindicada disputa, sendo amplamente discutidos os postulados concorrentes no âmbito da Assembleia Nacional e da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro. O problema fora tratado como uma questão de Estado, haja visto que ameaçava fragilizar as suas fronteiras internas, pondo em perigo a própria pátria. Em 1889, José Leal, autor de discursos inflamados na Sociedade Geographica do Rio do Janeiro em favor do Rio Grande do Norte, alertava que “essas questões [...] de limites terão de ser hoje resolvidas de acordo com os dados modernos, com as noções científicas adquiridas, tendo em atenção os elementos que

³³ FBN, SM, II-31,19,001, f. 58.

para elas concorre”, e julgava um verdadeiro absurdo que as argumentações de ambas as partes remetessem às ordens régias dadas na época da dominação portuguesa, a maior parte delas em inteira confusão de sentidos, tendo em vista que “no pensar de ambas as partes, resolvem o caso favoravelmente”.³⁴ Segundo Leal, um único documento poderia servir de ponto de partida para a solução do impasse jurídico, e este encontrava-se perdido nas brumas do tempo: a carta régia que criou o governo do Ceará em 1799, livrando a capitania da subordinação a Pernambuco e definindo os limites com o Rio Grande do Norte, que, doravante, permaneceu anexado até 1817.³⁵

O velho e o novo digladiavam-se.³⁶ Seja no caso das linhas entre Paraíba e Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte ou deste com o Ceará, é possível pressentir as dores de um território nacional que se (re)formava noutros moldes, pois queria-se *provincializado*. As *histórias locais* dos nascentes institutos, reunindo os interesses das elites políticas estaduais, mantiveram com os legados coloniais uma relação dialética, ressignificando-os conforme identidades que demarcavam não apenas novos tempos, mas também novos espaços exigentes do reinventar das tradições. Neste caso, inventava-se as linhas dos atuais estados supostamente demarcadas desde a colonização pela ação de elites que desde cedo se desgarraram do berço pernambucano.³⁷

³⁴ LEAL, José. *Questão de Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte ou Potyguarania*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1889, p. 5. O lado cearense do impasse, que defendia aguerridamente a continuidade das fronteiras coloniais, que davam ao Ceará o direito sobre áreas estratégicas à vila de Mossoró, pode ser acompanhado a partir de BRANDÃO, Engenheiro Matheus Nogueira. *Additamento. Questão de Limites entre os estados septentrionaes do Rio Grande do Norte e Ceará*. Rio de Janeiro: Typ. Escolar, 1902. Para mais detalhes, cf. CHAVES JR., José Inaldo. “Estas províncias estão tão compenetradas e ligadas em identidades de interesses e relações que não se podem separar”: história, territórios e jurisdições no antigo Norte do Brasil (séculos XVIII-XIX). In: III Congresso Internacional de História Regional, 2015, Passo Fundo. *Anais Eletrônicos do III Congresso Internacional de História Regional*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2015. v. 1. p. 1-19.

³⁵ LEAL, *Questão de Limites*, op. cit., p. 3.

³⁶ Sobre a antinomia antigos *versus* modernos, fundacional da *modernidade*, cf. HARTOG, François. *Anciens, modernes, sauvages*. Paris: Galaade, 2005; do mesmo autor, _____. *Régimes d'historicité, Présentisme et expériences du temps*. Paris: Le Seul, 2003.

³⁷ Vale a assertiva de Revel para os provincialismos do final do Antigo Regime: “Olhar míope, olhar presbíope: um e outro falham simetricamente quanto à existência da região enquanto realidade histórica, social e cultural. Se quisermos encontra-la nas preocupações do Antigo Regime em decadência, é principalmente junto das elites sociais e culturais que é preciso procura-la, em particular no seio das academias de província onde se conserva ainda o orgulho da história e das obras locais. São, poderíamos dizer, por vocação, as conservadoras de uma cultura

Destarte, as marcas funcionais e simbólicas da região colonial de outrora ainda lá estavam, imprimindo naquelas existências sua materialidade, como no caso de uma economia política transfronteiriça que ainda corria fraudando os fiscos estaduais em plena década de 1920, como dá conta o clássico estudo de Linda Lewin sobre as relações entre Paraíba e Pernambuco através de suas oligarquias e parentelas.³⁸

Em sua *Chorographia da Província da Parahyba do Norte*, de meados do século XIX, mas publicada pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba em 1911, o tenente-coronel Henrique Beaurepaire Rohan, que governara a Província na década de 1850, apresentou sinais importantes para esse debate. A *Chorographia* de B. Rohan era o resultado de um minucioso exame das condições econômicas da Província à época, na qual cumprira missão. No relatório, Rohan abordara desde as produções – agricultura, pesca, pecuária, indústria – até o comércio de importação e de exportação da Paraíba, analisando suas rendas, dívidas e condições de sustentar-se equilibradamente.

Concluo destas observações, 1º que a província tem recursos suficientes, e até excedentes ás suas necessidades; 2º que a importação que até o presente se tem feito toda por cabotagem pode com toda segurança ser substituída pela directa, sem dependência de outra qualquer praça, visto como os nossos gêneros de exportação (assucar, algodão e couros) tem a melhor sahida em todos os mercados da Europa; 3º finalmente, que só a imprevidência dos nossos homens de negócio, ou o hábito que já tem contrahido de sujeitar todas as suas transações á praça de Pernambuco, tem concorrido para que elles não aproveitem, como devem os recursos da província em benefício desta, e em seu particular interesse, que por esta maneira se acharião [sic] em perfeito acordo.³⁹

que institui, ao mesmo tempo, a sua eminência e a sua singularidade” (REVEL, *A invenção da sociedade*, op. cit., p. 167).

³⁸ LEWIN, Linda. *Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. Trad. André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993.

³⁹ ROHAN, Henrique B. “Chorographia” publicada in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol. 3, 1911, ob. cit., p. 253, *grifos nossos*.

[...]” *o hábito que já tem contrahido de sujeitar todas as suas transações á praça de Pernambuco*” recorda um tempo em que essas fronteiras pouco eram cogitadas por aqueles que transitavam e produziam os diversos territórios. Este vasto e complexo tema permeará o decurso desta tese, por isso mesmo é fundamental desviarmos dos perigos de um discurso regionalista como veículo de uma elite local que busca sua própria preservação, transformada em direito à exclusão e legitimação da estranheza (regionalismo), ao postularmos a dimensão regional como espaço vivido – o espaço abordado de maneira relacional torna-se parte indissociável das relações sociais –, considerando sua dupla filiação, no campo das coesões e redes funcionais e no campo ideal das coesões simbólicas, representações e de suas identidades, o que não exime a existência de tendências espaciais desarticuladoras.⁴⁰

Mas é preciso reconhecer que, se o termo “região” não compunha o universo vocabular português, ao contrário de expressões mais usuais como “província” ou “capitania”, defendemos sua operacionalidade seguindo as sugestões de Rodrigo Bentes Monteiro, que, por seu turno, fia-se na obra magistral de Ilmar Rohloff de Mattos para eleger a “região colonial” como categoria válida: “região colonial é entendida aqui segundo um sentimento de identidade comum de seus habitantes, de pertencimento a um determinado espaço marcado por relações sociais próprias da colonização – os monopólios, as propriedades –, espaço não necessariamente coincidente com os limites administrativos de uma capitania”.⁴¹ Considerando o caso da monarquia francesa do Antigo Regime, Jacques Revel completa essa reflexão ao definir que o

⁴⁰ HAESBAERT, Região, regionalização e regionalidade, op. cit., p. 19. Nesse sentido, para Haesbaert, “o espaço geográfico seria constituído, em primeiro lugar, por uma multiplicidade de tipos de território, através de diferentes relações de poder desencadeadas pelas mais distintas instituições e grupos sociais”. HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da Região e da Regionalização na Geografia Contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 132.

⁴¹ Naturalmente, Monteiro refere-se ao consagrado livro de MATTOS, *O tempo saquarema*, op. cit., sobretudo o capítulo “A moeda colonial”. De acordo com Monteiro, “Na metáfora da moeda colonial, a primeira face do predomínio reinol teria criado o colonizador; a segunda, marcada pela região, o colono”. MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a Monarquia Portuguesa e a colonização da América – 1640-1720*. São Paulo: Editora HUCITEC, 2002, p. 226.

reino nada mais era que “[...] *um mosaico de particularidades imperfeitamente reunidas e aglutinadas*”, de modo que:

O antigo domínio real foi alargado progressivamente através de um certo número de comunidades territoriais que lhe foram sendo acrescentadas em épocas diversas e segundo modalidades muito variadas, por laços de tipo contratual.⁴²

Quanto às capitanias do Norte, também estamos falando de circunscrições inseridas num complexo heterogêneo de espacialidades que não devem ser tratadas enquanto entidades isoladas ou homogêneas. Por conseguinte, se elas não foram “cópias” ultramarinas das *terras lusas*, também não deixaram de ser amplamente influenciadas pelo modo português de pensar o território no Antigo Regime. Dessa feita, Pernambuco, capitania-geral desde o início dos Setecentos, exerceu progressiva *capitalidade* sobre suas vizinhas do Norte, o que atestam os mapas de seu governo e seu exercício jurisdicional, as ligações intra-elites com seus vínculos fortes por meio de casamentos, negócios e ofícios, além das rotas mercantis que desaguavam no porto do Recife.⁴³

Porém, diuturnamente, projetos de desarticulação dessas territorialidades integradas teimavam em contestar a *capitalidade*, recorrendo à Coroa na defesa dos interesses eventualmente desprestigiados, afinal, o território é concebido na “imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural”.⁴⁴

⁴² REVEL, *A invenção da sociedade*, op. cit., p. 162, *grifos nossos*.

⁴³ Nesse estudo, a *capitalidade* é entendida no sentido proposto por Catarina Madeira dos Santos, para quem “[...] só podemos falar de capitalidade na condição de este centro chegar a repercutir a sua influência num determinado espaço, ou seja, sobre um Estado, independentemente da configuração que este assuma. Há, portanto, que considerar uma vertente dinâmica, expressa na capacidade que o centro tem de estruturar e estabelecer hierarquias no interior de um território e com ele sustentar ligações. Trata-se, afinal, de analisar a rede sobre a qual se realiza a articulação entre o centro e suas periferias”. SANTOS *apud* BICALHO, Maria Fernanda B. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. *Urbana – Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos da Cidade*, vol. 1, p. 1-20, 2006).

⁴⁴ HAESBAERT, *Regional-global*, op. cit., p. 166.

Como de costume, as decisões da Coroa portuguesa foram sempre variadas ao longo dos séculos, como variadas eram as jurisdições, os territórios e as gentes comandados segundo os princípios de seu paradigma governativo de raiz contratualista e uma concepção pluralista do poder.⁴⁵ Na prática, o rei buscou, com sucesso relativo e muita descontinuidade, manipular os processos de regionalização típicos de uma colonização centrada na conquista da terra e na extração do seu proveito, como preceituado na “região colonial” de Ilmar de Mattos, submentendo paulatinamente as territorialidades ameríndias, mas também operando a chamada “colonização dos colonos”,⁴⁶ posto que, num sentido remoto, “região” (*regere*) implicava mesmo em dominar, controlar e governar.⁴⁷

⁴⁵ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal: século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. Descrevendo a ausência de um modelo ou estratégia geral para a expansão portuguesa, Hespânia destaca que “embora os estabelecimentos coloniais portugueses tenham estado sempre ligados à metrópole por um laço de qualquer tipo, faltou, pelo menos até o período liberal, uma constituição colonial unificada. Desde logo, faltava um estatuto unificado da população colonial. Alguns, nascidos de pai português, eram ‘naturais’, gozando de um estatuto pleno de portugueses, usando o direito português e estando sujeitos às justiças portuguesas. Outros eram estrangeiros, libertos da obediência a governo e ao direito português. A sua única obrigação era a de aceitarem a pregação e o comércio; mas isto decorria não de qualquer sujeição ao direito português, mas de normas do direito das gentes. Esta situação de nações livres vizinhas era muito instável, já que os colonos usavam de qualquer pretexto para as reduzir à obediência por meio de uma ‘guerra justa’” (HESPANHA, António. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 131).

⁴⁶ Na chave interpretativa de ALENCASTRO, Luís Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁴⁷ HAESBAERT, *Regional-global*, op. cit., p. 22. É o próprio Haesbaert quem define que toda regionalização é um ato de poder, o poder de recortar, classificar e nomear, de modo que “Pensar em região, assim, é pensar, antes de tudo, nos processos de regionalização – seja focalizando-os como simples procedimento metodológico ou instrumento de análise proposto pelo pesquisador, seja como dinâmicas efetivamente vividas e produzidas pelos grupos sociais. Incorporar como dimensão primeira o espaço não significa, nunca é demais enfatizar, que se trate de um espaço separado dos sujeitos que o constroem: a regionalização deve estar sempre articulada em análise centrada na ação dos sujeitos que produzem o espaço e na interação que eles estabelecem [...]” (HAESBAERT, op. cit., p. 24-5).

As fontes que subsidiam esse estudo são de natureza diversa. Aquelas de pendor administrativo – a maioria, por sinal – estão guardadas sobretudo nos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, documentação fartamente conhecida, embora reserve ainda boas nuances e surpresas. No AHU, foi de grande valia a consulta à coleção cartográfica. Os *Anais e os Documentos Históricos* da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro tiveram consulta obrigatória. Além destes, pesquisamos na Sessão de Manuscritos da BNRJ, onde, dentre outras fontes, destacamos o importante Livro de Registro do Governo de Pernambuco à época do general Luís Diogo Lobo da Silva. Na Sessão de Manuscritos também consultamos os “Documentos referentes aos limites entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba e a pretensão dos moradores da vila do Príncipe de ficarem incluídos nos limites da Paraíba”, registro importante na colocação do problema geral da Tese, inscrito certamente na longa duração, como teremos a oportunidade de demonstrar.

Neste sentido, testamos a assertiva do grande mestre Fernand Braudel, “Todo o trabalho histórico decompõe o tempo passado e escolhe as suas realidades cronológicas, segundo preferências e exclusões mais ou menos conscientes”.⁴⁸ Por esse caminho também pesquisamos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, especialmente nos livros e produções da Sociedade Geográfica do Rio de Janeiro, que, entre o final do século XIX e o início do seguinte, discutiu os conflitos territoriais entre as províncias do antigo Norte. As revistas dos institutos históricos e geográficos locais também foram de grande valia. Ademais, o cronicado colonial e os relatos de viajantes deram-nos muitas ideias e podemos, com alguma irreverência, ler nas entrelinhas dos que primeiramente trataram as relações intrínsecas forjadas pela *capitalidade* do Recife de Pernambuco.

Esta tese está estruturada em duas partes, subdivididas em seis capítulos que percorrem tematicamente alguns dos principais desafios impostos à projeção de Pernambuco sobre as

⁴⁸ BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 9.

demais capitanias do Norte. Os três primeiros capítulos integram a Parte I – *Pernambuco e o Estado do Brasil*, cujo objetivo é apresentar a inserção das capitanias do Norte no quadro geral da *territorialização* portuguesa na América. O primeiro capítulo, “O Norte do Estado do Brasil”, ocupou-se em escrutinar as primeiras impressões acerca dessa região, marcada emblematicamente pela presença neerlandesa no palco atlântico da guerra contra os Habsburgo no século XVII. Antes disso, contudo, a projeção comercial de Olinda/Recife já anunciava a formação embrionária do *hinterland* na donataria de Duarte Coelho.

Por essa época, a ideia de que uma capitania hereditária poderia sobrepujar as recém-criadas capitanias régias também passou a inquietar os agentes da monarquia, incitando uma série de sugestões para que a Coroa resgatasse as doações, sob pena de ver enfraquecida sua soberania perante o poder crescente dos senhorios. Doutro modo, o insucesso da maioria das herdades na América portuguesa apresentava um problema inverso, pois, a soberania régia era ameaçada pelas refregas estrangeiras que assediavam a costa e mantinham intercâmbios e alianças com populações indígenas rivais dos portugueses.

Ademais, ao longo do século XVII, o açúcar traçou a primeira impressão da *capitalidade* do Recife, cuja imagem foi esboçada na obra de Frans Post. Não por acaso foi justo durante a ocupação dos batavos, quando era governador-geral do Brasil holandês João Maurício de Nassau, mecenas de Post, que o Recife consolidou sua projeção comercial sobre as demais capitanias do Norte, o que, de resto, fora confirmado pela elevação à posição cimeira de capital dos domínios neerlandeses. A partir daí a ruína de Olinda seria notória, mesmo quando recobrou a *capitalidade* formal de Pernambuco, após a guerra da Liberdade Divina. Doravante, a ascensão do Recife abriu uma verdadeira “caixa de Pandora” no que tange às jurisdições na região.

O segundo capítulo, “A mística jurisdição e a ambição dos governadores”, segue analisando o lugar de Pernambuco e das capitanias do Norte no século XVII, especialmente

após a expulsão dos holandeses (1654), quando a donataria de Duarte Coelho fora extinta. Nesse cenário, a projeção militar dos governadores de Pernambuco sobre as demais capitanias do Norte, muitos dos quais restauradores ávidos por títulos e ofícios da monarquia em recompensa aos serviços prestados, foi o nascedouro de um prolongado litígio com o governador-geral na Bahia e com o capitão-mor da Paraíba, que não aceitavam as aspirações dos próceres de Pernambuco para o alargamento de seus poderes.

Por essa época, já estava claro que, junto com o Rio de Janeiro ao sul, Pernambuco e seus governadores representaram uma concorrência acintosa a sede do governo-geral do Estado do Brasil. O crescimento paulatino dos dois polos da colonização na América portuguesa significou um gradual decréscimo institucional do governo-geral, que viu seus poderes e centralidade sobre os territórios se esvaírem, na medida em que o governador de Pernambuco ganhava poderes, como quando recebera a incumbência de pacificar o Rio Grande na época da guerra dos Bárbaros, entre o final dos Seiscentos e início do século seguinte. No início dos Setecentos, esse processo culminaria na subordinação do Rio Grande a Pernambuco, saindo, assim, da esfera imediata do governador-geral da Bahia. Internamente, a projeção do governador de Pernambuco também provocava o desprestígio paulatino do ofício de capitão-mor da Paraíba, sua principal concorrência à nível local desde os tempos do *post-bellum*.

O terceiro capítulo, intitulado “Gravar o rastro nos desertos”, revela a participação dos generais de Pernambuco no difícil acerto para o governo dos sertões nas capitanias do Norte. Tendo subordinado a capitania do Ceará desde a expulsão dos holandeses e, depois, a do Rio Grande, já no contexto da guerra contra os tapuios do sertão, os generais passaram a comandar o processo de urbanização nos sertões de fora, coordenando a criação de vilas no Ceará, a última fronteira regional decisivamente devassada pela economia do gado, mas até então ingovernável diante do clima de hostilidades entre nativos e colonos e, sobretudo, entre os próprios potentados e suas parentelas em guerra pelo *mando* local.

O ingresso da governança lusitana naqueles sertões, com a ampliação da malha urbana e judiciária, implicou num redirecionamento das tensões, pois os oficiais de Sua Majestade não foram meros “instrumentos da centralização portuguesa”, mas imiscuíram-se nas tramas locais, ao passo que a autoridade do general de Pernambuco fora acionada para apagar os “incêndios” jurisdicionais entre as novas instâncias administrativas, que perfilavam novas câmaras municipais, uma comarca, uma provedoria e a enfraquecida autoridade do capitão-mor de Fortaleza.

De resto, uma situação peculiar, típica da tradicional irregularidade das circunscrições no Antigo Regime luso, permeará as relações entre duas das principais *urbes* criadas, pois a vila de Nossa Senhora da Assumpção de Fortaleza, embora sendo *cabeça* do governo político, dividia prerrogativas importantes com a rival vila de Aquiraz, sede da comarca. O conflito entre as vilas tomará ares de uma intensa rivalidade entre o capitão-mor da capitania e o ouvidor-geral da comarca. Em tudo isso, o general de Pernambuco ocupou a posição de “árbitro”, mediando as parcialidades também ao sabor de sua projeção institucional.

A segunda parte dessa tese, *Pernambuco e as capitanias subordinadas*, verticaliza ainda mais a discussão sobre a ascensão dos generais de Pernambuco nas tramas locais no século XVIII. Nesse sentido, o foco do quarto capítulo – “O Estado Político de Pernambuco” – é a investigação sobre os antigos planos de subordinação da capitania da Paraíba, bem como as resistências impetradas por aqueles que se sentiam ofendidos pelas investidas dos generais. Como é sabido, com limitações várias, a Paraíba preservou a autonomia do governo civil até 1756, todavia, a crise crônica da economia açucareira atingiu mais fortemente essa capitania, deteriorando sua condição fiscal, no que resultou na decisão régia, com consequências fatais, de unir o seu contrato da dízima da Alfândega àquele da capitania de Pernambuco, devendo esta enviar anualmente vinte mil cruzados. A dependência fiscal acentuou a pressão pela subordinação sob o argumento de que a Paraíba não poderia sustentar um governo autônomo.

Nesse contexto, governadores-generais e governadores-capitães-mores teceram importantes pareceres destinados ao Conselho Ultramarino nos quais revelaram os bastidores desse traumático processo de lenta subordinação. No entanto, havia muito mais interesses em jogo do que aqueles representados pela desprestigiada posição assumida pelo capitão-mor da Paraíba no acerto regional. Esses “outros interesses” igualmente perfazem a narrativa do capítulo 5º, “Como fazer útil uma capitania?”, que, através dos papéis da colonização e do cronicado luso-brasileiro, navega pelas velhas ligações socioeconômicas entre Paraíba e Pernambuco, revelando como elites locais da Paraíba interpretavam a tradicional relação com a vizinha mais poderosa, vista por muitos como uma vexatória subordinação ao comércio recifense.

Em meados do século XVIII, o capitão-mor da Paraíba, Luís António Lemos de Brito (1754-57), recebeu um ultimato do Conselho Ultramarino para que apresentasse meios para soerguer a sua capitania, caso contrário, a subordinação a Pernambuco seria inevitável, levada a cabo pela falência da Provedoria da Fazenda. O fato, contudo, é que as relações entre as duas capitanias sempre foram muito mais que comerciais, incidindo inclusive sobre a composição das identidades políticas na região. Do mesmo modo, as opiniões contrárias e favoráveis ao escoamento das produções “paraibanas” pelo porto do Recife são indícios primorosos da balança dos poderes locais e da auto-identificação dos povos, mesmo no contexto da subordinação da Paraíba (1756-99), quando, ao menos em tese, a Coroa referendou definitivamente a *capitalidade* socioeconômica do Recife por meio da conclusão do gigantesco aparelho institucional sob o comando do general de Pernambuco.

De um ponto de vista político e institucional, a consolidação dessa *capitalidade* em meados dos Setecentos é discutida no sexto e último capítulo – “A nova regeneração da América” –, tomando como mote a reforma dos termos comandada pelo capitão-general de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva (1759-63). No contexto de aplicação do *Diretório dos*

Índios, sua autoridade fora alçada a patamares de extensão jurisdicional e poder político jamais vistos, ao passo que o objetivo geral da Coroa parece ter excedido a intenção expressa de civilizar e integrar os índios ao conjunto da monarquia. Além disso, esperava-se definitivamente por ordem aos sertões, clivados pelas tensões entre colonos e nativos, e, por conseguinte, impor à capitania da Paraíba a mais importante reforma territorial que vivenciaria.

Tudo isso comandado, de perto, pelo núcleo político “recifense” do general, contrariando poderes e jurisdições nas capitanias sujeitas, a exemplo das mais antigas câmaras, de instâncias judiciárias e, sobretudo, dos capitães-mores governadores, cujo papel na aplicação do *Diretório* e na execução da dita reforma territorial fora de mera subserviência às prerrogativas dos generais de Pernambuco e de seus designados diretos. A finalização dessa tese objetiva, por sua vez, apresentar um quadro em que não apenas os poderes locais e agentes periféricos da governança foram “enquadrados” no processo de regionalização que firmou a *capitalidade* de Pernambuco.

Pelo contrário, populações subalternas, especialmente os nativos, integraram, resistiram ou se adaptaram ao processo por meio de novas *territorializações*, dessa feita nas novas vilas criadas no litoral das capitanias após a extinção dos aldeamentos missionários sertanejos. Doutra feita, os índios não encontraram um ambiente político favorável e precisaram redirecionar seu capital político, buscando junto à monarquia e ao general de Pernambuco o apoio necessário para sobreviverem num contexto de guerra contra os colonos. De resto, também na reforma dos termos em meados dos Setecentos, o papel dos generais de Pernambuco obedeceu a complexa missão de arbitrar conflitos, muito embora, e na maioria dos casos, sua autoridade pudesse figurar como o principal mote das tensões, sobretudo no âmbito jurisdicional.

Por tudo isso, logo se verá que a queixa do padre João Ribeiro de Melo Montenegro, com a qual iniciamos essa Introdução, em nada pode parecer novidade, já que, recobrada a

autonomia no final do século XVIII, é difícil crer que os governantes da Paraíba desejassem uma aproximação que implicasse em nova sujeição a Pernambuco. No entanto, o mais interessante na fala de Montenegro foi a exposição do estado ambíguo que permeou as relações socioeconômicas, políticas e institucionais entre as capitanias do Norte, cambiantes entre os vínculos históricos de suas elites conquistadores, com seus negócios reunidos na praça do Recife, e a defesa de espaços de autoridade livres da interferência do general de Pernambuco. Ainda em 1817 esse será o dilema da *regionalização* nas capitanias do Norte. Vejamos em mais detalhes como tudo isso se coadunou com o modo português de governar os territórios ultramarinos.

PARTE I

Pernambuco e o Estado do Brasil

CAPÍTULO 1

O Norte do Estado do Brasil

*“Entretanto, vindo-me água à boca com a doçura do açúcar, não será estranho aspergir com o doce suco das canas as páginas dessa narração”.*¹

Gaspar Barléu, o historiador das conquistas neerlandesas e autor de famoso panegírico dedicado ao governador-geral do Brasil holandês, Johan Maurits van Nassau-Siegen, o popular conde de Nassau, considerou natural e, portanto, divina a divisão da *terra brasilis* entre capitânicas “do norte” e “do sul”. Vigorava, doravante, a recente partilha entre os príncipes que a distinguia entre o Brasil espanhol (português, após o fim da União Ibérica em 1640) e o Brasil holandês, “A primeira dessas divisões é a natural; e a segunda é feita pela força e valor dos homens [...]. Uma é perpétua e imutável; a outra passageira e variável, segundo a fortuna da guerra”.² Essa formatação espacial, incrustada na ordem natural das coisas, parece ter se consorciado com a luta entre as potências europeias para garantir as capitânicas *do Norte* como domínio das emergentes Províncias Unidas dos Países Baixos.³

Ao menos era isso o que pensava Barléu e, muito provavelmente, toda a sua geração, estrategicamente ciosa da importância das terras açucaradas do atual nordeste oriental brasileiro para a construção de um império global sob a liderança da WIC e da WOC, tão logo consolidada

¹ BARLÉU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.*. Trad. Claudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 73.

² *Ibidem*, p. 26.

³ Para um pertinente debate acerca da transformação da estrutura temporal ocidental como fundacional da modernidade, considerando, sobretudo, os conflitos entre as cosmogonias religiosas, que advogavam a manutenção da ordem natural do mundo, e os emergentes cálculos políticos que inauguraram o monopólio do Estado moderno sobre as previsões do futuro, cf. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma P. Maas e Carlos A. Pereira. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2006, p. 25-41.

a independência face o poder centrífugo e progressivamente enfraquecido dos Áustria.⁴ Contudo, essa ideia que conferiu à *terra brasilis* a anteposta divisão entre norte e sul era bem anterior ao relato de Barléu. Em outubro de 1612, quando os ânimos da guerra contra os índios no litoral das capitanias do Norte pareciam serenar, ao passo que ia se consolidando o negócio do açúcar naquela região (“limpeza” do terreno e seu proveito), uma descrição dava conta da centralidade geopolítica pretendida pela Bahia, cabeça do Estado do Brasil desde 1549, mas que também despontava na condição de vértice dos braços esquerdo e direito de um território que, visto da metrópole, se queria efetivamente governado.⁵

Quando de sua fundação, a difícil missão do governo-geral era estabelecer e concentrar instâncias administrativas em colônias que, até então, só conheciam o poder dos donatários e a sua inerente dispersão jurisdicional. Seu espaço de poder era, entretanto, sobreposto e aberto a conflitos com as jurisdições preexistentes na colônia.⁶

Esta a Bahia em altura de 13 graos e meyo entre a linha e tropico Austral. He cabeça de todo o Estado do Brasil; e he este na compostura a modo de hu gigante grande. O braço esquerdo lhe vão formando as capitanias de Sergipe, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande, Seará, Maranham, Gram Para. O braço direito lhe formão as capitanias dos Ilheos, Porto Seguro, Espirito Sancto, Rio de Janeiro, São Vicente.⁷

⁴ A natureza global do longo conflito hispano-neerlandês foi recentemente interpretada a partir de dois momentos distintos, separados pela trégua dos doze anos (1609-21). Segundo Evaldo Cabral de Mello, “[...] o primeiro, uma guerra de independência nacional, como diríamos hoje, deflagrada na esteira da revolta dos Países Baixos contra Filipe II; e o segundo, uma contenda bélica entre duas potências europeias, que eram também potências coloniais” (MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 21). A respeito da constituição do Império espanhol sob a dinastia dos Habsburgo e seu difícil acerto político com a constelação de reinos que o compunham, cf. ELLIOT, J. H. *Imperial Spain, 1469-1716*. London: Penguin Books, 1963; _____. *The revolts of Catalans*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984; ou ainda o clássico artigo de ELLIOT, J. H. Europe of Composite Monarchies, *Past and Present*, 137, 1992.

⁵ Pedro Puntoni afirma que “Naqueles anos [15]40, a ideia de um governo geral foi a resposta à percepção de que o domínio português corria perigo, na medida em que os espanhóis avançavam na colonização ao sul do Equador, os normandos e bretões tinham agora o apoio de Henrique II para seus próprios projetos expansionistas e os donatários portugueses mostravam-se incapazes de realizar a conquista e a valorização dos territórios” (PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial – 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 35-6).

⁶ PUNTONI, *O Estado do Brasil*, op. cit., p. 48.

⁷ Biblioteca Nacional de Lisboa/Reservados – Cód. 475, 1 vol., fl. 15v. Geographia historica do Brasil, Africa, Asia, Portugal, etc. s.d. [Letra do século XVIII]. A doutora Maria Berthilde Moura Filha destaca que Sergipe foi território desmembrado da Bahia tendo sido conquistado e povoado pelos moradores dela, por ser terra muito fértil e de grandes várzeas propícias ao cultivo, construção de engenhos e fazendas de gado. Estando em crescimento, a

Com a morte de Mem de Sá em 1572, o Brasil foi dividido em dois governos-gerais, tendo sido Luís Brito de Almeida nomeado governador das capitâneas *ao norte*, ao passo que as *do sul* foram delegadas a António de Salema. Segundo Puntoni, “Esta tentativa de criação de dois polos de colonização, fundados em duas cidades-capitais, fracassou – sendo que, já em 1577, a monarquia resolvia pela reunificação do governo-geral”.⁸ Neste tocante, é curioso que, a despeito de ter malgrado no plano institucional no século XVI, a iniciativa de repartir o Brasil em norte e sul parece ter tido longa sobrevivência no imaginário político como “divisão natural”, sendo resgatada em inúmeras outras situações, com menor ou maior grau de correspondência institucional.

Não é de estranhar que, já em 1613, após fundação anterior da chamada Repartição Sul (1608),⁹ reunindo São Vicente, Espírito e Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá tenha sido nomeado governador das “capitâneas de baixo”, com a missão de prosseguir na busca das minas e com um regimento que isentava-lhe de, em tempos de guerra, submeter-se ao governador-geral “em todo tocante das ditas minas e diligências”.¹⁰ Na esteira dos estudos de Charles R. Boxer, o historiador Pedro Puntoni alerta ainda que a instituição da Repartição Sul e o próprio

fez capitania o governador geral do Brasil D. Francisco de Sousa (1591-1602), instituindo-lhe capitão-mor e demais oficiais. Cf. MOURA FILHA, Maria Berthilde. O livro que dá “Reção do Estado do Brasil” e o povoamento do território brasileiro nos séculos XVI e XVII. *Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Património*, Porto, 2001, série I, vol. 2, p. 591-613.

⁸ PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In.: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik (orgs.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2009, p. 62-3.

⁹ A Repartição Sul fora criada em 1608, com jurisdição independente do governo-geral do Estado do Brasil, na Bahia, com o intuito de premiar Francisco de Sousa, que entre 1592 e 1602 tinha sido governador-geral do Brasil e dedicara grande atenção a descoberta e governo das Minas. Segundo Salgado, os alvarás de 2/1/1608 e de 28/3/1609, além da carta-patente de Francisco de Sousa, de 2/1/1608, davam-lhe “o mesmo poder, jurisdição e alçada do governador da Bahia e mais partes do Brasil, *com total independência dele, em tudo o que diga respeito à Justiça, Fazenda e defesa das capitâneas de São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro*”. SALGADO, Graça (coord). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 181, *grifos nossos*. De acordo com Beatriz Nizza da Silva, que se baseia no genealogista António Caetano de Sousa, Francisco de Sousa havia recebido também a promessa do marquesado das Minas, somente cumprida com seu neto homônimo, já no final dos Seiscentos. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 15-16. Ver também da mesma autora, _____ (coord.). *Dicionário de História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

¹⁰ *Apud* PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 63.

regimento conferido a Salvador Correia de Sá, o velho, estavam diretamente relacionados a influência que este potentado conquistara na corte, com a qual objetivava sustentar seu circuito de negócios que, atravessando os escravos de Angola para o rio da Prata, retornava com o metal precioso de Potosí. Nutrindo rivalidades com o governador-geral António Telles da Silva, Salvador Correia de Sá e seu bando receavam estar-lhes subordinados.¹¹

Aquela circunscrição seria reeditada em meados do século, dessa feita sob a condução de Salvador Correia de Sá e Benevides, pois entre 1658 e 1666, este reunira semelhante jurisdição sobre as capitanias do Espírito Santo, Rio de Janeiro e demais ao sul. Segundo A. J. Russel-Wood, este “era um arranjo tanto *ad hoc* como *ad hominem*, em reconhecimento aos serviços prestados ao rei e à pátria por Salvador de Sá [e Benevides]. Após a sua morte, aquelas áreas retornaram à jurisdição do governador-geral em Salvador”.¹²

Importa, pois, endossar que a ocupação desses ofícios e a própria constituição de jurisdições tão importantes podiam estar diretamente condicionadas ao status/prestígio do postulante ao cargo e, muitas vezes, por sua capacidade de fazer valer seus interesses e negócios ultramarinos, o que, de saída, é revelador de uma sociedade de Antigo Regime em que “exceções e peculiaridades não eram desvios da regularidade”, muito ao contrário, constituíam sintomas de um modelo de governança “dominado pelo particular e não pelo geral, em muitos aspectos totalmente oposto a nossa lógica corrente de organização social e de governo”.¹³ Segundo António Manuel Hespanha, a descentralização, o particularismo e o pluralismo jurídicos e políticos eram os grandes estratégias dos modos de governar no Antigo Regime,

¹¹ PUNTONI, op. cit., p. 63-4; cf. ainda BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1622*. São Paulo: Editora Nacional (Brasilliana), 1973.

¹² RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998, p. 15.

¹³ HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 74.

de sorte que a república era concebida “como uma constelação política articulada por processos espontâneos de equilíbrio”.¹⁴

Não por menos, o governo-geral da Bahia protagonizou frequentes tensões com outras instituições superiores, a exemplo do Tribunal da Relação,¹⁵ ou mesmo com proprietários de capitanias privadas, ao passo que os outros dois polos da colonização portuguesa na América – Pernambuco, ao norte, e Rio de Janeiro, ao sul –, com suas poderosas economias regionais, também pressionaram no exercício de sua centralidade. Esta tese se ocupará precisamente da construção dos territórios e das jurisdições capitaneados por Pernambuco, no extremo oriental do Estado do Brasil, a principal área de proveito açucareiro até meados do século XVII, quando a guerra contra os neerlandeses mudou os cursos dessa história.¹⁶

Em 1612, essa espacialidade fora observada pelo olhar metuculoso de ninguém menos que Diogo de Campos Moreno: “Da banda do norte do dito Rio de São Francisco comesa o *districto* de Pernambuco, e assi correndo a costa por des graos e meio e por des graos se vê o Rio de São Miguel [nas Alagoas]”.¹⁷ Para o padre dicionarista Raphael Bluteau, *distrito* denotava *jurisdição*; eles eram vocábulos indissociáveis. Via de regra, excêntrica seria a existência de um território sem a sua correspondência jurisdicional, i.e., sem a capacidade de impor limites político-espaciais, pois “*districto*” significava apertar, “e não há poder de jurisdição sem aperto da liberdade”.¹⁸ A natureza relacional e conflituosa da divisão espacial é, de pronto, observada e, por isso mesmo, o Pernambuco colonial não foi o mesmo ao longo dos

¹⁴ HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 119.

¹⁵ A esse respeito, cf. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 166 *passim*.

¹⁶ Para análises detalhadas do funcionamento institucional e político do Estado do Brasil bem como do estatuto jurisdicional de seu principal posto, o de governador-geral, o que extrapola os limites desse trabalho, cf., por exemplo, COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009; além do já citado PUNTONI, *O Estado do Brasil*, op. cit..

¹⁷ SLUITER, Engel. “Report on the State of Brazil, 1612”, *The Hispanic American Historical Review Documents*, november, 1949, p. 547. Doravante citado como “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, seguido de ano da publicação e página.

¹⁸ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino, áulico, anatômico, architectonico...*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 257.

três séculos da colonização, pois seus territórios e jurisdições foram alargados ou comprimidos pelos desígnios e infortúnios do poder.

Embora a unidade fosse a condição de todo o poder monárquico no Antigo Regime, como bem disse Miguel Artola,¹⁹ a governação portuguesa, vista como a sua manifestação, assumia distintas formas expressas na luta política pelo privilégio de falar em nome do rei. Na monarquia portuguesa, instituída sob um paradigma de governança jurisdicionalista e polissinodal que preceituava a pulverização dos poderes e o valor dado à autonomia dos corpos políticos, o dever de *governar* os territórios foi variando e assumindo distintos métodos ao longo do tempo na medida em que equilíbrios diversos iam sendo erguidos.²⁰ Desta maneira, se o núcleo da atividade administrativa era o exercício jurisdicional, cabia ao rei “viabilizar a autonomia dos vários corpos formadores do governo e o respeito a sua jurisdição”.²¹

Nesse sentido, Cardim explica que reinar era precisamente “fazer justiça”, e não propriamente “dirigir um governo”, ainda que, nas conquistas, ao menos em tese, todas as populações estivessem diretamente submissas aos designios do rei.²² É segundo essa concepção

¹⁹ ARTOLA, Miguel. *La Monarquía de España*. Madrid: Alianza Editorial S.A, 1999, p. 23.

²⁰ HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições no Antigo Regime*. Guia de estudos. Lisboa: Cosmos, 1992, p. 41. Segundo Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, “[...] a administração da justiça era o principal campo da governação no Antigo Regime, em parte porque era este que estava mais diretamente relacionado com a figura do rei. O monarca devia garantir que cada um recebesse o que lhe era devido e devia fazê-lo de acordo com ‘uma particular metodologia organizacional, processual e intelectual que garantisse uma adequada ponderação dos vários pontos de vista [...]’. Inscreve-se, por isso, no chamado paradigma jurisdicionalista da governação que foi dominante nas monarquias ibéricas, pelo menos até o início do século XVIII. Nessa ótica, a administração da justiça constituiu-se desde cedo em uma área prioritária na organização da sociedade”. CUNHA, Mafalda Soaras da & NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo* (Niterói, online), vol. 22, n° 39, jan-abril de 2016, p. 3. Maria Fernanda Bicalho recorda que muitas das análises mais recentes acerca da cultura política e das instâncias de tomada de decisão nas monarquias ibéricas da época moderna, têm se valido da difusão dos estudos de António Manuel Hespanha, que defende a ideia de que “o paradigma jurisdicionalista e a estrutura sinodal ou polissinodal de governo em sociedades de matriz corporativa, como as do Antigo Regime, nas quais a centralidade do rei – cujo principal papel era exercer a justiça – não significava centralização absoluta de poder em suas mãos [...]. De acordo com essa concepção, longe de sua concentração total na figura do rei, o poder era por natureza repartido. Essa partilha traduzia-se na autonomia político-jurídica dos corpos e estados constituintes da sociedade, dos magistrados e das instituições, o que conferia às monarquias ibéricas uma experiência política plural e policêntrica”. BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO & GOUVÊA, *Na trama das redes*, op. cit., p. 345.

²¹ COSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (séculos XVI e XVII). In.: FRAGOSO & GOUVÊA, *Na Trama das Redes*, op. cit., p. 406.

²² CARDIM, Pedro. “Governo” e “Política” no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta Antonio Vieira. *Penélope*, n° 28, 2003.

própria do poder e da governação que devemos compreender a instituição do governo-geral na América portuguesa, rejeitando sua interpretação teleológica como simples obra de centralização político-administrativa contra os poderes concorrentes dos donatários, cujos territórios somente foram totalmente extintos em meados dos Setecentos, dando prova de que essas jurisdições caminharam em peculiar cooperação, embora clivadas por conflitos até o último minuto.²³

1.1. Que seja tudo do rei

Ainda no primeiro quartel de Seiscentos, alguns governadores-gerais, como Diogo Botelho (1602-07) e Gaspar de Souza (1612-17), tiveram o hábito de passar às capitanias do Norte e residir em Olinda, uma das urbes mais prósperas da colônia naqueles tempos, no que incorreram na reprovação da Coroa, que exigia a residência na cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos. A conquista do Maranhão e a proximidade de Pernambuco, de onde partiam as forças armadas e o movimento colonizador, associados ao viés militar imprimido ao ofício de governador-geral nas décadas de União Ibérica (1580-1640), eram usados como justificativa para a permanência no afamado burgo olindense.²⁴

Entretanto, a capitania de Pernambuco atraiu a atenção desses oficiais de Sua Majestade mais pelas oportunidades comerciais que dispensava – um convite ao lucro, a despeito das proibições régias, que vetavam o envolvimento em atividades econômicas na colônia, e da

²³ O Governo-geral foi, tradicionalmente, interpretado como a principal estratégia da Coroa em sua luta secular contra os poderes locais e senhoriais no reino e no ultramar, como nas análises de Caio Prado Jr. e, sobretudo, Raymundo Faoro. Para uma crítica desse postulado, cf. PUNTONI, O Governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit..

²⁴ Sobre a inserção de Portugal nos quadros da União Ibérica, cf., de uma longa e qualificada lista, SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001; BOUZA ÁLVARES, Fernando. *Portugal no tempo dos Filipes*. Lisboa: Cosmos, 2000; VALLADARES, Rafael. *La rebelión de Portugal: conflicto y poderes en La monarquía hispánica*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Consejería de Educación y Cultura, 1998; TORGAL, Luís dos Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, vol. 1.

presença incômoda de donatários ou de seus encarregados, com quem não raro duelaram por espaços de poder.²⁵ Stuart Schwartz assinala que Diogo Botelho, governante do Estado do Brasil entre 1602 e 1607, fora acusado “de combinação de preços, interferência em hastas públicas e na atribuição de cargos, venalidade e indiferença geral à lei”.²⁶

Cabral de Mello também recorda os imbróglios que o donatário Matias de Albuquerque teve de enfrentar dada a “presença constante dos governadores-gerais, sob pretextos de natureza administrativa e ao arrepio de ordens régias mas, na verdade, para fins de ganho pessoal [...]”.²⁷ De um ponto vista jurisdicional, a presença dos governadores-gerais em Olinda chegou a inflamar a capitania entre duas facções rivais, “um partido donatarial, de inclinação autonomista, e uma cabala centralizadora, estimulada pelo governo-geral na Bahia”.²⁸

Mello registra o caso de d. Luís de Souza (1617-1620), que contendera com a câmara de Olinda e a parentela dos Albuquerque Coelho a respeito da nomeação de ofícios de competência donatarial, com especial destaque às interinidades do Capitão-Donatário, que deveria indicar loco-tenente geralmente com patente de capitão-mor. Na ocasião, o governador-geral interpôs o nome de João Pais Barreto, o segundo, de cujo cunhado era primo. O donatário Matias de Albuquerque protestou como pôde junto à Coroa a fim de sustar o que considerava invasões deliberadas e arbitrárias em suas jurisdições, atraindo, por decorrência, um poderoso grupo de desafetos que lhe complicaria a vida durante os eventos da dupla restauração, em Portugal, com ascensão ao trono do duque de Bragança e o fim da União Ibérica em 1640; e no Brasil, após vitória luso-brasileira na guerra da Liberdade Divina em 1654.²⁹

²⁵ DUTRA, Francis A. A New Look into Diogo Botelho's Stay in Pernambuco, *Luso-Brazilian Review*, IV, junho de 1967, p. 27-34; do mesmo autor, cf. _____. Centralization vs. Donatarial privilege: Pernambuco, 1602-1630. In.: ALDEN, Dauril (org.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1973.

²⁶ SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade*, op. cit., p. 165.

²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 43.

²⁸ *Ibidem*, p. 43.

²⁹ *Idem*.

A rigor, desde a primeira geração de donatários brasileiros, os monarcas foram paulatinamente encorajados a tomarem “em mãos – em caso de ausência dos Capitães – o processo de escolha e nomeação dos loco-tenentes”.³⁰ No tempo dos reis Habsburgo, tornara-se um entendimento basilar que, na ausência ou menoridade do proprietário em sua herdade, era o rei quem deveria nomear seu capitão-mor. No Brasil, esta prática, que já estava presente noutras capitanias hereditárias do Império, fora inicialmente testada em Pernambuco, o que, segundo Saldanha, assinalou o “valor estratégico [daquele] senhorio [que] forçava a administração filipina a não descurar o provimento de um cargo tão importante [...]”.³¹

Com intuito de evitar maiores atritos e acautelar o assunto – posto que cumpria-lhe instaurar a “justa medida” entre as jurisdições –, a Coroa interpôs um sistema de apresentação de lista tríplice, modelo que fora seguido durante o reinado do restaurador dom João IV (1640-56).³² Porém, a partir daí a necessidade da confirmação régia dos loco-tenentes implicaria inequivocamente na restrição de poderes dos proprietários absenteístas. No início dos Seiscentos, um dos críticos mais ácidos do domínio privado e senhorial das capitanias, o sargento-mor e “right-hand man” do governador-geral do Brasil Diogo de Menezes (1608-1612),³³ Diogo de Campos Moreno, advertia que “tudo o que neste Estado não for de Sua Majestade crescerá devagar e durará pouco”.³⁴

³⁰ SALDANHA, António Vasconcelos de. *As Capitanias: o regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1991, p. 112. Segundo o autor, o estabelecimento de capitanias hereditárias, no século XVI, obedeceu a três ordens de motivações. Em primeiro lugar, referia-se à recompensa do mérito próprio ou adquirido do súdito agraciado; também era reflexo do encaminhamento, por parte da Coroa, de estratégias de ordem política e econômica para o enfretamento do desafio de ocupar um vasto território com orçamento limitado e poucas condições de deslocamento de um aparato administrativo oficial. Por último, um componente ideológico não menos importante ligava todas essas partes – o *officium missionandi* –, era a satisfação de obrigações inerentes à defesa e ao progresso da fé, pois, como alertou Mário de Albuquerque, “[...] o Estado que interpretou e orientou o sentido comercial das navegações, interpretou e orientou igualmente seu sentido religioso” (Ibidem, p. 61-2).

³¹ Ibidem, p. 114.

³² Ibidem, p. 115.

³³ “Rezão do Estado do Brasil, 1612, *HAHR*, 1949, p. 518. seguido de ano da publicação e página.

³⁴ Ibidem, p. 520.

No entanto, o estabelecimento do governo-geral se executara “sem romper com a ordem jurídica preexistente”.³⁵ Do governo-geral esperava-se o papel de mediador de territorialidades e jurisdições esparsas, “uma entidade intermédia entre o soberano e os capitães”.³⁶ Neste sentido, por quase todo o período colonial, as donatárias conviveram com as capitânias régias, muito embora ações descontínuas e pontuais para a extinção dos senhorios no Atlântico passassem a ser realizadas desde ao menos os reinados dos Filipes, época em que se operou um conspícuo esforço para reaver doações malfadadas e fundar congêneres sob régia administração que dessem plena utilidade às possessões ultramarinas, garantindo igualmente sua segurança sob controle de Sua Majestade.³⁷

Foi neste contexto seiscentista – “un siècle de guerre”, consoante aferição precisa de Frédéric Mauro – que se apresentou a inescapável sorte de Portugal, espremido pela intensa concorrência por áreas coloniais, malgrado os próprios desafios internos da colonização, representados pelo enfrentamento da barreira humana de índios bravos, muitos dos quais consorciados com tradicionais inimigos nos campos de batalhas europeus, como eram, em momentos distintos, franceses e neerlandeses:

Le Portugal n’y échape pas. Sans doute La guerre terrestre représente-t-elle peu de choses pour lui [...]. Beaucoup plus lourde, car plus ténace a été pour le Portugal entre 1570 et 1670 la guerre maritime et coloniale [...] guerre terrestre, guerre coloniale, tantôt raid des pirates ou des corsaires sur les ports, tantôt bataille contre les indigènes de l’intérieur, tantôt bataille terrestre contre l’étranger qui a pris pied sur le territoire portugais et, qu’il faut déloger et contenir l’une ou l’autre se retrouve toujours en quelque point de l’Empire, avec une importance et une

³⁵ PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 48.

³⁶ AZEVEDO, Pedro de. A instituição do governo-geral. In.: DIAS, C. Malheiro (ed). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Porto: Litografia Nacional, 1921, vol. 3, p. 335. Nesse sentido, não é de estranhar que o regimento passado ao governador-geral Roque da Costa Barreto (1678-1682), após a restauração das capitânias do Norte ao domínio português, desencorajasse qualquer invasão da jurisdição dos donatários e recomendasse que o encarregado no posto igualmente zelasse para que outros oficiais da justiça, fazenda e guerra igualmente não se intromettessem naquilo que lhes não competia. Cf. SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 236.

³⁷ SALDANHA, *As capitânias*, op. cit., p. 115; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 38-9 *passim*.

intensité variable selon les mois et les années. On peut parler d'une conjoncture de la guerra, à lãs fois saisonnière et à long term.³⁸

Data deste período a criação de capitánias reais no norte do Estado do Brasil: Paraíba, em 1585, Rio Grande, em 1598, e Ceará, em 1611, num movimento conquistador coordenado que atingiria o extremo norte, com as fundações de São Luís, em 1612, e de Belém do Pará, em 1616.³⁹ Curiosamente, essa sequência de criações partira de Pernambuco, a bem sucedida donataria de Duarte Coelho cujas elites açucareiras, especialmente seus secundogênitos, rumaram em busca de novas áreas para a implantação do ouro branco, base material do poder local que se associava ao prestígio e reconhecimento da Coroa por terem atuado na expansão da fé católica e dos domínios e soberania de Sua Majestade, que, por conseguinte, lhes conferia terras em sesmarias, honras militares e ofícios na governança local.⁴⁰

O livro que dá *Rezão do Estado do Brasil* (1612), cuja autoria é, desde Francisco Adolfo de Varnhagen, tradicionalmente atribuída à Diogo de Campos Moreno, é fonte histórica da maior relevância, pois desnuda o relacionamento que ia se estabelecendo entre capitánias régias e de senhorios no norte do Estado do Brasil, posto que fora o próprio Campos Moreno quem pioneiramente aventara a incorporação ao patrimônio régio das doações outrora feitas aos donatários, sob pena de ver as conquistas ultramarinas malograrem frente aos perigos internos e externos e ao pouco interesse na colonização por parte da maioria dos agraciados.

Se Pernambuco constituía, à época, uma grande exceção ao insucesso geral do modelo de capitánias hereditárias, na visão do sargento-mor e conselheiro do governador-geral, era este

³⁸ MAURO, Frédéric. Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVII siècle (1570-1670). *Étude Economique*. Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Culturel Portugais. Paris, 1983, p. 514-16.

³⁹ ALMEIDA, André Ferrand de. *A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América Portuguesa (1713-1748)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. p. 25.

⁴⁰ GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007; BICALHO, Maria Fernanda. *Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. *Almanack Braziliense*, nº 2, novembro de 2005.

um motivo ainda maior para que o rei não descuidasse de sua fortuna, fazendo uso das capitâneas régias como instrumento para pressionar e enfraquecer a sua capacidade política e econômica, o que, a rigor, também conduziria à redução das prerrogativas do capitão-donatário.⁴¹ Como veremos, para muitos coevos era um verdadeiro descalabro que uma capitania privada sobrepujasse aquelas de Sua Majestade.

Aliás, era isso o que se ia acontecendo no norte do Estado do Brasil naquele início do século XVII, pois a despeito da fragilidade política de Itamaracá, donataria ilhada e que distava apenas cinco milhas de Pernambuco, esta última consolidava sua proeminência inclusive sobre as capitâneas régias recentemente instaladas com vultosos cabedais da Coroa e cujo maior objetivo era prover a segurança da indústria açucareira ao sul do rio Goiana, ameaçada pela refrega indígena e pela presença constante de estrangeiros na costa.⁴² Para Moreno, o crescente poder político e econômico de Pernambuco poderia se tornar um risco à segurança dos empreendimentos da Coroa na região.

Esta Capitania de Pernambuco tem grande força sendo a mais povoada de toda esta costa por quanto em seu districto moem assuquar noventa engenhos em que abitão e nas demais povoações e fazendas mais de quatro mil moradores brancos. A villa de Olinda que he cabeça se vai enobressendo de templos e edifícios de valor, e esta cresida e riqua [...].⁴³

⁴¹ Sobre a redução paulatina das jurisdições e prerrogativas dos donatários de Pernambuco, que teve como marco o fim da União Ibérica e as investidas tomadas a partir do reinado de dom João IV, cf. o estudo de ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de. *Palavra de Rei: Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

⁴² A esse respeito, cf. GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit.; ver também ALMEIDA PRADO, J. F. *A conquista da Paraíba*. Séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964; e o importantíssimo SUMMÁRIO das armadas que se fizeram, e guerras que se deram na conquista do rio Parahyba; escripto e feito por mandado do muito reverendo padre em Christo, o padre Christovam de Gouvea, visitador da Companhia de Jesus, de toda a província do Brasil. 5ª ed. Campina Grande: Fundação Universidade Regional do Nordeste/Universidade Federal da Paraíba, 1983.

⁴³ “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 547.

No que tange a capitania de Itamaracá, à época objeto da cobiça dos descendentes do falecido e primeiro donatário Pero Lopes de Sousa,⁴⁴ Campos Moreno destacava que “Esta Capitania tem tanta vizinhança com Pernambuco que mais parece aldeia sua que villa ou jurdição (sic) aparte [...]”. O açúcar de Itamaracá, que chegara a render 2.500 a 3.000 ducados em dízimos e outros impostos ao seu proprietário,⁴⁵ sempre fora levado “desta povoação em barcos [...] ao Recife, e alli se carregarão pera o Reyno, pello que húa parte o pouco destricto de costa, de outra a falta de comércio de navios fes que a povoação da dita ilha não cresese [...]”⁴⁶.

Na primeira década dos Seiscentos, o papel dos pequenos portos enquanto meros subsidiários dos grandes era claramente sentido. Mello aponta que, antes da queda de Olinda perante o assalto batavo e em tempos de livre comércio,⁴⁷ as capitanias do Norte recebiam

⁴⁴ Pero Lopes de Sousa era irmão de Martim Afonso de Sousa, comandante da expedição colonizadora de 1532, que, sob ordens reais, foi responsável pela divisão do Brasil em capitanias hereditárias em 1534. Pero Lopes de Sousa recebeu, além de Itamaracá, outros lotes de terra ao sul do Brasil. Segundo Luciana Velez, tratavam-se de “20 léguas ao sul do Brasil, terras em Santana, na atual costa paranaense, a qual ele abandonou, e a Capitania de Santo Amaro, entre os dois lotes da Capitania de São Vicente, pertencentes ao seu irmão, que passaram boa parte em administração conjunta [...]. Posteriormente, as léguas recebidas ao sul foram aumentadas para 50, resultando em um total de 80 léguas [...]”. VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. Itamaracá: uma donataria entre as capitanias reais do Norte. In.: COSTA, Ariadne K. & CHAVES JR., José Inaldo (org.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011, p. 46-7. Todas essas datas de terras doadas ao donatário Pero Lopes de Sousa seriam, *a posteriori*, objeto de conspícua disputa entre casas nobres cujos titulares eram descendentes do primeiro donatário. Igualmente a Coroa tentou, a partir da restauração portuguesa e da retirada do inimigo neerlandês, reaver a doação de Itamaracá sob o argumento de que seus proprietários teriam abandonado-a a própria sorte quando da invasão em 1631, descumprindo um dos principais preceitos da carta de doação – a segurança e defesa da capitania. Neste sentido, uma vez que a sua reconquista fora feita com despesas da Fazenda Real, a Coroa impôs que só devolveria a capitania mediante uma indenização, o que era recusado pelo donatário. Sobre o demorado processo de incorporação de Itamaracá, que só terminou em 1763 – no bojo da definitiva e irretroatável investida pombalina contra os senhorios –, com a extinção da donataria por falta de herdeiros aptos na casa de Cascais, cf. VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

⁴⁵ Memória de Adriaen Verdonck, escrita em 20 de maio de 1630 e publicada in MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. 1, p. 43.

⁴⁶ “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 554.

⁴⁷ Como é sabido, o “exclusivo colonial” na América portuguesa só se definiu após 1580, com a junção das coroas ibéricas. Foi nesse momento, aquando Portugal fora literalmente arrastado para o centro dos conflitos europeus, que o intercâmbio comercial não metropolitano foi embargado. Precisamente em 1605. Antes disso, Alencastro recorda que “Legal ou ilegalmente, metade, e talvez dois terços, do açúcar produzido no Brasil havia sido transportado pelos holandeses para Amsterdan até o início do século XVII”. Os próprios investimentos privados realizados na agroindústria açucareira não eram exclusivamente portugueses. Sintomático que a crescente onda antiespanhola que tomara as Províncias Unidas não tenha coagido Lisboa a romper as relações amistosas nutridas há tempos, a despeito da contrariedade de Filipe II, tio do rei dom Sebastião. Evidentemente, por essa época,

anualmente 154 embarcações, das quais 120 atracavam no Recife; as demais se dividiam entre o Cabedelo, na Paraíba, com cerca de trinta navios, e a ilha de Itamaracá, com nada mais que quatro.⁴⁸ Há que se notar que o quadro da navegação no período *ante-bellum* reverberava não somente uma fortíssima concentração mercantil do negócio do açúcar, mas também um processo urbanizador que privilegiava urbes maiores e mais velhas em nítida desvantagem das posteriores fundações. A Paraíba, que em 1612 tivera seus dízimos orçados em 10 mil cruzados, recebera neste mesmo ano vinte e dois navios, doutra feita a prática comum era “que tudo se costumava carregar por Pernambuco [...]”.⁴⁹

Por tudo isso, Diogo de Campos Moreno não se demorou em propor que a Coroa recobrasse ao seu patrimônio o referido senhorio de Itamaracá. Evidentemente não proporia a incorporação da então intocável donataria Duarteina, pois tinha um plano mais capcioso. O sargento-mor sugeriu que Itamaracá fosse unida à Paraíba, que, por ser esta capitania real, formariam uma “governança de sustância”, transformando o Cabedelo em um entreposto comercial capaz de rivalizar com o Recife.⁵⁰ Moreno acreditava que, “com o trato [do açúcar] de ambas feito no Cabedello, porto mais capaz e mais forte, e mais conhecido [...]”, se pudesse aumentar a cidade de Filipéia,⁵¹ formando “outra coluna na banda do norte como Pernambuco na qual ficara bem por ser de Sua Majestade a supretendensia (sic) [...]”.⁵² Era a reunião de

ninguém imaginava a tragédia de Alcacér-Quibir (1578). Cf. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 22.

⁴⁸ MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., 96.

⁴⁹ “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 556.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 554.

⁵¹ Um povoado chamado inicialmente Nossa Senhora das Neves, depois de feito cidade real ainda em fins do século XVI, seria renomeado para Filipéia de Nossa Senhora das Neves, em homenagem a Filipe II, primeiro de Portugal. No entanto, com a ocupação holandesa da capitania, seu nome foi novamente mudado para Frederica, ou Frederikstad, em homenagem ao Príncipe de Orange. Cf. HERCKMANS, Elias. Descrição geral da Capitania da Paraíba in MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. II, p. 65. Findo o período holandês nas capitanias do Norte, a cabeça da capitania foi rebatizada como cidade da Parahyba, nome este que permaneceu até os anos trinta do século XX, quando foi, enfim, chamada João Pessoa, seu atual nome – uma menção honrosa ao ex-presidente do estado entre 1927 e 1929, assassinado durante os acontecimentos que antecederam a chamada “Revolução de 30”.

⁵² “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 554.

poder político e econômico que guardava essa estratégia de construção de “outra coluna na banda do norte” capaz de realizar uma franca concorrência à Pernambuco e seu emergente porto do Recife.

Considerando o caso da Bahia, Stuart Schwartz concluiu que, entre 1612 e 1630, a economia açucareira vivenciara uma fase de aceleração advinda de aprimoramentos tecnológicos responsáveis por ganhos na produtividade. Esse período, que coincidiu com a trégua dos doze anos, terá sido marcado por uma prosperidade relativa, o que dão nota os preços do açúcar baiano no mercado internacional, analisados pelo autor. Porém, o desempenho da atividade produtiva já não se comparava com aquela fase áurea da expansão da economia açucareira na segunda metade de Quinhentos, entre 1570 e 1585, quando os preços e os lucros do açúcar foram formidáveis. Schwartz constata também que uma abrupta queda nos valores praticados, a partir dos finais da década de 1620, lançou os preços à metade do que eram em 1613.⁵³ A partir daí a desaceleração econômica pelejaria contra a agroindústria açucareira, revertendo uma tendência secular de expansão do Atlântico espanhol – um autêntico declive, nas palavras de Pierre Chaunu.⁵⁴

As fontes e relatos referentes aos segundo e terceiro decênios do século XVII já sinalizavam a proximidade de uma crise aguda, atingindo tanto a produção quanto a circulação do açúcar, e cujos efeitos se fizeram sentir especialmente no recolhimento dos dízimos nas três capitanias açucareiras – Pernambuco, Itamaracá e Paraíba –, que, de acordo com dados avaliados por Evaldo Cabral de Mello, tiveram suas receitas decaídas de 73.500 cruzados, em 1620-21, para 51.500, em 1623-24, uma queda da ordem de 30% e num intervalo curtíssimo.⁵⁵ Doutra feita, Mello também considera que essa era uma recessão com dimensões que

⁵³ SCHWARTZ, Stuart. *Sugar plantations in the formation of Brazilian society*. Bahia, 1550-1835. Cambridge: University of Cambridge Press, 1985, p. 171.

⁵⁴ CHAUNU, Pierre. Brésil et Atlantique au XVII^e siècle, Etude Economique [note critique], *Annales*, Anne 1961, volume 16, numéro 6, p. 1194-5.

⁵⁵ MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 88.

transcendiam a economia açucareira, tendo sua origem na própria crise do século XVII europeu, que impusera um fim à prosperidade do “longo século XVI”, resultado do esgotamento das possibilidades de expansão do capitalismo comercial.

O fim da trégua dos doze anos e o reinício da guerra com a Espanha só fizeram piorar o quadro, pois “reintroduziu o embargo ibérico contra o comércio neerlandês [...] cujo principal ramo de atividade era o comércio com Portugal e com o Brasil”.⁵⁶ No entanto, a posterior tomada do Recife pelos neerlandeses, em 1630, representara um curto mas auspicioso cenário para portos menores, como o da Paraíba, isto porque o comércio português fora redirecionado para áreas onde a presença inimiga ainda não se tornara realidade. Neste sentido, Mello reitera que “Em 1633, todo o açúcar da várzea do Capiberibe foi despachado para a Paraíba, ou por terra, ou inicialmente por terra, e a partir de Goiana, por rio e mar. O açúcar da capitania de Itamaracá também recorreu ao percurso fluvio-marítimo: pequenos barcos desciam o rio Goiana e costeavam o litoral até o Cabedelo”.⁵⁷

Naquele início da década de 1630, apesar da recessão internacional, o plano de Diogo Moreno, que postulava a valorização do porto da real capitania da Paraíba, parecia ganhar um reforço inesperado com o bloqueio holandês no Recife. O donatário Duarte de Albuquerque Coelho registrara, em suas *Memórias diárias*, a breve inversão: “logo que neste [porto do Recife] cessou o comércio [português], passou para aquele [porto da Paraíba], onde antes não existia; ainda que de pouco lhe durou [...]”.⁵⁸

Não tardaria até que a tática náutica das Províncias Unidas também fechasse os portos menores ao comércio lusitano, de modo que, em 1635, as comunicações com reino nitidamente colapsavam, dando cabo ao efêmero ânimo dos portos menores. Com a intensificação dos

⁵⁶ Ibidem, p. 92.

⁵⁷ Ibidem, p. 97.

⁵⁸ Apud MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 96. ALBUQUERQUE COELHO, Duarte de. *Memórias Diárias da Guerra do Brasil – 1630-1638*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982; GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 209.

combates, a malha produtiva das capitanias também foi severamente atacada, ao passo que uma queda profunda e duradoura na produção açucareira relacionara-se também com as “dificuldades de transporte e, subsidiariamente, à falta de mão-de-obra africana”.⁵⁹ Uma forte destruição abatera o parque açucareiro nas capitanias do Norte, com maior prejuízo na Paraíba e em Itamaracá do que em Pernambuco. Seus danos foram sentidos ao longo da centúria e mesmo nos Setecentos, com uma lentíssima recuperação econômica que acompanhara a própria ruína do açúcar brasileiro no mercado internacional, que passara a agregar novas áreas de exploração, como nas Antilhas, fazendo-lhe dura concorrência.

Todavia, se as sugestões de Diogo de Campos Moreno pareciam ter sido liquidadas na conjuntura de guerra contra as Províncias Unidas, o seu diagnóstico da urbanização portuguesa na região continuava mais atual do que nunca, especialmente com a consolidação da conquista neerlandesa e seus anos de ouro sob a liderança do conde de Nassau. Isto porque a relação entre as cidades e vilas naquela primeira metade de Seiscentos demonstra-nos cabalmente a construção de uma hierarquia espacial cuja *capitalidade* passava a ser disputada a nível regional, atingindo seu ápice com a presença batava.

Na década de 1610, quando Moreno escrevera sua *Rezão do Estado do Brasil*, o Recife era um tímido ensaio, mas suficiente para permitir ao sargento-mor, mão do governador-geral Diogo de Menezes, traçar o prognóstico acerca da potencialidade urbana e comercial da vila, que em breve viria a reunir em sua praça um gigantesco *hinterland*, orquestrado por seu emergente grupo de comerciantes de origem portuguesa.

Meia legoa ao sul desta Villa [de Olinda] esta o porto do Recife donde as embarcações entrão e são recolhidas ao abrigo de todos os ventos, tem este sitio em húa légoa d’area que quase he salgado húa povoação de mais de oitenta vezinhos na qual se recolhem os assuquares e

⁵⁹ MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 103. Mello acrescenta que apenas em 1646 o comércio português reencontraria o açúcar pernambucano, com a reativação da navegação com o reino (MELLO, *op. cit.*, p. 121).

fazendas que se carregão e descaregão de toda a capitania [...]. *Esta povoação pode ser muito grande e muito forte [...]*.⁶⁰

Por aquela época, Moreno já endossara a ideia de que o Recife era muito mais útil a segurança da capitania do que a própria Olinda, encimada em outeiros e imprópria às fortificações. Sugerira que as alfândegas e todos os oficiais da Fazenda residissem no Recife, onde chegavam e saíam as produções e efetivamente se praticavam as cobranças dos direitos reais – todas proposições tidas como anátemas à açucarocracia de Olinda, os troncos duartinos de origem cidadina e, no mais das vezes, cristã-nova que compuseram a primeira elite senhorial nas capitanias do Norte.⁶¹ Toda essa força da então modesta vila do Recife não era percebida apenas por quem de fora observava. Os vereadores da câmara de Olinda, como que antevendo a ruína em que seriam lançados pelo emergente grupo mascatal do Recife, desconfiavam que aquela projeção lhes seria mortífera.

A se de advertir que os officiaes da câmara da Villa de Olinda com todo seu poder estorvão o crescimento deste Recife com siumes da dita Villa donde tem suas casas, e temem que ficando lhes menos trato tenham perda, e assim tem prohibido com penas graves que ninguém edefique na dita povoação nem nella consentem mais justiça que no juiz de vintena.⁶²

⁶⁰ “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 549, *grifos nossos*.

⁶¹ De acordo com Evaldo Cabral de Mello, essa primeira elite quinhentista “compôs-se de gente de extração popular, algo bem diverso das noções inculcadas pelo imaginário nativista, para quem a chegada de Duarte Coelho constituía uma revoada de fidalgos; e a Nova Lusitânia, um viveiro das melhores famílias do Reino”. Mello destaca ainda que “O enraizamento da açucarocracia pelos bens e pelo sangue, sua decantação em nobreza da terra, havia de constituir um processo demorado, e no caso da Nova Lusitânia, penoso, de vez que, apenas encetado, viu-se brutalmente subvertido pela guerra e pela ocupação estrangeira”. Sobre a chamada “açucarocracia” da Olinda *ante-bellum* e sua posterior transformação social em “nobreza da terra”, entre a conquista neerlandesa e a elaboração de um discurso nativista e nobiliárquico em defesa do poder local, que rivalizará desditosamente contra a elite mercantil do Recife, cf. o reconhecido estudo de MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 134, 145 *passim*; sobre a controversa “nobreza” e “limpeza de sangue” da açucarocracia olindense, cf. ainda _____. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁶² “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 549.

Olinda era a própria representação do poder donatário que, até aquela segunda década do século XVII em que Moreno vivera, controlava, com rigidez, o comércio e o acrescentamento do pequeno povoado do Recife, onde estava o porto. Dito isto, percebe-se que, embora evidente a oposição erguida entre Olinda e Recife, ela não é capaz, *per se*, de explicar o complexo quadro relacional entre cidades e vilas nas capitanias do Norte. Se é verdade que o protagonismo do Recife logo se consolidara, não poderemos, contudo, afirmar que esse percurso fora seguido sem obstáculos e resistências de vária ordem.

Na constituição de sua *umland* – a mata pernambucana propriamente dita, com destaque à várzea açucareira do Capiberibe –, a concorrência imediata e natural fora feita pela própria cabeça da capitania de Pernambuco, Olinda, que desde cedo fez aberta contestação ao crescimento do entreposto e, no plano urbanístico, tentou embargar a sua elevação à categoria de vila e a edificação dos equipamentos urbanos típicos, como a concentração de oficiais e instâncias da administração colonial, sobretudo nos âmbitos da fazenda e da justiça.

No entanto, na *hinterland* – numa distância maior, porém mantendo a contiguidade espacial entre o núcleo e suas adjacências, refletindo esta relação também em ligações que extrapolavam as propriamente mercantis e comerciais, abrangendo formas político-administrativas, sociais e até culturais – a *capitalidade* do Recife também enfrentou complicações de vulto, oferecidas especialmente pela oposição das cidades reais da Paraíba, do Natal e, posteriormente, da distante Fortaleza.⁶³ A reverberação de sugestões sobre a projeção da cidade da Paraíba frente à proeminência do Recife, por exemplo – o plano de Diogo de Campos exercera o papel de *alma mater* – será um *continuum* na relação entre estas urbes. Ao

⁶³ Sobre os conceitos de *umland* e *hinterland*, cf. RUSSEL-WOOD, *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*, op. cit.. Os limites desse estudo obrigam-nos a esclarecer que, ao longo das páginas seguintes, nossa atenção recairá especificamente sobre as chamadas “capitanias reais” e suas cidades-capitais. A própria construção do objeto central inviabiliza um tratamento concentrado do caso das relações entre Pernambuco e Itamaracá, o que, de resto, foi feito por VELEZ, *Donatários e administração colonial*, op. cit..

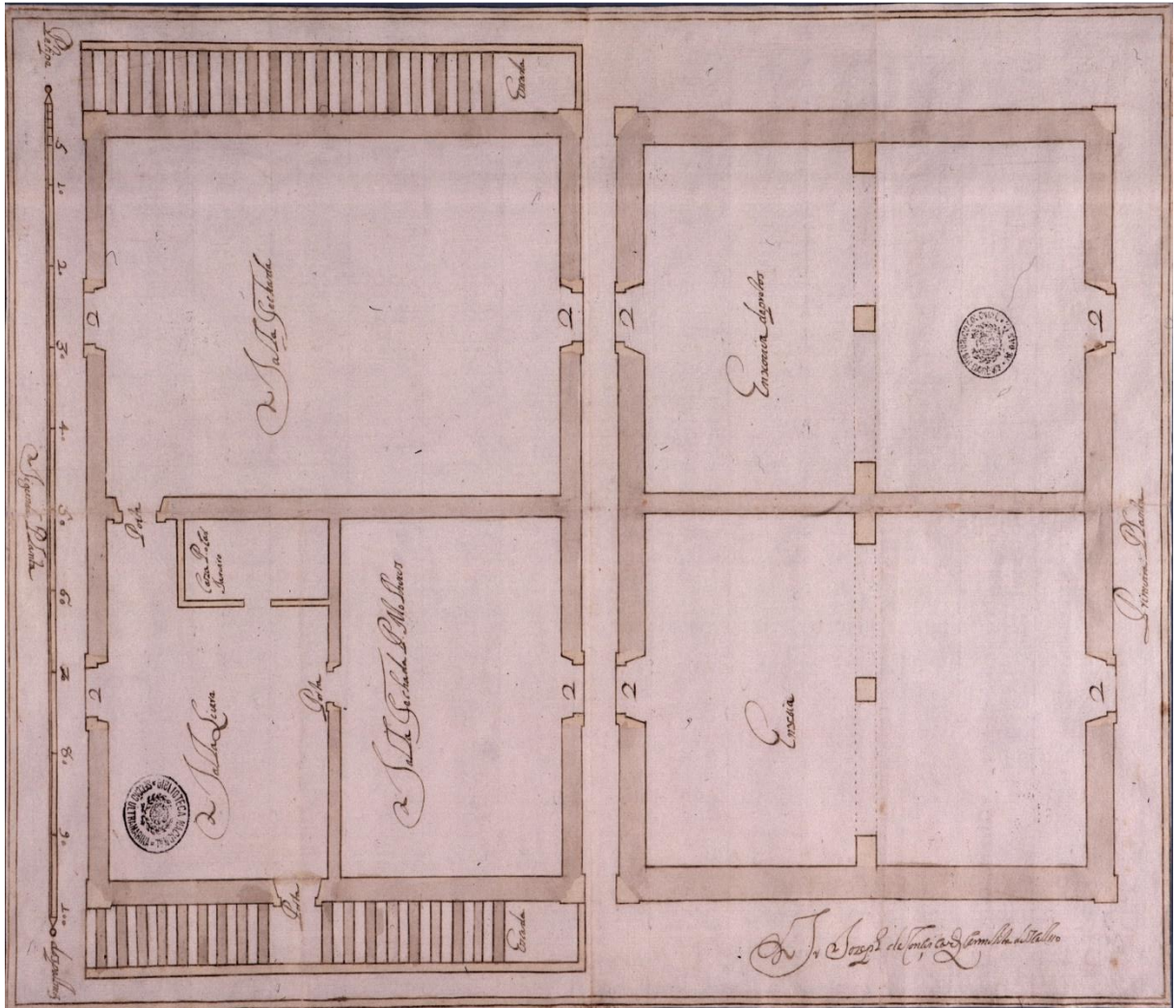


FIG. 1 – José da Conceição, Carmelitas Descalsos, Frei. [Planta da casa da Câmara e cadeia de Pernambuco] / Frei Joseph da Conceição Carmellita descalço. – Escala ca. [ca.1691]. – 3 desenhos técnicos; tinta ferrogálica, 24 x 34 cm.

longo desta tese, escrutinaremos as dimensões desse embate. Por enquanto, importa retomar o trajeto que inventou o Recife de Pernambuco no século XVII.

1.2. Açúcar e *capitalidade*

*Atenas, Lacedemônia, Cartago, Roma, o Lácio, as Galias e a Germânia constituem o assunto dos escritores gregos e romanos. Olinda, Pernambuco, Mauriciópole, Itamaracá, Paraíba, Loanda, S. Jorge da Mina, o Maranhão, nomes desconhecidos dos antigos, serão nosso tema.*⁶⁴

A *continentalização* do açúcar e o renovado estímulo à monocultura em Pernambuco foi obra do período *ante-bellum*, no contexto de expansão territorial provocada pelo surto açucareiro nos estertores do século XVI, o que permitiu a adaptação do modelo madeirense trazido pelo primeiro donatário, cobrando, por sua vez, o recurso intensivo à mão-de-obra escrava aliada à separação das esferas agrícola e industrial já praticada nas ilhas.⁶⁵ A primeira e talvez melhor iconografia dessa imposição da monocultura da cana-de-açúcar sobre o bioma da Mata Atlântica foi, contudo, elaborada pelos neerlandeses, o que dá nota a pintura de paisagem de Frans Post, artista oficial da comitiva de João Maurício de Nassau que viveu nada mais que sete anos no Brasil, retratando a tríade gestacional da paisagem colonial – casa-grande, fábrica e capela.⁶⁶

⁶⁴ BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 11.

⁶⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal: história e historiografia*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002, p. 74-5.

⁶⁶ Compreendemos a noção de “paisagem” na esteira da reflexão de Luís Pérez Oramas, para quem “Uma distância estritamente teórica separa pois a terra (ou natureza) da paisagem. Esta não será daquelas mais do que uma escritura, um perfil, um rastro descritivo, o alfabeto de suas sombras perfurando a memória de quem a representa.



FIG. 2 – POST, Frans. *Paisagem com plantação: o engenho*, óleo sobre tela; 71,5 x 91,5 cm; 1660; Bojmans Van Beuningen Museum, Rotterdam, Holanda.



FIG. 3 – POST, Frans. *Paisagem brasileira com nativos dançando e capela*. Óleo sobre madeira 44 X 59 cm. s/d. Coleção privada, NewYork.

A paisagem, que é por definição metanatural, pode-se produzir com certa liberdade, com certa autonomia, ‘caprichosa’ em relação à terra que descreve e à qual submete a uma espécie artificial de reinvenção”. ORAMAS, Luis Pérez. Frans Post, Invenção e “aura” da paisagem. In.: HERKENHOFF, Paulo (org.). *O Brasil e os Holandeses, 1630-1654*. São Paulo: Sextante, 1999, p. 218-19. Oramas tratou Frans Post como o primeiro paisagista da terra americana, pois fora o seu “olhar inadvertido que faria, para as convenções da história da arte, as ‘primeiras paisagens’ da natureza tropical americana. Essa data, a exatidão desse evento, assinala a ‘terrenalidade’ americana em direção de sua própria ‘invenção paisagística’. Existia a terra americana, existia a natureza tropical, porém, a rigor, não existia a ‘paisagem’ dessa terra e dessa natureza, pois ainda não existia sua ‘representação como paisagem’”. ORAMAS, op. cit., p. 219. Sobre a pintura de paisagem de Post, cf. também VIEIRA, Daniel de Souza Leão. *Topografias Imaginárias: a Paisagem Política do Brasil Holandês em Frans Post, 1637-1669*. Tese (Doutorado em Humanidades), Universiteit Leiden, Leiden, 2010. Para uma história das pinturas de paisagem, cf. MITCHELL, W. J. T. (eds.). *Landscape and Power*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

Porém, se “Nenhuma paisagem é ‘ingênua’” e a “‘ingenuidade’ da paisagem” não passa de um “efeito de ilusão gerado pela crença segundo a qual a natureza é a paisagem”, como sugeriu Oramas,⁶⁷ nas capitanias do Norte a pintura de Frans Post conseguiu retratar o enxerto de espécimes exógenos, como a cana de açúcar proveniente do sudeste asiático, como prática de uma verdadeira guerra à natureza, que precisava ser domada pela cultura dos homens e usada segundo seu intento, pois, como arrematou posteriormente Antonil, “Finalmente, porque a diversidade das terras e dos climas pede diversa cultura [...]”.⁶⁸ Na literatura, fez história a recomendação peremptória do padre jesuíta: “Feita a escolha da melhor terra para a cana, roça-se, queima-se e alimpa-se, tirando-lhe tudo o que podia servir de embaraço [...]”.⁶⁹

O autor de *Cultura e opulência do Brasil* (1711) admirava-se que o nome dado às oficinas do fabrico do açúcar tenha ilustrado tão bem “uns dos principais partos e invenções do engenho humano”, isto de acordo com uma visão difusa herdada dos antigos que preceituava o antagonismo entre arte, ordem social e técnica *versus* a contrariedade devastadora da natureza.⁷⁰ O resultado desse emblemático conflito foi a produção de um território para proveito colonial tendo por fundamento a imposição da monocultura e as relações sociais por ela encetadas, o que, ao longo dos séculos, reduziu a Mata Atlântica à nichos de floresta litorânea. Estima-se hoje que sua área é cerca de 90% inferior ao que foi no início da colonização.⁷¹

⁶⁷ ORAMAS, Invenção e “aura” da paisagem, op. cit., p. 220.

⁶⁸ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 103.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 102.

⁷⁰ Segundo José Augusto Pádua, que resgata a filosofia de Aristóteles inserida numa definição clássica da “natureza”, “As coisas naturais seriam aquelas que existem por si mesmas, no sentido de possuir em si mesmas o princípio do seu movimento e repouso”. Neste sentido, um antagonismo filosófico é claramente esboçado de modo a compor “um conjunto de oposições que procuram demarcar, por diferenciação e por identificação, a especificidade do fenômeno humano em relação à natureza (seja afirmando uma oposição e ruptura radical entre ambos, seja entendendo o humano como uma qualificação especial no contexto do mundo natural)”. PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental, *Estudos Avançados*, 28 (68), 2010, p. 86, 87.

⁷¹ Fundação SOS Mata Atlântica, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, *Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica*, São Paulo, 2011.

Tudo isto fez com que a colonização europeia nas Américas fosse, antes de tudo, um fenômeno ecológico, como destacou brilhantemente Warren Dean,⁷² de modo que o mantra da conquista do ambiente seguiu o rito da *invenção* de outras paisagens através de discursos hegemônicos, dessa feita monopolizadas pelo canavial, destruidor voraz da floresta que, por seu turno, fornecia a biomassa necessária para um sustento tão insustentável. Neste quesito, as Províncias Unidas dos Países Baixos foram tão mercantilistas e inspiradas na emulação colonial quanto os conquistadores ibéricos do século XVI, e sabiam ciosamente que “O principal negócio de todo o Brasil consiste na cultura da terra e no estabelecimento dos engenhos” cuja produção havia sido de 700 mil arrobas de açúcar em 1623, produzidas pelos 137 engenhos e engenhocas notados pelo folhetim anônimo.⁷³

Tanto assim que Gaspar Barléu, atento às necessidades da conquista, destacou a vinda de colonos batavos como condição fundamental para a sua própria manutenção: “Cumpre, portanto, fomentar, com privilégios e concessões, a cobiça dos holandeses, sobretudo daqueles que se animarem a construir novos engenhos e a encetar a plantação de cana”.⁷⁴ Ilustrando a proeminência da indústria humana sobre a bruteza do lugar e augurando sua expansão para áreas aonde o mato ainda prevalecia, João Maurício de Nassau brasonou as quatro capitânicas que formavam o Brasil holandês por ele governado. Os brasões eram indicativos do papel de cada província, de sua potencialidade e daquilo que a WIC e o Conselho dos XIX dela esperavam.

A capitania de Pernambuco foi simbolizada por uma formosa virgem empunhando uma cana sacarina; para Barléu, devia significar a beleza e a riqueza da região. O da Paraíba apresentava

⁷² Para Dean, “É difícil imaginar como os europeus obteriam tão rapidamente tamanha e tão disseminada hegemonia no Novo Mundo se não tivessem comandado um exército de plantas e animais domésticos”. DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. Trad. Cod Knipel. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 71.

⁷³ ANÔNIMO, Lista do que o Brasil pode produzir anualmente [1635]. In.: MELLO, *Fontes para a história do Brasil holandês*, vol. I, op. cit., p. 19.

⁷⁴ BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 130.

quatro formas piramidais, os famosos pães de açúcar, “ou por ser produtora de ótimo e estimadíssimo açúcar, ou porque, passando para nós essa província, foi aí maior o trabalho dos engenhos e o preço do açúcar”. A ilha de Itamaracá e o Rio Grande eram emblemadas por aquilo que lhes era mais característico; esta uma ema, ave que por lá havia em abundância, e aquela pelos seus suculentos cachos de uvas, os melhores do Brasil. Para ambas, porém, faziam-se planos de fomento do canavial, a verdadeira riqueza da conquista. Por fim, um brasão reunia em um único escudo todas as insígnias das capitânicas do Norte; era o selo do Senado Político ou Conselho da Justiça, a representação político-administrativa do Brasil holandês e a tentativa discursiva de homogeneização de territorialidades reconhecidamente variadas, tudo isso sob a égide do açúcar e do governo colonial.

Certa vez, Bernard Lepetit dissera que “jamais uma cidade apresenta-se sem a companhia de outras cidades”.⁷⁵ Essa afirmação parece se encaixar como uma luva naquela que só tardiamente foi cidade no sentido formal, porém desde cedo foi *capital* – a vila do Recife.⁷⁶ Naturalmente, essa precoce *capitalidade*, em sentido material, se refere à “escolha do Recife como capital dos domínios da WIC”, como aponta George Félix Cabral de Souza, o que transformou “em uma verdadeira cidade a pequena localidade portuária que não passava até então de mero apêndice de Olinda, cabeça da capitania”.⁷⁷ Não por menos, Gaspar Barléu registrou a gratidão do senado da câmara de Pernambuco, como foi então chamado o Recife – “o primeiro dentre todas as câmaras das províncias, na dignidade, população, poder e comércio” – que fez de Nassau seu patrono.⁷⁸

⁷⁵ LEPETIT, Bernard. *Les villes dans la France modern (1740-1840)*. Paris: Albin Michel, 1988, p. 15 *apud* FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas D’El Rei: espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Trad. Maria Juliana Gambogi Teixeira & Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 31.

⁷⁶ Entre 1655 e 1709, portanto após perder o estatuto de cidade-capital conferido durante a dominação neerlandesa, institucionalmente o Recife foi nada mais que uma freguesia de Olinda. A partir de 1709 ascendeu à condição de vila, no que permaneceu até 1824, quando foi feita cidade e, três anos depois, recobrou a condição de capital, já durante o Império. Cf. SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012, p. 54.

⁷⁷ SOUZA, *Tratos e Mofatras*, op. cit., p. 44;

⁷⁸ BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 163.

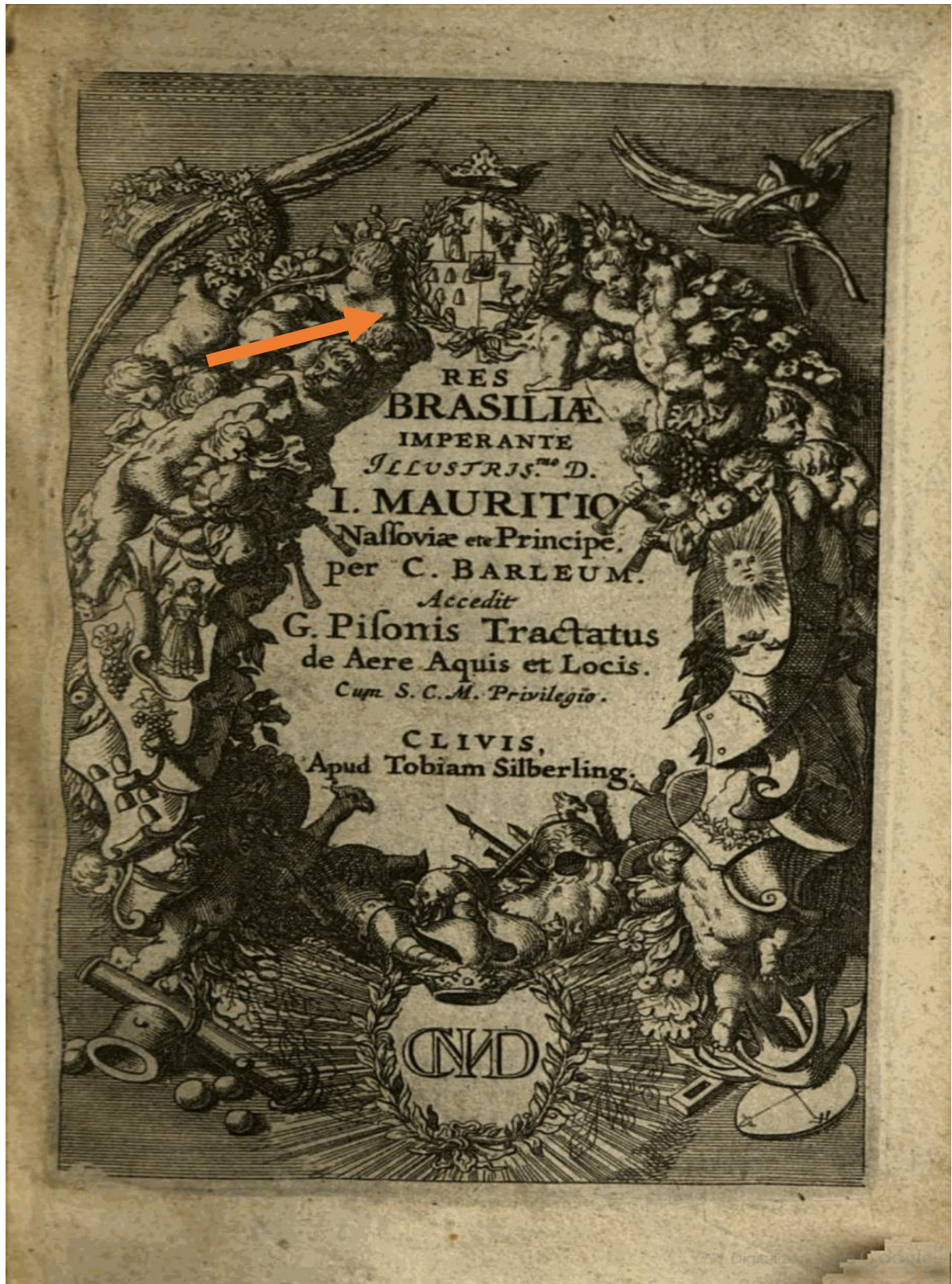


FIG. 4 – Frontispício da *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc s*, de Gaspar Barléu (1647). Na parte superior do frontispício vê-se o brasão do Brasil holandês, reunindo os signos das quatro províncias sob comando de João Maurício de Nassau.

Logo após sua chegada ao Brasil, no verão de 1637, João Maurício de Nassau fez extensa viagem pelas capitâneas do Norte “afim de organizar as províncias, cidades e aldeias e prover os acampamentos de fortificações, soldados, armas e virtualhas”.⁷⁹ Quando de seu regresso ao Recife – “a primeira e principal colônia do Brasil holandês” –, era assunto da ordem do dia o desafio de “organizar a república e sujeitar os cidadãos às leis”, o que implicou na definição de uma jurisdição cuja sede foi o Recife, porém não sem que outras alternativas fossem postas à mesa, a exemplo de Itamaracá, que entrou no páreo e teve seus defensores no Supremo Conselho.⁸⁰ Os dois sítios “reputavam-se iguais na salubridade dos ares e em outros benefícios da natureza”; em Itamaracá, por sinal, eram abundantes as águas doces, porém no Recife “havia poços que, em tempo de cerco, forneciam água potável”.⁸¹

As vantagens comerciais do Recife superavam a temperança da ilha de Itamaracá, pois na povoação “encontravam-se casas de gêneros, arsenais, armazéns de mercadorias, e tudo isso se teria de construir em Itamaracá com grandes gastos”.⁸² Com jurisdição conferida pela WIC e ratificada pelos Estados Gerais e pelo príncipe de Orange, o conde Nassau governou sobre “todas as terras que os holandeses conquistassem ou esperassem fazê-lo”,⁸³ i.e., a área litorânea do atual Nordeste entre os estados de Sergipe e do Maranhão, mas cujo núcleo político e econômico compreendeu sua porção mais oriental, entre o sul do Rio Grande e as Alagoas, o *hinterland* de Olinda e de suas elites senhoriais desde a centúria passada.⁸⁴ Dentre as competências de Nassau, cabia-lhe indicar os diretores das demais províncias, uma vez que o título de governador era-lhe exclusivo. Além disso, superintenderia “tudo o que se referisse ao

⁷⁹ *Ibidem*, p. 71.

⁸⁰ Olinda poderia ter feito uma concorrência natural, porém não foi bem assim, como se sabe e diremos melhor a seguir.

⁸¹ BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 54. Por essa época, Olinda, incendiada pelo assalto batavo, entrava num limbo que lhe seria mortífero.

⁸² *Idem*.

⁸³ *Ibidem*, p. 30.

⁸⁴ GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 211, *passim*.

bem público, à boa ordem e disciplina dos cidadãos, à guerra, às alianças e pactos e à justiça [...]”.⁸⁵

Neste sentido, se a produção dessas territorialidades coloniais seguiu, ao menos inicialmente, o tom ditado pela *plantation* açucareira desde o século XVI, o período da presença neerlandesa foi, contudo, decisivo ao esboço de uma entidade político-administrativa até então meramente ensaiada nos campos econômico e social: a colônia de Pernambuco descrita organicamente como a reunião das quatro capitanias do Norte sob a autoridade do governo nassoviano instalado no Recife, que fez um modesto povoado transfigurar-se no “[...] centro comercial da área que, do Ceará à Penedo, constituía-se o Brasil holandês”.⁸⁶

Com uma biodiversidade espantosa, inserida numa pluralidade de climas, relevos e gentes, estas terras ameríndias foram enquadradas na ordem colonial europeia sob epítetos como “capitanias de Pernambuco”, “províncias de Pernambuco” ou ainda “colônia de Pernambuco”, largamente usados na sequência da colonização, mesmo após a restauração do seu domínio à Coroa portuguesa. Foi Gaspar Barléu quem descreveu, com precisão, a “colônia de Pernambuco”:

[...] os portugueses e os holandeses possuíam o país com governos distintos e contrários. Quatro capitanias eram da nossa jurisdição: Rio Grande, Paraíba, Itamaracá e Pernambuco. As demais obedeciam a Portugal [...]. *Estavam no poder dos holandeses as principais terras da colônia de Pernambuco, assim como todos os fortes destinados a presidiá-lo.*⁸⁷

⁸⁵ BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 30.

⁸⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso*: ensaio de história regional. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001, p. 53.

⁸⁷ BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 27, *grifos nossos*.

Após a guerra da Liberdade Divina, que destruiu parte considerável do parque açucareiro na mata pernambucana, e em decorrência do cenário de concorrência internacional já mencionado, agravou-se a crise dos preços que atingira o principal produto de exportação brasileiro desde os anos 1650.⁸⁸ Por conseguinte, o contexto *post-bellum*, marcado pela fuga do capital cristão-novo fiador da agroindústria açucareira, também fez cessar a combinação pelo agente econômico, do produtor e do comerciante, presente desde o início do povoamento nos núcleos açucareiros da América portuguesa, mas já duramente atacado ao longo do período da presença neerlandesa devido à “maior especialização do capitalismo mercantil dos Países Baixos [...]”.⁸⁹ Ambrósio Fernandes Brandão, autor dos *Diálogos das grandezas do Brasil*, senhor de engenho na Paraíba e cristão-novo mercador, representou interessantemente essa reunião entre as etapas produtiva e comercial da atividade açucareira.

Porém, esta ruptura não parece ter afetado decisivamente a concepção político-administrativa herdada do Brasil holandês que projetou o Recife, ao passo que sua *capitalidade* comercial foi estendida para o interior e para as capitanias vizinhas por meio de redes mercantis e seus agentes com pretensões políticas ambiciosas, o que, como se sabe, esteve no seio da acirrada querela com Olinda, transformada em guerra civil entre mazombos e mascates na virada para os Setecentos.⁹⁰

Em meados do século XVII, com a vitória dos luso-brasileiros sobre as Províncias Unidas, uma nova hierarquia espacial estava em plena gestação na região. Nela, a ascensão do Recife e a derrocada de Olinda coincidiram com uma premente consequência do cenário *post-*

⁸⁸ Retomando a história dos preços de Pierre Chaunu e reportando-se ao equilíbrio político conquistado durante o governo nassoviano, Mello assevera que “o colapso do preço do açúcar em Amsterdã, de 1642 a 1644, destruiu este muro frágil de contentamento que o governo de João Maurício de Nassau erguera. Realmente nada mais precário do que a idade de ouro do Brasil holandês. Apenas o conde iniciava seu programa de reconstrução, deterioravam-se na metrópole as condições indispensáveis ao êxito, a primeira das quais um período de preços ascendentes ou estáveis para o açúcar” (MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 411). Cf. ainda PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004, p. 44.

⁸⁹ MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 131-2, 138.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 141.



FIG. 5 – CAPITANIARUM de Phernambuca, Itamaraca, Paraiba, et Rio Grande noua delineatio. [S.l.: s.n.], [1650?]. 1 mapa, 45 x 56cm em f. 47,6 x 58,7.

bellum: é que a donataria de Pernambuco fora unilateralmente extinta, tendo sido seu território incorporado ao patrimônio régio sob o argumento de que a reconquista fora realizada à custa da Coroa, não tendo mais direitos a guardar seu antigo donatário. Além disso, vale ressaltar que Duarte de Albuquerque Coelho não aderiu à causa do duque de Bragança na guerra pelo trono português, mesmo tendo sido seu irmão, Matias, general dos exércitos de dom João. Terá sido fatal a sua fidelidade a Filipe IV e sua permanência na corte madrileña, privando-lhe de melhores argumentos para reaver sua herdade.⁹¹

Mesmo assim, os herdeiros recorreram contra a perda da donataria e o processo judicial se estendeu até 1716, quando um acordo oferecido pela Coroa foi, enfim, firmado. Como aponta Virgínia Almôedo de Assis, acabou imperando a *potestade do rei*, mesmo que o conde de Vimioso, dom Miguel de Portugal, descendente dos antigos donatários, tenha recebido algumas generosas compensações para encerrar o contencioso.⁹² Ademais, e como ficará claro a seguir, não parecerá acidental que, nessa mesma época, os governadores de Pernambuco tenham passado a ostentar a cobiçada patente de “capitão-general”, dada, dentre outros altos oficiais, aos governadores gerais do Estado do Brasil.

Como dissemos linhas atrás, Olinda constituíra-se numa genuína representação do poder donatário, doravante, a ascensão urbana do Recife caminhará lenta e paulatinamente com a afirmação do poder régio na região, pois, se os planos de Diogo Moreno para levantar outra “coluna no norte”, capaz de fazer frente aos particularismos da açurocracia olindense, não vingaram *ipsis litteris*, a alternativa posta em prática fora uma aproximação entre os interesses do comércio recifense, que iam se consolidando a partir da segunda metade do século XVII, e aqueles da Coroa, já que ambos possuíam potenciais rivais em comum. De resto e como de

⁹¹ ASSIS, *Palavra de rei*, op. cit., p. 212. O mesmo destino foi dado à Itamaracá, no entanto, seu donatário fora um dos principais apoiadores de dom João, o que reforçou muitíssimo sua defesa no delongado processo judicial travado com a Coroa, que só chegou ao fim em 1763. A esse respeito, cf. também VELEZ, *Donatários e administração colonial*, op. cit., p. 75ss.

⁹² ASSIS, *Palavra de rei*, op. cit., p. 208.

costume, o rei evitou assumir uma postura beligerante contra os poderes locais, preferindo sempre caminhar no equilíbrio das tensões.⁹³

Uma história da erosão da *capitalidade* de Olinda foi brilhantemente realizada por Evaldo Cabral de Mello, de modo que compete-nos reiterar apenas que o fim do jugo batavo não permitiu a cidade recobrar sua antiga proeminência perdida nos anos nassovianos. Tornara-se uma capital de direito, mas não de fato. Aliás, no olho do furacão estava justamente a questão da residência dos governadores de Pernambuco que, na sequência do governo do pró-homem e restaurador André Vidal de Negreiros (1657-61), teimavam em residir no Recife, a despeito das ordens régias para que se respeitasse a cabeça da capitania, seu senado da câmara e sua projeção político-administrativa sobre os territórios. Como lembrou-nos Cabral de Mello, “Pelo seu valor simbólico, a residência dos governadores no Recife catalisava os agravos”, situação esta que degringolou no entrevero do governo de Sebastião de Castro e Caldas com a câmara de Olinda entre o final da década 1700 e início da seguinte.⁹⁴

Outrossim, Olinda vivenciara um progressivo esvaziamento tendo o Recife lhe roubado “a função comercial; e a nobreza da terra, ruralizada pelas vicissitudes financeiras, já não podia dar-se ao luxo *ante bellum* de manter residência olindense, deixando-se ficar pelas casas-grandes de engenho”.⁹⁵ Gregório Varela de Berredo Pereira, autor de panegírico em homenagem ao nobre António Luís Câmara Coutinho, que governou Pernambuco no curto

⁹³ Abordando o século XVIII, no que nos é útil na razão de verificarmos as continuidades e rupturas do processo histórico, Stuart Schwartz afirma que, durante os Setecentos, “podem ser observadas tanto em Portugal quanto no Brasil uma tendência à intensificação do controle do Estado sobre os senhores de engenhos e uma mudança em direção a políticas em favor dos grupos mercantis. Tais políticas, porém, foram sempre limitadas pelas atitudes e interesses comuns a senhores de engenho e comerciantes (SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 221). Por isso, Mello pondera ainda que essa confluência de interesses entre grupos mercantis e a Coroa no Pernambuco seiscentista não deve, contudo, ser vista como um “arremedo colonial da aliança monárquico-burguesa, que na Europa da baixa Idade Média e do Renascimento teria, segundo a historiografia liberal do século XIX, permitido a construção do Estado Moderno sobre as ruínas da feudalidade. A concentração dos poderes da Coroa verificou-se de maneira menos linear e, em todo caso, mais tardiamente do que supuseram aqueles historiadores” (MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 190).

⁹⁴ MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 160.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 150-60.

período entre 1689 e 1690,⁹⁶ admirou-se, com algum exagero, da opulência outrora ostentada pela urbe Duarte, comparada à própria Lisboa por suas casas de vários andares, conventos suntuosos e gente nobre que por lá corria:

[...] porém, no auge de sua felicidade e as delícias de sua vanglória, chegou sobre ela, por pecados, aquele cruel açoite do inimigo holandês, que depois de a saquear de grandes tesouros a queimou e destruiu, com que ficou arruinada de todo, de que hoje não há mais que umas memórias dos arruinados edifícios [...].⁹⁷

Decaída à condição de um acanhado burgo episcopal, Olinda não mais atraía a atenção nem mesmo dos seus antigos potentados, que agora se escondiam em suas casas de fazenda sem interesse algum em reconstruir os velhos sobrados arruinados pelo incêndio batavo. Por seu turno, os governadores não ostentavam qualquer empolgação em nela residir, haja vista “não ter nenhuma fortificação, bem ser capaz, para se poder livrar dos inimigos, por não ser murada nem ter defesa alguma [...]”. O *Breve Compêndio* justificava que, em caso de ataque inimigo, todos teriam que recolherem-se ao Recife, “donde estão as fortalezas e donde é a praça de armas”.⁹⁸ Doutra feita, o Recife, mesmo com o modesto título de povoação, “[...] formou uma formosa cidade bem na pancada do mar, com ruas e casaria de três e quatro sobrados, com torres e capitéis” onde “[...] mora nele muita gente, com muitas riquezas [...]”. Seu comércio

⁹⁶ A respeito da trajetória de Câmara Coutinho como administrador do Império português, cf. o estudo recente de SANTOS, Marília Nogueira dos. *Do Oriente ao Atlântico: hierarquias imperiais e trajetórias administrativas*. Os casos de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho e do Marquês de Angeja (1690-1718). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

⁹⁷ PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. *Breve Compêndio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Senhor Governador Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, Comendador das Comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Bonfé, São Salvador de Majorca, Almotacé-mor do Reino e Governador das Capitâneas de Pernambuco*. In.: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vol. LI, Recife, 1979, p. 281. Doravante citado como *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, seguido do volume e número de página. Havia certamente um grande exagero nas descrições da prosperidade da Olinda *ante-bellum*, mas esse deslize (deliberado ou não) também acometera outros cronistas coloniais, a exemplo do autor de *O Valoroso Lucideno* (1648), frei Manuel Calado, como reitera MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 87.

⁹⁸ *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 282.

portentoso atraia as frotas de Portugal que vinham “buscar os açúcares e mais drogas da terra, donde estão as alfândegas e armazéns d’El Rei”.⁹⁹

Chamado “a corte de Pernambuco”, ostentava a condição de ser “lugar muito capaz” para assistir o governador, ao passo que sua presença em Olinda era vista como inútil.¹⁰⁰ A subordinação política da praça ao fantasmagórico burgo olindense era ainda mais insólita quando considerada a discrepância demográfica que os separava, pois enquanto o Recife, pelos idos de 1710, alcançou o “nível de 12 mil ou 14 mil pessoas, ou mesmo de 15 mil habitantes [...], Olinda estagnara na faixa dos 2 mil a 2,5 mil moradores, se é que não regredira”.¹⁰¹ Naturalmente, a sua defesa como cabeça da capitania coadunava-se com as intenções políticas do emergente grupo de mascates de origem portuguesa por lá instalado, que desejava ingressar nos postos de distinção social e poder local, sobretudo aqueles monopolizados pela câmara de Olinda e sua nobreza da terra quinhentista.¹⁰²

Estes negociantes gozaram da importante associação com os oficiais régios, reunidos pela “solidariedade nos negócios, a identificação cultural de reinóis e a convicção de que o poder dos pró-homens representava um perigo para a autoridade da Coroa [...]”.¹⁰³ Por tudo isso e à revelia da intensa disputa com Olinda a partir da segunda metade de Seiscentos, a posição estratégica do Recife foi sendo fortalecida não apenas frente ao universo espacial pernambucano propriamente dito, i.e., restrito à extinta donataria de Duarte Coelho, porém

⁹⁹ Ibidem, p. 283.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 281.

¹⁰¹ MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 163.

¹⁰² O grupo mascatal do Recife recebeu a recente e aprofundada prosopografia realizada por SOUZA, *Tratos e Mofatras*, op. cit..

¹⁰³ Ibidem, p. 190. No entanto, Evaldo Cabral, retomando os estudos de António Manuel Hespanha, não deixa de ponderar, no que concordamos integralmente, que “é indispensável distinguir entre a ação da burocracia régia, sobretudo nas vertentes judiciária e fiscal, e a atuação da Coroa, de vez que o funcionalismo ‘deve ser visto, nesta época, não como um instrumento na disponibilidade de um qualquer outro poder político, mas sobretudo como um centro autônomo de poder’ [...]” (MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 190). Voltaremos a este tema noutras ocasiões.

avançando sobre as demais capitanias do Norte graças a uma influência que ia além ou ficava aquém das jurisdições administrativas formais.¹⁰⁴

Mas, ao menos à princípio, a Coroa não se convencerá tão facilmente da necessidade de projetar em termos político-administrativos a capitania de Pernambuco sobre uma *hinterland* que já vivenciava a influência comercial de sua principal urbe. Ademais, a elevação do Recife em vila em 1709 demarcou não apenas a conquista da autonomia municipal face a desguarnecida elite senhorial de Olinda, antes também a expectativa dos governadores ambicionarem jurisdições muito mais vastas, buscando sempre a nebulosa anuência da Coroa perante concorrentes declarados – como foram os governadores-gerais da Bahia.

Isto somente ocorreu quando, em 1714, fora conferido, em definitivo, o título de “governador e capitão-general” aos próceres da capitania, que, na prática, passara a ser reconhecida pelo qualitativo de “capitania-geral” ou “principal”.¹⁰⁵ De resto, a patente militar de capitão-general era a mesma que ostentava o governador-geral ou vice-rei da Bahia, ainda que os postos ocupados por esses generais não se confundissem em suas prerrogativas, o que não era tão evidente, diga-se de passagem.¹⁰⁶

Este fora um momento particularmente emblemático, assinalado pelo fim da guerra civil entre mazombos e mascates, com a clara vitória da praça do Recife, por conseguinte igualmente estava encerrada a pendenga jurídica com a antiga casa donatária, que enfim desistia da pretensão de recuperar sua herdade. Coroava-se tudo isto com um nítido reforço da autoridade central na capitania, representada agora por seu governador e capitão-general, cujo poder

¹⁰⁴ MELLO, *A ferida de Narciso*, op. cit., p. 53.

¹⁰⁵ Isto porque não encontramos nenhuma fonte que, explícita e efetivamente, evidencie a sua transformação em capitania-geral. Neste caso, a feitura em capitania principal parece ter acompanhado a concessão do título de governador e capitão-general dado a todos os oficiais que foram a Pernambuco a partir de 1714.

¹⁰⁶ Alguns anos antes, em 1697, os governadores do Rio de Janeiro também passaram a gozar o título de governador e capitão-general, conferido pela Coroa justamente na época em que se iniciava a exploração das Minas, que levaria o Rio de Janeiro e seu porto a ocuparem uma centralidade única no Atlântico Sul. A esse respeito, cf. ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of California Press, 1968, p. 36-9; PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 71-2; PUNTONI, *O Estado do Brasil*, op. cit., p. 80-1.

regionalizava-se. Impossível não perceber que a elevação de Pernambuco à categoria de capitania-geral resgatava, em partes, a realização político-administrativa do Brasil holandês expressa na extensa jurisdição de João Maurício de Nassau.

Restava, porém, uma perigosa dúvida: se Pernambuco tornara-se principal a partir de 1714, quem seriam suas capitanias subalternas e/ou anexas? Mais que isto, nesse novo concerto administrativo e militar, qual seria a posição assumida pelas capitanias chefiadas por um capitão-mor governador, tidas como de “segunda grandeza”? Na verdade, a criação de uma capitania principal, com sede em Pernambuco e governo sobre suas vizinhas, já era aventada havia muito tempo, o que dá conta a crônica colonial do século XVII. De acordo com Caio Prado Jr.,

As capitanias que formavam o Brasil são de duas ordens: principais e subalternas. Estas são mais ou menos sujeitas aquelas; muito, como as do Rio Grande do Sul e Santa Catarina ao Rio de Janeiro, ou a do Rio Negro ao Pará; pouco, como a do Ceará e outras subalternas de Pernambuco. Mas em conjunto e de forma geral, os poderes dos governos são os mesmos em ambas as categorias provinciais. Só o título do governador diferia: *capitão-general* e *governador* nas principais, *capitão-mor de capitania* (não confundir com capitão-mor, de ordenanças), ou simplesmente *governador*, nas demais.¹⁰⁷

Embora a classificação proposta por Prado Jr. seja operativa e comumente usada, acreditamos que ela precisa de uma verificação urgente fundada sobre investigações monográficas sobre seus limites, ou melhor, acerca das relações entre capitanias principais e subalternas. Nuno Gonçalo Monteiro apontou que, especialmente a partir do reinado de dom João V, foram aumentando as nomeações de governadores de capitanias que desconsideravam as propostas feitas pelo Conselho Ultramarino, i.e., a partir do tradicional processo de seleção

¹⁰⁷ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 303-4.

por “concurso” e ulterior escolha dos conselheiros, que elaboravam uma lista das candidaturas e indicavam ao rei o mais votado.

Seguindo um claríssimo processo de hierarquização dos espaços coloniais, Monteiro destacou que “quanto mais importante era a capitania, mais cedo desapareceram os concursos ou estes se tornaram irregulares”, passando as indicações à alçada das secretárias de Estado, concentrando-se, portanto, as esferas de decisão.¹⁰⁸ Com opinião semelhante, Mafalda Soares da Cunha lembra que “O Império português era constituído por territórios de desigual valor para a Monarquia [...]”, de modo que é possível antever sua hierarquia espacial a partir do peso econômico, militar e simbólico presentes, por exemplo, na investidura dos postos de governo, nos ordenados dos seus titulares e, sobretudo, na atração social que suscitavam,¹⁰⁹ uma vez que, se “Às capitanias mais fortes, diga-se com mais meios econômicos e população, deveria ser dada maior responsabilidade”,¹¹⁰ tal era acompanhada pela dignidade tida e pretendida por seus ocupantes e postulantes, respectivamente.¹¹¹

Nas capitanias do Norte, uma hierarquia espacial encimada por Pernambuco, cujo governador passou a ostentar o título de capitão-general (c.1714), cravou uma distinção entre as principais posições político-militares na região, fazendo com que a circulação dos quadros do oficialato também afetasse as tramas locais, como veremos. Doutra feita, as consequências desse ordenamento construído segundo a valoração própria da colonização para cada capitania

¹⁰⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 100-1.

¹⁰⁹ CUNHA, Mafalda Soares. Governo e governantes do Império português no Atlântico (século XVII). In.: BICALHO & FERLINI, *Modos de governar*, op. cit., p. 72.

¹¹⁰ ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014, p. 73.

¹¹¹ Nesse sentido, Soares da Cunha recorda que um documento do início da década de 1650 apresentou essa metodologia com grande evidência, posto que nele “Enumeravam-se os ‘postos grandes... graduando-se conforme a estimação que se fez e faz de cada hum’. Apontava, assim, primeiro os cargos mais antigos em que à cabeça vinha a Índia, depois seguiam-se as presidências de conselhos ou postos cimeiros do governo do reino e o do reino do Algarve. A seguir, apareciam o governo-geral do Brasil, depois os governos no norte da África, os postos militares do reino, fechando com o da Madeira, os dois dos Açores, e finalmente Pernambuco”. CUNHA, Governo e governantes do Império português no Atlântico (século XVII). In.: BICALHO & FERLINI, *Modos de governar*, op. cit., p. 72. A fonte citada está in Biblioteca Nacional, *Coleção Pombalina*, 653.

pouco foram notadas pela historiografia. O governador da Paraíba, por exemplo, foi tradicionalmente capitão-mor em sua patente militar com soldo anual de quatro mil cruzados, bem superior aos salários dos capitães-mores do Ceará e do Rio Grande.¹¹² Em meados do século XVIII, Luiz António Lemos de Brito (1761-64) foi designado como coronel, patente também atribuída ao seu sucedâneo, Jerónimo José de Mello e Castro (1764-97). Este último governador, já no período de subordinação a Pernambuco (1756-99), estranhamente teve sua patente elevada para brigadeiro.¹¹³

O capitão-mor governador do Rio Grande, porém, ainda nos finais do século XVIII, reclamava por não possuir mais que a patente de sargento-mor. Na mesma carta ao rei, deixou nítido todo o seu incômodo perante a superioridade do general de Pernambuco, ao qual era submisso.¹¹⁴ Essas distinções econômicas e simbólicas serviram a fins variados, tanto para consolidar autoridades e reconhecer trajetórias destacadas do Império, quanto para deteriorá-las com fins tanto de repreensão individual quanto, e sobretudo, para ajustar as “peças” da governação colonial conforme os princípios já apontados de uma economia da mercê e da salvaguarda da soberania régia. Na maioria dos casos, as discrepâncias de soldo, posição e tratamento também permitiram à Coroa jogar com as partes envolvidas no nível local. Talvez essa tenha sido a forma encontrada para se fazer presente quando, na verdade, achava-se apartada por um oceano.

¹¹² Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa); AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1963 (1775, março, 31, Paraíba).

¹¹³ Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2325 (1795, 25, março, Paraíba)

¹¹⁴ Cf. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 483 (1791, abril, 29, Natal); AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 493 (1791, janeiro, 9, Lisboa); AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Natal).

CAPÍTULO 2

A mística jurisdição e a ambição dos governadores

O autor do *Breve Compêndio* sugeriu a Sua Majestade, à época dom Pedro II (1683-1706), que, tendo em vista a lonjura de mais de 200 léguas de Salvador, mandasse fazer em Pernambuco governo-geral, nos moldes da Bahia, “anexando a ela a Paraíba e Rio Grande que são dois covis de malefícios, donde se recolhem todos os homiziados e malfeitores [...]”. Argumentava que, estando estas capitanias reais subordinadas a Pernambuco, “logo teria Sua Majestade vassalos domésticos e cresceriam as suas rendas e andaria tudo bem governado”, escusando-se os “grandes gastos que padece este povo, em recolherem à Bahia [...]”.¹ Evidentemente, uma sugestão dessa natureza suscitava controvérsias e feria muitos interesses.

As raízes mais imediatas da proposta encontravam-se no *butim* da guerra da Liberdade Divina, quando os próprios restauradores duelaram entre si pelos espólios do conflito e disputaram prerrogativas sobre a reorganização da administração portuguesa nas capitanias do Norte.² Caso emblemático foi o entrevero entre Francisco Barreto de Menezes e o pró-homem André Vidal de Negreiros, desafetos históricos. O primeiro fora nomeado mestre de campo general do Estado do Brasil em 1647, dirigindo o exército libertador apesar de sua flagrante inexperiência na guerra *brasílica*.³ Reunindo a patente de general do Brasil à de governador de

¹ PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. *Breve Compêndio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Senhor Governador Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, Comendador das Comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Bonfé, São Salvador de Majorca, Almotacé-mor do Reino e Governador das Capitanias de Pernambuco*. In.: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vol. LI, Recife, 1979, p. 281. Doravante citado como *Breve Compêndio, RIAHGP*, seguido do volume e número de página.

² A esse respeito, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de. *A administração da Fazenda Real da Paraíba como espólio da conquista*. *Portuguese Studies Review*, nº 14, vol. 1, 2006, p. 65-97.

³ A ideia de “guerra brasílica” faz referência às condições socioambientais próprias da América portuguesa, que tanto nas matas fechadas da floresta tropical quanto na vegetação xerófita da caatinga, costumavam impedir a aplicação dos métodos e técnicas da renovada arte militar na Europa do século XVII, cuja principal característica fora o treinamento de exércitos profissionais e permanentes para combaterem em batalhas campais, uma realidade inadvertidamente distante dos combates entre luso-brasileiros, indígenas e as tropas da W.I.C. no Nordeste colonial, que exigiam a emboscada como técnica primordial. Disto deu conta Cristovão Álvares, que viveu nas capitanias do Norte durante a resistência luso-brasileira à ocupação batava e registrou o estranhamento até dos militares portugueses, atrasados em incorporar as recentes inovações bélicas testadas em campos como o de

Pernambuco em 1654, criara-se uma dúvida e um precedente que acompanhariam por décadas aquelas relações político-administrativas e militares, qual seja: a de que o governador de Pernambuco poderia arrogar para si a jurisdição militar sobre as capitanias vizinhas.

Por seu turno, André Vidal de Negreiros, prestigiado no reino como fiel e valoroso vassalo de Sua Majestade, foi nomeado governador de Pernambuco na sucessão de Francisco Barreto em 1657, que ascendera ao posto de governador-geral do Brasil naquele mesmo ano. A disputa se instalou quando Vidal quis nomear capitão-mor em Itamaracá sem consulta prévia a Francisco Barreto, o que foi visto como um ataque frontal a sua autoridade enquanto chefe do governo-geral do Estado do Brasil, já que, segundo Barreto, Itamaracá era capitania independente de Pernambuco e somente sujeita ao governo-geral na Bahia. Segundo conta-nos Pedro Puntoni, “Confundindo o seu governo de uma só capitania com o de todo o Estado do Brasil, Negreiros apenas exercia um tipo de arrogância frequente nos governadores de Pernambuco do pós-guerra”.⁴

Vidal de Negreiros justificava sua suposta prerrogativa com dois argumentos centrais. Em primeiro lugar, rememorava a jurisdição do próprio Francisco Barreto quando este fora governador de Pernambuco e mestre de campo general do Estado do Brasil, o que lhe garantia a indicação de postulantes aos ofícios militares superiores em todas as capitanias do Norte, tal

Flandres: “[...] as guerras destas nossas partes da Europa são em campinas mui rasas e descobertas, e as do Brasil e toda América são por entre matos, donde se não guarda ordem nenhuma das que cá se usam; e é força que donde varia o objeto, varia a ciência. E a experiência nos mostrou que os mais práticos que desta parte foram, se perderam, por quererem seguir o estilo de cá, desprezando o parecer dos práticos daquela parte” (Cristovão Álvares a dom João IV, 3/set./1655 *apud* MELLO, José Antônio Gonsalves de. Cristovão Álvares, engenheiro em Pernambuco, 1608-1663, *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, 15 (1961), p. 54). A respeito, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 257ss. Segundo Pedro Puntoni, a “guerra brasílica”, essa reunião entre guerra de posições e guerrilha que ajudou luso-brasileiros a expulsarem os neerlandeses e que guardava muito da experiência guerreira ameríndia, também foi desenvolvida e aprimorada em episódios emblemáticos da expansão territorial portuguesa, como a chamada “guerra dos bárbaros” e o cerco à Palmares. Deste autor, cf., por exemplo, PUNTONI, Pedro Luís. *A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, Editora da USP, Fapesp, 2002, p. 188, *passim*; e _____. *A arte da guerra no Brasil. Tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700*. *Novos Estudos*, nº 53, p. 189-204, março de 1999.

⁴ PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 185.

como antigamente também fizera o conde de Nassau. Em segundo plano, André Vidal recusava-se a ter seus poderes diminuídos, uma vez que anteriormente exercera o alto posto de governador-geral no Estado do Maranhão, que era separado do Brasil e, dessa feita, não submisso senão a Lisboa.⁵

A necessidade de premiar os restauradores obrigou a Coroa a distribuir postos e altas patentes com atribuições quase sempre mal demarcadas que constituíram o estopim da intensa rivalidade entre os próceres de Pernambuco e do governo-geral na Bahia no século XVII, afetando, inclusive, o trato com a Relação em Salvador, principal tribunal da colônia, acusada por Negreiros de atuar em prol de seu arquirrival.⁶ O problema era particularmente agravado na esfera militar já que, com a crise fiscal instalada, fruto da *débâcle* da economia açucareira na segunda metade de Seiscentos, a Coroa autorizou que de Pernambuco fossem pagos os soldos das capitanias vizinhas que não pudessem arcar com tais despesas.

Neste sentido, consoante Vera Lúcia Acioli, tanto André Vidal de Negreiros (1657-61) quanto seu sucessor à frente da capitania de Pernambuco, Francisco de Brito Freyre (1661-64), nutriram planos de “subordinar todas as capitanias que dependiam militarmente de Pernambuco, por considerá-las suas anexas”.⁷

⁵ Para mais detalhes desse conflito, cf. ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997, p. 81-103; *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. X, 1929, p. 10ss. Doravante citato como *DH*, X, seguido de número de página.

⁶ HOLANDA, Sergio Buarque (org.). *História geral da civilização brasileira*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003 (A época colonial: administração, economia, sociedade), t. 1, vol. 2, p. 23. Sobre as relações entre uma economia das mercês e a centralidade monárquica no Império português, Ronald Raminelli afirma: “Em serviço ao soberano, os vassallos lutaram contra os mouros na península [Ibérica] e depois expandiram o reino em terras americanas. Esses feitos resultaram em cargos, terras e privilégios, prêmios destinados a retribuir o heroísmo e, ao mesmo tempo, a conceder distinção aos valorosos cavaleiros. As mercês, porém, não eram apenas disputadas como meio de usufruir de maiores rendimentos financeiros. Os cargos e as terras promoviam ascensão social, eram ainda forma pública do monarca reconhecer os feitos de seus súditos. Nessa ordem, a busca da real generosidade aproximava os vassallos do projeto de construção do Estado que, no período, se confundia com a figura do rei. A concessão de cargos, postos e ofícios pautava-se na lógica da ‘centralidade’ do rei, pois a administração era extensão do poder soberano. Na América, os conquistadores procuravam obedecer ao rei com a finalidade de alcançar privilégios, dependência que, por certo, viabilizou o controle monárquico sobre os novos domínios” (RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 21).

⁷ ACIOLI, *Jurisdição e conflitos*, op. cit., p. 106.

2.1 Anexar ou não anexar? Eis a questão!

Em 1662, uma carta régia pareceu dar resposta ao imbróglio quando determinou que a “capitania da Paraíba e Rio Grande, que sempre foram da coroa, sujeitas e subordinadas ao governo geral desse Estado, não podião nunca ser de jurisdição de Pernambuco”,⁸ um argumento que, por certo, foi resgatado inúmeras vezes por vereadores da cidade da Paraíba e capitães-mores dessa capitania na defesa de nichos de poder face a constante ameaça de sujeição. Numa nova contenda, dessa feita entre o capitão-mor da Paraíba, Matias de Albuquerque Maranhão (1657-63), e o governador Francisco de Brito Freyre – ambos eminentes integrantes das fileiras da restauração luso-brasileira –, a respeito de Pernambuco “pertender que aquella cidade [da Paraíba] lhe seja subordinada” em razão do pagamento da folha militar, o rei esclarecia que:

[...] sendo antes da entrada dos Holandeses Capitania de Donatario, nem despois da expulsão delles se anexarão nunca a elle [governo de Pernambuco] e somente se ordenou, a requerimento de João Fernandes Vieira [governador da Paraíba, 1655-57], que despois das guerras acabadas foi servir de capitão-mor da Paraíba, que por perceber falta de moradores, e de comercio, fosse socorrida de tudo, e provida de Pernambuco [...].⁹

⁸ SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015; AHU, cód. 275, fls. 316v/317 *apud* ACIOLI, *Jurisdição e conflitos*, op. cit., p. 107.

⁹ SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015. A carta régia fundava-se numa consulta do Conselho Ultramarino de novembro de 1661 na qual opinava que capitanias com cidades reais não poderiam ser anexas. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 47 (1661, novembro, 12, Lisboa).

No ano seguinte, o governador-geral Vasco de Mascarenhas (1663-7), conde de Óbidos, buscou dirimir as dúvidas sobre a jurisdição do governador de Pernambuco e, por conseguinte, desencorajar a desobediência daqueles que interpretavam “muito como não deviam as suas patentes”,¹⁰ por meio de um regimento passado a todos os capitães-mores governadores do Estado. Naquele instante, a determinação do conde de Óbidos era que nenhuma capitania ficasse sujeita a outra, mesmo perante uma intercorrência militar em que precisasse ser socorrida, no que implicaria a obediência integral do capitão-mor externo ao seu congêneres residente, de modo que o apoio não redundasse em sujeição.¹¹ Essa orientação, com efeito, não teve vida longa e logo fora sepultada pela própria Coroa.

Terá o Capitão-mor entendido, que nenhuma capitania das do Estado, ou Del-Rei meu Senhor ou Donatario é subordinada ao governo de outra de que seja vizinha: e todas são imediatas e sujeitas a este geral: por cujo respeito só delle há de aceitar o Capitão-mor as ordens.¹²

Na sequência, a carta-patente de Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-66) era taxativa ao declarar que nem a Paraíba nem o Rio Grande estariam subordinados ao governo de Pernambuco. Contudo, o documento era acometido de uma perigosa falha, pois se omitia quanto ao estatuto assumido por Itamaracá no pós-guerra, provocando ainda mais contratempus.¹³ De

¹⁰ *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. IV, 1927, p. 114, 125. Também in ACIOLI, *Jurisdição e conflitos*, op. cit., p. 108.

¹¹ “Se sendo caso que por ocasião alguma do inimigo seja socorrida com Infantaria de outra Capitania próxima, ou distante, e com ella capitães e outros oficiais maiores: *sempre o dito Capitão-mor há de dar o nome, e os mais hão de estar a sua ordem*”. Regimento que se mandou passar aos capitães-mores das capitâneas deste Estado, 1663, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. V, 1928, p. 374, doravante citado como Regimento, 1663, *DH*, V, seguido do número de página.

¹² Regimento, 1663, *DH*, V, p. 375, *grifos nossos*; SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 243; ACIOLI, *Jurisdição e conflito*, op. cit., p. 108.

¹³ Entre 1654, data da restauração luso-brasileira nas capitâneas do Norte, e 1692, Itamaracá esteve diretamente debaixo da administração régia; enquanto isso, a casa de Cascais reivindicava no reino o direito de reaver sua antiga donatária. Sobre o processo de devolução da capitania de Itamaracá à casa donatária, cf. o estudo de VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a casa*

acordo com o conde de Óbidos, dom Vasco de Mascarenhas, “se não exceptuou também da patente a de Itamaracá, é certo que foi, ou por descuido do official que a fez, ou por não serem todas estas razões presentes ao novo secretário do Conselho Ultramarino”.¹⁴

Com o intuito de dirimir as dúvidas que pairavam a respeito da jurisdição sobre a ex-donatária, o governador-geral escreveu uma carta emblemática à Mendonça Furtado, na qual o repreendera por suas intromissões na vizinha capitania, vistas como ataques à própria instituição do governo-geral. Para Mascarenhas, “o mistico [governo] que teve Francisco Barreto [durante a guerra de restauração], de governador de Pernambuco, unido ao posto de mestre de campo general de todo o Estado” era usado como álibi para “*A ambição dos governadores* que houve nessa Capitania depois de as guerras se acabarem”, introduzindo um péssimo hábito de “quererem mais jurisdição que a que lhes tocava [...]”.¹⁵ Em ocasião ulterior, outro governador-geral, dessa feita Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça (1671-75), ocupara-se em esclarecer o caráter específico da jurisdição conferida, em tempos de guerra, a Francisco Barreto pelo rei dom João IV (1640-56).

[...] o Sr. Francisco Barreto exercia então accidentalmente o posto de governador de Pernambuco; *mas essencialmente o de Mestre de Campo Geral de todo o Estado*, e como tal tinha a sua ordem *todas as Capitánias do Norte* e a disposição daquela guerra, para a qual convinha ter amplísimos poderes [...].¹⁶

de Cascais (1692-1763). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016, sobretudo o capítulo 2.

¹⁴ Carta do conde de Óbidos, governador-geral do Estado do Brasil, a Jerónimo de Mendonça Furtado, 26/4/1664, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. IX, 1929, p. 165, doravante citada como Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, seguido do número de página.

¹⁵ *Ibidem*, p. 164, *grifos nossos*.

¹⁶ Carta que escreveu ao governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho sobre a Capitania de Itamaracá, 6/11/1671, *DH*, X, p. 9-10, *grifos nossos*. Menos usual que a difusa expressão “capitanias de Pernambuco”, a referência acima às “capitanias do Norte” reforça que essa era uma noção “de época”, inclusive entre os portugueses, já que os neerlandeses frequentemente fizeram menção às tais partes do Norte ao referirem-se aos seus domínios, em oposição ao sul dito “português”, como vimos no capítulo anterior.

Para ambos os governadores-gerais, era nítido que a incorporação de Itamaracá ao patrimônio régio, findada a guerra contra os holandeses, não produzira qualquer prerrogativa adicional aos governadores de Pernambuco, de modo que não poderiam “ter outra jurisdição que a que tinha o seu Donatário, e capitães-mores seus substitutos”.¹⁷ Por isso, o conde de Óbidos repudiava peremptoriamente a interpretação que Jerónimo de Mendonça Furtado fizera de sua carta-patente:

O fundamento que Vossa Mercê toma, da exceptuação que a mesma patente faz das Capitânicas da Parahiba e Rio Grande, não pode prejudicar a isenção que sempre teve a de Itamaracá, do governo de Pernambuco: porque a de Itamaracá era do Marquez de Cascaes, assim como a de Pernambuco era de Duarte de Albuquerque Coelho, e na mesma forma que um, e outro Donatario as possuíam independentes, vieram depois de restauradas a ser ambas da Coroa. Logo se ambas eram isentas, antes de serem da Coroa, como pode ser a de Itamaracá anexa á de Pernambuco (a quem nunca foi sujeita) depois de serem igualmente da Coroa?¹⁸

As orientações de Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos, e Afonso Furtado do Rio de Mendonça, visconde de Barbacena, visavam implodir hierarquias políticas com dimensões espaciais potencialmente comprometedoras da autoridade do governo-geral, que ocupava a posição mais elevada na administração portuguesa do Brasil.¹⁹ Resgatando os estudos de Pedro Cardim, Cosentino afirma que uma das principais funções dos governadores-gerais do Brasil era a de “garantir os espaços próprios de cada jurisdição, inclusive o respeito à jurisdição régia

¹⁷ Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 165.

¹⁸ *Ibidem*, p. 164.

¹⁹ Segundo Francisco Carlos Cardoso Cosentino, “A posição cimeira desse cargo dava aos seus detentores um status de ministro que de acordo com Bluteau era ‘aquele de quem o Príncipe fia a administração de cousas concernentes ao governo’, ‘era alguém em quem o rei confiava, ao ponto de lhe entregar tarefas governativas de topo’” (COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII)*. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 409. Do mesmo autor, cf. sobretudo _____. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume Editora, 2009.

que eles representavam”. Entretanto, dada a “natureza polissionodal e corporativa da ordem política portuguesa”, não foram raras as fricções e conflitos ocorridos “sempre que um dos corpos via a sua área jurisdicional violada ou desrespeitada”.²⁰

Com efeito, na complicada situação das capitanias do Norte, a participação dos governadores-gerais via de regra não fora meramente arbitral, mas de salvaguarda de suas próprias funções. Não custa reafirmar que, nos Seiscentos, as ameaças à autoridade e jurisdição do governador-geral partiam sobretudo dos dois polos da colonização concorrentes da Bahia, ao sul e ao norte –“polos de irradiação de colonização”, nas palavras de Antônio Carlos Robert de Moraes –,²¹ por isso, no arazoado que o conde de Óbidos dera a Jerônimo de Mendonça, recordava que “Para evitar este inconveniente neste governo [de Pernambuco], e no do Rio de Janeiro, mandei passar uma provisão que envie a Francisco de Brito, e a todas as capitanias do Estado, declarando a independência que têm uma das outras, e que só a este governo são imediatamente subordinadas. *Vossa Mercê o tenha assim entendido, e se sirva não mandar mais ordem alguma á capitania de Itamaracá [...]*”.²²

Curiosamente, Jerônimo de Mendonça Furtado, que fora o primeiro governador de Pernambuco que não havia integrado as fileiras da restauração, não conseguiu terminar seu mandato, sendo deposto e detido pela revolta da aristocracia local em 31 de julho de 1666, que o acusava de perturbar a paz e promover injustiças. A câmara de Olinda, responsável por defenestrá-lo, escreveu ao rei justificando a ousada decisão, implicitamente influenciada

²⁰ COSENTINO, Governo-Geral do Estado do Brasil, op. cit., p. 423. Retomando as reflexões de António Manuel Hespanha sobre o sistema político português no Antigo Regime, Pedro Puntoni afirma que “[...] a ideia de autonomia jurisdicional fora um ‘elemento estruturante de toda a organização político-institucional de Antigo regime’. A matriz organicista e corporativa da sociedade, no nível institucional, levava a uma ‘pulverização natural de poderes’, isto é, a uma situação ‘de uma pluralidade de espaços normativos reservados e de uma correspondente pluralidade de instituições competentes para declarar essas normas e decidir os conflitos de acordo com elas’” (PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 40).

²¹ MORAES, Antônio Carlos Robert de. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.

²² Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 166, *grifos nossos*. Sobre o caso, cf. MELLO, *A fronda dos Mazombos*, especialmente o capítulo “Atribuições do marquês de Montebelo”.

naquilo que Luciano Raposo Figueiredo denominou “ideologia política da Restauração portuguesa”, doutrina responsável pela releitura dos equilíbrios entre obediência e justiça na monarquia e pela instauração de um padrão de luta política que, segundo o autor, “não parou de agitar os luso-brasileiros até o surgimento do liberalismo político, em meados do século XVIII [...]”.²³

Evado Cabral de Mello concordou com esse argumento ao destacar que, na cultura política do reino, a própria possibilidade do assassinato de um governador estava avalizada, posto que a Restauração de 1640, justificada nos termos da doutrina medieval, mas revigorada pela escolástica tardia, provocou um precedente pelo qual “os povos tinham o direito a destituir o monarca tirânico, podendo, como derradeiro recurso, assassiná-lo [...]”, sem que isso simbolizasse necessariamente uma traição à monarquia.²⁴ Esta concepção apenas desaparecerá no século XVIII, já sob o impacto das reformas pombalinas, que preconizarão “o direito divino

²³ Conforme Figueiredo, “No Ocidente os episódios das revoltas de Évora, Algarve e Alentejo a partir de 1637, que haviam culminado com o rompimento português com a Espanha e a Restauração de Portugal sob a dinastia dos Bragança em 1640, causaram uma decisiva reviravolta nas formas de luta política [...]: o rei que governava com justiça seria devidamente obedecido, desde que respeitasse usos e costumes, o direito natural e as regras tradicionais. Do contrário, a tirania, que usurpava bens e direitos, justificaria a deposição do soberano por meio da rebelião. A fórmula era engenhosa pois abria possibilidade de trocar o soberano sem abalar a instituição monárquica. Tanto no Brasil quanto em várias partes do Império colonial português, o exemplo da Metrópole serviria para que se ativassem protestos contra funcionários considerados tiranos pelas comunidades locais” (FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 21, 22). A respeito do tema da rebelião e do protesto social na época moderna, cf. VILLARI, Rosario. O rebelde. In: _____ (org.). *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 95-114; acerca das rebeliões e alterações políticas no ultramar português, cf., FIGUEIREDO, Luciano Raposo. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII. In.: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 197-254.

²⁴ Em Pernambuco, o discurso do chamado primeiro nativismo – “a representação ideológica elaborada na capitania para definir suas relações políticas com a Coroa portuguesa” –, erguido especialmente no início do século XVIII, quando a restauração luso-brasileira contra o domínio neerlandês fora “inventada” como empresa histórica da “nobreza da terra” “à medida que se aguçava o conflito entre mazombos e reinóis”, foi acompanhado de um *topoi* que preceituava o direito que as elites locais tinham de dominar politicamente a colônia. Mello destaca que, de acordo com o nativismo pernambucano, “A restauração fora assim alcançada não apenas sem o Rei, mas contra ele, desobediência que, contudo, não se considerava incompatível com a lealdade da nobreza da terra mas constituía a prova eloquente da sua fidelidade, que não sendo uma qualidade passiva de vassalo, comportava, da sua parte, certa margem de avaliação do interesse régio, podendo, em caso-limite, justificar a rebeldia [...]. Tratava-se, por conseguinte, de ‘resistir ao Rei para melhor servir ao Rei, segundo a fórmula que o marquês de Olinda utilizará no Senado do Império, comparando o comportamento dos restauradores com a atitude assumida pelos conservadores pernambucanos, de resistência ao situacionismo liberal nos anos quarenta do século XIX” (MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 92, 95).

dos reis”.²⁵ Antes disso, o precedente estava posto e Mendonça Furtado fora expulso pela nobreza olindense.

Na frota remetemos a Vossa Magestade a Hijeronimo de Mendonça Furtado, e por muitas vias as razões com que se abalarão os povos destas Capitánias e esta resolução, porque Vossa Magestade mandando governadores as suas conquistas he pera observação das leis de Vossa Magestade, manterem seus povos em paz e com justiça, e como tudo isto faltou em Hijeronimo da Mendonça, *mais parecia tirano que os tentava destruir que Governador que os queria conservar [...]*.²⁶

No lugar do “Xumbergas” (como ficou pejorativamente conhecido), após transitória junta governativa, retornou o bem-querido André Vidal de Negreiros com a missão de “serenar as perturbações da prisão antecedente de Jerônimo de Mendonça”.²⁷ Aparentemente rasgando todas as disposições anteriores, sobretudo o regimento elaborado pelo governador-geral conde de Óbidos, a nova carta-patente entregue à Vidal, de 19 de fevereiro de 1667, dava-lhe “todos os poderes de vice-rei e capitão-geral do Brasil para os provimentos militares e das serventias dos officios políticos da capitania de Pernambuco e suas anexas”.²⁸ Lisboa e Salvador pareciam não se entenderem. Todavia, cabe-nos concordar com a análise de Pedro Puntoni acerca da postura da Monarquia nas diferentes situações de atrito na colônia, pois é notório o seu oportunismo ao se aproveitar de tais circunstâncias “para intermediar conflitos e oferecer um ponto de fuga ao jogo político em curso em território tão distante”.²⁹

Na década de 1670, com o governo de Fernão de Sousa Coutinho em Pernambuco (1670-74), o conflito se intensificaria na medida em que o regimento conferido à Coutinho

²⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 256.

²⁶ AHU_ACL_CU_015, cx. 9, doc. 811 (1667, março, 4, Olinda), *grifos nossos*.

²⁷ Carta de Alexandre de Souza Freire, 24/2/1669, AHU – BA, p.a., cx. 11 *apud* ACIOLI, *Jurisdição e conflito*, op. cit., p. 111.

²⁸ *Ibidem*, p. 110-1.

²⁹ PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 185.

dava-lhe maiores e específicas prerrogativas em comparação àquele de 1663, passado pelo conde dos Óbidos aos demais capitães-mores governadores. Por conseguinte, o referido documento continuava sem esclarecer elemento crucial: a jurisdição sobre as capitanias vizinhas. Coutinho poderia mandar chamar para audiência e inquirição os oficiais da Fazenda e Justiça “todas as vezes que vós parecer, sem lhes admitir escuza”,³⁰ do mesmo modo que poderia “prover serventia dos oficiais de justiça e fazenda, que vagarem no tempo do vosso governo no ínterim por três mezes somente [...]”,³¹ atribuições vetadas aos simples capitães-mores governadores, que poderiam, quando muito, advertir oficiais e avisar o governador-geral acerca de más práticas.³²

O parágrafo 20 do regimento de Fernão de Sousa Coutinho reservava-lhe ainda a faculdade de prover “os postos milicianos das ordenanças de vosso governo e districto, nas pessoas mais idôneas e capazes, *sem dependência do Governador do Estado [...]*”.³³ Como não definia o tamanho de seu governo, muito menos quais seriam as partes integrantes desse “districto” – *distringere*, apertar, porque distrito denota jurisdição, no sentido de Raphael Bluteau –,³⁴ o novo regimento acabou sendo um capcioso instrumento nas mãos de Sousa Coutinho, especialmente no tocante às intervenções militares sobre a capitania de Itamaracá, para onde desejava enviar capitães-mores por ele nomeados.³⁵

Fernão de Sousa Coutinho, como outros que vieram antes dele, ruminava o mito da extensa jurisdição de Pernambuco à época de Francisco Barreto, entretanto, o governador-geral do Brasil, visconde de Barbacena (1671-75), combateu como pôde as “más intenções”, lutando

³⁰ INFORMAÇÃO Geral da Capitania da Pernambuco, *Annaes da Biblioteca Nacional*, vol. XXVIII, 1906, p. 123, doravante citado como INFORMAÇÃO, *ANBN*, XXVIII, seguido do número de página.

³¹ *Ibidem*, p. 124.

³² SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 244.

³³ Os providos deveriam retirar junto a Coroa, no prazo de seis meses, a confirmação das ditas nomeações. Cf. INFORMAÇÃO, *ANBN*, XXVIII, p. 124, *grifos nossos*.

³⁴ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*, áulico, anatômico, architectonico.... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 257.

³⁵ MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 190.

para subjugar a inflamada tentativa de expansão sobre a capitania de Itamaracá, vitimada pela omissão das cartas-patentes de Francisco de Brito Freire e Jerónimo de Mendonça Furtado, além da mais recente confusão provocada pelo segundo governo de Vidal de Negreiros, com seus “poderes de vice-rei”. Para Afonso do Rio de Mendonça, as prerrogativas concedidas a Negreiros não investiam o governo de Pernambuco de jurisdição sobre Itamaracá, pois, tal como no caso de Francisco Barreto décadas antes, possuíam natureza intransferível e pessoal.

[...] porque como aquelles poderes foram concedidos, e comunicados á pessoa de Andre Vidal, e não ao governo de Pernambuco tanto que com a chegada de Bernardo de Miranda Henriques expirou o governo de André Vidal, expiraram também os poderes a elle só determinados, e de nenhum modo podiam transcender a Bernardo de Miranda, que só vinha succeder ao governador de Pernambuco, e não aos poderes e jurisdição de vice-re do Brasil. E André Vidal estava do título, com a jurisdição, e poderes de sua própria pessoa, no ínterim que não chegava Governador provido por sua Alteza. Donde se segue, que não pode esta jurisdição servir em nenhum caso de exemplo, para os governadores de Pernambuco a terem sobre a capitania de Itamaracá.³⁶

Uma questão de fundo precisa ser posta e ela diz respeito a experiência política policêntrica da monarquia portuguesa dos Seiscentos e de sua economia das mercês, que valorizavam o papel dos poderes locais na manutenção do Império, retribuindo os serviços prestados com ofícios e honras de acordo com o mérito de seus vassalos. Segundo Xavier Gil Punjol, “o governo e as localidades precisavam dessa colaboração mútua e, portanto, não desejavam que ela se quebrasse”.³⁷ Refutando a tradicional interpretação que postulava a centralização político-administrativa como principal realização do chamado Estado moderno, Punjol acrescenta que “O que as monarquias do séc. XVII pretendiam não era tanto a

³⁶ Carta que escreveu ao governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho sobre a Capitania de Itamaracá, 6/11/1671, *DH*, X, p. 13, *grifos nossos*.

³⁷ PUNJOL, Xavier Gil. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII. *Penélope – fazer e desfazer a História*, nº 6, 1991, p. 121

centralização, mas o fortalecimento das suas dinastias, a imposição do princípio de autoridade sobre seus súditos [...]”, sobretudo aqueles de áreas mais longínquas e fronteiriças, “considerados pouco obedientes e pouco cumpridores das suas obrigações [...]”, principalmente as de natureza fiscal.³⁸

Neste sentido, o dever de retribuir estava consolidado na ordem jurídica do Antigo Regime português como mecanismo de governação, do mesmo modo que as relações clientelares e interpessoais possuíam um lugar primordial nas matérias institucionais e administrativas. Isto ocorria porque a política não possuía um campo de ação independente, como que assente nos princípios contemporâneos de uma mitologia liberal de formação do Estado (racionalidade administrativa, impessoalidade e uniformidade),³⁹ mas estava calcada fortemente na presença da moral teológico-jurídica de base afetiva, que não distinguia o público e o privado e, mais que isto, que comparava o governo da república ao governo da casa.⁴⁰

Como aponta Pedro Cardim, no Antigo Regime ibérico “[...] conduzir uma família e governar a república eram saberes decorrentes de uma mesma exigência, de uma mesma

³⁸ Ibidem, p. 124. Sobre esse vasto tema, cf. particularmente a recente historiografia calcada na noção de “autoridades negociadas”, que encontra lastro em obras como GREENE, Jack. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994, ou mesmo em LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. O caso português do problema da chamada “centralização” do poder monárquico foi analisado in HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 21-41. Para um pertinente balanço dos debates acerca da formação do Estado moderno, cf. BICALHO, Maria Fernanda. Dos “Estados nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial. In.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

³⁹ HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 121-2 *passim*.

⁴⁰ Segundo Pedro Cardim, “Até o século XVIII, a política foi encarada como uma matéria que devia ser decifrada com uma chave teológico-jurídica. Trata-se de uma civilização que, desde tempos ancestrais, se fundava e se auto-identificava com a ausência da política *per se*, quer dizer, que recusava conceber a ordem política desligada de uma ordem transcendental. Vigorava, então, aquilo que já foi designado como um entendimento católico da política” (CARDIM, Pedro. “Governo” e “política” no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope – fazer e desfazer a história*, nº 28, 2003, p. 83). A esse respeito, cf. ainda XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In.: HESPANHA, António Manuel (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994; GOUVÊA, Maria de Fátima & SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, SOIHET & GONTIJO, *Cultura política e leituras do passado*, op. cit., p. 93.

qualidade, de um mesmo princípio ético e político”.⁴¹ O rei deveria, com amor, exercer o papel de pai, reconhecendo a fidelidade e o sacrifício de seus vassalos e premiando-os conforme os valores da liberalidade, da magnificência, da memória e da gratidão. Era isso o que se esperava do bom senhor.⁴² Antes, Caio Prado Júnior já havia sugerido que “a administração portuguesa, e com ela a da colônia, orientava-se por princípios diversos”. Segundo o historiador paulista, a noção ampla e geral que “lubrificava” as peças de seu aparelho institucional era a de um:

[...] organismo imenso que vai do rei e sua cabeça, chefe, pai, representante de Deus na terra, supremo dispensador de todas as graças e regulador nato de todas as atividades, mais que isto, de todas as “expressões” pessoais e individuais de seus súditos e vassalos, até o último destes, mas ainda assim com seu papel e sua função, modestos embora, mas afetivos e reconhecidos no conjunto do organismo político da monarquia.⁴³

Ultimamente, António Manuel Hespanha, autor que, entre os historiadores lusobrasileiros, tem influenciado boa parte da recente reflexão acerca das relações entre poder e sociedade na época moderna, advertiu que:

Não é que, no período que nos ocupa, a doutrina política não distinguisse, baseada sobretudo em Aristóteles e numa tradição política vinda das vivências “estadualistas” da antiguidade clássica, a diferença entre a dogmática do governo doméstico (*economia*) e a do governo político (*politica*), entre o poder que o pai exercia sobre a mulher, os filhos e os criados (*potestas dominativa*) e o poder que o príncipe exercia sobre a cidade (*potestas iurisdictionis*), entre os fins prosseguidos pelo governo doméstico (*bonum commune*) [...]. Mas a estrutura patrimonialista de legitimação do poder, dominante na sociedade tradicional europeia, tinha enfraquecido demais as distinções aristotélicas para que elas pudessem impedir a aproximação entre os dois níveis do poder; e os mesmos autores que citam a estagirita definem a casa com “quaedam parva civitas”, a cidade como “magna

⁴¹ CARDIM, “Governo” e “política” no Portugal de Seiscentos, op. cit., p. 64.

⁴² Ibidem, p. 65.

⁴³ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 297.

domus” e a *politia* como “quaedam communis economia”, ao mesmo tempo que aproximam a função do príncipe da função do *pater* e os seus poderes sobre o reino dos poderes do marido sobre os bens dotais ou dos do administrador do morgado sobre os bens vinculados.⁴⁴

Por tudo isso, Maria Fernanda Bicalho defendeu que, nas investigações acerca do funcionamento do Império português há “que se buscar as parcialidades, nas afinidades pessoais, nas relações familiares e na evolução do *cursus honorum* dos diferentes pareceristas os determinantes últimos dos alinhamentos políticos”.⁴⁵ Não é nosso interesse adentrar na trajetória de André Vidal, porém devemos recordar que ele foi um raro colono que ascendera a alguns dos mais altos postos do Império,⁴⁶ sendo governador-geral do Estado do Maranhão (1655-56), governador de Pernambuco por duas vezes (1657-61 e, novamente, em 1667) e, por fim, governador de Angola (1661-66).⁴⁷ Amealhou riqueza e honras mas, desde os tempos de guerra, nutria renhida hostilidade com Francisco Barreto, que tornar-se-ia plenipotenciário com poderes que despertaram invejas.

Quando foi governador de Pernambuco entre 1657 e 1661, Negreiros tudo fez para reunir a potência de mestre de campo general e governador sobre todas as capitanias do Norte. Enfrentou, contudo, a antipatia de Francisco Barreto, que à época era governador-geral do

⁴⁴ HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 477-8.

⁴⁵ BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais de História de Além-mar*, vol. VIII, 2007, p. 37-56. Para um pertinente debate metodológico acerca dos usos do conceito de “família” no Antigo Regime, cf. MOUTOUKIAS, Zacarias. Família patriarcal o red sociales: balance de una imagem de la estratificación social. *Anuario IEHS*, Tandil, n° 15, 2000, p. 133-151.

⁴⁶ Russel-Wood recorda “[...] que apesar dos nascidos no Brasil serem elegíveis para os cargos públicos, poucos eram aqueles que alcançaram de fato os altos escalões da Igreja ou do Estado. As oportunidades de promoção adicional eram muito limitadas, principalmente para aqueles que não haviam nascido em Portugal e que não dispunham de vantagens em termos de relações de parentesco, de ligações pessoais, e da proteção de pessoas de poder na metrópole para galgarem cargos mais altos” (RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vo. 18, n° 36, São Paulo, 1998, p. 6).

⁴⁷ Sobre a trajetória de André Vidal de Negreiros, cf. MELLO, José Antônio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira: Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses/Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000; BOXER, Charles R. *Os Holandeses no Brasil (1624-1654)*. São Paulo: Editora Nacional, 1961; mais recentemente, cf. o capítulo de PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Vidal de Negreiros: um homem do Atlântico no século XVII. In: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti; GONÇALVES, Regina Célia (Orgs.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009, p. 53-65.

Brasil, e a repreensão da própria Coroa. Todavia, na segunda ocasião, em que fez um governo “tampão” em Pernambuco, entre janeiro e junho de 1667, André Vidal de Negreiros finalmente recebera a tão esperada jurisdição de “vice-rei”, embora exercendo o ofício de governador de capitania. Naqueles poucos meses, a Coroa cumprira seu papel satisfazendo, à altura, a sede por reconhecimento de um vassalo tão operoso, do mesmo modo que dava uma lição: na monarquia portuguesa de Seiscentos, a jurisdição não apenas (ou necessariamente) investia o ofício, mas primordialmente o seu ocupante.

Não seria estranho, portanto, reconhecer que o capital político de André Vidal de Negreiros e sua inserção nos negócios da conquista tenham estado na base dos favores que recebera, o que fora evidentemente vetado a tantos outros com menor imagem, como numa típica sociedade que naturalizava a desigualdade entre pessoas e grupos sociais.⁴⁸ Dessa feita, o curto segundo governo de Negreiros também sinalizava que a Coroa estava atenta aos atritos produzidos por essa personalização do poder; dito de outra forma, o rei não poderia descuidar de sua própria centralidade, pois sendo cabeça dos corpos políticos, tudo a ele deveria retornar.

E era assim que costumava funcionar, de acordo com um sistema de controle recíproco orquestrado de forma pouco rígida pela Coroa e constitutivo do modo de governar no Antigo Regime português, como explicou Stuart Schwartz:

Deveres, funções e jurisdições sobrepostos em vários ramos do governo, vistos pela Coroa como um sistema de controle recíproco, eram constante fonte de atrito e rixas na colônia. Padrões e objetivos conflitantes entre os órgãos administrativos, e dentro deles, resultavam em constantes consultas a Lisboa e aos desejos do rei, tais como expressos por intermédio de seus conselhos. Esse sistema geralmente acarretava protelações burocráticas e competição administrativa, mas

⁴⁸ ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. Cf. igualmente IMIZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en Antiguo Régimen. In.: _____. *Elites, poder e red social*. Las elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996.

também mantinha as rédeas do governo colonial nas mãos do rei e de seus conselheiros metropolitanos.⁴⁹

2.2. (De) quem eram as anexas?

No início da década de 1670, muitas dúvidas pairavam acerca das relações entre poder e espaço nas capitânicas do Norte, de modo que várias ações coordenadas pelos mais altos oficiais régios em Lisboa, Salvador e Olinda/Recife, muitas das quais desconcertadas entre si, impediam que se soubesse ao certo qual a correspondência jurisdicional que a Coroa desejava conferir à notória *capitalidade* comercial e socioeconômica de Pernambuco.

Em novembro de 1671, o governador-geral Afonso Furtado do Rio de Mendonça apresentou uma interpretação da carta-patente de Jerónimo de Mendonça Furtado assente naquilo que já dissera o conde de Óbidos.⁵⁰ Recordamos que a carta-patente, que taxativamente eximia a Paraíba e o Rio Grande de estarem debaixo do governo de Pernambuco, nada falava sobre Itamaracá. Por outro lado, desde o fim da guerra, controvertidas expressões como “Pernambuco e suas anexas”, fazendo lembrar nostalgicamente a extensão da administração nassoviana no Brasil holandês e, sobretudo, a mística jurisdição de Francisco Barreto, passaram a figurar nos documentos oficiais, o que só aumentava a incerteza.

⁴⁹ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 163.

⁵⁰ Em 1664, Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos, falara a Jerónimo de Mendonça Furtado sobre o caso: “A jurisdição que Francisco de Brito Freire (a quem Vossa Mercê succedeu quis ter na Paraíba, e Rio Grande, fundado também *nessa palavra comum, das mais capitânicas anexas* [...]” (Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 165), *grifos nossos*.



FIG. 6 – POST, Frans. *O rio São Francisco*, óleo sobre madeira; 60.00 cm x 88.00 cm, 1638, Musée du Louvre, Paris, França.

Quem eram, pois as anexas de Pernambuco? Para o visconde de Barbacena, governador-geral do Brasil, “As anexas são as capitâneas do Rio de São Francisco, Lagoas, Serinhaem, Porto Calvo, e Igarçu, que antes da guerra não eram capitâneas-mores, e por ocasião della se constituíram taes, como essa e ficaram annexas de Pernambuco”.⁵¹ As tais “capitâneas anexas”, na interpretação de Afonso Furtado do Rio de Mendonça, nada mais eram que as capitâneas de ordenança, criadas, consoante Graça Salgado, a partir do posto eminentemente militar de capitão-mor-de-ordenanças, também conhecido simplesmente como “capitão-mor”, o chefe de armas nas companhias militares (ordenanças) de uma vila ou cidade.⁵²

Como dissemos, esse entendimento não era novidade, tendo sido usado inclusive numa consulta do Conselho Ultramarino ao rei em novembro de 1661,⁵³ e, para além da confusão semântica, nenhuma correspondência guardava com as capitâneas régias e de donatários, forjadas, ao menos em tese, para serem as maiores divisões político-administrativas dos territórios coloniais, ainda que aos seus chefes, os capitães-mores governadores, fossem reservadas igualmente amplas funções militares, pois, como advertiu Caio Prado Jr., “[...] embora participe deste caráter militar, o governador é a cabeça de toda administração em geral”.⁵⁴

⁵¹ Carta que escreveu ao governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho sobre a Capitania de Itamaracá, 6/11/1671, *DH*, X, p. 12.

⁵² SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 164. Vale ressaltar que, conforme Caio Prado Jr., os oficiais superiores das ordenanças, i.e., capitães-mores, sargentos-mores e capitães, escolhidos pelo governador por meio de lista tríplice organizada pela câmara, freqüentemente desempenharam funções administrativas de grande relevância na localidade, participando diretamente do cotidiano da administração colonial em temas como o governo dos índios e a execução de obras públicas. Cf. PRADO JR., *Formação do Brasil contemporâneo*, op. cit., p. 324-5.

⁵³ “E as capitâneas annexas vêm a ser, Porto Calvo, Serinhaem, Lagoas, e Rio de São Francisco, que por terem capitâneas-mores se reputam capitâneas [...]” (Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 165). Por seu turno, explicando a omissão da carta-patente de Francisco de Brito Freire, na consulta do Conselho Ultramarino, lia-se: “Vossa Magestade não expressou as capitâneas que havião de obedecer a Francisco de Brito Freire, e no âmbito da de Pernambuco, se incluem as villas de São Francisco, Lagoas, Porto Calvo, Serinhaem, Santo Antonio, Iguaraçu, e outras muitas freguezias que por dilatadas tem capitães-mores, e se reputão como capitâneas [...], e não as da Parahiba, e Rio Grande que são cidades, e Itamaracá que se unio a forsa”. AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 47 (1661, novembro, 12, Lisboa).

⁵⁴ PRADO JR., *Formação do Brasil contemporâneo*, op. cit., p. 304-5.

Em estudo recente, o saudoso historiador Francisco Carlos Cosentino afirmou que, no século XVII, a organização do Estado do Brasil estruturava-se em apenas três capitanias principais, que eram Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro; todas as demais eram, evidentemente, suas anexas.⁵⁵ Temos motivos para duvidar da obviedade e da própria existência dessa divisão político-administrativa, isto porque as capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco não poderiam ser consideradas “principais” ou “gerais” antes de 1698 e 1714, respectivamente, quando seus governadores definitivamente ostentaram a patente de capitão-general, passando esta a acompanhar o cargo, e não apenas a pessoa que o ocupava, como até então se praticava.⁵⁶

Ocioso ressaltar que essa patente era a mesma que possuía o governador-geral ou vice-rei da Bahia, o que colocara mais lenha na velha fogueira das jurisdições em conflito na América portuguesa. Conforme dados apresentados por Cosentino, Pernambuco reunia jurisdição sobre Itamaracá (apenas no militar), as Alagoas e sobre a capitania do Rio de São Francisco, sendo as duas últimas de propriedade da Coroa. No entanto, quanto à chamada capitania do São Francisco, como esclarecido pelos próprios governadores-gerais conde de Óbidos e visconde de Barbacena, ela não era mais que capitania de ordenança, criada no rescaldo da guerra contra os neerlandeses. Desta conclusão, aliás, deriva também o caso das Alagoas, que não foi capitania régia antes de 1817, constituindo-se mesmo em comarca apenas em 1711 e permanecendo vinculada à capitania de Pernambuco até a segunda década dos Oitocentos.⁵⁷

⁵⁵ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1645-1681. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, jul./dez. 2015, p. 537.

⁵⁶ ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of California Press, 1968, p. 36-9. Como ficara claro à época da mística jurisdição de Francisco Barreto e seus eventos decorrentes, não era possível, pois, confundir o ofício de governador com a patente militar que os nomeados recebiam, pois se aquele fora mestre de campo general do Estado do Brasil, tal patente, segundo intérpretes coevos, não estava relacionada ao cargo de governador de Pernambuco, que ocupara apenas subsidiariamente, mas sim a sua pessoa. Se esta divisão meramente formal se prestava a um sem número de artimanhas, este é outro assunto.

⁵⁷ Um recente e qualificado estudo sobre as Alagoas pode ser visto em CURVELO, Arthur Almeida Santos. *O Senado da Câmara de Alagoas do sul: governança e poder local no sul de Pernambuco (1654-1751)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Cf. ainda CAETANO, Antonio Filipe Pereira. A Comarca das Alagoas: Justiça, Trajetórias e Conflitos (1712-1817). In: _____, Antonio Filipe Pereira (org.). *Das Partes Sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: Ensaios sobre Justiça, Economia, Poder e Defesa (Século XVII-XVIII)*. Maceió: Viva, 2015; e a coletânea

No que toca às capitanias do Rio Grande e da Paraíba, ambas com cidades reais implantadas e, com suas fortificações, fundamentais à guarda do empreendimento açucareiro e seu comércio,⁵⁸ eram estrategicamente subordinadas apenas ao governo-geral da Bahia em uma jurisdição espacialmente descontínua e problemática.⁵⁹ Disto pensamos não haver dúvidas, ao menos no plano formal, o que não imiscuiu que, de Pernambuco, recorrentemente partissem pretensões de anexação/subordinação.⁶⁰ Seja como for, apenas no início de Setecentos o Rio Grande seria, enfim, subordinado à Pernambuco (1701), algumas décadas depois da distante capitania do Ceará também ser sujeita (1656). A Paraíba, aos trancos e barrancos, mantivera sua autonomia político-administrativa até meados do século XVIII, respondendo militarmente ao governo-geral até então.⁶¹

Itamaracá, todavia, continuou reservando uma situação mais complexa e emblemática do ponto de vista jurisdicional. Isto porque em 22 de dezembro de 1672, uma carta régia endereçada ao governador-geral ia ao encontro da ambição dos governadores de Pernambuco, ao passo que desfazia parte da obra jurisprudencial construída pelo conde de Óbidos e,

_____, Antonio Filipe Pereira (org.). *Alagoas e o Império Colonial Português - Ensaio sobre Poder e Administração (Séculos XVII-XVIII)*. Maceió: Editora Graciliano Ramos/CEPAL, 2010.

⁵⁸ MOURA FILHA, Maria Berthilde de Barros Lima e. *De Filipéia à Paraíba: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil. Séculos XVI-XVIII*. Tese (Doutorado em História da Arte), Universidade do Porto, Porto, 2004, vol. 1, p. 65.

⁵⁹ COSENTINO, Hierarquia política e poder no Estado do Brasil, op. cit., p. 537. Segundo Graça Salgado, o regimento do governo-geral do Estado do Brasil, passado à Costa Barreto em janeiro de 1677, prescrevia, dentre suas obrigações, “Dar continuidade à construção da Fortaleza do Mar e outras fortificações em Salvador, *bem como em Recife, e capitanias do Norte, dando conta de tudo ao rei* (SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 234, *grifos nossos*).

⁶⁰ Cf. Consulta do Conselho Ultramarino in AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 47 (1661, novembro, 12, Lisboa); e também a carta régia in SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

⁶¹ A autoridade militar do governo-geral sobre a Paraíba não impediu, contudo, as controvérsias em torno da custosa reforma da fortaleza do Cabedelo, paga, em várias ocasiões, com recursos da Fazenda “pernambucana”. De Pernambuco também vieram alguns dos engenheiros militares responsáveis pela obra. A esse respeito, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de um governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 121ss.

posteriormente, reforçada pelo visconde de Barbacena à frente do governo-geral na Bahia.⁶²

Sua Alteza, o infante dom Pedro, fora servido:

resolver que a dita Capitania de Itamaracá seja subordinada ao governo de Pernambuco *enquanto ao militar*, e que no que toca ao governo ordinário da justiça, e fazenda há de seguir a desta Capitania o mesmo que executavão até agora nos autos judiciais os Ministros da justiça como fazião para a Relação da Bahia, e os da Fazenda ao Provedor mor dela [...].⁶³

Em 1692, a casa de Cascais conseguiu a devolução da donataria, após um penoso pleito. Itamaracá permaneceu na posse dos donatários até 1763, quando foi definitivamente incorporada ao patrimônio régio, perdendo inclusive o estatuto de capitania, pois tivera seu território anexado a Pernambuco, e não simplesmente subordinado como Paraíba, Rio Grande e Ceará.⁶⁴ Subordinada no militar ao governador de Pernambuco e na fazenda ao provedor-mor na Bahia, Itamaracá sofreria ainda uma nova fratura em sua administração, pois, a partir da criação da comarca da Paraíba em 1687, a justiça ficaria sob a competência de seu ouvidor-geral, potencializando ainda mais os conflitos de jurisdição.

Especialmente em virtude do peculiar e controvertido caso de Itamaracá, a partir daqui utilizaremos as expressões “anexação” e “subordinação” em sentidos distintos. A primeira refere-se à incorporação do território, com perda do estatuto de “capitania”; por isso é possível falar em “capitanias anexas à Pernambuco” quando tratando daquelas “de ordenança”

⁶² Enquanto ministro de Sua Majestade, o governador-geral emitiu um conjunto de entendimentos e interpretações acerca das decisões régias e de seus conselhos superiores cujo intuito era adequá-lo ao contexto americano. Sobre as funções e espaços de autoridade do governador-geral, cf. nota 19 desse capítulo. Tendo em vista a intensa querela em torno das tais “capitanias anexas” e os entendimentos dados pelo conde de Óbidos e, depois, pelo visconde de Barbacena, aplicamos a expressão “obra jurisprudencial”.

⁶³ CARTA ao Governador Geral do Brasil esclarecendo as dúvidas dos Governadores de Pernambuco e Bahia sobre a subordinação da capitania de Itamaracá. Lisboa, Portugal: [s.n.], 22/12/1672. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_28_17/cmc_ms618_28_17.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015, *grifos nossos*.

⁶⁴ VELEZ, *Donatários e administração colonial*, op. cit., p. 139.

propriamente, circunscrições militares menores. O segundo termo – “subordinação” – refere-se ao fenômeno que acometerá as capitanias régias, sobretudo no século XVIII, quando perderam paulatinamente sua autonomia político-administrativa e militar, passando a ser sujeitas à Pernambuco, conquanto mantivessem a condição de “capitania”, com capitão-mor governador nomeado pelo rei. Ocioso dizer que essa distinção, meramente operativa nesse estudo, é subvertida na documentação coeva, que costumava utilizar os termos como sinônimos ou de forma irreverente.⁶⁵

A rigor, todos estavam sujeitos ao governador-geral e vice-rei, pois ele era o chefe político do Estado e, inclusive, presidia o Tribunal da Relação, de modo que fazia parte de suas obrigações “Dar conta ao rei, através do Conselho Ultramarino, de todos os negócios da Justiça, da Guerra e da Fazenda do Estado do Brasil”.⁶⁶ Porém, esta anteposta reunião de poderes quase nada diz a respeito de uma estrutura administrativa cujo funcionamento era jurisdicional e descentralizado, como atesta o último regimento passado a um governador-geral do Estado do Brasil, àquele que recebeu Roque da Costa Barreto em janeiro de 1677.

Neste importante documento vê-se a recomendação explícita de que o governo-geral deveria “Subordinar os governadores de capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro”.⁶⁷ *En passant*, a orientação poderia até transparecer a ideia de que, no último terço do século XVII, a Coroa caminhara para um endosso da posição do governo-geral como estratégia de centralização, abandonando rapidamente seu tradicional formato jurisdicional. Muito ao contrário, pois o fortalecimento dos dois polos da colonização portuguesa na América esgarçara de vez as pretensões políticas do Estado do Brasil, como fica explícito nas cuidadosas ressalvas

⁶⁵ Ademais, Stuart Schwartz, ao estudar a administração civil do Brasil colonial, afirmou que esta se caracterizou por uma delegação tripartite de poderes nas esferas político-militar, fiscal e judicial. Acrescentou ainda que “Cada ramo do governo mantinha sua organização, seus membros, seus regulamentos e seus padrões”. No entanto, a despeito de “todos esses atributos emanarem de uma mesma e única fonte, eles eram, por vezes, contraditórios” (SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade*, op. cit., p. 163).

⁶⁶ SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 237.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 236.

do regimento de Roque da Costa Barreto quanto aos provimentos militares. Segundo a compilação realizada por Graça Salgado, o governador-geral poderia:

Prover e mandar passar patentes militares assinadas, em seu nome, a pessoas principais, capazes e idôneas, nos postos milicianos de todas as capitanias do Estado do Brasil, *exceto Pernambuco e Rio de Janeiro com suas anexas*, pedindo confirmação do rei em seis meses.⁶⁸

De resto, se todos estavam subordinados à Bahia, ela era a cabeça do Estado, na prática essa importância foi sendo reduzida, ao longo da segunda metade dos Seiscentos e das duas primeiras décadas do século XVIII, em nome de outras soluções administrativas para o problema da governação nos trópicos, como a confirmação da projeção institucional das capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco a partir da concessão de patentes de capitão-general aos seus governadores e das consequentes construções de outros espaços jurisdicionais. Sendo assim, concordamos inteiramente com a análise de Pedro Puntoni, para quem “No regimento de Roque da Costa Barreto [1677] *fica claro a densidade relativa dos dois pólos políticos que competiam com a Bahia. Pernambuco, ao norte, e o Rio de Janeiro, ao sul, esvaziavam efetivamente o poder do sistema governativo do Estado do Brasil*”.⁶⁹

2.3. Os “particulares do Rio Grande”

Duas décadas antes de 1714, quando os governadores de Pernambuco passaram a receber ordinariamente a patente de capitão-general, um curioso episódio demonstrou o que

⁶⁸ Ibidem, p. 234, *grifos nossos*.

⁶⁹ PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 71, *grifos nossos*.

estava em jogo nas disputas entre dignidades de Pernambuco e do Estado do Brasil, na Bahia. Em julho de 1694, o governador-geral do Brasil, dom João de Lencastre (1694-1702), não perdera a oportunidade de manifestar seu incômodo perante o que poderia ter sido apenas um “ato falho” de Sua Majestade, que, em carta, conferiu ao governador de Pernambuco, à época Caetano de Mello e Castro (1693-99), “os particulares do Rio Grande”, tratando-o por “Capitão Geral” e provocando um grande mal-estar.⁷⁰

Naquela sociedade de Antigo Regime, a enunciação, “de palavra” ou por escrito, das patentes militares e dos ofícios de governo, bem como dos pronomes de tratamento que os acompanhavam, eram indicadores importantes da honra, do engrandecimento pessoal e dos lugares galgados por cada um nas complexas hierarquias do Estado, que não se pautavam por valores impessoais ou simplesmente meritocráticos. No âmbito da sociedade colonial, a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva pondera que a questão dos tratamentos não deve ser menosprezada, à medida que “[os] conflitos e as reclamações perpassam a documentação e revelam como o lugar de cada um na hierarquia social era constantemente defendido nos mais ínfimos detalhes”.⁷¹

Os tais “particulares do Rio Grande” diziam respeito ao enfrentamento dos tapuias na sanguinolenta e estratégica guerra do Assú, que, naquele *fin de siècle*, impunha derrotas militares e gravíssimos prejuízos aos precários núcleos coloniais sertanejos, ameaçando, de perto, a pequena e pobre cidade de Natal e sua fortaleza dos Três Reis Magos. A carta régia, que identificava o governador de Pernambuco como “Capitão Geral”, afrontava a autoridade da Bahia, pois ainda que o tratamento fosse *ad honorem*, como enfaticamente frisara Lencastre, “ficando com a mesma subordinação ao Governo Geral que sempre tiveram os governadores daquela capitania [de Pernambuco]”, “esta identidade nas cartas e aquela desigualdade na

⁷⁰ Carta sobre o zelo e boa disposição com que Dom João de Lencastro tem governado o Estado do Brasil, 7/12/1694, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. LXXXIX, 1950, p. 266.

⁷¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 27-8;

jurisdição, que Vossa Majestade lhe mandara dar, como se ele Governador [do Estado], sendo seu superior, lhe não pudesse mandar dali executar a mesma ordem [...]”, intensificava a conhecida arrogância e insubordinação dos próceres de Pernambuco, que faziam uso desses “lapsos” da norma para invadirem insidiosamente jurisdições alheias.⁷²

Doutra feita, essa celeuma não era provocada por um mero texto de oficial menor, mas por uma carta do próprio rei dom Pedro II, que dava “exercício de [governador] Geral em uma capitania que nunca estivera sujeita ao governo de Pernambuco, e o fora sempre ao [Governo] Geral do Estado [...]”, como era o caso do Rio Grande. Lencastre tentara suavizar sua queixa atribuindo o problema a um eventual descuido do escrivão que redigira a carta, porém, alertava que, “se assim não o era e Vossa Majestade quis entender o que convinha a seu serviço”, que desse então um esclarecimento definitivo acerca das competências do Estado do Brasil, “*a quem a sua grandeza o quis encarregar*”:⁷³

[...] e facilmente se entenderia que não vinha a ser no Brasil mais que governador da Bahia, pois a jurisdição das capitanias do Norte encarregara Vossa Majestade, sem cláusula de subordinação, ao governo de Pernambuco, e aos do Sul com a independência do governo geral Antonio Paes de Sande, ficando por este modo tão diminuída a autoridade do lugar que ocupava [...].⁷⁴

Tendo em vista o aborrecimento do governador-geral, que vira seu poder político se esvaír e tornar-se, na prática, mais um governador de capitania, de uma Bahia “ilhada”, espremida entre o Rio de Janeiro, que já reunia jurisdições sobre o extenso e ainda pouco explorado território das Minas, e um Pernambuco historicamente insubordinado ao Governo Geral e, naquele momento, na dianteira social e política da virulenta conquista dos sertões do

⁷² Carta sobre o zêlo e boa disposição com que Dom João de Lencastro tem governado o Estado do Brasil, *DH*, LXXXIX, p. 267.

⁷³ *Idem*, *grifos nossos*.

⁷⁴ *Ibidem*, *grifos nossos*.

Norte,⁷⁵ o Conselho Ultramarino resolveu apaziguar os ânimos por meio de um parecer que esclarecia que:

[...] não foi por se privar ao Governador da Bahia da sua jurisdição, senão pode se adiantar o remédio àquela guerra do Rio Grande, que como de mais perto poderia acudir com aquelas disposições e meios, que fossem mais convenientes para o bom sucesso daquela empresa [...].⁷⁶

Entretanto, se tentara por “panos quentes” na querela com o governador-geral João de Lencastre, o Conselho Ultramarino igualmente não deixou de incorrer em novo “ato falho”, semelhante àquele já cometido pelo monarca, pois, no seu parecer, só tratou o capitão-geral do Estado por “governador da Bahia”. A nosso ver, essa não era apenas uma descuidada e irrelevante falha escriturária de um Conselho que costumava intrometer-se e deliberar sobre os mínimos detalhes da vida nas sociedades coloniais,⁷⁷ mas aponta para um poderoso expediente governativo baseado nos freios e contrapesos do poder, i.e., no conhecido “checks and

⁷⁵ Sobre o papel da capitania de Pernambuco na conquista dos sertões, especialmente por meio do envio do contingente militar oriundo das vilas açucareiras da costa e responsável por fazer guerra às muitas etnias indígenas genericamente tratadas pelo epíteto “tapuias”, e que, em seguida, constituiu a base do povoamento branco dos chamados “sertões de fora”, entre as capitanias de Paraíba, Rio Grande e Ceará, cf. o estudo de SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *“Nas Solidões Vastas e Assustadoras” – Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

⁷⁶ Carta sobre o zêlo e boa disposição com que Dom João de Lencastre tem governado o Estado do Brasil, *DH*, vol. LXXXIX, p. 268.

⁷⁷ Segundo Maria Fernanda Bicalho, “Basta passar os olhos pelas consultas do Conselho Ultramarino para ser convencido de que seus membros deliberavam sobre cada minúcia da vida econômica, administrativa, política e militar das sociedades coloniais, chegando mesmo a ordenar os mais insignificantes detalhes de seus habitantes. As ordens, provisões e alvarás régios resultantes dessas consultas são ricos testemunhos do poder de intromissão e regulamentação da Coroa nas menores esferas e nas mais insólitas condutas e *mores* dos vassallos peninsulares e ultramarinos”. Tudo isso, justamente por transparecer a “[...] ideia de que ao rei cabia decidir tudo em última instância vinha corroborar o processo de centralização monárquica própria do absolutismo europeu nos Tempos Modernos”. Entretanto, de acordo com a análise de Bicalho, a construção da centralidade monárquica nos tempos modernos, particularmente no mundo ibérico, não prescindiu de uma dependência profunda dos poderes territoriais estabelecidos, ao passo que o rei, na condição de “cabeça do reino”, embora representasse simbolicamente o corpo, não poderia substituir suas funções, “de modo que o poder era, por natureza, repartido. Essa partilha deveria se traduzir na autonomia político-jurídica dos magistrados e das instituições, cabendo ao monarca simplesmente representar a unidade do corpo, mantendo seu equilíbrio e harmonia, atribuindo a cada um aquilo que lhe era próprio, e dessa forma garantindo a justiça” (BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 340-1, 343-4).

balances”⁷⁸ adotado pela monarquia para estabelecer equilíbrios e ocupar a centralidade político-jurídica no mundo colonial, considerando que a distância oceânica e o conseqüente “tempo administrativo” frequentemente pulverizavam suas decisões mais imediatas. Como bem apontou Stuart Schwartz, “Esse sistema impedia que qualquer instituição colonial adquirisse poderes excessivos e obrigava a constantes consultas a Lisboa”.⁷⁹

Dessa maneira, também era responsável por tornar ainda mais imprescindível a principal função do rei no conjunto daquele corpo político, que era realizar *a justiça* e garantir a boa ordem, a justa retribuição e, de saída, o bem comum, o que dava-lhe “um papel determinante nos mecanismos de acumulação de capital simbólico desta época”,⁸⁰ isto tanto no reino, com uma realidade de recursos políticos escassos e acirradamente disputados, quanto, e sobretudo, no Novo Mundo, onde a colonização revitalizaria a distribuição de ofícios de governo, honras, mercês e terras pertencentes ao patrimônio régio.⁸¹

Integrar a dianteira desse processo de construção político-institucional nos trópicos era, sem dúvidas, uma ambição requerida por capitães-generais e governadores que vinham à América governar os principais polos da colonização e aumentar suas listas de serviço prestados a el-rei. Para o caso das capitanias do Norte, naquela virada dos séculos XVII para o XVIII, João de Lencastre e Caetano de Mello e Castro rivalizavam-se particularmente pela proeminência militar na chamada guerra dos Bárbaros, que nos episódios do Assú, além do risco que impunha à colonização nos sertões de Rio Grande, Paraíba e Ceará, representava

⁷⁸ A expressão “checks and balances” advém do constitucionalismo estadunidense do século XIX e foi reapropriada pela recente historiografia das monarquias do Antigo Regime, compósitas e pluricontinentais, para dar conta de seus modos de governar tão específicos.

⁷⁹ SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade*, op. cit., p. 179.

⁸⁰ HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 487, 491.

⁸¹ Faz-se oportuno recordar a taxativa de Maria Fernanda Bicalho, para quem: “Concretamente, a expansão [ultramarina] permitiu dispor de novos ofícios e cargos, civis e militares, atribuir direitos a indivíduos ou grupos de participar do comércio das Índias, dispor de novos rendimentos com base nos quais se concediam tenças e juros, além de criar uma nova simbologia do poder, remetendo para o domínio imperial da monarquia portuguesa” (BICALHO, *A cidade e o Império*, op. cit., p. 345).

possibilidades de ganhos de prestígio a estes oficiais superiores. Por isso mesmo, Puntoni ressalta que:

O interesse de Lencastro pelas questões militares nas capitâneas do Norte estava, contudo, muito mais ligado às suas veleidades como governador-geral e às disputas de jurisdição com o governador de Pernambuco. Podemos imaginar que ambos pretendiam controlar a evolução dos acontecimentos para garantir a proeminência resultante do controle da guerra no sertão [...].⁸²

Destarte, nas capitâneas do Norte, uma reorientação da política territorial, consolidada ao longo do reinado de dom João V (1707-50), integrou uma série de respostas ao desafio da conquista dos sertões a partir da corrida do ouro e, sobretudo, pela expansão dos currais de gado em finais de Seiscentos. Por essa época, “um lento e contínuo processo de centralização do poder monárquico” também era posto em curso, como nos lembra Bicalho; contudo, o caminho trilhado foi repleto de oscilações e vicissitudes várias, terminando por avançar decisivamente nos fins do século XVII.⁸³ Este caminho parece não ter coadunado mais com a afirmação da Bahia enquanto centro da atividade política das conquistas ultramarinas.

Os receios de João de Lencastro quanto às prerrogativas e competências do governo-geral do Estado do Brasil foram se confirmando, pois, na prática, ao longo do século XVIII, o poder de seus líderes máximos foi sendo cada vez mais restringido aos limites daquela capitania-geral aonde residiam – a Bahia, até 1763, e, em seguida, o Rio de Janeiro.⁸⁴ Nuno Gonçalo Monteiro recorda que a transferência da capital do Estado do Brasil para o Rio de Janeiro, em 1763, não alterou significativamente a prática de independência política dos governadores de capitâneas, que habitualmente comunicavam-se com Lisboa e, sem maiores

⁸² PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 164.

⁸³ BICALHO, *As tramas da política*, op. cit., p. 353.

⁸⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil*. The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751. Berkeley: University of California Press, 1973, p. 273.

cerimônias, dispensavam a intermediação dos vice-reis para os assuntos cotidianos da administração colonial.⁸⁵

Por outro lado, o paradigma polissinodal ia paulatinamente cedendo espaço a “um novo padrão de relacionamento” entre o poder central e os poderes periféricos na colônia, o que, para Bicalho, se explica por uma nova “cultura política que provocou uma maior concentração da capacidade decisória e uma restrição do grupo dirigente”. Neste emergente acerto, as secretárias de Estado, em Lisboa, assumiram um protagonismo muito maior do que os velhos árbitros do paradigma polissinodal designados pelo rei, como eram o governo-geral no ultramar e os conselhos da monarquia, com demérito paulatino do Conselho Ultramarino.⁸⁶ Contudo, os princípios pulverizadores e corporativos do poder não estavam mortos.

2.4. “pelo sertão acima logra e domina até donde se põe o sol”

Por isso, se é verdade que a Coroa demonstrou forte hesitação em subordinar as capitanias do Norte ao governo de Pernambuco, o que somente aconteceu a partir do final do século XVII, com o enfraquecimento do governo-geral, e de forma muito descompassada; não

⁸⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo P. de Freitas. Trajetórias sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre Vice-Reis e Governadores-Gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In.: CUNHA, Mafalda Soares da (org.). *Do Brasil à metrópole*. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Évora: Universidade de Évora, 2001, p. 113.

⁸⁶ BICALHO, As tramas da política, op. cit., p. 354. Tratando de uma inflexão ocorrida na política ultramarina durante o reinado de dom João V, do que resultou em modificações substantivas “tanto em relação aos circuitos de discussão e de tomada de decisão, quanto no que diz respeito à formulação de políticas e ao envio de um novo perfil de governadores e ministros para o ultramar”, Maria Fernanda Bicalho recorda que “Essa inflexão não foi, no entanto, abrupta, tendo sido gestada desde o início da década de 1710, contexto marcado pela Guerra de Sucessão e os ‘perigos externos’; assim como pela ‘conjuntura insurgente’ e a ameaça interna de ruptura do pacto que unia vassalos e soberano e dava corpo à monarquia e ao império” (BICALHO, *Inflexões na política imperial no reinado de D. João V*, op. cit., p. 54). A respeito da administração imperial, com especial atenção aos territórios americanos, cf. BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. Vol. 3. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1998, p. 169-192.

é menos verdadeiro que ela jamais esclareceu seu entendimento acerca das jurisdições naqueles espaços, modificando resoluções ao sabor das circunstâncias e jogando com as partes envolvidas em um difícil exercício de governança marcado pelas distâncias oceânica e sertaneja. Como alertou Alexis de Tocqueville, “quem quisesse julgar o governo daquele tempo pelo conjunto das leis incorreria nos erros mais ridículos”.⁸⁷

Nestes entreveros, com as rusgas e os desacertos do poder nos níveis local e imperial, as representações de uma região colonial iam sendo gestadas nas/pelas crônicas e papéis da colonização. Suas correspondências nem sempre se harmonizavam com as múltiplas identidades de nativos e colonizadores – produtos/produtores de outras representações –, do mesmo modo que a dimensão funcional, político-econômica e inscrita numa base material-“natural” (espaço vivido), poderia contender com planos espaciais localmente constituídos, o que, *per se*, é revelador das dinâmicas concomitantes que forjam redes de coesão e articulação regional com os processos de fragmentação ou desarticulação. De resto, nenhuma *região* enquadra-se perfeitamente às definições geométricas do espaço, pelo menos não aquelas encontradas na confluência de suas funções simbólicas e funcionais, como propõe o geógrafo brasileiro Rogério Haesbaert, de quem somos tributários na recente leitura do fenômeno regional.⁸⁸

Uma coisa parece-nos certa: passadas as águas turvas da restauração, com suas parcialidades forjadas no calor da guerra, e acalmados os ânimos após a acirrada disputa entre nobres e mascates, o *hinterland* pernambucano consolidara sua importância na balança do

⁸⁷Apud HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 12.

⁸⁸ Segundo o autor, “[...] qualquer análise regional que se pretenda consistente (e que supere a leitura da região como genérica categoria analítica, da ‘mente’) deve levar em conta tanto o campo da produção material quanto o das representações e símbolos, ideias, tanto a dimensão da funcionalidade (político-econômica, desdobrada por sua vez sobre uma base material-‘natural’) quanto do vivido (simbólico-cultural, mais subjetivo) – em outras palavras, [...] tanto a coesão ou lógica funcional quanto a coesão simbólica, em suas múltiplas formas de construção e des-articulação – em que, é claro, dependendo do contexto, uma delas pode acabar se impondo sobre – e refazendo – a outra” (HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 117).

Império na virada dos séculos XVII-XVIII, sem embargo da prolongada crise porque passava o açúcar brasileiro, que, porém, jamais deixara de figurar como o mais valioso artigo das exportações coloniais, mesmo em tempos do *boom* aurífero.⁸⁹ Vale ressaltar que, a despeito da descoberta do ouro nas Minas e da corrida por áreas de pastoreio no centro-oeste e no sul, durante todo o século XVIII, a maior parte da população registrada nos precários censos coloniais, cerca de 78% por volta de 1776, “ainda se concentrava em torno dos principais portos e no interior das capitanias costeiras [...]”. Destes, ainda em 1776, 51,1% viviam nos tradicionais centros de exportação de gêneros básicos: Paraíba, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.⁹⁰

Da importância do *hinterland* pernambucano deu conta uma consulta do Conselho Ultramarino, realizada logo após a guerra dos Mascates, na qual ficou evidente a preocupação com a manutenção do sossego dos povos em conquistas já manjadas em perturbação e a intenção em recrutar oficiais hábeis e experimentados no trato com gente tão melindrosa:

[...] e que sendo esta capitania hua das principaes dos domínios de Vossa Magestade he percizo que se ponha todo o cuidado, e vigilância para que não venhao a cair em algú percipicio, faltando abertamente a fidelidade, e obediência que devem a Vossa Magestade e que nesta consideração que se devem eleger sempre governadores, e ministros de toda a capacidade, e respeito, para que possão conter estes homens na devida sujeição [...].⁹¹

Doravante, de acordo com José Antônio Gonsalves de Mello, em seus comentários ao *Breve Compêndio*, a história administrativa de Pernambuco como capitania donatarial e, depois

⁸⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 342.

⁹⁰ ALDEN, Dauril. O período final do Brasil colonial. In.: BETHELL, Leslie (org.). *América Latina Colonial*. Vol. II. Trad. Mary Amazonas Leite e Magda Lopes. 1ª ed. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2004, p. 513. Para uma análise do precários dados demográficos da América portuguesa, cf., do mesmo autor, _____. The population of Brazil in the late eighteenth century: a preliminar survey, *Hispanic American Review* (HAHR), 45 (2): 173-2015, may 1963.

⁹¹ AHU_ACL_CU_015, cx. 27, doc. 2473 (1716, fevereiro, 19, Lisboa), *grifos nossos*.

da guerra holandesa, como capitania real e geral, subordinando e/ou anexando paulatinamente Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Itamaracá, ainda não foi adequadamente contada. Mesmo o importante trabalho de F. A. Pereira da Costa, que fez um breve resumo das determinações régias destinadas a Pernambuco enquanto capitania-geral, padece de erros graves como o que data invariavelmente a subordinação do Rio Grande do Norte e da Paraíba para o século XVIII – 1701 e 1756, respectivamente –, o que é comumente aceito pela historiografia sem maiores pendências.⁹²

Segundo Gonsalves de Mello, há vários indícios que sinalizam uma sujeição bem anterior, ao menos na jurisdição militar, como consta no *Breve Compêndio*, escrito nos idos de 1689-90 e que descreve uma vastíssima extensão (propositalmente confundida com o bispado de Olinda) que, pela costa marítima, ia em mais de 800 léguas,⁹³ “donde parte com o Maranhão, até a barra do rio São Francisco, donde parte com a Bahia, e pelo sertão acima logra e domina até donde se põe o sol [...]”.⁹⁴ Neste sentido, o panegírico dedicado a António Luís da Câmara Coutinho ocupou-se inclusive em registrar todo o esmero que este governador tivera no cuidado com as fortalezas de todas as capitanias *de Pernambuco*:

⁹² Breve Compêndio, *RIAHGP*, vol. LI, p. 282. Cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013; OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

⁹³ O Bispado de Olinda foi fundado em 16 de novembro de 1676 no Pontificado de Inocêncio XI (CÂMARA, Fernando. O Tricentenário da Diocese de Pernambuco. In.: *Revista do Instituto do Ceará*, 1976, p. 136-152). Por meio da Bula *Inter Pastoralis Officii Curas*, o pontífice criara também a Diocese do Rio de Janeiro e promovera o Bispado da Bahia à categoria de Arquidiocese, mantendo as novas sedes episcopais vinculadas à Bahia, porém reordenando a organização eclesiástica no Estado do Brasil, marcada pelo Padroado (*jus patronatus*) da Coroa portuguesa, que imiscuía os limites entre Estado e Igreja desde a segunda metade dos Quatrocentos e dava ao rei poder de definir e ordenar a hierarquia religiosa, exercendo controle direto sobre o clero secular. Ademais, no Antigo Regime português, as jurisdições eclesiásticas possuíam papel decisivo no ordenamento jurídico e na governança local. Instâncias como as freguesias eram marcações fundamentais do território e, não raramente, rivalizaram com outras jurisdições e autoridades no reino e nas colônias. A esse respeito, cf., de uma extensa lista, PAIVA, José Pedro. A Igreja e o poder. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000; e MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

⁹⁴ Breve Compêndio, *RIAHGP*, vol. LI, p. 282. p. 281.

Com todo o cuidado e vigilância se applicava o dito Senhor no aumento das fortificações das fortalezas, e porque a do Brum estava por acabar lhe mandou fazer as duas plataformas que lhe faltavam e, em breves dias, a tem reedificado e em pouco tempo a acabou de todo, ficando a obra excelente e singular, o que se deve ao seu bom zelo e diligência. No mesmo tempo se não descuidava da fortaleza do Cabedelo, da Paraíba, que estava de fogo morto, aonde com cuidado assiste o Capitão Engenheiro e a tem recuperado; e o mesmo se applicou com a fortaleza de Santa Cruz da Ilha de Itamaracá, que se está acabando de pedra e cal, e a fortaleza de Tamandaré, barra principal, e a da Nossa Senhora de Nazaré*, e em todas elas assistiu sempre o Engenheiro, com muito cuidado, por assim lho aplicar o dito Senhor. E em cada uma dessas fortalezas era muito conveniente assistisse um Capitão com sua companhia e tudo isto sucede ao Senhor Governador pelo seu bom zelo e cuidado nas cousas que tocam ao serviço d’El Rei.⁹⁵

A ideia de uma alargada jurisdição, portanto, do Ceará à barra do rio São Francisco, rivalizando com o governo-geral da Bahia que, segundo o autor do *Breve Compêndio*, era cabeça do Brasil apenas por ser governo-geral – sendo conhecido de todos que a “Bahia não começou a florescer senão depois que Pernambuco se arruinou com a cruel guerra dos Holandeses”⁹⁶ – circulou copiosamente entre os cronistas e nos papéis da administração colonial desde o século XVII. Todavia, havia igualmente outros planos para a governação local e alguns deles partiam justamente das urbes desprestigiadas pelo peso da *capitalidade* do Recife.

Esse é um terreno indubitavelmente movediço, inclusive porque não pretendemos incorrer nos contumazes anacronismos que “estadualizaram” as fronteiras das velhas capitâneas do Norte, inventando rivalidades bem pouco prováveis aos coevos, do mesmo modo que desconfiamos das teleologias “da derrota” que advogam que, não fosse a interrupção dramática do círculo revolucionário (1817-1824-1848), orquestrada pelo vitorioso projeto saquarema de

* Chamado Castelo do Mar, na extremidade do Cabo de Santo Agostinho, segundo José Antônio Gonsalves Mello in *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 294, nota 34.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 278.

⁹⁶ *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 279. “[...] que suposto a Bahia seja a cabeça, é por ser governo geral e não por ter mais nobreza e do que ela se pode jactar de presente é de ter homens mais ricos nos cabedais e não pareça afeição nem lisonja senão verdade conhecida e clara, porque a Bahia não começou a florescer senão depois que Pernambuco se arruinou com a cruel guerra dos Holandeses e com as retiradas apressadas que padeceram estes povos naquele tempo [...]” (*Ibidem*).

construção do Estado e da Nação, teria o *hinterland* recifense “normalmente evoluído no rumo de uma única entidade estatal, capitania-geral, província imperial ou estado republicano”.⁹⁷

Seja como for, não deixa de ser intrigante o relato do viajante Henry Koster, que, ao armar sua rede no sertão do Ceará para uma noite de descanso, ouviu da matutada o pedido para que contasse “as novidades de Pernambuco, porque não os interessava os assuntos distantes”.⁹⁸ Suspeitamos que essa aproximação queira dizer-nos algo mais. Mas o que exatamente? Quais os limites e as fraturas desses vínculos?

2.5. Epílogo

Ainda do mar, Henry Koster avistou “[...] a cidade do Recife que, surgindo sobre o banco de areia muito baixo, parec[ia] sair das ondas”. Já em terra firme, o viajante admirou-se que, naquele início de Oitocentos, a visão de sua população consistia “principalmente em indivíduos de cor mais acentuada” e com boa aparência. Todos muito ansiosos pelas notícias dos amigos da Europa, logo lhe tomaram o saco de cartas “com a mais ávida das curiosidades”.⁹⁹ Em tudo Koster admirou-se, pois, a “vista [era] excessivamente encantadora, casas, árvores, jardins de cada banda”. O Capiberibe, fazendo a curva adiante, “parece perder-se no meio da mata”. “As canoas indo docemente descem com a maré ou penosamente forcejam seu caminho contra a corrente”, formando “um espetáculo delicioso”.¹⁰⁰

⁹⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso: ensaio de história regional*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, p. 112.

⁹⁸ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Trad. Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Estado da Educação e Cultura/Pernambuco, 1978, p. 109.

⁹⁹ KOSTER, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, op. cit., p. 28.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 31.

Correndo ao norte da antiga vila, em direitura da capitania da Paraíba, notara o intenso fluxo no sentido sul. Era constante a passagem de moradores “com cavalos carregados de algodão, couros e outros produtos”. Também, na contramão, muitos voltavam do Recife “com várias espécies de mercadorias, carne e peixe salgado [...]”. Essa era a estrada entre Recife e Goiana, numa distância de cerca de quinze léguas, o mesmo caminho que dava na grande estrada para o sertão, “por onde o gado desce das fazendas no rio Assu, e dos campos nessa região do interior, para os mercados do Recife. A passagem contínua dos grandes rebanhos rasg[ara] uma trilha arenosa através das matas”.¹⁰¹

Por essa mesma época, um dedicado capitão-mor no Rio Grande do Norte recordava amargamente que, além do gado das ribeiras do Assú, os direitos do sal, que deveriam ficar na capitania, também iam para Pernambuco, penalizando os cofres da Fazenda Real local. Como é sabido, estava lá uma das principais salinas da região, donde se extraía suprimento fundamental à pecuária.¹⁰² Todavia, da longevidade desse trânsito sertão-litoral (e vice-versa) já dera conta Antonil, na primeira década de Setecentos, quando se admirou do consumo de gado *vaccum* no Brasil, destacando o grande número de fazendas nos “*sertões de Pernambuco*”.¹⁰³

É preciso considerar que comércio e povoamento formaram “um binômio complementar”, pois as rotas comerciais que iam se intensificando tornaram-se decisivas na interligação das diferentes regiões econômicas da colônia, levando não apenas produções, mas gentes, ideias e a política colonial.¹⁰⁴ Neste sentido, refazer os trajetos outrora percorridos por viajantes como Henry Koster pode contribuir na compreensão de como se formaram as sólidas

¹⁰¹ Ibidem, p. 67.

¹⁰² Cf. AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 602 (1806, abril, 17, Natal).

¹⁰³ “Os currais dessa parte hão de passar de oitocentos, e de todos estes vão boiadas para o Recife e Olinda e suas vilas e para o fornecimento das fábricas dos engenhos, desde o rio de São Francisco até o rio Grande [...]” (ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982, p. 200).

¹⁰⁴ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraias e vilas d’el rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Trad. Maria Juliana G. Teixeira e Cláudia D. Fonseca. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 70.

conexões entre o interior das capitanias do Norte e a importante urbe recifense, responsáveis por mitigar distâncias geográficas e imaginárias entre o litoral dito *civilizado* e seu anverso, o agreste continental da América.

Neste percurso, seguiremos não tanto as ainda pouco conhecidas trilhas produtivas e comerciais desta histórica relação,¹⁰⁵ mas os (des)caminhos da governança colonial exercida a partir de Pernambuco, sobretudo porque costumou-se, com alguma frequência, atribuir a conquista e a rarefeita colonização dos sertões mais ao aventureirismo particular do que a qualquer plano ou objetivo da Coroa para a expansão de sua soberania, aliás, como se estes dois fatores tivessem sido gestados sob o signo da discordância e da total separação de interesses.¹⁰⁶

A metáfora do frei Vicente do Salvador, que criticou a negligência dos portugueses, posto que “sendo grandes conquistadores de terras, não se aproveitam delas, mas contentam-se de as andar arranhando ao longo do mar como caranguejos”,¹⁰⁷ certamente deu cabimento a um tipo de interpretação corriqueiramente reproduzida pelos cronistas coloniais que lhe seguiram e, *a fortiori*, reafirmada na tradição do ensaísmo brasileiro, que, como em Sergio Buarque de Holanda, ressaltou o tipo aventureiro do colonizador português, indisposto ao duríssimo

¹⁰⁵ A respeito de uma qualificada historiografia que vem desnudando as relações socioeconômicas no *hinterland* recifense, considerando principalmente as redes mercantis com os sertões do Ceará e do Rio Grande, cf., por exemplo, MEDEIROS, Tiago Silva. “*O sertão vai para o Além-Mar*”: a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império*: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

¹⁰⁶ Neste sentido, não é de estranhar que um dos principais historiadores paraibanos do final do século XIX, Maximiano Lopes Machado, tenha defendido que “[...] o governo da Capitania da Paraíba foi omissivo quanto às *entradas*, não lhes dedicando o mínimo interesse, de modo que a conquista e guerra aos bárbaros fora um empreendimento particular e desintegrado da dinâmica colonial impressa no litoral” (MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*. Vol. II. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, p. 33). Esta ideia teve vida longa na historiografia paraibana. Cf. GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. “*No íntimo do sertão*”: poder político, cultura e transgressão na capitania da Paraíba (1750-1800). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013, p. 20, *passim*.

¹⁰⁷ SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil (1500-1627)*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982, p. 59.

trabalho de povoamento das áreas longínquas e continentais.¹⁰⁸ Como acrescenta A. J. R. Russel-Wood, embora verdadeiros de uma maneira geral, ditados como os de Frei Vicente do Salvador “encobrem mudanças nas relações centro-periferia, se considerados os padrões de povoamento” e fluxos populacionais ao longo do período colonial.¹⁰⁹

Além disso, a importância crescente da pecuária no século XVIII, que paulatinamente abandonou o papel de mera subsidiária da economia açucareira, e a fundação, sob ordem régia naturalmente, de importantes vilas nas imediações dos chamados “portos do sertão”, nas capitanias do Ceará e do Rio Grande, como o foram Aracati e Mossoró, respectivamente, coloca-nos o desafio de compreender a participação da Coroa no novo processo de *territorialização* que acontecia, dessa feita, nos sertões – aquilo que Maria Yedda Linhares sabidamente classificou como o “primeiro grande movimento de apossamento de terras no interior do país, a partir dos meados do século XVII”.¹¹⁰

Pedro Puntoni recorda que, no final dos Seiscentos, o sertão do Norte do Estado do Brasil encontrava-se “totalmente devassado e explorado, ainda que esparsamente ocupado por uma rala população”.¹¹¹ Embora a cobiça por ouro e outros metais preciosos tenham sido responsáveis por levar a fronteira a oeste, eram os currais de gado o principal motivo do estabelecimento e permanência dos pequenos lugares, arraiais e sítios que iam se fazendo ao

¹⁰⁸ Questionando a realização de uma civilização tipicamente agrícola no Brasil e denunciando o ímpeto predatório, aventureiro e pouco providente da colonização portuguesa, Sergio Buarque de Holanda indicou que “O que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. A mesma, em suma, que se tinha acostumado a alcançar na Índia com as especiarias e os metais preciosos”. Uma das consequências mais notórias desse “espírito aventureiro” foi uma conformação quase passiva à ordem natural encontrada no Novo Mundo – “[...] nossos colonizadores aclimaram-se facilmente, cedendo às sugestões da terra e dos seus primeiros habitantes, sem cuidar de impor-lhes normas fixas e indelévels”. Arremata resgatando o próprio Frei Vicente do Salvador, pois “[...] como já dizia o mais antigo dos nossos historiadores, queriam servir-se da terra, não como senhores, mas como usufrutuários, ‘só para a desfrutarem e a deixarem destruída” (HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 49, 52).

¹⁰⁹ RUSSEL-WOOD, Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808, op. cit., p. 10.

¹¹⁰ LINHARES, Maria Yedda Leite. Pecuária, Alimentos e Sistemas agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII), *Tempo – Revista de História da UFF*, v. 1, n. 2, p. 132-150, jul/dez 1996.

¹¹¹ PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 34.

longo dos caminhos.¹¹² Constituída, em sua maioria, de paulistas, pernambucanos e baianos em intenso conflito com os povos indígenas rebelados, a nascente população sertaneja das capitanias do Norte representava um desafio às autoridades régias, do que a lonjura e a dificuldade em implantar um aparato institucional adequado somente agravava a situação.¹¹³

Por essas plagas, também a definição de limites geográficos precisos entre as capitanias não foi objeto de ação governamental delimitadora, de modo que as raias eram, em geral, desconhecidas pela população, o que, em alguns contextos, foi razão de contendas entre governadores e outros agentes régios, como provedores da fazenda e ouvidores-gerais, que disputavam espaços de jurisdição e de cobrança de tributos e emolumentos.¹¹⁴ De todo modo, entre a segunda metade do século XVII e, sobretudo, ao longo da centúria seguinte, o controle sobre essa *fronteira* interna tornou-se objeto conspícuo da política imperial, o que significava ponderar o mando local dos potentados e dominar grupos sociais hostis, como eram os *tapuios*

¹¹² Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, “As palavras ‘lugar’, ‘sítio’ e ‘arraial’ referem-se também a lugares ocupados de maneira estável, porém mais circunscritos. O termo lugar é, algumas vezes, empregado para designar uma povoação que não tem o título de vila e, neste caso, funciona como um sinônimo de arraial. Em outros casos, é empregado no sentido do termo francês *lieu-dit*, e equivale a ‘sítio’: trata-se de implantações, sobretudo em áreas rurais, nas quais a densidade demográfica é bem menor que nos lugares ou arraiais; seus nomes possuem sempre um caráter descritivo” (FONSECA, *Arraiais e vilas d’el rei.*, op. cit., p. 78).

¹¹³ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 53-5, *passim*. Segundo Pedro Puntoni, a historiografia tradicionalmente relegou “um papel secundário à pecuária, atribuindo à mineração, já no início do século XVIII, todos os méritos de permitir e sustentar a ocupação do interior da Colônia”. O autor, contudo, resgata os estudos de Caio Prado Jr. para redimensionar o lugar da pecuária na expansão dos territórios luso-americanos e afirma: “O crescimento dessa economia, bem como, paradoxalmente, suas dificuldades, é que permitiram a expansão do povoamento para o sertão. A busca por minerais preciosos, de maneira acessória, ajudaria a promover o desbravamento do interior” (PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 21-2).

¹¹⁴ Renata Malcher de Araújo destaca que somente bem avançado os Setecentos, a definição dos limites geográficos entre as capitanias e respectivas jurisdições passarão, de fato, a ensejar atritos. Analisando o caso das jurisdições de São Paulo e Mato Grosso, à época do Morgado de Mateus e do general Luís Pinto de Souza Coutinho, na década de 1770, Araújo afirma: “Porque a partir de determinada altura já nenhum governador, mesmo de capitania subalterna, dirá que pouco importa a que capitania pertence cada povoação. Embora continue a ser do mesmo soberano, os processos tendem a ser mais discutidos e as linhas em si dos limites questionados. E, sobretudo, o próprio desenho das capitanias passa a corresponder a outros critérios, para além dos predicamentos do responsável escolhido para o seu governo, ou os recursos econômicos disponíveis em cada caso. No fundo, passa-se efetivamente a desenhar as capitanias, em mais de um sentido”. ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014, p. 74. No caso das capitanias do Norte, os conflitos de jurisdição eram certamente bem antigos, no entanto, a intenção de reformar os termos e os territórios esperará os meados de Setecentos, como veremos no 6º e último capítulo desta Tese.

bravos e negros aquilombados, sem contar a necessidade urgente de conhecer os territórios e controlar os atritos entre os próprios oficiais da governança colonial. Mas como fazê-lo?

CAPÍTULO 3

Gravar o rastro nos desertos

Quem escreve sobre as viagens de Domingos Jorge e dos mandatários da Torre, fala nos sertões da Bahia, de Pernambuco, do Piauí, como se naquele tempo já existissem as divisas de hoje [...]. Não era simples gravar o rastro nos sertões.¹

O senhor tolere, isto é o sertão. Uns querem que não seja: que situado sertão é por os campos-gerais a fora a dentro, eles dizem, fim de remo, terras altas, demais do Urucuia. Toleima. Para os de Corinto e do Curvelo, então, o aqui não é dito sertão? Ah, que tem maior! Lugar sertão se divulga: é onde os pastos carecem de fechos; onde um pode torar dez, quinze léguas, sem topar com casa de morador; e onde criminoso vive seu cristojesus, arredado do arrocho de autoridade.²

Para o diplomata e valido do rei dom João V, Alexandre de Gusmão, o território era “uma extensão de terras e campos onde se exerce jurisdição”; sua antinomia era o “desertão”, entre o domínio formal e o informal, “uma zona de ninguém que constitui uma marca, pela negativa, de fronteira, sem que a fronteira corresponda a esta linha precisa”.³ De acordo com Raphael Bluteau (1728), dicionarista do Portugal moderno, a expressão *fronteira* era usada para designar as *fronteiras do reino*, seus limites e confins.⁴

Gusmão e Bluteau devem, assim, ter influenciado o reconhecido brasilianista A. J. Russel-Wood, que refletiu sobre o específico sentido da fronteira na América portuguesa, ponderando que seria mais adequado empregar em seu lugar o termo “sertão”, já que por aqui

¹ MARIZ, Celso. *Apanhados históricos da Paraíba*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980, p. 39.

² ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. São Paulo: Editora Nova Aguilar, 1994, vol. II, p. 3.

³ HESPANHA, António Manuel. Centro e periferia no sistema político português do Antigo Regime. *Ler história*, nº 8, 1986, p. 35-60.

⁴ Para Bluteau, em Portugal, o termo “fronteira” “Derivava de *Frontaria* [...]. Fronteira, ou fronteiras do Reino. Confins. Limites”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*, áulico, anatômico, architectonico.... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 219.

não se estava lidando, *ipsis litteris*, com uma linha ou limite com outro reino ou estado europeu, mas sim com uma fronteira particularmente simbólica e identitária, um não-lugar marcado pela tentativa declarada de aniquilação do *outro* num ambiente em que a *ocidentalização* fora palmilhada pela candente violência cultural aos povos autóctones, mas também não pôde prescindir da criação de formas mestiças de expressão e negociação, como, noutra ocasião, asseverou Serge Gruzinski e, antes dele, Sergio Buarque de Holanda.⁵ Ao discutir os usos e variações do conceito ao longo do tempo, Renata Malcher de Araújo lembrou que a *fronteira*:

[...] não é um conceito estanque e a noção de fronteira política, entre estados, ou mesmo física, entre espaços ou territórios, é insuficiente para abranger os vários significados possíveis do termo. As fronteiras podem ser virtuais ou reais, podem concretizar-se, ou não, nos limites tangíveis. Há fronteiras de ordem cultural, linguística, económica e até psicológica e afetiva.⁶

Dessa maneira, mantivera-se, por séculos, a ideia de um *sertão* existencial, identificado em cada um pelo desapego à vida em sociedade e pela revelia das leis. O espaço-*sertão* era o lugar, por excelência, das selvagerias indígenas, vistas como frontalmente opostas ao grêmio da humanidade. É o que demonstra uma carta do governador e capitão-mor do Ceará, Bernardo

⁵ “Na mente dos reis, conselheiros metropolitanos, administradores coloniais e muitos colonos, o *sertão* ou os *sertões* estavam associados à desordem, ao desvirtuamento e à instabilidade. Eles eram vistos como povoados por pessoas (de acordo com rumores, algumas eram grotescas) marginalizadas na melhor das hipóteses, ou totalmente situadas para além dos limites impostos pelos padrões metropolitanos em termos de ortodoxia religiosa, costumes, moralidade, cultura e relações interpessoais. A civilidade estava ausente, o barbarismo reinava. Quando a palavra *sertão* aparece nos mapas coloniais, vem invariavelmente acompanhada de um termo que a qualifique etnograficamente, tal como o ‘*sertão dos tapuias*’. Dado os constrangimentos da administração portuguesa, os *sertões* poderiam se localizar para além do alcance do governo ou, na verdade, tão distantes como se estivessem efetivamente fora do Império” (RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998, p. 11). Cf. também GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p. 45; GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 294; HOLANDA, Sergio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Para uma crítica ao postulado de que a política indigenista da Coroa portuguesa conduziu invariavelmente e sem maiores resistências ao aniquilamento cultural indígena, considerando particularmente o avanço sobre o “*sertão das Minas*”, cf. LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: frontier settlers, slaves, and indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Tesis (PhD), University of Texas, Austin, 1999.

⁶ ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000, p. 51.

Manuel de Vasconcelos, enviada ao secretário de Estado, dom Rodrigo de Souza Coutinho, em janeiro de 1800. Na ocasião, Vasconcelos se indignou perante a “natureza indômita” dos habitantes daquela *fronteira*, sempre pouco dispostos a receberem os princípios da ordem social:

[...] porém todos os meios que a experiência, conhecimento e reflexão me ministrarem para conseguir delles a convicção de que as acções injustas são o único objeto da proteção das leis, e que *huns os seus sertões, outros a crueldade bárbara devem mudar em sociedade, e humanidade*, eu não sessarei jamais de os empregar para este tão necessário fim, como V. Ex^a muito me recomenda [...].⁷

Num sentido espacial mais preciso, o sertão também era o oposto do litoral. Na Paraíba, ele “começava, originalmente, logo depois da costa”, razão pela qual muito se falava em “sertão do Taipu, no atual município de São Miguel de Taipu, a apenas vinte e dois quilômetros da capital [...]”.⁸ Aliás, dicionaristas coevos contribuíram para fundar a concepção que identificou os sertões como “região apartada do mar”, como em Bluteau (1728), ou o “interior, o coração das terras, oppõe-se ao marítimo, e a costa”, tal como definira António de Moraes Silva (1789).⁹ Neste caso, o antônimo do sertão também era a cidade colonial, ao passo que a sua edificação assumia ares de uma obra civilizacional – a primeira instrumentalização do saber barroco, como propôs Angel Rama.¹⁰ Não por menos, Bluteau não titubeou em definir a cidade como sendo

⁷ AHU_ACL_CU_006_cx. 13, doc. 757 (1800, janeiro, 1, Fortaleza), *grifos nossos*.

⁸ MELLO, José Octávio de Arruda. *História da Paraíba: lutas e resistência*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1997, p. 72. Um sentido também colocado in SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. “*Nas solidões Vastas e Assustadoras*”: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003, p. 190.

⁹ BLUTEAU, *Vocabulário portuguez e latino*, op. cit., p. 613; MORAES SILVA, António. *Diccionario da lingua portuguesa*. Recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado... Lisboa: Typographia Lacerdina, [1789] 1813 p. 693.

¹⁰ Angel Rama *apud* SILVA, “*Nas Solidões Vastas e Assustadoras*”, op. cit., p. 215. Araújo afirmou que a criação de uma vila ou cidade era uma atitude genuína de urbanização e, dentro da ótica do urbanismo lusitano, urbanizar e civilizar eram expressões quase sinônimas (ARAÚJO, *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*, op. cit., p. 107). Segundo Raymond Williams, “o contraste entre campo e cidade, enquanto formas de vida fundamentais, remonta à Antiguidade clássica”. Para esse destacado historiador inglês, “campo” e “cidade” são palavras muito poderosas e representam muito na vivência das comunidades humanas, de modo que seus significados

“uma multidão de casas, distribuídas em ruas e praças, cerca de muros e *habitadas de homens que vivem com sociedade e subordinação*”.¹¹

Tudo isso atuou para consolidar interpretações que postularam o isolamento do interior e a concentração da vida urbana, espelho da *civilização*, no litoral como uma característica fulcral da colonização portuguesa.¹² *A posteriori*, o protagonismo do açúcar, presente na estética regionalista herdeira de nomes como Frans Post,¹³ produziu um Gilberto Freyre que, embora frequentemente acusado pelo peso excessivo dado à vida rural no Brasil colonial, contrapôs o “Nordeste misterioso e pastoril dos sertões”, escondido por detrás da Serra da Borborema e nas brumas dos cariris de fora, cujo “ranger terrível das areias secas [...]” contrastava com “a doçura das terras de massapê”.¹⁴ Do contrário, o que recentemente a historiografia vem apontando é a necessária relativização da tradicional imagem de sertões erráticos, resultados últimos da postura relapsa da monarquia e de seus principais agentes perante o problema da interiorização.¹⁵

crystalizaram e generalizaram atitudes emocionais igualmente poderosas. “O campo passou a ser associado a uma forma natural de vida – de paz, inocência e virtude simples. À cidade associou-se a ideia de centro de realizações – de saber, comunicações, luz. Também constelaram-se poderosas associações negativas: a cidade como lugar de barulho, mundanidade e ambição; o campo como lugar de atraso, ignorância e limitação” (WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. Trad. Paulo Henrique Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 11).

¹¹ BLUTEAU, *Vocabulário português e latino*, op. cit., p. 309, *grifos nossos*.

¹² Capistrano de Abreu, por exemplo, chamou os sertões do Norte de “massa amorfa”, recordando que o primeiro esforço para introduzir alguma ordem deu-se em 20 de janeiro de 1699, quando uma carta régia “mandou criar nas freguesias do sertão juizes à semelhança dos de vintena, que saíam dos mais poderosos da terra, e em cada freguesia um capitão-mor e cabos de milícia obrigados a socorrer e ajudar os juizes” (ABREU, *Capítulos de História Colonial*, op. cit., p. 139). A esse respeito, cf. o balanço da historiografia da urbanização no Brasil realizado por BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. Apresentação. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, p. 11-40, jan/jun 2012.

¹³ A esse respeito, cf. VIEIRA, Daniel de Souza Leão. 'Imagens fiéis da terra': Paisagem e Regionalismo na recepção às obras de Frans Post pela cultura visual de Pernambuco, 1925-1937. *Domínios da Imagem (UEL)*, v. Ano II, p. 19-32, 2009; do mesmo autor, ver também _____. *Paisagens da cidade: os olhares sobre o Recife dos anos 1920*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003, p. 23 *passim*.

¹⁴ Na verdade, Gilberto Freyre, que olhou com nostalgia e admiração para a obra colonizadora portuguesa, ao contrário do que fizera Sérgio Buarque de Holanda, considerou que “há mais de dois Nordeste e não um, muito menos o Norte maciço e único de que se fala tanto no sul com exagero de simplificação” (FREYRE, Gilberto. *Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1989, p. 42).

¹⁵ Para Alencastro, “Comentadas à sociedade nos livros de história, as críticas de Ambrósio Fernandes Brandão e frei Vicente do Salvador sobre o desinteresse dos moradores em adentrar o continente, fixando-se nas beiras do litoral ‘como caranguejos’, não deveriam suscitar generalizações sociológicas, pois correspondem à situação

Seguindo os passos de Capistrano de Abreu, ainda que inovando no sentido da reavaliação do impacto da distância geográfica como causa de um suposto desinteresse da Coroa na conquista dos sertões, Paulo Henrique Guedes afirmou que a dinâmica social e política imprimida no interior das capitanias do Norte esteve em constante comunicação com o litoral e que, em meados do século XVIII, o suposto isolamento institucional do sertão não se sustentava.¹⁶ Segundo Guedes, que investigou a documentação relativa ao sertão da Paraíba e constante no Arquivo Histórico Ultramarino, e também criticou a longa tradição interpretativa de cunho “estatista” que viu no sertão a existência de uma sociedade imune à ação do Estado:

A interpretação dessa documentação não sugere que os moradores do espaço-sertão estiveram alheios ou infensos ao poder e justiça formais, pelo contrário, aventa uma luta política com variados recursos e estratégias, que objetivavam o acesso, manutenção ou ampliação do poder institucional.¹⁷

Por conseguinte, e tendo como mote a análise das relações centro-periferias no Império português, Kalina Paiva Vanderlei da Silva defendeu o papel fundamental desempenhado pelos soldados das vilas açucareiras de Pernambuco na conquista e povoamento branco dos sertões das capitanias do Norte ainda no século XVII. De acordo com Vanderlei da Silva, esses territórios coloniais foram forjados por uma duplicidade periférica, já que nasceram numa umbilical interação com o litoral açucareiro, zona tradicional da agroexportação colonial. Ainda

prevalente até a virada do século XVI. Depois das bandeiras de caça aos índios e da marcha do gado pelo sertão ninguém mais falou nisso” (ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 340). De uma interessante e recente historiografia, cf., por exemplo, SOARES, Maria Simone M. *Formação da rede urbana do sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012; SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial: Pombal e Souza, 1697-1800*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

¹⁶ A despeito de ser pioneiro no estudo do processo de *interiorização*, Capistrano de Abreu não abandonou a tradicional leitura que antagonizou o sertão e a costa como signos de barbárie e civilização, respectivamente, ainda que, ao contrário de Gilberto Freyre, tenha privilegiado o primeiro.

¹⁷ GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. *“No íntimo do sertão”*: poder político, cultura e transgressão na capitania da Paraíba (1750-1800). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013, p. 17.

segundo a autora, os militares também receberam datas de terras e integraram os contingentes de povoadores luso-brasileiros responsáveis por fazer guerra aos índios e estabelecer currais na região, enfim, conquistando e povoando em nome do rei.¹⁸

Silva resgatou a relação entre “desertão” e “deserto”, não um deserto físico necessariamente, mas aquele representado pelo vazio de súditos da Coroa.¹⁹ Era esse *sertão*, a fronteira do Império na América, um dos principais desafios da monarquia na virada dos séculos XVII-XVIII.²⁰ De todo modo, um sentido político do “sertão” terminou por se sobrepor à sua aferição propriamente ecológica, de sorte que a definição corrente se relacionava com a imagem do desgoverno, com tudo aquilo que corria às margens da norma e pelo vazio civilizacional.²¹

Foi contra ele que pelejou Custódio de Oliveira, “de cuja jurisdição são os Pinhancós” Piranhas e Cariris. Recebera patente de capitão-mor do governador-geral João de Lencastro para fazer guerra aos bárbaros que roubavam os gados e assaltavam os arraiais.²² Reiterando o desafio militar imposto pelos sertões, um dos mais famosos sertanistas, Teodósio de Oliveira

¹⁸ SILVA, “*Nas Solidões Vastas e Assustadoras*”, op. cit., p. 291.

¹⁹ *Ibidem*, p. 189.

²⁰ Sobre esse contexto, cf. SOUZA, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²¹ Porém, Henry Koster, ainda que de forma incidental, ao chegar na capitania do Ceará, não deixou de relacionar o “sertão” que encontrara às condições ecológicas típicas da caatinga, dando lastro a um imaginário que, posteriormente, lançará no clima extremo do semiárido toda a reponsabilidade pelas condições socioeconômicas de uma região onde a miséria e o banditismo social eram respostas óbvias a um problema incontornável: “Na manhã imediata seguimos para Pai Paulo, três léguas distante, sempre atravessando a mesma planície, na extremidade da qual nós nos aproximávamos de Ceará-Mirim e no lado oposto está, sobre um terreno elevado, aldeia de Pai Paulo. Era, sem exceção alguma, o mais desolado lugar que tenho visto. Os tetos de muitas choupanas haviam desabado e as paredes de outras estavam desmoronadas, mas algumas cobertas resistiam. O curso do rio só era marcado pela depressão de seu leito e todo solo vizinho era de um areal solto, sem vegetação alguma e em tudo semelhante ao que se encontrava no canal do rio. As árvores tinham, em sua maior parte, perdido inteiramente as folhas. *Entrava eu para o Sertão e este merecia o nome...* (KOSTER, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, op. cit., p. 99, *grifos nossos*). Para um pertinente debate acerca do lugar da seca no imaginário regionalista do Nordeste brasileiro, seguindo a tese de Durval Muniz de Albuquerque Jr. de que as condições climáticas do semiárido foram apropriadas para gerar um “problema regional” e, a rigor, nacional, no final do século XIX, que delineou o relacionamento entre as decadentes oligarquias e o Estado brasileiro, cf. o estudo de ALBURQUERQUE JR., Durval Muniz de. *Falas de astúcia e de angústia: a seca no imaginário nordestino – de problema à solução (1877-1922)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1988.

²² Carta de João de Lencastro para o capitão-mor da Paraíba, 21/5/1695 in *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. XXXVIII, 1937, p. 337-8.



FIG. 7 – [Mapa parcial da região compreendida do Sertão do Ceará até a Vila do Príncipe]. Cartas Sertanistas, 1 mapa ms.: desenho a tinta nanquim ; 54,2 x 64cm, 17--. Biblioteca Nacional.
Localização: ARC.030,03,013on Cartografia.

Ledo, também recebeu “patente de Capitão-mor *dessa fronteira*”, estando responsável pela vigilância das aldeias das Piranhas, acoissadas pela resistência de nações indígenas bravas.²³

Todavia, servidos com um punhado de farinha e um pedaço de cobra em suas difíceis andanças e batalhas, na companhia de índios e bons vaqueanos, a necessária adaptação aos lugares ermos produziu uma fluidez dos hábitos responsável por aproximar perigosamente nativos e *entrantes*.²⁴ Por isso, não era de estranhar que fossem vistos como bárbaros não apenas os índios, mas até mesmo os portugueses que tivessem porventura “degradado”. Nesse sentido, o argumento retoma o fato de que a identidade colonial se baseava, sobretudo, na distinção entre “civilizados” e “bárbaros”, como propôs Tamar Herzog para o caso hispano-americano.²⁵

3.1 A *ocidentalização* e os caminhos da América portuguesa

No lastro que fizera possível o movimento invasor e belicoso na direção do noroeste do Estado do Brasil estavam as consequências da expulsão dos holandeses e a grave crise da economia açucareira, agravada pelo sucesso de zonas da concorrência interimperial, como as Antilhas, em meados dos Seiscentos. Além disso, também figuravam fatores internos de grande monta, como secas e epidemias que massacraram a população escrava e destruíram suprimentos agrícolas, pressionando demograficamente as áreas mais afastadas da costa.

²³ Carta de João de Lencastro para o capitão-mor Theodósio de Oliveira Ledo, *DH*, XXXVIII, p. 341, *grifos nossos*.

²⁴ HOLANDA, *Caminho e fronteiras*, op. cit., p. 56; SOUZA, Laura de Mello e. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In.: _____ (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 46ss.

²⁵ HERZOG, Tamar. *Defining Nations: immigrants and citizens in Early Modern Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2003

Ademais, a segunda metade de Seiscentos assistiu uma inversão paradigmática no regime de trabalho então em voga, pois, com o movimento do tráfico negreiro assumindo centralidade no sistema produtivo colonial a partir da complementaridade entre o Brasil e a África portuguesa no Atlântico, o cativo indígena, predominante no século XVI e em parte do seguinte, perdera importância econômica, fazendo com que os antigos apressadores, agora transmutados em bugreiros, conduzissem uma verdadeira guerra de extermínio tendo como mote a expropriação de terras e a rendição total.²⁶

De resto, entre os maiores propulsores da *interiorização*, o professor Manuel Correia de Andrade ressaltou ainda “a necessidade de manter o gado afastado das áreas agrícolas litorâneas”, visto que o crescimento dos rebanhos vinha disputando terras e ameaçando a debilitada cultura da cana no *post-bellum*.²⁷ Uma opinião endossada recentemente por Gabriel Parente Nogueira, para quem “A disputa pelo espaço chegou a tais níveis que, no ano de 1701, expediu-se uma carta régia que passou a proibir a criação de gados em faixas de terra que, partindo da costa contasse dez léguas”.²⁸ Evidentemente, uma proibição dessa natureza enfrentaria muitas resistências dos colonos, mas não deixou de contribuir com o movimento de busca por novas áreas de exploração.

Num cenário político e economicamente difícil, “a Coroa procurava uma alternativa para repor perdas no trato colonial”.²⁹ Por isso, a efetiva exploração dessas áreas interioranas e sua integração aos circuitos econômicos coloniais apresentavam-se como tema prioritário, motivando um movimento de “ocidentalização” que também visava dirimir problemas hodiernos da presença lusitana na América, como a comunicação leste-oeste que, impedida pelo

²⁶ ALENCASTRO, *O Trato dos Viventes*, op. cit., p. 336.

²⁷ ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 46.

²⁸ NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 22. Cf. também PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004, p. 42-3.

²⁹ PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 25.

regime de ventos e das correntezas que inviabilizava a navegação entre o Maranhão e o Estado do Brasil, provocava um perigoso “vazio” demográfico preenchido por índios rebeldes e negros fugidos.³⁰

A abertura de um caminho por terra que garantisse a comunicação entre os dois estados portugueses na América, tese defendida por Puntoni e endossada por outros pesquisadores,³¹ corrobora que o interesse da Coroa na efetiva colonização dos sertões remontava pelo menos aos meados do século XVII, quando enfim fora debelada a invasão neerlandesa, porém ficara escancarada como nunca a debilidade das fronteiras imperiais perante as ameaças de potências estrangeiras e, no palco das lutas contra os tapuias do interior, a instabilidade dos pequenos núcleos sertanejos que iam se formando.³²

Desse modo, se é verdadeira a afirmação de que a expansão a oeste representou uma importante *válvula de segurança*, com o deslocamento do excedente de homens pobres das áreas açucareiras em busca de terras, mercês e do trabalho indígena,³³ não foi menos notória a

³⁰ Ibidem, p. 27; ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 16. Tratando da comunicação intercolonial entre a costa açucareira do Brasil e a África ocidental, Luiz Felipe de Alencastro, em clássico e importante estudo, advertiu que, “Terra que não era toda uma só”, constitui flagrante anacronismo “transpor o espaço nacional contemporâneo aos mapas coloniais”, de modo que “a costa Leste-Oeste (Amazônia propriamente dita, o Maranhão, o Pará, o Piauí e o Ceará) permanece dissociada do miolo negreiro do Brasil, enquanto Angola se agrega fortemente a ele. Longe de qualquer devaneio da burocracia reinol, a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão decidida em 1621, com um governo separado do Estado do Brasil, responde perfeitamente ao esquadro da geografia comercial da época da navegação a vela” (ALENCASTRO, *O Trato dos Viventes*, op. cit., p. 20). Sobre a presença estrangeira e a navegação no Estado do Maranhão no século XVII, cf. CARDOSO, Alírio. *Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Salamanca, Salamanca, 2012.

³¹ PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 27, 172, *passim*; ROLIM, “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*, op. cit., p. 15-6.

³² Soma-se a tudo isso o agravamento das tensões com a Espanha, o que dá conta o jogo diplomático envolto em eventos como a guerra de sucessão espanhola, entre 1702 e 1713, que provocara grande debate a respeito das fronteiras ultramarinas entre os dois países ibéricos, resultando na assinatura do Tratado de Utrecht em 1713, que reconhecia a soberania lusa na Colônia de Sacramento, porém alertava a Coroa sobre a grande dispersão territorial da América portuguesa. Cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 55 *passim*; cf. também FURTADO, Júnia Ferreira. *Oráculos da Geografia iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D’Anville na construção da cartografia do Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012.

³³ Kalina Vanderlei Paiva da Silva evoca a tese da fronteira enquanto “válvula de segurança”, presente especialmente na historiografia de Frederik Jackson Turner, para explicar que “As fronteiras na América têm em comum o fato de se constituírem em áreas de colonização tardia, cuja conquista parte dos núcleos antigos de povoamento. Nessa perspectiva, os sertões da América portuguesa se caracterizam como áreas de fronteira

preocupação estratégica da Coroa para que esse movimento lograsse êxito durável, como demonstra a correspondência do governador-geral do Brasil, João de Lencastro, com o capitão-mor da Paraíba, à época Manuel Nunes Leitão, acusado por Lencastro de tergiversar diante do risco que afrontava as ribeiras do Piancó, na Paraíba, cujas fazendas ainda vinham sendo atacadas e os gados roubados.

Em carta de maio de 1695, o governador-geral explicitou a participação da Coroa na organização militar da guerra do Assú, o que já fora brilhantemente demonstrado por Puntoni em estudo supracitado, mas também revelou a conspícua atenção dada à segurança do complexo Jaguaribe-Assú-Apodi-Piranhas, no entroncamento entre as capitanias da Paraíba, do Rio Grande e do Ceará, da qual dependia o novo caminho aberto com o Maranhão:

Sua Magestade torna a recomendar a guerra dos Bárbaros, que ainda agora é mais necessária não só pela segurança dos moradores dessas Capitanias, e interessados desta, mas pela novo Caminho que se abriu do Estado do Maranhão, até esta praça [da Bahia], como Sua Magestade mandou, *pois se se não desimpedir dos Bárbaros, se não poderá frequentar por ele a comunicação dos dois Estados.*³⁴

A comunicação entre os Estados do Brasil e do Maranhão através dos sertões das capitanias do Norte, defendida pelo governador-geral, parece ter se coadunado com um circuito de oficiais nessa grande área, posto que, na primeira metade do século XVIII, ao menos em três casos, a passagem pela periférica capitania da Paraíba fora seguida pela ascensão ao posto mais

constituídas a partir de núcleos antigos que, no caso do sertão das capitanias do Norte, corresponde a área açucareira. O sertão enquanto fronteira assume-se, assim, como espaço para onde fluem os colonos excedentes das regiões de povoamento mais antigo, apresentando-se também como espaço de 'válvula de segurança' da colonização açucareira, lugar para onde a colonização empurra os grupos não essenciais à produção mercantil dos núcleos antigos de povoamento" (SILVA, "*Nas solidões Vastas e Assustadoras*", op. cit., p. 215).

³⁴ Carta de João de Lencastro ao capitão-mor da Paraíba, 21/5/1695, *DH*, XXXVIII, p. 338, *grifos nossos*.

prestigiado de governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís.³⁵

É isto o que dá nota Fabiano Vilaça dos Santos, que destaca a trajetória de João da Maia da Gama, capitão-mor da Paraíba entre 1708 e 1717, que, partindo depois para o Maranhão, atuou por seis anos, entre 1722 e 1728, marcando sua atuação pela atenção dada às pioneiras e recém-criadas vilas do sertão do Piauí, cuja capitania havia sido recentemente subordinada ao Estado do Maranhão e Grão-Pará numa clara tentativa de aumentar o controle governativo naquela faixa territorial muito importante do ponto de vista comunicacional, mas que há tempos era dominada por poderosos fazendeiros que viviam às margens da lei.³⁶

Além de Maia da Gama, outros dois governadores da Paraíba estiveram, em seguida, no Estado do Maranhão. Com passagem por aquela capitania entre 1722 e 1729, João de Abreu Castelo Branco governou a partir de São Luís em 1737, no que fora seguido por Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1747-51), que também já havia estado na Paraíba entre 1729 e 1734.³⁷ Em artigo recente, Rodrigo Ceballos, historiador que também atentou para esta progressão funcional de oficiais do Império no contexto da expansão pelo interior noroeste, asseverou que se ela não comprova um vínculo sistêmico entre os dois espaços coloniais, “ao menos demonstra uma preocupação da Coroa portuguesa em manter uma via de conexão terrestre entre as capitanias do Norte e o Estado do Maranhão e Grão-Pará, ao mesmo instante em que muitos

³⁵ Na centúria anterior, André Vidal de Negreiros também fizera esse percurso, quando deixou a Paraíba para governar o Maranhão.

³⁶ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América portuguesa. *Revista de História*, São Paulo, n. 161, p. 59-83, dez. 2009; DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. Fernando Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997, p. 19. Sobre a atuação de Maia da Gama na busca por metais preciosos e sua preocupação perante o povoamento dos sertões da Paraíba, cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 4, doc. 318 (1710, julho, 20, Paraíba) e AHU_ACL_CU_014, cx. 4, doc. 310 (1710, julho, 5, Paraíba). Recentemente o governo de Maia da Gama na Paraíba recebeu o estudo de CARNEIRO, Isabela Augusta C. *A serviço d'el rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

³⁷ SANTOS, Da Paraíba ao Estado do Maranhão, op. cit.. Sobre a passagem desses dois governadores na Paraíba, cf. também CHAVES JR., José Inaldo “*As duras cadeias de hum governo subordinado*”: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 109-121.

agentes com experiência de conquista e títulos utilizavam a capitania da Parahiba como via de promoção na administração colonial”.³⁸

É preciso ter em conta que a colonização dos sertões se centrava no fato incontornável de que não apenas soldados e conquistadores, mas formas institucionais diversas precisavam fazer parte do rol de respostas da política metropolitana para o grave problema da governação naquelas plagas. Por outro lado, advogamos a tese de que, embora capitães-mores da Paraíba, capitania real de longa data e estabelecida, tenham desempenhado destacada função na afirmação da presença luso-brasileira na região, foram os generais de Pernambuco que tiveram paulatino reforço em sua autoridade, contribuindo, dessa feita no plano da política, para uma *capitalidade* que, na primeira metade dos Setecentos, já atraía univocamente as boiadas sertanejas para o Recife.³⁹

De resto, não nos parece acidental que a massa continental das capitanias do Norte tenha sido habitualmente denominada “sertões de Pernambuco”, metonímia muito presente no cronicado luso-brasileiro, como em *Cultura e opulência do Brasil* (1711), de Antonil, que relatou uma incrível extensão de terras que tinha Olinda como epicentro:

[...] se estende pela costa *desde a cidade de Olinda* até o rio de São Francisco oitenta léguas [...]. *De Olinda* para oeste, até o Piauí, freguesia de Nossa Senhora da Vitória, cento e sessenta léguas; e pela parte do norte estende-se *de Olinda* até o Ceará-mirim, oitenta léguas, e daí até o Açú, trinta e cinco; e até o Ceará Grande, oitenta; e, por todas, vem a estender-se *desde Olinda* até esta parte quase duzentas léguas.⁴⁰

³⁸ CEBALLOS, Rodrigo. Entre procurações e escrituras: fontes cartoriais para a História do Alto Sertão Paraibano (Arraial de Piranhas, 1720-1750). *Revista Ultramares*, nº 2, vol. 2, jan/jul. de 2012.

³⁹ AHU_ACL_CU_015, cx. 27, doc. 2473 (1716, fevereiro, 19, Lisboa).

⁴⁰ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 199, *grifos nossos*. Na descrição feita pelo padre Andreoni acerca desse imenso sertão, também os “rios de Pernambuco”, “que por terem junto de si pastos competentes, estão povoados com gados”, fechavam paisagens integradas. Eram “o rio de Cabaços, o rio de São Miguel, as duas Alagoas com o rio do Porto do Calvo, o da Paraíba, o do Cariris, o do Açú, o do Apodi, o de Jaguaribe, o das Piranhas, o Pajéu, o Jacaré, o Canindé, o de Parnaíba, o das Pedras, o dos Camarões e o Piauí” – a maior parte deles em espaços que, ao menos no plano político-administrativo, iriam compor as capitanias vizinhas (Ibidem, p. 199).

Inicialmente Olinda exercendo o papel de polo político, econômico e religioso, depois transferida parte dessas funções para a vila do Recife, essa urbanidade foi centro e catalizador de um ordenamento territorial amplo, no sentido proposto por Jorge Alarcão.⁴¹ Assim sendo, se o urbano difere do rural justamente por sua capacidade única de fixar e concentrar o poder, ao passo que não há cidades sem territórios correspondentes,⁴² Olinda/Recife de Pernambuco foi esse lugar central cuja estrutura espacial profundamente hierarquizada, conforme os próprios valores do Antigo Regime luso,⁴³ submeteu não apenas a zona da mata açucareira, onde cidades menos importantes paulatinamente passaram a sofrer a pressão de sua forte *capitalidade*.

No âmbito da gestão dos territórios nas antigas capitanias do Norte, o mais importante núcleo colonizador da América portuguesa até meados do século XVII, com certa razão muito peso foi atribuído às reformas conduzidas no reinado de dom João V (1706-50) e, em escala ainda maior, no de seu filho e sucedâneo, dom José I (1750-77), tudo isso sob maior ou menor influência dos ideais de uma “razão de Estado” no século das Luzes e do contexto de concorrência interimperial.⁴⁴ No entanto, muitas das ações atribuídas ao chamado “reformismo ilustrado” já haviam sido esboçadas ou mesmo testadas em momentos anteriores, a exemplo da política de hierarquização de capitanias entre principais e subalternas, geralmente vista como

⁴¹ ALARCÃO, Jorge. A cidade Romana em Portugal. A formação de “Lugares Centrais” em Portugal, da Idade do Ferro à Romanização. In.: MATTOSO, José (org.). *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992, p. 44.

⁴² MATTOSO, José. Introdução à História Urbana Portuguesa. In.: _____. *Cidades e História*, op. cit., p. 15.

⁴³ De acordo com Mafalda Soares da Cunha, “O império português era constituído por territórios de desigual valor para a Monarquia e que podemos hierarquizar a partir do seu peso econômico, militar e simbólico, elementos estes que estão patentes em indicadores como a titulação dos cargos de governo, os ordenados dos governantes e a atração social que suscitavam”. CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e Governantes no Império Português no Atlântico (século XVII). In.: FERLINI, Vera Lúcia do Amaral & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 72.

⁴⁴ Sobre o desenvolvimento de uma “razão de Estado” na monarquia portuguesa a partir das décadas 1720-30, cujo marco fora a crescente centralidade assumida pela Coroa no conjunto do Império, cf. RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul na América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010, p. 31-9.

obra da racionalidade administrativa e da economia de gastos de meados do XVIII,⁴⁵ mas que, de fato, tinha origens que remontavam pelo menos à ocupação batava ou, mais precisamente, ao tempo em que reinava dom Pedro II (1683-1706).

Dessas soluções e de seus contextos diversos é ilustrativo o caso do Rio Grande, quando a fundação de sua capital ainda não completara um século e uma sequência de correspondências endereçada ao rei e ao Conselho Ultramarino dava conta “do miserável estado em que se acha[va] a dita Capitania, e Fortaleza dela, com as guerras do gentio, e danos que tem recebido aquelles moradores”, ameaças prementes tanto aos recentes territórios coloniais no interior quanto ao pequeno e pobre núcleo litorâneo.⁴⁶

Conforme uma leitura historiográfica tradicional, a exiguidade de produções voltadas ao mercado exportador, particularmente o açúcar, arrefeceu o interesse metropolitano pelo Rio Grande, retardando, por conseguinte, a implantação de instituições do governo colonial.⁴⁷ No entanto, numa carta de 1693, o primeiro ouvidor-geral da comarca da Paraíba, Diogo Rangel Castelo Branco, deixou-nos indícios de que a resistência armada e feroz dos povos indígenas não afetava apenas uma pobre localidade colonial, antes também as rendas da Coroa, atalhadas pelos assaltos aos rebanhos, vistos como o grande potencial da capitania.⁴⁸

⁴⁵ Interpretação particularmente colocada in OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 109-10.

⁴⁶ AHU_ACL_CU_018, cx. 1, doc. 35 (1693, novembro, 23, Lisboa).

⁴⁷ Já no início do século XIX, Henry Koster, em passagem por Natal, notara que muitas aldeias do próprio Brasil lhe ultrapassavam em grandeza, de modo que o predicativo de *cidade* “não lhe foi dado pelo que é, ou pelo que haja sido, mas na expectativa do que venha a ser para o futuro” (KOSTER, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, op. cit., p. 89).

⁴⁸ No tocante ao potencial do lugar na primeira metade dos Seiscentos, Ambrósio Fernandes Brandão notara que as terras do Rio Grande eram mais dispostas para os pastos de gado, “dos quais abunda em muita quantidade [...]”. BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. 3ª ed. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997, p. 24. Uma opinião também compartilhada, posteriormente, pelo neerlandês Adriaen Verdonck (1630), ao relatar que, a despeito dos “habitantes de toda essa jurisdição [do Rio Grande], num raio de 6 a 9 milhas, não excede[re]m de 120 ou 130 homens, na maioria camponeses ignorantes e grosseiros [...]”, a principal riqueza da capitania era, outrossim, o gado, que havia em quantidade e abundância para a satisfação do abastecimento local. Memória de Adriaen Verdonck, escrita em 20 de maio de 1630 in MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, p. 45. O açúcar, tão marcante na Paraíba e em Pernambuco, era pouco, contando a capitania com apenas dois engenhos

O magistrado relatou que, ao realizar correição, encontrou-a “tão atinuada, e os moradores dela em miserável estado [...]” por causa de sete anos de contínua guerra com o gentio tapuia, “e cada dia experimentão assaltos, e andão com as armas nas mãos”, do que se vinha diminuindo os gados causando grande prejuízo à fazenda real – “[...] e no discurso destes annos por cauza das guerras tem Vossa Magestade perdido os dízimos, que oje haveria importante fazenda, senão fora a continua guerra”.⁴⁹

Noutra correspondência, dessa feita escrita pelo capitão-mor do Rio Grande, Sebastião Pimentel, cobrava-se uma rápida ação da Coroa para garantir a defesa da capitania, “e se poder povoar as terras milhores que tem [...]”.⁵⁰ O capitão-mor recomendava que o rei pusesse dois arraiais no Assú, ribeira onde campanhas de paulistas guerreavam contra indígenas; acreditava que, sem o povoamento daquela área, nunca haveria sossego. Pimentel alertava ainda que, embora fosse necessário combater o tapuia rebelado e campanhas acontecessem em outras capitanias, o Rio Grande, que era o “fecho” espacial daqueles sertões, “esta derrotad[o] de gente porque as guerras [o] tem destruído”. Por isso mesmo, pedia que o governador-geral da Bahia mandasse gente das aldeias das *capitanias de Pernambuco* para continuar a guerra, mas também povoar as ribeiras.⁵¹

Na década de 1690, o pouco sucesso da guerra de extinção dos índios, que não se renderam facilmente nem foram aniquilados, como se queria, aliado à urgente necessidade de garantir a segurança desses pequenos povoados luso-brasileiros e aldeias de “índios mansos”, obrigaram uma inversão da política indigenista de radicalidade no Assú, ou melhor dizendo,

⁴⁹ AHU_ACL_CU_018, cx. 1, doc. 35 (1693, novembro, 23, Lisboa). De acordo com Pedro Puntoni, “a magnitude das hostilidades estava produzindo um movimento de fuga geral dos moradores, que tudo abandonavam, procurando por sua segurança e de seus pertences”. Isto fez com que fosse baixado um bando no qual era considerado “traidor” qualquer um que abandonasse a jurisdição. PUNTONI, *A guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 133-4.

⁵⁰ AHU_ACL_CU_018, cx. 1, doc. 35 (1693, novembro, 23, Lisboa).

⁵¹ *Ibidem*.

em toda a região do complexo Jaguaribe-Assú-Apodi-Piranhas-Piancó onde se processavam os confrontos e era vital à comunicação entre as capitanias do Norte.⁵²

Malgrado a semântica do extermínio continuasse sendo usada contra os índios mais arredios, o povoamento permanente e o avanço das instâncias governativas através de redes urbanas e judiciárias, dito de outro modo, o estabelecimento das jurisdições sobre o território no sentido de Alexandre de Gusmão, foram paulatinamente sendo vistas como estratégias mais acertadas e menos custosas para o enfrentamento dos sertões. Estes mecanismos estavam decisivamente colocados a serviço da monarquia no início dos Setecentos.⁵³

No entanto, a dificultosa comunicação parece ter extenuado a capacidade governativa do governador-geral da Bahia, que teve suas competências restringidas perante os desafios da colonização dos sertões. A difícil condição dos núcleos coloniais do Rio Grande levou à Coroa a repensar sua estratégia, tendo em vista a experiência de subordinação já em curso no Ceará desde o domínio holandês. Em 1701 não apenas os povoadores e suas campanhas militares vieram de Pernambuco, mas as ordens do governador desta capitania, que passou a deter a jurisdição militar também sobre o Rio Grande, para onde esperava-se poder coordenar uma

⁵² PUNTONI, A *Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 165

⁵³ Se não há como negar a carnificina que abunda na documentação coeva sobre os processos de conquista e ocupação dos sertões do atual Nordeste brasileiro, igualmente não seria adequado analiticamente desconsiderar que a violência colonial jamais teria sido um elemento definidor do processo de conquista das áreas ermas dos impérios ibéricos sem que tenham havido outros fatores de igual importância, fundados sobre a negociação e o intercâmbio entre forças endógenas e exógenas para o controle do território e das suas gentes. Considerar apenas a violência da conquista é igualmente negar aos índios o lugar de sujeitos históricos capazes de traçar estratégias políticas e organizar-se a partir de seus próprios interesses e projetos de resistência e adaptação, dando-lhes tão somente as opções do desaparecimento sumário ou da aculturação. Seguindo um caminho que se consolida no campo da história indígena, nossa reflexão considera, portanto, a existência de práticas nativas em seus respectivos contextos e o recente interesse pelas estratégias e discursos elaborados pelos próprios índios, buscando dar conta, segundo a sugestão de Guillaume Boccara, “de las conceptualizaciones nativas relativas al tremendo choque que representaron la conquista y colonización de América como de las capacidades de adaptación y reformulación de las ‘tradiciones’” (BOCCARA, Guillaume. *Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2005). Sobre a relação entre território, violência e intercâmbio no estudos das fronteiras coloniais, cf. QUIJADA, Mónica. Repesando la frontera sur Argentina: concepto, contenido, continuidades y discontinuidades en una realidad espacial y étnica (siglos XVIII-XIX). *Revista de Indias*, vol. LXII, n° 224, p. 103-142, 2002. Sobre as influências e propostas de uma nova história indígena, cf. MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Livre Docência), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

poderosa ofensiva no Assú com o objetivo de debelar de vez a ameaça interna que rondava a região.⁵⁴

Essa intenção fica particularmente evidente na resposta dada pelo rei aos vereadores da cidade do Natal, que haviam muito reclamado do que consideravam uma repugnante subordinação “d’aquela capitania a este governo”. A ordem de Sua Majestade para que “obedeças ao governador de Pernambuco em tudo” foi notável na transmissão de uma jurisdição, pois alertava aos edis de Natal “tenhaes entendido que *a ele toca a mesma Jurisdição n’essa capitania, como tinha até agora o governador geral da Bahia*”. A principal razão apontada para a subordinação do Rio Grande fora a distância, “[...] porque isto se fez por assim convir a meu serviço, pois como de mais perto se poderam remediar alguns damnos, que peçam remédio prompto, que poderá não ser mais fácil dar-se-lhe da Bahia por estar em maior distancia d’essas terras [...]”.⁵⁵

Paulatinamente ia se delineando um mecanismo de governação que entendia a subordinação de capitanias umas às outras e a instalação de unidades territoriais maiores, restringido, ao menos em tese, os chamados “poderes intermédios” dos capitães-mores governadores e seus canais de tomada de decisão, como expediente válido de gestão, o que, de resto, coadunava-se com o movimento geral de concentração da atividade política que tomou corpo no reinado de dom João V. Importa frisar que, naquele mesmo ano em que o Rio Grande passou à governação de Pernambuco, o Piauí fora subordinado ao Estado do Maranhão.

Abordando o ainda pouco trilhado tema das fronteiras internas entre as capitanias, no caso específico das tramas envolvendo os governadores de São Paulo e do Mato Grosso, na década de 1770, quando aquela capitania havia recobrado sua autonomia jurisdicional e seu

⁵⁴ Sobre a “vulnerabilidade” de Portugal no contexto de concorrência europeia, considerando as ditas ameaças internas e externas enquanto constitutivas da própria noção de Império, cf. a abordagem de ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Lisboa: Afrontamento, 1992.

⁵⁵ INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco, *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII, 1906, p. 377.

general desejava investir sobre os territórios alheios, Renata Malcher de Araújo recordou que um raciocínio implícito às tais pretensões preconizava que:

Às capitanias mais fortes, diga-se com mais meios económicos e população, deveria ser dado maior responsabilidade. O que vinha sendo a prática efetivamente utilizada até então, com os sucessivos ajustamentos que pareceram necessários em cada tempo, sobretudo ao longo do século XVIII, quando se ensaiaram diferentes agrupamentos, extinguindo o governo de umas, criando novas, ou juntando várias capitanias sob um único governo.⁵⁶

Isso, contudo, não parece ter conduzido à uma centralização inegociável ou que a Coroa tenha abandonado seu tradicional sistema de pesos e contrapesos para a governação no ultramar, ao passo que para a dúvida sobre como o reformismo ilustrado português do século XVIII utilizou-se dessas antigas soluções administrativas para redefinir as bases territoriais do governo no ultramar.

3.2 Novas vilas e novos espaços institucionais nos sertões de fora

No final do século XVII, dom Pedro II (1683-1706), por meio de seu Conselho Ultramarino, ordenou a emissão de dois importantes pareceres a respeito do estado da justiça e do regime espiritual na capitania do Siará Grande. Como dissemos, naquela virada de século, a guerra dos bárbaros e a conquista do sertão mobilizavam forças heterogêneas e chamavam a

⁵⁶ ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014, p. 73.

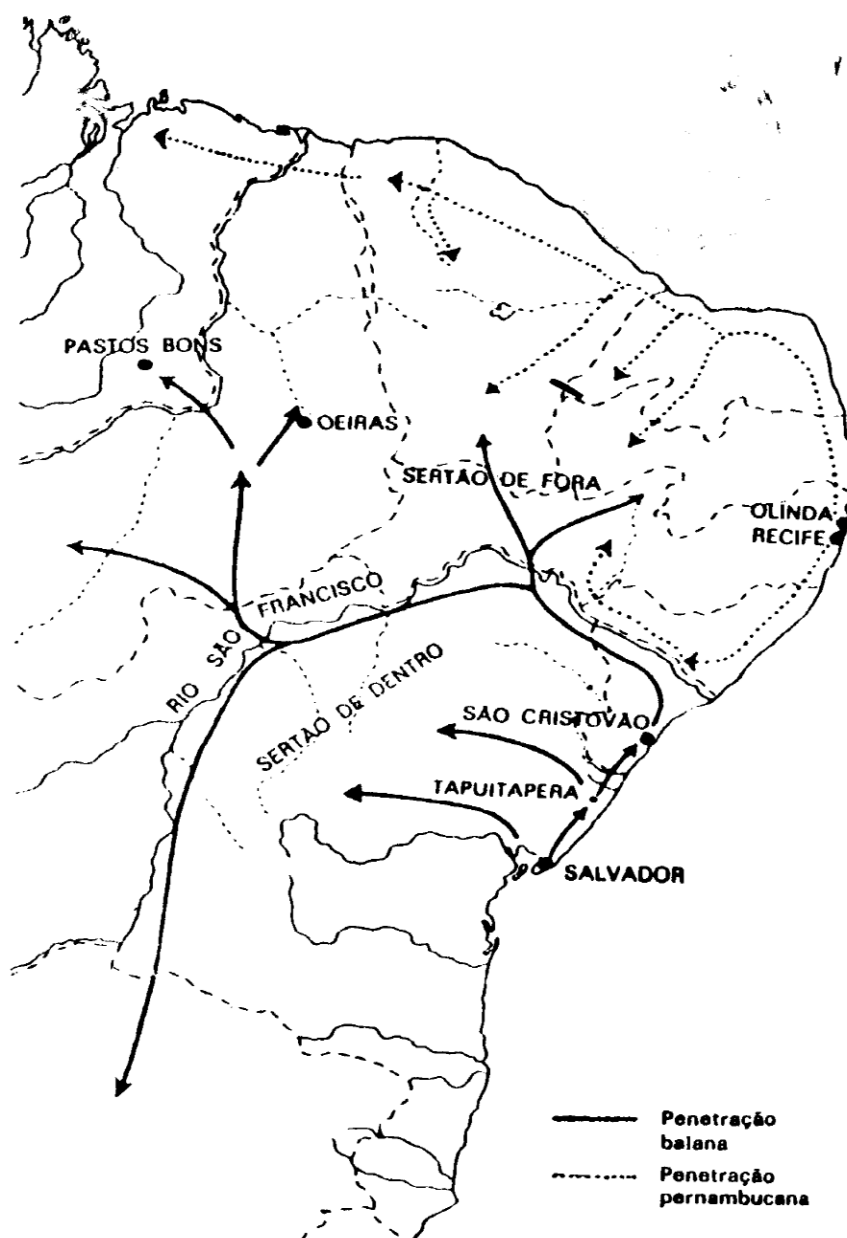


FIG. 8 – Penetração pernambucana e baiana no Nordeste colonial. Extraído de ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 34.

atenção da monarquia face aos novos caminhos da colonização que ora se abriam. A expectativa de mais descobertas de metais preciosos também provocara temores numa Coroa calejada pelas ameaças internas e externas aos seus territórios, muitos dos quais apenas virtualmente conquistados.⁵⁷

O parecer eclesiástico foi respondido por dom Frei Francisco de Lima, religioso quase octogenário que esteve à frente do Bispado de Pernambuco entre 1696 e 1704. O bispo percorreu mais de trezentas léguas de sua imensa Diocese, marcando seu episcopado com as arriscadas missões na catequese do gentio bravo e com a fundação da primeira paróquia do longínquo Piauí, sob invocação de Nossa Senhora da Vitória.⁵⁸ Reunira, assim, condições para fazer um equilibrado balanço da governança portuguesa numa capitania que, até aquele momento, não fundara uma única vila,⁵⁹ embora fazendas de gado se espalhassem pelo interior num *continuum* com o processo de “limpeza do terreno” conduzido por sertanistas, sobretudo os chegados da Bahia e de Pernambuco.

Os conquistadores ingressavam por duas principais entradas: a dos “sertões de dentro”, para os baianos que adentravam pelo São Francisco até o Piauí, muitos dos quais eram enviados da Casa da Torre dos Garcia D’Ávila; e os chamados “sertões de fora”, com os pernambucanos que trilhavam a rota costa-interior, fundando cidades litorâneas como Filipéia e Natal e, em seguida, penetrando a oeste até alcançar as ribeiras do Piranhas, Apodi e Jaguaribe.⁶⁰ Ambas as

⁵⁷ SOUZA & BICALHO, *1680-1720: o império deste mundo*, op. cit., p. 21-40; SILVA, “*Nas solidões Vastas e Assustadoras*”, op. cit., p. 188, *passim*.

⁵⁸ CÂMARA, Fernando. O tricentenário da Diocese de Pernambuco, *Revista do Instituto do Ceará*, 1976, p. 136-152; ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 360-1.

⁵⁹ No tempo de Ambrósio Fernandes Brandão, no primeiro terço do século XVII, era apenas uma povoação “pequena de moradores e sítio” conhecida por Jaguaribe. “Está situada em quatro graus da parte sul da linha equinocial, a qual não promete para o diante muita grandeza, por a terra de seus derredores não servir para mais que para mantimentos [...]” (BRANDÃO, *Diálogos das Grandezas do Brasil*, op. cit., p. 23).

⁶⁰ A denominação de “sertões de dentro” e “sertões de fora” é atribuída a Capistrano de Abreu. “Como vimos, pode-se chamar pernambucanos os sertões de fora, desde Paraíba até o Acaracu no Ceará; baianos os sertões de dentro, desde o rio São Francisco até o sudoeste do Maranhão” (ABREU, *Capítulos de história colonial*, op. cit., p. 205. A esse respeito, cf. também NOGUEIRA, *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império*, p. 25-6.

frentes se encontravam na junção que se formara entre as capitanias da Paraíba, do Rio Grande e do Ceará.

Nada obstante, inicialmente comandado pelo Estado do Maranhão e seu capitão-general, o Ceará Grande experimentou grande abandono tanto no espiritual quanto no temporal, pois, se seus soldados eram quase sempre criminosos e degredados, os capelães só raramente eram enviados pelo vigário-geral daquele Estado.⁶¹ Em 1698, o governo das almas sofria, portanto, com a falta de religiosos e igrejas e com os já recorrentes conflitos entre padres da Companhia e colonos luso-brasileiros, uma realidade que, no decorrer dos Setecentos, atingiria igualmente áreas das demais capitanias do Norte.⁶²

Segundo dom frei Francisco de Lima, com a invasão dos holandeses às “capitanias de Pernambuco”, o Ceará passou a ser administrado a partir do Recife, integrando, na condição de região fronteira, o governo do conde de Nassau. Em meados de Seiscentos, Gaspar Barléu registrou que “O Ceará se acha entre as capitanias do Brasil setentrional com um âmbito somente de dez ou doze léguas, de poucos habitantes, os quais ocupavam o próprio forte”.⁶³ Desde o início do século XVII, pequenos núcleos fortificados existiam na capitania, um deles, erguido durante a ocupação neerlandesa, daria origem, já no início dos Setecentos, a vila de Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção.⁶⁴ Com a restauração luso-brasileira em 1654, continuou “sendo da jurisdição de Pernambuco, que o garante de presidio com capellão nomeado pelo vigário-geral, antes que ouvesse Bispo [...]”.⁶⁵

⁶¹ AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 40 (1698, junho, 26, Olinda).

⁶² “[...] situarão se algumas Aldeas pelos Relligiosos da Companhia, que ainda hoje se conservão, posto que não com aquelle augmento, que puderão ter, se os Padres as não largassem obrigados do mau tratamento dos capitães-mores, e dos soldados, que experimentavão não so nas suas pessoas, mas também nas dos Índios, e Índias uzando destas para as suas torpezas, e daquelles para as suas grangoarias [...]”. Cf. AHU_ACL_CU_006_cx. 1, doc. 40 (1698, junho, 26, Olinda).

⁶³ BARLÉU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.*. Trad. Cláudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 69.

⁶⁴ NOGUEIRA, *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império*, p. 26.

⁶⁵ AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 40 (1698, junho, 26, Olinda).

Essa questão, porém, não era pacífica e, desde cedo, instalou-se uma celeuma a respeito de quem pertencia a jurisdição da fortaleza. Algumas décadas atrás, uma queixa do capitão-mor da praça do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque, neto de ninguém menos que Jerónimo de Albuquerque, marcou o pêndulo da política local envolvendo figurões do *post-bellum* e o fortalecimento do crônico imbróglio jurisdicional acerca da autoridade do governador de Pernambuco. Diogo Coelho de Albuquerque pediu ao rei que estranhasse os procedimentos de Francisco de Brito Freyre, declarando-lhe “que esta praça coube à repartição de Pernambuco não para por cabos que mandem, e executem ordens às vistas de quem a governa [...], negando-lhe a obediência que manda Vossa Magestade lhe tenham”.⁶⁶

O capitão-mor aproveitou o ensejo para sugerir que, a fim de evitar maiores inconvenientes, o rei, “por seu serviço, declara[sse] que esta praça he subordinada ao governo geral do Estado [na Bahia], como sempre forão todos os deste Estado”.⁶⁷ Até onde sabemos, o pedido não foi atendido, mas também parece-nos não haver mérito nele, pois a carta-patente de Diogo Coelho de Albuquerque, *à la lettre*, não lhe garantia governar propriamente uma capitania, antes nomeava-o para nada mais que o posto de “capitão-mor da praça do Ceará”, uma instância bem mais restrita.⁶⁸ A carta-patente do capitão-mor de fortaleza e o conflito instalado com o general de Pernambuco indicia-nos que, por volta de 1661, o estatuto de capitania de Sua Majestade não estava bem posto aos coevos. A vinculação dos territórios, em processo de conquista, à jurisdição do governante de Pernambuco era, contudo, incomparavelmente mais clara, embora carecesse de reforços.⁶⁹

⁶⁶ AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 18 (1661, maio, 16, Ceará).

⁶⁷ *Ibidem*.

⁶⁸ AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 18 (1661, maio, 16, Ceará). Cf. ainda SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 243-44, 404.

⁶⁹ No plano simbólico, o questionamento ao estatuto de “governador de capitania” também ocorria na capitania do Rio Grande, que possuía cidade-capital e estava, ao menos em tese, plenamente estabelecida como capitania real. Embora as cartas-patentes de seus capitães-mores geralmente deixassem claro a nomeação como governadores, ainda que subordinados a Pernambuco a partir de 1701, no início do século XIX, a insatisfação do capitão-mor José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque com os limites de seu poder, que, na prática, não costumavam ir além da própria cidade de Natal, não alcançando os sertões e lugares mais distantes da costa, revela o desprestígio

Igualmente naquele fim de século, também partira de Pernambuco o parecer a respeito do governo da justiça, pois o rei inquiriu o seu governador e capitão-general, à época Caetano de Mello e Castro (1693-99), o mesmo que, com a participação de sertanistas paulistas como Domingos Jorge Velho, e indígenas aliados, debelara Palmares.⁷⁰ Em carta de 11 de setembro de 1697, dom Pedro II ordenou a Mello e Castro que declarasse “que modo de governo havia no Seará quanto a iusticia [...]”. Em junho do ano seguinte, o governador respondera ao rei alertando “não haver no Seará nenhuma iusticia mais que a dos capitães-mores cujos dezejos se lhes dava inteiro cumprimento [...]”.⁷¹

Mello e Castro sugeriu que, a exemplo do que fizera no Rio Grande, o rei nomeasse no Ceará um juiz ordinário que desobrigasse o único escrivão da fazenda que havia na capitania e que, por aquela época, executava todas as diligências judiciais. Ele acreditava que a presença desse oficial poderia atalhar “parte das insolências que os capitães mores costumavão fazer [...]”. Por conseguinte, o governador de Pernambuco afirmou ser motivo de embaraço “não ter ainda aquella povoação o nome de vila, ou cidade, como tem o Rio Grande [...]”, uma das razões da dificuldade em expandir a ordem colonial no lugar.⁷²

de sua patente: “*Hú governador aqui que he considerado hum Comandante de Prezídio*”. Cf. AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 602 (1806, abril, 17, Natal). Também foi frequente a insubordinação de alguns chefes locais ao capitão-mor governador da Paraíba. Por pejo, muitos capitães-mores de ordenança trataram o ocupante do ofício de capitão-mor governador como um *igual*, diminuindo-lhe propositalmente a dignidade especificamente criada para o território colonial. Diante de capitães-mores que não lhe obedeciam nem lhe reconheciam como governador da capitania, o capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro (1764-97), na Paraíba em pleno período de subordinação a Pernambuco, desabafou indagando-se que não seria presumível que o Soberano “me honrase (sic) com a Patente de Coronel pelos fieis serviços da guerra, e com a de Governador desta Capitania com soldo de quatro mil cruzados, que tiveram os governadores independentes meus predecessores, [se] fosse a Real intenção despir-me de toda a jurisdição, e exporme (sic) aos ultrajes dos ferinos habitantes dos vastos sertões desta Capitania?”. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1963 (1775, março, 31, Paraíba). Dessa feita, em ambos os casos se atribuía à autoridade do capitão-general de Pernambuco o desprestígio que gozavam os capitães-governadores das menores subordinadas. Voltaremos a esse tema a seguir.

⁷⁰ A vitória sobre Palmares rendeu a Caetano de Mello e Castro nada menos que o vice-reinado da Índia (1702-1707). Cf. ENNES, *As Guerras nos Palmares*, op. cit..

⁷¹ AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 41 (1698, dezembro, 16, Lisboa).

⁷² Ibidem. Como afirma Clóvis Jucá Neto, “Na primeira metade do século XVIII, o Estado Português justificou a criação de vilas na Capitania cearense, vinculando uma idéia de justiça – atrelada à criação de um aparato burocrático mediador da ordem metropolitana e a ‘confusão’ reinante no território cearense – a uma preocupação de ordem econômica, revelada pela ameaça dos prejuízos causados pela ‘desordem’ manifesta” (JUCÁ NETO, Clóvis. Primórdios da rede urbana cearense. *Mercator – Revista de Geografia da UFC*, ano 8, nº 16, 2009, p. 78).

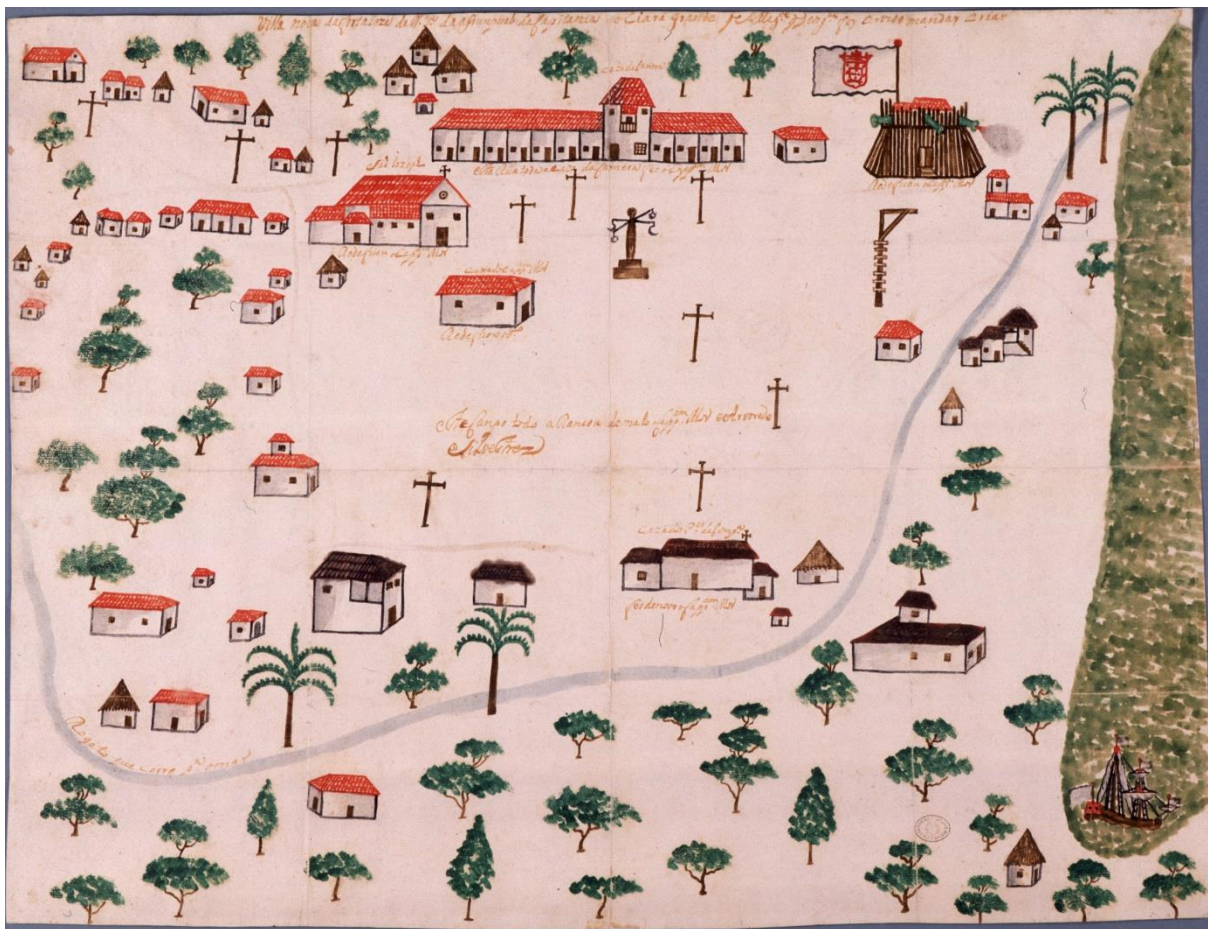


FIG. 9 – [Planta da] Villa Nova da Fortaleza de Nª Sª da Assumpção da Capitania do Ciará grande: q. S. Magestade que o Deos guarde foy cervido mandar criar. [ca. 1730]. – 1 planta ms.: color, desenho a tinta, 42,4 x 58cm. Anexo ao AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 120 (ant. 26/4/1731).

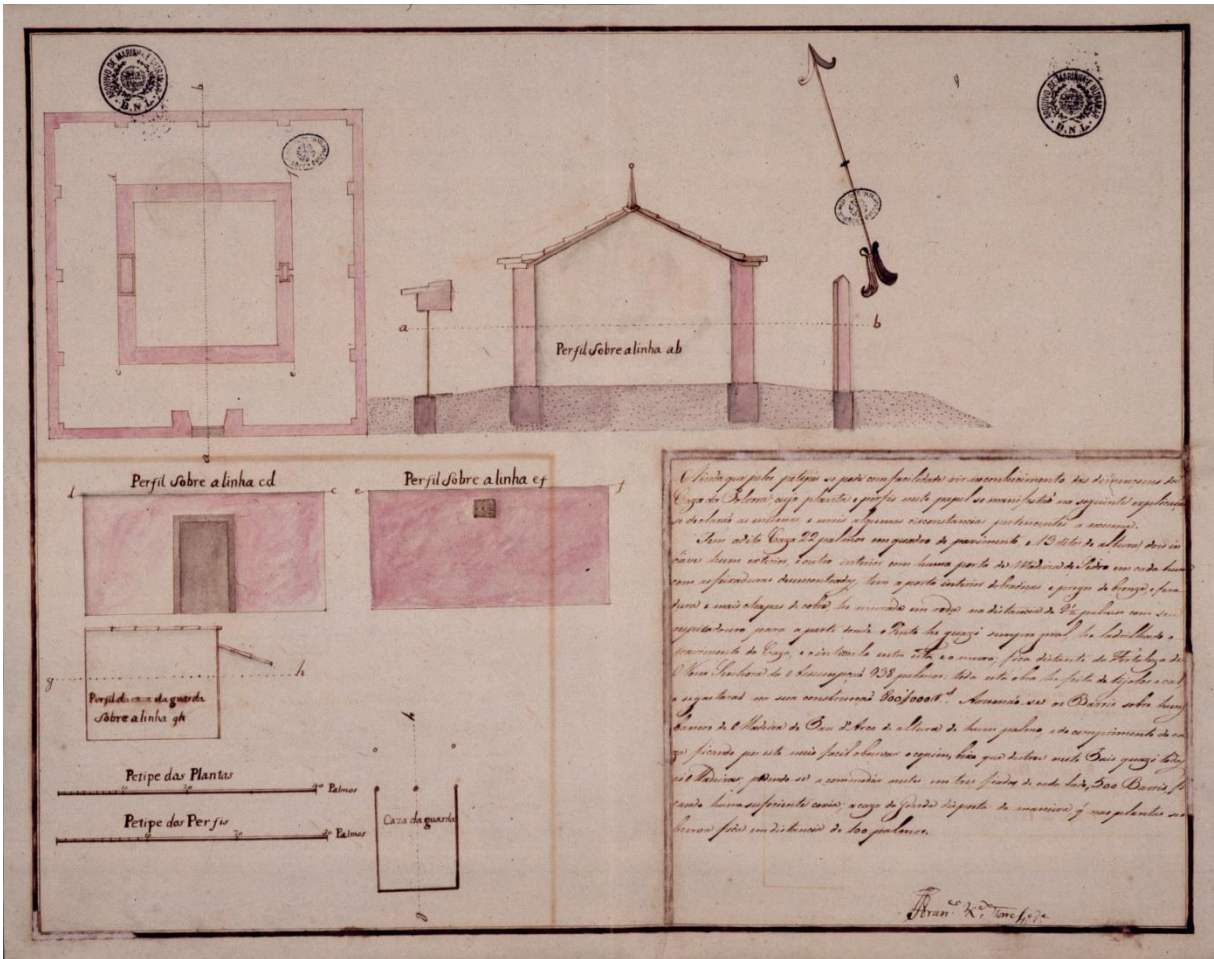


FIG. 10 – TORRES, Francisco Xavier. [Projecto da Caza da Polvora] / Franco. Xer. Torres – Escala [ca. 1:100]. – [ca. 1800]. 5 desenhos técnicos: tinta ferrogálica, color; folha 34 x 44cm.

Nesse aspecto, a precária jurisdição do capitão-mor Diogo Coelho de Albuquerque, reclamada anos atrás contra a interferência do general de Pernambuco, esvaia-se ainda mais pelo fato de pretender governar uma capitania sem formatação institucional clara, do que a inexistência de vila ou cidade real, com posição de cabeça ou capital, era uma implicação óbvia. O Conselho Ultramarino endossou as conclusões de Caetano de Mello e Castro e recomendou a edificação de vila no Ceará, devidamente paramentada com oficiais da câmara e juiz ordinário, vistos como uma importante salvaguarda contra os excessos dos sertanistas que por lá corriam no encalço de índios bravos e numa busca desenfreada por terras para o gado. Como observou Charles Boxer, os portugueses estavam “convictos, com justa razão, de que a construção de tais municipalidades era o melhor meio de civilizar e promover o povoamento do agreste sertão”.⁷³

Por sua vez, observamos que tanto a insatisfação do capitão-mor da praça do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque, quanto o interesse da Coroa em ouvir as opiniões do bispo e do governador de Pernambuco acerca do governo português naquela fronteira, denotam que os ventos da governação naquela região passariam a favorecer Pernambuco, onde uma *capitalidade* político-institucional se consolidava no início dos Setecentos. Não por menos, Roberta Marx Delson afirmou que “A década de 1690 marcou uma virada na História do Brasil: na mesma época em que correu a notícia da descoberta de ouro no sertão, o governo colonial proclamou a intenção de abrir ‘oficialmente’ o interior”.⁷⁴

Neste sentido, impossível não considerar que, a médio e longo prazo, a fundação da vila de São José de Ribamar do Aquiraz representou um duro golpe nas pretensões políticas dos capitães-mores que guarneciam a velha fortaleza e desejavam tomar as rédeas do governo colonial num momento de avanço das frentes de colonização. Disto dá conta toda a querela

⁷³ BOXER, Charles R. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*. Berkeley: University of California Press, 1969, p. 47.

⁷⁴ DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 11-2. Ver também NOGUEIRA, *Nas fímbrias do Império*, op. cit., p. 23-4.

provocada em virtude da localização do sítio da nova câmara, que o capitão-mor e seus aliados queriam o mais perto possível do forte, enquanto que poderes concorrentes não abriam mão da localidade próxima ao rio Aquiraz ou mesmo na barra do Ceará.

[...] De sorte que assim como se deve estranhar, estar a alma do governo separado do corpo da governança, asi, se deve sensurar estarem os senhores camaristas defendidos do governo desta capitania; porque ainda que o governo e a governança do senado pareçam duas couzas distintas, sam verdadeiramente huma, e todas as vezes que nas republicas, o governo com a governansa, em hum mesmo lugar nam fizerem huma resiproca uniam, nem se pode chamar de republica, por que se perde o governo, nem Villa porque quiza, também o senado se aroine por se achar devendido do governo.⁷⁵

O conflito acabou protelando a fundação da própria vila, que sem lugar para construção de câmara e pelouro não poderia existir, e uma solução definitiva somente veio em fevereiro de 1713, após decisão do rei dom João V, que preferiu o sítio de Aquiraz, contrariando as sugestões de capitães-mores da fortaleza e sacramentando uma disputa pelo prestigiado status de “capital” que, como veremos adiante, se prolongaria. Até abril de 1726, a câmara de Aquiraz seguiu sendo a única do Ceará, quando teve que dividir espaços de poder com uma nova fundação, manda erigir, dessa feita junto ao forte, a partir da uma ordem régia muito peculiar dada no ano anterior.⁷⁶

Conforme a análise de Delson, que criticou longamente o chamado “mito da cidade brasileira sem planificação”, os princípios barrocos de uniformidade e retilineidade podem ser observados na sequência de criação de vilas na capitania do Ceará na primeira metade do século

⁷⁵ Doc. XVI. “Registro da proposta que o capitam maior Gabriel da Silva do Lago fez ao senado da câmara desta villa pêra a mudança da villa” *apud* OLIVEIRA, João Batista Perdigão de. A primeira Villa da Província: Notas para a História do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, Tomo I, 1887, p. 132; ver também ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 80; DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 20-1, que apresenta versão distinta do ocorrido.

⁷⁶ Registro da Ordem de Sua Magestade que Deus guarde pella qual ordena se conserve a villa do Aquiraz e que também crease outra junto a Fortaleza. In: OLIVEIRA, A primeira villa da Província: notas para a História do Ceará, op. cit., p. 186-7; ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 82.

XVIII. A autora pontua que, embora inexista prova documental que registre a aplicação invariável de uma legislação de planejamento urbano na América lusa, ordens régias como a que mandou criar Fortaleza ilustram “a essência do programa de construção de vilas”, exercendo, junto com Aquiraz, uma importante função estabilizadora numa área ainda pouco administrada, a despeito de terem sido erguidas tão próximas.⁷⁷ Analisando o croqui da vila Nova da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção (Fig. 9), Delson afirma:

Em face da difícil tarefa de integrar as edificações antigas ao desenho, é duvidoso que a nova Fortaleza pudesse ter sido ajustada ao traçado preferido de ruas retilíneas. Por outro lado, é perfeitamente visível que a área central da comunidade foi deixada vaga, servindo assim como praça principal, impressão confirmada pela presença da igreja matriz na sua cabeceira. Ademais, as casas do quarteirão paralelo à praça apresentam todas a mesma disposição de portas e janelas, o que indica uma tentativa de uniformização do desenho.⁷⁸

Todavia, faz-se necessário relativizar a “função estabilizadora” desempenhada por esses novos equipamentos urbanos, como reiterado por Delson, pois, embora o estabelecimento da autoridade civil naqueles sertões tenha objetivado a garantia da continuidade territorial e a promoção de um ordenamento espacial assente numa razão distante, segundo os padrões da escola do urbanismo português no século XVIII, esse processo não deixou de ser adaptado “às condições sociais e físicas de cada vila fundada, fazendo com que nem todas as diretrizes fossem de fato adotadas”.⁷⁹ Muitas dessas adaptações diziam respeito às tramas e costumes do

⁷⁷ Vale ressaltar que a obra de Delson se insere num movimento já não muito recente de estudos da arquitetura do urbanismo cujos autores, segundo Silvia Hunold Lara, “vêm combatendo a ideia da pouca importância das cidades coloniais, não só evidenciando a existência de um planejamento urbano português nas áreas coloniais como também mostrando o quanto tal política urbanizadora estava a serviço dos interesses administrativos do governo metropolitano” (LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 33).

⁷⁸ DELSON, *Novas vilas para o Brasil-colônia*, op. cit., p. 22-3.

⁷⁹ JUCÁ NETO, Clóvis Ramiro. Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense – algumas notas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, jan/jun de 2012, p. 142-3.

poder local, com quem a Coroa sempre buscou evitar o confronto, ao mesmo tempo que uma concepção antiga e específica dos territórios e das jurisdições ensejava todas essas ações.

Por comparação, revelam-se muito úteis as reflexões de Ana Cristina Nogueira da Silva acerca dos territórios no Portugal moderno, onde, segundo a autora, não faltavam “[...] os factores de ‘confusão’, ‘diversidade institucional’ e ‘incoerência administrativa’ [...]”, produzidos sobretudo pela maneira como a sociedade e os poderes “se pensavam”, imbuídos de uma visão de mundo dominada pela ideia “de uma ordem aprioristicamente estabelecida”, i.é., pelo “reconhecimento de uma ‘constituição natural’ da sociedade” que prescrevia a tradição e o respeito aos poderes constituídos como critérios fulcrais de divisão do espaço.⁸⁰

De acordo com Nogueira da Silva, a organização territorial portuguesa, tipicamente dirigida pelas concepções corporativas e pluralistas do poder, era caracterizada por três aspectos centrais. Em primeiro lugar, pela irregularidade e desigualdade das circunscrições, tanto em termos de superfície quanto de população. Também se destacavam a descontinuidade geográfica e a diversidade de estatutos jurídico-políticos das unidades territoriais. Um terceiro aspecto, o qual nos interessa mais de perto, era a sobreposição de circunscrições administrativas, fiscais, eclesiásticas e judiciais referentes ao exercício de diferentes poderes que, formalmente, coexistiam com o da Coroa. Por tudo isso, Silva foi enfática ao considerar que:

[...] ao ocasionar distâncias administrativas desproporcionadas, ao criar condições propícias ao eclodir de conflitos jurisdicionais e ao gerar problemas de indefinição das fronteiras administrativas, dificultava as tarefas administrativas dos magistrados da coroa e, com isso, a expansão da sua justiça e administração. Este tipo de organização

⁸⁰ SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno*. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 49-50.

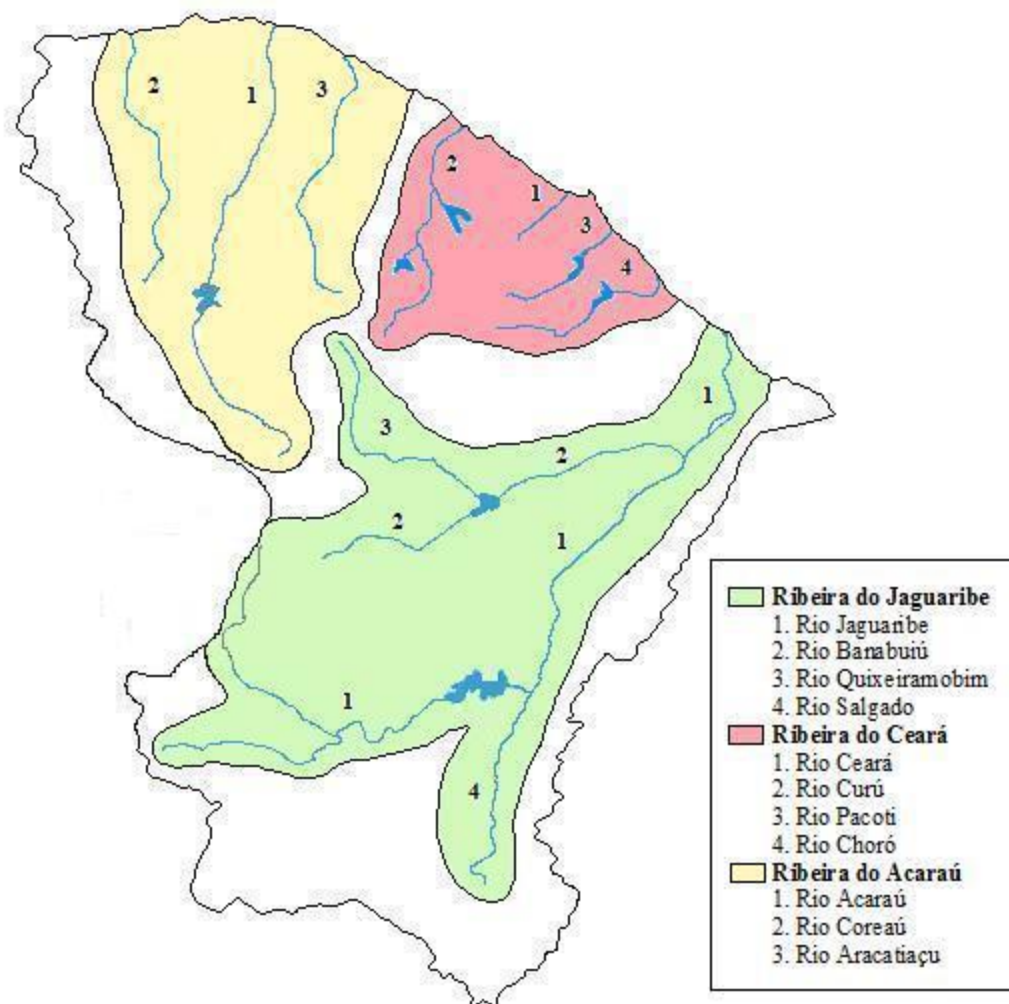


FIG. 11 – Ribeiras da capitania do Ceará e seus principais afluentes. Extraído de NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 28.

espacial, que traduz a ausência de um projeto global de divisão do território, não suscitou, durante muito tempo, grandes reflexões sobre a melhor forma de o dividir, *um silêncio que parece denotar não só a irreduzibilidade da sua organização interna, mas também uma larga indiferença a toda a exigência de uniformidade*”.⁸¹

De modo semelhante, contando com uma série de jurisdições sobrepostas forjadas num espaço político no qual pequenas comunidades iam se instalando *pari passus* à patrimonialização das funções e ofícios político-administrativos, resultados naturais de uma conquista feita sob os auspícios da dependência compartilhada entre o rei e seus vassallos,⁸² os obstáculos impostos ao exercício prático do poder central não receberam uma crítica decisiva antes do final do século XVIII, quando a capitania-geral de Pernambuco enfim abocanhara formalmente o espaço civil e militar das suas vizinhas. Mesmo nessa época, áreas como a justiça e a fazenda continuavam reservando graves imprecisões.⁸³

Afinal, é revelador que, ainda em 1799, o capitão-mor da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-1799) – este sim um ilustrado da geração de 1790 saído das renovadas ideias que circulavam na Universidade de Coimbra⁸⁴ – tenha denunciado os custos políticos causados pela demasiada extensão da comarca da Paraíba, uma vez que, “além de ser incoerente que a sua jurisdição [do ouvidor-geral] fosse maior que a do Governador, he

⁸¹ Ibidem, p. 51, *grifos nossos*.

⁸² HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 90.

⁸³ Hespânia destaca que, em Portugal, foi “[...] preciso esperar o advento de um novo sistema de poder, centralizado e vitorioso sobre os particularismos, para que a reorganização territorial possa ter êxito. E isto só, praticamente, a revolução liberal no-lo trará, apesar dos projectos e ensaios parciais esboçados nos finais do Antigo Regime (HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 110). Retornaremos a esse tema no 6º e último capítulo desse estudo.

⁸⁴ Freire de Castilho e tantos outros governadores que estiveram na América portuguesa pela mesma época exemplificam o alcance, mas também os limites, da reforma educacional posta em prática no reinado de d. José I, cujos resultados tiveram que esperar o *fin de siècle*. Segundo Maxwell, “Basicamente, a reforma educacional pombalina teve um objetivo altamente utilitário: produzir um corpo de funcionários ilustrados para fornecer pessoal à burocracia estatal e à hierarquia da Igreja reformadas. Seria aqui, entre esses burocratas e clérigos recém-forjados, que as reformas pombalinas encontrariam seus perpetuadores e defensores. O centro do processo da reforma, contudo, foi a renovação da Universidade de Coimbra em 1772 (MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 110).

também prejudicial ao Real Serviço, pela complicação de ordens [...]” de três instâncias governativas distintas na comarca – do governador-general de Pernambuco e dos capitães-mores de Paraíba e Rio Grande.⁸⁵ Para Freire de Castilho, aquela governação era capturada por “[...] conflitos de jurisdição e mando, que [...] estorrão e talvez damnão de todo o Real Serviço e o Bem do Público”.⁸⁶

Vigente até avançados anos de Setecentos, esse sistema no qual a centralidade régia era construída pela validação ou mesmo deliberada omissão frente às autoridades disputadas e mutuamente reguláveis a nível regional e local – o que era reflexo da própria indisponibilidade material do aparelho metropolitano em território colonial –, não é de estranhar que a intenção da Coroa com a criação da vila de São José de Ribamar do Aquiraz, no Ceará dos estertores de Seiscentos, fosse tecer um poder concorrente, “ou [que] pelo menos se alternasse, com o do capitão, até então o único que representava o rei naquelas paragens”, como asseverou Rolim.⁸⁷ A própria ordem régia determinando a fundação da vila, em 13 de setembro de 1699, endossava essa leitura ao expor a conveniência em se mandar eleger oficiais da câmara e juizes ordinários, “para assim atalharem parte das insolências, que costumão cometer os officiaes, e se administrar melhor a justiça”.⁸⁸

⁸⁵ PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição fac-simiiliar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. 1, p. 213.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 211. Sobre as propostas de Freire de Castilho para a solução do estado crônico de conflitos de jurisdição na Paraíba, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., p. 224ss; acerca de sua formação ilustrada, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de & PAIVA, Yamê Galdino de. Ilustração, população e circuitos mercantis: a capitania da Paraíba na virada do século XVIII. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti de & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009, p. 161-180.

⁸⁷ ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 79-80.

⁸⁸ Ordem régia de 13 de setembro de 1699, In.: STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a história do Ceará*. Ed. Fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 114; ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 80. Delson acrescenta que o início de uma exploração sistemática de metais preciosos, o que há muito era ansiado pela monarquia, e o afluxo migratório sem precedentes de gente do reino em busca da nova riqueza, forçaram a Coroa a pôr “em prática as primeiras providências necessárias para assegurar o controle do interior”. DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 11. Cf. também ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

Doutra feita, se a questão central “girava em torno de quem representaria o poder régio na capitania do Siará Grande”,⁸⁹ por outro lado, acreditamos que, como numa tática de *divide et impera*, a Coroa definira quais poderes seriam reforçados e, em todos os cenários, o papel de árbitro dos conflitos de jurisdição na região fora conferido ao governador e capitão-general de Pernambuco, ainda que, nalgumas ocasiões, ele pudesse figurar como a verdadeira causa dos mesmos.⁹⁰ É provável que, naquele início dos Setecentos, a urgência de ações que visassem garantir o governo dos sertões tenha contribuído para o reforço da autoridade dos capitães-generais. De igual maneira, jurisdições concorrentes continuaram sendo criadas no decorrer do século XVIII, indicando uma prática governativa bem mais complexa do que o binômio “centralização/descentralização” é capaz de explicar.

Quanto às vilas de Aquiraz e Fortaleza, o general de Pernambuco parece ter exercido uma participação ativa em suas fundações, mesmo tendo sido algumas de suas opiniões inicialmente rejeitadas pela Coroa. À época governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibal (1727-37) havia peremptoriamente desaconselhado a criação de Fortaleza, talvez por prever os graves imbróglis vindouros com Aquiraz, de cujo sítio guardava grande proximidade. De todo modo, ainda que tenha cedido às pressões locais, especialmente do capitão-mor do Ceará, pela ereção da vila junto ao forte, a Coroa manteve Pereira Tibal no gerenciamento dos trabalhos de implantação das municipalidades, como fica claro na fala do próprio governador em 1732, que advertira ainda para a importância de uma vila no interior:

As vilas de Aquirás, e da Fortaleza, são as duas de que se compõem aquella Cappitania, ficando húa da outra em distancia de sinco legoas

⁸⁹ ROLIM, *Tempo das carnes*, op. cit., p. 82. Seja como for, para Rolim, a ordem régia de 1725, que determinou a criação da vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, “pôs fim na disputa sobre qual núcleo estaria mais apto a ser a sede da vila ‘cabeça da capitania’” (ROLIM, op. cit., p. 82). Terá mesmo tido essa capacidade apaziguadora?

⁹⁰ Não custa recordar o princípio do governo português, que, segundo Hespanha, se expressava na máxima “Governar [...] é estruturar o campo de ação dos outros” (HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 495).

sendo a Cappitania de duzentas legoas de cumprido e como Vossa Magestade tem rezolvido que as haja *sem embargo de que fuy de pareser se extinguirse húa das duas*, fazendo se outra em seu lugar em Jaguaribe, ordenou Vossa Magestade que se conservassem, e que eu fizesse dividir os termos delas, o que se tem executado. Paresia-me que ficando as referidas duas Villas *se criasse de novo outra no citio aonde esta edificada a Igreja que serve de freguesia aquelle districto [...]*.⁹¹

Na mesma ocasião, Pereira Tibal orientou como deveria ser o relacionamento institucional a ser travado na capitania do Ceará, alertando que os capitães-mores não tentassem “governar as câmaras”, antes observassem o que Sua Majestade havia mando praticar entre os oficiais da vila de Olinda e os governadores de Pernambuco, “que quando eles [governadores] se intrometerem na sua jurisdição, lhe repliquem para que se abstenham do tal procedimento [...]”.⁹² Reconhecia, contudo, o grande desafio do governo dos povos na capitania, onde, até aquele momento, muitos postos militares haviam sido dados a pessoas incapazes “meramente por amor do selário da patente”. Segundo o general de Pernambuco, a única maneira de dirimir os arroubos desses potentados e de seus bandos seria realizar uma reforma militar que ordenasse os vários grupos sociais, incluindo aqueles considerados “perigosos”, cuja definição passava pela cor e condição social, ainda que transversalmente, como ressaltou Silvia Hunold Lara.⁹³ A sugestão de Pereira Tibal previa inclusive a extinção de:

⁹¹ AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife), *grifos nossos*.

⁹² *Ibidem*.

⁹³ De acordo com Lara, “A ideia de que os brancos eram livres e os negros necessariamente escravos não se aplica à América portuguesa setecentista. Sem dúvida, os brancos eram considerados ‘naturalmente’ livres. Nos censos de 1779 e 1797, brancos constitui categoria diametralmente oposta a escravos; entre uma e outra, havia os pardos e pretos libertos. A correspondência entre cor e condição social não caminhava de modo direto, mas transversal, passando por zonas em que os dois aspectos se confundiam ou se afastavam, e em que critérios díspares de identificação social estavam superpostos” (LARA, *Fragmentos setecentistas*, op. cit., p. 131). Como em toda a colônia, nas capitânicas do Norte foi permanente a preocupação em conter os facinorosos e criminosos, com especial atenção aos negros e mulatos, como se vê na definição do governador e capitão-general de Pernambuco José Cezar de Menezes (1774-87), para quem “quase todos os delinquentes [daqueles sertões eram] cabras e mulatos, sem bens alguns [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife). Os “grupos perigosos” – pretos e mulatos, foros ou escravizados, aquilombados, indígenas rebelados e mesmo supostamente amansados, homens livres pobres de um modo geral, muitos dos quais integrantes de extensas redes de compadrio que envolviam figurões e protetores locais – eram vistos como uma ameaça à boa ordem, dadas as recorrentes acusações de envolvimento em roubos, assassinatos e arruaças, que muitas vezes eram acobertadas por coronéis que mantinham milícias privadas, capitães-do-mato e capangas muito úteis nas corriqueiras querelas contra bandos e famílias rivais. Sobre a disseminação da prática de roubos e pequenos furtos e arrombamentos cometidos pela

todos os postos de coronéis naquelle certão, e *que seomente haja em cada freguesia hum cappitam mor*, com hum sargento mor, e seu Ajudante, e *que* o tal oficial regulando o tamanho da freguesia, e a gente dela, a devida por companhias, de tal sorte *que* ao presente fiquem com maes de sincoenta homens cada húa, entrando neste numaro os reformados, pardos, e negros forros, além dos privilegiados [...].⁹⁴

Neste aspecto, a despeito das duas elevações no litoral da capitania, na década de 1730 o Ceará permanecia sem nenhuma vila no interior, especialmente nas ribeiras do Jaguaribe, área mais rica e povoada da capitania.⁹⁵ O equipamento urbano somente foi concedido em 4 de maio de 1738 graças à criação da vila de Nossa Senhora da Expectação do Icó, em cerimônia realizada pelo ouvidor-geral da comarca no entroncamento do rio Jaguaribe com seu importante afluente, o rio Salgado, uma área muito propensa à cobrança dos dízimos, tendo em vista a presença de muitas fazendas de gado, e que já possuía o status de sede de freguesia.⁹⁶

Por seu turno, é inegável que a criação da vila de Icó, atendendo sugestão do general de Pernambuco, também respondia à tentativa de colocar “freios” ao poder local conquistado durante a sangrenta guerra dos bárbaros, responsável por produzir senhores e coronéis com verdadeiros exércitos particulares, cujas forças estavam ociosas com o arrefecimento dos

imensa população de “desclassificados” e “semi-desclassificados” nas Minas, Laura de Mello e Souza endossou que “Na camada fluída que foi a dos homens pobres, acabava se tornando um expediente a mais, de que tanto o soldado como o vadio, tanto o capitão-do-mato como o quilombola, tanto pequeno artesão como o roceiro pobre podiam lançar mão esporadicamente [...]. Os pequenos roubos permearam portanto toda a camada dos homens livres pobres” (SOUZA, Laura de Mello &. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004, p. 265).

⁹⁴ AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife), *grifos nossos*. A sugestão pela extinção de postos militares locais foi referendada pela régia de 21/4/1739, que estabeleceu que só poderia haver um único capitão-mor por vilas e que nos lugares com menos de cem mil habitantes não deveria nem mesmo existir tal posto, bastando-lhes o de capitão de companhia. Na prática, a concessão dos ofícios de capitão-mor de ordenanças seguiu um fundamento muito mais simbólico e de prestígio do que foi assente na organização militar propriamente dita. Cf. SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 312. Sobre os corpos militares da capitania do Ceará no século XVIII, cf. o importante estudo de história militar realizado por GOMES, José Eudes. *As milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

⁹⁵ ROLIM, *Tempo das carnes*, op. cit., p. 83.

⁹⁶ De acordo com o ouvidor-mor Cristóvão Soares Reimão, em 1708, somente na ribeira do Jaguaribe havia duzentos currais. Carta régia 18/07/1709, AHU – cód. 257, fl. 254 *apud* PUNTONI, *A guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 34.

combates, constituindo-se um convite à desordem.⁹⁷ Com efeito, naquela mesma década, pelos idos de 1730, o general Pereira Tibal havia apontado o estado de desassossego que permeará a capitania do Ceará, “povoada de muitos criminosos, e mulatos, com pouco respeito a Justiça, e como se compõem de certões, não he fácil o castigo [...]”.⁹⁸

Laura de Mello e Souza ressaltou que, “[...] dada a dificuldade de lá chegar o braço da Justiça, a paragem longínqua era atraente ao perseguido pela lei”,⁹⁹ algo particularmente observado nos lugares ermos das capitanias do Norte, tidas como áreas de baixa institucionalidade, a despeito do seu potencial demográfico crescente e explosivo. Além disso, a posição da nova vila era estratégica do ponto de vista comunicacional, pois era transpassada pela estrada que ligava Fortaleza à Bahia pelo rio Jaguaribe e, depois, pelo São Francisco. Tratava-se, portanto, de “uma excelente escolha para um baluarte administrativo”.¹⁰⁰

Se, para os portugueses, as cidades “eram consideradas cada qual como um caso particular, a exigir determinações específicas”, a vila de Icó, manda fundar pela carta régia de 20 de outubro de 1736, de fato, desfaz a tradicional imagem de desorientação urbanística e ausência completa de previsão e expectativa, indicando que qualquer regularidade era o resultado último da “longa e metódica experiência de criação *natural* das cidades [...]” no mundo português.¹⁰¹ A ordem régia para a criação da vila ilustra tudo isso:

[...] se delineiem e demarquem as ruas em linha reta com bastante largura deixando sítio para se edificarem as casas nas mesmas direitura

⁹⁷ Neste sentido, Gabriel Parente Nogueira recorda que um dos objetivos prementes da nova municipalidade era atalhar os confrontos entre os próprios potentados locais no centro-sul da capitania, que, sem controle régio algum, vinham se enfrentando pelo mando local. Cf. NOGUEIRA, *Nas fímbrias do Império*, op. cit., p. 53.

⁹⁸ AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife).

⁹⁹ SOUZA, *Os desclassificados do ouro*, op. cit., p. 117.

¹⁰⁰ DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 23; Ordem régia de 20 de outubro de 1736, *RIC*, IX (1895), p. 356.

¹⁰¹ SANTOS, Paulo. *Formação de cidades no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária/UFRJ, Iphan, 2008, p. 52. Para uma pertinente crítica ao “mito da cidade brasileira sem planificação”, ainda que numa perspectiva analítica distinta daquela de Paulo Santos e que contesta a ideia de uma “função *natural*” das cidades portuguesas, i.e., a cidade como organismo vivo, cf. o citado estudo de DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, sobretudo o primeiro capítulo.

e igualdade com seus quintais competentes de sorte que a todo tempo se conservem a mesma largura das ruas sem que em nenhum caso e com nenhum respeito se possa dar licença para se ocupar nenhuma parte dela e depois das ruas demarcadas se assine e demarque o sítio em o qual se hajam de formar a casa da Câmara e das Audiências e a cadeia para que na mais área se possam edificar as casas dos moradores com seus quintais na forma que parecer a cada um como fiquem a facia das ruas [...].¹⁰²

Preocupações urbanísticas apreciáveis, como as orientações acerca do abastecimento d'água, do arruamento, da adequação de casas e quintais e da determinação de locais de construção de câmara e cadeia, visando garantir a salubridade e a permanência da localidade,¹⁰³ o que, de resto, dirigia-se diretamente ao interesse da Coroa em estabelecer a ordem, a justiça e o aumento do erário régio por meio do fortalecimento da economia do gado,¹⁰⁴ não nos devem, todavia, fazer crer numa transformação abrupta nas formas de pensar e conceber as jurisdições no ultramar.

Neste sentido, é imperioso esclarecer por que uma conflitualidade candente presidiu as jurisdições nas capitanias do Norte, especialmente a partir do reinado de dom João V (1706-

¹⁰² Apud SANTOS, *Formação de cidades no Brasil colonial*, op. cit., p. 53. É conhecido que o ritual de criação, medição e demarcação de uma vila possuía uma dimensão simbólica herdada do período medieval. A esse respeito, cf. FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEIXEIRA, Manuel C. *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 210ss.

¹⁰³ Como observado também no caso da criação da importante vila de Santa Cruz do Aracati, em fevereiro de 1748, apud SANTOS, *Formação de cidades no Brasil colonial*, op. cit., p. 51. Entre 1700 e 1822 foram criadas, ao total, dezoito vilas na capitania do Ceará. Foram elas as já faladas vilas de Aquiraz (1713), Fortaleza (1723) e Icó (1736). Além destas, vieram em seguida a vila de Santa Cruz do Aracati (1748), vila Real de Soure, atual Caucaia (1755), vila de Messejana (1756), vila Real de Arronches, atual Parangaba (1759), vila Viçosa Real (1759), vila de Montemor o Novo d'América, atual Baturité (1764), vila Real do Crato (1764), vila Real de Sobral (1773), vila Real de Granja (1776), vila de Campo Maior de Santo Antônio de Quixeramobim (1789), vila Nova d'El Rei, atual Ipu (1791), vila de São Bernardo de Russas (1801), vila de São João do Príncipe, atual Tauá (1802), vila de Jardim (1814), e a Vila de Lavras da Mangabeira (1817). Cf. JUCÁ NETO, Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense, op. cit., p. 142. Muitas dessas criações estiveram inseridas na conjuntura do Diretório dos Índios, em meados do século XVIII, que ordenou a secularização de antigos aldeamentos missionários e sua transformação nas chamadas vilas de índios, que eram Viçosa Real, Real de Soure, Real de Arronches, Real de Messejana e Montemor-o-novo. A esse respeito, cf. SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. A relação dessa conjuntura específica com os crônicos conflitos de jurisdição na região será objeto de capítulo posterior.

¹⁰⁴ JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. *A urbanização do Ceará setecentista*. As vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó e de Santa Cruz do Aracati. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007, p. 244.

1750), quando algumas iniciativas visaram um controle mais efetivo dos territórios coloniais dando maiores poderes ao governador e capitão-general de Pernambuco, que tivera a sua jurisdição progressivamente aumentada. *Pari passus*, no reino, as decisões da monarquia também passariam a ser tomadas por um grupo cada vez menor de pessoas, sem que isso tenha implicado numa repentina extinção da polissinodia portuguesa, que continuava a ensejar, via Conselho Ultramarino, algumas das principais questões referentes ao ultramar.¹⁰⁵ De sorte, a criação de vilas na capitania do Ceará, na primeira metade dos Setecentos, afetou decisivamente o ordenamento territorial então em voga na região e, contraditoriamente, atuou para lançar ainda mais atores políticos no processo de ampliação do aparato institucional metropolitano naquela conquista.

Os objetivos da Coroa, que desejava exercer o controle formal sobre as forças políticas nas capitanias do Norte, ainda que por meio da tradicional mediação de conflitos, ficaram particularmente explícitos com a expansão regional da malha judiciária a partir da criação da comarca das Alagoas (1706), no sul de Pernambuco, e, antes dela, da ouvidoria-geral da Paraíba (1688) ao norte.¹⁰⁶ Posteriormente, em 1723, a comarca do Ceará fora fundada graças ao

¹⁰⁵ Maria Fernanda Bicalho recorda que “As tramas institucionais e jurisdicionais que teceram a política monárquica e imperial portuguesa no Antigo Regime basearam-se em distintos modos de resolver e despachar os negócios. Por um lado o regime conciliar ou governo dos conselhos e tribunais, hegemônico até o final do século XVII; por outro, a partir do reinado de d. João V, embora não excluísse inteiramente a consulta aos conselhos, procedeu-se a uma mudança dos centros de decisão política, destacando-se, no arbítrio de negócios mais importantes, as juntas e as secretarias de Estado, apontando para um governo de caráter ministerial” (BICALHO, Maria Fernanda. *As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos*. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 361). Nuno Gonçalo Monteiro, contudo, aponta algumas ponderações a essa conclusão, posto que o chamado “primado ministerial”, “[...] ou seja, das secretarias de Estado como centro da decisão política [...]” somente assumirá papel hegemônico no reinado de dom José, sob o pombalismo. Para este historiador português, o reinado de dom João V “[...] foi, em larga medida, um governo pessoal, com uma grande indefinição institucional dos lugares de decisão política” (MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, p. 240-2 *passim*). Outra referência para o período pode ser encontrada em ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Páginas dispersas*. Estudos de História Moderna de Portugal. Coimbra: Faculdade de Letras, 1995.

¹⁰⁶ Estendida também sobre o Rio Grande e Itamaracá, a jurisdição da ouvidoria-geral da Paraíba foi criada em 25 de janeiro de 1688 por ordem real que dizia: “Hei por bem mandar assinar por território ao ouvidor da Paraíba, que mandei criar de novo, o Rio Grande e Itamaracá, para concorrerem nestas mesmas razões para se unirem, que me moveram a criar na Paraíba ouvidor letrado, e por entender ser nelas melhor administrada a justiça do que agora foi pelo da Bahia a quem competiam não chegarem nunca em correição os corregedores pela sua distância” (Provisão passada a Diogo Rangel Castelo Branco, em 25 de janeiro de 1688 in IHGP, Códice 1816, ouvidoria, fl.

desmembramento da congênera paraibana e tendo como sede a recente vila de Aquiraz, prescrevendo que a precedência da rede urbana seria seguida do aparelho judicial, como na típica aproximação entre os assuntos da justiça e do governo no Antigo Regime português.¹⁰⁷

3.3. As “cabeças” do Ceará

Isabele de Matos Pereira de Mello nos lembra que algumas definições do ofício de ouvidor viam-no como “um oficial de justiça, alguém ligado diretamente a um tribunal [...]”, destacando, portanto, a justiça como seu atributo principal. Ela destaca ainda que, na aferição de Rafael Bluteau, a maior obrigação do ouvidor era *ouvir*, pois “o bom juiz ouve”.¹⁰⁸

Grosso modo, para uma definição geral desse posto nas possessões coloniais, devemos igualmente considerar que os ouvidores eram magistrados com prerrogativas judiciais e administrativas de peso, dispondo de um amplo feixe de competências que fora prodigiosamente aumentado ao longo do século XVII. Isto é particularmente notório no caso da ouvidoria-geral do Ceará, cujo magistrado acumulava ofícios da Provedoria da Fazenda, incluindo o de provedor,

4). Com algumas intermitências, Itamaracá esteve, no judicial, subordinada a ouvidoria-geral da Paraíba até os idos de 1752-54, quando enfim a capitania foi extinta e todas as jurisdições incorporadas a Pernambuco. A esse respeito, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de. Jurisdição e poder nas capitanias do Norte (1654-1755). *Saeculum – Revista de História*, nº 14, João Pessoa, jan/jun. de 2006, p. 21-22. À princípio, vale dizer que essa extensa jurisdição foi o motivo precípua de uma série de disputas de poder e autoridade entre ouvidores-gerais e os governadores das capitanias respectivas. Os seus magistrados foram repetidamente acusados de quererem usurpar as funções administrativas e militares de capitães-mores governadores. Cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 111.

¹⁰⁷ CUNHA, Mafalda Soares da & NUNES, António de Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, vol. 22, nº 39, jan-abril de 2016, p. 3.

¹⁰⁸ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro: o ouvidor Francisco da Costa Barros, *um leal vassalo de el-rei*. In.: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz & ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs.). *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói: PPGH/UFF; São Luís: UEMA; Imperatriz: Ética, 2010, p. 154. Da mesma autora, cf. seu estudo mais completo _____ *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 84 *passim*.

que até 1723 estiveram debaixo da competência da congênere do Rio Grande.¹⁰⁹ Doravante ambos os ofícios possuíssem atribuições distintas, é possível especular que essa reunião em um único agente da Coroa tenha representado um ganho substantivo de poder, ao passo que potencializou os conflitos com outras autoridades que dividiam aquele espaço institucional.¹¹⁰

No exercício de suas funções, o ouvidor deveria também pautar sua conduta na “consciência e na ciência, não lhe parecendo boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má”.¹¹¹ Neste sentido, embora não fosse raro o envolvimento desses magistrados nos jogos políticos locais, coadunando os julgamentos com seus interesses e negócios privados,¹¹² em tese, sendo oficiais de nomeação régia, eles eram representantes do poder central e suas atuações eram investidas “numa áurea centralizadora e com forte caráter fiscalizador”.¹¹³ Na prática, ocorria que a ouvidoria do Ceará fora gestada numa íntima comunhão com a vila de Aquiraz, que, por costume, acabou tornando-se sede da comarca, aproximando o ouvidor-geral dos camaristas, conquanto a vila da Fortaleza de Nossa Senhora de Assumpção, apartada, tenha sido alçada ao posto de “cabeça” da capitania e, portanto, sede do governo político-militar.¹¹⁴

¹⁰⁹ AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 71 (1722, agosto, 17, Lisboa).

¹¹⁰ Essa reunião, diga-se de passagem, não ocorria nas ouvidorias das demais capitanias do Norte. “Dom João por graça de Deos Rey de Portugal &. Faço saber a vos Capitão mór da Parahiba que por ser conveniente a meu serviço e a boa administração da justiça dos meus vassallos conviventes na capitania do Ceará e se atalharem os insultos que erão frequentes nas terras delas, Houve por bem crear o lugar de Ouvidor Geral para a dita capitania, mandando unir ao seu logar o de Provedor da Fazenda e separando o do da Provedoria da fazenda do Rio Grande a quem andava anexo atendendo a que por este meyo não só se augmentarão mays as minhas rendas mas que com os emolumentos dados a dita ocupação se ajudará mais o dito Ministro para suportar os encargos de seu ministério [...]” (Provisão Regia creando a Ouvidoria do Ceará, desanexando-a desta capitania [da Paraíba] in PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. I, p. 120).

¹¹¹ MELLO, Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro, op. cit., p. 154.

¹¹² Disto dá conta o interessante estudo de PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das leis: António Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

¹¹³ MELLO, *Magistrados a serviço do rei*, op. cit., p. 81. Em seu estudo, a autora discute o papel e as funções de outros oficiais da justiça no ultramar, como foram os juizes ordinários e os juizes de fora.

¹¹⁴ Tratando de semelhante aproximação entre ouvidores e vereadores, dessa feita na comarca do Rio de Janeiro, Mello afirmou: “Assim, a clara aproximação entre a Câmara e a Ouvidoria, que foi se consolidando ao longo do século XVII, permitiu a manutenção dos interesses e privilégios de ambas as instituições no intrincado jogo político da administração colonial. Se a criação do ofício de ouvidor geral era parte de uma política centralizadora da coroa no início do século, a prática não seguiu a teoria. Os ouvidores se imiscuíram de diferentes formas na sociedade colonial. A relação que se estabeleceu entre os ouvidores gerais e os oficiais da Câmara foi dialética, em alguns momentos essas instâncias de poder chegaram a se unir formando uma só força política” (MELLO, *Magistrados a serviço do rei*, op. cit., p. 82).

Com a instalação de esferas de governo potencialmente conflitantes e em lugares com histórico de disputas, não seria de estranhar que os responsáveis pelo governo colonial passassem a digladiar-se sob os olhos da monarquia. A nova disposição urbana embalou, pois, o padrão pluralista e jurisdicional da atividade política no Antigo Regime português, o que, ao fim e ao cabo, contribuiu para reforçar o papel central desempenhado pelos generais de Pernambuco ao longo do século XVIII, chamados habitualmente para apagar incendiarías contendas, como a que sacudiu o Ceará na década de 1780, à época do general José Cezar de Menezes (1774-87).

Ouvidor-geral do Ceará desde 1782, o bacharel André Ferreira de Almeida Guimarães fora acusado de chefiar uma odiosa sedição composta de ladrões e assassinos, responsável por incitar aleivosias e o ânimo do povo da vila de Aquiraz. As queixas foram feitas por um desafeto local, ninguém menos que o capitão-mor da capitania João Baptista de Azevedo Coutinho Montauray,¹¹⁵ que denunciou “a categoria dos sujeitos que merecem a estimação deste Ministro [...]”, gente como o mulato e advogado Joaquim Rodriguez Coelho, que, por seu espírito provocador, já havia sido expulso das vizinhas capitanias da Paraíba e do Rio Grande.¹¹⁶

De acordo com Montauray, o ouvidor Ferreira de Almeida gastava horas em conferências noturnas nas quais ouvia, dentre outras cabalas, enredos e intrigas, a respeito dos “antigos sucessos sediosos” passados em Pernambuco, quando “huá Câmara prendera um governador e capitam General por induções de hum ouvidor”. Referia-se, evidentemente, ao governador de Pernambuco Jerónimo de Mendonça Furtado (1664-66), o que denota a permanência de uma perigosa memória de agitação política que percorria todas as capitanias do Norte. Ou quando

¹¹⁵ Segundo conta o Barão de Studart, “João Batista de Azeredo Coutinho Montauray foi, por Patente Régia de 19 de maio de 1781, despachado Capitão-Mor do Ceará [...]. Com ele veio o novo Ouvidor da Comarca André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado pela provisão de 5 de julho de 1781 e empossado a 26 de maio de 1782” (STUDART, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 335).

¹¹⁶ AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife).

um ouvidor mandara prender um secretário de governo, sendo, pois, “[...] *inegável que a jurisdição de hum ouvidor era incomparavelmente superior a dos governadores*”.¹¹⁷

O capitão-mor do Ceará recorreu inicialmente ao governador-general de Pernambuco, José Cezar de Menezes, a fim de que apresentasse uma solução ao impasse produzido pela conduta do ouvidor, que segundo Montaury, agia por interesses pessoais e má fé nos assuntos da justiça. O magistrado era acusado de não realizar as correições como devia, não indo além da própria Aquiraz, onde residia, ou quando muito em Fortaleza, porque nas demais vilas do interior só costuma ir “[...] naquelas que sabe tem dinheiro com que pagar-lhe a apozentadoria, e mais propinas [...], de que se tem seguido não pequenas desordens”, visto que tal leniência retardava a aplicação da justiça, “tanto porque os requerimentos das partes que vivem nas remotas distancias desta Capitania, e os seus litígios se achão empatados, e se vem por isso obrigadas as mesmas partes a virem de cem ou mais legoas à vila de Aquiraz tratar de suas pendências [...]”.¹¹⁸

Vivendo no que classificou como um “labirinto de desordens”, o capitão-mor do Ceará disse ver-se incapaz de conter a ação de um ministro que “fomenta bandos, partidos e parcialidades contra o governador da Capitania [...]”, expressando, sem temor algum, a sua desobediência e divulgando que não estava submisso à autoridade do capitão-mor, o que, ainda segundo Montaury, estimulava o desrespeito geral, posto que recebera ultrajes até pela boca dos meirinhos da comarca. Ao relatar um caso de insubordinação praticado por um militar protegido do ouvidor-geral, Montaury disse estar consternado pelo questionamento de sua jurisdição:

Sem duvida parecerá excesso de loucura o que este Capitão obrou em desobedecer a minha ordem com as circunstâncias expostas; porem

¹¹⁷ AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife), *grifos nossos*.

¹¹⁸ Idem.

reflectindo no muito que ele he favorecido do actual Ouvidor, e nas desobediências que sabe que este tem feito às minhas ordens, nos ultrajes, e ludíbrios com que me trata, e falta da minha autoridade e jurisdição, ninguém poderá deixar de assentar, que a desobediência, e atendendo do referido Capitão, he consequência daquelas premissas, e que o exemplo, e persuasão (sic) do Ouvidor de que eu não tenho jurisdição algúa, he a cauza eficiente daquella desobediência, daquele atentado, e de todos os mais que estou experimentando.¹¹⁹

Entretanto, a queixa mais incisiva do capitão-mor do Ceará fora proferida contra o estado de subordinação a Pernambuco, apontado como raiz desses males, pois se não fosse a obediência que devia ao general Cezar de Menezes, “bastaria o uzo do raciocínio para que eu tivesse embaraçado muito a tempo os progressos impunes, e livres deste Ministro”.¹²⁰ Ainda que impedido por seu regimento, Montauray chegou a ameaçar de prisão o ouvidor-geral, caso o “alucinado Ministro [viesses] a romper qualquer via ou oposição que me fassa”, suscitando o exemplo de seus antecessores, que, noutros momentos, também excederam suas competências e ordenaram a prisão de ouvidores. Tinham sido os casos dos capitães-mores Manoel Frances e Leonel Abreu que “fizeram com Joze Mendes Machado, e com Antonio Loureiro Medeiros, que ambos foram sediosos ouvidores, e por isso ambos forão prezos [...]”.¹²¹

Reiteramos que uma memória política de conflitos de jurisdições rondava as capitánias do Norte e o arrazoado do capitão-mor também é indicador do estado de ânimos que tomara conta do Ceará, mas sobretudo do incômodo institucional provocado pela longa relação de

¹¹⁹ Tratava-se do almotacé da vila do Aracati, capitão Januário da Silva Ribeiro, que, segundo o ouvidor André Guimarães, era “reputado por homem inteiramente manso, e de vergonha, o qual vivia de seu negócio de fazendas com bom crédito, e logea aberta aberta na dita vila do Aracati, e he cazado com família na Praça do Recife”. Cf. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife). As ligações entre o Aracati e o Recife a partir de seus comerciantes e do negócio das carnes recebeu o estudo recente de NOGUEIRA, *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império*, op. cit..

¹²⁰ AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife). “[...] porquanto se observa claramente, e com o mayor escândalo a continuação dos desaforos do mesmo Ministro contra mim, os quais se esta capitania não fora subordinada a esse Governo [de Pernambuco], muito tempo há que haverião tido termo, e fim com a prisão do mesmo Ministro, que eu teria mandado executar, remetendo-o com o processo das suas culpas à Corte, do que pela razão dita da subordinação, e por fugir de intrigar-me com Vossa Excelência me tenho abstido armando-me da mais ilimitada paciência [...]” (Ibidem).

¹²¹ Ibidem.

dependência com Pernambuco, estendida por mais de um século.¹²² Por outro lado, o ouvidor André Ferreira de Almeida Guimarães também tinha queixas a fazer e uma versão preparada acerca da querela com o capitão-mor, que apresentou diretamente ao governador e capitão-general José Cezar de Menezes, tal como fizera seu rival.

Guimarães disse que o capitão-mor cometia excessos, “confundindo, e perturbando a boa ordem da administração da justiça com manifesta usurpação da Real jurisdição, e com abuso de potências, assaltos, violências, e terrores do poder das tropas, e armas de Sua Magestade [...]”. De acordo com a denúncia do ouvidor, Montauray era responsável por diversas crueldades e prisões injustas contra moradores que lhe contrariavam, não importando a condição social, pois costumava fazer “escandalosas ameaças de paos, e de chicotes, sem reparar que sejam juizes ordinários, e vereadores, ou de certo character, porque a sua cólera e altiveza não fazem distinção de pessoas [...]”.¹²³ De pronto, percebem-se os alinhamentos do poder local, estando o magistrado diretamente implicado na defesa da câmara contra os presumíveis abusos do capitão-mor.

O ouvidor-geral, que capciosamente rendeu obediência ao general de Pernambuco como máxima autoridade no Ceará, ao contrário do intempestivo Montauray,¹²⁴ cobrou de Jose Cezar de Menezes medidas contra o capitão-mor que incluíam uma repreensão expressa, a soltura dos perseguidos e encarcerados injustamente e um pedido para que o general colocasse no Ceará um corpo de soldados exclusivamente dedicado aos negócios da justiça, “sem subordinação alguma ao capitão-mor”, o que, diga-se de passagem, poderia lançar a capitania num verdadeiro

¹²² “[...] devo dizer que não vim a esta Capitania para ser nella húa figura de comédia, e hum governador quimérico, e nem para receber despeitas, como estou recebendo de semelhantes indivíduos [...]”. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife).

¹²³ Ibidem.

¹²⁴ “Como seja inquestionável que a Soberana Rainha Nossa Senhora depositou na Ilustríssima, e Respeitável Pessoa de V. Excelência a Real Autoridade necessária para todas as providências, que pedirem os cazos courentes [...]; e esta Capitania do Seará Grande, onde sirvo o lugar de Ouvidor, e os mais a elle anexos depende do feliz Governo de V. Excelência, que sem a menor dúvida he seu legitimo Superior [...]”. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife).

motim com bandos armados enfrentando-se em nome de suas principais autoridades locais.¹²⁵ Sobretudo, o ouvidor-geral defendia, junto ao general de Pernambuco, que a sua jurisdição não poderia estar subordinada a um capitão-mor, ao passo que os oficiais da justiça possuíam garantias, pelas Ordenações Filipinas e posteriores ordens régias, de atuação livre, devendo apenas “executar o que lhes he mandado pelos Superiores”.¹²⁶

Naquele julho de 1785, Jose Cezar de Menezes, que fora chamado a mediar o intenso conflito, declarou que em vão procurou atalhar a inimizade e a discórdia entre os dois agentes da monarquia, “escrevendo-lhes, e ordenando-lhes que contivessem nos limites dos seus deveres”. Recorrendo ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, Cezar de Menezes pediu a separação imediata dos dois oficiais como única medida possível e cabível.¹²⁷ E assim foi feito, pois em setembro de 1786, o próprio capitão-mor do Ceará avisou a Martinho de Mello e Castro a posse de um novo ouvidor-geral na comarca, o ministro Manoel de Magalhães Pinto e Avelar, que tomou posse no dia vinte de janeiro de 1786.

O Barão de Studart, historiador que se interessou pelo tumultuado governo de Montauray, no Ceará, revelou que foi sorte desse capitão-mor viver em eterna contenda contra os magistrados da comarca, ao passo que as querelas são reveladoras das redes de alianças que iam sendo tecidas a nível local, tendo os clientes e amigos disputado espaços de poder sob a influências desses dois importantes postos da governança.¹²⁸ Na verdade, o próprio governador e capitão-general de Pernambuco, José Cezar de Menezes (1774-87), em carta à Martinho de Mello e Castro, revelou também sofrer com o angustiado cotidiano que rondava as relações com os oficiais da justiça nas capitânicas do Norte, muitas vezes camuflado por uma falsificada áurea de obediência, mas permeado por muita dissimulação política, especialmente no caso da

¹²⁵ *Ibidem*.

¹²⁶ *Idem*.

¹²⁷ *Ibidem*. Cf. também AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 623 (1785, novembro, 29, Recife).

¹²⁸ STUDART, *Notas para a história do Ceará*, op. cit., p. 372.

capitania-geral de Pernambuco, clivada, em seu território, por nada menos que quatro circunscrições comarcãs.¹²⁹

Alguns ministros que no tempo do meo Governo tem vindo a esta Capitania servir a Sua Magestade seguem o systema de que em nada são subordinados ao seu General, antes apesar deste podem satisfazer todas as suas fantasias, e paixoens, ressentindo se muito quando se lhe atalhão os seos desatinos, ou injustiças.

De tão depravado systema fez o juiz de fora desta Villa [do Recife] João da Silveira Pinto Nogueira a que Sua Magestade mandou sucessor em 1783, o Ouvidor André Ferreira de Almeida Guimarães, a que também Sua Magestade há pouco mandou sucessor, e he hoje o Bacharel Manoel Joze Pereira Caldas, atual ouvidor da Paraíba, que com as suas grosserias, e injustos procedimentos tem apurado o meu sofrimento [...].¹³⁰

Por sua vez, faz-se notório que as vilas de Aquiraz e de Fortaleza, enquanto espaços do exercício dessas autoridades, estiveram no centro das disputas, que não se perfaziam apenas no plano pessoal, mas assumiam ares de confronto aberto entre municipalidades, como ficou explícito na correspondência do capitão-mor Azeredo Coutinho Montauray, na qual se queixava que, embora tendo o novo ouvidor desembarcado na vila-capital de Fortaleza, sua posse só aconteceu na câmara da vila de São José de Ribamar do Aquiraz, “*suposta e pretendida cabeça de Comarca, aonde por húa sucessiva série de abuzos, he do costume tomarem posse dos lugares desta Capitania, tanto os Governadores dela, como os ouvidores [...]*”.¹³¹

Com razão, o capitão-mor do Ceará afirmava não haver ordem real alguma “pela qual seja determinado que se haja a dita Villa [de Aquiraz] por Cabeça da comarca, e nem que a dita câmara seja a que deva dar as posses mencionadas [...]”. Na verdade, desde os tempos de Duarte

¹²⁹ Sobre a dissimulação nas práticas governativas luso-brasileiras e o seu uso no vocabulário político no Antigo Regime português, cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo A. Maquiavelianas Brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII). *Tempo* (Niterói. Online), vol. 20, p. 1-24, 2014.

¹³⁰ AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife).

¹³¹ AHU_ACL_CU_006, cx. 11, doc. 634 (1786, setembro, 16, Fortaleza), *grifos nossos*.

Sodré Pereira Tibal, na década de 1730, ficou definido por este governador de Pernambuco que os ouvidores deveriam assistir em Aquiraz, sob o argumento de ser vila mais antiga.¹³² A sua câmara acabou controlando também o prestígio de conceder posse aos governadores e ouvidores da capitania, “e não sem o detrimento, e incomodo de húa viagem de seis légoas, que tanto dista àquella villa desta, sendo esta, como já se disse, a Capital, e aonde de ordinário costumão desembarcar tanto os Governadores, como os Ouvidores”, reclamava o capitão-mor do Ceará.¹³³

O costume, implantado pelo general de Pernambuco e bem aceito pelas elites locais que o seguiam em Aquiraz, fez sua inscrição como direito e criara a peculiar situação de uma capital que não reunia alguns dos principais ícones de seu poder político, como a concentração da justiça e o privilégio municipal de dar posse ao governador. Noutra situação, que será analisada posteriormente, a vila da Fortaleza também teve que disputar sua posição como capital com a rica vila do Aracati. Dessa feita, o assunto era a proeminência comercial e financeira do importante porto do sertão, que, por meio de uma intrincada rede de cabotagem e dos negócios da pecuária, ligava-se estrategicamente à praça do Recife, solapando a *capitalidade* de Fortaleza de um ponto de vista econômico, do que era testemunha a pequenez do porto do Mucuripe.

Este era um problema semelhante ao que enfrentava outra “capital”, a cidade da Paraíba, que nem por ter título de cidade conseguira fazer frente ao poderio da vila do Recife.

3.4. A Paraíba, uma ilha?

¹³² AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife).

¹³³ AHU_ACL_CU_006, cx. 11, doc. 634 (1786, setembro, 16, Fortaleza).

Embora a preocupação com a ampliação da justiça e da ordem tenha estado presente na correspondência dos capitães-mores governadores com o rei, sobretudo em virtude do desregrado trânsito de criminosos e fugitivos que tomavam a rota dos sertões da Paraíba – entroncamento viário que conectava as capitanias do Norte com o porto do Recife –,¹³⁴ a relação entre a fundação de vilas e a ampliação da malha judiciária não se deu nas mesmas proporções e velocidade daquela verificada no Ceará ou mesmo em outras regiões da América portuguesa.¹³⁵

Mesmo assim, em 1710, o capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, cobrou o estabelecimento de aparelho judicial no interior capaz de conter a criminalidade, registrando que, a despeito da longa distância da costa, os sertões achavam-se muito povoados de gente, fazendas, e gados e entre muitos citios se hacha o das Piranhas, (Pahó), e Careris com povoação; capella, e capellão que lhe administra os sacramentos [...]”,¹³⁶ exigindo, portanto, tais instrumentos de controle. De fato, durante o século XVIII, a atividade criatória naqueles sertões, alavancada pela conjuntura de crise do açúcar, motivou o florescimento do seu povoamento, ao passo que núcleos populacionais mais complexos passaram a compor uma paisagem colonial antes dominada pelas fazendas de gado. Os arraiais, os aldeamentos indígenas e as povoações que iam se estabelecendo em torno das capelas não vinham, contudo, dando conta do desafio imposto pela colonização, sobretudo no tocante ao controle desejado das populações indígenas.¹³⁷

¹³⁴ É o que se observa na missiva do rei ao governador da Paraíba: “Faço saber a vós João de Abreu Castello Branco, capitão-mor da Capitania da Parahyba que por ter mostrado a experiência os grandes, e atroses delictos que tem cometido nas Capitánias dessas muitas pessoas facinorosas dando ocasião a se [...] refugiarem se para os mattos mudando-se de huas capitánias as outras [...] me pareceu ordenarvos recomendeis aos capitães-mores das terras do certão dessa capitania tenham muito cuidado em prender os que se refugiam para ella, inquerindo de donde vierão, e observando o que dispõem a ordenassam do Reino [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 7, doc. 565 (1729, abril, 22, Paraíba).

¹³⁵ CUNHA & NUNES, Territorialização e poder na América portuguesa, op. cit..

¹³⁶ AHU_ACL_CU_014, cx. 3, doc. 310 (1710, junho, 5, Paraíba).

¹³⁷ SOARES, *Formação da Rede Urbana do Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*, op. cit., p. 17.

Além disso, a Paraíba continuava com uma estrutura político-administrativa fortemente concentrada em sua única cidade, o que pode ser sintomático do progressivo enfraquecimento de seu governo que, por não orbitar formalmente junto às subordinadas de Pernambuco, foi sendo preterido nos projetos metropolitanos de ampliação do aparelho governativo dessa capitania principal, particularmente a partir do generalato de Duarte Sodré Pereira Tibal, na década de 1730, quando a situação da economia açucareira do litoral da Paraíba se deteriorou mais rapidamente. Do contrário, o vizinho Ceará Grande, com a expansão e qualidade de seus rebanhos, ganhava projeção no acerto político comandado por Pernambuco, mesmo que, internamente, conflitos de jurisdição sacudissem suas tramas políticas e exigissem o papel arbitral do capitão-general.

Com uma formação urbana embrionária, a Paraíba recebeu apenas a criação, em 1711, do julgado do Piancó, que intendia na também recém-criada povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Piancó, empregando juiz ordinário, tabelião e escrivão no objetivo de conter os “muitos malefícios sobrevindos de tais aglomerações”, ensanguentadas pela convivência pouco pacífica entre *tapuias* e colonos, além dos entreveros entre os próprios *sertanistas*, “regulando os distritos de modo a poderem ser corrigidos pelos ouvidores anualmente”.¹³⁸ No entanto, sem possuir pelourinho ou quaisquer privilégios habitualmente conferidos às vilas, os julgados participavam daquilo que António Manuel Hespanha denominou de uma autonomia jurisdicional incompleta, “nomeadamente por lhes faltar a jurisdição crime [...]”,¹³⁹ estando, pois, dependentes do conselho da vila mais próxima, que poderia distar muitas léguas, como era precisamente o caso do sertão do Piancó, pertencente ao longínquo termo da cidade da Paraíba.

¹³⁸ MACHADO, *História da província da Paraíba*, op. cit., vol. I, p. 343.

¹³⁹ HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 104.

Além disso, o julgado tinha seus principais officios, como o de juiz ordinário, ocupados pelos próprios potentados locais ou seus apaniguados, ao passo que as visitas do ouvidor-geral da comarca não eram, nem podiam ser, recorrentes dadas as asperezas das estradas e intempérie dos climas, o que naturalmente contribuía para obstar as intenções metropolitanas para um maior controle daqueles territórios. Doravante esse cenário político-administrativo precário, em 1721 os sertões da Paraíba tiveram seus territórios religiosos desmembrados da única freguesia da capitania até então, fundando-se, por seu turno, a freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso na antiga povoação de Pombal.¹⁴⁰ Em flagrante vantagem, quase na mesma época o interior do Ceará receberia sua primeira vila, também erguida a partir de uma freguesia, a de Icó, como vimos.¹⁴¹

Constituindo-se na primeira marcação eclesial para além da serra da Borborema, a freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso possuía extensa jurisdição, abrangendo parte do atual estado do Rio Grande do Norte, especificamente no sertão do Seridó, desmembrado apenas em 1748 para instituir outra freguesia, a de Nossa Senhora de Santana do Seridó.¹⁴²

¹⁴⁰ “Escriptura de obrigação que faz o mestre pedreiro Simão Barbosa Moreira aos Irmãos de Nossa Senhora do Bom Sucesso nesta Matriz do Pinhancó. Melhor nome e lugar haja e dizer se possa vir que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e vinte hum annos aos vinte e coatro do mez de fevereiro do dito anno nesta Matris de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Pinhancó Comarquada da cidade da Parahiba do Norte em casas de morada do Reverendo padre Cura donde eu Tabeleam adiante nomeado fui vindo e sendo ahi perante mim appareceu o mestre pedreiro Simão Barbosa Moreira pessoa que reconheço pella própria de que se trata e logo por elle foi dito em minha presensa e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que elle estava contratado e ajustado com a Irmandade de Nossa Senhora do Bom Sucesso a fazer-lhe a sua Matriz de pedra e barro [...] cujo tempo de tres annos começará a correr em primeiro de Março por diante e de como assim se obrigou mandar fazer este instrumento nesta nota de nada assignou tendo presentes como testemunhas o Alferes Manoel Buarque Lisboa, Furtuoso Gomes de Brito, capitão-maior José Diniz Maciel que conhece o otorgante conhecidos de mim Tabeleam Álvaro de Lima Moreira que o escrevi. Ass José Diniz Maciel, Simão Barbosa Moreira, Furtuoso Gomes de Brito e Manoel Buarque Lisboa. Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de obrigação ou como para sua validade”. Escriptura de obrigação feita pelo mestre pedreiro Simão Barbosa Moreira aos Irmãos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1721/02/24, Arquivo Cartorial do Município de Pombal – Livro N° 2. Fl. 36-36V *apud* SEIXAS, Wilson Nóbrega. *O velho arraial de Piranhas (Pombal): no centenário de sua elevação à cidade*. João Pessoa: A Imprensa, 1962, p. 38-41.

¹⁴¹ Essa prioridade do Ceará na implantação de órgãos e instâncias governativas não deve, porém, ser supervalorizada, uma vez que, na virada dos séculos XVII-XVIII, esta capitania constituía-se na fronteira mais descoberta da região e era de se esperar que a Coroa dirigisse maiores esforços a sua plena conquista e povoamento. No início dos Seiscentos, essa condição fronteiriça fora vivenciada pelo Rio Grande, que, em 1612, reunira uma força militar regular equivalente à da própria capitania de Pernambuco, mesmo sendo diminuta sua pujança econômica, pois não possuía mais que um único engenho. Cf. PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 57.

¹⁴² SARMENTO, *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial*, op. cit., p. 86.

Formada geralmente por uma cadeia de povoações com suas capelas, uma freguesia fazia vezes de polo sobre o rarefeito território sertanejo, reunindo fiéis (fregueses) de áreas ermas e afastadas e constituindo-se “em significativo aliado do Governo português no processo de conquista efetiva do território através do povoamento”.¹⁴³

Sendo da competência da Coroa a instituição dessas jurisdições eclesiásticas na América portuguesa, suas funções terminavam por se confundir com as do governo civil, de modo que a paróquia era também o lugar do registro cartorial, guardando informações preciosas de nascimento, casamentos e mortes.¹⁴⁴ Também era na Igreja matriz onde eram realizadas as eleições locais, bem como os governantes nomeados e/ou eleitos, como os capitães-mores de ordenanças e os edis do senado da câmara, tomavam posse sob as bênçãos do pároco. Como destaca Sarmiento, “numa época em que a união da Igreja e do Estado impedia uma separação muito nítida de competências entre os dois poderes”, alguns dos momentos mais importantes da vida coletiva nessas pequenas povoações ficavam escritos nos livros da Matriz.¹⁴⁵ Por isso, essa autora compreende o estágio de freguesia como um momento relevante na “formação e desenvolvimento do espaço urbano de povoações do Brasil colonial”.¹⁴⁶

Seja como for, ainda que contando com marcações eclesiais, judiciais e militares, como eram as freguesias, os julgados e as capitanias de ordenanças, os territórios d'além da Serra da Copacabana (Borborema), na Paraíba, seguiram sem representação concelhia até o último terço do século XVIII, quando, em 1772, foi erigida a vila de Pombal. De fato, uma situação, no mínimo,

¹⁴³ Ibidem, p. 85.

¹⁴⁴ De acordo com Christiane Finizola Sarmiento, que retoma os estudos de Rubenilson Brazão Texeira, “a freguesia ou paróquia faz parte da divisão administrativa da Igreja e pertence a determinada diocese, além de abrigar as capelas que estão sob sua jurisdição eclesiásticas. Constitui-se ainda numa igreja matriz, célula *mater* pontualmente distribuída, que abriga os fregueses – *pessoas que pertencem a alguma parochia*, ou fiéis de determinado território, e tem a sua frente um pároco, sacerdote responsável pela condução da freguesia e administração dos sacramentos aos fiéis (SARMENTO, *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial*, op. cit., p. 84).

¹⁴⁵ Idem, p. 87.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 84.

peculiar.¹⁴⁷ Por outro lado, tudo isso pode ter contribuído para o agravamento da descontinuidade territorial e a irregularidade jurisdicional na região, impondo dificuldades ao exercício da autoridade do capitão-general de Pernambuco nos sertões do Rio Grande e do Ceará, atravessados pela remota governança nos sertões da Paraíba.

Um amplo movimento de fundação de vilas nesta capitania somente ocorrerá após a sujeição definitiva a Pernambuco e na conjuntura de implantação do Diretório dos Índios, em meados dos Setecentos, quando a constante animosidade entre índios e colonos, que disputavam terras (inclusive dos aldeamentos missionários) e trabalho, fez mover o pêndulo da política indigenista da Coroa. Antes disso, porém, a Paraíba não deixou de sofrer inúmeras pressões de sua vizinha mais poderosa, malgrado tenha mantido precariamente a sua autonomia até 1756.

¹⁴⁷ Carvalho tratou-a como uma situação jurisdicional anômala. Cf. CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 68

PARTE II

Pernambuco e as capitanias subordinadas

CAPÍTULO 4

O Estado Político de Pernambuco

Será sempre memorável, porque chegando à maior opulência, a continua variação do tempo e da fortuna a fez ainda mais célebre pelos estragos que pela grandeza, conservando nas ruínas os padrões da sua fidelidade e do seu valor.¹

Uma das mais intrigantes descrições desse controverso “grande Pernambuco colonial” fora feita pelo padre Domingos do Loreto Couto em seu famosíssimo *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*, de meados do século XVIII. Figurando entre as mais importantes obras do cronicado luso-americano, os *Desagravos* foram oferecidos ao rei dom José I na pessoa do secretário Sebastião de Carvalho e Melo, porém não foram publicados antes do desaparecimento do seu autor. A obra contou a história das “terras que constituem o bispado, e Governo Geral de Pernambuco”, desenterrando suas grandezas ora obliteradas pela má sorte do *post-bellum*.²

Os *Desagravos* refletiram, sobretudo, a intenção de uma elite local e erudita em afirmar seu lugar próprio e decoroso no conjunto da monarquia. É isto o que pensa Bruno Silva, que defende ainda que a utilização da literatura como veículo de identidades locais (“pátrias-chicas”) no ultramar não se opunha necessariamente a ideia de uma identidade portuguesa.³ De todo modo, no Portugal moderno, outras formas de identificação e construção de diferenças conviviam e, muitas vezes, enfraqueciam o sentimento propriamente gentílico (*nationals*),

¹ PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1976, p. 51.

² COUTO, Domingos Loreto. *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação Cultural do Recife, 1981, p. 34.

³ SILVA, Bruno da. *Negros, índios e mestiços nas crônicas de Pernambuco e São Paulo Setecentistas*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

como era o caso do poderoso pertencimento à *Respublica Christiana*. Assente numa anteposta unidade da república dos crentes, “quotidianamente veiculada na liturgia, na pregação, na organização eclesial ou, mesmo, na ordem processual canónica, pois de todo o orbe católico se podia apelar para o papa [...]”,⁴ a identidade católica mostrava-se muito mais eficaz na difícil missão de agregar os povos do que aquelas de base reinícola.

Disto é prova a dificuldade em conduzir uma “política nacional” que hostilizasse o papado, os príncipes cristãos ou as normas deontológicas do governar catolicamente e, segundo António M. Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva, seu resultado último era a “ideia de que a legitimidade do reino estava dependente da sua fidelidade à Igreja e a identidade dos súditos a sua adesão à fé do reino e dos seus maiores”.⁵ Doutra feita, em Portugal, a manifestação mais precoce e incisiva do sentimento de uma identidade política de base “nacional” deu-se, pela negativa, por um arraigado anticastelhanismo, ainda que, na prática, tais fronteiras pudessem revelar-se porosas, tanto pela disputada linha geopolítica na Península quanto pelos laços familiares que misturaram as suas coroas e nobrezas. Seja como for, Hespanha e Silva recordam que:

No sentido positivo, o sentimento de identidade gentílica fundava-se na crença numa comunidade étnica natural, originada por um tronco comum ou adquirida pela vivência contínua numa mesma região (a Lusitânia), sendo a sua identidade transmitida pela natureza e pelo sangue – um Portugal “natural” antes do Portugal “político”.⁶

No âmbito das identidades particulares, os historiadores portugueses apontam três níveis que reservavam particular significado, especialmente numa sociedade que nutria inúmeros

⁴ HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p. 20.

⁵ *Ibidem*, p. 21.

⁶ *Ibidem*, p. 29. Nesse aspecto, a língua portuguesa assumia importante fator de diferenciação.

pudores e impedimentos acerca da pureza de sangue.⁷ À família conferia-se o lugar de primeiríssimo laço de pertencimento e solidariedade. Nesse sentido, ela era reconhecidamente a instância básica da organização social, porém, tanto no reino quanto no ultramar, seu significado extrapolou a consanguinidade direta, mesmo que os vínculos parentais tenham quase sempre desempenhado relevante papel nas estratégias de engrandecimento pessoal e de grupo, haja visto não somente as aristocracias europeias terem enxergado os matrimônios como interessantes oportunidades. Dito de outro modo, a “casa” não constituía apenas uma instituição física, mas também espiritual, coabitando debaixo de seu teto tanto os parentes ditos “de sangue” quanto aqueles originados, em muitos casos, de relações de amizade e compadrio verticais, ou seja, com segmentos sociais “inferiores” – agregados, escravos e clientes.⁸

Em segundo lugar, como tipicamente ocorria nas sociedades estamentais do Antigo Regime, uma “fortíssima identidade estatutária, que fazia com que um nobre português se sentisse mais próximo de um nobre castelhano do que de um peão português [...]”, poderia sobrepor-se ao sentimento reinícola.⁹ Ocioso ponderar que, no ultramar, as sociabilidades tangidas pela escravidão e pela origem plebeia das elites coloniais foram decisivas na edificação de uma sociedade bem mais fluída e, na prática, um tanto relapsa quanto aos tradicionais

⁷ Para um pertinente debate acerca da limpeza de sangue e das estratégias de ascensão social no mundo ibérico, cf. o recente livro de RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

⁸ Sobre a noção de “casa” no Antigo Regime, cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2003, sobretudo a parte II. Como vem apontando numerosa historiografia, o mando das “melhores famílias” no ultramar era exercido, sobretudo, a partir do comando de extensas redes de compadrio e amizade. Há que se dizer que a amizade não era representada somente por simples sentimentos, quero dizer, algo que se realizava meramente no plano individual, antes disso, supunha valores como confiança, reciprocidade e intercâmbio de serviços, atingindo toda a *casa*. A esse respeito, cf. IMIZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en Antiguo Régimen. In.: _____. *Elites, poder e red social*. Las elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996; FRAGOSO, João Luis Ribeiro. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, vol. 8, nº 15, 2003. Considerando o caso dos potentados e elites locais nas capitanias do Norte, cf., por exemplo, CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit.; GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007; LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açuocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

⁹ HESPANHA et al., *História de Portugal*, vol. IV, op. cit., p. 28.

padrões estamentais e juridicamente institucionalizados vigentes no reino.¹⁰ Ainda assim, a distinção entre livres e escravizados estruturou poderosas hierarquias costumeiras que, senão impediam a mobilidade, restringiam acesso ao capital político e aos recursos econômicos disponíveis graças à monopolização dos canais institucionais que lhes davam acesso.¹¹

Por enquanto, um terceiro e último vínculo interessa-nos mais de perto: eram as “pátrias-chicas”, o sentimento de pertença a uma vila, cidade ou província do reino, “frequentemente assumidas como ‘pátrias’”.¹² Os sentidos atribuídos a termos como “pátria” ou “tierra” na época moderna estavam relacionados “ao lugar, o município ou a terra onde se nascia” e, como asseverou Eric Hobsbawm, não reservavam as conotações nacionalistas contemporâneas.¹³ Essa identificação, que poderia inclusive ser gravada nos nomes e apelidos,¹⁴ frequentemente impelia compromissos mais fortes que os de cunho reinícola e, na colônia, estiveram muito ligadas às capitânicas com histórico de levantes motivados pela antipatia aos forasteiros, como foram tratados os mascates no Recife ou os emboabas em São Paulo.¹⁵

Neste sentido, a solidariedade nativista presente em obras como a do padre Loreto Couto, exímio cronista dos feitos da nobreza canavieira de Pernambuco, foi recurso muito valioso e utilizado pelas elites coloniais com o objetivo de garantir mercês e prerrogativas especiais junto à Coroa, contudo, não costumaram irromper em deflagrações protonacionalistas.¹⁶ Não custa endossar que, a despeito da crise da economia açucareira, entre

¹⁰ A esse respeito, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

¹¹ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope – Fazer e desfazer a História*, Oeiras, nº 23, p. 67-88, 2000.

¹² HESPANHA et al., *História de Portugal*, vol. IV, op. cit., p. 29.

¹³ HOBBSAWM, Eric. *Nações e nacionalismos desde 1780*. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 28.

¹⁴ HESPANHA et al., *História de Portugal*, op. cit., p. 29.

¹⁵ Cf. ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008; MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008.

¹⁶ Para um pertinente debate acerca dos nativismos coloniais, cf. JACNSÓ, István & PIMENTA, Pedro Paulo G. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 21, p. 389-440, 2000.

a segunda metade do século XVII e por boa parte da centúria seguinte, o Recife passou a ser representado como a sede de um dos três maiores aglomerados urbanos da América portuguesa,¹⁷ ao lado de Salvador, sede do Estado até 1763, e do Rio de Janeiro, que paulatinamente assumiria a centralidade econômica e geopolítica no Atlântico sul.

A narrativa que forjava uma identidade local buscou, portanto, dar fundamento às pretensões dessas elites coloniais em suas investidas sobre os territórios e as gentes e na busca pelo merecimento régio, especialmente numa época fatídica em que Pernambuco não mais ostentava a condição de principal capitania portuguesa na América. Tratava-se, desse modo, da intenção de uma fração ou parte das elites conquistadoras – com parentela antiga e espreada que reconhecia nas capitanias do Norte a base territorial de sua reprodução – em atribuir identificação cultural e representatividade política àquele espaço envolto em dinâmicas sociais efetivas.¹⁸

O padre Domingos do Loreto Couto foi magistral nesta tarefa, pois, em seus escritos, descreveu claramente a entidade que, se não guardava clareza institucional, possuía, em sua pena, uma expressão territorial precisa – as terras de Pernambuco enquanto o resultado do dispêndio de sangue e de fazendas de vassalos destemidos que não titubearam em expurgar o herege batavo, restaurando, assim, a soberania do rei de Portugal naquele torrão.¹⁹ Seu livro foi

¹⁷ A esse respeito, é ilustrativa a observação do recém-chegado viajante Henry Koster: “Pernambuco, alusivamente a sua importância política e com referência ao governo português, goza o terceiro lugar entre as províncias do Brasil [...]”. KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Trad. Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Estado da Educação e Cultura/Pernambuco, 1978, p. 33.

¹⁸ Nesse sentido, é fundamental considerar os fenômenos de regionalização como “[...] processos sociais complexos que, de alguma forma, temos a conjugação de múltiplas dimensões do espaço. Eles podem ser vistos como uma das ‘pontas’ de um amplo *continuum* de construção daquilo que propomos denominar *articulação regional*. Nesse caso, a articulação se dá entre diferentes esferas sociais, a ponto de manifestar uma coesão que é ao mesmo tempo de caráter funcional, econômico-político e simbólico-cultural. No outro extremo desse *continuum* temos articulações muito mais simples, que se manifestam, por exemplo, em caráter meramente funcional – nesse caso, muitas vezes, a regionalização pode fundir-se com uma simples classificação de áreas a partir de um ou de poucos elementos ou critérios definidos pelo pesquisador em função dessas articulações simples” (HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 121).

¹⁹ “Cansados os Pernambucanos das muitas crueldades, roubos, e tiranas vexações, com que os oprimia a herética maldade dos Olandezes, que como feras se deleitavam em martirizar, atormentar, destruir e roubar, procurarão sacudir de seus ombros jugo tão pesado e tirano” (COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 69).

acabado em 1757, um ano após a subordinação político-administrativa da Paraíba a Pernambuco, tradicionalmente datada para janeiro de 1756. Esse detalhe quase passou despercebido pelo autor – “O governador desta Capitania [da Paraíba], he independente do governador e capitão general de Pernambuco”.²⁰

Entretanto, o lapso da equivocada independência da Paraíba em 1757 foi superado no conjunto da argumentação do cronista, que chegou a classificar as capitanias do Norte como o “continente de Pernambuco” e historiou como os *pernambucanos* “[...] nus, descalços, famintos, despídos, desarmados, faltos de socorros [...]” debelaram o poderoso holandês.²¹ Se o bispado de Olinda, com sua imensa jurisdição espargida em freguesias que esbarravam nas Gerais, ao sul, e no Maranhão, a noroeste, era uma precária realidade institucional desde 1676, é fato que, na época de Loreto Couto, o governo geral (ou, melhor dizendo, a capitania-geral) de Pernambuco tomara sua forma mais complexa e extensa.²²

Renascido assim como a Phenis [sic] de suas cinzas, se foy propagando notavelmente em habitadores, em opulência, riqueza, fausto, culto, pompa, e grandeza, de maneyra que se vê hoje mais enobrecido do que fora antes da sua destruição, e ruina. *Tem as nobilíssimas cidades de Olinda, Parayba, e Rio Grande, o ilustríssimo Recife, as famosas vilas de Igarassú, Tamaracá, Goyana, Ico, Aracaty, Aquiraz, São Pedro, Penedo, Ciará, Alagoas, Porto Calvo e Serinhaem.* Povoações administradas, aldeas [sic] sem conto, e mais trezentos engenhos reais,

²⁰ COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 168.

²¹ *Ibidem*, p. 129. As trajetórias de restauradores destacados como André Vidal de Negreiros, sabidamente nascido na Paraíba, são historiadas como “pernambucanas”, como se todos integrassem uma única regionalidade, o mesmo espaço colonial. Cf. COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 168.

²² Nascido provavelmente no Recife em 1696, Couto era filho primogênito de João Álvares Couto, um imigrante do Minho, e de Laura Soares Gondim, natural da terra e filha de um potentado local, e possuía quatro irmãos, dos quais três mulheres, todas casadas com eminentes membros das aparentadas elites de Pernambuco e Paraíba. Seu único irmão também seguira carreira eclesíastica. Com a viuvez de duas de suas irmãs – Ana da Fonseca Gondim e Maria de Araújo Velha –, o padre acabou assumindo a responsabilidade da administração de seus bens, que contavam com fazendas de gado no sertão da Paraíba, obrigando-o a visitas regulares àquelas plagas. A proximidade geográfica, os antigos laços familiares e a construção de um espaço comum de exploração colonial desde o século XVI estão entranhados nas palavras de quem conhecia muito bem a região. A respeito da biografia de Domingos do Loreto Couto, cf. o recente estudo empreendido por MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desaggravos e Glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no império Português (1696-1762)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Do mesmo autor, o artigo também reúne notas da trajetória, _____. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica* (UFPE), nº 34, vol. 1, 2016, p. 207-226.

que trabalhando todo anno, não podem muitas vezes acabar o fruto. A nobreza, a policia, a gente, opulência, comercio, edifícios, e riquezas lhe dão *a Magestade [sic] de hum grande reino*.²³

Os quatro primeiros capítulos do livro de Loreto Couto fazem um apanhado dos processos de conquista e “limpeza do terreno” em Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte, todos vistos como realizações de “*pernambucanos*” que lutaram contra o gentio bravo e debelaram a ameaça das nações estrangeiras, defendendo os interesses da Coroa e preservando este seu “*grande reino*” na banda oriental da América portuguesa.²⁴ Com efeitos bem mais modestos, em pleno século XVIII, o caráter contratual e corporativo da relação com o rei continuava sendo afirmado por elites coloniais que reinventavam o evento da restauração de 1654 como *topoi* de seu patriotismo local e de uma audaciosa vassalagem política, no sentido contratualista e pactual do Antigo Regime.²⁵

Em seguida, a conquista dos sertões e a “guerra dos bárbaros” também foram descritas como empresas pernambucanas, inclusive o ato de nomear o lugar contribuía incisivamente

²³ COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 144, *grifos nossos*.

²⁴ Não por menos, no início do século XX, um dos principais esforços das historiografias dos institutos históricos estaduais foi justamente corrigir o que classificavam como “erros” dos cronistas coloniais que atribuíam a Pernambuco glórias que seriam de seus vizinhos. Um caso emblemático é o de André Vidal de Negreiros, reabilitado enquanto “herói paraibano”, e não um “pernambucano da Paraíba” como diziam os cronistas. A esse respeito, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1756-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, sobretudo o 1º capítulo.

²⁵ Segundo Mello, “A nobreza [...] buscou redefinir seus vínculos com a Coroa, pretendendo que a restauração do domínio lusitano fora obra exclusiva sua, pois alcançada sem auxílio do Reino e até contra a vontade da Coroa. No papel que redigirá, a mandado de D. João V, sobre as alterações de 1710-11, o secretário do governo de Pernambuco, Antônio Barbosa de Lima, referia-se ao motor ideológico dos acontecimentos como ‘a proposição temerária mas abusória’, há muito introduzida na terra e segundo a qual ‘os nacionais daquela conquista são vassallos desta Coroa mais políticos do que naturais, por haverem restaurado seus pais e avós aquele Estado da tirânica potência da Holanda’. Noção que raiava pela heresia política, ‘pois assim como a fé católica duvidosa não é fé, assim também a lealdade disputada não é lealdade’ [...]. Quando da repressão desencadeada pelo governo de Félix Machado (1711-1715), a nobreza negará de pés juntos a existência, que se lhe atribuía, da ‘sofística proposição’ acerca da vassalagem meramente política dos pernambucanos” (MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 147, 149). Do mesmo autor, cf. MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008. Vale ressaltar que a açuocracia pernambucana não fora a única a esboçar a tópica de um patriotismo local (“pátria-chicas”) e a sediosa ideia da vassalagem política no Império português. Cf. BICALHO, Maria Fernanda B. *Conquista, mercê e poder local: a nobreza da terra na América e a cultura política no Antigo Regime*. *Almanack braziliense*, nº 2, novembro de 2005.

para a sua *territorialização*, i.e., sua inserção na ordem colonial a partir de sua transformação em “uma nova coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando suas próprias formas culturais”, como propôs o antropólogo João Pacheco de Oliveira.²⁶

Loreto Couto descreveu o movimento formativo de territórios virtualmente conquistados: “Retirados os Topinambas das terras marítimas de Pernambuco, [sic] muitos deles fizeram assento em várias partes do certão”. Por sua vez, os tais sertões, ainda que integrassem oficialmente as áreas de capitânicas vizinhas, eram lidos como partes dessa difusa territorialidade portuguesa na América chamada genericamente “Pernambuco” ou “capitânicas/províncias de Pernambuco” ou ainda “continente de Pernambuco”.²⁷ Este foi o caso das ribeiras sertanejas do Piancó, das Piranhas e do Cariry, entre as capitânicas da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Olinda foi respeitosamente descrita como “cidade episcopal e cabeça das *capitânicas de Pernambuco*”,²⁸ mas era o Recife, “cidade populosa, com o nome de vila”,²⁹ que recebia o aparelho administrativo colonial mesmo sem gozar do postulado de “capital”. Nela assistiam “os Excelentíssimos Governadores, os Ouvidores Gerais [...], juizes de fora e órfãos [...]” e tantos outros oficiais, tudo isto sem mais despertar os acirrados conflitos do início da centúria.³⁰ Segundo Loreto Couto, em meados de Setecentos, habitavam o Recife mais de vinte mil pessoas, ao passo que “O luxo, o aceyo, e grandeza com que se tratão seos moradores não tem

²⁶ OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais, *Mana*, vol. 4, nº 1, p. 47-77, 1998, p. 56.

²⁷ “Conquistadas estas capitânicas, metidas de paz todas as nações, que habitavão Pernambuco, poderão sem contradição os Portugueses fazer suas habitações em todas as partes assim marítimas, como do certão, aumentarão-se as fazendas de gado vacuns, e cavalares, crescerão as povoações, multiplicarão-se as freguesias, e cada dia se aumenta mais esse povo, riqueza e edificios” (COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 34).

²⁸ *Ibidem*, p. 145.

²⁹ *Ibidem*, p. 153-4.

³⁰ *Ibidem*, p. 156.

que invejar o tratamento das cortes mais ricas, e polidas”. Para ele, a nobreza da cidade era a verdadeira alma da república.³¹

Nada obstante e de acordo com a precisa aferição de Claude Raffestin, o nascimento de uma capital “não é um fato institucional, não exclusivamente, ou mesmo muito pouco, mas um fato sociopolítico que é a expressão de uma crise que, na maioria das vezes, nasce ao mesmo tempo da subida de um poder e do desaparecimento de um outro”.³² Por isso, se os ânimos se serenavam com Olinda, avolumaram-se outros, de natureza vária, com as urbes vizinhas.

É recorrente, na narrativa do padre Loreto Couto, o uso do *patrício* acompanhado de sua curiosa expressão territorial – as “*capitanias* de Pernambuco”, como, muitas vezes, foram narradas e cartografadas as antigas capitanias do Norte ao longo de Setecentos. Segundo esse enquadramento analítico que escondia os conflitos de jurisdição, as disfunções socioeconômicas do espaço e mesmo qualquer correspondência com uma forma institucional precisa, tudo sob a pecha de uma aventada organicidade territorial, Olinda, Paraíba e Natal formavam um triunvirato de cidades que, juntamente com destacadas vilas como Aracati e Icó no Ceará, Porto Calvo e Penedo na comarca das Alagoas, compunham uma estrutura administrativa heterodoxa chamada por ele de “Estado Político de Pernambuco” composta por:

[...] quatro ouvidores geraes e corregedores, hum que reside na Cidade de Olinda e Villa do Recife, e outro na Cidade da Parayba, outro no Ceará, e outro na villa das Alagoas, Juiz de Fora de Olinda e Recife, e nas cidades da Parayba, e Rio Grande, villas e comarcas, e dstrictos, juízes ordinários do cível, crime e órfãos. Os Senados da Camera de todos os ditos lugares são compostos de pessoas muito nobres, porque em todas as partes se achão moradores de qualidade, que com esplendor, e autoridade servem a República.³³

³¹ Idem.

³² RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993, p. 191.

³³ COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 222.

O “Estado Político de Pernambuco” jamais existiu, contudo, é notório que a anexação da Paraíba no ano anterior ao escrito de Loreto Couto (1756) permitiu à capitania de Pernambuco consolidar uma prerrogativa institucional sobre aqueles espaços que há tempos era aventada por seus capitães-generais. Certamente isto dera fôlego à versão que atribuíra aos “pernambucanos” os feitos da conquista e colonização das capitanias do Norte, especialmente dos sertões. Na verdade, essa regionalidade, na condição também de uma de *invenção* e no entrecruzamento de suas múltiplas dimensões (econômica, política, cultural...), era disputada no campo do poder entre os sujeitos sociais que a compunham.

Por isso, o proselitismo do autor, que desejava divulgar ao mundo português a incomum elite das capitanias do Norte,³⁴ não nos interessa tanto quanto a sua capacidade em descrever o *hinterland* capitaneado pelo Recife de Pernambuco, uma vila com verdadeira posição de cidade-capital, pois, considerando a assertiva de Claude Raffestin para quem se encontra o significado de uma capital ali onde se centram as relações de poder e a partir da qual se constitui a territorialidade,³⁵ o modesto povoado que, antes dos holandeses, não despertava grande consideração, no século XVIII reunia as principais prerrogativas de sua *capitalidade*, visto que polarizava “fenômenos de poder ao mesmo tempo econômico, social e político, mas também simbólico e cultural, com expressão nas territorialidades e nas identidades que lhes estão associadas” num raio de muitos quilômetros, entre os sertões do São Francisco e os recônditos do Parnaíba, na divisa do Ceará com o Piauí.³⁶

Como no caso de Eutópica de Italo Calvino, o Recife colonial não era uma, “mas sim todas estas cidades juntas” e os choques e esbarros do poder não paravam de pupilar sobre todas as partes em razão do exercício dessa centralidade reticular, haja vista serem muito parecidos

³⁴ Aliás, já brilhantemente posta ao avesso pelos estudos de Evaldo Cabral de Mello, sobretudo MELLO, *O nome e o sangue*, op. cit..

³⁵ RAFFESTIN, *Por uma geografia do poder*, op. cit., p. 190.

³⁶ GAMA, Antônio. As Capitais no Discurso Geográfico. *Penélope*: fazer e refazer a História, nº 13, 1994, p. 17.

os movimentos que criam centralidades e marginalidades, pois, como adverte ainda Raffestin, “muitas vezes, as capitais são responsáveis pelas divergências econômicas e pelas disparidades regionais. Essas centralidades excessivas promovem, por isso mesmo, marginalidades muito profundas”,³⁷ o que, de resto, será observado nas relações estabelecidas entre Pernambuco e as capitanias vizinhas. Com efeito, tendo sido o Rio Grande subordinado em 1701, restava ainda a Paraíba, única capitania que seguia formalmente independente, ainda que na fazenda e no militar gravitasse, a contragosto de seus capitães-mores governadores, na órbita da vizinha ao sul.³⁸

4.1. Os antigos planos de subordinação

No início dos Setecentos, a desagregação da economia agrária regional agravou-se e atingiu, de modos variados, todas as capitanias do Norte, pois, sendo de longa duração, foi resultante da combinação de variáveis externas e internas. De acordo com Guillermo Palacios, em primeiro lugar, uma tradicional interpretação apontou “a queda dos preços internacionais do açúcar a níveis intoleráveis para a fraca produtividade do conjunto manufatureiro instalado na área”. Por outro lado, o aumento nos custos de produção, sobretudo os determinados pelo preço dos escravos, em vertiginoso aumento devido à demanda crescente das Minas por mão-de-obra, integram (embora não esgotem) o quadro de elementos que explicam a paralisação virtual da agricultura escravista nas capitanias do Norte.³⁹

³⁷ RAFFESTIN, *Por uma geografia do poder*, op. cit., p. 194.

³⁸ Nesse caso, como adverte Haesbaert, “cabe sempre discutir a força espacial/regional, ao mesmo tempo articuladora e desarticuladora, a partir dos sujeitos e interesses políticos envolvidos” (HAESBAERT, *Regional-global*, op. cit., p. 121).

³⁹ PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004, p. 116.

O endividamento dos engenhos, que vinha desde o *ante-bellum*, agravou-se nessa época, obrigando seus donos a recorrentemente solicitarem a moratória como forma de não interromperem suas atividades ou mesmo a fim de evitar o confisco dos bens de produção.⁴⁰ Na Paraíba e em Itamaracá, os efeitos foram ainda mais sentidos do que em Pernambuco, posto que a suspensão das cobranças, outrora concedida aos plantadores e senhores de engenho de Olinda, fora-lhes negada. Por volta de 1738, após pedido reiterado da câmara da cidade da Paraíba, os produtores conseguiram apenas a prorrogação do prazo para a execução de suas dívidas, sem o qual invariavelmente perderiam suas propriedades.⁴¹

Ainda assim, a medida não conseguiu impedir a debandada e o despovoamento da Paraíba, que teve muitos de seus fazendeiros migrado para as ribeiras do São Francisco, na região das Minas, em busca de melhores oportunidades.⁴² Aliás, como recorda Palacios, a crise afetava particularmente o centro do sistema, que eram os escravos, já que uma vez perdidos e atraídos para as Minas, a terra também acabava por perder valor, provocando o desmantelamento de inúmeras fazendas e transformando:

[...] a anteriormente exuberante Capitania de Pernambuco em um grande mercado vendedor de mão-de-obra, um simples depósito na costa em que se instalaram, durante as décadas de 1710 e 1720, ondas sucessivas de pequenos, médios e grandes traficantes de escravos que disputavam avidamente os restos de seus arruinados engenhos.⁴³

As décadas de 1720 e 30 parecem ter sido o ápice da depressão, tendo a produção do açúcar em Pernambuco decaído 50% em relação aos dados do início do século, provocando um

⁴⁰ Ibidem, p. 44-5.

⁴¹ DOC. 118, Consulta do Conselho Ultramarino, 1/9/1738, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. C, 1953, p. 108.

⁴² DOC. 14, Consulta do Conselho Ultramarino, 8/6/1717, *DH*, C, p. 23-4.

⁴³ PALACIOS, *Campesinato e escravidão no Brasil*, op. cit., p. 50.

longo processo de descapitalização e desmonetização regional.⁴⁴ Somam-se aos fatores internos uma gravíssima estiagem de quase dez anos, que afetou não apenas as capitâneas açucareiras, mas também as importantes áreas fornecedoras de gado vacum e cavalares e seus derivados, suprimentos fundamentais aos núcleos urbanos da costa. Disto dá conta o pedido da câmara de Natal, apreciado pelo Conselho Ultramarino, para que aquela capitania ficasse isenta da cobrança do donativo para o casamento dos príncipes em virtude da grande seca de sete anos, que deixara seus habitantes “reduzidos a maior miséria e pobreza, porque sendo os únicos bens de que só tratam, gados vacuns e cavalares, que criam naqueles sertões, se viram estes quase extintos [...]”.⁴⁵

Na verdade, a seca da década de 1720-30 lançou uma “pá de cal” na derrocada cultura da cana de açúcar da Paraíba, acentuando a queda dos seus rendimentos e contribuindo para a perniciosa dependência fiscal com Pernambuco, que, a partir de 1723, deveria enviar-lhe, anualmente, vinte mil cruzados da dízima da Alfândega, arrematados em um único contrato com o daquela capitania.⁴⁶ Tendo sido criado em fevereiro de 1711, a dízima da Alfândega era um tributo de importação destinado à manutenção das fortalezas,⁴⁷ entretanto, a partir de 1715, o provedor da Fazenda Real da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, passou a dar outros usos

⁴⁴ O que pode ser observado pelos sucessivos pedidos da câmara de Olinda para que, devido à falta de moeda na capitania, os donativos para o casamento dos príncipes pudessem ser pagos em gêneros de exportação (açúcar e solas). Cf. DOC. 37, Consulta do Conselho Ultramarino, 22/4/1730, *DH, C*, p. 50; DOC. 57, Consulta do Conselho Ultramarino, 13/11/1732, *DH, C*, p. 85, DOC. 59, Consulta do Conselho Ultramarino, 2/9/1732, *DH, C*, p. 88.

⁴⁵ DOC. 43, Consulta do Conselho Ultramarino, 9/6/1731, *DH, C*, p. 57.

⁴⁶ Como conta-nos Menezes, o já conhecido pequenino comércio no porto da Paraíba fora ainda mais fragilizado no momento de crise do açúcar, motivando a junção das dízimas em um único contrato. Segundo o autor, “o raciocínio era simples e facilmente justificável: por não serem frequentes as visitas de navios ao porto da Paraíba, que se cobrasse em Pernambuco o que, teoricamente, deveria ser recolhido do imposto da dízima na Alfândega da Paraíba” (MENEZES, Mozart Vergetti. *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*. In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Verá Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 330). Voltaremos a esse tema a seguir.

⁴⁷ AHU_ACL_CU_014, cx. 14, doc. 1169 (ant. 1747, março, 3, Paraíba).

ao imposto, de modo que ele terminou sendo gasto no pagamento dos filhos da folha, especialmente o ordenado do governador e os atrasados soldos da Infantaria.⁴⁸

O fato é que a estrutural crise do açúcar, associada à malfadada conjuntura climática, suscitara um perigoso questionamento acerca dos custos da autonomia jurisdicional daquela que era a única capitania real na região ainda não sujeitada a Pernambuco, mesmo que sua independência, de um ponto de vista prático, fosse cada vez mais frágil.⁴⁹ Por essa época, passara-se a duvidar da própria utilidade da capitania da Paraíba e daqueles motivos que garantiram sua constituição enquanto capitania real e independente no contexto anterior à guerra aos índios rebeldes dos sertões e à urgente implantação das instâncias governativas no interior.

O malogro de seu principal produto colonial colocara a Paraíba numa complicada posição no acerto regional, pois se as subordinações do Ceará (1656) e do Rio Grande (1701), com a conseqüente concentração de poderes e das estratégias do domínio colonial em Pernambuco, deram-se sob bases eminentemente militares e governativas, motivadas pela guerra da Liberdade Divina e os desafios impostos pela restauração portuguesa nos Seiscentos e, sobretudo, pela precária colonização dos sertões do gado e sua premente administração por parte da Coroa, na velha capitania açucareira foi sua condição fiscal o objeto principal tanto daqueles que advogavam a derradeira subordinação quanto dos que sugeriram novos meios para mantê-la livre de Pernambuco, considerando, sobretudo, o seu lugar de capitania real e das mais antigas do Brasil e o seu papel enquanto jurisdição concorrente.

⁴⁸ Para mais detalhes sobre os usos desse imposto, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 201. Menezes destaca que, buscado desembaraçar a aplicação da dízima, a própria Coroa, em maio de 1719, autorizou a liberdade na utilização dos recursos da dízima (MENEZES, op. cit., p. 201-2), o que está explícito in AHU_ACL_CU_014, cx. 5, doc. 366 (ant. 1753, setembro, 1, Paraíba).

⁴⁹ No militar, segundo seu próprio regimento, o capitão-general poderia interferir incisivamente, o que fazia, sobretudo, no governo da Fortaleza do Cabedelo, principal praça-forte da capitania. Além disso, a junção das dízimas provocara aquilo de Mozart Vergetti de Menezes classificou como uma “anexação branca” (MENEZES, *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*, op. cit., p. 328).

Por sua vez, entre meados do século XVII e os meados do seguinte, Pernambuco vivenciou uma paradoxal e curiosa experiência política, com reverberações na organização espacial e das territorialidades regionais, pois, se no palco do Atlântico perdera paulatinamente espaço para a Bahia e para o Rio de Janeiro, ao nível regional conseguiu, sob os auspícios da Coroa, projetar-se, desafiando localmente seus contrários. Em abril de 1731, era exatamente esta projeção que estava em jogo quando o Conselho Ultramarino apreciou duas propostas antagônicas para o problema da crescente dificuldade econômica e insolvência fiscal da Paraíba.

Governando Pernambuco e suas anexas, o general Duarte Sodré Pereira Tibal (1727-37) defendeu enfaticamente que era excessiva a despesa da Fazenda Real ao “sustentar o prezidio da Paraíba com hum capitão-mor que vence de soldo annual quatro mil cruzados e outros subalternos tãobem desnecessários [...]”.⁵⁰ Segundo Pereira Tibal, o mesmo que outrora dirigira os trabalhos de construção da rede urbana no Ceará e estabelecera uma importante mediação nos jogos políticos naqueles sertões no momento ulterior à virulência da guerra dos bárbaros, era necessário “reduzir a guarnição desta praça e ser a despesa conforme a vitalidade que della resulta [...]”.⁵¹

Defensor da presença de vilas e cidades como um importante indicador da pujança e utilidade de uma capitania do Império, o governador recordava que a Paraíba era composta por uma única cidade, que “pela pobreza dos seus moradores esta reduzida a hum tratamento humilde [...], sem mais outra vila nem povoação de conta”. Tibal denunciava também o precário estágio de sua gente de ordenança, não “mais que huns pobres pescadores, e os soldados que a guarnecem hoje são uns quarenta e seis artilheyros, muyto pequena guarnição “[...]”, ao passo

⁵⁰ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁵¹ Para o governador, “O zello do Serviço de Vossa Magestade e arrecadação da sua fazenda são a cauza de expor na sua real presença a grande despesa que se faz com os postos, e prezidio que há na cidade da Paraíba, sem utilidade alguma, podendo esta ter outra aplicação mais conveniente ao serviço de Vossa Magestade”. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

que todo o gasto feito com a fortaleza do Cabedelo era pago pela provedoria da Alfândega de Pernambuco.⁵² A minguada vida urbana da Paraíba, acompanhada de suas limitadas forças militares, eram o resultado de uma profunda depressão econômica. Mesmo assim, na visão do general, uma inconsequente estrutura administrativa era mantida a despeito do parco retorno para a Fazenda Real:

Nesta limitada Capitania sem gente nem comércio com pouco mais de vinte engenhos de assucar muyto mal fabricados pella pobreza dos donos que nesta safra sendo boa derão pouco mais de seiscentas caixas, tem Vossa Magestade hum capitão-mor com quatro mil cruzados de soldo, hum capitão engenheiro com 300 reis hum sargento mor da commarca e dous Ajudantes, e hum apontador das obras, hum condestável, e seis artilheyros, três companhias de infantaria, guarnecendo húa delllas a dita Fortaleza, e duas a cidade, hum capitão cabo que a governa com o mesmo soldo que tem os desta Praça, e inda com mais ventagem, porque os capitães de Infantaria conservão seos pares de gineta, e os Alferes os seos embandeyrados, que não vence os desta dita Praça por lhe haver dado baixa por ordem de Vossa Magestade, além disso me dizem terem ordem para farinha por pão de monição fora os ordenados dos filhos da folha, como são vigário da Igreja, ouvidor, e Provedor, escrivão da Fazenda e Capellão da Fortaleza, *gastando em tudo o rendimento da Fazenda Real daquela Capitania*, e os 20 mil cruzados, que Vossa Magestade mandar ir cada anno das deste Governo, não se adiantando em nada a obra da Fortaleza.⁵³

De acordo com o governador e capitão-general, tudo levava a crer que a anexação da Paraíba era a melhor solução não apenas para o erário régio, que economizaria com a redução de postos e corte de despesas, mas sobretudo para a administração colonial, que seria melhor realizada a partir de Pernambuco, como ocorria, por exemplo, na comarca das Alagoas, que sendo muito maior que a Paraíba, constituindo-se de três vilas e muitas freguesias, estava sob

⁵² AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁵³ *Ibidem*, *grifos nossos*.

as ordens do governo de Pernambuco, o que era reconhecido por Tibal como uma experiência de grande êxito:

[Alagoas] cujo dízimo anda arrendado com pouca diferença [da Paraíba] em 3:873 mil réis governados por sinco capitães mores de ordenança em que há quarenta e sete engenhos de assucar, distando a cabeça da comarca desta praça [do Recife] 60 legoas, e a dita vila do Penedo mais de 90, e *nunca foy governada por capitão-mor pago*, e há poucos anos tem ouvidor.⁵⁴

Naturalmente, o caso das Alagoas sugeria a própria incorporação da Paraíba ao território pernambucano, tal como, posteriormente, ocorrerá à Itamaracá. Essa, contudo, era uma alternativa pouquíssimo provável, não apenas por desconsiderar a insatisfação que provocaria nos povos, mas sobretudo porque, ao menos naquele momento, não havia indicadores de desagregação social e institucional suficientes para justificar uma medida tão drástica, embora a falência econômica batesse à porta. Sem contar que, fundada como capitania real e com reconhecido destaque nos Seiscentos, a Paraíba possuía uma experiência distinta de Itamaracá, que foi objeto de disputa acirrada entre a Coroa e a casa donatária, de modo que a sua incorporação a Pernambuco, no século XVIII, era essencialmente a tentativa radical de encerrar o imbróglio com a própria extinção de sua jurisdição.

Neste sentido, Pereira Tibal seguiu apresentando outras possibilidades, do mesmo modo que protestava a respeito da autonomia da vizinha Paraíba, injustificável quando comparada ao caso do Ceará, que era sujeito a Pernambuco mesmo distando 240 léguas do Recife. Esta capitania, que tinha duzentas léguas de costa e mais cem de sertão, ostentava um dízimo que rendera 4:850 mil réis no ano anterior – o dobro da arrecadação paraibana – e sua importância somente crescia, alavancada pelos currais de gado – “que cada vez vão a mais sendo a melhor

⁵⁴ Ibidem.

fazenda da América” – que abasteciam as Minas Gerais, a Bahia e o próprio Pernambucano. Com tamanha relevância econômica, nem por isso o Ceará deixava de ser governado por um capitão-mor pago com 400 mil réis e sujeito ao general de Pernambuco. Situação parecida com a do Rio Grande, cujo capitão-mor recebia ainda menor soldo de apenas 200 mil réis.⁵⁵

Questionando a própria necessidade de manter funcionando a fortaleza do Cabedelo, cujos gastos com a manutenção de sua infraestrutura e envio anual de suprimentos, como pólvora e armas, desviavam os recursos necessários a atender postos mais destacados no Ceará, Rio Grande e Itamaracá, Pereira Tibal reconhecia que a Paraíba outrora “foy de melhor e mais consideração do que hoje he, mas nunca foy de sorte que pudesse fazer a obra da Fortaleza que lá há senão à custa da Fazenda Real de Pernambuco [...]”. Neste sentido, segundo o general, ainda que fosse invadida pelo inimigo, estando cinco léguas da costa, “metida pela terra adentro”, a cidade da Paraíba não teria o que saquear dada a pobreza dos seus moradores, “e ainda que quisera o inimigo, senão poderá ahy conservar pella vizinhança desta Praça [do Recife]”.⁵⁶

Realmente, o diagnóstico realizado pelo governador de Pernambuco era o mais dramático possível e sinalizava um conspícuo interesse em demonstrar a inevitabilidade da subordinação da Paraíba. Porém, o Conselho Ultramarino não estava plenamente convencido e, seguindo a máxima do paradigma político da monarquia, outras partes do conflito foram ouvidas, de maneira que poderemos reconstituir quais os principais argumentos contrários aos do general e de onde eles partiam. No processo encaminhado pelos conselheiros, evidentemente manifestou-se o governador da Paraíba, à época o capitão-mor Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, que afirmou ter colhido notícias verdadeiras e de público conhecimento acerca do “oppulento estado a que esta Capitania chegou pela riqueza de seus moradores, e que della a

⁵⁵ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁵⁶ Idem.

despejou a esterilidade de dez annos de sucessivas secas que a puzerão na mayor decadência [...]”.⁵⁷

Todavia, era de público conhecimento que a década de 1730 impunha uma urgente solução à grave crise enfrentada e o seu capitão-mor possuía um requeitado plano:

Para que esta Capitania se melhore, e restitua de parte a oppulência em que já se vio, acho ser muy conveniente augmentar lhe Vossa Magestade o domínio anexando lhes as capitánias de Itamaracá, Rio Grande, e Siará, porque com o augmento delas crecerão os effeitos da fazenda de Vossa Magestade [...].⁵⁸

Como se sabe, ideia semelhante havia sido veiculada antes por Diogo do Campos Moreno, quando, no século XVII, sugeriu que a incorporação de Itamaracá fortaleceria o comércio paraibano, permitindo-lhe realizar uma benéfica concorrência à poderosa donataria de Duarte Coelho, que andava por vias de consolidar sua hegemonia regional, incompatível, ao menos em tese, com a força esperada das capitánias de el-rei. O contexto, entretanto, era outro e Pernambuco encontrava-se plenamente sob a administração régia. Mesmo assim, a proposta não deixava de identificar nesta emulação a única chance de manter autônoma a Paraíba. Segundo Francisco de Mendonça Gorjão, uma eventual decisão da Coroa a favor desta capitania não causaria nenhuma estranheza nem confrontaria a realidade, pelo contrário, confirmaria uma projeção historicamente esboçada, inclusive do ponto de vista jurisdicional:

Esta graça não cauzará a mayor admiração porque a Capitania de Itamaracá nos primitivos princípios desta Parayba foy a ella sugeita como se vê de muitas dattas antigas e as do Siará e Rio Grande, não se

⁵⁷ Ibidem. É desnecessário demonstrar o quanto essa capitania açucareira fora estratégica na conquista e colonização do nordeste do Estado do Brasil, inclusive na salvaguarda da empresa do açúcar localizada em Pernambuco e Itamaracá. O que já fora brilhantemente realizado por GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 151, *passim*.

⁵⁸ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

afastão de húa boa armónia, porque corregendo o ouvidor desta Capitania o Rio Grande deve ser também sugeíta a este Governo; e para tudo o mais que tocar em serviço de Vossa Magestade, e para a boa administração da Justiça aos seus moradores, e também se evitarão melhor os homicídios, e delictos que se commetem, ficando se os executores delles no refúgio que achão nas ditas capitánias em que se ocultão, e encobrem com o favor de alheya jurisdição [...].⁵⁹

Refutando o argumento do general de Pernambuco de que a longa distância não impedira que o Rio Grande e o Ceará estivessem sujeitos a Pernambuco, o capitão-mor da Paraíba apresentara sua capitania pela curiosa expressão de “capitania-mãe”, explicando que estando geograficamente mais próxima do Rio Grande e do Ceará: “[...] mais natural lhe fica a sua sujeição do que passando pellos limitez e terras della a deixarem para hirem os Povos buscar o seu recurso a capitania de Pernambuco de que se achão mais afastadas, e em maior distância”.⁶⁰ A descontinuidade territorial da jurisdição pernambucana era, pois, apontada por Mendonça Gorjão como um empecilho à boa ordem e ao desempenho da administração colonial.

Nada obstante, o mais capcioso álbi do capitão-mor era apelar para o recente histórico de rebeldia da capitania de Pernambuco, cujos “moradores são dados a perturbações, e levantes”, pondo em dúvida a sua lealdade e constância no seio da monarquia.⁶¹ Resgatando os

⁵⁹ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ A partir do autor anônimo da “Notícia das alterações de Pernambuco”, Evaldo Cabral de Mello destaca que a propensão para tumultos e discórdias apresentada pelos “olindenses”, nos anos de guerra contra a praça do Recife, era vista como danosa herança de um dos seus troncos mais “nobres”, influenciado pelo republicanismo municipal italiano: “O autor anônimo da ‘Notícia das alterações de Pernambuco’ pretendia que a inclinação turbulenta dos Cavalcanti (‘móveis principais’ da sedição da nobreza) seria herança genética, tanto assim que, ‘expulso pelo seu príncipe, da cidade de Florença’, o fundador da estirpe, Felipe Cavalcanti, passara ao Brasil, trazendo consigo os germes da ‘cizânia perniciososa’ da política municipal italiana. Essa ‘natural propensão [...] para tumultos e para discórdia’ contaminara a terra através do casamento com famílias de extração lusitana. Devido à ‘multiplicação de enxertos, nos quais dura o apelido com os costumes’, os Cavalcanti se tinham constituído em foco de instabilidade política, ‘de sorte que de alguns anos a esta parte não conta Pernambuco governador ou ministro a quem semelhantes homens ou não custassem cuidados ou não fizessem oposições, porque o pouco sangue que ainda lhes resta de seus indignos avós lhes influi naturais desvanecimentos, com que sem olharem para a razão, se inclinam para as solturas’. Donde a sugestão do autor no sentido de que não admitisse El Rei em seus domínios ‘estas plantas cortadas de outros reinos, porque os ramos nunca são leais se foram infieis os troncos’” (MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 287-8).

episódios da guerra dos mascates, em 1710-11, quando o governador da Paraíba João da Maia da Gama comandou o enquadramento dos parentes “paraibanos” do partido da nobreza olindense, impedindo, assim, que integrassem as fileiras contrárias aos negociantes portugueses do Recife,⁶² Mendonça Gorjão fazia menção a um mecanismo político que via na Paraíba, ou melhor, em seus capitães-mores governadores, a antípoda perfeita à propensão natural dos pernambucanos para tumultos e discórdias, constituindo-se “[...] o escudo que os reparou de húa lamentável ruyna [...]”.⁶³

[...] e se naquelle tempo com domínio tão limitado pode tanto, muito mais poderá vendo o seu corpo crescido com a annexação dos domínios das referidas capitánias *para fazer húa poderosa opposição as de Pernambuco*, se para o futuro succeder acção, ou movimento que seja opposto ao serviço de Vossa Magestade, e aquietação, e sossego dos seus moradores.⁶⁴

Evidente que, sob o pretexto do reforço da autoridade do capitão-mor da Paraíba e com o intuito de provocar um aumento exponencial de sua jurisdição, a proposta de Mendonça Gorjão obliterava propositalmente os seculares interesses de parte substantiva da elite local paraibana, que integrava redes familiares e relações de parentesco, além de compartilhar um mesmo espaço de extração de “proveito” e realização de negócios com a acurocracia

⁶² Com o fim da guerra, a atuação de João da Maia da Gama, que, segundo Evaldo Cabral de Mello, possuía uma ascendência sobre a mascataria, recebeu uma severíssima repreensão da parte do vice-rei d. Lourenço de Almada, que o acusou de supor ser governador-geral do Estado do Brasil, ingerindo nos assuntos de outras capitánias, como ficou comprovado em sua intervenção no Rio Grande, que terminou por impedir que uma ajuda da parte dos paulistas da guarnição do Assú chegasse ao partido de Olinda. Também Maia da Gama fora acusado de incitar ódios e paixões e de tentar atrapalhar o apaziguamento entre mazombos e mascates nas capitánias do Norte, do que dava conta a sua insistência para que medidas punitivas fossem adotadas contra a nobreza olindense, destonando do tom moderado imprimido pela Coroa, que desejava mais acalmar os ânimos do que punir os rebelados. A esse respeito, cf. “Carta que se escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama”, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. XXXIX, 1938, p. 290-1; ver também MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 273 *passim*;

⁶³ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁶⁴ *Ibidem*, *grifos nossos*.

olindense,⁶⁵ nutrindo, até então, a mesma antipatia relativa reservada aos credores e financistas do Recife, de quem deviam vultosas somas e ressentiam-se pela pressão, apoiada por uma certa leniência da Coroa, exercida contra seus bens e propriedades.⁶⁶

Por outro lado, é difícil não reconhecer que o plano do capitão-mor da Paraíba para a anexação de Itamaracá, Rio Grande e Ceará à sua jurisdição enfraquece, senão corrói de vez, o arraigado mito do “ideal expansionista” de Pernambuco.⁶⁷ Dessa maneira, colocada noutras conjunturas, tanto anteriores quanto *a posteriori*, e adotada como fórmula geral da organização espacial na América portuguesa, tendo sido usada em diferentes capitânias, a sugestão parece se consociar mais precisamente com o que Mozart Vergetti de Menezes denominou como sendo “um princípio natural para a expansão” presente entre governadores de capitânias do Império, e não necessariamente com um sentimento de ambição territorial específico e localmente constituído.⁶⁸ Ou, melhor dizendo, como preceituado na fórmula do marquês de Angeja, “[...] e como os governadores das Capitânias deste Estado ignoram totalmente a sua jurisdição, procuram só ampliá-la”.⁶⁹

⁶⁵ Com razão, a historiadora Regina Célia Gonçalves afirmou que “Na verdade, as Capitânias do Norte, do ponto de vista de tais elites [...] constituíam um único espaço de extração de ‘proveito’”, sendo os membros das elites locais da Paraíba e do Rio Grande egressos da mesma elite senhorial que dominava as mais antigas capitânias de Pernambuco e Itamaracá (GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 221-2).

⁶⁶ A esse respeito, Palacios chama a atenção de que era “evidente que, naquele momento [1710-11], os líderes e os representantes da economia e da sociedade regionais apareciam aos olhos da Coroa como um grupo que chegava ao fim de um longo processo de descapitalização e improdutividade e cuja rebeldia, ademais, os fazia indignos de merecer a proteção real”, aliás, uma imagem que permaneceu ao longo da primeira metade dos Setecentos (PALACIOS, *Campesinato e escravidão no Brasil*, op. cit., p. 53).

⁶⁷ Tal ideia está presente em diferentes obras da historiografia paraibana. Cf. particularmente ALMEIDA, Horário de. *História da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978, p. 74; OLIVEIRA, Elza Regis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 95.

⁶⁸ MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit., p. 196; nesse mesmo sentido, ver ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitânias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade Federal do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014. A autora investiga as intenções do governador de São Paulo, Morgado de Mateus, que, na década de 1770, após recobrar a autonomia de sua capitania, buscou expandir sua jurisdição sobre os territórios da capitania do Mato Grosso. Sobre a extinção governo de São Paulo em 1748 e sua incorporação à capitania-geral do Rio de Janeiro e, posteriormente, a restituição da autonomia daquela capitania, já sob as ordens de Sebastião de Carvalho e Mello, em 1765, cf. BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2007.

⁶⁹ Outra carta para a Paraíba de João digo para o governador da Paraíba João da Maia da Gama, 22/5/1715, *DHBN*, vol. XL, p. 19-20.

Como de costume em seu fluxo de pareceristas, o Conselho Ultramarino buscou a opinião de um terceiro agente, diretamente relacionado e conhecedor daquele árido tema. Fora convocado ninguém menos que João da Maia da Gama, capitão-mor da Paraíba na época da guerra dos Mascates e que se encontrava em Lisboa naquele ano de 1731, após passagem pelo Maranhão, quando ocupou o prestigiado posto de governador-geral daquele Estado (1722-28).

O parecer de Maia da Gama, cuja trajetória figura entre as mais interessantes de governadores do Império, tendo sido um ativo traficante de escravos e comerciante de açúcar,⁷⁰ é uma esclarecedora fonte acerca da conjuntura política regional naquele primeiro terço de Setecentos, visto que escrutina as propostas elaboradas tanto pelo capitão-general de Pernambuco quanto pelo seu contrário, o capitão-mor da Paraíba, evidenciando o impasse em que esta capitania se encontrava, aterrorizada pelo medo da anexação/subordinação, mas igualmente ciosa de sua importância no acerto territorial que conformava o *hinterland* recifense.

Maia da Gama sabia da responsabilidade que lhe competia e “ponderando hua, e outra [propostas], vejo a diferença com que cada hum falla, e alega com mais ou menos ponderação, o que lhe parece ser conveniente [...] ao serviço régio.⁷¹ Sendo o engolfamento de capitanias menores ou mais fracas econômica e politicamente um expediente com longa data na política territorial portuguesa no Brasil,⁷² em meio a recessão econômica, puxada pela depressão do açúcar e transformada em crise política entre as duas principais capitanias da região, restava saber o que seria mais adequado: socorrer a Paraíba, considerando seu valor estratégico como jurisdição concorrente ao poderio dos generais de Pernambuco e, conseqüentemente, subordinando-lhe o Ceará e o Rio Grande, como propunha o capitão-mor Francisco Pedro de

⁷⁰ MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit., p. 200; AHU_ACL_CU_014, cx. 5, doc. 372 (ant. 1720, abril, 2, Paraíba). Cf. também CARNEIRO, Isabela Augusta C. *A serviço d’el rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

⁷¹ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁷² PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 57; ARAÚJO, *Configurações internas*, op. cit., p. 73.

Mendonça Gorjão; ou, em sentido oposto, reduzi-la ao postulado de capitania subordinada, consolidando, de vez, a autoridade do capitão-general por meio da submissão humilhante de sua principal resistência.

Em seu parecer, João da Maia da Gama teve o cuidado de historiar os diferentes contextos que ensejaram as subordinações do Rio Grande, do Ceará e de Itamaracá à jurisdição de Pernambuco, apontando que tais não se deram sem que houvesse queixas, sobretudo do governador-geral na Bahia, que ia vendo serem reduzidos seus territórios administrados. Ele próprio, quando governou o Estado do Maranhão, foi chamado a dar parecer sobre a conveniência de se unir a Serra de Ibiapaba, no Ceará, à sua jurisdição, no que foi favorável não só porque o Ceará havia estado inicialmente sujeito ao Maranhão, havendo, portanto, uma ligação histórica, mas principalmente por esta representar um aumento de seu próprio governo, o que reforça a tese do expansionismo militar dos governadores como constituinte do *ethos* desse ofício.⁷³

No entanto, para o caso de uma eventual sujeição do Rio Grande e do Ceará à Paraíba, o ex-governador reconhecia não ver vantagens econômicas evidentes, pois as novas rendas incorporadas, advindas sobretudo da pecuária, continuariam a ser aplicadas nos presídios, postos e lugares daquelas capitanias, não representando qualquer aumento para os cofres da Paraíba, “mas só [para] a autoridade de quem a governar pella extensão do seu domínio, e predicamento [...]”.⁷⁴ Neste sentido, Gama suscitava uma importante questão que deveria ser enfrentada caso a Paraíba fosse alçada à categoria de “principal”, anexando Itamaracá, Rio Grande e Ceará, que era a consequente concessão do título de governador e capitão-general ao

⁷³ “A Capitania do Siará foy sojeita sempre ao Governo Geral do Estado do Maranhão, e ultimamente se passou para o de Pernambuco, e havendo duvida sobre se anexar a Aldeya de Ibyapaba ao dito Governo Geral do Maranhão, e depois de feyta consulta no Conselho [...] e hindo o Marquês de Abrantes, notou este que se unia toda a capitania do Siará ao Maranhão, e foy Vossa Magestade servido mandar me a dita consulta com todos os pareceres para que eu entre puzese o meu, estando eu provido no dito Governo Geral, e sendo aumento da minha jurisdição o segui o parecer do Marques de Abrantes [...]. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa), grifos nossos.

⁷⁴ Ibidem.

então mero capitão-mor para que este tenha “mayor jurisdição sobre os capitães-mores das capitanias que se lhe anexarem [...]”, mas isto, advertia o experiente oficial, provocaria muitas dúvidas nos povos e ciúmes no seu semelhante de Pernambuco e mesmo no governador-geral do Estado.⁷⁵

Tudo isto dá conta que os planos de anexação/subordinação de capitanias, além de apresentarem-se como soluções políticas para conjunturas econômicas recessivas, tendo por estratégias a racionalização da máquina administrativa e a redução de despesas, revelam igualmente os projetos pessoais de governadores e capitães-mores que visavam expandir suas jurisdições e aumentar seu prestígio junto à Coroa, já que governar capitanias *principais* era um portentoso e desejado item nas folhas de serviço desses agentes do Império, podendo significar ainda mais oportunidades de engrandecimento de suas casas.⁷⁶ Como dito antes, isto, porém, não deve militar contra a tese que enfatiza a falência econômica da Paraíba como fator decisivo no debate erguido em torno de sua “utilidade” e permanência como capitania autônoma.⁷⁷

Ao rejeitar parcialmente as alternativas postas pelo capitão-mor da Paraíba para soerguer as receitas dessa capitania, João da Maia da Gama concordou apenas que “A Capitania de Itamaracá, e Goyana, sim podia servir de aumento a Parayba”, mas na única condição de que os muitos açúcares e tabaco que eram produzidos por lá passassem a ser exportados pela Paraíba, o que provocaria o aumento do número de navios a frequentarem o seu combalido porto, introduzindo, desse modo, mais fazendas e melhorando o ambiente de negócios. Mas

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ A *economia das mercês* enquanto mecanismo político, i.é., utilizado a partir de estratégias bem definidas e, às vezes, calculadas, atuou de modo fundamental na manutenção do Império português, assinalando a parceria da Coroa com os seus vassallos a partir daquilo que Ronald Raminelli denominou de “dinâmica da centralidade do rei”. A esse respeito, cf. RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 21). Claro que, além de integrar uma vastidão de interesses, desde as estratégias particulares de ascensão até os planos de governança metropolitana, não é menos verdadeiro que a *economia das mercês* permitiu uma série de animosidades entre a Coroa e seus vassallos. Para mais detalhes da noção de “economia dos serviços” ou “economia das mercês”, cf. também o importante estudo de OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade no Portugal Moderno (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

⁷⁷ MENEZES, Sonhar o céu, padecer no inferno, op. cit., p. 327-8.

havia um preço a ser pago, que era a diminuição do comércio no Recife, com a saída do seu circuito do relevante mercado de Itamaracá.

Além do que “[...] o que mais se deve ponderar he que os moradores de Itamaracá, e Goyana não convirão na dita sujeição, por terem todo o seu negócio em Pernambuco, ahonde tem quem lhe assista, nem hão de querer mandar os seus efeitos para a Parayba, assim por não haver lá quem lhes pague como em Pernambuco [...]”, o que era reforçado pelo próprio regime de frotas e comboios, em vigor até 1765, que privilegiava o Recife em detrimento de portos menores da região.⁷⁸

Doravante, se o ex-capitão-mor da Paraíba viu com descrédito e pouco fundamento econômico as propostas veiculadas por Francisco de Mendonça Gorjão para a recuperação paraibana, também não concordou com a avaliação do general de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibal, a respeito do valor estratégico daquela capitania e dos gastos supostamente excessivos e desnecessários com sua manutenção, especialmente aqueles de natureza militar. Para João da Maia da Gama:

[...] com menos ponderações, diz o governador de Pernambuco que he desnecessária, ou sem utilidade a despeza que se faz com os postos, e prezidio da Parayba, fazendo nos capítulos sucessivos muy diminuta do que em sy he, muito menos importante do que todos conhecem.⁷⁹

O oficial discordava da denunciada incapacidade da fortaleza do Cabedelo em defender a cidade e a capitania, afirmando enfaticamente que “aquella fortaleza he própria para aquele citio, e para defença daquella barra [do rio Paraíba]”. Maia da Gama recordou as várias ações que tomara, na época em que fora governador, para melhorar a sua defesa, como a criação de

⁷⁸ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁷⁹ Ibidem.

uma companhia com 130 homens, justamente por considerar que a Paraíba era “muito mais importante de que a faz o governador de Pernambuco, com menos ponderação, tanto pela extensão do seu districto, povoado, com he pellos certões dentro 180 legoas, compreendendo Carery, Pyranhas, Pinhancó, Pinheros, Rio do Peixe, e Icó, e pella costa do mar obra de 70 legoas, e pella capacidade e segurança da sua barra [...]”.⁸⁰

Talvez pela distância geográfica e política que conservava quanto aos assuntos das capitanias do Norte, donde ausentara-se acerca de quinze anos, João da Maia da Gama ofereceu um parecer menos afeito à tradicional concorrência que presidira as relações entre os governadores da Paraíba e de Pernambuco. Outrossim, comerciante que era, ele fora um conhecido defensor das relações mercantis entre as duas capitanias, sendo frequentemente acusado de integrar o “partido do Recife”. Portanto, não estranhamos que sua opinião tenha se sustentando numa perspectiva relacional, ausente ou negligenciada nos pareceres dos próceres à época, pois defendia a participação estratégica da Paraíba no complexo produtivo e comercial que sustentava a *capitalidade* do Recife. A agroindústria do açúcar e o próprio abastecimento interno das urbes da costa dependiam das boiadas sertanejas que, passando obrigatoriamente por território paraibano, alimentavam as gentes e supriam os muitos engenhos movidos à tração animal.

Nesse sentido, Maia da Gama via com muita desconfiança o descuido militar proposto por Duarte Sodré, para quem “os inimigos não pertenderão saquear a Parayba pella sua pobreza”. Pelo contrário, o ex-capitão-mor alertava que seria muito fácil ao inimigo provocar um verdadeiro colapso regional pelo fechamento dos caminhos da Paraíba:

[...] confeço, e convenio, que os Inimigos, se forem só a saquear, não buscarão a Parayba, mas se forem a estabelecer, e a conquistar, e

⁸⁰ Ibidem. A inclusão da freguesia e termo da vila de Icó na “jurisdição” da Paraíba denota novamente a fluidez e desconhecimento geral dos limites geográficos precisos entre as capitanias do Norte.

senhoriar, *que* a buscarão por ser porto importante, e por se lhe facilitar a conquista das mais capitâneas, e ainda Pernambuco, *por que todos os milhares de gado (sic) que vem das capitâneas do Siará, e Rio Grande, e de todos os sertões da Parayba que vão para Pernambuco, e que se sustentão todos os povos da Parayba athe Pernambuco,* e suas freguesias, passão todos pella Parayba, e por dentro de 6 e 8 legoas da mesma cidade, *por que dahy para cima são certos, e sem caminho para Pernambuco, e tomada Parayba, e empedindo os inimigos a passagem dos gados puzerão (sic) Pernambuco na mayor consternação, e fomes, sem se poderem valer mais que dos boys mansos do serviço.*⁸¹

O perigo, contudo, não era apenas externo, com a ameaça premente à economia regional e ao próprio patrimônio régio, dada a presença constante de estrangeiros, em especial de franceses, na costa.⁸² No palco interno, Maia da Gama evidenciava que o enfraquecimento do capitão-mor da Paraíba poderia estimular desobediências e atos atentatórios à ordem colonial, o que, de resto, afrontava os recentes estabelecimentos da justiça feitos naqueles sertões.

Considerando um “zelo imprudente” aconselhar o rei a extinguir as forças necessárias a preservação de seus domínios, Maia da Gama defendia, pelo contrário, ser urgentíssima a instalação de mais um regimento na Paraíba ou mesmo de mais companhias, “e não tirar-lhes as únicas duas que tem a cidade, *ficando hum capitão mor sem autoridade, sem respeito, e sem quem execute as suas ordens, exposto a que o matem ou lhe atirem a sua mesma porta, como fizeram a dois capitães-mores do Rio Grande [...].*⁸³ Em sua avaliação, a independência político-institucional da Paraíba não poderia sucumbir às estreitas relações econômicas com

⁸¹ *Ibidem, grifos nossos.*

⁸² Maria Fernanda Bicalho recorda que “Não só os franceses, incansáveis inimigos de Portugal, atemorizavam as autoridades régias nos dois lados do Atlântico. Também os ingleses, seus naturais aliados, motivaram apreensão e o temor da metrópole”. Como diz a historiadora, os Setecentos foram inaugurados com ordens explícitas da Coroa para que fossem expulsos sumária e definitivamente os estrangeiros das conquistas ultramarinas. Entre a paz de Utrecht (1713-15) e a guerra dos Sete Anos (1756-63), um contexto de acirrada disputa ultramarina entre os Estados europeus se estabeleceu, colocando em primeiro plano da geopolítica portuguesa “o problema da preservação dos territórios coloniais, ou da ‘defesa do patrimônio’ luso no ultramar” (BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 37, 85, *passim*).

⁸³ AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa), *grifos nossos.*

Pernambuco, um argumento que será resgatado em meados do século, na antessala da subordinação de 1756.

Afinal, quanto ao ponto central do parecer do general Duarte Sodré Pereira Tibal, que se subordinasse ao governo de Pernambuco a capitania da Paraíba, no estilo do que já se praticava no Rio Grande e no Ceará, Maia da Gama rejeitara-o por considerar que “nem os moradores daquela Capitania parece o admitirão, por se ter criado sempre desde a sua criação emdependente de Pernambuco, nem o aseitará bem o vice Rey e capitam geral do Estado, por se lhe dminuir a sua authoridade, e jurisdição”.⁸⁴ De resto, seu parecer rejeitava as novidades propostas por ambas as partes e indicava que a Coroa ouvisse os povos das capitanias do Norte sobre o que fazer, no que, naturalmente, comprovaria que a manutenção da tradicional divisão territorial seria o melhor caminho a tomar.⁸⁵ Nessa contumaz antinomia – entre transformar ou reformar os antigos termos – caminhará a política colonial nas capitanias do Norte no século XVIII.

Como se sabe, manter os povos pacificados era um princípio da governação lusitana, ainda mais em localidades com recente histórico de motins de colonos e sangrentas guerras contra os índios do interior.⁸⁶ Ouvir as câmaras sobre tal matéria era, pois, um prudente conselho ao rei dado por esse experiente militar. Em 1734, o vice-rei, conde de Sabugosa, quando inquirido pelo Conselho Ultramarino sobre tais proposituras, curiosamente também se

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ “A vista do referido, sou de parecer que, quando aos ministros de Vossa Magestade se ofereça rezão conveniente, e útil ao serviço de Vossa Magestade para se inovar qualquer destas uniões, e sujeições, se devem primeiro ouvir os povos, aos da Parayba se lhe acomoda, e convem ficarem sogeytos ao governo de Pernambuco, e os do Siará, Rio Grande e Itamaracá, se lhe convem a sujeição (sic) a Parayba, porque entendo que nenhuns nem outros o abrassarão bem, e se levantaram novas perturbações naquelles povos, o que se deve atalhar antes de se executar qualquer das ditas resoluções aprovada pelo vice Rey, e he o que me parece [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

⁸⁶ Analisando o governo colonial no século XVIII, Souza e Bicalho assinalaram que “A conjugação entre medo e tensão, invasão e motim, ameaça externa e perigo interno levou os responsáveis pela política ultramarina, no reino e nas conquistas, a redefinir os mecanismos de governo e de conservação da colônia. Nesse sentido viriam a prevalecer, na relação da metrópole com a parte principal de seu império, as máximas baseadas na cautela, na prudência, no bom governo e no alívio das contribuições excessivas quando os ânimos dos colonos se alterassem a ponto de ameaçar subverter a ordem colonial, fosse pela revolta, fosse pela aliança com o inimigo externo (SOUZA & BICALHO, *1680-1720: o império deste mundo*, op. cit., p. 97).

acautelou, alegando, por meio de uma sucinta carta, “se faz percizo mais tempo a respeito de alguns exames, e diligências; e por essa razão deixo para outra occazião a resposta desta Provizão”.⁸⁷ O Conselho Ultramarino terminou sem uma resposta do vice-rei, que pareceu não estar muito preocupado com o caso. Décadas atrás, esses pareceres teriam motivado uma circumspecta monção de desagrado do Governo-Geral, que via como estratégica a jurisdição sobre as capitanias do Norte.

Aproximavam-se perigosamente os meados do século e as atenções da própria Coroa migravam para o Atlântico Sul. Nos trinta anos seguintes, a implantação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro (1751) e a posterior transferência da capital do Estado do Brasil de Salvador para a cidade do Rio de Janeiro (1763) transformariam, de vez, a hierarquia urbana na América portuguesa, invertendo, no plano imperial, as posições outrora ocupadas pelas suas três principais urbes.

Ao nível regional, o fato é que, com o aprofundamento da depressão econômica e da consequente crise fiscal da Provedoria da Paraíba, a autoridade do capitão-mor foi sendo levada a reboque da crescente dependência dos vinte mil cruzados da dízima, pagos em atraso acintoso por Pernambuco, uma situação que João da Maia da Gama não tinha vivenciado quando governara a capitania. A partir daí, sem poder contar com a pertinente oposição do Governo-Geral às pretensões dos generais de Pernambuco, os capitães-mores da Paraíba perderam seu último baluarte na defesa da autonomia da capitania.

O impasse seguiu por mais de vinte anos, sem que houvesse um veredicto sobre qual projeto de anexação/subordinação atender. Ao nosso ver, isso era uma indicação clara da resistência existente em reordenar aquela arcaica configuração espacial, mas também fora demonstrativo de que a prudência, como conselho, fora seguida ao menos inicialmente. Apenas

⁸⁷ AHU_ACL_015, cx. 47, doc. 4243 (1734, novembro, 16, Bahia).

no bojo das reformas pombalinas, um novo contexto reelaborou a política de sujeição de territórios e incorporação de jurisdições, dessa feita para reduzir a Paraíba. Como veremos, nem assim os limites fluentes deixariam de existir.

Por volta de 1750, todos sabiam da antiguidade dessas soluções, a despeito das novas pretensões da monarquia. Na mesma época em que a Paraíba era subordinada (1756), o Mato Grosso e a capitania de Goiás, num movimento contrário, tornavam-se autônomas. No caso da Paraíba, é fundamental reter que a sua anexação a Pernambuco não fora um plano invariável e que outras opções foram colocadas face o problema de fazê-la “útil à Coroa”, mesmo que isso redundasse na subordinação de vizinhas com maior potencial econômico, porém de menor prestígio, como era o Ceará.

Fundamentalmente, a defesa da autonomia da capitania da Paraíba não deve ter sido um fato incontornável do seu localismo, muito ao contrário, ela era veiculada sobretudo por aqueles descontentes com as históricas relações com Pernambuco, especialmente os preteridos capitães-mores ou parte dos setores mercantis da cidade da Paraíba prejudicados pelo comércio recifense. Ainda assim, se concordarmos com Laura de Mello e Souza, para quem, ao longo do século XVIII, “iam se consolidando, nas colônias da América, identidades regionais”,⁸⁸ faz-se necessário compreender como as relações entre poder e espaços nas capitanias do Norte construíram ou erodiram projetos e alternativas de territorialização, tendo como filigrana a capacidade dessa *capitalidade* recifense em engendrar tais movimentos.

⁸⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 108.

4.2. Epílogo

E porventura os homens também não encontram sustento no leite materno e, mais tarde, no meio ambiente, como caçadores, pastores ou lavradores? Até o comércio se enquadra nesse padrão natural, desde que seja praticado como troca em espécie. A única necessidade considerada natural é a do sustento.⁸⁹

E a razam desta razam he porque esta Capitania, e porto da Paraíba, exposto seja no governo e comarca separada da Capitania de Pernambuco com tudo, coanto ao negócio de todo o governo da Fazenda, são unidas [...] (Carta dos mercadores e homens de negócio da cidade da Paraíba).⁹⁰

Uma ordem régia de quinze de outubro de 1742, na qual se lia a determinação de se não despacharem fazendas “de huns para outros portos” no Brasil, deixou muitíssimo receosos alguns mercadores e homens de negócio da pequena cidade da Paraíba. Eles temiam que a proibição do comércio intercolonial entre as praças da América portuguesa pudesse prejudicar ferozmente o abastecimento interno, a compra de insumos agrícolas e escravos e, inclusive, o financiamento da agroindústria açucareira no vale do Paraíba do Norte, onde estavam os maiores engenhos de açúcar da capitania. O dano seria incalculável se as importantes e antigas rotas mercantis entre o Recife e os portos menores da Paraíba fossem, de fato, interrompidas em nome do fiscalismo régio, sempre mais interessado em sustar os caminhos do contrabando e estancar os canais de evasão dos direitos reais, endêmicos no comércio por cabotagem entre as capitanias do Brasil.⁹¹

⁸⁹ POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e outros ensaios correlatos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 76.

⁹⁰ *Apud* Carta ao rei dom João V, escrita em câmara pelos vereadores da cidade da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

⁹¹ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª ed. São Paulo: Hucitec, 1995, p. 240ss.

Preocupados, os mercadores, caixeiros e procuradores do comércio recifense na Paraíba escreveram à câmara da cidade, clamando por sua interferência e apelo junto ao monarca para que declinasse de ação tão nociva ao comércio, posto que “esta cidade não tem frota, e mesma frota de Pernambuco he a frota deste Porto [...]”.⁹² Sem comércio não haveria arrecadação, prejudicando tanto os setores produtivos e mercantis quanto a própria Coroa, pois que “militando a dita ordem faltarão as fazendas, e ficarão os Engenhos, e os moradores com custo grande para os vistuarios e a terra sem dinheyro [...]”.⁹³ Segundo Evaldo Cabral de Mello, “o entreposto recifense foi mediatizado por uma rede de cúmplices, de sócios menores, centros locais que operavam como agentes comerciais do Recife”.⁹⁴

O pedido de exceção baseava-se também no fato de que, desde 1723, as dízimas das Alfândegas de Pernambuco e Paraíba eram arrematadas em único contrato no Conselho Ultramarino, de modo que era exagerado o receio da Coroa de que direitos sobre produtos importados deixassem de ser pagos no suspeito trânsito intercolonial, uma vez que sendo quitada a dízima em Pernambuco, estaria igualmente nos negócios feitos na Paraíba, até porque seus arrematantes eram os mesmos, quase sempre “pernambucanos” com procuradores na vizinhança. Do ponto de vista dos mercadores “paraibanos”, inadmissível seria a dupla tributação, o que oneraria ainda mais os já caros produtos importados trazidos pelo comércio recifense.⁹⁵

A junção das dízimas em um único contrato visava justamente prevenir e remediar a Provedoria da Paraíba, que ficava em flagrante prejuízo com o pouco comércio no seu porto, uma vez que quase tudo entrava pelo Recife.⁹⁶ Em meados do século XVIII, havia se tornado

⁹² AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

⁹³ Idem.

⁹⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal*. História e historiografia. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 180-1.

⁹⁵ “[...] pois coando se comprão naquele Reciffe já sam mais caras, e pagando segundos gastos nesta Alfandêga, mostra a mesma Reção devem subir de preço”. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

⁹⁶ De acordo com Mozart Vergetti de Menezes, “Na Paraíba, o recolhimento da dízima – imposto que correspondia à cobrança de 10% dos bens importados – foi instituído em 1711. Em 1723, por decreto real, foi mandado que se

verdadeiro *topoi* a alegação da grande pobreza e pouco negócio da capital da capitania da Paraíba, de modo que era imperiosa a relação comercial com Pernambuco. Quase nada ia diretamente ao seu porto. E, desde meados de Seiscentos, o que saía dele tinha como principal destino o Recife.

Isso não significava, evidentemente, que, em seu conjunto, a capitania da Paraíba não recebesse produções de outros lugares e portos das capitanias do Norte, fruto do intrincado sistema de estradas e rotas flúvio-marítimas constituído a partir da conquista dos sertões, no final do século XVII.⁹⁷ Carecem de melhores esclarecimentos as redes de abastecimento interno e as robustas rotas de cabotagem que interligavam litoral e sertões através do comércio das carnes e do sal, por exemplo.⁹⁸ Como apontou Irêneo Joffily, a vila Nova da Rainha e sua feira de gados, atual Campina Grande, constituía-se num importante entroncamento logístico dessas

fizesse a sua arrematação junto com a dízima de Pernambuco. Independentemente do valor alcançado na arrematação, a provedoria pernambucana devia remeter, anualmente, vinte mil cruzados – oito contos de réis – para a congênera paraibana [...]”, o que, como aponta Menezes, raramente fora feito, ocasionando uma vastidão de contendas entre as duas provedorias e o crescimento de uma dívida recorrentemente cobrada pela Paraíba. Cf. MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit..

⁹⁷ O que fica particularmente apontado na carta do capitão-mor Francisco de Arruda Câmara, potentado local e benfeitor da vila de Pombal, no sertão da Paraíba, à ranha dona Maria I. Na ocasião, Arruda Câmara esboçou as relações econômicas e a comunicação entre os sertões da Paraíba e a vila cearense do Aracati. “He o suplicante aquelle fiel vaçalo, zeloso do bem publico amante da Pátria, e protetor dos entereces da mesma, que sempre teve por objeto o benefício comum com despendio da fazenda própria, cuidando sempre no governo e comercio da ditta Villa de Pombal com vantagens quase inacreditáveis se não estivessem patentes ao publico. Elle procurou erigir a dita villa, estabelecendo nella huma Camera, a quem constituo património da fazenda própria. A sua custa fez o pelourinho, e com dispêndio de seu próprio património procurou fazer comunicável a mesma Villa com os certões, e terras vizinhas até conseguir commercio do Porto de mar da Villa do Aracati, abrindo para esse fim estradas publicas no espaço de mais de secenta legoas por lugares escabrosos, e nunca dantes comunicados”. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2164 (ant. 1786, dezembro, 5, Paraíba). A esse respeito, cf. ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 107ss; PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 241; FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 92ss.

⁹⁸ Muito embora esforços importantes tenham sido empreendidos recentemente por MEDEIROS, Tiago Silva. “*O sertão vai para o Além-Mar*”: a relação centro-periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; _____. O negócio das carnes secas da costa leste-oeste nas dinâmicas do Atlântico português setecentista. IV Encontro de Jovens Investigadores em História Moderna, *Anais do IV EJIHM*, Porto, p. 1-19, 2015; e ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

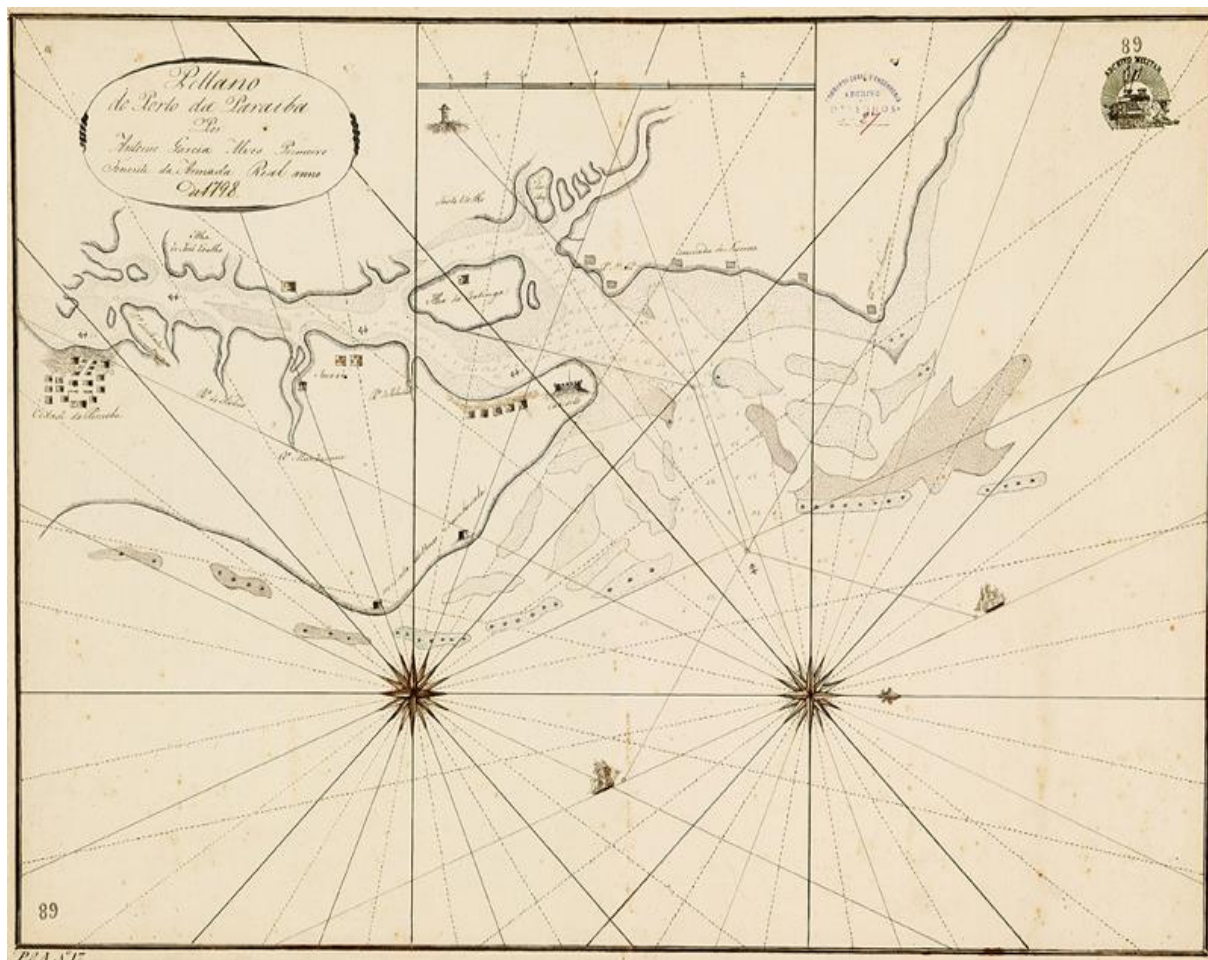


FIG. 12 – *Plano do porto da Paraíba* / por Antonio Garcia Alves Primeiro Tenente da Armada Real. - Escala [ca. 1:50 000]. - 1 mapa: ms., color. ; 45 x 64 cm.

rotas que exportavam/importavam produções que tinham por destino/origem a vila do Aracati, no Ceará, as ribeiras do Assú e Mossoró, no Rio Grande.⁹⁹

Ademais, isso não obscurece o papel desempenhado pela praça do Recife, muito ao contrário, pois impõe-nos o desafio de compreender sua *capitalidade* a partir do papel aglutinador que desempenhara nesses negócios, e não meramente de uma anteposta dominação total e irrestrita sobre o comércio regional. Eram circuitos costumeiros da economia colonial, difíceis de tirar da memória das gentes, tantas vezes irreverentes às pouco claras determinações oficiais que advinham do reino e que tentavam, muitas vezes de forma inócua, controlar suas dinâmicas internas.¹⁰⁰

Em seis de julho de 1747, os edis da câmara da Paraíba intercederam junto ao rei dom João V. Transmitiram a queixa que receberam e explicaram, de forma contundente, que “*Sempre esta Cidade desde a sua fundação se conservou mandando vir os moradores, e homens de negócio dela fazendas do Porto de Pernambuco [...]*”.¹⁰¹ A carta da câmara da Paraíba ia além em seus argumentos ao alegar que a referida proibição de 1742 prejudicaria não apenas os mercadores, mas impossibilitaria “lavradores e senhores de Engenho, pois que não tem dinheyro, não tem fazenda para o fornecimento de Engenhos”.

A vista do vexame, e clamor nos representarão a petição em que se assinarão; pedindo nos suplicássemos a Vossa Magestade a grassa de que se não entendão as ditas ordens de Vossa Magestade com as fazendas que vierem de Pernambuco para este Porto, cuja petição

⁹⁹ A esse respeito, cf. JOFFILY, Irenêo. *Notas sobre a Parahyba*. 2ª ed. Facsimilar. Brasília: Thesaurus, 1977, p. 225-6; e, mais recentemente, MENEZES, Mozart V. & PAIVA, Yamê. Ilustração, população e circuitos mercantis: a Capitania da Paraíba na virada do século XVIII. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009, p. 173.

¹⁰⁰ De acordo com Ciro Flamarion Santana Cardoso, “[...] também é verdade que as atividades de conquista e colonização tiveram como resultado o aparecimento de sociedades cujas estruturas internas possuem uma lógica que não se reduz exclusivamente ao impacto da sua ligação com o mercado mundial em formação e com as metrópoles europeias”. CARDOSO, Ciro Flamarion S. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedentes”. In.: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 127.

¹⁰¹ AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba), *grifos nossos*.

remetemos, e suplicamos com ella o amparo e favor que Vossa Magestade for servido.¹⁰²

“Com estas Fazendas se costuma assistir aos Engenhos que depois de recolhida a safra se satisfaz com o mesmo asucar, e os moradores e lavradores também a comprão para pagarem com os meios da terra, pela muita falta de dinheyro que há nella”.¹⁰³ O fiscalismo régio, que eventualmente poderia pender sua balança para as praças menores visando ampliar as possibilidades de arrecadação e apertar os canais de cobrança, a fim de evitar as recorrentes evasões dos direitos reais, no caso das capitanias do Norte teve que frequentemente ceder às pressões do poderoso comércio recifense, cujo *hinterland* era composto por intermináveis ramificações, dos sertões do baixo São Francisco (Penedo) à vila de Santa Cruz do Aracati, no Ceará, do vale do Mamanguape, na Paraíba, às ribeiras do Mossoró e Apodi no Rio Grande.¹⁰⁴

Nutrindo relações socioeconômicas muito persistentes, na maioria das vezes as elites senhoriais das capitanias do Norte, e mesmo seus mercadores espalhados pelas principais ribeiras, viam no porto do Recife o destino mais seguro para seus negócios, pois lá recebiam bom preço e mercado certo.¹⁰⁵ Mas não era só isso. Olinda e, posteriormente, a vila do Recife, tornaram-se o polo regional cuja *capitalidade* estruturava e estabelecia hierarquias no interior daquele vastíssimo território, mantendo com ele ligações duradouras, mas nem sempre

¹⁰² Idem.

¹⁰³ AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba). As sociedades do Antigo Regime não conheciam a identificação automática da economia com o mercado, tal como no mundo contemporâneo, inebriado pelo que Polanyi chamou de “ficção mercantil aplicada ao trabalho e à terra”, “*como se* [estes] tivessem sido produzidos para venda”. Em economias pouquíssimo monetarizadas, o princípio formativo dessa “sociedade de mercado” – o excedente, *produit net* – não encontrava um lugar assegurado e definitivo, uma vez que terra e trabalho – *homem e natureza*, respectivamente – não estavam plenamente disponíveis a quem quisesse (e pudesse) comprá-los, ao passo que o escasso dinheiro não era mais que uma variante na complexa equação das relações de poder no mundo colonial. Cf. POLANYI, *A subsistência do homem*, op. cit., p. 51.

¹⁰⁴ CABRAL, George Félix de Souza. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012, p. 57; MELLO, *Um imenso Portugal*, op. cit., p. 181; ROLIM, “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*, op. cit., p. 170; CHAVES JR., José Inaldo. Por ser Pernambuco tão chegado: anexação, governos e mercados ultramarinos na Capitania da Paraíba (1791-1799). *Almanack*, vol. 8, p. 120-141, 2014.

¹⁰⁵ CHAVES JR., Por ser Pernambuco tão chegado, op. cit., p. 120-141.

harmoniosas, pois, como dito linhas atrás, todo movimento de *capitalidade* é acompanhado da produção de marginalidades às vezes acentuadas.¹⁰⁶

Sem dúvidas, uma das consequências mais candentes era a evasão de divisas na Paraíba e demais capitânicas do Norte, que deixavam de recolher localmente muitos tributos, vendo seus dividendos seguirem para Pernambuco nas mãos de representantes e intermediários dos arrematantes desta praça; ao menos é o que dão conta as falas de muitos funcionários régios, especialmente seus capitães-mores governadores. Sem controle sobre as rendas da capitania e sobre as produções que dela saíam com o selo de Pernambuco, o governo da Paraíba era um dos principais prejudicados pelo comércio intercolonial. Naturalmente, desde o século XVII, ele foi um dos que mais vociferou contra a baldeação da produção “paraibana” para o Recife.

¹⁰⁶ RAFFESTIN, *Por uma Geografia do Poder*, op. cit., p. 190.

CAPÍTULO 5

Como fazer útil uma capitania?

Brandônio, personagem experimentado nas “*Grandezas do Brasil*”, lamentava que a Paraíba só não ia em maior crescimento “porque como tem Pernambuco tão chegado, os seus moradores se costumam prover dela das cousas de que têm necessidade, fazendo levar, para esse efeito, muitos açúcares que comutam pelo que compra, com o que engrandecem cada vez mais a Capitania de Pernambuco e diminuem na sua”. Seu amigo Alviano, que de nada sabia por ser recém-chegado naquele Novo Mundo, sugeriu que Sua Majestade poderia facilmente remediar esse inconveniente, “mandando que se não navegassem dessa Capitania açúcares para a de Pernambuco, e com isso ficará atalhado esse dano”.¹ O caso não parecia ser tão simples ao ponto de ser resolvido por uma “canetada real”, ainda que ela muito valesse.

No início do século XVII, o desavisado Alviano ouviu que a Coroa tentara coibir o trânsito intercolonial, todavia, “[...] o descuido dos capitães, o pouco cuidado e menos curiosidade dos do governo da terra em o fazerem cumprir, ajuntando-se a isso a muita facilidade com que os governadores gerais dispensam o contrário, desbarata tudo, de maneira que só deixa de levar açúcares a Pernambuco aquele que o não tem”.² Este era o período *ante-bellum* e de União Ibérica (1580-1640) e, portanto, Pernambuco ainda era a próspera donataria duartina.³ Alviano acreditava ser um absurdo que uma capitania de senhorio pudesse sobrepujar àquela de Sua Majestade.

¹ BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. 3ª ed. integral segundo apógrafo de Leiden. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1997, p. 25-6.

² *Ibidem*, p. 26.

³ Acerca do Brasil na União Ibérica, cf., dentre outros títulos, VALADARES, Rafael. Brasil: de la Unión de Coronas a la crisis de Sacramento (1580-1680). In.: PEREZ, José Manuel Santos (ed). *Acuarela do Brasil 500 años después: seis ensayos sobre a realidade histórica y económica brasileña*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001, p. 11-21; _____. Opulencia y “guerra lenta”. Los brasiles en el tempo de los Austrias. In.: GONZÁLES, E.; MORENO, A.; SEVILLA, R. *Reflexiones en torno a 500 años de historia de Brasil*. Madrid: Catriel, 2001, p. 11-28.

Havia algo de muito errado nisso tudo, porém, só Brandônio e Alviano conseguiam ver ou, melhor dizendo, Ambrósio Fernandes Brandão, o mercador cristão-novo que pousou na Paraíba e lá tornou-se senhor de engenho antes da dominação neerlandesa.⁴ Como veremos, os olhares de Brandão não eram os mesmos daqueles senhores de engenho cujos laços de parentesco estavam todos estabelecidos ao sul de Goiana, nas capitanias de Itamaracá e Pernambuco, para onde sempre se dirigiam quando careciam dalgum suprimento.⁵

Mais de um século separam os *Diálogos das Grandezas do Brasil* e a carta dos portavozes dos mercadores da Paraíba ao rei dom João V, em 1747, vista no capítulo anterior. Não poderíamos fazer “tábula rasa” destes passados cujas conjunturas históricas apresentaram soluções distintas ao problema de ordem estrutural, qual seja, que o avanço de uma economia urbana na América portuguesa tendeu a transformar os “[...] principais núcleos do litoral em centros de todas as atividades da Colônia”,⁶ reduzindo comparativa e paulatinamente a importância de urbes menores nascidas dos movimentos de conquista, valorização e aproveitamento dos territórios encabeçados por elites senhoriais em franco processo de reprodução social.⁷ Segundo Juliano Loureiro de Carvalho, cidades como a Paraíba, que “quando de sua conquista e fundação [pelos idos de 1585], era estratégica e promissora a ponto de justificar forte financiamento metropolitano, ter título de cidade e receber quatro ordens

⁴ Sobre a trajetória de Ambrósio Fernandes Brandão, cf. as notas introdutórias de José Antônio Gonsalves de Mello e Leonardo Dantas Silva na edição dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, publicada pela Editora Massagana e citada aqui. Sobre os cristãos-novos portugueses no Pernambuco colonial, cf. particularmente VAINFAS, Ronaldo. *Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; sobre seu envolvimento nas atividades mercantis, cf. STRUM, Daniel. *O comércio do açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595-1630)*. Rio de Janeiro: Versal, 2012

⁵ CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1756-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 177.

⁶ REIS, Nestor Goulart. *Evolução urbana no Brasil (1500-1720)*. São Paulo: Pini, 2000, p. 101. Cabral de Mello lembra que “A economia colonial brasileira organizou-se sob a forma de um arquipélago de mercados regionais vinculados aos portos principais, o Rio, Salvador, o Recife, São Luís e Belém, que detinham sobre as respectivas hinterlândias um monopólio comercial de fato exercido por cima das divisões administrativas, capitanias da América portuguesa e, depois, províncias do Império” (MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal*. História e historiografia. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 179).

⁷ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias no Setecentos. In.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

religiosas [...]”, em pleno século XVIII não passava de um acanhado núcleo no sistema polarizado por capitais maiores.⁸

Ainda nos Seiscentos, um viajante holandês, ao passar pela Paraíba, teria notado: “Há pouco negócio nessa cidade, que é pequena e situada numa planície; os principais habitantes residem fora, no campo, a 3 ou 4 milhas da cidade [...]”.⁹ Entretanto, se isto era um problema, para quem o era?

5.1. A balança do Tibiri

O transporte por mar entre os portos da Paraíba e o Recife, feito preferencialmente em sumacas carregadas de caixas de açúcar e outros gêneros, durava cerca de vinte e quatro horas.¹⁰ Em geral, o caminho marítimo que conectava as capitanias do Norte era vantajoso e conhecido (embora perigoso nalguns trechos, como entre o Ceará e o Rio Grande), sendo que o volume de carga só cresceu entre os séculos XVII e XIX. Na segunda metade dos Oitocentos, estima-se que a pequena cabotagem dentro da própria capitania de Pernambuco e tendo como destino o porto do Recife, atingiu incríveis cifras de 41,5% do açúcar e 43,4% do algodão. Não está contabilizado aí o grande fluxo de açúcar e algodão das demais capitanias do Norte, sem falar

⁸ CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 61. Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, “o título de cidade era atribuído somente a localidades que exerciam papéis importantes do ponto de vista religioso, político ou militar – não sendo, portanto, concedido somente às sedes de bispado, mas também, entre outros casos, a povoações litorâneas ou fronteiriças, dotadas de praças-fortes”. Aliás, Fonseca adverte ainda que o título de cidade era meramente honorífico, sem qualquer prerrogativa política ou econômica adicional (FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraias e vilas D’El Rei: Espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Trad. Maria Juliana G. Teixeira & Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora Universitária/UFMG, 2011, p. 29).

⁹ Memória oferecida ao Conselho Político de Pernambuco por AdriaenVerdonck em 1630 in MELLO, José Antônio Gonsalves (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. 2, p. 44.

¹⁰ AHU_ACL_CU_014, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

no restante das produções, como a carne seca e os derivados da pecuária sertaneja em suas diferentes conjunturas.¹¹

O cálculo desse comércio é difícilimo, sobretudo em razão do chamado “selo de Pernambuco”, já que a maioria das produções que tinham por origem Ceará, Rio Grande do Norte ou mesmo Paraíba, e que saíam pelo Recife com destino ao mercado internacional, recebiam a timbra *made in Pernambuco*, aliás, o que, como veremos a seguir, será motivo de recorrentes queixas dos capitães-mores governadores, que não conseguiam demonstrar, em termos fiscais, a “utilidade de suas capitanias”.

Na década de 1660 esse trânsito foi duramente atacado, isto porque recorrentes vereações na câmara da cidade da Paraíba passaram a representar também os interesses de quem via no comércio com o Recife um grande prejuízo, em especial os oficiais da Provedoria Real da Paraíba, que recolhiam uma série de tributos (contratos “sob administração”) ou acertavam os trâmites de sua arrematação em hasta pública, recebendo propinas e emolumentos de contratos como os dízimos do açúcar.¹²

¹¹ Cf. MELLO, *Um imenso Portugal*, op. cit., p. 181; alguns dados para o século XVIII foram analisados por NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; ROLIM, Leonardo Cândido. *“Tempo das carnes” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

¹² No Império português, a arrecadação dos impostos poderia ser feita de duas formas, como assinala Menezes, “uma, por iniciativa de particulares – que arrematavam em hasta pública por um valor fixo, pelo prazo de um ou de três anos e que poderia ser repassado à Fazenda Real em açúcar, fazendas ou dinheiro; e outra, através da própria Fazenda Real. Esta segunda opção só prevalecia quanto, na avaliação dos interessados, a atividade não se mostrava rentável. Nesses casos, quando a cobrança passava para as mãos dos oficiais da Fazenda, dizia-se que o ‘*contrato estava sob administração*’”. Menezes recorda ainda que, localmente, as taxas sobre o açúcar ou o imposto da dízima da Alfândega se prestavam a vários fins, como “às obras da Fortaleza do Cabedelo [principal fortificação da capitania], à folha militar, e ainda ajudavam no pagamento do governador”, do que decorre o fato de recorrentemente estarem na pauta dos conflitos entre os governos da Paraíba e de Pernambuco (MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005).

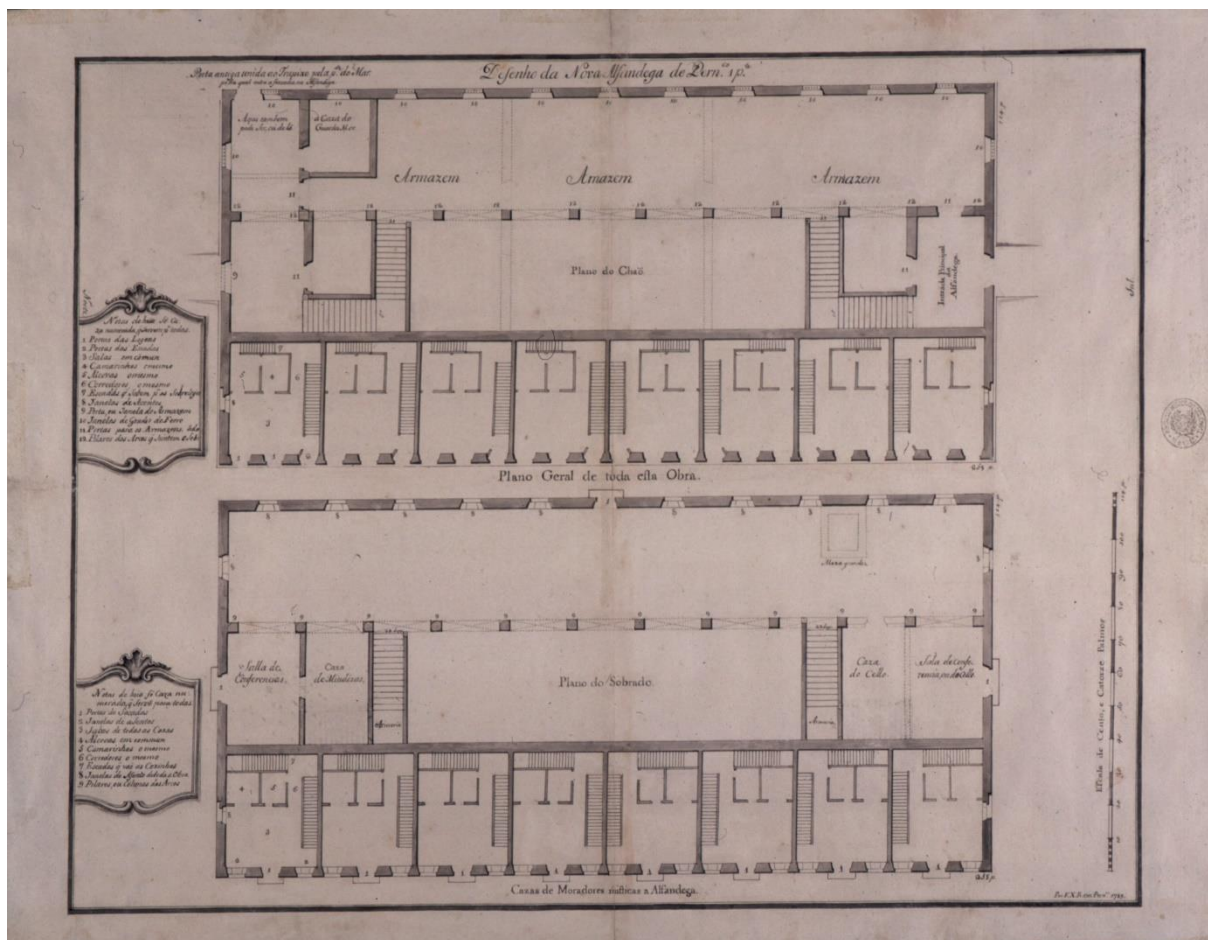


FIG. 13 – *Planta do sobrado da Alfândega*. – Escalas [ca. 1:200]. – [17--]. 1 desenho técnico: tinta ferrogálica, color, 35,3 x 45,5 cm. Estão assinalados: “corredor de cirvita, armazém para fardas e armas, armazém para fazenda da Alfândega, cirvintia para caza dos contos, caza dos contos, caza dos livros, caza emediata a cirvintia para alfandega, caza de cofres, dita de escala, meza de expenção, caza da entrada da mesma e da cirvintia para baixo”.

Na Paraíba, poderíamos tratar a mudança da balança do açúcar do passo do Tibiri para o do Varadouro, na porta da cidade, como evento emblemático – um *pecado original* – nas renhidas opiniões contra ou a favor do comércio por cabotagem e o problema da evasão dos tributos da Fazenda Real desta capitania. Doutra feita, a baldeação dos produtos da Paraíba para a praça do Recife, que envolveu disputas a nível local, merece cercar-se da advertência de Carlo Ginzburg, já que “todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que o condicionaram [...]”.¹³ Essas relações de força não revelam nenhum sentido óbvio ou invariável ao longo do tempo, muito ao contrário, pois as alternativas foram sendo construídas durante os confrontos entre os atores sociais.

Em 1671, alguns lavradores e senhores de engenho das várzeas do Paraíba se dirigiram ao príncipe regente dom Pedro para defenderem a necessidade de se fazer comércio com Pernambuco, “pela falta de gêneros e navios do reino e Angola, e escravos da Guiné” no porto da capitania.¹⁴ A carta protestava contra a decisão dos oficiais da câmara da cidade que, naquele ano, na intenção de evitar os desvios para o entreposto recifense, mandaram mudar o local da balança onde era pesado o açúcar, do passo do Tibiri (três léguas a sudoeste da cidade) para o do Varadouro, mais próximo, portanto, das instâncias de fiscalização. A questão não era nova e se protelava a partir de uma série de posturas em favor ou contrárias a referida mudança da balança do açúcar.

Os lavradores e senhores de engenho lembravam que, “desde que esta Cappitania teve princípio pelos fundadores dela foy feito hú passo pera nella se recolher os asugres dela em Tebery [...]”,¹⁵ isto por considerarem aquela área, na várzea do rio Paraíba, a mais próspera da capitania, porém não apenas, pois era também mais próxima do Recife. O passo do Tibiri se

¹³ GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 43.

¹⁴ AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 79 (1671, setembro, 8, Lisboa).

¹⁵ *Ibidem*.

conservou até o ano de 1664, quando o capitão-mor João do Rego Barros “movido pelo interesse particular de quem a isso o moveu”, pediu ao vice-rei, dom Vasco de Mascarenhas, que autorizasse a dita mudança, no que foi atendido. Segundo contam os nobres do Tibiri, apenas em 1666 a prejudicial decisão foi temporariamente revertida, quando a vereação daquele ano fora composta por “oficiais mais zelosos e sensíveis ao bem comum”, ou seja, mais dispostos em atender os anseios do grupo de senhores de engenho e agricultores que defendia o escoamento do açúcar pela capitania vizinha, com suas respectivas cadeias de crédito (financiamento/abastecimento/frete).

Daí em diante, a câmara da Paraíba tornou-se um importante palco para as rivalidades que moviam os prós e os contras do comércio intercolonial, de modo que as subsequentes decisões acerca do lugar da balança do açúcar – mais próximo ou mais distante dos órgãos fiscalizadores da Fazenda Real da Paraíba –, também revelavam para que lado pendia a balança dos poderes locais na municipalidade, inclusive considerando uma crescente animosidade entre os negociantes donos de embarcações e alguns contratadores instalados na cidade da Paraíba, e os produtores do ouro branco, que, de resto, se repetiu em conjunturas subsequentes.¹⁶

Em novembro de 1671, o pêndulo favoreceu o passo do Tibiriri, pois a querela recebeu uma participação de peso. O governador-geral do Estado do Brasil, Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, após ouvir as queixas dos produtores e senhores de engenho, escreveu ao provedor da Fazenda Real ordenando-lhe que remetesse as caixas de açúcar para Pernambuco, “pois entre os inconvenientes das necessidades da praça e contingências do mar, é menos prejuízo da Fazenda Real arriscá-los para lhe dar valor, que perde-los pelos terem detido nesta

¹⁶ AHU AHU_ACL_CU_014, cx. 31, doc. 2257 (1792, abril, 20, Monte-mor, o novo). Cf. a respeito, CHAVES JR., José Inaldo. Por ser Pernambuco tão chegado: anexação, governos e mercados ultramarinos (1791-97). *Almanack* (UNIFESP), Guarulhos, nº 8, 2014.

praça”.¹⁷ A leitura do governador-geral era uma das muitas possíveis à época, i.e., mais importante que cobrar invariavelmente os direitos régios, era garantir a continuidade do negócio do açúcar, não impedindo seu escoamento; era desse comércio que, a rigor, dependiam as finanças da Coroa.

Entretanto, os órgãos da administração colonial possuíam seus próprios “rostos” e estes muitas vezes refletiam os interesses interpessoais construídos localmente. Em outubro de 1675, em plena crise dos produtos coloniais e quando a Coroa demonstrava ciosa preocupação com a queda de suas receitas,¹⁸ uma consulta do Conselho Ultramarino deu um xeque-mate na questão, resultando na decisão régia em favor do comércio exclusivo pelo porto da Paraíba, impedindo assim que o açúcar saísse clandestinamente em direitura do Recife. O raciocínio dos conselheiros endossava a fala dos contratadores do dízimo e de capitães-mores como Ignácio Coelho de Carvalho (1673-5), ferrenho crítico do comércio intercolonial.

Diziam ser a miséria da capitania ocasionada “pelo pouco comércio que há na terra”, pois “sendo uma cidade de Vossa Alteza com muyto bom porto, podendo haver se os fructos se carregarem nelle, indo muytos navios a busca-la, assy pelas conveniências dos navegantes, e homens de negócio, como pelos asucares serem melhores que os do Rio de Janeiro, e Pernambuco”; e assim só não era porque “se conduz[ia]m todos ou a maior parte em barcos para o de Pernambuco [...]”.¹⁹ Uma linha de pensamento muito aproximada àquela que, anos antes, Ambrósio Fernandes Brandão esboçara em seus *Diálogos*, muito voltada ao desempenho fiscal da Fazenda Real, defendendo o recrudescimento dos seus canais de arrecadação em cada

¹⁷ Carta que escreveu ao Provedor da Fazenda Real da Paraíba, Alberto Dourado de Azevedo. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. X, p. 19 (Doravante citado como *DH*, seguido do volume e número de página).

¹⁸ GODINHO, Vitorino Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In.: _____. *Ensaios II*. Lisboa: Livraria Sá e Costa, 1968, p. 295-315.

¹⁹ AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 96 (1675, outubro, 7, Lisboa).

capitania e, conseqüentemente, desprestigiando o comércio intercolonial, visto por muitos como raiz do contrabando.

Após a consulta ao Conselho Ultramarino, o príncipe regente, futuro dom Pedro II, deferiu em favor dos que queriam garantir o monopólio dos negócios pelo porto da cidade da Paraíba. Dentre os agraciados pela decisão régia estavam os donos das poucas embarcações daquele porto e o impiedoso provedor da Fazenda Salvador Quaresma Dourado, acusado, dentre outros delitos, de extorsão e de cobrar com violências horrendas os dízimos do açúcar aos nobres da capitania da Paraíba, deixando-os à beira da ruína.²⁰

Eu o Principe vos envio saudar. Havendo visto que me representarão os vereadores, e moradores dessa Capitania, sobre o muito que convinha o meu serviço, e ao commercio dessa Praça, mudar-se a Balança do pezo dos assucares do Passo do Tiberi, aonde hoje estava, três legoas distante da Cidade, para o Passo do Varadouro, no porto da Cidade, para que com menos custo, e mais verdade se possão carregar os navios, que he huma das cauzas porque se não frequenta aquelle porto; e que se não disvirtuao os asucares (sic) desta Capitania, para a de Pernambuco, e poderem vir todos em direitura do Reyno. Me pareceu dizer-vos que a Balança do pezo dos asucares, se mude do sitio onde está para o Varadouro, ao pé da ditta Cidade, aonde he estilo estarem todoz os pezos, e em que meus vassaloz vejão o que comprão, e vendem, sem receberem damno, nem se comtinuarem as queixas de que se tem notícia, e que os asucares dessa Capitania, se não disvirtuam para Pernambuco, e possão vir todoz os que se fabricam em direitura a este Reyno, nos navios que sahierem desse porto [...].²¹

Os prejudicados com a decisão régia de 1675 continuaram, com sucesso relativo, suas tratativas para reaver o saldo dessa batalha. Dez anos depois, em 1685, uma provisão do governador-geral, o marquês das Minas, deu uma interpretação peculiar à determinação de dom Pedro II, ressaltando que, como constava da consulta do Conselho Ultramarino, o açúcar da

²⁰ Para mais detalhes cf. a tese supracitada de Mozart Vergetti de Menezes, sobretudo o seu capítulo 2.

²¹ Trecho da Carta Régia de 13 de novembro de 1675, cópia in AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2326 (1795, maio, 19, Paraíba, *grifos nossos*).

Paraíba não deveria ir a Pernambuco, podendo inclusive seguir diretamente ao reino, “salvo não havendo navios naquele porto que hajão de tomar carga [...]”.²²

O argumento do governador-geral, no que dava crédito ao clamor dos plantadores e senhores de engenho, era que a proibição de comércio com Pernambuco contribuiu somente para oprimir os agricultores da cana sacarina, pois “como se mostra que no discurso de todo aquelle tempo, se não conseguiu pella dita Carta [régia de 1675] o melhoramento do comércio que o mesmo Senado [da câmara da Paraíba] pertendia [...]”, serviu apenas de pretexto à “conveniência dos que se interessão no abatimento do preço dos assugares [...]”.²³

A provisão do governador-geral, marquês das Minas, foi duramente rebatida pelo Conselho Ultramarino, que disse-lhe não ter autoridade para “alterar o que estava disposto por ordem de Vossa Magestade [...]”.²⁴ Mesmo assim, a “brecha” encontrada para a carta régia de 1675, que proibia a cabotagem com o Recife, abriu um paradigma importante de negociação, o que resguardou a própria Coroa para abrir as costumeiras exceções às suas próprias determinações, como no caso do ex-governador João da Maia da Gama (1708-1717), que, em 1720, enviou requerimento ao rei dom João V, no qual solicitava provisão para que todo o açúcar que tivesse na Paraíba pudesse navegar livremente para Pernambuco, aliás, no que foi atendido.²⁵

Além dos muitos pedidos de exceção para a condução dos açúcares, uma pretensa rigidez legal em favor do comércio pela praça da Paraíba produzia situações fiscais confusas, que a norma quase sempre se esquivou de resolver, como, por exemplo, quando, na década de 1740, Jacinto Teixeira Mendes, Manoel Martins Grangeiro e outros homens de negócio que importavam produtos para a Paraíba, solicitaram ao rei dom João V que os produtos que

²² AHU_ACL_CU_014, cx. 2, doc. 136 (1685, outubro, 8, Lisboa).

²³ Idem.

²⁴ Ibidem.

²⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 5, doc. 372 (ant. 1720, abril, 2, Paraíba).

viesses de Portugal não tivessem que pagar dois direitos, em duas alfândegas, na Paraíba e em Pernambuco. Neste caso, alegavam os negociantes que, sendo estabelecido o costume de pagarem os encargos alfandegários em Pernambuco, que seguissem livres à Paraíba sem serem novamente tributados.²⁶

Todavia, isto, ao menos em tese, já era largamente praticado pelos oficiais da Fazenda desde a junção das dízimas da Alfândega da Paraíba e de Pernambuco em um só contrato, em 1723, para grande desespero dos governadores da Paraíba, que ficavam na expectativa angustiante do pagamento anual dos vinte mil cruzados, devidos pela Alfândega pernambucana e pagos em um atraso vexatório.²⁷ O que sabemos é que, a despeito das leis régias, dos prejuízos da Fazenda da Paraíba e das diligências de alguns administradores reinóis em conter aquilo que consideravam contrabandos e descaminhos, o que prevaleceu foi a prática assente no costume de tudo comerciar com Pernambuco.

Em 1711, uma nova carta régia apresentou-se como mais um elemento de confusão acerca das proibições ou relaxamentos do comércio entre as duas capitanias, aumentando as chances de solução local de possíveis impasses mercantis. Determinou-se que enquanto houvesse navios no porto da Paraíba, ou possibilidade de aí chegarem, não se consentisse o capitão-mor governador a saída do açúcar e outros gêneros para a sua vizinha. Na verdade, a determinação de 1711 apenas reavaliava a provisão do marquês das Minas, que em 1685 fora censurada pelo Conselho Ultramarino.²⁸

Per se, a ordem de 1711 não criava mecanismos de estímulos ao comércio pela praça da Paraíba, porém poderia avalizar a ação protecionista de algum governador ou provedor da

²⁶ Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 12, doc. 1012 (ant. 1743, dezembro, 17, Paraíba).

²⁷ Sobre o atraso no pagamento dos 20 mil cruzados da dízima, cf. MENEZES, Mozart Vergetti. *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*. In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI à XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

²⁸ Cf. MACHADO, Maximiliano Lopes. *História da província da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. 2, p. 328.

Fazenda que se interessasse em conter as saídas clandestinas quando houvesse navio a ser carregado no porto da cidade, contrariando, por sua vez, os produtores e senhores de engenho e mesmo alguns negociantes, sobretudo aqueles que importavam produtos do Recife.

A observância (ou não) dessa fugidia ordem metropolitana produziu efeitos políticos na Paraíba, tanto antes quanto ao longo do período em que esta capitania esteve subordinada a Pernambuco, entre 1756 e 1799, momento no qual as redes mercantis com Pernambuco parecem ter recebido melhores garantias de funcionamento, especialmente em virtude da política econômica do reformismo ilustrado que, a despeito de suas oscilações, interessou-se pelo aumento das trocas comerciais com fins puramente fiscais.²⁹

Naturalmente, o incentivo, ainda que indireto, aos negócios entre as duas capitanias representou a desavença com outros interesses, a exemplo de alguns contratadores de impostos e donos de embarcações residentes na cidade da Paraíba. Em 1756, às vésperas da anexação a Pernambuco, o contratador do subsídio do açúcar na Paraíba, o sr. Bernardo José dos Santos, reclamou da Coroa medidas mais severas para punir aqueles que embarcassem o açúcar clandestinamente ao Recife.³⁰ Até onde sabemos, o contratador não obteve uma resposta clara

²⁹ A esse respeito, cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. Sebastião de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. In.: _____. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011; MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 65; CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1756-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 185.

³⁰ Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 19, doc. 1496 (1756, maio, 20, Paraíba). Suspeitamos que o contratador do subsídio do açúcar em 1756, Bernardo José dos Santos, era também homem do poder local na cidade da Paraíba, dada a sua participação proeminente nos seus corpos militares e em ofícios da Fazenda Real dessa capitania. Por volta de 1770, solicitou ao rei confirmação da carta-patente que recebera para ocupar o posto de capitão de uma das companhias do novo regimento de cavalaria auxiliar da cidade da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1892 (ant. 1770, agosto, 23, Paraíba). A carta-patente fora confirmada, pois, alguns anos depois, aparece como tenente-coronel do segundo regimento de cavalaria da cidade da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2006 (ant. 1778, maio, 4, Paraíba). Outro indício interessante acerca do seu lugar no *rol* de elites locais da capitania, especialmente aquelas cuja sede do *mando* era a cidade e seu porto, é que, em 1779, Bernardo José dos Santos ocupava o estratégico ofício de almoxarife da Fazenda Real da Paraíba, mesma época em que o poderoso Bento Bandeira de Mello, chefe de um dos principais clãs locais e proprietário dos ofícios de escrivão e almoxarife da Alfândega paraibana, ocupava interinamente o ofício de Provedor da Fazenda. Tais relações são apenas sinais dos espaços de poder nos quais o contratador costumava circular. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2054 (1779, setembro, 6, Paraíba). Sobre os Bandeira de Mello, cf. CHAVES JR., José Inaldo. Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial: redes, hierarquias e patrimônio familiar (c.1747-1780). *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 8, nº 1, jan-jun de 2015.

de El-Rei, aliás, nem ele nem os vários governadores da Paraíba que se enfureceram contra as redes mercantis com a vizinha capitania.³¹

Ao longo do século XVIII, sobretudo em sua segunda metade, a Coroa não teve interesse algum em “criminalizar” tais negócios, de sorte até os referendou com a anexação da Paraíba, em 1756, última das capitanias reais que ainda gozava da autonomia formal no político.

5.2. Novamente, como fazer útil uma capitania?

Em nove de dezembro de 1754, o capitão-mor governador da Paraíba, coronel Luís António Lemos de Brito (1754-7), foi encurralado por uma ordem de Sua Majestade na qual determinava-lhe que, com o seu parecer, apontasse “os meyoos que me ocorrerem para se retirar alguma utilidade desta Capitania [...]”.³² Realizado, como vimos, noutras conjunturas, este era um questionamento por demais capcioso, pois punha em destaque a insolvência fiscal da Paraíba e não considerava essencialmente a qualidade econômica dos negócios feitos a partir do Recife, uma economia substantiva que envolvia todas as capitanias do Norte.³³

³¹ CHAVES JR., Por ser Pernambuco tão chegado, op. cit., p. 120-141.

³² AHU_ACL_CU_O14, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba).

³³ Karl Polanyi opõe os dois significados possíveis do conceito “econômico”, o sentido *formal* e o *substantivo*. Segundo ele, “O significado substantivo provém da flagrante dependência do homem em relação à natureza e aos seus semelhantes para sobreviver. Ele sobrevive graças a uma interação institucionalizada com o meio natural; isso é a economia, que lhe fornece os meios de satisfazer suas necessidades materiais. Esta frase não deve ser interpretada no sentido de que as necessidades sejam exclusivamente corporais, como alimento e abrigo [...]. Os meios, não as necessidades, é que são materiais. É irrelevante se os objetos úteis são necessários para evitar a fome ou são usados com fins educacionais, militares ou religiosos. Se a satisfação das necessidades depende de objetos materiais a referência é a economia. Aqui, *econômico* se refere simplesmente ao processo de satisfazer as necessidades materiais [...]. O significado formal tem uma origem inteiramente diversa. Vem da relação meios-fins. É um conceito universal que não se restringe a nenhum campo específico do interesse humano. Os termos lógicos ou matemáticos dessa natureza são chamados *formais*, em contraste com as áreas específicas a que se aplicam [...]” (POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e outros ensaios correlatos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 63-4).

O que era um medo antigo, a precariedade fiscal da Provedoria da Fazenda Real da Paraíba ameaçava a própria existência do governo dessa capitania, aliás, o que já apontara Mozart Vergetti de Menezes em estudos supracitados. Então, se a principal exigência da Coroa, em meados de Setecentos, era que o capitão-mor apresentasse os meios “para se aumentar a Fazenda Real”, desafio maior não poderia atribuir-lhe. Em uma carta considerada emblemática para os antecedentes da anexação a Pernambuco, o capitão-mor Lemos de Brito sugeriu um outro meio para se aumentar a Fazenda Real: que se fizesse a arrematação dos contratos de impostos na própria capitania, posto que quando arrematados no Conselho Ultramarino só poderiam favorecer os homens de negócio do Recife.

Parece me que Vossa Magestade se sirva de mandar seja (sic) arrematados nesta cidade os sobreditos contractos [do dízimo e subsídio do açúcar], e que os Dizimos do certão se arrematem em ribeyras, ou ramos sobre sy pella utilidade que se seguirá a Real Fazenda de Vossa Magestade, e aquellos moradores, *pois athe agora toda a conveniência era dos homens de negócio de Pernambuco, que em razão do seu comércio conservão correspondentes no Reyno, por quem os mandavão arrematar no Concelho Ultramarino [...]*.³⁴

Esperava-se que a realização do pregão local estimularia os habitantes da capitania a ingressarem no negócio dos contratos, produzindo efeito positivo sobre o comércio pela interrupção do histórico predomínio recifense.³⁵ De fato, na relação do rendimento anual da Provedoria da Fazenda da Paraíba, elaborada sob a supervisão do provedor e enviada ao rei

³⁴ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

³⁵ Em 1752, uma representação de João Leite Ferreira, morador do sertão do Piancó, defendeu que a arrematação dos dízimos dos gados acontecesse na própria ribeira, tal como já era praticado nas capitanias do Rio Grande do Norte e do Ceará, pois somente assim os habitantes dos sertões poderiam fazer frente à concorrência dos homens de negócio do Recife. Após parecer favorável do Conselho Ultramarino, em 1753 uma ordem régia determinou que tais tributos do Piancó fossem leiloados nas próprias ribeiras, conquanto as arrematações fossem conduzidas, *in locum*, pelo provedor e pelo escrivão da Fazenda. Todavia, o mesmo não fora conferido a outros contratos, nem mesmo no caso dos dízimos de outras ribeiras sertanejas como o Cariri. Era uma medida absolutamente pontual. A esse respeito, cf. AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, doc. 1407 (1754, novembro, 4, Lisboa); AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba).

pelo capitão-mor naquele maio de 1755, nota-se que o contrato dos dízimos reais, um dos mais importantes da capitania, fora arrematado, no Conselho Ultramarino, por João Henrique Martins, que pagaria preço anual de 3:833\$333 por três anos. Português natural de Oeiras, ele era irmão do também negociante Henrique Martins, cuja rede familiar incluía outros comerciantes como André Gomes Barros (avô materno de sua esposa) e João Machado Gaio (casado com uma tia de sua esposa), todos portugueses solidamente estabelecidos no Recife, com conexões e correspondentes em várias partes do Império, inclusive no reino.³⁶

João Henrique Martins havia chegado em Pernambuco em meados de 1744 e, dois anos depois, já era conhecido por ser homem de negócio.³⁷ Em 1748 estava construindo, junto com seu irmão mais velho, Henrique Martins, uma galera com capacidade para 300 caixas,³⁸ o que, diga-se de passagem, era muito conveniente para quem, no início da década de 1750, fez um requerimento ao rei no qual pedia para que o seu açúcar, arrecadado como pagamento dos dízimos de seu contrato na Paraíba, pudesse ser despachado pelo Recife. Martins temia que a ordem régia de 1711, que determinava “que do porto [da Paraíba] se não extrahicem caixas de

³⁶ Em 1759, noutra relação de rendimentos preparada pela Provedoria da Paraíba, João Henrique Martins novamente figurara como contratador, dessa feita do subsídio das carnes, que fora arrematado no Conselho Ultramarino por três anos (1756-9) pelo preço total de 4:215\$000. Na mesma relação, outro homem de negócio “pernambucano” aparece como arrematante do subsídio do açúcar para o triênio 1758-61. Era João da Costa Soares, que comprara o direito por preço total de 1:875\$000. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 21, doc. 1591 (1759, fevereiro, 20, Paraíba). De acordo com estudo prosopográfico empreendido por George Félix Cabral de Souza, João da Costa Soares, natural da freguesia de Santiago, em Coimbra, era mercador de fazendas, remetendo produtos de Lisboa para Pernambuco, portanto, alguém intimamente ligado à cabotagem nas capitanias do Norte. Cabral de Souza sugere que Costa Soares era “uma das figuras ‘pendulares’ das rotas atlânticas”, e, nesse sentido, não é de estranhar que aparecesse como contratador de impostos na Paraíba. As informações biográficas do grupo mercantil do Recife foram retiradas de SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012, p. 452, 461-2 *passim*.

³⁷ Sobre o vocabulário social do século XVIII português, que erigiu a categoria de “homem de negócio”, definido pelo *grosso trato* e pela diversificação de seus negócios, em oposição ao simples mercador de loja aberta ou mascate, cf. PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa*. De Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese (Doutorado em Sociologia e Economia Históricas), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995; CHAVES JR., José Inaldo & COSTA, Ariadne K. Negócios que enobrecem: história e historiografia da mercancia no Império português (sécs. 17 e 18). In.: _____ (orgs.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011. Sobre o preconceito perante as práticas mercantis, arraigado na sociedade portuguesa que as considerava “ofícios mecânicos”, cf. BOXER, Charles R. *O império marítimo português*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 332; FLORY, Ray & SMITH, David Grant. Bahian merchants and planters in theseventeenth and early eighteenth centuries. *Hispanic American Historical Review*, vol. 58, n° 4, p. 571-594, Durham: Duke University Press, 1978.

³⁸ SOUZA, *Tratos e Mofatras*, op. cit., p. 462.

asucar nem outros gêneros, a título de se carregarem os navios no porto, pudesse ser usada pela câmara da cidade para embargar seus negócios, atrapalhando o urgente envio que acompanharia a frota anual de Pernambuco com destino ao reino. O negociante advertia que a referida ordem não considerava o “[...] dano que se pode ceguir aos donos dos mesmos genaros (sic), e direitos de Vossa Magestade no grande risco que correm os Navios por ser má a sua barra, que por esta cauza há anos não via a elle mais que hum navio *de que tem resultado ficarem muitos efeitos em terra com o prejuízo dos fabricantes delles [...]*”.³⁹

Em vigor até 1765, o regime de navegação por frotas ou comboios dificultava o comércio direto entre portos menores e o reino.⁴⁰ No entanto, há que se relativizar sua eficácia dada a existência óbvia do contrabando, e mesmo seu uso pela Coroa como estratégia de controle comercial, o que dá conta a própria ordem régia de 1711, analisada acima, na qual garantia à praça da Paraíba o direito de enviar diretamente ao reino suas produções quando houvesse navios em seu porto – “*e que os asucares dessa Capitania, se não disvirtuem para Pernambuco, e possão vir todoz os que se fabricam em direitura a este Reyno, nos navios que sahierem desse porto [...]*”.⁴¹ Ter navios no porto para o transporte era, porém, um outro problema!

³⁹ AHU_ACL_CU_015, cx. 74, doc. 6181 (ant. 1753, janeiro, 25), *grifos nossos*.

⁴⁰ Sobre o papel do regime de frotas na estruturação da *hinterland* recifense, Evaldo Cabral de Mello afirmou que: “Comercialmente, o entreposto recifense, esboçado sob o domínio batavo, consolidara-se, na segunda metade de Seiscentos, graças ao sistema de frotas anuais entre Portugal e o Brasil, que, por motivos de segurança, velejavam em comboio, tocando no Recife, Salvador e Rio de Janeiro. Tal sistema requeria a cabotagem ativa que ligou o Recife aos núcleos populacionais da marinha; e quando abolido, em meados do século XVIII, os privilégios da praça pernambucana permaneceram intocados. A efêmera Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba preservou-os. Acossado pela concorrência de Salvador, com que teve que partilhar, em situação desvantajosa, o comércio dos ‘sertões de dentro’, o Recife compensou-se, a noroeste, nos ‘sertões de fora’, que poderiam ser alcançados a menor curso através dos ‘portos do sertão’, como eram designados os núcleos litorâneos a oeste da baía de Touros, tanto mais que, no terceiro quartel do século XVIII, a população das capitâneas da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará era três vezes maior que a da área pernambucana além-Borborema, inclusive a comarca do São Francisco”. MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 e 1824*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2004, p. 32.

⁴¹ AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2326 (1795, maio, 19, Paraíba, *grifos nossos*).

Por todo o Setecentos, um ou dois navios costumaram pousar anualmente na Paraíba para carregarem açúcar e outros gêneros.⁴² Insuficientes para o escoamento da produção local, a tentativa de monopolizar o carregamento apenas nessas poucas embarcações que atracavam no porto da Paraíba era vista por muitos como um grande prejuízo imposto aos produtores da capitania e mercadores correspondentes, pois paralisava uma circulação mais rápida organizada pelo sistema de fretes da praça do Recife, que não apenas comprava as produções locais como abastecia de insumos agrícolas e outras fazendas.

Dom José I, por meio do Conselho Ultramarino, determinou que o governador e capitão-general de Pernambuco, à época Luís Correia de Sá (1749-56), emitisse parecer sobre a representação do negociante João Henrique Martins, ouvindo também a câmara da Paraíba e o provedor da Fazenda daquela capitania. Para o governador de Pernambuco, parecia que *“se não deve obrigar ao dito João Henrique Martins a que embarque precisamente o seu asucar nos navios que forem ao porto daquela Cidade [...] sem outro fim mais do que a utilidade que podem ter os donos dos tais navios nas caxas (sic) que o Dizimeyro pretende transportar”*.⁴³ Se lembrarmos bem, na centúria anterior essa reserva aos navios do porto da Paraíba também fora acidamente criticada pelo próprio governador-geral, marquês das Minas, o qual denunciou o

⁴² Seus donos são desconhecidos por nós mas temos indícios de sua atuação, pois, no final do século XVIII, uma queixa de senhores de engenhos e plantadores de açúcar e algodão da vila de Monte-Mor, o Novo, no vale do Mamanguape, ao norte da cidade da Paraíba, fez uma dura crítica aos poucos e fracos comerciantes da cidade, que, unindo-se apenas segundo seus próprios interesses, construídos sobre “velhas” práticas monopolísticas, quase todos *“são sócios de hum navio, única embarcação que há naquele porto, o qual navio posto a carga, a maior parte da sua estiva são os assucares que em pagamento, ou por compra adquirem os Administradores dos Fundos da Companhia extinta* [de Comércio de Pernambuco e Paraíba, extinta desde 1779], *e depoiz destes, os sócios do dito navio carregam os seus efeitos.”* Os moradores de Monte-Mor diziam ainda que, se “algum [navio] que vai aquele porto, nam he pedido por negociantes, mas sim por alguns fabricantes dos Assucares dos Engenhos vizinhos daquela Cidade, por não darem os seus assucares pelo preço que a dita praça oferece, e não os podendo embarcar pela ponderada falta de navios, recorrem a Pernambuco pedindo embarcação, o que conseguem se há carga bastante”. Na carta destinada a rainha, dona Maria I, os nobres senhores de engenhos e lavradores de Monte-Mor clamavam que Sua Majestade se dignasse a evitar que *“a troco de se engroçar quatro negociantes da mesma [praça da Paraíba] se desanima[ssem] quatro mil agricultores, e a seu exemplo outros muitos a quem a emulação chama para a cultura das terras”*. AHU_ACL_CU_014, cx. 31, doc. 2257 (1792, abril, 20, Monte-Mor), grifos nossos. Este caso foi analisado em CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., p. 212.

⁴³ AHU_ACL_CU_015, cx. 74, doc. 6181 (ant. 1753, janeiro, 25).

interesse de apenas reduzir o preço do açúcar a valores prejudiciais aos senhores de engenho e lavradores.⁴⁴

Concomitantemente, a respeito do requerimento de João Henrique Martins, foram ouvidos, pelo capitão-general de Pernambuco, os oficiais da câmara da Paraíba e o provedor da Fazenda Real. Este último deu uma explicação arrazoada, como era de se esperar por ser servidor d’El-Rei, recebedor de propinas diretamente vinculadas ao fluxo do comércio local e, portanto, interessado em estimulá-lo e controlar possíveis desvios:⁴⁵

Este requerimento so se poderá fazer atendível quando venha a este porto hum só navio, mas não quando haja mais de hum, por que neste cazo se deve dificultar ao dito João Henriques Martins a liberdade de poder transportar os seus asucrys fabricados nesta Capitania para a de Pernambuco, *por ser em prejuízo da utilidade para o commercio havendo navio neste Porto para carregarem os asucares, e por faltosos do contrato irão com menos carga, da que podião levar de suas lotações, e virá ser este o princípio de se atenuar cada vez em mais a navegação, e comercio deste Porto [...]*.⁴⁶

De certo, foi a resposta da câmara da cidade da Paraíba a maior surpresa desse episódio, inclusive para o contratador suplicante, pois, ao contrário do que ele próprio pensara, os edis não desejaram fazer uso da ordem régia de 1711 nem mesmo de quaisquer outras disposições contra as práticas mercantis supracapitanias.⁴⁷ Todavia, ela não nos deve surpreender, ainda que pareça-nos curiosíssima por ter sido escrita em abril de 1754, há menos de dois anos da

⁴⁴ “pella dita Carta [régia de 1675] o melhoramento do comércio que o mesmo Senado [da câmara da Paraíba] pertendia [...]”, serviu apenas de pretexto à “conveniência dos que se interessão no abatimento do preço dos assugares [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 2, doc. 136 (1685, outubro, 8, Lisboa).

⁴⁵ Até onde sabemos, João Henrique Martins enfrentou vários percalços com o provedor da Fazenda da Paraíba a respeito do cumprimento de contratos por ele arrematados. Numa das pejejas, Martins recorreu ao rei para que fossem mantidos os preços das propinas inicialmente acordados, e que deveriam ser pagos aos oficiais da Fazenda da Paraíba. Segundo o negociante, o provedor queria, sem justa causa, aumentar os valores, descumprindo assim o contrato. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 15, doc. 1283 (ant. 1749, outubro, 10, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 16, doc. 1312 (ant. 1751, novembro, 12, Paraíba).

⁴⁶ AHU_ACL_CU_015, cx. 74, doc. 6181 (ant. 1753, janeiro, 25), *grifos nossos*.

⁴⁷ Usamos a expressão “supracapitanias” no sentido empregado por FRAGOSO, Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos, op. cit..

consumação daquele que foi, sem dúvidas, um dos atos mais polêmicos e controvertidos da política imperial portuguesa nas capitanias do Norte – a subordinação da Paraíba a Pernambuco em 1756. Os camaristas da Paraíba disseram ao rei que:

[...] a experiência tem mostrado que depois que por ordem [de 1711] de Sua Magestade se fechou o Porto desta Capitania, rezoltou pela mesma cauza grave e contínuo prejuízo aos moradores não só pella rezão que em sua suplica diz o contractador João Henriques Martins a Sua Magestade mas também pela extração do direito com que vão os mercadores desta Cidade em todos os anos comprar Fazendas a esse Pernambuco, por não bastarem para a terra as que conduzem hum ou dois pequenos navios que somente costumão vir a ella [...].⁴⁸

Os vereadores rememoraram que, alguns anos antes, eles próprios haviam pedido “o porto aberto, sobre o que inda não tivemos Resolução [...]”.⁴⁹ Referiam-se a conhecida carta de seis de julho de 1747, na qual transmitiram a queixa de mercadores, senhores de engenho e lavradores da capitania, temerosos a respeito de outra proibição de comércio intercolonial que circulava desde 1742 e ameaçava novamente interferir nos negócios com Pernambuco. Não era demais lembrar que “Sempre esta Cidade desde a sua fundação se conservou mandando vir os moradores, e homens de negócio dela fazendas do Porto de Pernambuco [...]”.⁵⁰

Naquela ocasião, um parecer do Conselho Ultramarino tranquilizou todos dizendo que a ordem de Vossa Majestade de quinze de outubro de 1742 “não teve outro motivo que o evitar-se o prejuízo que os contratadores de humas Alfândegas podião causar aos de outras na

⁴⁸ AHU_ACL_CU_015, cx. 74, doc. 6181 (ant. 1753, janeiro, 25).

⁴⁹ Assinavam o parecer os quatro vereadores: Manoel Gomes de Mello, Custódio Gomes, Jose Ribeiro Simões e João Peixoto de Vasconcellos. Devemos mencionar que a vereação de 1754 era composta por pelo menos um homem historicamente vinculado ao *hinterland* recifense. Era o senhor de engenho no vale do Mamanguape e capitão-mor João Peixoto de Vasconcelos, nome conhecido das elites senhoriais da capitania e que, no final do século XVIII, envolveu-se numa grande celeuma com o capitão-mor da Paraíba, Jerónimo de Mello e Castro (1764-99), a respeito do comércio com Pernambuco. A trajetória de João Peixoto de Vasconcelos no poder local será retomada no capítulo seguinte. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1446 (ant. 1755, agosto, 1, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 23, doc. 1766 (ant. 1765, outubro, 3, Paraíba). AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba).

⁵⁰ AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

introdução de fazendas que não pagavam direitos por já estarem despachadas na Alfândega de onde saíam”. Essa determinação régia, contudo, não deveria militar contra o comércio entre Paraíba e Pernambuco, haja visto que as dízimas das duas Alfândegas eram arrematadas em um único contrato.⁵¹

Fernando Antônio Novais mencionou os alvarás de 19/6/1772 e 12/12/1772, que, “derrogando concessões de 1765 e 1766, proíbem o comércio intercolonial, por ser ‘huma máxima geralmente recebida e constantemente praticada entre todas as nações que da Capital, ou Metropole Dominante, he que se deve fazer o Commercio, e Navegação para as coloniais, e não as colônias entre si...’”.⁵² Ademais, as sazonais decisões régias para coibir o comércio intercolonial foram, ao menos no caso das capitânicas do Norte, seguidamente acompanhadas de exceções várias, bem ao *modo de governar* do Antigo Regime português.

Destarte, é preciso concluir apresentando as demais sugestões dadas pelo capitão-mor governador da Paraíba, Luís Antônio Lemos de Brito, que, em 1755, recebeu a árdua tarefa de demonstrar a *utilidade* da Paraíba, cuja Provedoria encontrava-se sangrada em suas finanças devido a secular evasão de divisas para Pernambuco e ao atraso habitual no envio dos vinte mil cruzados da dízima da Alfândega. A eficácia dessas sugestões poderia livrar a capitania de uma eventual subordinação a Pernambuco. Como dissemos, as principais colocações de Lemos de Brito versavam sobre a arrematação dos contratos, cuja defesa do pregão local visava estimular os habitantes a ingressarem no negócio.

Um projeto, contudo, parece-nos interessante justamente por resgatar o histórico de sugestões anteriores, como as proferidas por Diogo de Campos Moreno e, depois, por João da Maia da Gama. O coronel Lemos de Brito sugeriu que, como “Tem a Capitania de Pernambuco os Engenhos dos territórios contíguos do Recife e da cidade de Olinda, e além destes os muytos

⁵¹ AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

⁵² NOVAIS, *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*, op. cit., p. 82-3.

que há nos territórios das capitâneas sugeytas de Igarassu, São Lourenço da Matta de Ipojuca, de Serinhaem, do Porto Calvo, e das Alagoas [...]”,⁵³ fosse Sua Majestade servido “ordenar que os assucares de Goyanna se transportem para esta Cidade [...]”, de modo que “[...] aumentar-se-há o comercio” com a entrada de cinco ou seis navios “em lugar de dous ou hum que costumão vir ordinariamente”.⁵⁴

Se a ideia era enfadonhamente repetitiva – forçar o aumento do fluxo comercial na praça da Paraíba por meio do carreamento da produção açucareira da capitania donatarial de Itamaracá, o que, por conseguinte, atrairia os navios que lá pousavam –, as consequências eram vistas como muito positivas, na avaliação de Lemos de Brito. Acreditava o capitão-mor da Paraíba que, aumentando o número de navios no porto, evitar-se-ia dois dos prejuízos mais notórios da relação comercial com Pernambuco: a desmonetarização e a dependência fiscal.

Evitar-se-há a extração de todo o dinheyro que dá de sy o paiz porque como a esta cidade não vem fazendas bastantes nem gêneros comestíveis são os *mercadores de Pernambuco os que fornecem as logeas dos mercadores da terra e que levão destes em pagamento quanto dinheyro adquirem, e seguir-se-há em virtude desta mutação podermos respirar livres da Provedoria de Pernambuco [...]*.⁵⁵

Nunca foram muito claros os limites jurisdicionais entre Paraíba, Pernambuco e Itamaracá – “uma donataria entre capitâneas reais”, na aceção de Luciana Barbalho Velez –,⁵⁶ Distante apenas setenta quilômetros da cidade da Paraíba, a vila de Goiana, cabeça de Itamaracá até 1763, quando finalmente a donataria foi extinta e teve seu território incorporado a

⁵³ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba). Como “capitâneas sugeytas” o capitão-mor da Paraíba mencionara apenas as capitâneas de ordenanças, circunscrições militares comandadas por um capitão-mor, geralmente chefe ou potentado local, sem, contudo, citar as capitâneas reais subordinadas à Pernambuco à época, que eram Rio Grande do Norte (desde 1701) e Ceará (1656-).

⁵⁴ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba).

⁵⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

⁵⁶ VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. Itamaracá: uma donataria entre as Capitâneas Reais do Norte. In.: CHAVES JR, José Inaldo & COSTA, Ariadne K. *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.

Pernambuco, fazia parte, porém, da comarca da Paraíba.⁵⁷ Mesmo assim, a velha donataria integrava economicamente o *hinterland* recifense, de modo que convencer seus produtores e comerciantes a desfazerem-se de seus negócios ao sul do rio Goiana em favor da subsidiária praça da Paraíba, com seu desprestigiadíssimo porto, continuava sendo nada mais que um projeto de êxito duvidoso.

Entretanto, naquele maio de 1755, Luís António Lemos de Brito dava sua “cartada final”. Muitos governadores antes dele propuseram saídas ao problema da insolvência fiscal, mas, em 1755, o maior desafio do governo da Paraíba – o sonho de poder respirar livre da Provedora de Pernambuco – aumentava na exata proporção da dívida da dízima da Alfândega, que atingira a incrível soma de 51:829\$545.⁵⁸

[...] e estes são os modos que a minha diligência poude descobrir e que me parecem convenientes para se aumentar a Real Fazenda de Vossa Magestade com utilidade desta capitania: este he o meu parecer. Vossa Magestade mandará o que for servido. Parahiba 4 de mayo de 1755 [...].⁵⁹

⁵⁷ A esse respeito, cf. o recente e importante estudo de VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

⁵⁸ Em 9/5/1755, o governador da Paraíba escreveu ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, informando que continuava em atraso o repasse anual dos 20 mil cruzados da dízima da Alfândega, mesmo após a Coroa ter emitido uma carta-precatória obrigando o pagamento. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1436 (1755, maio, 9, Paraíba). O provedor da Fazenda e o governador e capitão-general de Pernambuco alegavam não terem rendimentos suficientes para honrar o compromisso. Chegaram a sugerir que a dívida fosse paga pela Provedoria da Bahia, o que foi recusado pelo Conselho Ultramarino. Segundo o capitão-general de Pernambuco, Luís Correia de Sá, o principal motivo para o atraso no envio do pagamento da dízima da Alfândega à Paraíba residia no crônico problema enfrentado pelo regime de frotas e comboios (que só seria extinto em 1765), pois que como as frotas, que deveriam ser anuais, chegavam a passar dois anos sem chegarem no Recife, “e muitas vezes sucede passarem sinco anos com três frotas [...], parece insoportavel a Provedoria desta Capitania pagar por anos o que só cobra por frotas. Daquy procede a grande dívida que esta Capitania deve a da Paraíba e os repetidos requerimentos que daquela Provedoria se faz a esta [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 17, doc. 1394 (1754, maio, 8, Recife). Sobre a cobrança da dívida da Alfândega paraibana, cf. ainda AHU_ACL_CU_014, cx. 15, doc. 1259 (1749, fevereiro, 2, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 17, doc. 1387 (1754, abril, 22, Paraíba). Ocioso dizer que os atrasos no pagamento da dízima da Alfândega foram, de forma aprofundada, analisados por Menezes em sua tese sobre a falência da Provedoria da Fazenda Real da Paraíba. Cf. MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit..

⁵⁹ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

Acerca do parecer do capitão-mor António Lemos de Brito e suas sugestões para *se retirar utilidade* da Paraíba, em setembro de 1755, o Conselho Ultramarino novamente se pronunciou de forma apática. A respeito dos contratos de impostos, reconheceu o mérito da proposta de arrematá-los localmente, indicando que se intentasse esse novo método, conquanto que nunca desse prejuízo. Ponderou, entretanto, que o arremate local só vingaria para os contratos menores, posto que “seja no nosso conceito prejudicialíssimo nos contractos grandes”, justamente pela ausência de homens de negócio com grandes cabedais.⁶⁰ Já sobre o embarque do açúcar de Goiana pelo porto da Paraíba, como era de se esperar, os conselheiros recomendaram que, primeiramente, fossem ouvidos o governador de Pernambuco, a Mesa de Inspeção e os oficiais da câmara de Goiana, “[...] devendosse sempre advertir que se *não procura adiantar a Capitania da Parahiba em prejuízo da de Pernambuco*”.⁶¹ A ordem das prioridades regionais da Coroa não carecia de maiores esclarecimentos!

Sabendo que os sensíveis problemas da Provedoria da Paraíba exigiam pressa, em dezembro daquele mesmo ano de 1755, o Conselho Ultramarino novamente se pronunciou, dessa feita após ser provocado pela última carta de Lemos de Brito na qual denunciava o prejuízo ocasionado pelo atraso no pagamento da dízima da Alfândega.⁶² A emissão de um novo parecer representou o ápice de um arrastado conflito que escancarou a precariedade fiscal da Paraíba. Os conselheiros e, por conseguinte, o próprio monarca, não mais acreditavam que a capitania pudesse ser *útil* a ponto de justificar um governo autônomo. A guerra estava perdida.⁶³

⁶⁰ A aproximação da Coroa portuguesa com os grandes negociantes e financistas do Império, sobretudo à época do marquês de Pombal, foi notada e investigada por diferentes autores. A propósito, Nuno Monteiro, em artigo recente, lembrou que “Na arrematação dos contratos, como na criação de companhias de comércio, parece ter havido sempre o propósito de escolher os que davam garantias e inspiravam confiança: os grandes financeiros e negociantes ‘pombalinos’” (MONTEIRO, Nuno. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: FRAGOSO, João Luís Ribeiro & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. 3 (ca. 1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 128). Ver também PEDREIRA, *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, op. cit..

⁶¹ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1454 (1755, setembro, 19, Lisboa), *grifos nossos*.

⁶² A carta está in AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1436 (1755, maio, 9, Paraíba)

⁶³ De acordo com Menezes, “A existência ou não de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a sua provedoria capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além

E por que se tem conhecido os poucos meios que há na Provedoria da Fazenda da Paraíba para sustentar hum governo separado, sendo ineficaz o que se tomou de consignar-lhe vinte mil cruzados em cada anno na Alfandega do Recife ao que não tem dado cabal execução, *por que os Governadores de Pernambuco atendem mais as obrigações do governo que lhes está encarregado*: parece ao Conselho que V. Mag^e seja servido extinguir o Governo da Paraíba, e que acabado o tempo do governador actual fique esta Capitania sujeita ao governador de Pernambuco, pondo-se na Paraíba hum capitam-mor com igual jurisdição, e soldo ao que tem o capitam mor da cidade do Natal do Rio Grande [...] evitando-se nesta forma o excesso que vai do soldo, e despeza que faz hum governador a que faz hum capitam mor subalterno, e ficando por esta forma o governador, e capitam general de Pernambuco intendendo igualmente nestas Provedorias da Fazenda se há de interessar exatamente na economia e providências destas Provedorias [...].⁶⁴

A câmara da Paraíba não gostou da decisão. Apesar de ter, poucos anos atrás, defendido ardorosamente a unidade econômica com Pernambuco pautada no comércio – “*e como anda em tanta união este porto com aquele de Pernambuco*” –, concebia uma distinção fulcral em seus argumentos, ainda que seu valor não fosse mais que retórico: “[...] he porque esta Capitania, e porto da Paraíba exposto seja no governo, e comarca separada da Capitania de Pernambuco, com tudo, coanto ao negócio de todo o governo de fazendas são unidas [...]”.⁶⁵ Uma separação tão tênue, cujo símbolo fora o irresoluto contrato da dízima da Alfândega, não mais vigoraria.

Daquela vereação de 1747, que defendeu o comércio com Pernambuco, ainda integrava seus quadros o edil José Ribeiro Simões. Na nova carta, de 1756, em protesto contra a subordinação político-administrativa a Pernambuco, o tema do comércio e da interdependência entre os portos sequer foi mencionado. O argumento primordial era que a medida não era

de atender às exigências dos eternos socorros à deficitária Coroa portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos” (MENEZES, *Sonhar o céu, padecer no inferno*, op. cit., p. 327-8).

⁶⁴ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1462 (1755, dezembro, 10, Lisboa), *grifos nossos*.

⁶⁵ AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

justificável, pois a Paraíba possuía os recursos necessários para manter o governo autônomo, conquanto de Pernambuco viesse o valor devido, e tantas vezes cobrado, da dízima da Alfândega. Além disso, um recorrente álibi novamente fora suscitado pelos oficiais da câmara da Paraíba: os leais vassallos dessa capitania eram importantes aliados da Coroa portuguesa contra os levantes pernambucanos. A Paraíba serviria como “capitania de contenção” contra os arroubos nativistas da vizinha ao sul. Este era o “governo das partes”, tão típico do Antigo Regime português e, precisamente, da administração colonial, explicado por seus coevos.

He certo que em todo o tempo forão os moradores desta Capitania com grande utilidade publica leais vassallos de Vossa Magestade, como mostramos nos dous levantes de Pernambuco, quando forão estragos, perturbações, desordens, de que não nos livramos se fôssemos sugeytos a aquelle governo, porque precisamente devíamos obedecer as suas ordens.⁶⁶

Decerto, fica logo evidente que não poderemos agrupar como “em blocos” bem definidos as trajetórias daquela sociedade colonial que ora demonstravam afinidade ora antipatia pelos negócios sediados no Recife. Como dissemos linhas antes, as opiniões e posturas da câmara da Paraíba, cidade que era cabeça da capitania, variaram muito ao longo do tempo e, sobretudo a partir da mudança da balança do passo do Tibiri para o do Varadouro, no século XVII, aquela municipalidade passou a ser um espaço disputado, reunindo senhores de engenho, plantadores e negociantes de ambos os lados da contenda, sem que tenha sido construída uma divergência abismal entre os grupos sociais. Assim vimos nobres locais, oficiais régios, homens de negócio muitas vezes reunidos na mesma fileira.

Não houve mudança na decisão da Coroa e a Paraíba ficou sujeita até o final do século XVIII, unindo-se às demais capitanias reais subordinadas. Naquele momento, sob o manto da

⁶⁶ AHU_ACL_CU_014, cx. 19, doc. 1495 (1756, maio, 19, Paraíba).

ilustração e de suas ideias de bom governo, economia de gastos e racionalidade administrativa, não restavam dúvidas que, para o Conselho Ultramarino, a Paraíba seria melhor governada a partir de Pernambuco. E essa foi a decisão tomada por dom José I.

5.3. Comércio e identidades políticas

Entre o fim do século XVIII e o início dos Oitocentos, viajantes e naturalistas estrangeiros e luso-brasileiros narravam cenários das paisagens coloniais nas capitanias do Norte, muitos dos quais desconhecidos ou, pelo menos, mal conhecidos. Muitas vezes sob o mecenato da Coroa, a tradicional paisagem protagonizada pelo canavial foi sendo recomposta por mais camadas de memória e conhecimento à moda da ilustração, segundo as novas demandas da exploração colonial na virada de século. Não por acaso, também se passou de uma América idealizada, oscilante entre o paraíso terreal e o lugar da danação da humanidade, para uma descrição pretensamente “científica” dos territórios.⁶⁷

Foi nesse contexto que emblemáticas personagens percorram as capitanias do Norte e registraram e também inventaram visões, permitindo-nos perscrutar como, ao longo dessa história, foram tecidos sentimentos de “estar junto” (pertencimento a uma comunidade), i.é., de que forma se davam as elaborações de identidades e das consciências regionais.⁶⁸ O primeiro desses andantes foi Bento Bandeira de Mello. No princípio do agosto de 1804, o governador da Paraíba, independente de Pernambuco há apenas cinco anos, comunicou ao visconde de Anadia,

⁶⁷ OLIVEIRA, Carla Mary S. *A América Alegorizada: Imagens e Visões do Novo Mundo na Iconografia Europeia dos Séculos XVI a XVIII*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2014, p. 52.

⁶⁸ PAASSI, Anssi. The institutionalization of regions: a theoretical framework for understanding the emergence of regions and the constitution of regional identity. *Fenya*, nº 164, vol. 1, 1986, p. 119.

secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, ter recebido o real aviso enviado em maio anterior no qual era-lhe comunicado que o Príncipe Regente havia concedido “privilégio exclusivo por tempo de dez anos a Bento Bandeira de Mello e outros dois para “[...] só elles poderem extrair e exportar do Brazil para o Reino as gomas de varias arvores, de que provarão ser os primeiros descobridores [...]”.⁶⁹

Pelo aviso de Sua Alteza, Luiz da Motta Féo, governador da Paraíba, era orientado a prestar todo o auxílio necessário à exploração exclusiva das madeiras. Tempos atrás, Bento Bandeira de Mello, que foi um reconhecido potentado local, senhor de terras no litoral e nos sertões, de antiga família e proprietário dos ofícios de escrivão da Fazenda Real, Alfandega e Almoarifado da Provedoria da Paraíba em finais do século XVIII,⁷⁰ realizara robusto inventário das matas da Paraíba e lugares próximos, indicando os usos mais pertinentes para as várias espécies que catalogara. O exclusivo era seu aguardado prêmio pelo serviço prestado.

O interesse da Coroa portuguesa pelos chamados “paus reais” era antigo, datava dos primórdios da colonização. Antiga também era a legislação que buscou, com medíocre sucesso, colocar freios na derrubada indiscriminada e no intenso comércio contrabandista de plantas para tinturaria e construção civil e naval.⁷¹ No entanto, é curioso notar que a exploração das madeiras, transformado num dos monopólios régios, tenha produzido pouquíssimas notas entre os historiadores, como se, do dia para a noite, plantações de cana no litoral e cabeças de gado nos sertões tivessem invadido insidiosamente o Novo Mundo e imposto, sem controvérsias, a dominância de seu sistema socioeconômico.⁷²

⁶⁹ AHU_ACL_CU_014, cx. 43, doc. 3003 (1804, agosto, 1, Paraíba).

⁷⁰ Para mais detalhes sobre o clã Bandeira de Mello nas capitâneas do Norte, cf. CHAVES JR., Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial, op. cit.

⁷¹ Regimento do pau-brasil, 12/12/1605 in MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972, tomo I, p. 363. Cf. também SIQUEIRA, Maria Isabel de. Considerações sobre ordem em colônias: as legislações na exploração do pau-brasil. *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, nº 29, vol. I, p. 1-17, 2011.

⁷² Esse desinteresse tem sido aplacado recentemente com destacados estudos, como o de CABRAL, Diogo de Carvalho. *O “Bosque de madeiras e outras histórias”*: a Mata Atlântica no Brasil Colonial (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Para as capitâneas

Nos estertores de Setecentos, diante das tensões entre as potências europeias e com a eclosão de sangrentos processos de independências nas Américas hispânica, britânica e francesa, Portugal repensava suas forças militares e sua capacidade bélica.⁷³ As madeiras das capitanias do Norte alimentaram a ânsia por mais navios de guerra logo após o marquês de Pombal dar início aos seus planos para atenuar a flagrante dependência comercial e militar para com a Inglaterra.⁷⁴ No entanto, esse negócio também foi uma excelente oportunidade para uma descrição dos portos e das rotas marítimas da cabotagem colonial, de modo que o próprio Bento Bandeira de Mello expôs a vitalidade que se poderia extrair dos portos regionais no escoamento das produções.

A Capitania da Paraíba contem em si vários lugares ou ribeiras próximas ao porto de embarque, tanto na mesma barra da Paraíba, como na Bahia da Traição, onde podem entrar muitas, e grandes naos d'alto bordo: fica este dito porto chamado Baía da Traição ao Norte da Barra da Paraíba junto á barra de Mamanguape, onde só podem entrar pequenas sumacas, e d'onde se transportão para o Recife muitas madeiras tanto para o Real Arcenal, como para particulares por ordem do General que lhes faculta.⁷⁵

No caso das madeiras “de lei” nas capitanias do Norte, o naturalista recordava que boa parte do que era derrubado saía das matas ao norte da cidade da Paraíba, como a de Camaratuba, Gargaú, Jacuípe, Pacatuba e Mumbaba, no que seguia, em carros de bois, para ser despachado pelo porto da Bahia da Traição, na barra do Mamanguape. O destino seguinte era o Recife, para

do Norte, um trabalho detalhado sobre as relações entre administração colonial e a exploração madeireira foi desenvolvido por FAUST, Fernanda Cordeiro de Almeida. *“Em benefício comum de meus vassallos”*: a magistratura e a administração das florestas na Capitania de Pernambuco. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

⁷³ MAXWELL, *A devassa da devassa*, op. cit., p. 26ss; MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Forças militares no Brasil colonial: corpos de auxiliares e ordenanças na segunda metade do século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

⁷⁴ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 119-139.

⁷⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

onde iam sob ordens do general de Pernambuco.⁷⁶ Em seu inventário, Mello falava ainda de outras muitas matas que havia na capitania, “donde se podem extrair muitas e grandes madeiras para os Reaes Arsenais, e dirigir-se a sua condução aos diferentes portos que á no extenço (sic) rio da barra da Paraíba [...]”.⁷⁷ Desde ao menos os meados do século, entretanto, o habitual era a saída pelo Recife, tudo sob controle estrito do general, mesmo quando a Paraíba ainda gozava de autonomia governativa. É isso que faz notar a correspondência do capitão-mor e governador em 1755, Luís António Lemos de Brito, na qual advogava que o controle feito sobre o negócio deveria respeitar os limites jurisdicionais de cada capitania. De sorte, poucos meses após essa queixa, a Paraíba seria subordinada e, na prática, um governo separado deixaria de existir...

Tãobem me parece preciso que Vossa Excelencia mande alguma ordem contra os que tomarão o corte das madeyras de Pernambuco, para que cada hum tenha o privilegio de tirar no seo respectivo districto, por que a mayor parte da [madeira] que tem hido de Pernambuco he das Mattas da jurisdicção deste Governo, e dos sítios os mais contíguos a Bahya da Traição, e eu mesmo tenho concorrido para o seo transporte desde das Mattas athe a Bahya a requerimento do Governo daquella Capitania [de Pernambuco]; do bem do Serviço de Sua Magestade e desde a Bahya para Pernambuco vão embarcar que he dobrada despeza, e segundo estrago de madeyras, por que não podem receber os paos na sua natural grandeza, ou formatura própria huns em razão do comprimento, outros das voltas.⁷⁸

⁷⁶ Em 1775, o general José Cezar de Menezes deixou clara a sua participação na exploração madeireira na fronteira entre Paraíba e Pernambuco, no que cumpria ordens de Lisboa. Em aviso ao secretário de Estado Martinho de Mello e Castro, destacou ainda as dificuldades em acessar o porto do Cabedelo: “Fico embarcando no Navio de Sua Magestade as madeiras que mandei cortar nas Matas de Igarassu, em observância da Real Ordem do mesmo Senhor de vinte sinco de Junho do anno próximo pretérito [...]. Tão bem devo por na presença de Vossa Excelencia que já fica cortando a madeira na Paraíba em execução da Real Ordem de vinte oito de Março do corrente anno; mas como este Navio de Sua Magestade não pode entrar naquela barra, por ser muyto pregueiro, rogo a Vossa Excelencia me avise se quer que eu faça conduzir a dita Madeira para este Recife, ou se dessa Corte se há de dirigir a aquele porto embarcação que possa entrar naquela barra”. AHU_ACL_CU_015, cx. 119, doc. 9124 (1775, maio, 31, Recife).

⁷⁷ AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

⁷⁸ AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1438 (1755, maio, 12, Paraíba)

Bento Bandeira, que num passado não muito distante havia cultivado valiosas amizades para além do rio Goiana,⁷⁹ demonstrava, naquela virada de século, uma posição abertamente crítica ao envio das madeiras da Paraíba ao porto do Recife, sob o argumento de que o porto do Cabedelo prestava-se muito bem ao serviço, “onde podem os navios recebe-las sem perigos e sem maior trabalho, por ser rio abrigado, e por consequência sempre manso, e desta sorte se poupar a dispensa do frete das sumacas na condução das madeiras da cidade da Paraíba para a do Recife de Pernambuco”.⁸⁰ Tendo em vista que a maior parte das madeiras “legais” que saiam dessas matas tinham como destino final os próprios armazéns de Sua Majestade, ele considerava um verdadeiro desserviço “carregar as embarcações Reaes no porto de Pernambuco [...], afim de arrogar a sí toda a dependência, sem olhar o prejuízo da Real Fazenda”, objetivando apenas o encarecimento dos fretes e os ganhos mercantis dos negociantes do Recife.⁸¹

O porto de Jacumã, no sul da Paraíba, era apontado como o mais adequado para o embarque e, no caso de algum inconveniente, as embarcações régias poderiam ainda ser desviadas para a barra do rio Paraíba, o que ainda assim produziria um custo menor no frete do que levá-las ao Recife.⁸² De acordo com Bandeira, a despeito do incômodo prejuízo da Fazenda Real, o privilégio do Recife era garantido por causa da forte oposição que fazia o governador-general aos portos menores, mandando que “tudo fosse transferido para Pernambuco, ficando aquele porto da Paraíba em desamparo, e mesmo como este [governador-general] desejava”.⁸³

⁷⁹ Veja CHAVES JR., Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial, op. cit..

⁸⁰ AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

⁸¹ Ibidem.

⁸² “Destas matas o melhor porto de embarque he o de Jacuman, para onde se devem transportar, o qual tem fundo bastante para grandes embarçoens, de sorte que algumas summacas já tem ido carregar; e quando aja algum inconveniente para ir a este porto as Reaes embarçoens, podem ser transportadas em menor custo as madeiras do porto de Jacuman para a barra da Paraíba, do que para a barra de Pernambuco, por que de Jacoman ao Recife dista vinte legoas para mais, e a barra da Paraíba, quando muito dez legoas, e avendo na mesma Paraíba as alvarengas de que tratei, podem ser transportadas as madeiras com facilidade de Jacuman para o Cabedelo, e com metade das despesas que farão o transporte do dito porto de Jacoman para o do Recife”. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

⁸³ AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba)

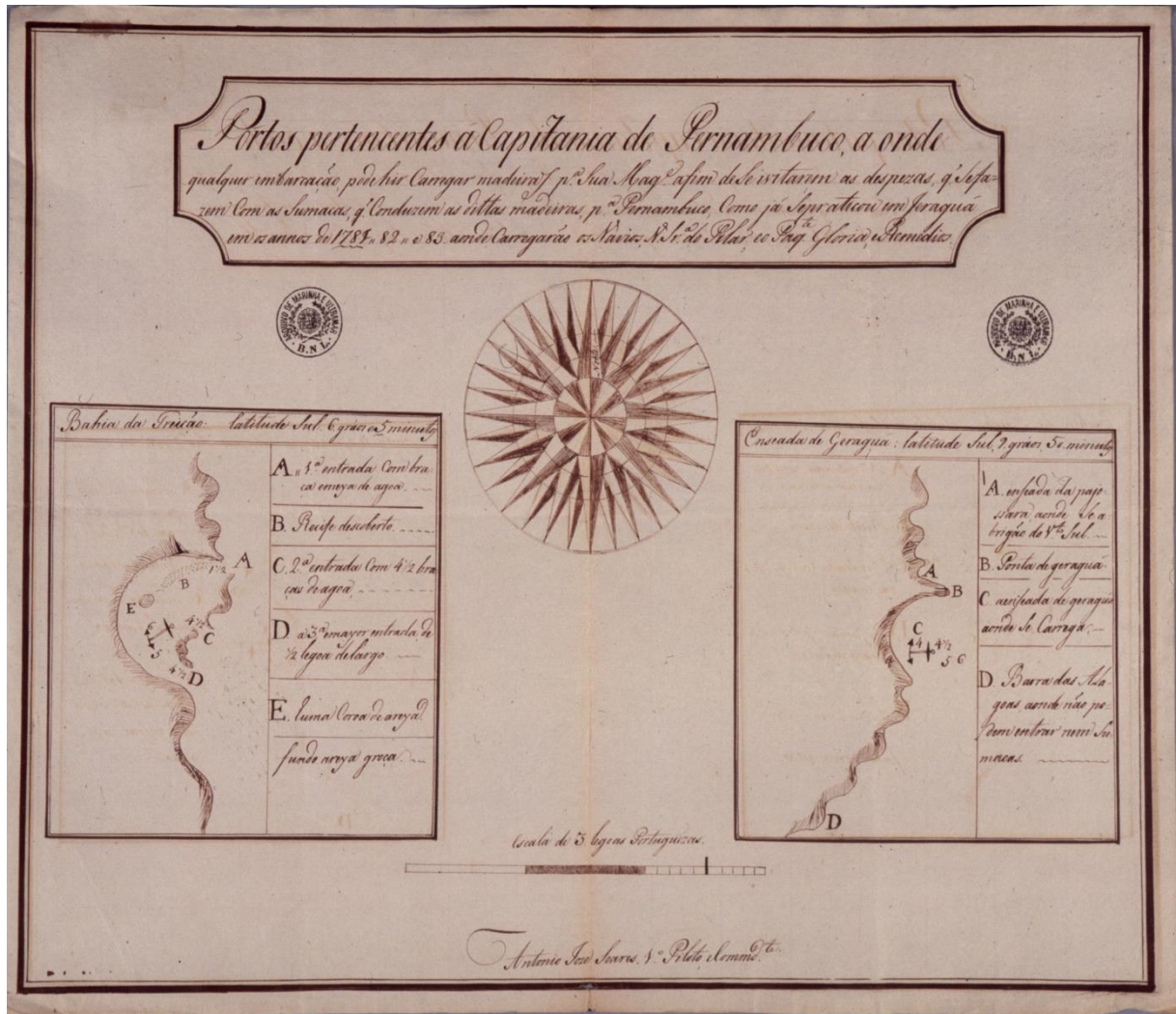


FIG. 14 – Soares, António José. *Portos da Capitania da Pernambuco*. Mapa. post. 1783. AHU_Cartm_015, D. 1291. Portos pertencentes à Capitania de Pernambuco: a onde qual embarcação pode hir carregar madeiras para Sua Magestade a fim de se evitarem as despesas, que se fazem com as sumacas que conduzem as ditas madeira, para Pernambuco, como já se praticou em Jeraguá em os anos de 1781, 82, e 83 aonde carregarão os navios N.^o Sr.^a do Pilar o Paquete Gloria, e Remedios. Antonio Joze Soares – Escala [ca.1:1.300]. – [post. 1783] – 1 f. ms (2 cartas): desenho a tinta ferrogálica, 33,5 x 42,2 cm em folha 35 x 43,7 cm.

Opinião semelhante tinha o capitão-mor da Paraíba à época, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-99), que, fiando-se no inventário de Bento Bandeira de Mello, garantia ter a Paraíba “a maior porção de Mata, e o melhor porto de toda a costa da Capitania de Pernambuco, que he o Cabedelo [...]”. Castilho, contudo, discordava que o melhor porto da Paraíba fosse o de Jacumã, como queria Bento Bandeira. Para o capitão-mor, Cabedelo possuía essa posição.⁸⁴ Chamado a opinar sobre tão importante negócio de Sua Majestade, o capitão-mor sugeriu que “nelle se devem ajuntar as madeiras dos outros portos para se carregarem em direitura para Europa, mandando construir nelle hum Armazem Real, ou Reposito para se juntarem, e guardarem as madeiras [...]”.⁸⁵

Até onde sabemos, Bandeira de Mello não possuía formação acadêmica, mas era detentor de experiência depuradíssima nos negócios do ultramar. Homem pragmático que sabia muito bem os caminhos de fazer dinheiro e buscar mercês junto ao rei, não se contentou em contemplar prosaicamente suas plantações de cana e fazendas de gado, descendo até as matas para conhecê-las e enquadrá-las discursivamente nas narrativas da colonização. Ainda nos anos de secretaria de Martinho de Mello e Castro, endereçou a este ministro seu estudo no qual catalogara 61 espécies de plantas, descrevendo igualmente a “qualidade das madeiras [...] com a declaração do seu préstimo [...] relativamente ao uso dos Arsenais Reaes da Marinha e Exercito”.⁸⁶

Marfim, ipê de flor amarela (pau d’arco), que flora nos meses de novembro e dezembro e “que he o outono em toda a costa do Norte do Brasil”, o angelim abundante nas “mattas da Paraíba”, o pau santo, muito conhecido nas “mattas das capitancias de Pernambuco, e Paraíba tem a cor vermelha abranquiçada, e das suas raspas, e lascas usão os nacionais para o curativo de várias enfermidades”, e o angico, madeira de muita duração e que se fazia uso na Paraíba,

⁸⁴ Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba).

⁸⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba).

⁸⁶ AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba).

“e mais partes do Norte para obras de marceneiros, e moveis de casas, pelas diferentes cores de vermelho, e manchas escuras, e por alizar bem [...]”.⁸⁷

Doutra feita, a mercê que recebeu não lhe chegou sem algum aborrecimento. Queixara-se da falta de respostas de Martinho de Mello e Castro, morto em 1795. Dois anos depois ainda reclamava que, “requerendo a Sua Magestade remuneração dos meos serviços praticados em benefício do Estado, nenhum deferimento obetive; e o meu requerimento ahinda se acha na Secretaria de Estado [...]”.⁸⁸ Quase dez anos esperou pela concessão do exclusivo sobre a extração dos gomos das árvores, mas fora bem-sucedido ao final.

Em carta de 1801, reconheceu ao visconde de Anadia que havia sido encarregado por Sua Alteza Real “da indagação, recolhimento e remessa de tudo o que podesse recolher de útil ao progresso da História Natural e dos seus recônditos nos Reinos Vegetal e Mineral [...]”.⁸⁹ Muitas plantas e animais recolhidos por Bento Bandeira foram enviados ao Jardim Botânico de Lisboa, mesmo assim, ele foi um naturalista heterodoxo naquela geração de 1790, pois ainda que sendo filho das elites coloniais, não rumara até a corte para estudar segundo os princípios da Ilustração portuguesa, influente nos círculos letrados que geriram a reforma da Universidade de Coimbra. Era um autodidata mais afeito ao conhecimento prático imposto por seu cotidiano como senhor de engenho, fazendeiro, oficial da Fazenda real e sargento-mor. Aliás, experiências muitíssimo valorizadas em sua época, pois a própria ciência se rendera ao utilitarismo.

Mecenas dessa geração inspirada pela economia política fisiocrática, responsável por reavaliar as relações entre progresso humano e conservação da natureza e pelo reconhecimento do “caráter ambientalmente predatório da economia colonial brasileira”, marcada por sua baixa

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

⁸⁹ Ibidem.

produtividade e por seus métodos rudimentares,⁹⁰ dom Rodrigo de Sousa Coutinho protegeu, financiou e estimulou vários jovens luso-americanos em viagens filosóficas que permitissem um real e sistemático conhecimento sobre o mundo natural brasileiro e sua utilidade, uma vez que as informações desencontradas e imprecisas dos cronistas de outrora não eram suficientes a uma monarquia que precisava urgentemente abrir novas frentes de exploração colonial para enfrentar a acirrada competição internacional.⁹¹

Neste caso, segundo José Augusto Pádua, a motivação econômica veio ao encontro da nova mentalidade científica que circulava na Europa e atingia frontalmente o Novo Mundo sob influência dos debates na Universidade de Coimbra e na Academia de Ciências de Lisboa.⁹² Esta geração viu o desenvolvimento das ciências naturais em Portugal “mais como instrumento prático de progresso científico e desenvolvimento econômico do que como uma doutrina de emancipação política e filosófica”.⁹³ Ainda de acordo com Pádua, o paradigma conceitual que ensejava uma incipiente crítica ambiental no mundo luso-brasileiro “era o de que os territórios não deviam permanecer intocados, mas sim serem aproveitados de maneira racional e cuidadosa”,⁹⁴ ao contrário do que preconizava o velho conselho do padre Andreoni – “feita a escolha da melhor terra para a cana, roça-se, queima-se e alimpa-se, tirando tudo o que podia servir de embarço”.

Por sua vez, José Otávio Aguiar nos lembra que, emulados pelo pensamento das Luzes, “[...] sócios da Academia Real de Ciências de Lisboa acreditavam que os bens naturais do Novo

⁹⁰ PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 39.

⁹¹ De acordo com Pádua, “A economia colonial brasileira praticamente havia ignorado as espécies locais, optando por utilizar a base territorial do país – e a fertilidade temporária propiciada pela queima da sua biomassa florestal – como mero substrato para a implantação monocultural de espécies exóticas provenientes dos trópicos orientais. O quadro agora era diferente, pois as plantas convencionalmente importantes na economia-mundo dos últimos séculos, como a cana e o algodão, já estavam sendo cultivadas nas mais diversas regiões, gerando uma competição internacional generalizada. A descoberta e o monopólio de uma espécie endêmica de grande valor comercial, ao contrário, abriria espaço para a obtenção de lucros extraordinários, como aconteceu no caso da borracha das seringueiras no século XX” (PÁDUA, op. cit., p. 41).

⁹² *Ibidem*, p. 41.

⁹³ *Idem*, p. 41.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 47.

Mundo não deveriam ser entendidos meramente como exóticos, mas podiam ser explorados cientificamente e recuperar o Reino da crise enfrentada”.⁹⁵ Não por menos, nessa época era cada vez mais comum entre naturalistas e governantes nas capitanias do Norte o espanto perante a destruição intensiva das matas ciliares, o que comprometia as fontes d’água, e o interesse da coroa em preservar os paus reais do desflorestamento voraz para a plantação de roçados ou a produção de lenha. Em 1798, o governador Fernando Delgado Freire de Castilho denunciou o estado crítico das matas da Paraíba: “Algumas das mesmas matas e, infelizmente, na beira mar se acham bastante cansadas, e derrotadas, não só com as muitas madeiras que delas se tem tirado pelo mais fácil, e breve transporte ao porto do embarque, como também pelos muitos rossados [sic] que se tem feito sem a menor providência, e cautela”.⁹⁶

Doutra feita, imbuído das ideias de um império federativo capaz de romper com o reconhecido atraso econômico e cultural português, dom Rodrigo de Sousa Coutinho também “defendeu a harmonia entre as províncias do Império como estratégia para neutralizar as forças revolucionárias que rondavam as metrópoles e suas colônias”.⁹⁷ De acordo com Ronald Raminelli, o secretário dos Domínios Ultramarinos preocupou-se particularmente com as identidades regionais e seus possíveis sentimentos pátrios que poderiam fragilizar a coesão de uma identidade genuinamente portuguesa e o controle pelo centro, abrindo perigoso flanco para que colonos defendessem “seus interesses em detrimento dos da metrópole”.⁹⁸ Algumas décadas antes, os *Desagravos do Brasil, glórias de Pernambuco*, do padre Loreto do Couto, haviam sofrido a censura da Coroa mesmo tendo sido entregue ao conde de Oeiras em homenagem ao

⁹⁵ AGUIAR, José Otávio. A botânica como missão pedagógica: Manuel Arruda da Câmara e a peculiaridade de suas interpretações sobre as espécies brasileiras (1752-1811). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, vol. 1, p. 180-205, 2011.

⁹⁶ AHU_ACL_CU_014, cx. 34, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba).

⁹⁷ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 177.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 178.

rei dom José. Seu tom de fervorosa defesa da “pátria-chica” pernambucana não deve ter agradado.

Destarte, a solução federativa⁹⁹ adotada por dom Rodrigo de Sousa Coutinho, que reconhecia a complementaridade de interesses entre a metrópole e suas colônias, preconizava que a melhor estratégia para neutralizar identidades regionais potencialmente desagregadoras era atrair jovens das elites coloniais para os “maiores empreendimentos imperiais”, o que, de resto, garantiu-lhe embates com a “linha dura” da política colonial adotada por homens como Martinho de Mello e Castro, para quem os colonos eram vistos como “por definição, insubmissos, desleais e perigosos”, de modo que o “uso de todo o peso da autoridade metropolitana, e da força [...], é tido como recurso político inerente e desejável, uma vez que só por meio da autoridade se anulam e minimizam os efeitos da descontinuidade absoluta de interesses, principal característica das relações entre metrópole e colônia”.¹⁰⁰

Pelo contrário, Sousa Coutinho buscava, no talento para as luzes e na disposição de colonos em embrenharem-se pelos matos, a descrição substanciada dos seus recursos naturais e a descoberta de novas tecnologias em um Império dependente da exploração colonial. André Mansuy-Diniz Silva destaca a insistência de dom Rodrigo “no princípio da unidade do Império, na intrínseca ligação das colônias com a Metrópole, e na sua complementaridade econômica”.¹⁰¹

⁹⁹ A ideia de uma “solução federativa” para a crise do Império é tratada por Kenneth Maxwell, que afirma que o programa de governo de dom Rodrigo de Sousa Coutinho “Aconselhava que o império fosse encarrado como sendo composto por províncias da monarquia” (MAXWELL, *A Devassa da devassa*, op. cit., p. 329ss.). De acordo com o plano político do conde de Linhares, em suas próprias palavras, “todas elas foram organizadas como províncias da monarquia, condecoradas com as mesmas honras e privilégios que se concederam aos seus habitantes e povoadores, todas reunidas ao mesmo sistema administrativo, todas estabelecidas para contribuir à mútua e recíproca defesa da monarquia, todas sujeitas aos mesmos usos e costumes, é este inviolável e sacrossanto princípio de unidade, primeira base da monarquia que se deve conservar com o maior ciúme a fim de que o português nascido nas quatro partes do mundo se julguem somente Portugueses... (dom Rodrigo de Sousa Coutinho *apud* MAXWELL, op. cit., p. 330).

¹⁰⁰ FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador”: tensão política e práticas de governo nas Minas do Setecentos. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 406.

¹⁰¹ SILVA, André Mansuy-Diniz. Uma figura central da Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 141. Da mesma autora, cf. _____. Um projeto de reorganização territorial e administrativa de Portugal (no fim do século XVIII). *Revista século XVIII. As origens do Estado Moderno*, Lisboa, p.191-201, p.195,

Nas capitanias do Norte, Bento Bandeira de Mello atendeu esse chamado, enviando ao reino relações “com amostras das madeiras *do meu paiz*, que eram as mais próprias para o uso da marinha [...]”. Esforçou-se por revelar o valor das “matas da Parahiba *minha pátria* [...]”¹⁰² e, assim, ao menos discursivamente, parece ter compreendido a noção que preceituava o Império federado, relatando a Coroa o valor de sua “pátria-chica”, seu lugar de origem, sua comunidade mais imediata.¹⁰³ Mas ele não fora o único.

O segundo personagem dessa história de “pátrias-chicas” na América portuguesa é o botânico Manoel Arruda da Câmara, ou simplesmente doutor Arruda, como era mais conhecido. Ele foi aluno de Domenico Vandelli na Universidade de Coimbra e doutorou-se em medicina na Université de Montpellier no tumultuado ano de 1790, tendo sido discípulo do pai da Química moderna, Antoine Lavoisier. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello, representou de forma modelar a geração ilustrada do final de Setecentos nas capitanias do Norte, pois, ao contrário de Bento Bandeira, tivera formação acadêmica sólida, unindo ciência e utilitarismo.¹⁰⁴ Arruda da Câmara, que também advinha de prestigiado tronco familiar local, provavelmente nascera na vila de Pombal, onde seu pai fora capitão-mor de ordenanças, no sertão da Paraíba.¹⁰⁵

Foi noviço mas abandonou os votos para estudar na Europa e, a partir de 1793, realizar suas importantes viagens filosóficas, financiadas pelos cofres régios com pensão de quatrocentos mil réis por ano, mais duzentos mil réis de ajuda de custo que deveriam ser pagos pela Fazenda real em Pernambuco.¹⁰⁶ O doutor Arruda da Câmara era homem prático, tal como

2000; _____. As idéias políticas de um Homem das Luzes na época da Revolução Francesa: dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: *Portugal no século XVIII: de dom João V à Revolução Francesa*. Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII. Lisboa: Universitária Editora, 1991

¹⁰² AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba), *grifos nossos*.

¹⁰³ Para uma pertinente discussão sobre as categorias de “pátria”, “país” e “nação” entre o final do século XVIII e o início dos Oitocentos, na passagem nada linear da América Portuguesa ao Brasil independente, cf. o artigo de JANCSÓ, István & PIMENTA, Pedro Paulo Garrido. Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 21, 2000.

¹⁰⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de Mello. Estudo biográfico. In.: CÂMARA, Manuel de Arruda. *Obras reunidas*. Organizado e com estudo introdutório de José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982, p. 105.

¹⁰⁵ Era filho do capitão-mor Francisco Arruda da Câmara.

¹⁰⁶ AHU_ACL_CU_015, cx. 198, doc. 13600 (1797, agosto, 21, Recife).

Bento Bandeira de Mello, a quem possivelmente conheceu. Segundo Gonsalves de Mello, Arruda desprezava as “obras de gabinete” e, em sua fazenda às margens do rio Paraíba, tendo sido plantador de algodão, buscou usar a ciência em favor da agricultura, inventando engenhocas e escrevendo sobre pragas e doenças que atingiam as plantações – uma *agricultura científica*, como propunha o eminente historiador pernambucano.¹⁰⁷

Comunicava-se diretamente com dom Rodrigo, para quem escrevia e recebia cartas que tinham por tema central as descobertas que vinha fazendo, sobretudo nos campos da mineração e da botânica, interesses do conde de Linhares. Com uma obra vasta, mas perdida em sua maioria, sabe-se que constava desde o inventário de plantas, animais (especialmente os insetos) e minerais da região, num intenso esforço de identificação, classificação e sistematização taxonômica, até a invenção de uma máquina de descascar o algodão, que esperava ver em uso pelos rudes agricultores, costumeiros em recusar novidades. Suspeita-se inclusive que tenha realizado expedições arqueológicas pelos sertões das capitanias do Norte, remetendo à Lisboa o que acreditava serem fósseis de dinossauros. Menos excêntricas, suas *viagens mineralógicas no interior dos Sertões de Pernambuco* deram conta da existência de pedra-ume, calcário, ferro, mármore e gesso na incrível extensão entre os atuais estados de Pernambuco e Piauí.¹⁰⁸ Destarte, ao próprio dom Rodrigo de Sousa Coutinho dedicou importantes trabalhos:

Os primeiros frutos dos meus trabalhos estudiosos e as primícias das experiências que tenho incansavelmente feito... deviam ser consagrados a um *Ministro que, do pé mesmo do Trono, estende suas penetrantes vistas até os nossos férteis campos e deles procura extrair suas preciosas produções*.¹⁰⁹

¹⁰⁷ MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 27.

¹⁰⁸ MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 26. Manuel Arruda da Câmara é uma personagem colonial ainda mal conhecida; as informações esparsas disponíveis foram coligidas num dos poucos estudos biográficos existentes, realizado por José Antônio G. de Mello em obra supracitada, da qual fazemos uso aqui.

¹⁰⁹ *Apud* MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 28, *grifos nossos*.

Em honra ao seu benemérito, batizara com o nome de *Linhares* um novo gênero vegetal descoberto em suas andanças; dizia que “para a eterna memória do Exmo. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, Cultivador e Protetor das Letras”.¹¹⁰ Tal como fizera com Bandeira de Mello, a coroa provocara Arruda ao trabalho de investigação mas dera-lhe uma posição oficial que ele orgulhosamente ostentava. Em sua “Memória sobre a Cultura dos Algodoeiros”, datado de 1797 (mas somente impresso em 1799), dizia-se “Naturalista empregado no serviço de S. M. Fidelíssima da Capitania de Pernambuco”.¹¹¹ Na verdade, quando não estava cuidando de suas terras¹¹² ou adoentado – pois conviveu várias vezes com enfermidades que, ao fim, roubaram-lhe a vida ainda em juventude –, não se recusava em:

[...] tomar sobre os meus ombros o trabalho de viajar, não só pelo Bispado ou Capitania de Parambuc,* mas ainda por outras do Brasil, indagando miudamente tudo quanto diz respeito à História Natural e Química, porém a extensão do país é grande, porque só Pernambuco tem de extensão quase quatrocentas léguas.¹¹³

O rigor das paisagens dominadas pelo açúcar sofrera duro golpe com as iniciativas de uma geração de governantes e pensadores ilustrados à serviço da coroa. Ela tentara desvendar um universo natural e cultural ainda desconhecido. Em 1797, o governador-geral de Pernambuco, dom Tomás José de Melo, declarava ter recebido ordem para que remetesse à Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos “os produtos naturais e artificiais dos índios dessas capitanias”. Os mesmos deveriam ser incorporados aos acervos do Real

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 66.

¹¹¹ CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 107.

¹¹² O naturalista era dono de grande fazenda às margens do rio Paraíba, ao que se sabe, com numerosa escravaria. Além disso, João de Lyra Tavares registra que, em 1777, o governador da Paraíba, à época Jerônimo de Mello e Castro, concedeu sesmaria na ribeira do Piancó a Arruda da Câmara. Cf. TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Parahyba: Imprensa Oficial, 1910, p. 368.

* Em seus escritos, Arruda da Câmara utilizava o gentílico tupi para nomear as capitanias de Pernambuco e Paraíba.

¹¹³ CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 105. Como fica claro, sua referência territorial para definir o “Pernambuco” era a enorme jurisdição do Bispado.

Museu e do Jardim Botânico de Lisboa.¹¹⁴ Não apenas os nomes das nobres madeiras ou a localização das minas de salitre e ferro, o Príncipe Regente esperava pela produção de saberes acerca de toda essa riqueza natural; interessava-lhe particularmente os usos medicinais que os índios faziam dos vegetais. Uma ciência posta a serviço do Império.

Não por menos, tanto Bandeira de Mello quanto Arruda da Câmara inseriram em seus relatórios notas sobre a fitoterapia nativa. Em seus registros, um Norte bem mais diversificado foi exposto, ainda que sua feição territorial e jurisdicional não fosse propriamente inscrita na ordem natural, como antevê-o Gaspar Barléu na centúria anterior. Na segunda metade do século XVIII um esforço hercúleo foi empreendido para impor uma regionalidade que se confrontava com as territorialidades indígenas, mas também fez guerra velada aos próprios projetos coloniais não harmonizados com as diretrizes do centro. Como arrematara Arruda da Câmara, Sousa Coutinho representava uma geração que, “do pé mesmo do Trono”, i.e., sem descuidar que a centralidade da Coroa (e não necessariamente de Lisboa) era o objeto último da política imperial, “estende suas penetrantes vistas até os nossos férteis campos”, abrindo-se a uma percepção das regionalidades coloniais até então inexplorada e escondida sob o manto de epítetos genéricos como “América portuguesa”.

A importância dos saberes produzidos era tamanha que, tão logo soube da morte de Arruda, o conde de Linhares deu ordens para que o governador de Pernambuco confiscasse todos os seus manuscritos em Goiana, onde estava o moribundo. Desvendada tanta pluralidade política e cultural, esse acervo de informações regionais foi valiosíssimo ao longo do processo de formação do Estado nacional sob a liderança da casa de Bragança, instalada no Rio de Janeiro desde 1808. Neste novo contexto, quando os múltiplos projetos de independência precisaram serem enquadrados e submetidos, às vezes com força, ao esboço da unidade territorial e

¹¹⁴ MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 31.

identitária da jovem nação escravista, a *capitalidade* das grandes urbes regionais precisou ser paulatinamente desbaratada.¹¹⁵

Nas capitanias do Norte, é possível visualizar o exercício dessa *capitalidade*, que amalgamava circuitos comerciais, jurisdições e identidades políticas, inclusive (ou sobretudo) por meio de suas fraturas, tomando como filigrana os relatos da natureza e das paisagens coloniais feitas por Arruda e Bandeira de Mello. Em cronologia da vida do doutor Manoel Arruda da Câmara, José Antônio Gonsalves de Mello relatou que, em pelo menos três ocasiões, o conhecido médico e botânico escondera sua suposta “identidade paraibana” em favor de uma adotada “pernambucanidade”.¹¹⁶ Em outubro de 1787, quando de sua inscrição no curso de matemática na Universidade de Coimbra, declarou-se natural do “sertão de Pernambuco”.

Essa afirmação foi repetida em, pelo menos, mais duas ocasiões, segundo apurou Mello. Em 1790, quando se matriculou no doutorado em medicina da Universidade de Montpellier, e em setembro deste mesmo ano quando ainda se encontrava na França. Afora a dúvida que paira acerca do local exato e da própria data de seu nascimento – a maior parte das esparsas fontes sugerem mesmo a vila de Pombal, na Paraíba, por volta do ano de 1752 –, de acordo com José A. Gonsalves de Mello, Arruda da Câmara era um autêntico “pernambucano, quando não de nascimento, decididamente de vontade”.¹¹⁷

Sugere, então, que o renomado naturalista obliterara propositalmente sua naturalidade, haja visto não haver em que repousar quaisquer dúvidas acerca dos limites territoriais entre Paraíba e Pernambuco, ao menos não que pudessem pôr em questionamento a inserção da vila de Pombal, decididamente sob a jurisdição da Paraíba e do seu capitão-mor na segunda metade de Setecentos. Para Mello, o fato da subordinação desta capitania em janeiro de 1756, usado

¹¹⁵ A esse respeito, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte agrário e o Império*. 1871-1889. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

¹¹⁶ MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 287-8.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 12.

por alguns para explicar a aparente confusão da auto-identificação do doutor, não se sustenta, pois era sabido de todos os coevos que “as duas capitanias não tinham governo comum, nem território unificado, pois havia, ao tempo, um Governador e Capitão General de Pernambuco e um Governador da Paraíba”. Para ele, “A subordinação da segunda em relação à primeira era apenas na administração superior, no seu nível de governo, e não ao nível municipal ou local”.¹¹⁸

Linhas atrás duvidamos da conclusão que defende a clarividência das formas institucionais da administração aos coevos na colônia. Nesse sentido, nada mais equívoco que a afirmação de que as histórias íntimas das duas capitanias se encerravam no plano político-administrativo com uma sujeição apenas das esferas superiores de governo. Estudos recentes vêm apontando justamente o contrário quando o assunto é a administração dessas capitanias e a complexa relação entre “principais” e “subalternas”, ao passo que os conflitos de jurisdição em torno do espólio da guerra dos holandeses reiteram que a problemática da indefinição das jurisdições nas capitanias do Norte foi uma pauta secular, transitando entre as decisões da Coroa que ora anexavam ora garantiam a autonomia.

No palco das identidades políticas houve igualmente reverberações, pois se havia contumazes suspeitas no exercício das jurisdições, estas não deixavam de refletir sobre a identificação das gentes que se motivavam pelo costume, pelos negócios e pelas ligações familiares numa época em que as atuais fronteiras “estaduais” não faziam o menor sentido e as territorialidades obedeciam ao ritmo do movimento colonizador que, indubitavelmente, partia do Recife de Pernambuco. Se haviam contestações a essa maleável composição regional? Sem dúvidas que sim, como já vimos assinalando. Decerto, Bento Bandeira de Mello também deixou vestígios para nosso “inventário das diferenças”.¹¹⁹

¹¹⁸ Ibidem, p. 19.

¹¹⁹ Faço naturalmente uma alusão ao clássico de VEYNE, Paul. *O inventário das diferenças*. Trad. Sonia Saiztein. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

Em repetidas ocasiões, o escrivão e almoxarife, prático nas artes da ciência, declara ser a Paraíba “sua pátria”. Considerava também uma entidade mais ampla, as chamadas “partes do Norte”, talvez uma analogia à repartição sul de Gomes Freire de Andrade e capitaneada pelo Rio de Janeiro. A cartografia moderna notou com frequência as terras banhadas pelo mar homônimo. Aliás, iniciamos essa história com a propositura de Gaspar Barléu, para quem fora a própria divindade quem determinara a ordem que dividira o Brasil entre Norte e Sul. Essa era, portanto, uma noção recorrente desde o século passado. Bento Bandeira de Mello era, contudo, mais prosaico. Destacou em seus relatórios plantas típicas deste “Norte” quase imaginário, como o angico, lenha da melhor qualidade que dava “principalmente na Paraíba, e mais partes do Norte”.¹²⁰ O angelim também era como um símbolo dessas “matas da Paraíba”, por que lá tinha com abundância. No conjunto das “terras do Norte” sob *capitalidade* do Recife, o destaque dado por Bandeira de Mello recaía sobre a cidade da Paraíba, sua *pátria*.

Em que reside essa distinção? Manoel de Arruda Câmara parece tê-la desconhecido. Em seus escritos, a ideia de um “grande Pernambuco” é recorrente e a capitania-geral ou o bispado de Pernambuco representavam uma entidade maior e mais gregária que as “terras do Norte” de Bandeira, como se influenciado fosse pelas narrativas de Loreto Couto que falavam *nos sertões de Pernambuco* com organicidade que não se achava nas linhas administrativas, pois chocava-se com as jurisdições concorrentes (capitanias-mores, ouvidorias-gerais, freguesias etc.).

A jurisdição eclesiástica, o Bispado, era provavelmente a única que chegava incólume ao semiárido do Ceará, tantos quilômetros de distância do Recife. Todas as demais esferas de governo (militar, fazenda, justiça) atingiam os sertões da Paraíba, do Rio Grande e do Ceará de maneira dramática e questionável. Todavia, identidades políticas sobreviviam aos esbarros do poder e às disputas espaciais na capitania-geral. Não é demais recordar a experiência estrangeira de Henry Koster, que andando pelos sertões do Ceará, viu a matutada da Fazenda Santa Luzia

¹²⁰ AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba).

reunir-se ao pé de sua rede e pedir-lhe “as novidades de Pernambuco, porque não os interessavam os assuntos distantes”.¹²¹

É o que parece ter ocorrido também com o sertão do Piancó, onde ficava a vila de Pombal, lugar de residência e base familiar dos Arruda da Câmara, e demais ribeiras do interior da Paraíba, ou no caso da vila do Aracati no Ceará, que nutriam intensa comunicação com o Recife para onde caminhavam seus gados e negócios. Não é de estranhar que Manoel Arruda da Câmara, sertanejo que era, ao contrário de Bandeira de Mello, tenha nomeado várias de suas descobertas vegetais com o epíteto “pernambucensis”. No seu *Discurso sobre a instituição dos jardins* (1810) opinara sobre as plantas de deveriam ser importadas e aquelas endógenas que deveriam estar nos jardins botânicos a serem implantados no Recife, em Belém, em Salvador e no Rio de Janeiro. Neste trabalho, separou em itens específicos os vegetais do Pará e Maranhão, da Ásia, da América setentrional, da Nova Holanda, de Caiena... evidenciou o Ceará mas uniu Rio Grande do Norte e Paraíba ao que *simplesmente* chamou Pernambuco.

O angelim, *skolemora pernambucensis*, é um exemplo já que fora tomado como abundante nas “matas da Paraíba” de (e não apenas “por”) Bento Bandeira. A natureza reinventava-se no relato. Porém, o melhor é talvez a almécea, *amyris pernambucensis*, árvore de grande altura cujo suco resinoso fazia curar dor de dente, pois era encontrada juntamente nos matagais que não divisavam Pernambuco e Paraíba, entre as vilas de Goiana, naquela capitania, e Alhandra, nesta última – área que, nos Oitocentos, tantas disputas motivou.¹²² Na primeira década desse século, Koster fez esse mesmo percurso, na famosa estrada que interligava Goiana à Paraíba. Dissera que a paisagem “nada apresenta de particular”. Tudo era igual “às vistas anteriores”.¹²³

¹²¹ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Trad. Luís da Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Governo do Estado de Pernambuco, 1978, p. 109

¹²² CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 216-18.

¹²³ KOSTER, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, op. cit., p. 69.

Se a existência de um governo autônomo na Paraíba a partir de 1799 era, como quer Gonsalves de Mello, um dado notório e de conhecimento geral, as fronteiras entre as duas capitanias parece não ter sido um problema enfrentado por Arruda Câmara, aliás, nem pela população dos sertões das capitanias do Norte. Destarte, em 11 de julho de 1786, os Arruda, o pai Francisco e seus dois filhos, Manoel e um homônimo, embarcaram pelo porto do Recife em viagem a Portugal. Levavam Manoel para os estudos na Europa. Saíram pelo Recife como todo bom sertanejo! Neste sentido, se era Arruda “pernambucano”, não acreditamos que o fosse à maneira de José Antônio Gonsalves de Mello, i.e., por oposição candente a uma escusada “identidade paraibana”, como hoje poderíamos conceber.

Por fim, depois de termos percorrido os muitos discursos contrários e favoráveis ao comércio intercolonial, particularmente na Paraíba, capitania que, desde os Seiscentos, adensou tensões a respeito desse controverso tema, é imperioso reconhecer que essa formação regional não se assentou apenas no estabelecimento de um mercado comum que tinha por entreposto com a Europa o Recife de Pernambuco. Dinâmicas econômicas e sociais internas deram o lastro material para a composição de identidades políticas, compondo a região também em seu sentido simbólico, do que é prova a apropriação narrativa na natureza por meio da invenção das paisagens regionais e de suas disputas pelo espaço, como fartamente atestaram Bento Bandeira de Mello e Manuel de Arruda Câmara em seus escritos naturalistas – faces de uma mesma moeda, como ensinou o mestre Ilmar de Mattos – a moeda colonial.

CAPÍTULO 6

A nova regeneração da América

[...] e este é o verdadeiro caminho [...] de se povoar este larguíssimo país, não podendo ser de outra sorte senão fazendo nós os interesses comuns com os índios, e reputando tudo a mesma gente. Deus me ajude para que possa conseguir um negócio em que se interessa não menos que o serviço de Deus, o de Sua Majestade, e o bem comum deste Estado.¹

“[...] se não deve disfarçar os combates que a este respeito tive com o General, que cá são mais que Reis [...]”²

A integração dos índios à ordem colonial não teve como pressuposto o simples engodo, mas a adoção de ações específicas diante dos recursos políticos disponíveis num cenário de guerra aberta com os colonos, mas também de possibilidades reais (embora nem sempre abundantes) de negociação e redução de perdas.³ Numa conjuntura política desfavorável, prestar vassalagem e jurar lealdade ao monarca português, podendo, assim, usufruir de sua proteção e gozar de suas dádivas, poderia ser uma das melhores alternativas da política indígena em contexto colonial.⁴ Por seu turno, a mudança do *status* da aliança provocada, por exemplo, pelo descumprimento de pactos pretéritos, poderia conduzir a uma redefinição da estratégia

¹ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador-geral da Capitania do Grão-Pará e Maranhão, à Gonçalo José da Silva Preto. Mariuá, 12 de outubro de 1756. In.: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, p. 948.

² Jerônimo José de Mello e Castro, capitão-mor governador da Paraíba in AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2177 (1787, maio, 25, Paraíba).

³ Para a historiadora Vânia Losada Moreira, “Afiml, a subalternidade social dos índios não é condição suficiente para negar a eles a condição de atores de sua própria história, por mais que essa história seja a história do oprimido” (MOREIRA, Vânia Maria Losada. Autogoverno e economia moral dos índios: liberdade, territorialidade e trabalho (Espírito Santo, 1798-1845). *Revista de História*, São Paulo, nº 166, p. 223-243, jan/jun de 2012, p. 235).

⁴ Elisa Garcia, tratando das alianças indo-portuguesas no palco das guerras guaraníticas, afirmou: “Assim, não obstante terem desempenhado uma função fundamental no contexto da guerra guaranítica, as dádivas [régias] não eram uma garantia automática da manutenção das alianças ou um sinônimo de manipulação dos índios pelos portugueses. Antes inseriam-se também nos objetivos dos missionários, que as aceitavam, embora nem sempre correspondessem ao que os lusitanos esperavam em troca” (GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p. 49).

indígena, como tantas vezes ocorreu nos aldeamentos que, após serem invadidos por colonos que cobiçavam suas terras, lançavam os índios em revolta e redirecionavam os esforços para uma eventual ruptura da aliança.⁵ Esta combinação resultava num estado crônico de tensão.

Em meados dos Setecentos, pupilavam conflitos agrários envolvendo indígenas e colonos, testando os limites da governança portuguesa na Paraíba e no Rio Grande do Norte, capitânicas que não haviam recebido intervenções urbanas tão profundas como no Ceará, de modo que suas estruturas político-administrativas pouco haviam se alterado desde o século XVII. Altos oficiais da Coroa creditavam aos próprios potentados os efeitos deletérios daquela fronteira onde a barbárie parecia prevalecer.⁶ Avaliando a possibilidade dos índios estarem mais próximos aos colonos, de modo a aprenderem, pelo exemplo, o catecismo, o Prior do Carmo na Paraíba indagava-se, pelos idos de 1747, “Há moradores tão rústicos que ignorão a maior parte dos mistérios de nossa Santa fé, e como pode hum cego guiar outro, sem que ambos se precipitem?”⁷

⁵ Há que se considerar os limites da noção de *reciprocidade*, conforme apontou Fredrik Barth. Para esse antropólogo norueguês, não há uma causalidade “dar-receber” nas relações sociais, nem mesmo em sociedades tradicionais. Embora a reciprocidade exista, podem ocorrer situações em que o indivíduo dá, mas simplesmente não recebe, ou recebe algo inferior àquilo que era esperado como “justa retribuição” – aliás, essa uma medida quase sempre imprecisa e subjetiva. É o processo generativo de distribuição dos recursos disponíveis que engendra as interações entre os indivíduos, construídas a partir de margens definidas socialmente. Neste sentido, não se pode nem mesmo garantir que o câmbio das relações sociais está equilibrado quando as partes envolvidas se declaram “satisfeitas”; pelo contrário, deve-se observar a efetividade dos interesses em jogo, recorrendo, nalguns casos, às escalas microscópicas de análise para, assim, compreender a operacionalidade das desigualdades e dos desníveis sociais. BARTH, Fredrik. Models of social organization (I, II e III). In.: _____. *Process and form in social life: Select Essays of Fredrik Barth*. London, Boston, Herley, Routledge e Kegan Paul, 1981; veja também BELL, Duran. Reciprocity as generating Process of Social Relations. *Journal of Quantitative Anthropology*. 3, 1991, p. 251. Pierre Bourdieu tratou brilhantemente dos conceitos de *dádiva*, *contra-dádiva* e *reciprocidade* em sociedades tradicionais (ou pré-capitalistas), evitando enrijecimentos analíticos, quando alertou que “Se a dádiva pode parecer para o observador como momento obrigatório de uma série contínua de dádivas e de contradádivas, enquanto vivido como ato desinteressado e deliberado, é exatamente graças ao intervalo de tempo interposto. Não consiste a pior ofensa em devolver imediatamente a dádiva recebida? Estando a contradádiva diferida, cada ato de dádiva pode ser tomado como um início absoluto e não como continuação imposta de uma troca já iniciada” (BOURDIEU, Pierre. *O desencantamento do mundo: estruturas econômicas e estruturas temporais*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979, p. 40, *grifos nossos*). Neste sentido, o tempo transcorrido entre os presentes é o elemento crucial para a encoberta de uma reciprocidade assente no cálculo. Porém, o que é escondido não é a reciprocidade *per se*, mas sim o cálculo que visa, ao menos em tese, a equidade e o equilíbrio das relações sociais.

⁶ Para uma crítica ao conceito de “fronteira” enquanto *wilderness* – a linha tênue entre a civilização e a barbárie, –, típico na historiografia estadunidense, sobretudo a partir da influência de Federick Jackson Turner, mas tributário de uma tradicional interpretação legada pela colonização e disseminada no senso comum, cf. AXTELL, James. *Natives and newcomers: the cultural origins of North America*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

⁷ AHU_ACL_CU_014, cx. 14, doc. 1201 (1747, abril, 17, Paraíba).

Todavia, pelos idos de 1750, a partir da política urbano-indigenista de Sebastião de Carvalho e Mello, a secularização do governo dos índios passou a indicar a opinião corrente de que os aldeamentos e seu padrão preservacionista haviam fracassado na missão de cristianizar os nativos, ao passo que a convivência e a “mistura” em novos espaços de uma “urbanidade mestiça”, nas palavras de Renata Malcher de Araújo,⁸ eram vistos como a única saída para atingir o mister do domínio.⁹

Porém, se, na prática, as novas vilas de índios não significaram uma mudança abrupta com relação ao formato territorial das missões e ao modelo de governo por tutela, que passou dos religiosos aos diretores (mantendo, assim, a tradicional concepção da infantilidade dos nativos, dessa feita laicizada),¹⁰ a principal novidade da legislação pombalina foi sua proposta assimilacionista, na qual a ideia de civilização passou a preponderar sobre a de catequese. Esse percurso assinalou a progressiva destruição do aldeamento e de seu *modus vivendi* de transição, uma espécie de “estado do meio” típico da categoria do índio colonial e que, até aquele momento, foi visto como elemento crucial do processo de ocupação do território.¹¹

⁸ ARAÚJO, Renata Malcher de. As vilas pombalinas da Amazônia: as cidades que tiveram ordem para serem mestiças. In.: LIBBY, Douglas Cole. *Cortes, cidades, memórias: trânsitos e transformações na modernidade*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros/FAFICH/UFMG, 2010, p. 41

⁹ Segundo Maria Helena Flexor, “O objetivo, na prática, era civilizar, educar e obrigar os índios a falarem a língua portuguesa e integrá-los na sociedade dos brancos, num núcleo urbano para assim, povoar e tomar conta do solo. Dava-se liberdade aos índios, mas baseada nas teorias de Jean-Jacques Rousseau, sobre a origem e fundamento da desigualdade entre os homens [...] especialmente na teoria da inocência dos primitivos”. FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEIXEIRA, Manuel (org.). *A construção da cidade brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 205.

¹⁰ Sobre as práticas tutelares na relação entre índios e colonizadores, considerando a longa duração da história brasileira, a historiadora Vânia Losada Moreira recorda que “Nos aldeamentos coloniais, por exemplo, foi comum a tutela exercida pelos padres, tanto no âmbito religioso como no temporal. A administração particular dos índios, que tanto caracterizou a vida colonial de São Paulo, é outro exemplo de tutela exercida, contudo, pelos moradores. Assim, apesar de variações históricas, a tutela foi uma prática muito presente na experiência social da população indígena e justificada segundo o argumento de que eles não eram plenamente ‘civilizados’ e, por isso, ainda incapazes de governarem a si próprios. Também foi um dos instrumentos legais mais utilizados para controlar e explorar o trabalho dos índios” (MOREIRA, Autogoverno e economia moral dos índios, op. cit., p. 227).

¹¹ ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização da Amazônia e do Mato Grosso no século XVIII*. Povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos. *Anais do Museu paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, jan-jun de 2012, p. 42. Não é demais lembrar que o primeiro formato territorial da capitania da Paraíba, o que pode ser estendido para outras capitanias litorâneas, se consubstanciava na tríade aldeamento-engenho-fortificação, instalada às margens do rio Paraíba como materialização do processo de conquista e ocupação. Esse primeiro núcleo de povoamento deveria articular urbanização e defesa do território, preceituando que a pequena cidade fundada em 1585 seria o ponto fundamental donde partiria a expansão para outras áreas. Nesse ordenamento, os aldeamentos, estrategicamente recuados no interior, tinham papel crucial, pois, junto com as fortalezas na costa, fechavam o aparato militar que defendia o sistema produtivo colonial e a cidade. A esse respeito, cf.

Na conjuntura do *Diretório* e das *Leis das Liberdades dos Índios*, a orientação do rei para a resolução do conflito envolvendo nativos e conquistadores no extremo oriental das Américas trouxe também implicações importantes para o crônico problema das jurisdições e a organização territorial na região. Com efeito, após a promulgação do *Diretório*, aldeamentos sertanejos como o dos índios Panati, no Piancó, foram desfeitos, tendo suas populações descido em direção à zona da mata para habitar juntamente com Canindés, Sucurus e Cavalcantis, a recém-criada vila de Monte-mor, o novo, na Paraíba. O processo repetiu-se com outras etnias e em outros lugares.¹²

A legislação não deixava dúvidas que as novas vilas, criadas por toda a América portuguesa, evocavam um princípio de urbanidade, entendida como estratégia máxima no enfrentamento das fronteiras étnicas e políticas no século XVIII e, ao contrário do que habitualmente se disse, seus alvos não eram apenas os índios. Nunca uma visão da fronteira enquanto *wilderness*, a barreira entre civilização e barbárie, foi tão forte na política indigenista portuguesa.

Foi nesse cenário, marcado também pelos (des)acertos diplomáticos nas franjas de um império cujas divisas ainda eram disputadas – sendo, pois, o apoio indígena cobrado e esperado pela Coroa¹³ – que o governador de Pernambuco teve seus poderes reforçados para comandar a ampla reforma dos termos e jurisdições nas capitanias do Norte, tarefa hercúlea que, contando

GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba – 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007 e MOURA FILHA, Maria Berthilde de Barros Lima e. *De Filipéia à Paraíba: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil. Séculos XVI-XVIII*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade do Porto, Porto, 2004.

¹² Ilustração desse processo, acerca dos índios Panati e o seu descimento na década de 1760 para a vila de Monte-mor, na Paraíba, cf. CHAVES JR., José Inaldo. “Uma Santa Reforma”: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800). *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014.

¹³ Para Almeida, “ocupar espaços e estender a administração portuguesa aos chamados sertões envolvia direta e fundamentalmente populações indígenas”, e sobretudo a partir de 1750 e dos debates em torno do Tratado de Madri, o papel de guarda das fronteiras ultramarinas, já conferido aos índios desde ao menos o século XVII, seria ainda mais acentuado (ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 107). Cf. também MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 72.

com a colaboração de outros oficiais de seu núcleo “recifense” de poder, atuou visando também a “colonização dos colonos”, para usarmos a conhecida expressão de Alencastro.¹⁴

6.1 A reunião

*Senhor Miguel Caldeira de Pina Castelo Branco, meo sempre amado, e veneradíssimo Senhor, he certo que a Divina Providência destina a Vossa Merce huma desmedida grandeza confome aquella máxima do político florentino = quem Deus mgnum vuet faure hune subjectat magnum hostem. Por que não sey eu que haja vival mais dezestrado do que o que Vossa Merce encontra nesta diligência em que quazy todos o quemrem invadir com tão pouca razão como eu sey.*¹⁵

Quando enfim a capitania da Paraíba ficou sujeita ao governo de Pernambuco, era governador Luís Diogo Lobo da Silva (1756-63), um operoso general que, segundo Laura de Mello e Souza, trabalhou sem cessar na aplicação da Lei do Diretório, “em decorrência da qual criou 25 vilas e arrebanhou 25.370 almas”, fazendo vezes de um “executor aplicado da política pombalina”.¹⁶ Na verdade, até aquele instante, a Paraíba ainda concentrava sua estrutura urbana no único termo da capitania, o de sua capital, o que, a rigor, não implicava numa apropriação político-administrativa do espaço (centralização *stricto sensu*), ao contrário, reforçava as conhecidas irregularidade e desigualdade das circunscrições, tendo por consequência a

¹⁴ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁵ Carta do vigário interino da vila de Monte-mor, o Novo, na Paraíba, ao intendente das novas ereções na capitania de Pernambuco e suas anexas, juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, 18/12/1762, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

¹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 332.

crecente pulverização das redes de poder pelos sertões.¹⁷ Até então, a ingerência formal do capitão-general de Pernambuco parecia ficar inscrita sobretudo nos assuntos militares e no imbróglio da dízima da Alfândega, embora se soubesse que, por vias informais, tentasse canalizar todas as tramas para o Recife.

Desde o início dos Setecentos, os sertões, onde o braço do rei sempre chegou com dificuldade, a despeito das preocupações propaladas, foram um terreno ambíguo para a autoridade do general, pois, se a interação comercial estreitava os laços, a distância e a escassez dos meios institucionais criavam graves impasses a sua efetividade, obrigando-o a caminhar pelas margens, aliás como já faziam os bandos e potentados, muitos dos quais seus aliados.

Não por menos, tendo em vista a continuidade dos atritos entre índios e colonos nos recônditos da Paraíba, a primeiríssima missão atribuída a Luís Diogo Lobo da Silva foi a reforma da malha territorial da capitania, desafio que inspirou esse oficial na difícil tarefa de aplicar o Diretório dos Índios no contexto das capitanias litorâneas. O *Directorio, que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário*, de 1757, redigido pelo então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-59) e irmão de Sebastião de Carvalho e Mello, o capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-59), foi confirmado pelo rei e mando publicar para todas as conquistas da América portuguesa como Alvara de 17 de agosto de 1758.¹⁸

Seu objetivo era instrumentalizar a Lei de 6 de junho de 1755 e o Alvara com força de lei de 7 de junho de 1755, que restituíam “a liberdade a todos os índios deste Estado”, abolindo o governo temporal dos missionários sobre as comunidades indígenas. Em termos formais, esse conjunto de leis fazia os índios juridicamente vassalos portugueses, de modo que suas terras

¹⁷ SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Aritmética política e a administração do Estado português na segunda metade do século XVIII. In.: DORÉ, Andréa & SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (orgs.). *Temas Setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA, Fundação Araucária, 2009, p. 143-152.

¹⁸ Cf. MENDONÇA A *Amazônia na era pombalina*, op. cit., p. 948.

fossem consideradas e respeitadas enquanto território lusitano. Entretanto, Maria Regina Celestino de Almeida ressalva que as leis indigenistas ditas “pombalinas” não foram originais em seus principais quesitos, uma vez que, anteriormente, “houve duas outras grandes leis de liberdade (1609 e 1680) que proibiam a escravização indígena em quaisquer circunstâncias, e ambas foram revogadas poucos anos depois de promulgadas pela violenta reação dos colonos”.¹⁹

Doutra feita, não se deve questionar que a política indigenista portuguesa foi marcada por seu caráter difuso e, muitas vezes, contraditório, seguindo o padrão pluralista do exercício do poder no Antigo Regime, cujas soluções aplicadas às localidades denotavam um fortíssimo pragmatismo e dirigiam a governança dos índios “em função do jogo de forças na colônia entre os atores envolvidos e sua capacidade de influenciar o rei e seus conselheiros”.²⁰ Nesse sentido, a própria diversidade regional da conquista portuguesa na América militava a favor da fragilidade de leis gerais, aplicadas de forma invariável.

Por isso, o *Diretório* foi um documento inicialmente experimentado na Amazônia e só depois transposto às demais capitanias atlânticas. E mesmo essa transposição não prescindiu de adaptações locais, do que é testemunha a “Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias das *capitanias de Pernambuco e suas anexas*”, escrita pelo governador e capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva em 1759.²¹ De

¹⁹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 141.

²⁰ *Ibidem*, p. 116-18.

²¹ Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)* n. XLVI, 1883, p. 121-27, doravante citado como Direção, *RIHGB*, XLVI, seguido o número de página. Realizando uma visão de conjunto da legislação indigenista portuguesa, Beatriz Perrone-Moisés postula que, a despeito das exceções e posturas legislativas locais, é possível traçar duas linhas-mestras da política indigenista da Coroa portuguesa, aquela para os índios aldeados-aliados e aquela para o gentio bárbaro. Ambas se relacionam às duas atitudes básicas diante da dominação colonial lusitana: a aceitação do sistema ou a resistência. Contudo, a autora adverte-nos que, se não se alteram os princípios básicos da política indigenista na colônia, “vão-se modificando, por outro lado, as políticas efetivas destinadas a garanti-los”, como no caso dos aldeados-aliados, quando são levantados problemas prementes: “quem administra as aldeias, como serão regulamentados o seu trabalho e seus salários, quem e como lhes administrará a justiça”. Doutra feita, é preciso considerar que “Se não se pode tratar a todos os indígenas do Brasil do mesmo modo, é porque eles não reagem à colonização do mesmo modo”.

sorte, os dois documentos convergiam em praticamente todos os itens, com exceção de dois pontos nodais: a forma de repartição das terras e a distribuição da mão-de-obra indígena, sendo adotadas soluções locais diretamente implicadas nos problemas da desocupação de antigas sesmarias e terras devolutas com estatuto jurídico incerto e do controle do trabalho indígena.²²

Compreendendo os nativos como os mais hábeis “guardas das fronteiras” do Império, tanto o *Diretório* quanto a *Direcção*, sua versão adaptada às capitânicas do Norte, convergiam sobre a necessidade da integração dos índios à reunião dos súditos como condição *sine-qua-non* para o sucesso das reformas aspiradas.²³ No plano interno, o fundamento defendido era que os índios vivessem “à imitação dos brancos”. Falava-se emblematicamente em “reforma dos costumes” ao orientar-se os diretores das novas vilas “que para desterrar dos índios as ebriedades e os mais abusos ponderados, uzem dos meios da suavidade e brandura, para que não suceda que, degenerando a reforma em exasperação, se retirem do grêmio da Igreja, a que naturalmente os convida de sua parte o horror do castigo, e da outra a inclinação aos bárbaros costumes [...]”.²⁴

A agricultura, ao lado do comércio, era entendida como uma prática civilizatória e integrar os nativos às atividades de cultivo dos portugueses era visto como um eficaz método para a execução dos planos do *Diretório* – “o útil e honrado exercício de cultivarem as terras”. A *Direcção*, de 1759, além de obrigar o plantio de milho, feijão e outros gêneros de subsistência nas novas vilas, recomendava aos indígenas cultivassem o algodão e o anil, dois valiosos

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In.: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Companhia das Letras, 1992.

²² MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitânicas do norte da América portuguesa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, novembro de 2005, p. 3.

²³ FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991; MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p. 72.

²⁴ *Direcção*, *RIHGB*, XLVI, p. 127.

produtos de exportação na segunda metade do século XVIII e que vinham tendo safras promissoras nas capitanias do Norte.²⁵ Contudo, a ideia de que os nativos eram naturalmente inferiores era arraigada na colônia e defendida inclusive pelos clérigos que realizavam o trabalho missionário. Segundo Elisa Garcia, que tratou do caso do Rio Grande de São Pedro, “Boa parte da sociedade local [...] não se mostrava disposta a aceitar a possibilidade de os índios serem ou virem a ser iguais, ou seja, pessoas da mesma qualidade”, suscitando objeções várias, como a respeito de sua pureza de sangue.²⁶

Aplicados os objetivos gerais da política indigenista do reinado de dom José I, que visavam, por meio da extinção dos antigos aldeamentos missionários e da secularização das comunidades indígenas, a integração de brancos e nativos e o combate à dispersão populacional no interior, considerada o principal empecilho à administração e ao bom governo,²⁷ o seu

²⁵ Direção, *RIHGB*, XLVI, p. 130. Sobre o comércio colonial e a pauta de exportações da América portuguesa no final do século XVIII, cf. ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1989.

²⁶ GARCIA, *As diversas formas de ser índio*, op. cit., p. 97. Na Paraíba, o caráter selvagem e incivilizável dos índios foi defendido pelos próprios clérigos que conviveram nos aldeamentos antes do *Diretório*. No início da década de 1740, um tal irmão Diogo da Conceição, do qual desconhecemos a origem bem como a que ordem religiosa pertencia, agitou os ânimos entre os missionários dos aldeamentos da capitania ao propor a Sua Majestade “vivão os índios na sua plena liberdade”, o que seria “o melhor meyo para reduzirem a Nossa Santa Feé [...]”. Tal proposição irritou muitíssimo seus pares, que exerciam verdadeiro monopólio sobre o controle das terras e trabalho indígena nos aldeamentos. O irmão Diogo justificava sua proposta ao considerar a notória ineficiência dos aldeamentos em cristianizar os índios, manifestando que conceder-lhes liberdade, garantindo o convívio com os demais cristãos ultramarinos, lhes facultaria os exemplos de fé e piedade de que precisavam para se edificarem. Diogo da Conceição destacava também a escassez de curas para administrar os sacramentos e correr os sertões cristianizando as missões. Chama-nos a atenção seu posicionamento em favor da liberdade dos índios justamente por ter sido feito antes mesmo da legislação pombalina, prevendo, de certo modo, a extinção dos aldeamentos e o fim do governo dos missionários. Surpreendentemente, as heterodoxias do irmão Diogo da Conceição não tardaram até se tornarem uma realidade política. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 14, doc. 1201 (1747, abril, 17, Paraíba), AHU_ACL_CU_014, cx. 14, doc. 1203 (1747, abril, 17, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 14, doc. 1204 (1747, abril, 18, Paraíba). Discutimos o caso in CHAVES JR., “Uma Santa Reforma”: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800), op. cit., p. 108-10.

²⁷ A título exemplar de uma qualificada historiografia recente a respeito do Diretório dos índios, cf. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000; ALMEIDA, *Metamorfoses indígenas*, op. cit.; MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder local e voz do povo: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. *Tempo – Revista do Departamento e da Pós-Graduação em História da UFF*, Niterói, online, v. 22, p. 239-259, 2016. Sobre a aplicação do Diretório nas capitanias do Norte, com especial atenção ao caso do Rio Grande do Norte, cf. LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. O caso do Ceará recebeu o estudo de tese de SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

impacto na estrutura urbana e na organização das jurisdições foi profundo, acirrando contraditoriamente todas as históricas tensões da região, de modo que, justo no cenário mais propício ao exercício da autoridade do general de Pernambuco, quando as suas jurisdições se estenderam ao máximo, iniciou-se a lenta desagregação daquela *capitalidade*. Os meados dos Setecentos foram, portanto, o pico do exercício governativo desempenhado pelos generais.

Naquele momento, quando pela primeira vez todas as capitanias do Norte encontravam-se subordinadas a Pernambuco (ainda que os estatutos específicos de cada uma variassem ou não estivessem bem colocados), a atividade cartográfica na região teve enorme crescimento, sendo produzidas inúmeras plantas e mapas, confeccionados por engenheiros-militares a mando do capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva.²⁸ A preocupação da Coroa com a segurança dos domínios ultramarinos, típica naqueles meados de centúria e já destacada nesse estudo, certamente impulsionou o trabalho dos engenheiros militares e o mecenato do governador, como se observa na planta da Fortaleza de S. Catarina do Cabedelo (FIG. 15), feita em 1763 sob encomenda de Lobo da Silva.²⁹ Nela foi escrita uma “Relaçam dos petrexos que faltão para o fornecimento desta fortaleza”, assinalando o estado precário e inconcluso da obra: “Esta fortaleza nam esta acabada em algumas partes [...]”.³⁰ No mesmo ano, a planta da fortaleza dos três reis magos (FIG. 16), em Natal, dava conta que esta se achava “capaz de laborar no que respeita a fortificaçam”.³¹

²⁸. Nota-se in FARIA, Maria Dulce de. *Catálogo da Coleção Cartográfica e Iconográfica Manuscrita do Arquivo Histórico Ultramarino*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2011, p. 129-133. Doravante citado como CCI-AHU, seguido da referência documental e do número de página.

²⁹ Abordando as relações intrínsecas entre a representação cartográfica e a soberania política sobre o território, Revel destaca que “A iniciativa cartográfica é indissociável da afirmação do poder monárquico. A representação do território é primeiro que tudo um assunto do rei”. Por isso mesmo, o autor acrescenta ainda que, desde muito cedo, o domínio particular da cartografia foi o da guerra. REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vanda Anastácio. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 144, 146.

³⁰ CCI-AHU, AHU_CARTm_015, doc. 0938, p. 147.

³¹ CCI-AHU, AHU_CARTm_015, doc. 0939.

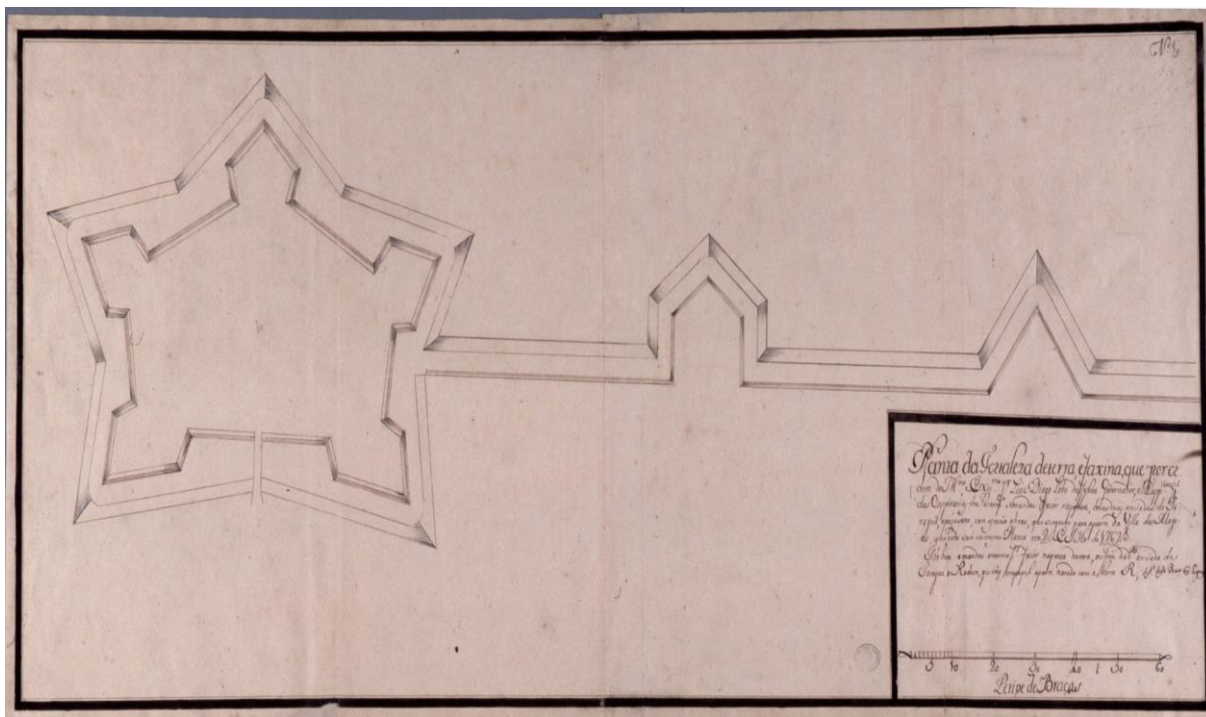


FIG. 17 – Fortaleza de terra e faxinas que por ordem do Illmo. e Exccmo. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva governador, e cappitam general das Capitanias de Pernambuco se fizeram nas anciadas, Iaraguã e Pajusára: distante da Prassa do Reino oitenta léguas, com a qual a fortaleza ficão defendidas uma, e outra anciadas e se lhe acrescentou mais as obras que se seguem para a parte do sul, e na porta a que faz a dita ansiada, buscando a passje para a Vila de Alagoas... – Escala [ca. 1:1.300]. – em 15 de Junho de 1762 annos. – 1 planta ms. : desenho a tinta ferrogálica; 32,8 x 63,4 cm em folha 34,1 x 65,4 cm.

Não deixa de ser curioso que, na maioria destes mapas encontrados na cota cartográfica de Pernambuco do Arquivo Histórico Ultramarino, o cabeçalho exponha a ideia seiscentista de “capitanias de Pernambuco”, definindo não apenas o sentido corriqueiro do governo militar de uma capitania-geral, mas oferecendo uma percepção gráfica no auge daquela construção política sobre o espaço. A descrição da planta da Fortaleza de Maceió (FIG. 17) registra a “Planta da Fortaleza de terra e faxina que por ordem do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Sylva, governador, e cappitam general das *Cappitanias de Pernambuco*, se mandou fazer na ponta, em as duas enciadas de Iaragua e Pajusara, com as mais obras que se seguem para a parte da Villa das Alagoas, como tudo se vé na mesma planta...”.³² Além da comarca, a fórmula se repetiu nas capitanias reais.³³ Além da comarca, a fórmula se repetiu nas capitanias reais.³⁴

A obra cartográfica de José Gonsalves da Fonseca (FIG.18), engenheiro militar com amplo trânsito nos assuntos do governo de Pernambuco,³⁵ dá conta da ampla reforma territorial comandada pelo governador-general Lobo da Silva, responsável por elevar diversos

³² CCI-AHU, AHU_CARTm_015, D. 0928, p. 125.

³³ Cf. AHU_CARTm_015, D. 0916.

³⁴ A referência é recorrente também em AHU_CARTm_015, D. 0908, AHU_CARTm_015, D. 0914, AHU_CARTm_015, D. 0925, AHU_CARTm_015, D. 0918, AHU_CARTm_015, D. 0921 dentre outros. Cf. CCI-AHU, p. 129-133. Os engenheiros militares do Império português gozaram de enorme reputação, ao ponto de serem tratados como um grupo de agentes régios fundamental em quaisquer matérias envolvendo a urbanização. Esse grupo social recebeu o estudo de BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. *Desenho e desígnio. O Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011. Sobre o papel dos engenheiros militares na monarquia portuguesa, cf. ainda BICALHO, Maria Fernanda B.. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 174-5; e ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII. Discurso e método*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000, p. 549.

³⁵ José Gonsalves da Fonseca foi um caso nítido da aproximação entre a ação do planejamento arquitetônico, urbanístico e militar com os assuntos de governo, tendo este oficial acumulado o estratégico posto de secretário de governo. Na década de 1760, quando era secretário de governo à época do conde de Povolide, José da Cunha Grã Ataíde e Melo (1768-9), Fonseca envolveu-se numa renhida querela com o ouvidor-geral de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto de Souto-Maior. Na ocasião, o secretário recebeu total apoio do governador, que intercedeu na corte pelo apadrinhado e comemorou a vitória de ver o rival de Fonseca ser transferido para outro lugar. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 106, doc. 8260 (1769, março, 15, Recife). O engenheiro-militar também fora secretário no tempo do importante general José Cezar de Menezes, atuando, no Recife, em favor do bando Bandeira de Mello, da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1898 (1770, outubro, 27, Paraíba). Ver ainda CHAVES JR., José Inaldo. Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial: redes, hierarquias e patrimônio familiar (c.1747-c.1780). *Territórios e Fronteiras (Online)*, v. 8, p. 290-313, 2015. Antes disso, Fonseca assinou parte significativa dos mapas e plantas encomendados pelo general Luís Diogo Lobo da Silva.

aldeamentos indígenas à categoria de vilas, suprimindo e integrando outros. A reforma atingiu todas as capitanias do Norte, desafiando poderes estabelecidos ao nível local, a exemplo das instâncias judiciárias e comarcãs e das vereações mais antigas, que viram seus termos, ganhos e competências serem restringidos. Os capitães-mores subordinados também não se omitiram em reverberar inúmeras queixas. Retrato de um lento e doloroso processo, a carta de Gonsalves da Fonseca apresenta a hierarquização dos espaços naquela região colonial, ao passo que as vilas de índios ilustradas foram o estopim de mais conflitos.

Quando eram realizadas tentativas de exercer um maior controle sobre o corpo de oficiais da Coroa que atuavam nos domínios ultramarinos,³⁶ uma reunião memorável, acontecida em vinte e quatro de agosto de 1761 no Palácio Episcopal da Soledade, sede do cabido de Olinda, marcou os trabalhos realizados nas capitanias do Norte em razão da reforma dos seus territórios. Nela, a presença dos principais braços do poder real dava conta da amplitude esperada para um projeto que era, ao mesmo tempo, urbanístico e civilizatório, pois a implantação de vilas, com a necessária construção dos pelouros e outros símbolos do governo, da justiça e religião católica, era um aceno claro do poder régio para as comunidades.³⁷ Estavam presentes o bispo da diocese, dom Francisco Xavier Aranha, “o Ilustríssimo e Excelentíssimo

³⁶ Nuno Monteiro defende que, embora relativo, o conhecido despotismo do reinado de dom José I constituiu uma novidade jurídica e administrativa, implicando numa “efectiva ruptura com o que era, até então, a prática corrente”. O “poder ministerial”, em sua formulação extrema na época josefina, entrou em frontal colisão com a antiga maneira de atuar nos Conselhos – a tradicional polissinodia. Nas palavras de Monteiro, “O rei escolhia os ministros, estes propunham as decisões, como diria Pombal, ‘no recato do gabinete’, o rei assinava. Sobre nada disso se podia opinar, muito menos divergir, com abundante tradução prática” (MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, p. 233).

³⁷ Delson assinalou que “[...] o verdadeiro significado das cartas régias que conferiam o título de vila não era o reconhecimento do crescimento físico do arraial ou aldeia, mas sim a percepção pragmática de que, dentro daquela área específica, era preciso assumir determinadas responsabilidades administrativas” (DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. Fernando de Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997, p. 5).



FIG. 18 – FONSECA, José Gonçalves da. *Carta topográfica aonde se compreendem as capitancias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco*, 1766, Mapa manuscrito, p & b. Gabinete de Estudos de Arqueologia e Engenharia Militar, Lisboa, Portugal.

Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Cappitam General *destas Capitánias* e o Doutor Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco [...]”.³⁸

Apesar do papel crucial desempenhado pelo general Lobo da Silva na adaptação do *Diretório* à realidade regional e no envio e orientação dos quadros atuantes, e do bispo Aranha na coordenação dos afazeres religiosos junto aos curas e vigários das novas vilas, coube mesmo ao juiz de fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco a intendência dos trabalhos, sendo responsável pelo descimento pacífico das populações indígenas dos sertões rumo aos seus novos estabelecimentos.³⁹ Também esteve sob sua batuta a instalação dos pelourinhos, a demarcação dos locais de construção das câmaras e das cadeias, além da condução das primeiras eleições municipais e escolha dos capitães-mores índios e diretores – um extenso trabalho que lhe tomou todo o tempo.⁴⁰

³⁸ Fundação Biblioteca Nacional (doravante BNRJ), Sessão de Manuscritos (doravante SM), I-12, 03, 035. LIVRO de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e capitánias anexas (doravante Livro de registro...). Data: 1760-62, f. 87f.

³⁹ A brandura era um princípio muito recomendado para a realização dos descimentos. Ao contrário de orientações anteriores da política indigenista portuguesa, o *Diretório* queria justamente controlar o crônico estado de violência das povoações sertanejas, ao passo que o uso da força era admissível apenas em situações extremas, como na recusa tácita aos descimentos. Por isso, o general Luís Diogo Lobo da Silva, em carta ao intendente dos descimentos nas antigas missões do São Francisco, sargento-mor Jerónimo Mendes, estimulou-o ao tratamento cortês mesmo com os índios dispersos: “O expediente de vossa mercê mandar bandeiras recolher os índios dispersos he tão conforme a matéria de que se trata, que faz inevitável deixar de o practicar usando sempre nelles de todos os meyoys da brandura que tem athe o prezente seguido, o que não tira os do castigo quando absolutamente seão perczos por ser evidente não poder conseguir-se hua matéria semelhante só pelos primeiros quando a experiência mostrar terem sido infrutíferos [...]”. *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 35f. O uso da força foi requerido nalgumas vezes, como ocorreu com o índio Antonio Falcão, que, com sua facção, recusava-se a migrar para a nova vila de Monte Alegre, sob a intendência do ouvidor-geral das Alagoas. O dito índio foi preso e sua desobediência combatida por Luís Diogo Lobo da Silva. Cf. *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 112v-115f.

⁴⁰ A região ao sul de Pernambuco, correspondente a comarca das Alagoas, ficou sob a responsabilidade do ouvidor-geral Manuel de Gouveia Alvares, que se ocupou de 23 aldeias, reduzindo-as e criando respectivas vilas. Cf. *BNRJ*, I-12,03,035 (Livro de Registro...), f. 87; MEDEIROS, Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitánias do norte da América portuguesa, op. cit., p. 4. Já os descimentos indígenas realizados nas antigas missões do São Francisco, nos sertões de dentro, foram executados pelo sargento-mor Jerónimo Mendes Paz. Ilustrado, Mendes Paz é citado por Jorge Couto como sendo um dos compradores do acervo literário dos jesuítas, confiscado no Colégio do Recife sob ordens do conde de Oeiras após a expulsão da Companhia de Jesus. Cf. COUTO, José Jorge da Costa. *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Clássica de Lisboa, 1990, p. 190. Além disso, o sargento-mor intendente dos descimentos no São Francisco era membro da Academia dos Renascidos, como aponta KANTOR, Íris. *Esquecidos e renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*. São Paulo: Hucitec; Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004, p. 120.

Porém, o maior desafio deveras terá sido a concorrência declarada por outros oficiais de el-rei nas capitanias subalternas e mesmo dos fazendeiros pouco dispostos a cooperar com os negócios da monarquia. Doravante, sendo um magistrado de carreira, Pina Castelo Branco já havia servido como juiz de fora em Beja e, em sua nomeação para Pernambuco, de 10 de março de 1758, o próprio dom José I prometia-lhe que, “fındado o dito lugar, e dando delle boa residência, fui outrossim servido fazer mercê de hú lugar ordinário, que primeiro vagar na Relação da Bahia”.⁴¹ A promessa real de tão prestigioso posto no mais alto tribunal da colônia certamente servira-lhe de estímulo na árdua missão de correr as capitanias do Norte, quando seus maiores percalços não foram necessariamente os índios.⁴²

A reunião daquele agosto de 1761, da qual participara o juiz de fora ao lado do bispo e do general, logo definiu que o financiamento das ereções ficaria a cargo da venda e arrendamento em hasta pública tanto das terras desocupadas quanto dos bens dos religiosos nos sertões, dada a escassez de meios dos nativos, que, por seu turno, concorreriam fundamentalmente com o seu trabalho e na guarda dos empreendimentos. Isto matiza a regra geral apontada por Maria Helena Ochir Flechor, para quem “Toda a instalação das vilas era feita às custas da própria

⁴¹ AHU_ACL_CU_015, cx. 86, doc. 7100 (1758, março, 10, Lisboa).

⁴² Em tempos das chamadas “reformas pombalinas”, não deixa de ser curioso que, um ano após tomar posse no posto de juiz de fora em Pernambuco, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco tenha prestado homenagem e declarado total obediência a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, de quem recebera tanto a nomeação em Beja quanto em Olinda. Segundo uma tradição historiográfica, o esperado seria que ofício de tamanha relevância na aplicação local do Diretório tivesse advindo da generosidade e projeto de Sebastião de Carvalho e Mello, como comumente atribuiu-se o seu centralismo. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 89, doc. 7193 (1759, março, 2, Recife). Nesse aspecto, é-nos útil a ponderação precisa de Joaquim Romero Magalhães, para quem “A política dita pombalina não pode ser tomada como homogênea, nem sequer coerente ao longo dos anos. Além de respostas às conjunturas e acontecimentos inesperados, há incongruências próprias da personagem principal e há outros protagonistas a considerar”. Um desses personagens fora o secretário Tomé Joaquim Corte Real (1756-60), que, sendo homem vindo do Conselho Ultramarino, não integrou a camarilha “pombalina”, como fizera o marquês do Lavradio, por exemplo. Dessa feita, para Magalhães, ainda que sua influência fosse crescente, apenas a partir de 1760 pode-se falar propriamente numa política ou administração “pombalina” para a América, isto porque, com o retorno do Brasil de seu irmão mais próximo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, passou-se assim “a haver no governo quem experimentava viver em colônia” e, a partir daí, a vontade de Carvalho dirigiu assuntos importantes da administração colonial, como as nomeações de governadores e a finalização da política régia de extinção das donatárias iniciada tempos atrás. De resto, em 1760, Mendonça Furtado substituirá Corte Real na estratégica secretaria da Marinha e Ultramar. Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 173-4, 179.

comunidade”, sendo o poder real responsável apenas pelo pagamento do ouvidor, tropa de linha e alguns outros oficiais, incluindo o vigário.⁴³

Na verdade, sob a coordenação do juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, a desapropriação das terras fora executada a contragosto de grandes fazendeiros, como eram os arrendatários e herdeiros da Casa da Torre e do clã Oliveira Ledo, que, com a saída dos índios para novas áreas na costa, intentaram reaver terras “cedidas” há muitos anos pelos seus antepassados aos missionários para a instalação de aldeamentos. Por isso mesmo, a partir do posicionamento de Pina Castelo Branco, a reunião no Palácio da Soledade rejeitou peremptoriamente a reivindicação da Casa da Torre em se apossar das antigas terras ocupadas pelos índios Panati:

Ponderou se porem o referido Ministro que a Casa da Torre apossarce das terras dos Índios Panatis, que nellas tinhão comodo, e devião por isto unir a Missão do Miranda, porque havendo-as dado para abitaçam dos ditos Índios, julgaria que deixando-as estes, lhe deverião ser restituídos, como tem intentado em cazos semelhantes, no Ryo de São Francisco, mas como a dita Caza havia feito doação das dittas terras, não a podia revogar, nem tomar a sy o que hua vez deixou de ser seo, muito mais convertendo se em proveito dos donatários as sobreditas terras, ou productos dellas.⁴⁴

Um caso semelhante ocorreu na década de 1760, quando João Pereira de Oliveira, filho legítimo de António de Oliveira Ledo e sua mulher, Isabel Pereira, alegou que seus pais, ainda em vida, haviam instituído entre si bem vinculado “em umas terras de criar gados no certão do Carery no lugar chamado Campina Grande, Bodocongó, os quais por Vossa Magestade se forão concedidos ao dito instituidor, pay do suplicante em remmuneração dos serviços que fez a Coroa, metendo o gentio bárbaro daquella, e mais ribeyras, as expenssas (sic) de sua fazenda,

⁴³ FLEXOR, Maria Helena Ochir. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEIXEIRA, Manuel C. (org.). *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 212.

⁴⁴ *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 87v.

e mayor risco de vida, dando guerra aos barbaros e apazentando aos mais [...]”.⁴⁵ O herdeiro reclamava que, após chegar àquele sertão o intendente Miguel Carlos, não pôde mais dar cumprimento à instituição deixada por seus pais – “de que annualmente se lhes dicecem por suas almas [...] duas cappelas de missa, arbitrando para isso os rendimentos das terras asima mencionadas [...]”.⁴⁶

Ainda segundo João Pereira de Oliveira, os índios que habitavam o lugar da Campina Grande há mais de quarenta anos, “postos os antecessores delles por mão do dito instituidor, e pay do suplicante”, eram arrematantes daquela terra, e não seus donos. A área em disputa não era propriamente aquela da aldeia dos Cavalcanti, situada para a parte dos Boltrins, onde os índios costumavam plantar, mas uma terra não demarcada destinada para o gado e envolta em velhos conflitos. Na queixa daquele Oliveira, a desapropriação e a venda da dita terra, ordenada pelo juiz de fora de Pernambuco, deixara-o “sem terras, e sem rendimentos, por se lhes averem tomado, e se não ter demarcado a que se arbitrou para os índios”, de modo que passara grande indigência de bens, não podendo honrar com os legados que recebera de seus pais, “além de se achar com outenta e três annos de idade, e duas filhas solteyras a seu cargo, a quem com a sua pobreza sustenta, e veste [...]”. Tendo sido sua petição negada por Castelo Branco, João Pereira de Oliveira recorreu ao rei.

Para Vossa Magestade Fidelissima seja servida pelas xagas de Jezus Christo, atender para a supplica do suplicante mandando se demarque aquella terra da Aldea da Campina Grande, para a parte dos Boltrins, onde sempre os índios dominarão como sua, ficando a que pertencia a instituição livre para com os rendimentos dellas, poder o supplicante dar comprimento a dita instituição [...].⁴⁷

⁴⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1812 (ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba).

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1812 (ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba).

Habitualmente os juízes de fora foram vistos pela historiografia como importantes agentes do poder central em sua luta contínua contra os poderes locais, isto porque, como nos lembra Bicalho, sendo “personagens praticamente desconhecidos das municipalidades portuguesas durante a Idade Média”, a partir da Restauração de 1640 o número desses oficiais em atuação no reino multiplicou-se, sendo este dado “considerado pela historiografia uma prova do declínio do municipalismo, cercado pelas pretensões centralizadoras da monarquia”. No entanto, a autora pondera que a instituição do ofício de juiz de fora significou, “mais do que um controle ferrenho das práticas municipais pelo poder central, um instrumento que possibilitou a circulação do direito letrado no nível local”.⁴⁸

De sorte, a capacidade desestabilizadora dos juízes de fora nas arquiteturas dos poderes locais, especialmente nas conquistas – “[...] quando o sol está no oriente ou no ocaso”, como na metáfora do padre António Vieira brilhantemente tratada por Laura de Mello e Souza⁴⁹ –, é bastante ambivalente, revelou Bicalho.⁵⁰ Se, *grosso modo*, a historiografia mais recente vem rejeitando uma perspectiva inconciliável entre poder central e poderes locais, sobrelevando suas interfaces para explicar o problema da governança no Império,⁵¹ numa resposta muito emblemática à queixa do clã Oliveira Ledo, o juiz de fora de Pernambuco explicou, com muita habilidade, os objetivos esperados pela Coroa para aquela missão e, conseqüentemente, a complexidade do trabalho que executara, o que naturalmente o colocaria em choque aberto não

⁴⁸ BICALHO, *A cidade e o império*, op. cit., p. 346-7.

⁴⁹ “A sombra, que quando o sol está no zênite, é muito pequenina, e toda se vos mete debaixo dos pés, mas quando o sol está no oriente ou no ocaso, essa mesma sombra se estende tão imensamente, que mal cabe dentro dos horizontes. Assim nem mais nem menos os que pretendem e alcançam os governos ultramarinos. Lá onde o sol está no zênite, não só se metem estas sombras debaixo dos pés dos príncipes, senão também dos de seus ministros. Mas quando chegam àquelas Índias, onde nasce o sol, ou a estas, onde se põem, crescem tanto as mesmas sombras, que excedem muito a medida dos mesmos reis de que são imagens” (VIEIRA, António *apud* SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 9).

⁵⁰ BICALHO, *A cidade e o império*, op. cit., p. 348.

⁵¹ PUNJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope – Fazer e Desfazer História*, nº 6, Oeiras, 1991.

apenas com os colonos, mas com os seus próprios pares, ainda que deles dependesse mais do que nunca.

Por avizo da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, dirigido no ano de 1760 ao governador e cappitam general Luiz Diogo Lobo da Silva, *fuy nomeado para os estabelecimentos dos Indios do Governo de Pernambuco*, e dependendo esta diligência de grandes despesas para os descimentos, e trânsitos dos mesmos Indios, ereção de vilas, cazas de camaras, e mais que era indispensável concordey com o dito General, e Prelado daquela Diocesi, em dous termos nos Livros da Secretaria do Governo, e cartas que conservo, *que a beneficio da fazenda real e dos Indios se vendessem as terras de que sahisses a quem em Praça desse mais por ellas*.⁵²

O juiz de fora literalmente desmontou todos os argumentos postos pelo velho fazendeiro, parecendo-lhe “não ter justiça para embaraçar a venda do que lhe não pertencia [...]”, “Pois confessando o supplicante que seu Pay acomodou os Indios nas terras que chama suas, não podia ignorar que ainda sendo lhe concedidas em sesmaria so lhe devia competir o que restasse do percizo para os Indios primários, e narturaes senhores das mesmas terras”. Por tudo isso, Castelo Branco considerou “inverossimel (sic) fosse de empréstimo hua habitação de tantos annos” dada aos índios, no que foi acompanhado pelo apoio de Lobo da Silva e pela confirmação do monarca.⁵³

A desocupação das terras dos antigos aldeamentos atendia a um duplo interesse, pois, se por um lado, buscava apaziguar os ânimos entre índios e colonos, criando, por conseguinte, uma fonte segura de financiamento das novas vilas no litoral; por outro, eram atendidos os anseios da produção colonial com a abertura de novas áreas de exploração para a atividade pecuária em expansão, no que a Coroa guardava particular atenção numa época em que o

⁵² AHU_ACL_CU_014, cx. 24, d. 1812 (ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba), *grifos nossos*.

⁵³ *Ibidem*.

aumento das rendas era uma prioridade. De resto, a negativa dada às tradicionais famílias de conquistadores e posseiros, que desejavam, com duvidoso direito, resgatar terras, além de “enquadrar” o *mando* e trazê-lo às raias da Coroa, permitia, sob seu beneplácito, que grupos de elites emergentes, como eram os homens de negócio do Recife, cada vez mais imiscuídos na produção (e não apenas na circulação de produtos coloniais), alcançassem terras e homens nos sertões das capitanias subordinadas.⁵⁴

Contudo, essa reforma territorial na região não seria de fácil realização. É verdade que a rigidez e indisponibilidade político-administrativa do espaço eram características muito mais notórias na secular formação espacial do reino, onde qualquer tentativa de alteração dos antigos termos das vilas, além de rara, era vista como uma violação do direito natural, isto porque, como adverte Hespanha, “O espaço não é uma realidade fungível e abstracta, mas faz corpo com a comunidade humana e com as tradições; a sua marcação cultural e política é muito forte”.⁵⁵ No Portugal moderno, qualquer perspectiva do poder central que pleiteasse a modificação de sua divisão “natural” via de regra era seguida do protesto do povo e dos oficiais do tradicional concelho.

Neste caso, do ponto de vista jurídico e doutrinal, a reivindicação local pela inviolabilidade do espaço era tutelada pelo “princípio da aderência essencial entre território e

⁵⁴ É certo que nas capitanias do Norte a polarização entre negociantes e *nobreza da terra* demorou a se exaurir, destoando do restante da América portuguesa, sobretudo em áreas onde a integração entre as duas camadas se processou já nos Seiscentos, como foi o caso da Bahia. No entanto, finalizada a guerra civil ainda na primeira década de Setecentos, a relativa estabilidade deste século tratou de aplacar (ou camuflar) os extremismos. Finalmente, “[...] para a nobreza da terra não restava alternativa após a *débâcle* da guerra dos mascates”. Neste sentido, tal como notara Evaldo Cabral de Mello, ao final do século XVIII, boa parte das barreiras sociais erguidas entre as elites senhoriais das capitanias do Norte e os negociantes, sediados no Recife, já haviam sido levantadas, sendo possível, inclusive, identificar expressivas alianças que, marcando os tons da produção política da economia, mesclavam os assuntos tipicamente financeiros com os matrimônios e o controle sobre os cargos da governança e as terras, assegurando o enriquecimento privilegiado e o *status* das “melhores famílias”. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 153. Sobre a produção política da economia, cf. SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A produção política da economia: formas não-mercantis de acumulação e transmissão numa sociedade colonial (Rio de Janeiro, 1650-1750). *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 4, nº 7, julho/dezembro de 2003.

⁵⁵ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 93.

jurisdição. Pelo que qualquer atentado à integridade territorial do concelho seria, ao mesmo tempo, um ataque à sua jurisdição”.⁵⁶ No reino, apenas no final do Antigo Regime a indisponibilidade do espaço será vista como sintoma de um problema governativo de peso, a ser enfrentado com a superação das formas “arcaicas” de recorte do espaço,⁵⁷ do que a reforma territorial do Algarve, na década de 1770, será o melhor exemplo.⁵⁸ Como na síntese de Nogueira da Silva,

No século XVIII, a ideia voluntarista de reforma e de racionalização – tão presente [...] no discurso político dos finais do século – veio opor à ideia da “constituição natural” a do carácter artificial e, por isso, “reformável” da ordem social. Nesse contexto, paralelamente à criação de novas instituições político-administrativas ou à sua reforma, aparecem também as primeiras reflexões sobre a divisão administrativa do território; e, com elas, a afirmação explícita da irracionalidade das suas divisões internas. A construção de uma nova sociedade passava pela alteração do ordenamento do espaço, que se queria tão racional quanto a sociedade idealizada.⁵⁹

Já na América portuguesa, as relações próprias da colonização, assentes na contínua necessidade de abertura de novas áreas de conquista e proveito econômico com o intuito de

⁵⁶ Ibidem, p. 93. Não custa lembrar que, para Bluteau, *distrito* denotava *jurisdição*; esses eram vocábulos indissociáveis. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*, áulico, anatômico, architectonico.... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 257.

⁵⁷ “Esta rigidez e esta indisponibilidade político-administrativa do espaço exprimem-se pela ideia de que o território e a jurisdição seriam realidades que mutuamente se aderiam (*iurisdictio cohaeret território*), figurando esta como uma qualidade ou atributo do primeiro (*sicut nébula paludem, sicut mucidum in vino*). É esta rigidez que explica a persistência, até ao fim do antigo regime, dessas formas ‘arcaicas’ e já disfuncionais de organização política do espaço – enclaves, territórios repartidos, não coincidência entre diversos territórios (referidos a diversas jurisdições – que a nova mentalidade racionalizadora e integradora irá denunciar como caóticas e confusas”. HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 94.

⁵⁸ A esse respeito, cf. o estudo de SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Segundo a autora, “Em Portugal, os primeiros testemunhos de uma vontade expressa de reformar o território materializaram-se nas reformas pombalinas do Algarve (1773-1774), província cujo território foi então objecto de uma redivisão, ditada por razões de eficácia administrativa e de ordem econômica. A uniformização das jurisdições, o arredondamento do território das comarcas e a extinção de alguns enclaves constituíram os três objetivos primaciais desta reforma. No contexto da mesma assistir-se-ia ainda à criação ‘artificial’ de concelhos por razões utilitárias – e já não relacionadas com a política de doações ou da graça régia –, sendo exemplo disso a criação da Vila Real de Santo António, Monchique e Lagoa, como também à supressão de outros, como os de Cacula e Alvor” (SILVA, op. cit., p. 72-3).

⁵⁹ SILVA, op. cit., p. 67.

acomodar os filhos das elites coloniais que iam se formando, ultrapassando e desagregando as territorialidades ameríndias com seus estatutos políticos e sociais variados, não permitiu aos territórios coloniais gozarem da mesma estabilidade e dos princípios de uma natural indisponibilidade espacial presentes no reino. Ainda assim, não deixa de ser intrigante que a cidade da Paraíba, fundada no final dos Quinhentos, tenha alcançado a década de 1760 mantendo o postulado de único termo da capitania, não sofrendo alterações significativas ao longo de quase duzentos anos.⁶⁰

Por conseguinte, a transplantação exitosa de instituições metropolitanas para o ultramar, especialmente as câmaras municipais,⁶¹ contribuiu diretamente para constituir e fortalecer as malhas do poder local, que, como numa sociedade de Antigo Regime, buscou salvaguardar direitos adquiridos pelo costume e privilégios concedidos pela Coroa, eventualmente ameaçados pelas iniciativas transformadoras. A questão de fundo consiste em que, até meados de Setecentos, as capitanias estavam submetidas a uma circunscrição administrativa típica, dominada por uma cidade principal (simultaneamente praça-forte e mercantil) como cabeça de uma vasta região, com suas comarcas espargidas e superpostas à comunidades diversas, o que propiciava formalmente uma série de jurisdições paralelas entre elas e a Coroa.

No que tange às autoridades formais, tanto os oficiais da administração periférica do rei como as instituições locais dependiam de uma série de acordos para encaminhar seus interesses. As câmaras reforçavam os pendores nobiliárquicos locais como também impediam um maior contato da monarquia com os habitantes, via necessária da afirmação da autoridade metropolitana. Ultrapassar essa pulverização de poderes, incrustada na aparente uniformidade administrativa sob a égide do rei, exigiu atualizar a repartição dos espaços.

⁶⁰ Evidentemente isso não impediu que esse município fosse afetado pelo movimento geral que restringiu prerrogativas e reduziu rendas e tributos especificamente cobrados pelas câmaras em todo o Império ao longo do século XVIII.

⁶¹ BOXER, Charles. *O império marítimo português, 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286 *passim*.

Na década de 1760, a criação de cinco vilas de índios ao redor da cidade da Paraíba, para onde foram alocados os aldeados, revolucionou a estrutura urbana e administrativa dessa capitania,⁶² porém igualmente provocou a insatisfação de inúmeros sujeitos, espalhando convulsões políticas pelas capitanias vizinhas, que também sofreram intervenções urbanas significativas.⁶³ Até o final dos Setecentos, as novas vilas da Paraíba somariam nove, além de Nossa Senhora das Neves, que permanecia como única cidade. Foram erigidas a mencionada vila de Monte-mor (1762), a vila de São Miguel da Baía da Traição (1762), a vila de Nossa Senhora do Pilar (1763), a vila do Conde (1764-5) e a vila de Alhandra (1765), completando o circuito de criações na zona da mata paraibana. Como vimos, ao contrário do ocorrido no Ceará, apenas na década de 1770 foram feitas ereções para além da serra da Borborema, elevando à categoria de vilas antigos lugares, povoações e julgados sertanejos.⁶⁴

É o resultado desse processo conflituoso o que percebemos na carta escrita em câmara em 28 de julho de 1766, na qual os edis da cidade da Paraíba, embora reconhecendo o pio e reverente mandato para “republicar os Índios, que té então vivião aldeados no experso sertão desta Capitania, sem aquelle regimen de vassallos [...]”, reclamavam que a execução da Real Ordem, realizada por Pina Castelo Branco, teria causado enorme prejuízo a esta “sempre leal cidade da Paraíba”, posto que “o excessivo termo, tão diferente da insinuação da mesma ordem [...]”, das novas vilas teria sido erguido penalizando a cidade, que ficara “[...] com limitado de

⁶² CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1800*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 124.

⁶³ Apesar da detida menção, não é nosso objetivo escrutinar a aplicação do Diretório dos Índios nas capitanias do Norte, apenas ressaltar seu legado no tema geral das jurisdições em conflito na região. Como dissemos, os estudos de tese supracitados de Fátima Martins Lopes e Isabelle Braz Peixoto da Silva realizaram brilhantemente essa compreensão.

⁶⁴ Vila de Pombal, 1772; vila Nova da Rainha (atual Campina Grande), em 1790; vila Real de São João (Cariri Velho) e vila Nova de Souza (1800). A esse respeito, cf. SOARES, Maria Simone Morais. *Formação da Rede Urbana do Sertão de Piranhas e Piancó na Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

nove legoas [...]”, arcando a câmara com uma danosa perda em sua arrecadação e os oficiais de justiça com a redução de seus donativos.⁶⁵

Esta patente verdade se faz mui compassiva da Real atenção, para onde apelamos em nome desta Cidade, já que no regimento daquellas villas se não faz participante a este Senado da mente Soberana para ficar entendido do referido termo, tão pouco a esta jurisdição, do que esperamos de tão pia, catholica e Real Protecção se digne terminar a cada uma daquellas vilas, o território de seis legoas, na intelligência do practicado com aquella vila de Sam Joze do Ryo Negro, ficando esta Cidade logrando o mais, que de antes tinha, por que tão bem redunda em aumento da Real Fazenda, no donativo dos officios de justiça, e alguns contratos, em que ouve bastante diminuição, com a que teve este território.⁶⁶

Cabe destacar que, em suas andanças pelos lugares aonde seriam erigidas as novas vilas, Pina Castelo Branco sempre tivera em mãos os documentos (cartas, portarias, officios) que lhe davam livre acesso aos recursos materiais e jurisdicionais necessários ao pleno exercício de suas funções. Era precedido pelas cartas do general Lobo da Silva ordenando que em tudo fosse obedecido, como naquela que enviou ao provedor da Fazenda Real da Paraíba, na qual era-lhe dito que concorresse “com tudo aquillo que o dito Ministro lhe pedir condizente e indispensável ao bem que se procura para deste modo se concluir com a brevidade perciza a recolher se o mesmo a acodir as urgentes, e laboriosas occupações do seo lugar [...]”.⁶⁷

O apoio militar irrestrito também foi requerido numa carta do general aos capitães-mores das capitánias subordinadas. Nesta, era ordenado que as funções executadas pelo ministro fossem guarnecidas de todo o aparato militar disponível, tantos das tropas pagas quanto das milicianas.⁶⁸ Na década de 1760, o caráter urgente e incontestável do *Directório* e sua

⁶⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 23, doc. 1800 (1766, julho, 21, Paraíba).

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ 26/4/1761, Recife, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 30f.

⁶⁸ “[...] porem, por algum incidente auxilio de braço militar, Vossa Merce lhe mandará sem demora, e com toda a prontidão, todo o que o mesmo pedir pondo os capitães-mores regentes, e miliciaes da sua jurisdição de acordo, para que concorram com elle logo que pelo mencionado Ministro lhe for pedido, por não admitir a distancia do

conexão direta com os objetivos gerais da política metropolitana revestira, ao menos em tese, o ofício de governador e capitão-general de Pernambuco de uma autoridade jamais vista, não apenas instaurando uma jurisdição ambicionada há muito tempo por alguns de seus predecessores, mas principalmente dando os instrumentos mínimos de seu exercício graças a capacidade de, de fato, transpor e designar poderes aos seus auxiliares, como Pina Castelo Branco.

Da parte de Vossa Merce espero lhe recomendo não só concorra para todo o referido, mas anime a observância das leis e ordens e Directorio por que Sua Magestade Fidelissima he servido mandar regular as ditas vilas e lugares e seos abitadores, procurando não sejam interrompidos pela transgressão que alguns moradores intentem fazer nem pertubardos os Indios em couza alguma das que nas conformidades das ditas ordens lhe competem, de sorte que não so a sigão sem obstáculo, mas se conservem unidos a regularidade e forma que lhes prescrever o mencionado Ministro e fazendo-oz interter na regular e necessária obediência, no espiritual aos seos vigários e coadjutores que só lhes pertence, e no temporal ao Director a quem compete [...].⁶⁹

Este exercício jurisdicional resultou numa extensa correspondência entre o capitão-general Lobo da Silva, o juiz de fora Pina Castelo Branco e os diretores e vigários das novas vilas, na qual foi relatado o cotidiano de desacatos, suspeitosos levantes e rebeliões e até assassinatos que abalaram o governo dos índios, tomado de necessidades específicas e, sobretudo, de impeditivos e frustrações ao projeto original. Esta incrível documentação está inscrita no Livro de registro do governador Luís Diogo Lobo da Silva, depositado na Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. As concorrências tentavam obliterar o sucesso esperado, a começar pelos padres vagantes dos aldeamentos extintos e que ainda

certão as demoras que se fazião indezpenssáveis, quando se admitisse esta providencia da mesma sorte lhe dará Vossa Merce todo o auxilio das companhias pagas desta Capitania que o mesmo lhe rogar por que pode haver circunstancia em que se lhe faça necessário valer se dellas em matéria que não possa com assistencia das milícias". 26/4/1761, Recife, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 30f.

⁶⁹ 26/4/1761, Recife, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 31f.

permaneciam nas conquistas após a expulsão da Companhia de Jesus em 1759.⁷⁰ Lobo da Silva conhecia bem os subterfúgios dos clérigos nos sertões de dentro – antigas missões do São Francisco –, desse modo, não descuidou em orientar o sargento-mor Jerónimo Mendes Paz, intendente daquelas elevações:

Todos os Padres, Vossa Merce sabe, tem concorrido para separarem os Indios das Povoações em que os tem estabelecido, e de que há aí provas que me diz continuarem em os induzir para restituírem as antigas aldeyas que habitavao, os mande Vossa Merce sahir sem demora para os seos Hospicios, e conventos, sem lhes admitir mais que a perciza, porque de outra sorte será Vossa Merce edificar por húa parte, e elles destruírem pela outra com a capa cuberta das suas intrigas [...].⁷¹

“[...] queira Deos dar-nos bom sucesso e podermos dissipar tão duplicadas cabeças desta Hydra [...]”.⁷² Mesmo contando com o auxílio e ânimo de magistrados, militares e missionários alinhados às orientações do *Directorio*, desafiar a hidra que representava a administração periférica colonial era uma duríssima tarefa. Não por menos, Evaldo Cabral de Mello advertiu, na esteira dos estudos de A. Hespanha, ser crucial distinguir entre a ação da burocracia régia e a atuação da Coroa, “de vez que o funcionalismo ‘deve ser visto, nesta época, não como um instrumento na disponibilidade de qualquer outro poder político, mas sobretudo como um

⁷⁰ Sobre a querela entre Sebastião de Carvalho e Mello e os jesuítas, que resultou na expulsão destes dos domínios portugueses, Kenneth Maxwell explicou que “A Companhia de Jesus foi uma das baixas mais visíveis causadas pelos acontecimentos que tiveram origem nas pretensões imperiais da administração de Pombal, pelas demarcações de fronteiras e pelas tentativas de nacionalizar setores do sistema comercial luso-brasileiro. Dado o desejo de Pombal de povoar e explorar uma região tropical e subtropical tão grandiosa, de estimular os casamentos entre índios e europeus e de consolidar os territórios nacionais, o choque com os jesuítas aparece necessariamente como um subproduto quase inevitável. Os jesuítas ocupavam as fronteiras dos dois pontos mais vitais e sensíveis do sistema imperial de Pombal: a Amazônia e o Paraguai/Uruguai. Em 1755 Pombal instigou seu irmão a usar ‘qualquer pretexto possível para afastar os jesuítas da fronteira e romper toda a comunicação entre eles e os jesuítas dos domínios espanhóis’. A política dos jesuítas com relação aos índios, além de tudo, ia de encontro ao desejo de povoar e europeizar o interior através da assimilação, e o índio, segundo acreditavam Mendonça Furtado e Pombal, devia ser levado a constituir a ‘força e a riqueza principal para a defesa das fronteiras’” (MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p. 72).

⁷¹ *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 34v.

⁷² 8/3/1761, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 35f.

centro autônomo de poder [...]”.⁷³ Por isso, o oficialato português na época moderna transfigurava-se “mais numa limitação do que num instrumento do poder da coroa”.⁷⁴

É isto o que é possível constatar observando o relacionamento mantido entre os “gerentes” da *Direção* nas capitâneas do Norte e os oficiais subalternos que efetivamente operavam ou eram afetados pela nova legislação urbano-indigenista. Nesse sentido, vereadores de municípios mais antigos, como os das cidades da Paraíba e de Natal, encontraram nos servidores da justiça, sobretudo nos ouvidores da comarca da Paraíba e nos juizes ordinários, poderosos aliados na luta contra as transformações territoriais orquestradas pelo general Lobo da Silva e executadas pelo magistrado Pina Castelo Branco. Isto, *per se*, assinala que, se não era indisponível no sentido vivido no reino, o território colonial tornou-se peça-chave na amarração das redes de poder nas capitâneas do Norte e objeto de uma intensa disputa pela sua preservação naqueles meados de século.

Em 1761, contra as resistências, o governador de Pernambuco e “anexas” proferiu uma enfática fala durante a cerimônia de fundação da vila de Portalegre, no Rio Grande do Norte, na qual reiterou a relevância e o alcance do que classificou a “Santa Reforma dos extensos termos das antigas vilas”, destacando “que os vassallos de Sua Magestade Fidelíssima padessem grandes vexações nos exorbitantes salários que lhe extorquem os oficiais da Justiça pelos dilatados caminhos que contão”, de modo que “nem eu sey como aplicar território para as justiças que estabeleço sem uma *nova regeneração da América*”.⁷⁵

⁷³ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 190.

⁷⁴ HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 29.

⁷⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, doc. 7721. (1762, outubro, 5, Lisboa), *grifos nossos*.

6.2. A Santa Reforma

O “particular cuidado com que se interessarão em dificultar todas aquellas diligências que dizem respeito a conservação do socego publico e defesa destas Capitanias [...]”.⁷⁶ Com estas palavras, o capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva deu conta ao secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado das práticas danosas e do mau comportamento dos ouvidores-gerais da Paraíba, dr. João Rodrigues Colaço, e de Pernambuco, dr. Bernardo Coelho da Gama Casco.

O primeiro era acusado de passar cartas aos vereadores da cidade de Natal, dando-lhes falsa permissão de intrometerem-se nos negócios das novas vilas, cobrando indevidamente os serviços da justiça e outros tributos, além do que lhe recaía suspeitas de que estivesse envolvido na promoção de falatórios a respeito de um figurado levante de índios na região, pondo os povos em estado de convulsão e pânico. O segundo, por seu turno, designado para ser o sindicante do ouvidor da Paraíba, era, na verdade, “seu especialíssimo amigo” e parcial. Ambos integravam uma camarilha das mais atrevidas por aquelas bandas.⁷⁷

O governador de Pernambuco alertava que o “detestável systema” dos dois magistrados, que só objetivavam destruir os tão benéficos encaminhamentos do ministro intendente na edificação das novas jurisdições, constituíam “desordens de que se podem seguir [com] não pequenas consequências”, “[...] sem repararem ser este meio tão perigoso, que delle se pode seguir meterem-se os Indios em movimento, e causarem aquelles que em todas as occazioens se devem evitar [...]”.⁷⁸ Escrevendo diretamente ao ouvidor da Paraíba, Lobo da Silva recordou-

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ Bernardo Coelho da Gama Casco foi nomeado ouvidor-geral de Pernambuco em dezembro de 1757. Antes, servira como juiz de fora de Elvas, no distrito de Portalegre, Alentejo. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 86, doc. 7088 (1757, dezembro, 28, Lisboa). Já João Rodrigues Colaço, antes de servir como ouvidor-geral da Paraíba, esteve no posto de juiz de fora e órfãos de Olinda e Recife, tendo sua residência sido tirada por Gama Casco, quando este era ouvidor-geral de Pernambuco. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 88, doc. 7141 (1759, janeiro, 2, Recife).

⁷⁸ AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife).

lhe acidamente que fora o próprio rei quem havia determinado que fosse executor do *Directório* na parte ao norte de Pernambuco o doutor juiz de fora Miguel Carlos Castelo Branco, de modo que lhe era privativa a jurisdição para a criação das vilas e lugares “que se erigissem das antigas aldeas, *independentes dos Ministros actuaes do território em que se formão por se lhes não conferir esta diligência, sem embargo de estar certo ter nelle quem a executasse quando dos mesmos a confiasse*”.⁷⁹

Como se vê, as vilas de índios nas capitanias do Norte forjaram um nicho de poder e jurisdição controlado pelos altos oficiais presentes naquela emblemática reunião no Palácio da Soledade e comandados pelo capitão-general de Pernambuco. Insatisfeito com essa prerrogativa especial, o ouvidor João Rodrigues Colaço, da Paraíba, passou a persuadir os camaristas de Natal a realizarem suas correições nas novas vilas, “sem embargo da separação que lhe fez o dito Ministro [intendente] para os termos das Villas de Portalegre, São Jose do Ryo Grande e Vila Flor [...]”. Por isso, o general repreendeu o ouvidor, a quem acusou de realizar uma grave usurpação, prometendo-lhe a punição adequada caso não sustasse suas ações imediatamente.

E sendo livre ao mesmo Senhor ampliá-la ou restringi-la a seo arbítrio, he sem dúvida que Vossa Merce e os officiais da Camara [de Natal] sem lhes obstarem, fazem huma vigorosa, violenta e notória transgressão da Sua Real Determinação, e *senão diga me como se podem formar villas sem lhes assignar termo, e como se lhes pode regular termos sem os separar do da Camara do districto em que se forma sem hua nova regeneração da América*.⁸⁰

Tendo em vista tal projeto, Lobo da Silva ordenou, sem meias palavras, que o próprio ouvidor-geral escrevesse às antigas câmaras orientando-as que “se não oponhão ao que se acha estabelecido por ordens Regias sem que o mesmo Senhor o determine”, ameaçando-o que “do

⁷⁹ AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife), *grifos nossos*.

⁸⁰ *Ibidem*, *grifos nossos*.

contrário *obrarey o que pede hua notória e violenta usurpação de jurisdição em matéria que necessita de toda a reflexão, para que não retroceda o aumento que principia a perceberse e cabe na limitação do tempo [...]*". Arrematando, Lobo da Silva, que conhecia as tramas e artimanhas do oficialato régio, advertia que Colaço não se servisse de "subterfugio e qualquer pertexto porque para todos tenho autoridade de lho embarçar pelos meyo mais eficazes, fundado nas ordens que mo permitem".⁸¹ Dirigindo-se diretamente aos camaristas de Natal, ele ainda repetiu a intimidação, dizendo:

[...] me vejo obrigado a dizer a vossas mercês não procedam a acto algum nos referidos dstrictos, por que de o fazerem se procederá contra vossas mercês como notórios e violentos usurpadores da jurisdição que lhes compete, como ao dito corregedor [ouvidor-geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço] digo em carta que lhe escrevo em que espero vossas mercês se hajão com aquella moderação que pede húa matéria tanto da recomendação do mesmo Senhor a quem podem dar conta quando lhes não acomode este meo sentir, sem que antes da decisão innovem couza alguma, além do que está determinado.⁸²

Todavia, os adversários do general e do juiz de fora Pina Castelo Branco não parecem ter se intimidado facilmente com a larga jurisdição alcançada por estes oficiais, no que, veladamente, terminaram por intentar contra os próprios desígnios da Coroa. Uma devassa, realizada entre 1763 e 1764, investigou a participação de João Rodrigues Colaço e outros servidores de el-rei, entre magistrados e militares, além de membros da elite local, muitos dos quais camaristas, na invenção de um motim indígena com o único intuito de desestabilizar as novas vilas. A investigação tinha por objetivo desvendar de onde partira a notícia do levante que supostamente vinha sendo urdido pelos índios para ocorrer na noite do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, em 1762. As vozes eram dispersas e difundiam o terror-pânico tão presente

⁸¹ 20/11/1762, Recife, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife), *grifos nossos*.

⁸² 20/11/1762, Recife, *Ibidem*.

na sociedade escravista colonial, que, de tempos em tempos, assombrava-se com o sonho de liberdade dos cativos africanos ou com o desejo herético dos nativos em recuperar o que sempre lhes pertenceu.⁸³

Na verdade, logo ficou comprovado que o tal motim não passava de falso testemunho orquestrado pelos diferentes interesses contrariados pela reforma dos termos. Francisco Xavier de Viveiros da Silveira, vigário interino de Monte-mor – vila que recebera índios de diferentes etnias que viviam nos sertões da Paraíba, inclusive os Panati, relatados linhas atrás – disse que, após o descimento realizado pelo intendente, “achei os Índios obedientes [...] e sem nenhuma violência”, de sorte que estranhava o terror-pânico que “ocupou todos os moradores desta terra com a notícia que se espalhou de que os Índios mudados para a Marinha se levantariam na noite de Natal [...]”. Segundo o religioso, o intuito do fantasmagórico invento era nada mais que a “sobrada vontade de arruinar estas novas ereções [...]”, fazendo dos índios criminosos e, assim, destruí-los com facilidade.⁸⁴

Pedro Bezerra de Brito, vigário da vila de São Miguel de Taipu – antiga Baía da Traição –, também na Paraíba, destacou, com tristeza, que logo quando os índios estavam mansos e quietos, os próprios moradores brancos das redondezas “arguirão esta culpa impondo lhes crimes de rebeldes, e pouco fieis e traidores [...]”. De acordo com este vigário, os colonos “[...] os incitavam para que dezamparam a terra, e fugissem acrescentando para esse efeito, que os

⁸³ Sobre o medo colonial de motins e revoltas indígenas e negras, cf., de um longa e qualificada bibliografia, SILVA, Eduardo & REIS, João José (org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; GIBSON, Charles. As sociedades indígenas sob domínio espanhol. In.: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina*. América Latina Colonial. Vol. II. São Paulo: Edusp/FUNAG, p. 276-8; e, mais recentemente, ACRUCHE, Hevelly Ferreira. *Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na fronteira platina*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013; da mesma autora, _____. Comunicações políticas nos impérios ibéricos: levantes indígenas e suas repercussões no mundo colonial. In.: CHAVES JR., José Inaldo; BIRRO, Renan M.; LENINE, Valter & ABRIL, Victor H. (orgs.). *Colonialidades: governos, gentes e territórios na América Ibérica (séculos XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

⁸⁴ 10/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

senhores que governão os querião estes para os prenderem, e remeterem fora da terra, e depois captivarem e ferrarem seus filhos [...]”.⁸⁵

Antes, o clérigo de Monte-mor já havia presumido que a figurada rebelião de nativos só parecia verossímil para justificar as “intempestivas pervençoens com que executarão muitas ordens imprudentes e frívolas para impelir o sobredito levante [...]”, exatamente como ocorreu em São Miguel, quando a casa de pólvora, que era vigiada pelo capitão-mor índio Francisco Xavier Rozario e pelo juiz ordinário da vila, acompanhados de outros soldados índios, foi surpreendentemente invadida e tomada sua guarda pelo capitão-mor e potentado local Manoel da Cruz Marques, que presidia a fortificação da Baía da Traição. Conhecido senhor de engenho nas ribeiras do Mamanguape,⁸⁶ ao norte da cidade da Paraíba, Cruz Marques, junto com o soldado João Batista Ferreira e outros nove subalternos, tomou posse da casa da pólvora e acusou os seus vigias índios de tramarem o seu assalto e o levante na noite do Natal de 1762.

O vigário Pedro Bezerra de Brito, homem da mais alta confiança do juiz de fora Pina Castelo Branco, relatou que, inquirindo o potentado a respeito de qual ordem obedecia, “logo Manoel da Cruz me mostrou húa carta do Cappitam Mayor Aurélio da Costa em que assim o mandava” proceder a tomada da casa da pólvora. Seguindo os rastros, Bezerra de Brito notou que as tais suspeitas lançadas sobre os índios não eram mais que tramoias partidas das “malévolas línguas” de fazendeiros das ribeiras do Mamanguape. Por isso, perguntou ao capitão Narcizo de Araújo, morador e juiz dos órfãos na vila de São Miguel:

[...] a causa que haveria para hum excesso tão ferino, e me respondeo que tudo *nascia da emulação que tinham os da Parahiba ao Regio Ministro Intendente destas novas erecções, arguihão estas quimeras, e o mesmo ouvi eu ao cappitam Manoel da Cruz Marques em conversa*

⁸⁵ 6/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

⁸⁶ Sobre os Cruz Marques, senhores de engenho nas ribeiras do Mamanguape, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 204-5.

*que tivera em minha presença com o Capitam Francisco Xavier Gayo estando ambos húa noite em minha casa [...].*⁸⁷

Descontente com a infâmia suscitada, o capitão-mor índio de São Miguel de Taipu escreveu a Miguel Carlos de Pina Castelo Branco reclamando que havia sido “esbulhado por menos fiel das sentinelas da Caza da pólvora em que tinha toda a vigilância, que a Vossa Merce he manifesto, ficando desta sorte pouco reputado, e a minha gente, a respeito do que esperamos mostrar a nossa fidelidade pelas honras que nos faz Sua Magestade Fidelissima”.⁸⁸ Como era de se esperar, a notícia do figurado levante transcendeu as fluídas fronteiras entre as capitanias do Norte. No Rio Grande, o religioso responsável pela freguesia de Nossa Senhora do Desterro, na nova Vila Flor, também endossou a versão de que os colonos se encheram de ódio pelo juiz de fora Pina Castelo Branco e seu trabalho e, por isso, tramaram contra os índios. Em carta ao bispo de Pernambuco, dom Francisco Xavier Aranha, o vigário de vila Flor, Lourenço Martins de Matos, revelou detalhes do plano, cujo intento final era incriminar Pina Castelo Branco de ter encorajado o motim dos índios.

[...] e sendo no dia vinte e dous do mez de Dezembro do dito anno passado se espalhou, e corrompeo por toda esta freguesia, villa, e alguns circunvizinhos, huma noticia vaga que afirmão alguns, a promulgarão várioz passageiros que vinhão das partes da Parahiba, que os Índios da nova villa da Bahia de São Miguel tinhão feito pacto, e comboyo com os mais Índios de todas as mais villas para se levantarem por indústria, e astucia do dito Ministro, e Regio Intendente dos sobredictos

⁸⁷ 6/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10), *grifos nossos*.

⁸⁸ 8/12/1762, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10). Se as chefias indígenas eram intermediários fundamentais do contato, tendo que buscar junto ao rei não apenas as benesses e mercês para si e os seus, mas também garantias de preservação social numa ordem tendencialmente hostil, a sua liderança, porém, somente seria exitosa se contassem com o apoio e o reconhecimento comunal; caso contrário, nem poderiam barganhar capital político junto à Coroa, muito menos satisfariam as expectativas dos oficiais régios, que dependiam da interlocução desses capitães e sargentos-mores índios em momentos de crise, quando deveriam apaziguar os ânimos. De resto, deve-se considerar que a valorização das lideranças indígenas, seguindo princípios já apontados por Rafael Ale Rocha, como as bases tradicionais da comunidade e o reconhecimento das autoridades metropolitanas bem como de seus códigos políticos e simbólicos, foram alguns dos principais instrumentos usados na construção de relações amigáveis com os índios, o que era indispensável ao êxito das novas vilas. A esse respeito, cf. ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2009.

estabellimentos a horas da noite no dia vinte, e quatro do dicto mez de Dezembro do anno próximo pretérito para destruírem, e asolarem aos moradores desta Capitania, cuja vóz os perturbou, que poucos assistirão ao sacrificio da Missa na noyte do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, esta primeira noticia a ouvi no Engenho de Cunhaú* desta freguesia, que com mais, e menos affectadas mentiras, não me persuadirão para crer, senão que *estas vozes serão originadas, e arguidas por pessoas odiosas e menos afeitas, e oppostas ao mesmo Ministro, e Regio Intendente.*⁸⁹

A boataria correu solta naquele final do ano de 1762, ao ponto de inventar-se até uma mirabolante e pouco crível história segundo a qual Sebastião de Carvalho e Mello, em carne e osso, fizera pouso no porto do Recife e achava-se escondido no Palácio de governo, onde, junto com o governador Luís Diogo Lobo da Silva, o juiz de fora Miguel Carlos Castelo Branco e os índios amotinados, tramava entregar o Brasil para os inimigos do rei dom José. O detalhado enredo foi contado no testemunho de Manoel Pinto de Araújo, senhor do engenho Mariuna, na vila de Goiana, divisa entre as capitanias de Pernambuco e Paraíba.⁹⁰

De acordo com o seu depoimento, jurado perante os santos Evangelhos e constante nos autos da devassa que investigou o fictício levante indígena, o rumor da “traição para entregarem a terra aos Inimigos de nossa Coroa, ordida e maquinada pelo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Sebastião Jozeph de Carvalho”, havia sido trazido à vila de Goiana pelo seu primeiríssimo autor, o doutor João Rodrigues Colaço, ouvidor da Paraíba, “que não cessando

* Engenho Cunhaú, no Rio Grande do Norte, cuja propriedade pertencia ao famoso tronco dos Albuquerque Maranhão.

⁸⁹ 10/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10), *grifos nossos*. Lourenço Martins de Mattos afirmara ainda que, em incisiva conversa com o capitão-mor Caetano Freire de Mello e o sargento-mor Francisco Xavier Machado, ambos oficiais índios e moradores de Vila Flor, admoestou-os que: “[...] Sua Magestade Fidelissima havia nobrecido todas as nascoens com aquellas honras, que elles não ignoravão, e que se entre elles, e mais moradores desta Villa, e os das mais circunvizinhança havia algum pacto, colloyo, ou motivo para haver sublevação, ou levante motivado por sy, ou por conselho de alguma pessoa, se despersuadissem, porque de tal procedimento se lhes havia de originar rigoroso castigo, e privação de todas as honras, e privilégios, que Sua Magestade Fidelissima lhes havia comunicado; ambos se expressarão não haver entre elles, nem por si, nem por convite das villas vizinhas, e nem menos por indústria, ou argucia de outra qualquer pessoa, pacto, colloyo, ou conselho para acção offensiva de Sua Magestade”. 10/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

⁹⁰ AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

de espalhar estas notícias entre os seus amigos, como fosse o padre João Barboza, Francisco Garcia Botto, Gonçalo Lopes Vidal, Manoel Alvarez Correa, inspirando motim, sedição, levantamento contra o dito Governador [...]”. O senhor de engenho de Goiana também meteu na história o capitão-mor da Paraíba, à época Francisco Xavier de Miranda Henriques (1761-64), acusado de dar ouvidos às conversas do ouvidor Colaço e mobilizar as tropas de sua capitania para a guerra, assustando ainda mais o povo.⁹¹

Embora tenha feito uma quase anedótica menção ao poderoso secretário, no plano da política local, os alvos do disse-me-disse eram, sem dúvidas, o general de Pernambuco e o intendente das novas vilas pombalinas. Não seria de estranhar que o imaginário político que duvidava da lealdade dos súditos de Pernambuco, “reputados insofridos e soberbos”,⁹² tenha novamente sido acionado em favor das rivalidades entre oficiais e funcionários de el-rei nas duas mais antigas capitanias régias, afinal, o ataque desferido contra Lobo da Silva pelo ouvidor da Paraíba tinha como fiador o pretexto de alertar a Coroa sobre a lesa-majestade sorrateiramente planejada, além do que elevava os pares da Paraíba à categoria de “guardiões naturais” dos interesses régios na região, embora, na realidade, a investida constituísse, isto sim, uma resistência frontal e local aos objetivos preceituados pelo Diretório e emanados do centro da monarquia.

Doutra feita, como ressaltou Nuno Gonçalo Monteiro, apesar do ideal seguido pelo marquês de Pombal estar mais próximo da figura do valido dos Seiscentos – à moda do conde-

⁹¹ 5/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

⁹² Segundo Evaldo Cabral de Mello, “a ideia de que a restauração constituía a gesta da nobreza da terra”, sendo usada pelo primeiro nativismo pernambucano para legitimar as pretensões açuocráticas para monopolizar o poder local, também foi manipulada pela Coroa, que pôde “dar endosso público à noção que, formulada dentro de certos limites, a habilitava a manipular a vaidade e predispor os ânimos de uma categoria de súditos reputados insofridos e soberbos” (MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 96). Mesmo durante o Império, nos Oitocentos, a então província de Pernambuco continuou vivendo sob suspeita, conta-nos Mello, “fundada ou não mas pertinaz, de republicanismo e de separatismo, mesmo quando tais aspirações haviam perdido força mobilizadora e mesmo quando os liberais, praiheiros inclusive, haviam dado provas suficientes de sentimento monárquico e nacional, sem sacrifício das suas convicções reformistas no plano político e social” (MELLO, op. cit., p. 321).

duque de Olivares –, parece certo que o despotismo do reinado de dom José I, expresso particularmente no “poder ministerial” de Sebastião de Carvalho e Mello, era uma novidade jurídica e administrativa, implicando numa “efectiva ruptura com o que era, até então, a prática corrente” assente na antiga maneira de atuar nos Conselhos – a tradicional polissinodia.⁹³ Na prática, isso implicou numa maior capacidade de dar respostas aos focos de insubordinação às disposições emanadas da Coroa ou de seus principais agentes e formuladores.

Foi o que ocorreu nas capitanias do Norte, quando, pois, o general Luís Diogo Lobo da Silva reagiu enfaticamente às resistências da burocracia periférica, mandando prender vários envolvidos nas tentativas de perturbar a aplicação do Diretório e a reforma dos territórios. Tendo a devassa apontado o ouvidor João Rodrigues Colaço como mentor do motim, este fora preso e enviado a Portugal por ordem do governador. Destino igual teve o capitão-mor do Rio Grande do Norte, João Coutinho Bragança (1757-60),⁹⁴ que fora quem primeiramente alardeou o caso no Recife, sendo classificado por Pina Castelo Branco de “homem doente” por suas fantasias.⁹⁵

Por pouco também não fora encarcerado o capitão-mor da Paraíba, Francisco Xavier de Miranda Henriques, cuja participação na elaboração provou-se ser mais por lardeza do que por desígnio. Com pouco convencimento e atribuindo os boatos à plebe da capitania, Francisco Xavier de Miranda Henriques, em carta a Luís Diogo Lobo da Silva, rebateu as acusações de que teria dado ouvidos aos rumores de um levante indígena na Paraíba:

Tanto me não persuady de que os miseráveis Indios entrarião em semelhante projecto que senão mostrará carta minha em que desse

⁹³ MONTEIRO, *José I na sombra de Pombal*, op. cit., p. 233.

⁹⁴ AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

⁹⁵ Sobre a participação do capitão-mor do Rio Grande, em carta a Luís Diogo Lobo da Silva, o intendente Castelo Branco disse “[...] parece me este cazo, publicado com tanto estrondo, e proposto a Vossa Excelencia pelo Capitam Moer do Ryo Grande Joam Coutinho de Bragança *mais sonho de homem doente, do que culpa presumptiva para os preparos, cautellas, e Castigos que occuparão os juízos dos habitantes de toda húa Capitania*”. AHU_ACL_CU_015, cx. 93, doc. 7418 (1760, junho, 26, Recife), *grifos nossos*.

expressão alguma aos capitães mores ou diretores deste continente, que por ella se perseba dava ouvidos a huma voz que tão sem fundamento espalhava algumas pessoas da plebe; e a razão que mais contou me fez não dar-lhes crédito foy (além da obediência, e socego em que si achão os Indios) ter me mostrado a experiencia em tantos annos, que se pessoas bem civilizadas tem sido capazes de introduzir seitas como não seria também capaz a gente comum para idear essa maldade.⁹⁶

A respeito das movimentações militares que fizera na capitania nas vésperas do figurado levante, Miranda Henriques afirmou ter mando juntar as ordenanças e vigiar os caminhos “para se examinar a sua promptidão e dar se lhes algumas instruções militares, a bem da defença do Paiz contra as Potencias inimigas [...]” – uma ação rotineira, segundo o capitão-mor. No entanto, conforme relatou anteriormente Miguel Carlos de Pina Castelo Branco, a antipatia do capitão-mor da Paraíba perante os índios vinha estampada em sua queixa pública de que a segurança da casa da pólvora na vila de São Miguel da Baía da Traição estava sendo feita por índios, no que o intendente rebateu ironicamente dizendo que:

[...] se o cappitam mor da Parayba desejava outras sentinellas podia manda-las fazer por soldados pagos, e se quer aos da Parayba os privilégios e socegos das Tropas do Papa podia remeter dinheyro com que se fizesse huma caza a prova de bomba, pois eu não tenho virtude para fazer o milagre de construir sem despeza semelhante obra, nem tinha outros homens com que podesse evitar algum incêndio, mais que os referidos Indios, que ate agora reputo fidelísimos.⁹⁷

Mesmo não confiando plenamente na versão de Miranda Henriques, segundo a qual suas ações militares não guardavam nenhuma relação com as quimeras do ouvidor-geral da Paraíba, o general de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva reconheceu que o capitão-mor havia agido “involuntariamente, dando corpo as indispozições que fez as falsas vozes, que a malevolência

⁹⁶ 5/1/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

⁹⁷ AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

havia espargido [...]”. Apenas neste caso, uma repreensão duríssima de Lobo da Silva foi acompanhada de sua leniência e perdão.⁹⁸

6.3. O governador sem governo

De sorte que qualquer levante de Índios, que se não esquecem de imaginarem que estas terras lhe [sic] pertencem, associados com os Escravos, que todos pensam em se libertarem, se fará irreparável [...].⁹⁹

Pouco mais de dez anos após serem erigidas as primeiras “vilas de índios” no litoral da Paraíba, o capitão-mor da capitania, coronel Jerónimo José de Mello e Castro (1764-99), escreveu à Martinho de Mello e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar e de quem era primo, uma preocupante carta.¹⁰⁰ Nela, Jerónimo descrevia o estado precário das novas urbes, “sem adiantamento algum [...]”. Segundo o capitão-mor, as cinco vilas de sua capitania, das quais muito bem se poderia aumentar os dízimos reais, estavam “[...] notoriamente decantes por que o meu General devendo me consultar para o provimento dos Diretores, de que tudo depende pessoas de maduro conhecimento, se informa do Ministro, que não conhece os merecimentos dos soldados que tem nomeado e o meu General aprovado”.¹⁰¹

⁹⁸ 14/1/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

⁹⁹ Carta do capitão-mor da Paraíba, Jerónimo José de Mello e Castro, ao secretário de Estado Martinho de Mello e Castro. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba).

¹⁰⁰ Sobre o parentesco e proximidade mantida entre Jerónimo e Martinho de Mello e Castro, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., p. 127-171.

¹⁰¹ AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1978 (1776, novembro, 6, Paraíba).

Suspeitamos que o dito ministro fosse o ouvidor-geral da Paraíba, bacharel Luís de Moura Furtado, chegado às capitanias do Norte havia apenas dois anos, em 1772.¹⁰² Ocupando o papel de consultor *ad hoc* do general de Pernambuco para o governo dos índios na Paraíba, o magistrado logo despertou os ciúmes do capitão-mor, chateado com o desprestígio junto a José Cezar de Menezes (1774-87) que, diga-se de passagem, já não lhe consultara para nada no que dizia respeito à administração da capitania, conduzindo um movimento de “sufocamento” progressivo de suas prerrogativas, muito reduzidas desde a subordinação de 1756.¹⁰³ José Cezar de Menezes costumava declarar que o título de governador da Paraíba não possuía qualquer jurisdição, sendo nada mais que honorífico e, por isso mesmo, não se fazia de rogado ao intervir em todas as questões concernentes a vizinha subordinada.¹⁰⁴

¹⁰² AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1932 (1772, setembro, 19, Lisboa). No generalato de José Cezar de Menezes (1774-87) houve uma aproximação com alguns dos titulares da ouvidoria-geral da Paraíba, ao contrário do que ocorrera à época de Lobo da Silva (1756-64). Dessa feita, essa aproximação provocara o acirramento do conflito com o capitão-mor da Paraíba.

¹⁰³ Na verdade, Luís de Moura Furtado já havia contrariado os planos de Jerónimo de Mello e Castro quando, no ano anterior, numa devassa conduzida pelo magistrado, apontara a inocência do potentado sertanejo, capitão-mor e juiz ordinário da vila de Pombal, Francisco de Arruda Câmara, desafeto ferino do capitão-mor da Paraíba e por este acusado de inúmeros crimes, incluindo o assassinato de sua própria esposa e a perseguição e morte de inimigos. A devassa foi posteriormente repetida pelo ouvidor Manoel Paes de Andrade. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 121, doc. 9244 (1775, dezembro, 9, Recife). O capitão-mor da Paraíba denunciava ainda que o referido Francisco de Arruda Câmara recebia a total proteção do general de Pernambuco, José Cezar de Menezes, para praticar tais crimes e violar as leis, gozando inclusive de “asilo político” em Pernambuco quanto precisava fugir da justiça. Segundo Mello e Castro, Menezes “o protegia tam escandalosamente que passava, e passa noutes com elle na recreação do jogo, e lhe concedeu sem ter jurisdição hum salvo conducto para não ser prezo, e passou ordem ao Ouvidor para o sentenciar em correição particular no que não conveio por ver não havia jurisdição para tam injurídica ordem”. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2156 (1786, junho, 12, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2158 (1786, julho, 9, Paraíba). O fato é que Arruda Câmara estivera no centro de um intenso conflito e rivalidade entre Jerónimo de Mello e Castro e José Cezar de Menezes. Sobre a trajetória desse importante membro da elite local sertaneja nas capitanias do Norte e sua articulação nas tramas do poder local, cf. o estudo recente de GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. *No íntimo do sertão: poder político, cultura e transgressão na Capitania da Paraíba (1750-1800)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

¹⁰⁴ “[...] vou completando treze [anos] Excelentissimo Senhor gemendo com a mais rigorosa subordinação e desatensões *destes habitantes que medem o respeito pela jurisdição que prezente he nenhuma*, e me mandou dizer o meu general que o nome de Governador he honorário, favoreça me Vossa Excelencia que sempre foi quem propiciamente se lembrou de beneficiar-me”. Carta de Jerónimo José de Mello e Castro ao marquês de Pombal, AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1984 (1776, novembro, 8, Paraíba), *grifos nossos*. Esse capitão-mor, que sempre esbravejou contra o que considerava “invasões” de sua jurisdição, pensava muito diferente acerca dos limites da sujeição à Pernambuco, defendendo que esta não seria total e irrestrita, como queria Cezar de Menezes. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1979 (1776, novembro, 6). Cf. também AHU_ACL_CU_014, cx. 23, doc. 1803 (1766, outubro, 28); AHU_ACL_CU_014, cx. 23, doc. 1806 (1766, novembro, 5); AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2021 (1778, setembro, 5, Recife). Sobre as rivalidades entre os dois próceres, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., p. 145ss.

Dessa feita, os novos postos militares e ofícios disponíveis recrudesceram as contendas já existentes, haja vista que o *Diretório* carregava consigo uma contramarcha explícita, pois, ao contrário do que preceituavam as anteriores Leis das Liberdades, a definição da figura do “diretor”, que deveria ser branco e ligado às arquiteturas políticas luso-brasileiras, desestruturava a ideia inicial do autogoverno dos índios, embora estes continuassem formalmente tendo preferência na ocupação de outros ofícios da república, como os postos de juiz ordinário e capitão-mor da vila.¹⁰⁵ E os problemas não ficavam por aí... Como reitera Renata Malcher de Araújo, sendo nomeados pelo governador da capitania e ultrapassando a câmara em seu poder de deliberação e representação municipal, os diretores descaracterizaram, sob o argumento da anteposta incapacidade dos nativos de governarem a si próprios, a instituição camarária, transformando essas jovens urbes em “falsas vilas” do ponto de vista de sua representação social e do seu capital político.¹⁰⁶

Jerônimo de Mello e Castro, capitão-mor da Paraíba durante a maior parte do período em que esta capitania esteve sujeita à Pernambuco e que se notabilizou pelas contundentes queixas ao estado de subordinação,¹⁰⁷ alertava que o governador e capitão-general José Cezar de Menezes (1774-1787), sobre quem recaía a nomeação dos principais ofícios das novas vilas, ao entregar a indicação dos diretores a conselheiros pouco experimentados, provocava

¹⁰⁵ MOREIRA, Autogoverno e economia moral dos índios, op. cit., p. 228.

¹⁰⁶ ARAÚJO, As vilas pombalinas da Amazônia: as cidades que tiveram ordem para serem mestiças, op. cit., p. 48. Vânia Maria Losada Moreira relativiza a ideia geral de que o papel desempenhado pelos diretores frequentemente comprometeu o princípio do autogoverno, “pois, como estudos recentes têm demonstrado, à luz da documentação primária fica claro que várias lideranças indígenas e pajés tiveram ação e influência duradoura em suas comunidades e, mais ainda, não raras vezes desfrutaram até mesmo de maior poder que os diretores” (MOREIRA, Autogoverno e economia moral dos índios, op. cit., p. 228). No caso das capitanias do Norte, o que percebemos é que, embora o papel dos diretores tenha enfraquecido as câmaras, isto não deve ter impedido a atuação política dos índios, que redirecionaram seus esforços e recursos para outras estratégias na luta contínua pela preservação da vida comunal e dos poucos direitos conquistados na nova territorialização imposta pelo Diretório.

¹⁰⁷ Discutimos suas queixas in CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., sobretudo o capítulo 3.

“gravíssimos prejuízos a Fazenda Real e aos pobres índios governados por sujeitos sem probidade e virtude [...] quando devia nomear homens abonados de virtude e razão”.¹⁰⁸

De sorte, Cezar de Menezes respondeu, em carta a dona Maria I, dizendo que não era o primeiro governador a nomear para diretores alguns oficiais inferiores das tropas pagas, “aos quaes nunca mando passar nomiaçoens sem proceder informações do ouvidor da comarca, ou do governador, que os abone de capazes [...]”. Apesar do capitão-mor da Paraíba ter declarado jamais ter sido consultado pelo general, este afirmou que, se as cinco vilas de índios da Paraíba andavam sem aumento algum, “porque os seus Directores, que devião ser homens abastados, e cheios de probidade, caridade, e capacidade para os regerem, erão huns pobres soldados, que mais corrompião, e destruião os Indios com maos exemplos [...]”, a responsabilidade desse desacerto deveria, outrossim, repousar sobre o próprio capitão-mor governador da Paraíba:

[...] parece que ao mesmo Governador se pode sem injustiça importar não estarem as ditas Aldeas regidas por homens daquelas qualidades que elle aponta, por que sendo as ditas vilas do districto do seu Governo, onde se acha há mais de quatorze annos, *deve melhor do que eu conhecer os homens que nelle mereção, e tinha obrigação de me propor para Directores*. Se elle me representasse que os havia nas ditas Aldeas, e me os proporzesse, eu certamente os havia de preferir a todos para o emprego de Director; e só quando assim deixasse de o fazer he que poderia ter lugar a sua Representação.¹⁰⁹

Contudo, o fato parece ser que, naquela conjuntura de subordinação, as nomeações para as novas vilas fundadas foram usadas por José Cezar de Menezes para consolidar seu prestígio e capital político junto aos poderes locais das vizinhas subalternas, do que dá nota a crescente

¹⁰⁸ AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1978 (1776, novembro, 6, Paraíba). Acerca desses diretores de vilas de índios, Maria Helena Flexor acrescenta que “A maioria [...], muitos deles escrivães, foi sempre acusada de incompetentes, abusados, corruptos, defensores de seus próprios interesses e outras coisas”, o que, de resto, parece se confirmar para algumas trajetórias que passaram pela Paraíba e estiveram presentes nos alaridos e reclamações do capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro. Cf. FLEXOR, A rede urbana brasileira setecentista, op. cit., p. 214.

¹⁰⁹ AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2021 (1778, setembro, 5, Recife), *grifos nossos*.

ruína que tomará o malfadado cargo de capitão-mor governador da Paraíba, de cujos “súditos desta Capitania [...] já descobertamente dizem me não conhecem por Governador della”.¹¹⁰ Em maio de 1785, em outro ofício à rainha, Mello e Castro deu pistas acerca da utilização politicamente orientada feita pelo general de Pernambuco dos postos de diretores na Paraíba e o impacto que tal prática ocasionava no exercício de sua autoridade na capitania: “Forão providos os referidos Directores, sem eleição, ou nomeação minha por cuja razão me não conhecem, nem obedecem, e parese (sic) não devo ser responsável pelos desacertos de huns homens [...]”.¹¹¹

De antemão, é preciso esclarecer o impasse historiográfico que ronda o ofício efetivamente concedido a Jerónimo de Mello e Castro, pois a ordem régia de 1756 era claríssima no que tange à extinção do governo da Paraíba, de modo que, finda a administração de Luís António Lemos de Brito, dever-se-ia nomear “Capitão-mor com jurisdição e soldo igual ao que tem o capitão-mor da cidade do Rio Grande do Norte [...]”.¹¹² Pareceu-se, *a priori*, não haver em que sustentar qualquer prerrogativa de governança do capitão-mor da Paraíba nos anos de subordinação (1756-99), como alguns historiadores têm endossado, espelhando-se, sobretudo, no caso do Rio Grande do Norte, sujeito à Pernambuco desde de 1701 e sem governo à época, ainda que o capitão-mor da cidade fosse, por costume, chamado de “capitão-mor governador”.¹¹³

¹¹⁰ AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2175 (1787, maio, 2, Paraíba).

¹¹¹ AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2142 (1785, maio, 6, Paraíba).

¹¹² “Dom José, por graças de Deus, Rei de Portugal [...] Faço saber a vós, Coronel e Governador da Paraíba [Luís António Lemos de Brito] que, por se ter conhecido os poucos meios que há na Provedoria da Fazenda da Paraíba para sustentar um governo separado, fui servido, em consulta do meu Conselho Ultramarino, extinguir o dito governo da Paraíba e que, acabado o vosso tempo, fique essa mesma Capitania sujeita ao governo de Pernambuco, pondo-se, na Paraíba, um Capitão-mor com jurisdição e soldo igual ao que tem o capitão-mor da cidade do Rio Grande do Norte [...]. Lisboa, primeiro de janeiro de mil setecentos e cinquenta e seis [...]” (IHGP – Ordens Régias – Códice 1745, doc. 157).

¹¹³ É o que pensa, por exemplo, DIAS, Thiago Alves. O Império do Leão do Norte: Pernambuco, Capitánias Anexas e Economia Colonial no séc. XVIII. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal/RN. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013, p. 12.

Todavia, a capitania da Paraíba teve indubitavelmente uma condição jurisdicional mais complexa e efetivamente distinta, pois, contrariando o exposto na ordem régia que determinou a extinção do seu governo, a carta-patente emitida pelo rei dom José I nomeava Jerónimo José de Mello e Castro “Governador da Capitania da Paraíba com o mesmo soldo que tiveram os seus antecessores governadores dela, e com subordinação ao governador e capitão-general de Pernambuco [...]”.¹¹⁴ Nobre do reino, aparentado de grandes de Portugal e com uma destacada carreira militar, a posição social de Jerónimo de Mello e Castro deve ter se consubstanciado com a sua peculiar carta-patente, que não rebaixara-lhe ao mesmo soldo do capitão-mor do Rio Grande, da mesma forma que dera-lhe a fingida expectativa de um governo militar, posteriormente frustrada em todos os sentidos.¹¹⁵

Na esteira da obra de Rodrigo Ricupero, ressaltamos que as atribuições de governador e capitão-mor eram intrinsecamente combinadas, de modo que se o “título de capitão-mor dava ao representante do poder real o comando supremo das atividades militares de conquista e defesa do território, frente às várias ameaças à soberania portuguesa”; por seu turno, o ofício do governo “conferia o exercício das funções civis, ou em outras palavras, a administração num sentido formal”.¹¹⁶ Destarte, ainda que a subordinação à capitania-geral estivesse preservada e fosse inquestionável do ponto de vista formal, a contradição entre os dois documentos assinados pelo monarca abriu um flanco para acirradas disputas e muitas dúvidas cujo cerne era o próprio estatuto do ofício de governador da Paraíba, o que, de resto, não aconteceu nas capitanias do Rio Grande do Norte e do Ceará Grande.

¹¹⁴ AHU_ACL_CU_014, cx. 22, doc. 1701 (1763, julho, 5, Lisboa).

¹¹⁵ Para mais detalhes da trajetória desse capitão-mor da Paraíba, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., capítulo 3.

¹¹⁶ RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Bahia, c.1530-c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 135. Nesse mesmo sentido, Prado Jr. apontou que o “governador é uma figura híbrida, em que se reuniram as funções do ‘Governador das armas’ das províncias metropolitanas; um pouco das de outros órgãos, como do ‘Governador da Justiça’, do próprio rei. Contudo, nunca se caracterizou nitidamente, e sua competência e jurisdição variaram sempre com o tempo, de um governador para outro, de uma para outra capitania; variavam sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos no cargo”. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 299.

Clássicos da historiografia nacional, a exemplo de Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, interpretaram situações análogas da realidade administrativa do Império português sob a pecha da precariedade de suas formas legais e institucionais, realçando o confuso fluxo da comunicação política e a desordem das cadeias de comando do Estado.¹¹⁷ Doutra feita, o postulado caos das jurisdições dos espaços atlânticos portugueses vem sendo reavaliado por uma historiografia recente como sintomático da forma própria da governança lusa, dialética e submissa a “[...] situações e personagens que obedeciam a normas e determinações emanadas do centro do poder, mas que as recriavam na prática cotidiana”, como propõe Laura de Mello e Souza.¹¹⁸

Na Paraíba da segunda metade dos Setecentos, Jerónimo de Mello e Castro mostrou-se um observador ingênuo do impasse ao qual estava submetido. Em 1775, informou ao secretário

¹¹⁷ Prado Jr. assevera “É todo este caos imenso de leis que constitui o direito administrativo da colônia. Orientar-nos nele é tarefa árdua. Órgãos e funções que existem num lugar, faltam noutros, ou neles aparecem sob forma e designação diferentes; os delegados do poder recebem muitas vezes instruções especiais, incluídas em simples correspondência epistolar, que fazem lei e frequentemente estabelecem normas originais, distribuição de funções e competências diferentes da anteriormente em vigor. Quando se cria um novo órgão ou função, a lei não cogita nunca de entrosá-los harmonicamente no que se acha estabelecido: regula minuciosa e casuisticamente a matéria presente, tendo em vista unicamente necessidades imediatas”. Por fim, o autor arremata com o alerta aos incautos: “Por todas estas razões, devemos abordar a análise da administração colonial com o espírito preparado para toda sorte de incongruências” (PRADO JR., *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit., p. 298, 299). Quanto a Raymundo Faoro, chama a atenção que todo o seu modelo interpretativo, assente num colonialismo absoluto e centralizado e numa concepção hermética do chamado “Estado moderno”, tenha como resultado um texto em que, na avaliação sagaz de António Hespanha, “toda a base empírica invocada está em contradição com as interpretações propostas”. Como nota o historiador português, “Na verdade, o que se passa com muita da historiografia brasileira é que estende a todo Antigo Regime as intenções centralizadoras pós-revolucionárias, retroprojetando, por isso, uma oposição Brasil-Metrópole de que não é fácil falar antes da década de 70 do séc. XVIII” (HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 168). A interpretação “estatista” de Faoro, cuja matriz teórica é sabidamente Max Weber, está colocada in FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 16ª ed. São Paulo: Globo, 2004.

¹¹⁸ Um pertinente e erudito debate acerca dos paradigmas administrativos da Coroa portuguesa foi realizado por SOUZA, *O sol e a sombra*, op. cit., p. 27-77. Em particular, nosso estudo norteia-se pelo novo conceito de monarquia portuguesa em voga nas análises mais recentes, especialmente a partir das renovações da historiografia política e institucional desde a década de 1980, quando categorias como as de “Estado”, “centralização” e “poder absoluto” foram rejeitadas (ou pelo menos ponderadas) à luz de um entendimento arejado acerca do funcionamento das monarquias corporativas cujas bases eram: 1) a partilha do espaço político entre o poder real e os outros poderes menores; 2) a limitação do direito legislativo da Coroa perante a doutrina jurídica (*ius commune*) e os usos e costumes locais; 3) os deveres políticos poderiam ceder espaço aos deveres morais da graça, da piedade e da misericórdia; 3) o oficialato régio não constituía, em si, um braço auxiliar à disposição do monarca, mas sim um foco autônomo de poder, podendo inclusive “minar e expropriar o poder real”. Para mais detalhes, cf. HESPANHA, A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes, op. cit., p. 166-7.

Martinho de Mello e Castro que havia procurado o capitão-general José Cesar de Menezes para, juntos, encontrarem um entendimento sobre os limites das jurisdições entre as duas capitânicas, tendo em vista que não seria presumível que o Soberano “me honrase (sic) com a Patente de Coronel pelos fieis serviços da guerra, e com a de Governador desta Capitania com soldo de quatro mil cruzados, que tiveram os governadores independentes meus predecessores, [se] fosse a Real intenção despir-me de toda a jurisdição, e exporme (sic) aos ultrajes dos ferinos habitantes dos vastos sertões desta Capitania”.¹¹⁹ Ao contrário do que pensava Jerónimo, talvez fosse exatamente essa a intenção da Coroa ao perceber que, mais uma vez, conseguira, com o desprestígio do capitão-mor, “canalizar” até Lisboa as tramas políticas locais.

De resto, o mesmo uso feito com as nomeações de diretores das vilas de índios por José Cezar de Menezes fora empregado por este general no estratégico ofício de capitão-mor índio. É o que se nota no caso do índio Francisco Teixeira dos Santos, nomeado capitão-mor da vila de São Miguel da Baía da Traição pelo governador de Pernambuco, recebendo confirmação régia para “gozar de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e insenções, que em razão dele lhe pertencem”. Na carta-patente que nomeou o dito índio, José Cezar de Menezes ressaltou a “alta confiança que da sua pessoa faço” ao encarregar Francisco Teixeira dos Santos de todas as obrigações inerentes ao seu posto.¹²⁰

A própria legislação indigenista pombalina previa um tratamento especial dispensado às chefias, copiando tudo aquilo praticado para os demais militares do Império, estabelecendo “que sobre estes Principais, sargentos-mores e capitães das aldeias e seus filhos, ninguém tenha jurisdição nelles, senão os governadores, e quando cometerem algum delito, sejam processados como militares perante a presença do Governador, e se sentenciarem com o seu voto, na forma

¹¹⁹ AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1963 (1775, março, 31, Parafba).

¹²⁰ AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2184 (ant. 1787, setembro, 15, Parafba).

dos mais militares”.¹²¹ Visando garantir o sutil equilíbrio político, o *Diretório* orientava que as câmaras indicassem os postos militares superiores de seu termo, denotando que vereações e ordenanças eram estruturas bem articuladas, como sugeriu Rafael Ale Rocha.¹²²

Disso se observa quando, pelos idos de 1799 – ano da separação –, o então governador da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-1799), assinou a carta-patente do índio Manoel José Soares, nomeado capitão da oitava companhia do corpo de Ordenança dos índios da vila de Alhandra. De acordo com o governador, o nome de Manoel Soares havia sido “proposto em primeiro lugar pellos officiaes da Camara da mesma Villa”, com a anuência do capitão-mor da ordenança de Alhandra, Domingos José de Castro.¹²³

Também era determinado que o posto de capitão-mor dessas novas vilas fosse ocupado preferencialmente por indígenas, assinalando uma prerrogativa que se estendia aos demais oficiais do governo local, com exceção do cargo de diretor, como dissemos. Entretanto, em possessões onde a norma e a prática nem sempre se congratulavam, houve descumprimentos e evasões da lei praticadas pelos próprios encarregados de fazê-la valer, como se vê na nomeação de João Peixoto de Vasconcelos para o importante lugar de capitão-mor da vila de Monte-mor, o novo, da Paraíba. A carta-patente foi passada pelo general Cezar de Menezes em agosto de 1780 e, ao invés de nomear um índio indicado pela câmara, deu posse ao dito João Peixoto,

¹²¹ Apud MENDONÇA, *A Amazônia na era pombalina*, op. cit., p. 81. Por isso, as honras militares foram cobiçadas pelos Principais e serviram como importantes mecanismos de negociação com a Coroa e seus agentes, tendo em vista que a capacidade de liderança e interlocução exercida pelas chefias indígenas era absolutamente imprescindível na execução das determinações do *Diretório*, desde o descimento compulsório dos índios das ribeiras sertanejas até a sua instalação nas vilas e a entrega do “governo local”, com a instalação da câmara e demais equipamentos administrativos. A respeito das chefias indígenas e seu papel nas novas vilas, cf. LOPES, Fátima Martins. Capitães-mores das ordenanças de índios: novos interlocutores nas vilas de índios da Capitania do Rio Grande. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UEPB, 2009.

¹²² ROCHA, *Os índios oficiais na Amazônia pombalina*, op. cit.. Essa era uma orientação já válida para vilas “de brancos”. O regimento dos capitães-mores, de 1570, dava que a nomeação deveria ser feita pelo rei ou por eleição na câmara. Do mesmo modo, exigia-se que o provido pertencesse às “principais famílias da terra”. Uma ordem régia de 12/12/1749 “determinou a vitaliciedade do posto de capitão-mor (anteriormente trienal) [...]”. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e merinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 164, 404.

¹²³ AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2692 (ant. 1801, julho, 10, Paraíba).

tendo em consideração ser ele “das Principaes Familias da Capitania, abastado de bens e se achar exercendo com honra, zelo e atividade o Posto de Coronel de hum dos regimentos da cavalaria auxiliar da cidade da Paraíba [...]”.¹²⁴

O nome do coronel, que era senhor de engenho na ribeira do Mamanguape, na Paraíba,¹²⁵ não partiu de uma decisão monocrática do governador José Cezar de Menezes, ao contrário, “me foi proposto em primeiro lugar pelos officiaes da câmara da Villa de Monte-mor o novo [...] para exercer o posto de capitão-mor das ordenanças da dita Villa, que se acha vago [...]”.¹²⁶ O fato da indicação da câmara de Monte-mor recair sobre um senhor de engenho, quando, na verdade, deveria respeitar a prerrogativa indígena, nos faz aventar a hipótese de que aquela vereação acabou servindo mais aos objetivos de acomodação socioeconômica de uma elite local avida por ocupar postos na governança local, que, além do prestígio que carregavam, facilitavam o acesso privilegiado aos recursos materiais disponíveis na economia colonial.¹²⁷

Por sua vez, novamente a nomeação de um ofício militar na Paraíba produziu o acirramento dos crônicos conflitos de jurisdição mantidos com a capitania-geral de Pernambuco. No caso, o imbróglio aconteceu quando Cezar de Menezes mandou soltar o capitão-mor João Peixoto de Vasconcelos após este ser preso sob ordens do ouvidor-geral da

¹²⁴ AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba).

¹²⁵ Em abril de 1792, o capitão-mor João Peixoto de Vasconcelos assinou uma petição conjunta, endereçada à rainha dona Maria I, na qual se declarava senhor de engenho e agricultor da planta do algodão e reclamava à Sua Majestade das proibições de comércio que o governador da Paraíba, Jerónimo de Mello e Castro, costumava fazer na foz do rio Mamanguape, vetando, assim, o tráfico e escoamento das produções para o porto do Recife e rendendo grandes prejuízos à economia local. A representação foi assinada por diversos produtores da região, dentre eles o diretor da vila de Monte-mor, Gonçalo Lourenço Barbosa, além de ser endossada pela câmara da dita vila. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 31, doc. 2257 (1792, abril, 20, vila de Monte-mor, o novo). Para mais detalhes, cf. CHAVES JR., José Inaldo. Por ser Pernambuco tão chegado: anexação, governos e mercados ultramarinos na Capitania da Paraíba (1791-1799). *Almanack*, vol. 8, p. 120-141, 2014.

¹²⁶ “Pello que lhe ordeno que perante mim venha prestar o juramento de homenagem de que apresentara Attestação do Secretario deste Governo nas costas destas, e outro sim ordeno ao Senhor Coronel da dita Capitania por tal o reconheça, honre e estime, e os officiaes, e soldados seus subordinados lhe obedeçam e cumprão as suas ordens relativas ao Real Serviço assim como devem e são obrigados”. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba).

¹²⁷ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. & BICALHO, Maria Fernanda B.. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope – Fazer e desfazer a História*, nº 23, Oeiras, 2000.

Paraíba, Manoel Jose Pereira Caldas. Segundo o general de Pernambuco, “Este Ministro logo que aqui chegou se recolheu a Paraíba, e sendo obrigado a vir a esta Praça [do Recife] assentir a Junta da Justiça, e por mim”, sempre se recusou à homenagem, alegando supostas moléstias. Na verdade, era de conhecimento público que a intenção de Manoel José Pereira Caldas era “ostentar a independência em que vevia das ordens deste Governo [...]”.¹²⁸

Ultimamente sahindo este Anno de Correição o dito Ministro mandou na Villa de Monte-mor prender o Capitão-Mor João Peixoto de Vasconcelos pela atestadas culpas de perturbador da paz, e usurpador de jurisdiçoens, fazendo conservar na cadeia cercado de Indios, até ser conduzido á Cadeia da Parahiba pelo escrivão da ditta Villa com hua escolta de Indios, indo montado em hum cavalo e puxado por huma corda [...].¹²⁹

Tendo o governador de Pernambuco inquirido ao ouvidor-geral da Paraíba “porque havia prezo tão injuriosamente o capitão Mor João Peixoto de Vasconcelos, sendo [ele] hum homem das principais famílias da Paraíba, sem primeiro me dar parte”, recebeu como resposta do magistrado que “se o prendera fora na conformidade das leis pela culpa em que o achara incurso, e se primeiro me não dera parte, fora porque para isso não tinha obrigação algúa [...]”.¹³⁰

De acordo com Cezar de Menezes, as acusações que pesavam sobre Peixoto de Vasconcelos de perturbador da paz e usurpador de jurisdições “não consistem mais que na faculdade que por muitas ordens tenho dado aos capitães-mores, e comandantes para prender os muitos vadios e facinorosos que infestão estas capitánias em consequências de outras ordens Regias”, de modo que “por o dito Ministro, e os de sua tempora não podem tolerar que os

¹²⁸ AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife).

¹²⁹ Idem.

¹³⁰ Ibidem, *grifos nossos*.

capitães mores façam semelhantes prisões, tratão de usurpadores de jurisdições, e dahi deduzem outra culpa de perturbador da paz”.¹³¹

Ou seja, João Peixoto de Vasconcelos, distinto membro das melhores famílias da Paraíba, fora preso pelo ouvidor da comarca justamente por executar as ordens do general, devotando-lhe lealdade pelos destacados postos conferidos de coronel de cavalaria da cidade da Paraíba e, depois, capitão-mor da vila – “de índios” – de Monte-Mor.¹³² Eventualmente, como é possível imaginar, as prisões realizadas a mando do general de Pernambuco não recaíram apenas sobre os criminosos e assaltantes dos caminhos, mas também sobre desafetos e “não-alinhados”, o que, em ambos os casos, virtualmente desagradava o ouvidor-geral da Paraíba, que imputava-se a prerrogativa de mandar prender em sua jurisdição. Como se vê, não era apenas o capitão-mor da Paraíba que estava insatisfeito com o estágio de subordinação.

Na vila de Pombal, erigida na década de 1770, logo após os índios aldeados serem defenestrados dos sertões, outro potentado local se indispôs com as autoridades da cidade da Paraíba igualmente por gozar da preferência e do apoio político de José Cezar de Menezes. Dessa feita, fora o capitão-mor Francisco de Arruda Câmara, tido por fiel executor das determinações do general de Pernambuco.¹³³ Sem engano, poderíamos classificá-lo como um “vassalo útil”, pois como um típico potentado sertanejo, reunira a bruteza do lugar à aliança necessária com a Coroa. Conhecido por sua proximidade com Jose Cezar de Menezes, o capitão-mor de Pombal era creditado como “valido do General, que cego de paixão só crê no que lhe diz Arruda, e mais ninguém acredita”.¹³⁴ Amado por uns e odiados por muitos, o

¹³¹ Idem.

¹³² “[...] por isto não terá justo motivo para poder *ter tratado como hum Negro*, sendo dos homens distintos do seu território, que antes de ocupar o posto de Capitão-Mor em que se acha confirmado por Sua Magestade pela Patente da cópia nº 4, já o Conde de Villa Flor, meu predecessor o tinha julgado digno do posto de coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Capitania da Paraíba, em que o proveo pela Patente da Copia nº 5 [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife), *grifos nossos*.

¹³³ Nas palavras do próprio general, “Há na villa de Pombal hum capitão-mor por nome Francisco de Arruda Câmara, *exatíssimo executor das ordens deste Governo* [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife).

¹³⁴ AHU_ACL_CU_014, cx 29, doc. 2158 (1786, julho, 9, Paraíba).

fundador da vila sertaneja, onde estava a base material de seu *mando*, sabia muito bem o seu valor:

He o suplicante aquelle fiel vaçalo, zeloso do bem publico amante da Pátria, e protetor dos entereces da mesma, que sempre teve por objeto o benefício comum com despendio da fazenda própria, cuidando sempre no governo e comercio da ditta Villa de Pombal com vantagens quase inacreditáveis se não estivessem patentes ao publico. Elle procurou erigir a dita villa, estabelecendo nella huma Camera, a quem constituo património da fazenda própria. A sua custa fez o pelourinho, e com dispêndio de seu próprio património procurou fazer comunicável a mesma Villa com os certões, e terras vizinhas até conseguir commercio do Porto de mar da Villa do Aracati, abrindo para esse fim estradas publicas no espaço de mais de secenta legoas por lugares escabrosos, e nunca dantes communicados.¹³⁵

Além do habitual combate aos vadios, assassinos e ladrões,¹³⁶ Jose Cezar de Menzes encarregara Francisco de Arruda Câmara do recrutamento militar nos sertões, cujos arregimentados deveriam ser encaminhados ao Recife, causando natural alvoroço na capitania e a insatisfação do capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro.¹³⁷ Sem sucesso, Mello e Castro muito protestou contra o mando quase irrestrito de Arruda Câmara, apoiado no generalato de Pernambuco.¹³⁸

¹³⁵ AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2164 (ant. 1786, dezembro, 5, Paraíba).

¹³⁶ Arruda tinha fama de ser “hum regido fiscal contra facinorosos que povoão aqueles sertoes”. Segundo o ouvidor da Paraíba, Luiz de Moura Furtado, em devassa realizada para investigar as acusações que pesavam contra Arruda, “Ultimamente do Summario só consta contra o suplicante [Francisco de Arruda Câmara] hum defeito muito fácil de emendar: dizem que he minimamente severo na repreheensão dos delinquentes, que castiga no posto de capitão-mor, e com elles se enforece, tratando, por exemplo, de ladrão ao que de fato he ladrão, e de vadio ao que he vadio [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 121, doc. 9244 (1775, dezembro, 9, Recife).

¹³⁷ Sobre as rivalidades angariadas por Francisco de Arruda Câmara em virtude dos recrutamentos militares e no anteposto combate à criminalidade no sertão da Paraíba, Cezar de Menezes justificara: “O louvável zelo do dito Capitão Mor Arruda nestas prizoens dos vadios, e facinorosos, e juntamente dos Reclutas, lhe tem grangiado capitais inimigos em toda a classe de pessoas da villa de Pombal, e seu districto, que há muitos tempos trabalham na sua perdição [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife); ver também AHU_ACL_CU_015, cx. 120, doc. 9175 (1775, julho, 30, Recife).

¹³⁸ Naqueles anos, tornara-se uma prática habitual o envio de recrutas da Paraíba: “Sempre esta Capitania foi izenta de dar reclutas á de Pernambuco, mas há huns poucos de annos que o meu General me obriga a dalas (sic) [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba).

Em 1787, o capitão-mor da Paraíba declarou “as desordens em que estava este Governo pelo general de Pernambuco arrogar a si (sic) toda a jurisdição, dizendo que elle he o Governador deste Governo, como tem mostrado em seus absolutos procedimentos”. Os recorrentes pedidos de Jerónimo para que a Coroa estabelecesse “os limites da subordinação por Leis invariáveis, ou se isentasse esta Capitania como sempre foi [...]” jamais tiveram uma resposta assertiva, ao passo que ele muito lamentava que “Do procedimento do General tirar da minha obediência e respeito os corpos militares pagos providos [...] se tem seguido a ruina da Villa de Pombal, a do Cariri [...], assim como a Villa de Mamanguape [Monte-mor], onde o capitão-mor João Peixoto Vasconcelos culpado na correição do Ouvidor por vários crimes foi por elle prezo na forma das Reaes Ordens e o General afastando-se das mencionadas, o mandou soltar por se governar pela vontade, e não pela razão.¹³⁹

Por isso, com o intuito de sensibilizar a Coroa para os efeitos danosos da intervenção constante do general de Pernambuco nos negócios da Paraíba, Jerónimo de Mello e Castro denunciava que a prática constante dos recrutamentos militares, realizados por Francisco de Arruda Câmara sob as ordens de Cezar de Menezes, vinha provocando o desguarnecimento da cidade da Paraíba, cabeça da capitania, que, dessa forma, ficava vulnerável aos dois maiores perigosos que rondavam as conquistas ultramarinas: os inimigos externos de el-rei e a rebeldia de índios e escravos – “E assim parecia justo que conservasse esta Capitania [da Paraíba] a mesma isenção enchendo-se os corpos respectivos para ajudarem a rebater qualquer invazam [...].¹⁴⁰

¹³⁹ AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2175 (1787, maio, 2, Paraíba). Há que se convir que as tais “leis invariáveis” cobradas pelos capitão-mor da Paraíba não combinavam com o tradicional modo de governar, cambiante entre normas e práticas e referendado pela Coroa portuguesa. Mello e Castro morreu em 13 de maio de 1797, na Paraíba, após trinta e três anos de governo subordinado, não vendo a realização da autonomia da capitania, que somente chegou no ano de 1799, já no governo de Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-99). Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 197, doc. 13555 (1797, maio, 20, Recife).

¹⁴⁰ AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba).

Do contrário, o que ocorria era que, em nome de beneficiar a vizinhança de Pernambuco, “notoriamente bem abundantes de gente”, deixava-se à própria sorte a sempre leal cidade da Paraíba, cercada por cinco vilas de índios, “*De sorte que qualquer levante [destes], que se não esquecem de imaginarem que estas terras lhe [sic] pertencem, associados com os Escravos, que todos pensam em se libertarem, se fará irreparável [...]*”.¹⁴¹ Dessa vez, a sugestão de que os índios poderiam rebelar-se a partir de uma interessante aliança com os escravizados não parecia mero devaneio ou armadilha do já idoso capitão-mor, pois era certo que, se os índios descidos dos antigos aldeamentos sertanejos formaram um contingente numericamente volumoso,¹⁴² não deviam, porém, ter encontrado um ambiente político favorável nas vilas.

Sendo muitos brancos e aparentados/apadrinhados das elites senhoriais, os próprios diretores, juízes ordinários e oficiais das câmaras, “esquecidos das Reaes Ordens com que os Nossos Píssimos Soberanos tem posto o maior cuidado em christianizar, civilizar, e enobrecer os índios dessas vilas, os prendem, e castigão, e tratão servindo se delles com o desprezo, como de captivos, querendo governa-los, e as suas próprias terras, e querendo atalhar desordens tão prejudiciais ao bem comum dos índios”.¹⁴³

A denúncia era do próprio Jerónimo de Mello e Castro em 1795. Ela evidencia a permanência, dessa feita nos novos núcleos urbanos, de persistentes problemas da ordem colonial baseada na supressão do território nativo e no uso indiscriminado da mão-de-obra ameríndia. Após saírem dos sertões, os índios tiveram que enfrentar tantos percalços, muitos deles fatais, com o agravante descumprimento da legislação do *Diretório*, que lhes garantia acesso ao autogoverno e um tratamento cortês da parte dos colonos.¹⁴⁴ A política ao mesmo

¹⁴¹ *Ibidem*, *grifos nossos*.

¹⁴² Cf. dados demográficos das cinco vilas de índios da Paraíba na *Idea da população da Capitania de Pernambuco e das suas anexas...*, do governador e capitão-general Jose Cezar de Menezes, in JOFFILY, Irêneo. *Notas sobre a Parahyba*. Fac-símile da 1ª ed. publicada no Rio de Janeiro em 1892. Brasília: Thesaurus Editora, 1977, vol. I, p. 336ss.

¹⁴³ AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2328 (1795, maio, 2, Paraíba).

¹⁴⁴ O capitão-mor da Paraíba advertiu os edis, juízes ordinários e diretores contra os abusos cometidos, garantindo-lhes que “a jurisdição que tinham sobre as terras e índios era mesma que tinham sobre os brancos, que não os podiam

tempo urbanizadora e civilizacional do reformismo ilustrado português não conseguiu dissolver as hostilidades praticadas contra as populações indígenas, muito menos minorar o imaginário que rondava estes povos, tidos como naturalmente indômitos e selvagens.

No caso das cinco vilas de índios da Paraíba, o terror-pânico luso-brasileiro, causado pela espera de uma revolta de nativos, era a outra face da crueldade colonial. Em precárias condições de defesa, cuja responsabilidade Jerónimo “atirava” ao general de Pernambuco e culpava o estado de subordinação, as tropas pagas da cidade da Paraíba – “sem armas, e faltas de fardamento, e os poucos auxiliares sem armas algumas [...]” – aumentavam os receios da população branca.¹⁴⁵

Destarte, nesse cenário ainda mais complexo e delicado, as agências indígenas parecem ter redistribuído capital político, adaptando-se por meio de novas alianças, conforme podemos auferir da preocupada fala do governador da Paraíba, que denunciava uma curiosa inversão da política de incentivos aos casamentos mistos do *Diretório*: “e estando esta Cidade [da Paraíba] cercada de cinco vilas de índios, *aliançados com os pardos, e pretos, por seus cazamentos, nações todas oppostas aos brancos, em qualquer assalto podem conquistar esta Praça [...]*”.¹⁴⁶

Nesse sentido, incentivar matrimônios entre portugueses e índios, declarando-os livres de infâmia ou impureza de sangue e dignos da Real atenção, não significava apenas facultar aos nativos o direito de ingressar à comunidade de súditos, antes e fundamentalmente implicava em consolidar um ajustamento imprescindível que, se mal sucedido, poderia conduzir ao extremo de uma reunião de grupos hostis ao domínio colonial português, como era o caso de uma eventual aliança indo-africana, como temia Jerónimo de Mello e Castro.

prender na forma das Ordens de Vossa Magestade e que os mesmos não deveriam “utilizar das terras dos índios, e seos rendimentos [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2328 (1795, maio, 21, Paraíba).

¹⁴⁵ *Ibidem*.

¹⁴⁶ AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2149 (1786, abril, 28, Paraíba), *grifos nossos*.

Dos sertões às novas vilas de índios, o processo de *regionalização* historiado nessas páginas, que projetou político e institucionalmente o Recife de Pernambuco, precisou inserir as populações subalternas das capitanias do Norte, cuja submissão era estratégica para a consolidação do poder do general, como deu nota a sua aproximação com as chefias indígenas e o crescimento da prática dos recrutamentos militares nos sertões, sobretudo à época de José Cezar de Menezes (1774-87) quando pôde contar com o “suporte técnico” de potentados “paraibanos” como Francisco de Arruda Câmara, chamados ao seio da política do Recife e à revelia das pretensões “autonomistas” de Jerónimo de Mello e Castro (1764-97).

Tendo em vista que toda *regionalização* “deve sempre ser considerada, também, um ato de poder – o poder de recortar, de classificar e, muitas vezes, também de nomear”,¹⁴⁷ era muito marcante que os territórios coloniais erigidos nesses processos promovessem enorme e contínua pressão sobre as territorialidades nativas, restringindo o capital político dos índios, uma vez que, em um sentido antigo, “região” relacionava-se precisamente com as obrigações de comandar e restringir (*regere*). Isto, contudo, não inabilitou a agência indígena que, doravante, teve que adaptar-se.

Ao longo do século XIX, os nativos do atual Nordeste passaram, com frequência, a ser referidos como “índios misturados”, “atribuindo-lhes uma série de atributos negativos que os desqualificavam e os opunham aos índios ‘puros’ do passado, idealizados e apresentados como antepassados míticos”.¹⁴⁸ Essa postura que, além de ser ideológica, foi também política, fundamentou a habitual omissão do Estado diante da questão indígena na região, onde os índios foram, até bem pouco, tratados como sertanejos pobres e sem acesso à terra, desprovidos de *contrastividade cultural*.¹⁴⁹ Por isso mesmo, o antropólogo João Pacheco de Oliveira propõe

¹⁴⁷ HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 23, 157 *passim*.

¹⁴⁸ OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais, *Mana*, vol. 4, nº 1, p. 47-77, 1998, p. 52

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 52-3.

que, analiticamente, desnaturalizemos a “mistura” como única forma de sobrevivência dos índios em situação colonial, buscando os processos de etnogênese e fricção étnica e problematizando uma visão *essencializadora* da cultura e da identidade tão arraigada nas fontes dos séculos XVIII e XIX.

Como no caso das várias etnias que compuseram as vilas de índios nas capitanias do Norte dos Setecentos, a categoria “índio” foi reelaborada na construção de novas territorialidades resistentes e as “misturas” não levaram invariavelmente à descaracterização ou desaparecimento dos grupos étnicos, pelo contrário, foram também utilizadas nas lutas em defesa dos territórios e da vida comunal. Os índios Potiguara, que atualmente habitam a região onde se localizava a vila de Monte-mor, na Paraíba, provam a assertiva de que as *urbes mestiças* do século XVIII também caminharam ao sabor dos nativos.

Quanto à instituição do governo-geral de Pernambuco, ele não teve a mesma sorte. Em meados do século, com a subordinação oficial da Paraíba (1756), a aplicação do *Diretório* (1759) e a atuação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-80), que, ao menos inicialmente, contribuiu para fortalecer as cadeias de crédito/financiamento da produção agrícola no *hinterland*, tendo a praça do Recife e seus homens de negócio como mercado seguro e historicamente estabelecido,¹⁵⁰ parecia certo que a *capitalidade* política e econômica de Pernambuco era, enfim, confirmada por decisões precisas da Coroa, muito embora o problema

¹⁵⁰ Por extrapolar os limites previstos deste estudo, passamos ao largo de uma análise da maior relevância, qual seja, aquela que dimensiona o impacto da atuação da Companhia de comércio de Pernambuco e Paraíba na consolidação e funcionamento da *capitalidade* política e econômica do Recife sobre seu *hinterland*. De resto, essa Companhia pombalina tem recebido importantes investigações, com distintas conclusões a respeito do monopólio colonial pretendido. Cf., por exemplo, os clássicos de RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: HUCITEC, 1976; e CARREIRA, António. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Presença, 1983; mais recentemente, cf. CARLOS, Erika Dias de Almeida. *O fim do monopólio. A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001; e ARAÚJO, Clara Maria Farias de. *O trato dos homens de negócio de Pernambuco: metamorfoses nas hierarquias (1730-1780)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Um artigo recente lançou novas informações sobre o papel do tráfico negreiro nos negócios da Companhia, cf. MENZ, Maximiliano M. A Companhia de Pernambuco e Paraíba e o funcionamento do tráfico de escravos em Angola (1759-1775/80). *Afro-Ásia*, 48, p. 45-76, 2013.

dos conflitos de jurisdição e sobreposições de circunscrições tenha perdurado.¹⁵¹ Passados alguns anos após Jerónimo de Mello e Castro alardear o potencial explosivo de uma revolta de grupos subalternos na cidade da Paraíba, a própria Coroa decretaria o início do movimento inverso da *capitalidade*, com a retração territorial e desmantelamento jurisdicional.

¹⁵¹ Como advertiu Martins, naquela virada de séculos, as mudanças não foram tão abruptas assim. MARTINS, Fernanda. Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX. In.: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mercê da desanexação

Não sei discorrer nos motivos das minhas infelicidades olhando para o zelo com que sirvo a Sua Magestade, para o disvelo com que executo as Suas ordens, e para a tolerância com que aturo as duras cadeias de hum governo subordinado, sujeito as paixoes e oprobios de Joze Cezar [governador-general de Pernambuco] que me tem posto em maior consternação [...].¹

É conhecida a obstinada (e infrutífera) cruzada realizada pelo capitão-mor da Paraíba, coronel Jerónimo José de Mello e Castro (1764-97), contra o estado de subordinação a Pernambuco. Ele denunciou os prejuízos econômicos e os custos políticos de uma sujeição que não apenas fraudava o fisco, em sua interpretação, mas também fragilizava as estruturas governativas da Paraíba, provocando uma série de atentados à ordem.² Não obstante, a luta desse capitão-mor foi, de resto, a expressão de sua desgraça junto à monarquia, uma vez que, apesar de muito reivindicar, fora mantido à contra-gosto na Paraíba, enfrentando “as duras cadeias de hum governo subordinado” por nada menos que trinta e três anos, entre 1764 e 1797.³ A subordinação da Paraíba e a condição vexatória de seu governador revelaram-se faces da mesma moeda.

Todavia, na década de 1790, moribundo, Jerónimo de Mello e Castro já não era a voz solitária que fora à época de José Cezar de Menezes (1774-87), pois outros capitães-mores

¹ AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2152 (1786, abril, 29, Paraíba).

² Para uma análise do longo governo de Jerónimo de Mello e Castro na Paraíba, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1756-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2013, sobretudo o capítulo 3.

³ Em 1778, sem ter respostas concretas ao seu pedido de transferência da Paraíba, o capitão-mor desabafou: “Se Vossa Excelencia, porém, olhar que tenho obrado como devo, que só deste Governo tenho quinze annoz, e mereso a protecção de Vossa Excelencia para algú despacho de maior ascenso, *então conhecerão estez que vivo na graça de Sua Majestade e que Vossa Excelencia me não desattende, como chegáo a proferir*”. AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2033 (1778, dezembro, 30), *grifos nossos*. Ver também AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1898 (1770, outubro, 27, Paraíba).

passaram a engrossar o coro contra a subordinação. Em 1797, após sua morte, assumiu o posto o capitão-mor Fernando Delgado Freire de Castilho, sendo governador até 1799, em uma conjuntura bem distinta daquela de meados dos Setecentos e com a incumbência de demonstrar à Coroa a utilidade de se fazer a Paraíba novamente autônoma.

A carta-patente que lhe foi conferida, assinada por dom Rodrigo de Sousa Coutinho, dava-lhe inúmeras recomendações, de toda ordem, cobrando-lhe informações detalhadas sobre a defesa da capitania, as condições das fortificações e corpos militares, até o estado econômico da Paraíba, suas produções, matas, comércio e população.⁴ Todavia, a abertura da carta trazia o objetivo primaz ao qual foi encarregado o novo governador: a Coroa desejava conhecer a conveniência de se manter a Paraíba subordinada a Pernambuco, ou, enfim, fazê-la independente.

Havendo-se essa capitania da Parahiba incorporado na de Pernambuco, a que está sujeita, em consequência de uma Consulta do Conselho Ultramarino, ordena Sua Magestade que Vossa Mercê examine com a maior imparcialidade se a utilidade que tira a Fazenda Real desta incorporação pela economia que póde resultar de não manter um governo totalmente independente, equivale aos prejuízos que póde receber seja da falta de execução das reaes ordens, seja da menos activa cobrança das dividas reaes dependentes de Pernambuco, seja de se manter um conflicto de jurisdição igualmente nocivo ao Real Serviço e aos interesses dos habitantes da capitania, que também podem receber algum veixame de um systema, que os faz dependentes para o seu commercio da praça de Pernambuco.⁵

⁴ De acordo com André Mansuy-Diniz Silva, tão logo d. Rodrigo assumiu o ministério da Marinha e Negócios Ultramarinos, em 1796, “[...] pediu a todos os governadores das capitanias informações precisas: descrição geográfica e topográfica, estatísticas da população, das produções agrícolas e minerais, das exportações, impostos, rendas reais, despesas gerais da capitania, estado das tropas e milícias, das fortificações e dos armamentos etc. Pedia, também, propostas relativas a melhorias a introduzir na agricultura, comércio e finanças da Coroa. Estes dados eram o fundamento para as medidas de governação que ele queria implementar”. SILVA, André Mansuy-Diniz. Uma figura central na Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 139-140.

⁵ Apud PINTO, Ireneu Ferriera. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. I, p. 180.

As orientações do secretário de d. Maria I ao novo governador da Paraíba rompiam um silêncio mortífero de ao menos quarenta e dois anos, desde quando, em 1755, o Conselho Ultramarino solicitou do então capitão-mor, Luiz António Lemos de Brito (1754-1757), um relatório no qual revelasse as condições de se manter um governo autônomo na Paraíba. Lemos de Brito, à sua época, denunciou a precariedade das rendas da capitania e isso foi imperioso para a conhecida decisão da Coroa. Em 1797, o questionamento metropolitano era inverso. Embora não fosse propriamente afortunado, o cenário econômico era bem mais alentador, a despeito das inconstâncias climáticas. Porém, as evasões de receitas por meio dos descaminhos das fazendas para Pernambuco, sem contar os numerosos conflitos de jurisdição, ainda perturbavam os ânimos.

O comportamento do capitão-mor Fernando Delgado Freire de Castilho foi igualmente decidido a mostrar as potencialidades da capitania e os prejuízos da sujeição, sobretudo para a Fazenda Real. Dedicou-se com esmero a esta missão, utilizando um sofisticado ferramental ilustrado, típico da geração de 1790, o qual deve ter aprendido durante sua formação em matemática e ciências naturais na Universidade de Coimbra.⁶ Segundo Cláudia Maria Chaves, uma das características mais importantes dos projetos reformistas da geração de 1790, levados a cabo nos tempos de secretariado de dom Rodrigo de Sousa Coutinho, era o destacado interesse em “ampliar os conhecimentos sobre o território americano – população, produção, comércio, cartografia, caminhos etc. – ao propor ações de intervenção a partir de princípios fisiocráticos e liberais”.⁷ Essa perspectiva atingiu, de modos diversos, todo o Império, inclusive áreas periféricas. Fernando Delgado Freire de Castilho, por sua vez, foi operoso nesse sentido, produzindo uma gama de relatórios e memórias sobre a agricultura, notadamente o cultivo do

⁶ AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2372 (ant. 1796, novembro, 18, Paraíba).

⁷ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-Brasileiro. *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 7, nº 12, p. 147-77, jan-jun. 2006, p. 149.

algodão e do açúcar, a mineração, a exploração das florestas, a produção de linho e anil e a necessidade de haver comércio livre na Paraíba.⁸

Por sua vez, Castilho denunciava que os prejuízos ao bom governo se multiplicavam na Paraíba em virtude do estado de subordinação. Os efeitos nocivos da sujeição a Pernambuco eram sentidos nos “[...] conflitos de jurisdição e mando, que [...] estorrrão e talvez damnão de todo o Real Serviço e o Bem do Público”. Freire de Castilho alertava que a oposição e ciúme entre o governador-general e o capitão-mor da Paraíba “he tanto mais prejudicial quanto mais figurão os subalternos a respeito de quem manda sobre elles [...]”.⁹ Doravante, se as cobranças das rendas reais amargavam perdas em virtude dos desvios do Erário e dos percalços com eventual dupla tributação, as despesas da Paraíba também pelejavam com a subordinação à Junta da Fazenda de Pernambuco, donde provinham todas as ordens, até em matérias elementares, o que causava dependência e morosidade à gestão das finanças.

Pelos idos de 1799, impasses como a extensão jurisdicional da ouvidoria-geral da comarca da Paraíba ainda não haviam sido resolvidos, de modo que Freire de Castilho também notou sua flagrante ineficiência. Entretanto, arditosamente defendendo o seu “quinhão” no equilíbrio de poderes, ele sugeriu que, em caso de demarcação “para hum governo independente

⁸ Boa parte desse rico material histórico foi compilada na obra *Datas e notas para a História da Paraíba* (1908), de Irineu Ferreira Pinto, a qual utilizamos a seguir. Sobre a colaboração dos governadores do Império com os propósitos reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Mansuy-Diniz Silva destaca que: “Felizmente, D. Rodrigo teve a sorte de encontrar colaboradores de grande qualidade, que o entenderam, o apoiaram, e o aconselharam na sua acção reformadora. Eram homens formados pela Universidade de Coimbra, mineralogistas, botânicos, matemáticos, que publicaram memórias na Academia Real das Ciências de Lisboa, magistrados, oficiais da marinha, governadores das Capitânicas, etc. Faziam parte daquilo a que chamei há pouco a ‘constelação brasileira’, porque muitos deles eram nascidos no Brasil e conhecedores do seu país. O professor Kenneth Maxwell chamou-lhes Geração de 1790. Dela faziam parte José Joaquim de Azeredo Coutinho (nascido na capitania do Rio de Janeiro), que também defendia a abolição do monopólio do sal, Manuel Ferreira da Câmara (nascido nas Minas Gerais), mineralogista distinto, e José Bonifácio de Andrade e Silva (nascido em Santos), também mineralogista. Eram homens ‘esclarecidos’, preocupados com o progresso do Brasil e do Império português” (SILVA, Uma figura central na Corte Portuguesa no Brasil, op. cit., p. 141).

⁹ PINTO, *Datas e notas para a História da Paraíba*, vol. I, op. cit., p. 211. Acerca da impunidade dos facínoras que encontravam alento na confusa jurisdição da Paraíba, Freire de Castilho parece repetir as angustiadas palavras de ex-governador Mello e Castro: “[...] os efeitos desta rivalidade passam tão bem a opressão de quem recorre e deve o seu adiantamento, ou graça ao Governador subalterno, ainda mais são a impunidade dos malfeitores e criminosos que geralmente produzem nos orgulhosos e atrevidos o desprezo do mesmo Governador, o qual sem o arbítrio das providencias repentinas, que pede huma colônia desta sorte, mortificado por ordens, encontradas, vendo talvez desaprovados os projectos mais benéficos [...]” (*apud* PINTO, op. cit., p. 211).

estabelecido na Paraíba, toda aquella terra que comprehende a jurisdição do Ouvidor Geral da mesma Parahiba” fosse tomada como referência e incorporada ao governo do capitão-mor da Paraíba, propondo, portanto, a anexação do Rio Grande do Norte. Freire de Castilho alegava que “além de ser incoherente que a sua jurisdição [do ouvidor-geral] fosse maior que a do Governador, he também prejudicial ao Real Serviço, pela complicação de ordens [...]” de três instâncias governativas distintas na comarca – do governador-general de Pernambuco e dos capitães-mores de Paraíba e Rio Grande.¹⁰

Como se vê, o capitão-mor e governador conhecia bem a situação econômica, jurisdicional e, sobretudo, política da Paraíba, tendo ciência dos embaraços provocados por um governo dependente. Todavia, ao passo que reiterou a maioria das queixas veiculadas por seus antecessores, notavelmente por Jerónimo de Mello e Castro, Fernando Delgado Freire de Castilho utilizou argumentos muito distintos para defender a mesma desanexação. Suas noções de “bom governo” e “bem comum” divergiam fundamentalmente. Por outro lado, o contexto também mudara bastante e a Coroa já não estava tão convencida de que a subordinação das capitâneas do Norte a Pernambuco era a melhor solução para a racionalização da máquina administrativa. Os conflitos jurisdicionais entre os próprios oficiais parecem ter finalmente preocupado os responsáveis pela alta política imperial, ao passo que a subordinação de 1756 mostrou-se ineficiente no combate aos descaminhos dos direitos reais.

Logo ficou claro que, se a subordinação da Paraíba em 1756 foi orientada pelo pragmatismo típico português, baseado em experimentações políticas anteriores, na necessidade premiar bons servidores de el-rei e nos projetos de anexação/subordinação que circulavam há tempos na região, não constituindo necessariamente uma “novidade administrativa” do pombalismo, as autonomias de Paraíba e Ceará em 1799 e, depois, do Rio Grande do Norte, estas sim, parecem estar bem mais concatenadas com o liberalismo

¹⁰ Ibidem, p. 213.

“aportuguesado” que ganhava vigor no reino e nas conquistas a partir da atuação de dom Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, e de governadores instruídos segundo os princípios das Luzes, que visavam forjar um corpo de oficiais cuja “nobreza” provava-se mais no serviço e menos no sangue.

Com a nova orientação aos rumos do Império português nesta última década dos Setecentos, tendo como um de seus principais artífices o secretário dom Rodrigo, as justificativas de Fernando Delgado, embasadas em conhecimento empírico à moda da Ilustração portuguesa, parecem ter surtido melhores efeitos que os lamentos de Jerónimo de Mello e Castro. Em 17 de janeiro de 1799, uma carta régia livrou a capitania da Paraíba da subordinação em que se achava, alegando, dentre outras causas, o aumento populacional como fator primordial para a medida. A decisão de dona Maria I era estendida também ao governo do Ceará, feito independente pela primeira vez. Além dessas providências, a carta de Sua Majestade também ordenava a liberação completa do comércio na Paraíba e no Ceará, tanto diretamente com o reino (preferível, mas não mais imposto) quanto intercolonial.¹¹

No entanto, o caso do Rio Grande do Norte pareceu-nos mais complicado, pois a capitania fora mantida dependente de Pernambuco, o que é, no mínimo, curioso, posto que com uma jurisdição territorialmente descontínua – atravessada pela independência da Paraíba em 1799 – fazia uma menção clara da permanência da tradicional irregularidade das circunscrições no Portugal moderno, mesmo em tempos de mudança mais acentuada. Doutra feita, desde o início da década de 1790, os capitães-mores do Rio Grande vinham, com vigor, queixando-se da subordinação. É isto o que se depreende da correspondência de Caetano da Silva Sanches. Silva Sanches apontou as dificuldades que enfrentava ao exercer um ofício sem jurisdição

¹¹ *Ibidem*, p. 214. Contudo, mesmo após a desanexação, é importante frisar que setores primordiais do governo econômico da Paraíba continuaram em estreita relação com a vizinha Pernambuco, pois, apesar da provisão régia de 24 de janeiro de 1799, mandando organizar uma Junta da Fazenda na Paraíba, apenas em 1809 tal órgão foi efetivamente criado, passando as arrematações dos contratos a serem feitas na cidade da Paraíba. Cf. PINTO, *Datas e notas para a História da Paraíba*, op. cit., p. 214, 238.

alguma, posto que, além da sujeição a Pernambuco, o referido capitão-mor partilhava os minguados espaços de poder com o ouvidor-geral da Paraíba, já que o Rio Grande integrava a jurisdição dessa comarca.¹²

Era governador de Pernambuco à época o general Tomás José de Mello (1787-98), a quem o capitão-mor do Rio Grande acusava de retirar-lhe todas as regalias outrora atribuídas aos seus antecessores. Em carta a Martinho de Mello e Castro, disse:

Ponho na presença de Vossa Excelencia a copia da ordem de Sua Magestade em a qual me da facultade que sempre tiveram os meus antecessores, de proverem os oficiais da Justiça e Fazenda, e passarem Patentes de alguns postos da ordenança e dar terras de sismarias, tudo para o fim de autorizar o meu posto; *toda esta regalia me tem tirado o General, em huma palavra Grandississimo Senhor*, athe os mesmos cabos de esquadra e inferiores dos 3^{as} auxiliares o General os faz, *eu aqui nenhuma jurisdição tenho, e como as não tenho entendo que nenhum serviço faço aqui a Magestade*.¹³

Em seu pedido para que o secretário de Estado intervisse na situação e desse “providencia a esta minha tão justa Representação”, Silva Sanches afirmava ter certeza que “o capitãm Mor do Siara estava gozando de toda a jurisdição e autoridade que Sua Magestade lhe concede, e só a mim se me não permite o que a mesma senhora me facultou [...]”.¹⁴ De fato, era mesmo uma situação de interinidade que grassava ainda mais a atuação do capitão-mor do Rio

¹² Um exemplo dos limites colocados ao poder do capitão-mor pode ser observado no âmbito do governo das vilas de índios no Rio Grande. Em 1791, Silva Sanches recordou que, assim que tomou posse, vários moradores foram procurá-lo afim de que pudesse sustar os constantes assaltos às lavouras praticados pelos nativos. O problema era ocasionado porque “os ditos Índios hião para a Capitania da Parayba, e por la ficavão dispersos, e os que voltavão para as ditas vilas, como não tinham plantado, vinham destruir as plantaçoens [...]” dos colonos. Por isso, ao tomar conhecimento do fato, Silva Sanches logo mandou passar ordens aos capitães-mores índios para que “não consenticem hir Indio algum para fora desta Capitania sem ordem do general, e nem ainda para o trabalho dos particulares desta mesma Capitania [da Paraíba] [...]”. Ao realizar a dita proibição, o capitão-mor do Rio Grande do Norte tomou conhecimento que partira do próprio ouvidor-geral da Paraíba a ordem para que os índios das novas vilas fossem até a vizinha capitania trabalhar para os colonos.¹² E, por causa dessas determinações, o capitão-mor do Rio Grande lamentava que o magistrado produzisse intrigas a seu respeito junto ao general. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 483 (1791, abril, 29, Natal).

¹³ AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 483 (1791, abril, 29, Natal).

¹⁴ Ibidem.

Grande do Norte, pois, embora assumindo o seu posto em 1791, na condição de capitão-mor interino, apenas seis anos depois, em 1797, teve seu lugar efetivado por decreto régio no qual nomeava-o “Capitão Mor Governador da Capitania do Rio Grande do Norte, com a Patente de Sargento Mor de Infantaria, e subordinado ao Governador e Capitão General de Pernambuco [...]”.¹⁵ Sem dúvidas, esse era mais um governador sem governo!

Seja como for, o caso anteriormente tratado do capitão-mor da Paraíba, Jerónimo de Mello e Castro, cuja nomeação e carta-patente davam-lhe a prerrogativa do governo civil e militar, mas a ordem régia de subordinação de 1756 esvaziava flagrantemente o conteúdo de sua jurisdição, estabelece, ao nosso ver, uma regra geral e permite-nos ponderar o dramatismo de Caetano da Silva Sanches, que supunha, com pouco crédito, que o congênere do Ceará usufruía de maiores prerrogativas. De resto, como vimos, o exercício jurisdicional de Pernambuco construiu parcerias ao nível local, de modo que, parece-nos, os poderes formal e informal conferidos aos oficiais da administração periférica nas capitanias sujeitas eram dados na medida exata da lealdade prestada aos generais, que, em última instância, operavam os planos da governança lusa na região. E isto valia mais ainda para os capitães-mores governadores, tendencialmente refratários à autoridade emanada da capitania-geral.

Em outubro de 1799, Caetano da Silva Sanches escreveu a dom Rodrigo lamentando que, após saber que a Paraíba e o Ceará teriam conquistado a mercê da autonomia, a sua capitania havia sido mantida “em meyo subordinada ao mesmo Governo [de Pernambuco]”. Por isso, o capitão-mor pedira ao secretário de Estado “para me fazer a honra, e mercê por [a representação] na Prezença de Sua Magestade rogando ao mesmo passo a Vossa Excelencia o queira patrocinar a que seja concedida a graça que imploro para que conferida, fique também izenta esta Capitania, assim como ficarão as duas [...]”.¹⁶ O capitão-mor relatava que o Rio

¹⁵ AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 493 (1797, janeiro, 9, Lisboa).

¹⁶ AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Natal).

Grande possuía as circunstâncias necessárias para a sua isenção, inclusive “por ter extensão mais cressida que a da Paraíba, a qual só dista a Pernambuco vinte e oito legoas, e esta do Rio Grande setenta [...]”.¹⁷

Em sua representação à rainha, Silva Sanches lembrava do incômodo vivido pelos habitantes do Rio Grande em virtude da “longitude daquela Capital [de Pernambuco], que dista aos confins desta Capitania quase duzentas legoas, e lhes he percizo atravessarem ásperos sertoes em tempo de verão com travessias de faltas de agoas, e pastos para sustentação dos animais em viagens [...]”. Muitas vezes, os moradores, que iam ao Recife buscar recurso às suas pendências, retornavam “sem ellas, e por não sofrerem esperar pelas demoras dos despachos, por razão das muitas dependências daquele Governo, e também suceder perderem o êxito de seus pleitos por necessitarem hir segunda vez para mostrarem a verdade da cauza pertendida, e pelas circunstancias referidas não tornam [...]”.¹⁸

O capitão-mor do Rio Grande, que em março de 1799 havia escrito a dom Rodrigo pedindo-lhe que intercedesse junto à rainha para que fosse servida estimular o comércio direto com o reino, sem a passagem pelo Recife, defendera que a capitania possuía grande capacidade em receber navios de grande calado, ao passo que buscou apresentar à Coroa o valor econômico e potencialidade de uma conquista que há tempos era vista como modesta.¹⁹ Silva Sanches preocupou-se em dar destaque à importância da capitania para as rotas do abastecimento interno que irrigavam a cadeia produtiva regional, demonstrando, com precisão, a interdependência que caracteriza das relações econômicas no *hinterland* recifense.

¹⁷ “Os habitantes desta Capitania, Augustissima, e Soberana Senhora, não são de menor condição para Vossa Magestade lhes conferir a graça permitida aos da Paraíba, porque se ella alcançou por estar vinte e oito legoas em distancia de Pernambuco, com quanto mais justiça imploro a Vossa Magestade por estar setenta legoas apartadada daquela capital”. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Lisboa).

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 503 (1799, março, 1, Natal).

[...] as margens dos mares [do Rio Grande] são de grande utilidade à praça de Pernambuco, e ainda a da Paraíba, que é socorrida do pescado que annualmente vai desta Capitania, e padeceria a mesma Praça se tão bem annualmente não fossem desta Capitania mais sinco mil cabeças de gado, e antes da rigorosa seca que se experimentou mais de quinze; os engenhos padecerião, e ficarião frustradas as moagens, se desta Capitania lhe não fossem continuamente novillos para carros, e animais cavallares para as ditas moagens daquelles que não são de agoas, pella maior parte serem de boys.²⁰

Em 1800, seus apelos foram endossados pela câmara da cidade do Natal, que também escreveu à rainha pedido a mercê da autonomia e reforçando o papel da capitania na economia regional. No entanto, os vereadores advertiam que só o comércio direito com reino daria a justa evidência aquilo que já era constatável na prática.

Apesar de tudo, que fome, que cruel fome Soberana Senhora, não sofrerião os moradores de Pernambuco se não fossem constantemente fornecidos de peixe que lhe vai das praias desta Capitania. Da mesma forma, a que extrema necessidade de carne não chegarião os mesmos moradores se os sertoes do Assu, Seridó, Espinharas e Trariri pertencentes a esta Capitania não exportassem todos os anos seis mil boys, e antes da seca de 1790 a 93, certamente hião quinze, dezeceis mil boys por anno.²¹

Outras vilas do Rio Grande também encaminharam a rainha semelhantes clamores pela isenção. Contudo, o despacho do conde de Linhares fora desanimador, pois mandava “responder a estas camaras *para emquanto não crescer mais a povoação do Rio Grande do Norte he impossível que Vossa Alteza Real faça a subdivisão do Governo que pediram, e que*

²⁰ AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Natal). A esse respeito, cf. ainda KOSTER, Henry. *Viagens do Nordeste do Brasil*. Trad. Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Estado da Educação e Cultura de Pernambuco, 1978, p. 65, 123 *passim*; BARLÉU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.*. Trad. Claudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 128.

²¹ AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 514 (1800, março, 31, Lisboa).

ate essa época não he possível deferir lhes como pedem [...]”.²² O capitão-mor Caetano da Silva Sanchos não viveria na capitania para ver a sua independência jurisdicional.

Decerto, a autonomia das capitanias do Ceará e da Paraíba em 1799 não garantiu uma interrupção abrupta e radical das históricas relações comerciais e produtivas capitaneadas pelo *hinterland* do Recife, como demonstram a morosidade na criação das Juntas de Fazenda livres da dependência da congênere pernambucana,²³ e a própria resistência dos negociantes das capitanias do Norte em negociar fora dos circuitos do comércio recifense. Um caso emblemático fora dado pela negativa dos homens de negócio da vila de Santa Cruz do Aracati, urbe mais rica no Ceará do início dos Oitocentos, aos projetos do governador Bernardo Manuel de Vasconcelos, que, em 1800, desejava criar uma companhia de comércio que estimulasse o trânsito direto com o reino, mas dependia conspicuamente do apoio e participação da vila de comerciantes.

Como somente os negociantes do Aracati podem formar hum corpo de associação comercial: para este convoquei-os, e lhes propuz este assumpto: elles conhecem sem duvida a summa utilidade, e benefícios que a toda a Capitania e aos seus próprios interesses della deve provir; *porem o justo receio de arriscarem sobre mares de piratas as suas mercadorias, os suspende*, e faz objeto da sua desculpa, a qual entre outras he a que merece consideração, *porque as demais são fundadas na dependência hereditária, e pueril de Pernambuco, o que faz hum grande prejuízo ao comércio desta Capitania [...]*.²⁴

Como era de se esperar, a câmara da vila de Fortaleza, precária “cabeça” da capitania, demonstrou-se muito favorável às propostas do governador, mas sua posição era absolutamente minoritária na política local e inexpressiva do ponto de vista da sua importância comercial.²⁵

²² Ibidem.

²³ AHU_ACL_CU_006, cx. 13, doc. 735 (1799, maio, 2, Lisboa); AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 602 (1806, abril, 17, Natal); AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 607 (1806, agosto, 26, Natal); AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 609 (1806, setembro, 5, Natal)

²⁴ AHU_ACL_CU_Ceará, cx. 13, doc. 757 (1800, janeiro, 1, Fortaleza), *grifos nossos*.

²⁵ AHU_ACL_CU_Ceará, cx. 13, doc. 762 (1800, fevereiro, 15, Fortaleza).

Aliás, a defesa do comércio direto pressupunha ciosamente a readequação de Fortaleza na economia e na política da capitania, prevendo inclusive a instalação da Junta da Fazenda no porto de Mucuripe, e não no Aracati, onde estava a praça do comércio local e onde costumava funcionar a antiga provedoria. No entanto, o comércio do Aracati era majoritariamente recifense, como têm mostrado pesquisas recentes, e esse impasse se estenderia ainda por muitos anos.²⁶

Finalmente, para o caso da Paraíba, ainda em meados dos Oitocentos, a *Chorographia* do presidente da província, coronel Henrique Beaurepaire Rohan, concluía que “só a imprevidência dos nossos homens de negócio, ou o hábito que já tem contrahido de sujeitar todas as suas transações á praça de Pernambuco, tem concorrido para que elles não aproveitem, como devem os recursos da província em benefício desta [...]”.²⁷ Por tudo isso, seria muito simplificador se tratássemos esse processo de *regionalização* apenas nas bases de um protecionismo arraigado da praça do Recife, apoiada por seus ambiciosos capitães-generais, como numa espécie de “colonização dentro da colonização”,²⁸ inclusive porque só muito tardiamente emergira a aspiração de “provincializar” os comércios.²⁹

Como vimos, no final do século XVIII, alguns governadores da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará formularam ousadas ideias de defesa do comércio direto com o reino,

²⁶ NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; _____. O negócio das carnes secas da costa leste-oeste nas dinâmicas do Atlântico português setecentista. IV Encontro de Jovens Investigadores em História Moderna, *Anais do IVEJHM*, Porto, p. 1-19, 2015; e ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

²⁷ ROHAN, Henrique B. “Chorographia” publicada in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol. 3, 1911, ob. cit., p. 253, *grifos nossos*.

²⁸ OLIVEIRA, Elza Regis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

²⁹ Segundo Mello, apenas na segunda metade do século XIX “[...] surgira [nas então províncias do norte, atual nordeste] a aspiração de ‘provincializar’ seus comércios, isto é, reservar às praças de suas respectivas capitais a exportação dos produtos dos seus *hinterlands* e a importação dos artigos estrangeiros por eles consumidos, mediante a ampliação do comércio direto com o exterior e a diminuição da ‘parte do leão’ que detinham as grandes praças do Recife, São Luís e Salvador”. MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999, p. 221.

contestando frontalmente o papel da praça do Recife e o “lobby” dos generais de Pernambuco em favor de seus negócios. Essa agenda, porém, definitivamente não convencia a maioria, nem mesmo em suas próprias capitânias.

De resto, o Recife foi bem mais que o entreposto comercial entre o antigo norte e a Europa; sua *capitalidade* era exercida por meio de um intenso exercício jurisdicional que se chocava diariamente com poderes concorrentes, eventualmente enfraquecidos, mas que, de tempos em tempos, ganhavam sobrevida, quando, pois, a capitania-geral de Pernambuco fora esfacelada com a desanexação da Paraíba e do Ceará em 1799 e a custosa autonomia do Rio Grande do Norte alguns anos depois. As vinculações socioeconômicas eram, contudo, resistentes e seguiram concorrendo pelo poder enquanto as feições de uma economia colonial fortemente centrada na atividade agroexportadora e que privilegiava as *urbes* maiores se mantiveram. Nada obstante, esses conflitos e a disputa pela *capitalidade* atingiram o século XX.

FONTES IMPRESSAS

- ALBUQUERQUE COELHO, Duarte de. *Memórias Diárias da Guerra do Brasil – 1630-1638*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.
- BARLÉU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.* Trad. Cláudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 73.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino, áulico, anatômico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III.
- BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. Org. e introd. de José Antônio Gonsalves de Mello; prefácio de Leonardo Dantas. 3ª ed. integral segundo apógrafo de Leiden. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997.
- BARATA, Carlos Almeida & BUENO, Antônio Henrique Cunha. *Dicionário de famílias brasileiras*. Vol. 1, s/d.
- CÂMARA, Manuel de Arruda. *Obras reunidas*. Edição e estudo biográfico de José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982.
- CARDIM, Fernão. *Tratados da terra e da gente do Brasil (1583-1590)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980.
- CASTRO, Júlio de Mello e. *Historia panegyrica da vida de Dinis de Mello de Castro, primeyro Conde das galveas do concelho...* Lisboa: Officina de Joseph Manescal Impressor, 1721.
- COUTO, Domingos Loreto. *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação Cultural do Recife, 1981.
- CUNHA, Luís da. *Testamento político*. Nota introdutória de Nanci Leonzo. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.
- FARIA, Maria Dulce de. *Catálogo da Coleção Cartográfica e Iconográfica Manuscrita do Arquivo Histórico Ultramarino*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2011.
- FELGUEIRA GAYO, M. J. C. *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Vol. IV. Costados. Braga: Officina Gráfica Augusto Costa, 1942.
- Ordenações Filipinas, As. Livro I, título XCVI. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870 (Disponível em www.ci.uc.pt/ih/prog/filipinas).

- Fundação SOS Mata Atlântica, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica*, São Paulo, 2011.
- HERCKMANS, Elias. Descrição Geral da Capitania da Parahyba. *Almanach do Estado da Parahyba*. Ano IX. Parahyba: Imprensa Oficial, 1911.
- KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, Prefácio e Comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ª ed. Rio de Janeiro; São Paulo; Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- LAVRADIO, Marquês do. *Cartas do Rio de Janeiro, 1769-1776*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1975.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina*. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Rio de Janeiro: IHGB, 1963.
- _____, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972, tomo I.
- MELLO, José Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. 1.
- _____, José Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. 2.
- MORAES SILVA, António. *Diccionario da lingua portuguesa*. Recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado... Lisboa: Typographia Lacerdina, [1789] 1813.
- PINTO, Ireneu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977 (volumes 1 e 2).
- PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.
- SALVADOR, Frei Vicente. *História do Brasil (1550-1627)*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.
- SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SOUZA, Gabriel Soares de. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. 9ª ed. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 2000.
- SLUITER, Engel. "Report on the State of Brazil, 1612", *The Hispanic American Historical Review Documents*, november, 1949.

- Sumário das Armadas*. 5ª ed. Campina Grande: Fundação Universidade Regional do Nordeste, Universidade Federal da Paraíba, 1983.
- STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a História do Ceará*. Ed. Fac-similiar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.
- TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Parahyba: Imprensa Oficial, 1910.
- V. A. T. *Grande enciclopédia Portuguesa e Brasileira. Ilustrada com certa de 15.000 figuras e gravuras e 400 estapamas a cores*. Vol. VI. Lisboa: Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s/d.

Biblioteca Nacional de Lisboa/Reservados

Código 475, 1 vol. Fl. 15. Geographia Historica do Brasil, Africa, Asia, Portugal, etc., s/d.

DH – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

- Vol. 4 – *Correspondência de Governadores Gerais: Conde de Castelo Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto (1648-1672)*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n.º. 6, 1928, 500 pp.
- Vol. 5 – *Ordens, regimentos, Provisões, Alvarás e Correspondência de Governadores Gerais: Conde de Castelo Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto, Alexandre de Souza Freire, Conde de Óbidos (1650-1668)*, Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n.º. 6, 1928, 500 pp.
- Vol. 9 – *Correspondência do Vice-Rei Conde de Óbidos e dos Governadores Gerais: Alexandre de Sousa Freire, Afonso Furtado de Castro, Antônio de Sousa de Meneses, Marquês de Minas e da Junta Trina (1663-1685)*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n.º. 6, 1929, 512 p.
- Vol. 10 – *Correspondência de Governadores Gerais Afonso de Furtado de Castro, Roque da Costa Barreto, Antônio de Sousa de Meneses, Marquês de Minas, Mathias da Cunha, Frei Manuel da Ressurreição, Antônio Luís da Câmara Coutinho e da Junta Trina (1671-1692)*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n.º. 6, 1929, 496 p.
- Vol. 28 – *Provisões, Patentes, Alvarás (1681-1686)*. Rio de Janeiro, Typ. Arch. de Hist. Bras., 1934, 499 p.

- Vol. 38 – *Mandados, Alvarás, Provisões, Sesmarias (1549-1553) e Cartas dos Governadores Gerais (1692-1698)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional, 1937, 484 (“*Explicação*”, Rodolfo Garcia – Diretor, pp. III-XVI). 463-484 – índice onomástico.
- Vol. 39 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1698-1714)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1938, 396 p.
- Vol. 40 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1704-1714)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1938, 397 p.
- Vol. 41 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1705-1711)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1938, 400 p.
- Vol. 42 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1712-1716)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1938, 399 p.
- Vol. 66 – *Cartas Régias (1651-1667)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1944, 400 p.
- Vol. 67 – *Cartas Régias (1667-1681)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1945, 399 p.
- Vol. 68 – *Cartas Régias (1681-1690) – Portarias (1719-1720)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 1945, 398 p.
- Vol. 84 – *Registro de Cartas Régias (1697-1705) e Pernambuco e outras Capitânicas do Norte, Cartas e Ordens. Cartas e Ordens - 1717* [também cartas do Provedor-Mor enviadas pelo Rei e pelo Marquês de Alegrete, Vedor da Fazenda]. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1949, 299 p.
- Vol. 85 – *Pernambuco e outras Capitânicas do Norte. Cartas e Ordens (1717-1727)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1949, 299 p. (“*Explicação*”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 5-7).

- Vol. 86 – *Pernambuco e outras Capitânicas do Norte. Cartas e Ordens (1727-1732) e Senado da Câmara d Bahia (1657-1696)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1949, 291 p.
- Vol. 92 – *Consultas do Conselho Ultramarino Bahia e Capitânicas do Norte (1756-1807) e Rio de Janeiro (1674-1687)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1951, 296 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-IV). Contém índice de nomes além de documentos.
- Vol. 98 – *Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro e Bahia (1721-1725) e Pernambuco e outras Capitânicas (1712-1716)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1952, 296 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-III). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 99 – *Consultas do Conselho Ultramarino Pernambuco e outras Capitânicas (1716-1727)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1953, 298 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-II). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 100 – *Consultas do Conselho Ultramarino Capitânicas do Norte (1716-1746)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1953, 305 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-III). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 101 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1953, 302 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-VII). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 102 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1953, 295 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-V). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 103 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954, 294 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-XII). Contém índice de nomes no final.

- Vol. 104 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954, 288 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-X). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 105 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954, 268 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 5-8). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 106 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1954, 256 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 1-4). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 107 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1955, 278 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. VI-XII). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 108 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1955, 295 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-VI). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 109 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1955, 275 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. VII-IX). Contém índice de nomes no final.
- Vol. 110 – *Devassa de 1801 em Pernambuco*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 1955. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 3-14). Contém índice de nomes no final.

ANBN – Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XIII, 1888.

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XXVI, 1905.

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XXVIII, 1906.

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RELAÇÃO das capitâneas do Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo LXII, parte II, Rio de Janeiro, 1900, p. 5-25 (Transcrição de Francisco Adolfo Varnhagen).

DIREÇÃO com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº XLVI, 1883, p. 121-27.

RIAHP – Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. Breve Compendio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Senhor Governador António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, Comendador das Comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Bonfé, São Salvador de Majorca, Almotacé-mor do Reino e Governador das Capitâneas de Pernambuco. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*, vol. LI, Recife, 1979.

RIHGP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 1. Paraíba: Imprensa Oficial, 1909.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 2. Paraíba: Imprensa Oficial, 1910.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 3. Paraíba: Imprensa Oficial, 1911.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 4. Paraíba: Imprensa Oficial, 1912.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 5. Paraíba: Imprensa Oficial, 1922.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 6. Paraíba: Imprensa Oficial, 1935.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 9. Paraíba: Imprensa Oficial, 1937.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 10. João Pessoa: Departamento de Publicidade do IHGP, 1946.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 15. João Pessoa: A Imprensa, 1964.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 22. João Pessoa: Secretária de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, 1979.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 42. João Pessoa: A União, 2012.

RIC – Revista do Instituto do Ceará

Ordem régia de 20 de outubro de 1736, *Revista do Instituto do Ceará*, vol. IX, 1895, p. 356.

CÂMARA, Fernando. O Tricentenário da Diocese de Pernambuco. In.: *Revista do Instituto do Ceará*, 1976, p. 136-152.

LEAL, Vinicius Barros. Colonização e povoamento do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo XIV, Fortaleza, 1990, p. 62-73.

STUDART, Barão. O mais antigo documento existente sobre a história do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo XVII, Fortaleza, 1967, p. 51-96.

OLIVEIRA, João Batista Perdigão de. A primeira Villa da Província: Notas para a História do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo I, Fortaleza, 1887, p. 132ss.

FONTES MANUSCRITAS

SM-BN – Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Fundação Biblioteca Nacional, Sessão de Manuscritos, II-31,19,010. Documentos referentes aos limites entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba e a pretensão dos moradores da vila do Príncipe de ficarem incluídos nos limites da Paraíba. 6f. Coleção Limites dos Estados Brasileiros.

Fundação Biblioteca Nacional, Sessão de Manuscritos, I-12, 03, 035. LIVRO de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos

relacionados com a administração de Pernambuco e capitanias anexas. Data: 1760-62, f. 197f.

SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

CARTA ao Governador Geral do Brasil esclarecendo as dúvidas dos Governadores de Pernambuco e Bahia sobre a subordinação da capitania de Itamaracá. Lisboa, Portugal: [s.n.], 22/12/1672. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_28_17/cmc_ms618_28_17.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015

Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba

Códice 1745, doc. 157.

Códice 1816, ouvidoria, fl. 4.

Arquivo Histórico Ultramarino

DOCUMENTAÇÃO AVULSA DO CEARÁ

1661, maio, 16, Ceará

CARTA do capitão-mor do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque, ao rei [D. Afonso VI], a queixar-se do procedimento do governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire, que, ao enviar um seu ajudante para o socorro do Ceará, acabou por tirar-lhe toda a jurisdição sobre esta capitania.

Anexo: certidão de carta patente.

AHU-CEARÁ, cx.1, doc. 24.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 18

1698, junho, 26, Olinda

CARTA do bispo de Pernambuco ao rei [D. Pedro II], sobre o estado material e espiritual em que se encontra a capitania do Ceará; a sua situação depois que passou para a jurisdição de Pernambuco e a falta de sacerdotes e igrejas.

AHU-CEARÁ, cx.1, doc. 53.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 40.

1698, dezembro, 16, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a informação dada pelo governador-geral de Pernambuco a respeito do modo de governo que tem o Ceará em relação à justiça.

AHU-CEARÁ, cx.1, doc. 54.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 41.

1722, agosto, 17, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre requerimentos do recém nomeado ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pede o posto de provedor da Fazenda da mesma capitania.

Anexo: requerimentos e bilhetes.

AHU-CEARÁ, cx. 1, doc. 99.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 71.

1675, outubro, 7, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. Pedro, sobre a representação dos moradores da Paraíba, referente ao comércio da capitania, pedindo a mudança da balança do açúcar do passo do Tiberi para o passo do Varadouro, no porto da cidade, para se evitar o desvio do produto para o porto de Pernambuco; e ao pedido de esmola para o término da construção da torre dos sinos e adro da igreja de Nossa Senhora das Neves.

AHU-Paraíba, cx. 1, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 96.

1732, fevereiro, 18, Recife

CARTA do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre a administração da justiça no Ceará.

Anexo: provisão e carta.

AHU-CEARÁ, cx. 2, doc. 55 .

AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 127.

1785, julho, 16, Recife

OFÍCIO do [governador de Pernambuco], José Cesar de Meneses, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre os desentendimentos entre o capitão-mor e o ouvidor do Ceará.

Anexo: requerimento, certidão e ofícios.

AHU-CEARÁ, cx. 8, doc.33.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 10, D. 618.

1785, novembro, 29, Recife

OFÍCIO (cópia) do [governador de Pernambuco] José César de Meneses, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a decisão do capitão-mor do Ceará, João Batista de Azevedo Coutinho de Montauri, de prender o ouvidor da referida capitania e o enviar para a Corte.

AHU-CEARÁ, cx. 8, doc.38.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 10, D. 623.

1786, setembro, 16, Fortaleza

OFÍCIO do capitão-mor do Ceará, João Batista de Azevedo Coutinho de Montauri, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre os maus procedimentos do ouvidor André Ferreira de Almeida Guimarães.

Anexo: documentos comprobatórios.

AHU-CEARÁ, cx. 9, doc.9.

AHU_ACL_CU_006, Cx. 11, D. 634.

1800, janeiro, 1, Fortaleza

OFÍCIO do governador do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre os procedimentos relativos à divulgação dos editais para a arrematação dos contratos dos dízimos reais.

AHU-CEARÁ, cx. 11, doc.1

AHU_ACL_CU_006, Cx. 13, D. 758.

DOCUMENTAÇÃO AVULSA DO RIO GRANDE DO NORTE

1693, novembro, 23, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre diversas cartas recebidas acerca do estado de ruína da Capitania do Rio Grande do Norte e da Fortaleza dos Reis Magos por causa da Guerra dos Bárbaros.

Anexo: aviso; parecer do Conselho Ultramarino (minuta); cartas do ouvidor-geral da Paraíba, Diogo Rangel Castel Branco, do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Sebastião Pimentel, dos oficiais da Câmara de Natal e do governador de São Tomé, Ambrósio Pereira de Berredo.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 32 e 35

AHU_ACL_CU_018, Cx. 1, D. 35

1791, abril, 29, Natal

OFÍCIO do sargento-mor e governador interino do Rio Grande do Norte Caetano da Silva Sanches, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre o estado da capitania à data da sua posse; epidemia de bexigas; escassez de carne, farinha e peixe; falta de militares e armamento; dando conta das providências tomadas, nomeadamente a arrematação do contrato das carnes e queixando-se da falta de jurisdição e autoridade para prover oficiais de justiça e fazenda e passar patentes e cartas de sesmaria.

Anexo: atestação dos oficiais da Câmara de Natal, mapa do rendimento dos contratos dos dízimos, mapa dos corpos auxiliares e companhias de infantaria, mapa do armamento da Fortaleza dos Reis Magos e provisão (cópia).

AHU-PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 483

1797, janeiro, 9, Lisboa

DECRETO do príncipe regente D. João, nomeando Caetano da Silva Sanches para o posto de capitão-mor do Rio Grande do Norte, com a patente de sargento-mor de infantaria, por três anos.

Anexo: bilhete.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 23

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 493

1799, março, 1, Natal

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Caetano da Silva Sanches, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, conde de Linhares], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, enviando relação das barras e enseadas existentes no Rio Grande do Norte, como foi ordenado, para que se pudesse estudar formas de animar o comércio directo entre o reino e a capitania.

Anexo: relação e 2ª via.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 28; PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 503

1799, maio, 28, Natal

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Caetano da Silva Sanches, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando que, no passado, as provisões das serventias dos ofícios de justiça e fazenda, a passagem de cartas patentes de alguns postos militares e de cartas de sesmaria eram da jurisdição dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, mas naquele momento essas atribuições passaram para o governador de Pernambuco por ordem deste, o que causava muitas dificuldades ao governo local e ao serviço real.

Anexo: provisão (cópia) e 2ª via.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 82 e Cx. 8, D. 29-A

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 504

1799, outubro, 15, Natal

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Caetano da Silva Sanches, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo uma carta para a rainha [D. Maria I] pedindo a separação administrativa da Capitania do Rio Grande do Norte da de Pernambuco, como tinha acontecido às da Paraíba e do Ceará, e pedindo o patrocínio do secretário de estado para esta causa.

Anexo: carta para a rainha e 2ª via.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 32; PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 511

1800, março, 31, [Lisboa]

DESPACHO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar, conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho], para que o oficial maior da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, João Filipe da Fonseca, responda às câmaras do Rio Grande do Norte (São José, Vila Nova do Príncipe, Vila Flor, Natal, Estremoz, Arês e Vila da Princesa), acerca do pedido que fizeram para que ao Rio Grande do Norte fosse concedida a independência do governo de Pernambuco, como aconteceu à Paraíba e ao Ceará; informando que enquanto não crescer a povoação daquela capitania, não poderá haver a subdivisão do governo que pedem.

Anexo: representações dos oficiais das câmaras do Rio Grande do Norte (7).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 37 e 38; PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 514

1806, abril, 17, Natal

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, sobre a situação em que encontrou a capitania, as providências tomadas, vantagens para que o Rio Grande do Norte não dependa de Pernambuco e necessidade de um secretário para o governo da capitania.

AHU-PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 602

DOCUMENTAÇÃO AVULSA DA CAPITANIA DA PARAÍBA

1661, novembro, 12, Lisboa

CONSULTA (cópia) do Conselho Ultramarino, à rainha regente D. Luísa de Gusmão, sobre as diferenças entre o capitão-mor da Paraíba, Matias de Albuquerque Maranhão, e o governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire, no tocante à jurisdição de suas capitanias, e o que sobre isto escreveram o governador e capitão-general do Brasil, Francisco Barreto, e os oficiais da Câmara da Paraíba.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, cx. 1

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 47.

1671, setembro, 8, Lisboa

CARTA dos lavradores e senhores de engenho da Paraíba, ao príncipe regente [D. Pedro], queixando-se dos oficiais da Câmara pela mudança da balança do açúcar de Tiberi para o passo do Varadouro e a necessidade de se fazer comércio com Pernambuco, pela falta de géneros e navios do Reino e Angola, e escravos da Guiné.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, cx. 1, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 79.

1675, outubro, 7, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. Pedro, sobre a representação dos moradores da Paraíba, referente ao comércio da capitania, pedindo a mudança da balança do açúcar do passo do Tiberi para o passo do Varadouro, no porto da cidade, para se evitar o desvio do produto para o porto de Pernambuco; e ao pedido de esmola para o término da construção da torre dos sinos e adro da igreja de Nossa Senhora das Neves.

AHU-Paraíba, cx. 1, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 96.

1685, outubro, 8, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a provisão do governador e capitão-geral do Estado do Brasil, marquês das Minas, [D. António Luís de Sousa], passada aos moradores da Paraíba para navegarem o seu açúcar para o porto de Recife.

Anexo: 3 docs.

AHU-Paraíba, cx. 5, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 136.

1710, junho, 5, Paraíba

CARTA do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], sobre os povoados, gado e mais fazendas, e a falta de administração nos sertões.

AHU-Paraíba, cx. 4, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 310

1710, julho, 20, Paraíba

CARTA do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], sobre a existência de minas de ouro e prata no sertão da capitania.

AHU-Paraíba, cx. 4, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 318.

1719, maio, 16, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre o requerimento dos oficiais e soldados das Companhias da cidade da Paraíba, solicitando a regularização dos seus soldos que se encontram com atraso de cinco anos.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, cx. 3, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366.

[ant. 1720, abril, 2, Paraíba]

REQUERIMENTO de João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], solicitando provisão para que todo seu açúcar, que tiver na Paraíba, possa navegar livremente para Pernambuco.

AHU-Paraíba, cx. 6, doc.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 372.

1729, abril, 22, Paraíba

CARTA do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], informando que, em cumprimento da ordem real, mandou ordenar aos capitães-mores das terras do sertão que se mantenham atentos contra os malfeitores que ali se refugiam.

AHU-Paraíba, cx. 7

AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 565.

1729, julho, 23, Paraíba

CARTA do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre o cumprimento da ordem para o provedor da Fazenda Real, [Salvador Quaresma Dourado], ajustar as contas com os empreiteiros das obras da fortaleza do Cabedelo.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, cx. 7

AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 577.

1732, abril, 24, Paraíba

CARTA do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], informando que o capitão da fortaleza do Cabedelo, Manuel Fernandes Abrunhosa, levou àquela fortaleza o ouvidor da Paraíba, Tomás da Silva Pereira, quando o referido ministro não tem jurisdição sobre a mesma; e solicitando punição para o caso.

AHU-Paraíba, mç. 27, doc. 31

AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 670.

1732, julho, 26, Paraíba

CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Tomás da Silva Pereira, ao rei [D. João V], sobre a prisão do capitão da fortaleza do Cabedelo, Manuel Fernandes Abrunhosa e outras pessoas, por ordem do capitão-mor da Paraíba, [Francisco Pedro de Mendonça de Gorjão]; e alegando ser desnecessário um engenheiro efectivo na capitania, destinado apenas à fortaleza e às obras que forem realizadas neste local.

Anexo: 7 docs.

AHU-Paraíba, cx. 9 doc. 36

AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 674.

1739, dezembro, 8, Cabedelo

CARTA do capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, ao rei [D. João V], sobre o projecto de se pagar os gados na capitania e não em Pernambuco, para o donativo e subsídio das carnes, e, no rio São Francisco, ao gado e cavalos que vão às minas.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, mç. 6,

AHU_ACL_CU_014, Cx. 11, D. 897.

[ant. 1743, dezembro, 17, Paraíba]

REQUERIMENTO de Jacinto Teixeira Mendes, Manuel Martins Grangeiro e os homens de negócio da cidade da Paraíba, ao rei [D. João V], solicitando para que os produtos que vêm do Reino, não tenham que pagar dois direitos, em duas Alfândegas distintas, na Paraíba e em Pernambuco.

AHU-Paraíba, mç. 7.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 12, D. 1012.

1747, abril, 17, Paraíba

OFÍCIO do prior do Carmo da Paraíba, João de Santa Rosa, informando das condições de vida dos índios do sertão e dos problemas por que tem passado para fazer a catequização, tendo em vista o estado de barbárie em que se encontram.

AHU-Paraíba, cx. 3.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1201.

1747, abril, 17, Paraíba

OFÍCIO do guardião do Convento de Santo António da Paraíba, frei Francisco do Padre Eterno, sobre a proposta do padre Diogo da Conceição para os índios aldeados da Paraíba.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1203.

1747, abril, 18, Paraíba

CARTA do abade do mosteiro de São Bento da Paraíba, frei Calisto de São Caetano, ao rei [D. João V], sobre a matéria do irmão Diogo da Conceição, da falta de sacerdotes para os serviços espirituais e o inconveniente de se manter os índios aldeados no sertão.

AHU-Paraíba, cx. 2.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1204.

[ant. 1749, outubro, 10, Paraíba]

REQUERIMENTO de João Henriques Martins, arrematador do subsídio do açúcar da Paraíba, ao rei [D. João V], solicitando mandar que o provedor da Fazenda Real da Paraíba cumpra o contrato de arrematação na forma acordada com o Conselho Ultramarino.

AHU-Paraíba, cx. 10

AHU_ACL_CU_014, Cx. 15, D. 1283.

[ant. 1751, novembro, 12, Paraíba]

REQUERIMENTO do arrematador do contrato dos dízimos do açúcar na Paraíba, João Henriques Martins, ao rei [D. José I], solicitando passar ordem para que não seja alterado o valor da propina na Paraíba.

AHU-Paraíba, cx. 10

AHU_ACL_CU_014, Cx. 16, D. 1312.

1754, abril, 22, Paraíba

CARTA dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], sobre os procedimentos do capitão-mor Luís António de Lemos de Brito, na administração da capitania.

AHU-Paraíba, cx. 11

AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, D. 1387.

1754, maio, 8, Recife

CARTA do [governador e capitão-general de Pernambuco], Luís Correia de Sá, ao rei [D. José I], sobre a obrigação que a Provedoria da Fazenda Real da capitania tem de remeter anualmente vinte mil cruzados à Provedoria da Paraíba.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, cx. 11

AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, D. 1394.

1754, novembro, 4, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. José I, sobre a representação de João Leite Ferreira, morador no Piancó, acerca da utilidade de se arrematarem no sertão os dízimos dos gados, na mesma forma que no Rio Grande e Ceará.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 35

AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, D. 1407.

1755, maio, 4, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba], coronel Luís António de Lemos de Brito, ao rei [D. José I], remetendo a relação da receita e despesa da Fazenda Real, apontando os meios para se tirar alguma utilidade da capitania.

Anexo: 5 docs.

AHU-Paraíba, cx. 12

AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1434.

1755, maio, 9, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Luís António de Lemos de Brito, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, informando que não tem tido efeito a ordem para o governador de Pernambuco, [Luís Correia de Sá], e o provedor da

Fazenda Real, para remeterem à Paraíba a importância de 20 mil cruzados, cada ano, do produto da dízima.

Anexo: 11 docs.

AHU-Paraíba, cx. 12

AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1436.

1755, maio, 12, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Luís António de Lemos de Brito, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as madeiras existentes na capitania para a construção de naus, sendo a maior parte das que vão a Pernambuco, provenientes das matas da Baía da Traição.

Anexo: 11 docs.

AHU-Paraíba, cx. 12

AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1438.

[ant. 1755, agosto, 1, Paraíba]

REQUERIMENTO de João Peixoto de Vasconcelos, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente, no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da cidade da Paraíba.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, cx. 12

AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1446.

1755, setembro, 19, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. José I, sobre a carta do governador e coronel da Paraíba, Luís António de Lemos de Brito, remetendo a receita e despesa da Fazenda Real e apontando os meios de tornar útil a capitania.

Anexo: 8 docs.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1454.

1755, dezembro, 10, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. José I, sobre a carta do governador e coronel da Paraíba, Luís António de Lemos de Brito, informando que a Provedoria da Fazenda Real de

Pernambuco não cumpriu o precatório que passou para remeter os vinte mil cruzados à capitania.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1462.

1756, maio, 19, Paraíba

OFÍCIO dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a extinção do governo da capitania e sua sujeição a Pernambuco; e solicitando que interceda junto ao rei, para que a Paraíba não perca a sua autonomia.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, cx. 12

AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1494.

1756, maio, 19, Paraíba

CARTA dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], sobre os motivos pelos quais não deve a capitania da Paraíba ficar sujeita à de Pernambuco, inclusive por possuir renda própria.

AHU-Paraíba, mç. 40

AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495.

1756, maio, 20, Paraíba

CARTA de Bernardo José dos Santos, ao rei [D. José I], sobre ser o contratador do subsídio do açúcar da cidade da Paraíba e solicitando ordens régias severas para punir aqueles que embarcam o açúcar clandestinamente, sem pagar os subsídios.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, cx. 12

AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1496.

1759, fevereiro, 20, Paraíba

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real da Paraíba, Manuel Rodrigues Coelho, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, remetendo a relação dos contratos que existem na capitania, contendo os arrematadores, preço e o tempo que iniciaram

e quando finalizaram, e a relação das propinas que se pagam ao governador, provedor e mais oficiais da Fazenda Real.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, cx. 12 e maço 35

AHU_ACL_CU_014, Cx. 21, D. 1591.

1762, julho, 8, Paraíba

CARTA do provedor da Fazenda Real da Paraíba, Manuel Rodrigues Coelho, ao rei [D. José I], sobre a arrematação do subsídio do açúcar a António Carneiro de Albuquerque e João da Costa Soares.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 22, D. 1675.

1763, julho, 5, Lisboa

DECRETO do rei D. José I, nomeando Jerónimo José de Melo e Castro no cargo de governador e coronel da Paraíba.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 40

AHU_ACL_CU_014, Cx. 22, D. 1701.

1764, maio, 26, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao rei [D. José I], informando que tomou posse no governo da capitania.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1726.

1765, junho, 19, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], solicitando a expedição dos requerimentos que estavam na secretaria, para poder sustentar a sua casa.

AHU-Paraíba, cx. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1761.

[ant. 1765, outubro, 3, Paraíba]

REQUERIMENTO de João Peixoto de Vasconcelos, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão de Dragões do Regimento de Cavalaria.

AHU-Paraíba, cx. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1766.

1766, abril, 24, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], reclamando da subordinação da Paraíba a Pernambuco, que favorece actos de agressão contra sua pessoa, como a praticada pelo capelão da fortaleza do Cabedelo, padre Bartolomeu de Brito Baracho, para quem pede punição.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, cx. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1787.

1766, julho, 9, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, reclamando da subordinação da Paraíba à de Pernambuco, que favorece actos de agressão contra sua pessoa, como o praticado pelo capitão da fortaleza do Cabedelo, padre Bartolomeu de Brito Baracho, para quem pede punição.

Anexo: 5 docs.

AHU-Paraíba, cx. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1795.

1766, julho, 21, Paraíba

OFÍCIO dos oficiais da Câmara da cidade da Paraíba, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando ter ficado a cidade com limitada jurisdição com o estabelecimento de novas vilas na capitania, em imitação ao ocorrido em São José do Rio Negro, estado do Maranhão, para republicar os índios.

Anexo: 2 docs. Consta a certidão da extensão das quatro vilas erigidas: Vila Nova do Pilar, Vila Nova da Baía de São Miguel, Vila Nova do Conde e Vila Nova de Monte-Mor.

AHU-Paraíba, cx. 21

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1800.

1766, outubro, 28, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o conflito de jurisdição entre o governo da Paraíba e o de Pernambuco a respeito do provimento da vaga de ajudante supra do Terço Auxiliar da Paraíba, extinto por ordem real, cujo posto foi provido indevidamente pelo governo de Pernambuco, na pessoa de Manuel Martins Portela.

Anexo: 5 docs.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1803.

1766, novembro, 5, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as ordens do governo de Pernambuco, que o privam de toda a administração das Tropas Auxiliares, Ordenanças e Cavalaria, restringindo-lhe a jurisdição; solicitando que lhe diga como deverá agir, e, ainda, informando que o vigário da Paraíba o tem feito capitular por meio do governo de Pernambuco.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1806.

[ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba]

REQUERIMENTO de João Pereira de Oliveira, ao rei [D. José I], solicitando mandar demarcar a terra da aldeia da Campina Grande, para a parte dos Bultrins, terra que os índios sempre dominaram como deles, para que possa, com os rendimentos da mesma, dar cumprimento à instituição.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 35

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1812.

1768, julho, 23, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, bigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, alegando que a demora com que o Conselho Ultramarino tem tratado seus requerimentos, leva ao total desrespeito à sua pessoa, pois tanto o governador de Pernambuco, [António de Sousa Manuel de Meneses], como o vigário da cidade da Paraíba, [António Soares Barbosa], acharam-se, respectivamente, no direito de nomear os militares e capelães.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1840.

1768, julho, 25, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que faz uma longa denúncia das acções do vigário António Soares Barbosa, na qual envolve os nomes de alguns governadores de Pernambuco e os padres Bartolomeu e António Bandeira de Melo.

Anexo: 21 docs.

AHU-Paraíba, cx. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1842.

1769, novembro, 6, Itamaracá

DEVASSA (treslado) que mandou fazer o ouvidor-geral e corregedor da Comarca, José Januário de Carvalho, sobre a tentativa de assassinato do coronel governador da Paraíba, Jerónimo José de Melo e Castro.

AHU-Paraíba, cx. 13

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1869.

1770, fevereiro, 10, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao rei [D. José I], sobre as intrigas do vigário da cidade da Paraíba, António Soares Barbosa, que, dado o seu péssimo carácter, chegou a tramar o seu assassinato e o de seu secretário.

Anexo: 3 doc.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1873.

1770, fevereiro, 10, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], informando que o Terço de Auxiliares Brancos se encontra onerado com quatro ajudantes providos pelo governo de Pernambuco, contra as ordens que extinguiram dois ajudantes; e reclamando da falta de castigo aos seus opositores.

Anexo: 3 docs.

AHU-Paraíba, cx. 19

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1875.

1770, fevereiro, 10, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro] Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], queixando-se de que a falta de jurisdição, além de outros problemas que tem causado ao seu governo, faz com que os súditos não lhe tenham respeito, de tal forma, que até sua vida tentaram tirar.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1879.

1770, abril, 21, Paraíba

CARTA dos oficiais da Câmara da cidade da Paraíba, ao rei [D. José I], sobre o deplorável estado da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, solicitando os remédios necessários para a sua melhoria, aumento do comércio e agricultura, bem como alívio dos vassallos; e enviando uma circunstanciada informação a respeito dos negócios na capitania.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1882.

[ant. 1770, agosto, 23, Paraíba]

REQUERIMENTO de Bernardo José dos Santos, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão de uma das companhias do novo Regimento de Cavalaria Auxiliar da cidade da Paraíba.

Anexo: 1 doc., m. est.

AHU-Paraíba, mç. 35

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1892.

1770, outubro, 27, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, a Martinho de Melo de Castro, congratulando- se e pedindo para ser despachado para Pernambuco ou Goiás, já que vive mortificado por não poder exercer seu governo livremente.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1898.

1772, setembro, 19, Lisboa

DECRETO do rei D. José I, nomeando o bacharel Luís de Moura Furtado no lugar de ouvidor-geral da Paraíba, pelo tempo de três anos.

AHU-Paraíba, mç. 40

AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1932.

1775, março, 31, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as diferenças com o governador e capitão-general de Pernambuco, José César de Meneses, acerca da jurisdição, dignidade, soldo do seu cargo.

Anexo: 6 docs.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1963.

1776, novembro, 6, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a fortaleza do Cabedelo; o aumento dos dízimos das cinco vilas que compõem a capitania; a necessidade da vinda de um juiz de Fora, tendo em vista as permanentes viagens do ouvidor ao sertão; e a necessidade de renovação das tropas de auxiliares da cidade, em virtude da grande quantidade de índios existentes na capitania.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1978.

1776, novembro, 6, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixando-se do general de Pernambuco, José César de Meneses, por declarar que o título de governador que lhe é dado, não tem nenhuma jurisdição; acusando o dito capitão-general de intervir em todas as questões da Paraíba, inclusive de favorecer alguns oficiais, isentando-os da expedição que fora feita ao Rio Grande [do Sul].

Anexo: 9 docs.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1979.**1776, novembro, 8, Paraíba**

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [ministro assistente ao despacho e secretário de estado dos Negócios do Reino], marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a promessa de que, ao final dos três anos, lhe despacharia do governo.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1984.**1777, março, 3, Paraíba**

CARTA PATENTE do governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, nomeando Custódio Ferreira Dias, no posto de capitão das Ordenanças do Distrito do Cariri, por promoção de Amaro de Barros Lima a capitão do Terço Auxiliar da cidade.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, mç. s/nº

AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 1987.**[ant. 1778, maio, 4, Paraíba]**

REQUERIMENTO do tenente-coronel do Segundo Regimento de Cavalaria Auxiliar da cidade da Paraíba, Bernardo José dos Santos da Silveira, à rainha [D. Maria I], solicitando ser opositor ao posto de coronel do novo Regimento da Paraíba.

AHU-Paraíba, mç. 26

AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2006.

1778, setembro, 5, Recife

CARTA do [governador e capitão-general de Pernambuco], José César de Meneses, à rainha [D. Maria I], explicando porque mandou passar provisão do ofício de escrivão da Abertura da Alfândega da Paraíba a Manuel Martins Matos, quando a ordem cumprida pelo [governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro], foi a da extinção do dito ofício.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, mç. 27

AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2021.

1779, maio, 10, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixando-se da subordinação ao governo de Pernambuco e dos que se atrevem a desatendê-lo, como o padre António Bandeira de Melo e o escrivão e provedor da Fazenda, Bento Bandeira de Melo; e alegando o desejo em ser despachado.

AHU-Paraíba, cx. 15

AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2039.

1779, setembro, 6, Paraíba

CARTA do provedor interino da Fazenda Real, Bento Bandeira de Melo, à rainha [D. Maria I], queixando-se do pouco respeito com que tem lhe tratado todos que têm jurisdição ordinária; e do alarde com que o juiz Ordinário da cidade da Paraíba acusou o almoxarife da Fazenda Real, coronel Bernardo José dos Santos, como devedor da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Anexo: 5 docs.

AHU-Paraíba, mç. 27.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2054.

1779, setembro, 8, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixando-se do padre António Bandeira de Melo, do seu sobrinho Bento Bandeira de Melo, escrivão da Fazenda Real, e do provedor José Gonçalves de Medeiros, por maquinarem contra seu governo. Solicita mandar um juiz de Fora para a capitania.

AHU-Paraíba, cx. 14

AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2055.

1780, abril, 26, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o temor de um levante de índios e escravos, por mandar os recrutas a Pernambuco, como aconteceu na vila de Montemor-o-Novo.

AHU-Paraíba, cx. 15

AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2067.

[ant. 1781, setembro, 11, Paraíba]

REQUERIMENTO de João Peixoto de Vasconcelos, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão das Ordenanças da vila de Monte-mor, o Novo.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, mç. 39

AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2094.

1782, agosto, 8, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando do aumento da Fazenda Real e da necessidade de um juiz de Fora; e queixando-se do provedor da Fazenda, bacharel José Gonçalves de Medeiros, por não comunicar as alterações na arrematação dos contratos, dizendo que só o deve fazer à Junta de Pernambuco.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, cx. 15

AHU_ACL_CU_014, Cx. 28, D. 2113.

1784, agosto, 13, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixando-se do [governador e capitão-general] de Pernambuco, José César de Meneses, por continuar intervindo na jurisdição

dos Corpos Auxiliares de Ordenanças da Paraíba, diferentemente do Ceará e Rio Grande, que se restringe às Ordenanças.

AHU-Paraíba, cx. 15

AHU_ACL_CU_014, Cx. 28, D. 2131.

1785, maio, 6, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, à rainha [D. Maria I], sobre o cumprimento da ordem em franquear por cinco anos a entrada e saída do anil nas colônias portuguesas; e queixando-se da subordinação a Pernambuco.

AHU-Paraíba, mç. 31

AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2142.

1786, abril, 28, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, à rainha [D. Maria I], sobre a falta de notícias da galera de que era capitão, António Martins, que partiu há quase um ano; queixando-se dos procedimentos tirânicos do capitão-mor da vila de Pombal, Francisco de Arruda Câmara; temendo um levante dos índios, pardos e pretos, pela falta de recrutamento de pessoas da Paraíba, pelos governos de Pernambuco; e queixando-se da intromissão do governo de Pernambuco em todas os assuntos da Paraíba.

Anexo: 5 docs.

AHU-Paraíba, mç. 33

AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2149.

1786, abril, 29, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixando-se do seu ordenado e de ficar submetido às paixões e opróbios do governador e capitão-general [de Pernambuco], José César de Meneses.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2152.

1786, junho, 12, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando da intimação que

sofreu de dois frades do Carmo e da conta que deu ao [governador e capitão-general de Pernambuco, José César de Meneses], das perversidades do capitão-mor da vila de Pombal, Francisco de Arruda Câmara e seu cunhado, António Gonçalves de Melo.

Anexo: 25 docs.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2156.

1786, julho, 9, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando dos planos do capitão-mor da vila de Pombal, Francisco de Arruda Câmara, de recrutar pessoas da vila para fazer descer as boiadas do sertão para a cidade; e informando, também, que o mesmo detém uma portaria preventiva que o impede de ser preso.

Anexo: 24 docs.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2158.

[ant. 1786, dezembro, 5, Paraíba]

REQUERIMENTO do capitão-mor da vila de Pombal, Francisco de Arruda Câmara, à rainha [D. Maria I] solicitando garantia de vida, tendo em vista a sua implacável perseguição aos ladrões e facínoras na região.

Anexo: 68 docs.

AHU-Paraíba, mç. 31 e 39

AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2164.

1787, março, 28, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando que o governador de Pernambuco [José César de Meneses] tem tomado para si toda a jurisdição das tropas pagas Auxiliares e Ordenanças; sobre a correição feita dos capitães-mores de Pombal, Cariri e Mamanguape e os benefícios que traria à Paraíba libertar-se da subordinação a Pernambuco.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2171.

1787, maio, 2, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre os problemas económicos da Paraíba, provocados pela subordinação; e informando da conduta do [capitão-mor da vila do Pombal], Francisco de Arruda Câmara.

Anexo: 19 docs.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2175.

1787, maio, 25, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências tomadas para proteger o povo da vila do Pombal da vingança do capitão-mor, Francisco de Arruda Câmara, e do seu cunhado, [sargento-mor] António Gonçalves de Melo.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2177.

[ant. 1787, setembro, 15, Paraíba]

REQUERIMENTO de Francisco dos Santos Teixeira, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão-mor dos Índios da Baía de São Miguel.

Anexo: 2 docs.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2184.

1788, abril, 19, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando que o padre António de Santa Eufêmia é testemunha de seus procedimentos nos vinte e cinco anos de seu governo e desterro.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2187.

[ant. 1788, outubro, 20, Paraíba]

REQUERIMENTO de Gonçalo Lourenço Barbosa, à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação do cargo de director da Vila de Montemor, o Novo.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 40

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2198.

1789, setembro, 15, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, queixado-se de governar uma capitania subalterna; e informando da passagem do governador do Ceará pela Paraíba.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2211.

1791, junho, 15, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando da conclusão do exame nas matas, realizado pelos oficiais pardos e pretos; sobre o embarque do açúcar, algodão e outros produtos, pelos portos da Baía da Traição e Mamanguape; e informando, ainda, que a independência da capitania traria mais lucros à mesma.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2240.

1792, janeiro, 24, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], coronel Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a exportação do algodão; e queixando-se da falta de farinha e do pequeno número de negócios realizados na praça da Paraíba.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2250.

1792, abril, 20, vila de Montemor-o-Novo

CARTA dos oficiais da vila de Montemor-o-Novo, à rainha [D. Maria I], remetendo a representação dos produtores de açúcar e algodão da dita vila, na qual se queixam e discordam do governador da Paraíba, coronel Jerónimo José de Melo e Castro, por haver mandado os agricultores venderem seus produtos na praça da Paraíba e não do Recife, alegando a

necessidade de ampliar o comércio com escravos e artigos da Europa e, com isso, aumentar a receita, colocando em dia as despesas do governo; e lembrando, os produtores, a relação histórica do comércio das vilas do rio Mamanguape com a praça do Recife.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 32 e 38

AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2257.

[ant. 1793, maio, 31, Paraíba]

REQUERIMENTO de escrivão da Fazenda Real, Bento Bandeira de Melo, à rainha [D. Maria I], solicitando licença, como senhor de engenho, para usar pistolas nos coldres, nas jornadas que faz ao sertão.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, cx. 3

AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2285.

1793, outubro, 4, Paraíba

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real da Paraíba, José Gonçalves de Medeiros, à Junta da Fazenda Real de Pernambuco, informando da continuidade das execuções contra os devedores da Fazenda Real, dos dízimos da Ribeira dos Sertões e outros contratos, através de seqüestro de bens.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2291.

1793, outubro, 24, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, à Junta da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, remetendo os autos de arrematação do dízimo de Lucena e Curimataú e a relação das cobranças de dívidas; e sobre os contratos dos dízimos do açúcar dos engenhos e mais dízimos das Ribeiras do Taipu e Mamanguape.

Anexo: 3 docs.

AHU-Paraíba, cx. 16

AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2293.

1795, março, 25, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa Coutinho, informando da opressão a que foram submetidos os produtores de algodão de Mamanguape com a sobretaxa, atribuída pela Câmara de Montemor-o-Novo, quando do processo de pesagem do produto.

Anexo: 13 docs.

AHU-Paraíba, cx. 17

AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2325.

1795, maio, 19, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, à rainha [D. Maria I], informando da regularidade com a exportação do algodão produzido na vila de Mamanguape, mesmo que as câmaras das vilas de Montemor-o-Novo e Mamanguape digam o contrário; e referindo-se ao fato da sobretaxa na pesagem do algodão em Montemor-o-Novo.

Anexo: 4 docs.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2326.

1795, maio, 21, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro, à rainha [D. Maria I], denunciando a exploração dos índios na agricultura, inclusive dos cabeças de casa.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 32

AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2328.

1795, junho, 17, Paraíba

CARTA dos oficiais da Câmara da Paraíba, à rainha [D. Maria I], solicitando a expulsão dos opressores do povo: padre Joaquim José de Oliveira, tenente Manuel Cavalcanti, Dr. José Pinto e João Martins e Melo.

AHU-Paraíba, cx. 17

AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2336.

[ant. 1796, novembro, 18, Paraíba]

REQUERIMENTO do cavaleiro da Ordem de Cristo e comendador da de São Bento de Álvares, Fernando Delgado Freire de Castilho, à rainha [D. Maria I], solicitando provê-lo no governo da Paraíba.

Anexo: 1 doc.

AHU-Bahia

AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2372.

1797, maio, 4, Paraíba

OFÍCIO do escrivão da Provedoria da Fazenda Real da Paraíba, Bento Bandeira de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre as potencialidades das madeiras do litoral da Paraíba.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 40 e cx. 3

AHU_ACL_CU_014, Cx. 33, D. 2383.

1797, julho, 6, Queluz

AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, ao [presidente do Conselho Ultramarino], conde de Resende [D. António José de Castro], ordenando que o requerimento de Bento Bandeira de Melo seja levado à real presença.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 29

AHU_ACL_CU_014, Cx. 33, D. 2390.

1798, outubro, 13, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], Fernando Delgado Freire de Castilho, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter recebido instruções para dar seu parecer sobre os papéis em que Bento Bandeira de Melo avalia as potencialidades econômicas das matas da Paraíba, dos portos e barras para embarque das madeiras; e remetendo a relação das matas da Paraíba e das coisas existentes na fortaleza do Cabedelo, pertencentes à Marinha Real.

Anexo: 7 docs.

AHU-Paraíba, cx. 18

AHU_ACL_CU_014, Cx. 34, D. 2453.

1798, outubro, 30, Paraíba

OFÍCIO do [governador da Paraíba], Fernando Delgado Freire de Castilho, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, acerca do espólio do falecido ex-governador, Jerónimo José de Melo e Castro, para sua irmã, Ana Vitória de Melo e Castro.

Anexo: 3 docs.

AHU-Paraíba, cx. 17

AHU_ACL_CU_014, Cx. 34, D. 2457.

[post. 1801, janeiro, 6, Paraíba]

OFÍCIO de Bento Bandeira de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo relações e descrições das árvores por ele descobertas nas matas da Paraíba.

Anexo: 1 doc.

AHU-Paraíba, mç. 33

AHU_ACL_CU_014, Cx. 37, D. 2654.

1801, julho, 20, Recife

CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Dr. Gregório José da Silva Coutinho ao príncipe regente [D. João], sobre as investigações acerca da denúncia que fez Jorge da Fonseca Silva e Sampaio contra os irmãos José Francisco de Paula Cavalcante e Francisco de Paula Cavalcante, moradores da praça da Paraíba.

AHU-Paraíba, mç. 21

AHU_ACL_CU_014, Cx. 37, D. 2692.

1806, maio, 6, Paraíba

CARTA do [governador da Paraíba] Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque ao príncipe regente [D. João], remetendo mapas gerais de exportação e importação da Paraíba, do ano de 1804.

Anexo: 3 docs.

AHU-Paraíba, mç. 33

AHU_ACL_CU_014, Cx. 46, D. 3274.

[ant. 1806, julho, 23, Paraíba]

REQUERIMENTO de Miguel Arcanjo dos Anjos, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta de sesmária localizada por detrás da serra do Bodopitá.

Anexo: 2 docs.

AHU-Paraíba, mç. 19

AHU_ACL_CU_014, Cx. 47, D. 3303.

1806, dezembro, 10, Paraíba

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. João, sobre o ofício do [governador da Paraíba] Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque, em que informa da seca e da falta de escravos e apela pela graça de se perdoar, por dez anos, metade dos direitos do transporte dos escravos.

Obs.: relação dos senhores de engenho e dos comerciantes da Paraíba.

Anexo: 6 doc.

AHU-Paraíba, mç. 24, 33 e cx. 2

AHU_ACL_CU_014, Cx. 47, D. 3345.

DOCUMENTAÇÃO AVULSA DE PERNAMBUCO

1716, fevereiro, 19, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre as cartas do governador da capitania de Pernambuco, D. Lourenço de Almeida, e do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, José de Lima Castro, informando da tranqüilidade dos moradores, da suficiente guarnição das fortalezas e da pouca gente nos dois Terços que servem de guarnição naquela praça, e mais outros particulares.

Anexos: 6 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2473.

1731, abril, 30, Lisboa

DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre as contas do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, acerca da conveniência de anexar-se o governo da Paraíba àquele governo, e do capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, que pede para agregar à sua jurisdição as capitanias do Rio Grande, Ceará e Itamaracá.

Anexos: 7 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3705.

1734, novembro, 16, Bahia

CARTA do [vice-rei e governador geral do Estado do Brasil], conde de Sabugosa, [Vasco Fernandes César de Meneses], ao rei [D. João V], sobre as representações do governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], e do capitão-mor da Paraíba, sobre anexar-se Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, a Pernambuco.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4243.

1747, julho, 6, Paraíba

CARTA dos oficiais da Câmara da Paraíba ao rei [D. João V], sobre a proibição da remessa de fazendas da capitania de Pernambuco para a da Paraíba; a falta de dinheiro que tal ato proporciona; e ainda sobre o contrato das dízimas das Alfândegas das duas capitanias.

Anexos: 2 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5578.

[ant. 1753, janeiro, 25]

REQUERIMENTO do contratador dos dízimos reais da capitania da Paraíba, João Henriques Martins, ao rei [D. José I], pedindo faculdade para passar o açúcar do contrato pelo porto da capitania de Pernambuco.

Anexos: 3 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6181.

1757, dezembro, 28, [Lisboa]

DECRETO do rei D. José I concedendo ao juiz de fora de Elvas, Bernardo Coelho da Gama Casco, a Ouvidoria da capitania de Pernambuco por tempo três anos.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7088.

1758, março, 10, [Lisboa]

DECRETO do rei D. José I concedendo ao bacharel Miguel Carlos Caldeira a serventia do ofício de juiz de Fora da capitania de Pernambuco por três anos.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7100.

1758, outubro, 3, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a produção da sola a que chamam do Brasil, naquela capitania, e pedindo que se envie um mestre curtidor para fazer o controle da qualidade do couro.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7121.

1759, janeiro, 2, Recife

OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, remetendo os autos de residência do ex-juiz de fora e Órfãos de Olinda e do Recife, João Rodrigues Colaço.

Anexos: 16 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7141.

1759, março, 2, Recife

OFÍCIO do juiz de fora do Recife e de Olinda, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando a sua posse na capitania de Pernambuco.

Anexo: 1 doc.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 89, D. 7193.

1760, junho, 26, Recife

OFÍCIO de [juiz de fora da capitania de Pernambuco], Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, ao [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, informando seu parecer sobre sedição atribuída aos moradores da antiga aldeia do Gajaru, atual vila de Estremoz do Norte, desacreditando os motivos expostos pelo capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança.

Obs.: m. est.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7418.

1762, novembro, 29, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os procedimentos dos ouvidores da Paraíba e de Pernambuco, João Rodrigues Colaço e Bernardo Coelho da Gama Casco, e os efeitos pouco benéficos que podem resultar aos índios.

Anexos: 4 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7721.

[post. 1763, fevereiro, 10]

PROCESSO dos autos de devassa sobre as vilas de índios.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7735.

1769, março, 15, Recife

OFÍCIO do [secretário do Governo da capitania de Pernambuco], José Gonçalves da Fonseca ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a satisfação ao ter conhecimento da suspensão do serviço público do ouvidor da dita capitania, [João Marcos de Sá Barreto de Souto Maior], e do ouvidor da Paraíba.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8260.

1775, maio, 31, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as madeiras que mandou cortar nas matas de Igarauçu e na Paraíba para enviar ao Reino cumprindo as ordens recebidas.

Anexos: 5 docs

AHU_ACL_CU_015, Cx. 119, D. 9124.

1775, julho, 30, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre uns homens armados na vila de Pombal, capitania da Paraíba, que se ocultavam de dia e roubavam de noite, presos pelo capitão-mor Francisco de Arruda Câmara, e informando da devassa e prisão feita ao referido capitão, ordenada pelo ex-governador [da dita capitania, Manoel da Cunha Meneses], e de sua decisão de libertá-lo por ser útil e leal ao serviço real.

Anexos: 27 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 120, D. 9175.

1775, dezembro, 9, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a prisão do ajudante de

Ordenança, Francisco Xavier Luís, e os motivos da prisão e da liberdade do capitão-mor da vila de Pombal, Francisco de Arruda Câmara, e da ordem que deu ao ouvidor-geral da capitania da Paraíba, [Luís de Moura Furtado], de se remeter o sumário sobre os descaminhos do ouro de Piancó e Pajeu e de relatar o comportamento do referido capitão.

Anexos: 3 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9244.

1786, outubro, 23, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os conflitos gerados pelo procedimento do ouvidor da Paraíba, Manoel José Pereira Caldas, que prendeu o capitão-mor da vila de Monte-mor, o Novo de Mamanguape, João Peixoto de Vasconcelos, e pedindo a transferência e substituição do mesmo ouvidor.

Anexos: 5 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 157, D. 11373.

1797, maio, 20, Recife

OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o falecimento do brigadeiro e governador da capitania da Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro, informando que o ouvidor geral daquela capitania assumiu o dito governo.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 197, D. 13555.

1797, agosto, 21, Recife

OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a busca de minas de salitre existentes naquela capitania através de Manoel de Arruda Câmara.

Anexos: 35 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 198, D. 13600.

BIBLIOGRAFIA

Livros, artigos, teses e dissertações

- ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.
- ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial*. Pernambuco – século XVII. Recife: Editora Universitária/UFPE, 1997.
- AGUIAR, José Otávio. A botânica como missão pedagógica: Manuel Arruda da Câmara e a peculiaridade de suas interpretações sobre as espécies brasileiras (1752-1811). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, vol. 1, p. 180-205, 2011.
- ALARCÃO, Jorge. A cidade romana em Portugal. A formação de “Lugares Centrais” em Portugal, da Idade do Ferro à Romanização. In.: MATTOSO, José (org.). *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Lisboa: Afrontamento, 1992.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Receitas regionais: a noção de região como um ingrediente da historiografia brasileira ou o regionalismo como modo de preparo historiográfico. *XIII Encontro Regional de História – Anpuh/Rio*. Rio de Janeiro: Anais do XIII Encontro Regional de História, 2008.
- _____, Durval Muniz de. *Falas de astúcia e de angústia: a seca no imaginário nordestino – de problema à solução (1877-1922)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1988.
- _____, Durval Muniz de. *A invenção do Nordeste e outras artes*. 4ª ed. São Paulo: Cortez; Recife: Massangana, 2009.
- ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of California Press, 1968.
- _____, Dauril. Late Colonial Brazil (1750-1808). In.: BETHELL, Leslie (orgs.). *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984 (vol. 2).

- _____, Dauril. O período final do Brasil colonial. In.: BETHELL, Leslie (org.). *América Latina Colonial*. Vol. II. Trad. Mary Amazonas e Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.
- _____, Dauril. The population of Brazil in the late eighteenth century: a preliminar survey. *Hispanic American Review*, 45 (2), 173, 2015, may/1963.
- _____, Dauril (org.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University California Press, 1973.
- ALENCASTRO, Luz Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Luis Ferrand de. *Páginas dispersas: estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1995.
- _____, Luis Ferrand de. *A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América Portuguesa (1713-1748)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978, vol. II.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- _____, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- ÁLVARES, Fernando Bouza. *Portugal no tempo dos Filipes (1580-1668)*. Lisboa: Cosmos, 2000.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- ARAÚJO, Clara Farias de. A Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba e o monopólio do comércio. *História e economia*, v. VI, p. 15-26, 2010.
- ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII. Discurso e método*. Lisboa: Tese (doutoramento em História da Arte), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000.
- _____, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014.
- _____, Renata Malcher de. As vilas pombalinas da Amazônia: as cidades que tiveram ordem para serem mestiças. In.: LIBBY, Douglas Cole. *Cortes, cidades e memórias:*

- trânsitos e transformações na modernidade. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros/FAFICH/UFMG, 2010.
- ARAÚJO, Clara Farias de. *O trato dos homens de negócio de Pernambuco: metamorfoses nas hierarquias (1730-1780)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- ARIÈS, Philippe. *O Tempo da História*. Trad. Miguel Seras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 1992.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- _____, José Jobson de Andrade. O mercado nacional e mundial entre o Estado e a Nação: Brasil, da colônia ao império. *Actas dos Terceiros Cursos Internacionais de Verão de Cascais* (8 a 13 de julho de 1996). Cascais: Câmara Municipal de Cascais, vol. 3, 1997, p. 195-206.
- ARZÚ, Maria Elena Casaús & LEDESMA, Manuel Pérez (eds.). *Redes intelectuales y formación de naciones en España y América Latina (1890-1940)*. Madri: Ediciones Universidad Autónoma de Madrid, 2005.
- ASSIS, Vírginia Maria Almoedo de. *Palavra de Rei: autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.
- AXTELL, James. *Natives and newcomers: the cultural origins of North America*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- AZEVEDO, Pedro. A instituição do governo-geral. In.: DIAS, C. Malheiro (ed.). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Porto: Litografia Nacional, 1921.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (org.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.
- BARATA, Maria do Rosário Themudo. Portugal e a Europa na Época Moderna. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. rev. e ampl. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.
- BARNES, J. A. Networks and Political Process. In.: CLYDE MITCHELL, J. (ed.). *Social Networks in Urban Situations. Analyses of Personal Relationships in Central African Towns*. Manchester: Manchester University Press, 1969.
- BARRETO, Aníbal. *Fortificações no Brasil (resumo histórico)*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1958.

- BARROS, José D'Assunção. História, Espaço e Tempo. Interações necessárias. *Vária História*, Belo Horizonte, vol. 22, nº 36, p. 460-476, jul/dez de 2006.
- BARTH, Fredrik. Models of social organization (I, II e III). In.: *Process and form in social life: Select Essays of Fredrik Barth*. London, Boston, Herley, Routledge e Kegan Paul, 1981.
- BELL, Duran. Reciprocity as generating Process of Social Relations. *Journal of Quantitative Anthropology*. 3, 1991.
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Notas sobre a formação social do Nordeste. In.: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, nº 71, São Paulo, 2007.
- BERTRAND, Michel. De la família a la red de sociabilidad. *Revista Mexicana de Sociologia*. Ano LXI, nº 2, abril/junho de 1999.
- _____, Michel. Los modos relacionales de las elites hispanoamericanas coloniales: enfoques e posturas. *Anuario IEHS*, Tandil, nº 15, 2000, p. 61-80.
- _____, Michel. Grupo, classe o red social? Herramientas y debates en torno de la reconstrucción de los modos de sociabilidad en las sociedades de Antiguo Régimen. In.: ARZÚ, Maria Elena Casaus & LEDESMA, Manuel Pérez (eds.). *Redes intelectuales y formación de naciones en España y América Latina (1890-1940)*. Madri: Ediciones Universidad Autónoma de Madrid, 2005.
- BETHENCOURT, Francisco & CHAUDURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. Vol. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda B.. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____, Maria Fernanda B.. As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998.
- _____, Maria Fernanda B.. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, nº 2, novembro de 2005.
- _____, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português. Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- _____, Maria Fernanda B.. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

- _____, Maria Fernanda B.. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. *Urbana – Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos da Cidade*, vol. 1, p. 1-20, 2006.
- _____, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V, *Anais de História de Além-mar*, vol. VIII, 2007, p. 37-56.
- _____, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e seus domínios ultramarinos. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- BOCCARA, Guillaume. Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.
- _____, Pierre. *O desencantamento do mundo: estruturas econômicas e estruturas temporais*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.
- BOXER, Charles. *O império marítimo português. 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- _____, Charles. *Os Holandeses no Brasil (1624-1654)*. São Paulo: Editora Nacional, 1961.
- _____, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1622*. São Paulo: Editora Nacional (Brasiliana), 1973.
- _____, Charles. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*. Berkeley: University of California Press, 1969.
- BUENO, Beatriz P. S. *Desenho e Desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: EDUSP/ FAPESP, 2011.
- _____, Beatriz P. S. Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. Apresentação. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, p. 11-40, jan/jun 2012.
- BURKE, Peter. *A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia*. Trad. Nilo Odália. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

- CABRAL, Diogo de Carvalho. *O “Bosque de madeiras e outras histórias”*: a Mata Atlântica no Brasil Colonial (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- CADIOU, François; COULOMB, Clarisse; LEMOND, Anne & SANTAMARIA, Yves (orgs.). *Como se faz a história: historiografia, método e pesquisa*. Tradução de Giselle Unti. Petrópolis: Vozes, 2007.
- CAMPOS, Verônica. *Governo dos Mineiros*. De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. 1693-1737. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- CARDIM, Pedro. “Governo” e “política” no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope – fazer e desfazer a história*, nº 28, 2003.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Um historiador fala de teoria e metodologia*. Ensaios. Bauru: EDUSC, 2005.
- CARDOSO, Alírio. *O Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Salamanca, Salamanca, 2012.
- CARDOSO, Alírio. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedentes”. In.: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.
- CARLOS, Érika Dias de Almeida. *O fim do monopólio*. A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.
- CARNEIRO, Isabela Augusta. *A serviço d’el rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.
- CARREIRA, António. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Salvador: Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.
- CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.
- CEBALLOS, Rodrigo. Entre procurações e escrituras: fontes cartoriais para a História do Alto Sertão Paraibano (Arraial de Piranhas, 1720-1750). *Revista Ultramares*, nº 2, vol. 2, jan/julho de 2012.

- CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Trad. Maria de Lourdes Menezes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- CERUTTI, Simona. Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turin no século XVII. In.: REVEL, Jacques (orgs.). *Jogos de escala*. Experiência de Microanálise. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro, Editora FGV, 1998.
- CHAUNU, Pierre. Brésil et Atlantique au XVIIe siècle. Etude Economique (note critique). *Annales*, année 1961, v. 16, n° 6, 1194-5.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-Brasileiro. *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 7, n° 12, jan-jun. 2006, p. 147-177.
- _____, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentvm; Brasília: CAPES, 2007.
- CHAVES JR., José Inaldo & COSTA, Ariadne Ketini (orgs.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América Portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.
- _____, José Inaldo; BIRRO, Renan; LENINE, Valter & ABRIL, Victor (orgs.). *Colonialidades: governos, gentes e territórios na América ibérica (séculos XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.
- _____, José Inaldo. *As duras cadeias de um governo subordinado: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (c.1756-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.
- _____, José Inaldo. Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial: redes, hierarquias e patrimônio familiar (c.1747-1780). *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 8, n° 1, já/jun de 2015.
- _____, José Inaldo. “Uma Santa Reforma”: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800). *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, ano 11, n° 11, 2014.
- CHARTIER, Roger. *A história ou a leitura do tempo*. Trad. de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- _____, Roger. *À beira da falésia*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002.
- CHAUNU, Pierre. *A civilização da Europa das Luzes*. Lisboa: Estampa, 1985.
- CLYDE MITCHELL, J. (ed.). *Social Networks in Urban Situations*. Analyses of Personal Relationships in Central African Towns. Manchester: Manchester University Press, 1969.

- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz & ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs.). *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói: PPGH/UFF; São Luís: UEMA; Imperatriz: Ética, 2010.
- COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofícios, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.
- _____, Francisco Carlos Cardoso. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- COSTA, Adailton Coelho. *Mamanguape, a Fênix Paraibana*. Campina Grande: Grafset Ltda, 1986.
- COUTO, Jorge. *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu património (1759-1777)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Clássica de Lisboa, 1990.
- CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- _____, Mafalda Soares & NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, vol. 22, nº 39, jan/abril de 2016.
- CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Companhia das Letras, 1992.
- DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. Trad. Cod. Knipel. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DEL PRIORE, Mary. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. *Topoi – Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História da UFRJ*. Vol. 10, nº 19, Rio de Janeiro, 2007.
- DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. Fernando Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997.
- DIAS, Margarida Maria dos Santos. *Intrepida ab Origene*. O Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção da história local. João Pessoa: Almeida Gráfica e Editora Ltda, 1996.

- DIAS, Thiago Alves. O Império do Leão do Norte: Pernambuco, Capitânicas Anexas e Economia Colonial no séc. XVIII. In.: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal/RN, *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2005.
- DIAS, C. Malheiro (ed.). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Porto: Litografia Nacional, 1921.
- DIEHL, Astor Antônio. *Cultura historiográfica: memória, identidade e representação*. Bauru: EDUSC, 2002.
- _____, Astor Antônio. Teoria historiográfica: diálogo entre Tradição e Inovação. *Varia história*: Belo Horizonte, vol. 22, nº 36, julho/dezembro de 2006.
- DOMINGUES, Angela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.
- DUTRA, Eliana. História e cultura política. Definições, usos e genealogias. *Varia História*, nº 28, Dezembro de 2002.
- DUTRA, Francis. A new look into Diogo Botelho's Stay in Pernambuco. *Luso-Brazilian*, IV, junho/1967, p. 27-34.
- _____, Centralization vs. Donatarial privilege: Pernambuco, 1602-1630. In.: ALDEN, Dauril (org.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University California Press, 1973.
- ELIAS, Nobert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- ELLIOT, John H. *Imperial Spain, 1469-1716*. London: Penguin Books, 1963.
- _____, John H. Europe of Composite Monarchies, *Past and Present*, 137, 1992.
- ELLYS, Myriam. Comerciantes e Contratadores no passado colonial: uma hipótese de trabalho. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 24, 1982, p. 97-122.
- FALCON, Francisco. *A época pombalina*. Política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.
- _____, Francisco. Pombal e o Brasil. In.: Tengarrinha, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC, 2001.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 16ª ed. São Paulo: Globo, 2004.
- FÁRAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.

- FAUST, Fernanda Cordeiro de Almeida. “*Em benefício comum de meus vassallos*”: a magistratura e a administração das florestas na Capitania de Pernambuco. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.
- FRASER, Julius Thomas. *The voices of times: a cooperative survey of man’s views of time as expressed by sciences and by the humanities*. New York: George Braziller, 1996.
- FEBVRE, Lucien. *Combates pela história*. Vol. II. Lisboa: Editorial Presença, 1977.
- FERLINI, Vera Lúcia do Amaral. *Açúcar e Colonização*. São Paulo: Alameda, 2010.
- FERNANDES, Ocione do Nascimento. *A produção e a comercialização de mercadorias no brejo da Parahyba do Norte (1793-1883)*. Dissertação (Mestrado em Geografia da), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- _____, Luciano Raposo. O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII. In.: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.
- _____, Luciano Raposo. Maquiavelinas Brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII). *Tempo*, Niterói, vol. 20, p. 1-24, 2014.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEXEIRA, Manuel C. A. *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.
- FLORES, Élio Chaves. Dos feitos e dos ditos: história e cultura histórica. *Saeculum – Revista de História [16]*. João Pessoa, jan/jun, 2007.
- FLORY, Ray & SMITH, David. Bahian merchants and planters in theseventeenth and early eighteenth centuries. *Hispanic American Historical Review*, vol. 58, nº 4, p. 571-594, Durham: Duke University Press, 1978.
- FRAGOSO, João. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos. In.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. & BICALHO, Maria Fernanda B.. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Oeiras, *Penélope – Fazer e desfazer a História*, nº 23, 2000.
- _____, Fragoso & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____, João. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVIII e XIX). *História: Questões & Debates*, Curitiba, nº 36, p. 99-127, 2002.
- _____, João Luis Ribeiro. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*. Niterói, vol. 8, nº 15, 2003.
- _____, João; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- _____, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. III (ca. 1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 51ª ed. rev. São Paulo: Global, 2008.
- FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraias e vilas d’El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.
- FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador”: tensão política e práticas de governo nas Minas do Setecentos. In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português*. Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

- FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.
- _____, Júnia Ferreira. *Oráculos da Geografia Iluminista: dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D’Anville na construção da cartografia do Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012.
- GAMA, António. As Capitais no Discurso Geográfico. *Penelópe – fazer e refazer a História*, nº 13, 1994.
- GANDELMAN, Luciana M. Murmurações e caridade. Distinção social e fama pública no império português: o caso das órfãs da Misericórdia. In.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.
- GARRIDO, Carlos Miguez. *Fortificações do Brasil*. Separata do volume III dos Subsídios para a História Marítima do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1940.
- GIL, Tiago Luis. *Coisas do Caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba (1780-1810)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
- GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. 3ª ed. Lisboa: Arcádia, 1975.
- _____, Vitorino Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In.: *Ensaaios II*. Lisboa: Livraria Sá e Costa, 1968, p. 295-315.
- GOMES, Ângela de Castro & ABREU, Martha. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. *Revista Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, vol. 13, nº 26, janeiro de 2009, p. 1-14.
- _____, Ângela de Castro. *História e historiadores*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- _____, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In.: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de

- Fátima (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- _____, Ângela de Castro. Cultura política e cultura histórica no Estado Novo. In.: Abreu, Martha; Soihet, Rachel & Gontijo, Rebeca (orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007
- _____, Ângela de Castro. *A República, a História e o IHGB*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.
- GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas. In.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- GREENE, Jack. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.
- GRESPLAN, Jorge. *A Revolução Francesa e o Iluminismo*. São Paulo: Contexto, 2008.
- GRYNSPAN, Mário. *Ciência política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.
- GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. “No íntimo do sertão”: poder político, cultura e transgressão na capitania da Paraíba (1750-1800). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- GUIMARÃES, Carlos Gabriel & PESAVENTO, Fábio. Os contratadores e os contratos do Rio de Janeiro colonial, 1769-1779: um estudo de uma sociedade mercantil. In.: CHAVES, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007.
- GUIMARÃES, Hugo Luiz. *História do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1998.
- GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Da Escola Palatina ao Silogeu: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Museu da República, 2006.
- GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº 1, 1988.

- _____, Manoel Luiz Salgado. *Historiografia e Nação no Brasil. 1838-1857*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2011 [1987].
- HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- HARTOG, François. *Anciens, modernes, sauvages*. Paris: Galaade, 2005.
- _____, François. *Régimes d'historicité, Présentisme et expériences du temps*. Paris: Le Seul, 2003.
- HEINZ, Flávio M. (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- HERKENHOFF, Paulo (org.). *O Brasil e os Holandeses, 1630-1654*. São Paulo: Sextante, 1999.
- HESPANHA, António Manuel (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994 (O Antigo Regime).
- HESPANHA, António Manuel. Centro e periferia no sistema político português do Antigo Regime. *Ler história*, nº 8, 1986, p. 35-60.
- _____, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal: século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- _____, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.
- HOBBSBAWM, Eric. *Nações e nacionalismos desde 1780*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. A Época Colonial. Tomo I, vol. 2. São Paulo: Difel, 1985.
- _____, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. 18ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- _____, Sergio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

- IBARRA, Antonio & PAVÓN, Guillermina del Valle (orgs.). *Redes sociales e instituciones comerciales en el imperio español, siglos XVII a XIX*. México: Instituto Mora: UNAM, Facultad de Economía, 2007.
- IMIZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en Antiguo Régimen. *Elites, poder e red social*. Las elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996.
- IM HOF, Ulrich. *A Europa no século das luzes*. Lisboa: Presença, 1995.
- JANCSÓ, István & PIMENTA, Pedro Paulo Garrido. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 21, p. 389-440, 2000.
- JOFFILY, Irêneo. *Notas sobre a Parahyba*. Fac-similar da primeira edição publicada no Rio de Janeiro, em 1892, com prefácio de Capistrano de Abreu. Brasília: Thesaurus Editora, 1977 (volumes I e II).
- JUCÁ NETO, Clóvis. Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense – algumas notas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, jan/jun de 2012.
- _____, Clóvis. Primórdios da rede urbana cearense. *Mercator – Revista de Geografia da UFC*, ano 8, nº 16, 2009.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: frontier settlers, slaves and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Tesis (PhD, University of Texas, Austin, 1999).
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a carreira das Índias*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1968.
- _____, José Roberto do Amaral. *O antigo sistema colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LEFORT, Claude. *Pensando o Político*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- LEPETIT, Bernard. *Les villes dans la France modern (1740-1840)*. Paris: Albin Michel, 1988.
- LEWIN, Linda. *Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. Trad. André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- LINHARES, Maria Yedda. Pecuaría, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII), *Tempo – Revista de História da UFF*, vol. 1, nº 2, p. 132-150, jul/dez. 2016.

- LISBOA, Breno Almeida. *Uma elite em crise: a açurocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.
- KANTOR, Íris. *Esquecidos e renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*. São Paulo: Hucitec; Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Mass, Carlos Almeida Pereira. Revisão de trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2006.
- _____, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999.
- MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. “Fregueses da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, d’onde sempre foram”: identidades territoriais no Seridó. In.: MACEDO, Helder A. M. de & SANTOS, Rosenilson da Silva (orgs.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. João Pessoa: Ideia; Natal: Edufrn, 2013.
- MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*. Reprodução da edição de 1912, com estudo introdutório do prof. José Octávio. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977 (volumes I e II).
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.
- MARIANO, Serioja Cordeiro. *Gente Opulenta e de Boa Linhagem: família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824)*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2013.
- MARIZ, Celso. *Apanhados históricos da Paraíba*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980.
- MARTINS, Fernanda. Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX. In.: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.
- MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. José Vaz Salgado: a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. *Textos de História*, vol. 15, nº 1, 2007.

- _____, Teresa Cristina de Novaes. As dívidas do Senhor Jácome Lumachi. Pernambuco e a Companhia Geral pombalina. *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*. Rio de Janeiro, v. 12, p. 63-74, 2011.
- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Vol. IV. Lisboa: Estampa, 1998 (O Antigo Regime – 1620-1807).
- _____, José (org.). *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992
- MAURO, Frédéric. Le Portugal, le Brésil et l’Atlantique au XVII siècle (1570-1670). *Étude Economique*. Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Cultural Portugais. Paris, 1983, p. 514-16.
- MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca na sociedades arcaicas. In.: _____. *Sociologia e Antropologia*. Com uma introdução à obra de Marcel Mauss, de Claude Lévi-Strauss. Tradução de Lamberto Puccinelli. São Paulo: EPU, 1974.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- _____, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do Norte da América portuguesa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, novembro, 2005
- MEDEIROS, Tiago Silva. “O Sertão vai para o Além-Mar”: a relação centro-periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.
- MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desagravos e Glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no império Português (1696-1762)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.
- _____, Bruno Kawai S. M. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, UFPE, nº 34, vol. I, 2016.
- MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Forças militares no Brasil colonial: corpos de auxiliares e ordenanças na segunda metade do século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira: Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimientos Portugueses/Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000.

- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008.
- _____, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.
- _____, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal: história e historiografia*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002.
- _____, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates. Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- _____, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso. Ensaio de história regional*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001.
- _____, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.
- _____, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 e 1824*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2004.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro: o ouvidor Francisco da Costa Barros, *um leal vassalo de el-rei*. In.: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz & ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs.). *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói: PPGH/UFF; São Luís: UEMA; Imperatriz: Ética, 2010.
- _____, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.
- MELLO, José Octávio de. *História da Paraíba: lutas e resistências*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1995.
- MENEZES, Mozart Vergetti de & GONGALVES, Regina Célia. *O domínio holandês no Brasil, 1630-1654*. São Paulo: Editora FTD, 2002.
- _____, Mozart Vergetti. Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII. In.: Bicalho, Maria Fernanda & Ferlini, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- _____, Mozart Vergetti de. A administração da Fazenda Real da Paraíba como espólio da conquista. *Portuguese Studies Review*, nº 14, v. 1, 2006, p. 65-97.

- _____, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- MENZ, Maximiliano. A Companhia de Pernambuco e Paraíba e o funcionamento do tráfico de escravos em Angola (1759-1775/80). *Afro-Ásia*, 48, p. 45-76, 2013.
- MITCHEEL, W. J. T. (eds.). *Landscape and Power*. Chicago: University of Chicago Press, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.
- _____, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2003.
- _____, Nuno Gonçalo. *D. José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expansão Portuguesa, 2006.
- _____, Nuno Gonçalo. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC, 2001.
- _____, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre Vice-Reis e Governadores-Gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII-XVIII. In.: CUNHA, Mafalda Soares (org.). *Do Brasil à metrópole. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Évora: Universidade de Évora, 2001.
- _____, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português. Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- _____, Nuno Gonçalo. O “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack braziliense*, nº 2, novembro de 2005.
- _____, Nuno Gonçalo. O governo da monarquia e do império: o provimento de cargos principais durante o período pombalino. Algumas notas breves. In.: SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- _____, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima

- (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- _____, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Souza Coutinho. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. III (ca. 1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Livre Docência), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- MONTEIRO, Vilma dos Santos Cardoso. *História da Fortaleza de Santa Catarina*. João Pessoa: Imprensa Universitária/UFPB, 1972.
- MORAES, Antônio Carlos Robert de. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Autogoverno e economia moral dos índios: liberdade, territorialidade e trabalho (Espírito Santo, 1798-1845). *Revista de História*, São Paulo, nº 166, p. 223-43, jan/jun de 2012.
- _____, Vânia Maria Losada. Poder local e voz do povo: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. *Tempo – Revista de História da UFF*, Niterói, vol. 22, p. 239-59, 2016.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito a terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.
- MOURA FILHA, Maria Berthilde. O livro que dá “Razão do Estado do Brasil” e o povoamento do território brasileiro nos séculos XVI e XVII. *Revista da Faculdade de Letras, Ciências e Técnicas do Patrimônio*, Porto, 2001, série I, vol. 2, p. 591-613.
- _____, Maria Berthilde. *De Filipeia à Paraíba: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil. Séculos XVI-XVIII*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade do Porto, Porto, 2004.
- MOUTOUKIAS, Zacarías. Família patriarcal o red sociales: balance de una imagen de la estratificación social. *Anuario IEHS*. Tandil, nº 15, 2000, p. 133-151.
- MUNIZ, Pollyanna Gouvea Mendonça. *Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvio do cleo no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

- NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. *A Fronteira Móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba (1799-1881)*. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.
- NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.
- NORA, Pierre. *Les Lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1997.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª ed. São Paulo: HUCITEC, 1995.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade no Portugal Moderno (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.
- _____, Fernanda. O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de Setecentos. *Anais da Universidade de Évora*, 8-9, 1998-1999.
- _____, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), 2003.
- OLIVEIRA, Carla Mary S. & MEDEIROS, Ricardo Pinto de (orgs.). *Novos olhares sobre as Capitânicas do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.
- _____, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart V.; GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.
- OLIVEIRA, Carla Mary S. *A América Alegorizada: imagens e visões do Novo Mundo na iconografia europeia dos séculos XVI a XVIII*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2014.
- OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.
- OLIVEIRA, Rogério Ribeiro & ENGEMANN, Carlos. História da paisagem e paisagens sem história: a presença humana na floresta atlântica do sudeste brasileiro. *Revista Esboços*, vol. 18, nº 25, p. 9-31, agosto de 2011.
- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de & ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (orgs.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, vol. 4, nº 1, p. 47-77, 1998.
- ORAMAS, Luís Pérez. Frans Post, invenção e “aura” da paisagem. In.: HERKENHOFF, Paulo (org.). *O Brasil e os Holandeses, 1630-1654*. São Paulo: Sextante, 1999.

- PAASSI, Anssi. The institucionalization of regions: a theoretical framework for understanding the emergence of regions and the constitution of regional identity. *Fenya*, nº 164, vol. 1, 1986.
- PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. *Estudos Avançados*, 28 (68), 2010.
- _____, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- PAIVA, Pedro. A Igreja e poder. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (org.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000
- PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das leis: António Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, p. 407-440.
- _____, Jorge Miguel. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa. De Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, Reprodução e Identificação de um grupo social. Tese (Doutoramento em Sociologia e Economia Históricas), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.
- PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da Tradição: a Casa da Torre de Garcia D'Ávila – Família e Propriedade no Nordeste colonial*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- _____, Ângelo Emílio da Silva. Vidal de Negreiros: um homem do Atlântico no século XVII. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart V.; GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.
- PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 21, nº 42, p. 397-415, 2001.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- _____, Karl. *A subsistência do homem e outros ensaios correlatos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contragosto, 2012.

- PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1978.
- _____, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- PUNJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII. In.: *Penélope. Fazer e refazer a história*. Nº 6, Lisboa, 1991.
- PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: EDUSP, 2002.
- _____, Pedro. A arte da guerra no Brasil. Tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700. *Novos Estudos*, nº 53, p. 189-204, março/1999.
- _____, Pedro. O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In.: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik (org.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: EDUSC, 2009.
- _____, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial – 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013.
- QUIJADA, Mónica. Repesando la frontera sur Argentina: concepto, contenido, continuidades y discontinuidades en una in realidad espacial y étnica (siglos XVIII-XIX). *Revista de Indias*, vol. LXII, nº 224, p. 103-142, 2002.
- RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.
- _____, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- RAU, Virgínia. *Estudos sobre história econômica e social do Antigo Regime*. Introdução e Organização de José Manuel Garcia. Lisboa, Editorial Presença, s/d.
- REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*. 9ª ed. ampl. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- REIS, Nestor Goulart. *Evolução urbana no Brasil (1500-1720)*. São Paulo: Pini, 2000.
- RÉMOND, Réne (org.). *Por uma história política*. Trad. Dora Rocha. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

- RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul na América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010.
- RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: HUCITEC, 1976.
- RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Bahia, c.1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009.
- ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2009.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François [et al]. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.
- ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.
- RONSANVALLON, Pierre. *O Liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. Trad. Antonio Penalves Rocha. Bauru: EDUSC, 2002.
- ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. São Paulo: Editora Nova Aguilar, 1994, vol. II.
- ROSENTAL, Jean-Paul. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In.: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: experiência da microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. Vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998.
- REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.
- _____, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vania Anástacio. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- SABOURIN, Eric. Marcel Mauss: da dádiva à questão da reciprocidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, nº. 66, fevereiro de 2008.

- SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitânicas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A produção política da economia: formas não-mercantis de acumulação e transmissão numa sociedade colonial (Rio de Janeiro, 1650-1750). *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 4, nº 7, julho/dezembro de 2003.
- SANTOS, Antônio Cesar de Almeida. Aritmética política e administração do Estado português na segunda metade do século XVIII. In.: DORÉ, Andrea & SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (orgs.). *Temas setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA, Fundação Araucária, 2009.
- SANTOS, Fabiano Vilaça. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). In.: **Revista de História** [161], 2º semestre de 2009.
- SANTOS, Marília Nogueira dos. *Do Oriente ao Atlântico: hierarquias imperiais e trajetórias administrativas. Os casos de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho e do Marquês de Angeja (1690-1718)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- SANTOS, Paulo. *Formação de cidades no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária/UFRJ, Iphan, 2008.
- SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial. Pombal e Sousa, 1697-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.
- SEIXAS, Wilson Nóbrega. *O velho arraial de Piranhas (Pombal): no centenário de sua elevação à cidade*. João Pessoa: Imprensa, 1962.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- SCHIMDT, Benito Bisso. Construindo Biografias... Historiadores e Jornalistas: Aproximações e Afastamentos. *Estudos Históricos*. Vol. 10, nº 19, Rio de Janeiro, 1997.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARTZ, Stuart & LOCKHART, James. *A América Latina na Época Colonial*. Trad. Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____, Stuart. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras/CNPq, 1988.

- _____, Stuart. *Sugar plantations in the formation of Brazilian Society*. Bahia, 1550-1835. Cambridge: University of Cambridge Press, 1985.
- _____, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores*. Trad. Berilo Vargas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, André Mansuy-Diniz. Uma figura central da Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.
- _____, André Mansuy-Diniz. Um projeto de reorganização territorial e administrativa de Portugal (no fim do século XVIII). *Revista século XVIII. As origens do Estado Moderno*. Lisboa, p. 191-201, 2000.
- _____, André Mansuy-Diniz. As ideias políticas de um Homem das Luzes na época da Revolução Francesa: dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: *Portugal no século XVIII: de dom João V à Revolução Francesa*. Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII. Lisboa: Editora Universitária, 1991.
- SILVA, Bruno. *Negros, índios e mestiços nas crônicas de Pernambuco e São Paulo Setecentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- SILVA, Eduardo & REIS, João José (org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SILVA, Isabela Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *“Nas solidões vastas e assustadoras” – os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.
- _____, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário de História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.
- SILVA, André Mansuy-Diniz. Uma figura central na Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

- SILVA JÚNIOR, Antonio Otaviano Vieira. *A família na Seara dos sentidos: domicílio e violência no Ceará (1780-1850)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- SILVA, Augusto da Silva. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- _____, Augusto. Dimensões do governo subalterno da Ilha de Santa Catarina (1738-1821). *Estudos Ibero-Americanos*, PUC-RS, vol. 37, nº 1, p. 46-61, jan/jun, 2011.
- SILVA, Bruno Cezar Santos da. Entre a defesa e a ordem: os corpos militares na Capitania da Paraíba (1750-1777). In.: Costa, Ariadne K. & Chaves Júnior, José Inaldo (orgs.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América Portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/Ed.UFES, 2011.
- SIMMEL, Georg. El cruce de los círculos sociales. In.: _____. *Sociologia*, 2. *Estudios sobre las formas de socialización*. Madrid: Alianza Editorial, 1986.
- SIQUEIRA, Maria Isabel de. Considerações sobre ordem em colônias: as legislações na exploração do pau-brasil. *Clio – revista de Pesquisa Histórica*, UFPE, Recife, nº 29, p. 1-17, 2011.
- SOARES, Maria Simone M. *Formação da rede urbana do sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autoridade camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII). In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português. Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese (Doutorado em História da América), Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007.
- _____, George Cabral Felix de. O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. In: Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo

- Regime: poderes e sociedades, 2008, Lisboa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, 2005. p. 1-19.
- SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012.
- SOUZA, Laura de Mello e. O público e o privado no Império Português de meados do século XVIII: uma carta de D. João de Almeida, Conde Assumar, a D. Pedro de Almeida, Marquês de Alorna e Vice-Rei da Índia, 1749. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, nº 13, 2002.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- _____, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- _____, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 (Coleção Virando Séculos).
- _____, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik (orgs.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: EDUSC, 2009.
- STUDART, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
- STUMPF, Roberta Giannubilo. O ouro nobilitante: a nobreza na capitania de Minas Gerais. *Anais de História d'além-mar*, vol. 10, 2009, p. 183-203.
- SUBTIL, José. *O governo da Fazenda e das Finanças...*
- _____, José. Governo e Administração. In.: Hespanha, António Manuel (org.). *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1994 (O Antigo Regime).
- TAPAJÓS, Vicente. *História administrativa do Brasil*. Vol. 6. Brasília: Fundação Centro do Servidor Público, 1986.
- TEXEIRA, Manuel C. A. *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.
- TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. rev. e ampl. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.
- TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria de Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, vol. 1.

- VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*. São Paulo: HUCITEC, 2006.
- VALLADARES, Rafael. *La rebelion de Portugal: conflito y poderes en la Monarquia hispânica*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Consejería de Educación y Cultura, 1998.
- _____, Rafael. *Brasil: de la Unión de Coronas a la crisis de Sacramento (1580-1680)*. In.: PEREZ, José Manuel Santos (org.). *Acuarela do Brasil 500 años después: seis ensayos sobre a realidade histórica y económica brasileira*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001.
- _____, Rafael. *Reflexiones en torno a 500 años de historia de Brasil*. Madrid: Catriel, 2001.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal*. São Paulo/Rio de Janeiro: Melhoramentos, 1927, tomo I.
- VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Itamaracá: uma donataria entre as capitanias reais do Norte*. In.: COSTA, Ariadne K. & CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América Portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.
- _____, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
- VENTURI, Franco. *Utopia e reforma no Iluminismo*. Bauru: Rio de Janeiro, 2003.
- VEYNE, Paul. *O inventário das diferenças*. Trad. Sonia Saiztein. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.
- VIEIRA, Daniel de Souza Leão. *Topográficas Imaginárias: a Paisagem Política do Brasil Holandês em Frans Post, 1637-1669*. Tese (Doutorado em Humanidades), Universidade Leiden, Leiden, 2010.
- _____, Daniel de S. Leão. "Imagens fiéis da terra": paisagem e regionalismo na recepção das obras de Frans Post pela cultura visual de Pernambuco, 1925-1937. *Domínios da Imagem* (UEL), ano II, p. 19-32, 2009.
- _____, Daniel de S. Leão. *Paisagens da cidade: os olhares sobre o Recife dos anos 1920*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- VILALTA, Luiz Carlos. *1789-1808: Império Luso-brasileiro e os Brasis*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 (coleção Virando Séculos).

- VOLVELLE, Michel. *Breve história da Revolução Francesa*. Lisboa: Presença, 1986.
- WELHING, Arno. Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). In.: TAPAJÓS, Vicente. *História administrativa do Brasil*. Vol. 6. Brasília: Fundação Centro do Servidor Público, 1986.
- WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. Trad. Paulo Henrique Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In.: HESPANHA, António Manuel (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- ZÚÑINGA, Jean-Paul. Clan, parentela, família, indivíduo: ¿qué métodos y qué niveles de análisis? *Anuário IEHS*, Tandil, nº 15, 2000.